

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

BANCO VOLKSWAGEN S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Volkswagen, 291 – São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.109.165/0001-49, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente

**EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

com fundamento nos artigos 566, inciso I, 568, inciso I, 576, 580 e parágrafo único, 583, 585, inciso II, 586, 591 e demais disposições que regem a matéria no CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, em face de:

AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.944.635/0001-12, com sede na Avenida Dr. Amador de Barros, 1190 – Batatais/SP;

PERCY GARBELLINI, brasileiro, viúvo, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15, residente e domiciliado na Avenida Heitor Arantes Neto, 210 – Batatais/SP;

ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK e FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, brasileiros, casados, empresários, ela inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27, ele inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, residentes e domiciliados na Rua Carlos Bianco, 137 – Batatais/SP;

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada na Avenida Dr. Amador de Barros, 1195 – Batatais/SP;

Pelos motivos a seguir aduzidos:

O EXEQÜENTE é credor dos EXECUTADOS da quantia de R\$ 1.415.018,85 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, dezoito reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 10/03/2014, representada pelo Termo de Confissão de Dívida nº 1000166, ora em anexo.

O Termo de Confissão de Dívida nº 1000166 foi firmado em 06/03/2013 e o crédito encontra-se descrito no Demonstrativo da Dívida atualizado até 10/03/2014, uma vez que os EXECUTADOS não pagaram as parcelas na forma convencionada.

Observa-se que as PESSOAS NATURAIS constam no polo passivo da demanda, vez que assinaram o Termo de Confissão de Dívida na condição de garantidores das operações, responsabilizando-se pelos pagamentos, ao amparo do citado Termo, conforme Cláusula Quinta do Termo de Confissão de Dívidas nº 1000166 - item 5.1.

De acordo com o Termo de Confissão de Dívida nº 1000166 firmado entre as partes, conforme previsto no Anexo 2, os EXECUTADOS obrigaram-se a efetuar o pagamento de 39 (trinta e nove) parcelas, com início em 01/04/2013 e término em 01/06/2016, sendo as três primeiras parcelas no valor básico inicial de R\$ 30.510,69 (Trinta mil, quinhentos e dez reais e sessenta e nove centavos) e as demais parcelas (4ª parcela até a 39ª parcela) no valor básico inicial de R\$ 34.933,72 (Trinta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), a serem atualizadas na data de pagamento de acordo com o disposto na Cláusula 2.4 do referido Termo de Confissão de Dívida.

Ocorre que os EXECUTADOS não pagaram as parcelas conforme pactuado, restando antecipadamente vencida e exigível a totalidade da dívida, nos termos da Cláusula Sexta do pacto.

O crédito encontra-se descrito no incluso Demonstrativo da Dívida atualizado até 10/03/2014, no qual verifica-se que os EXECUTADOS deixaram de pagar a partir da parcela 7 vencida em 01/10/2013, além dos encargos de mora relativos às parcelas 2 à 5, bem como o restante do valor principal da parcela 6 e os respectivos encargos de mora.

Assim, além dos encargos de mora relativos às parcelas 2 à 5, bem como o restante do valor principal da parcela 6 e os respectivos encargos de mora, considerando a Cláusula Sexta do pacto, restaram devidas todas as demais parcelas pactuadas, a partir da parcela 7 vencida em 01/10/2013.

Os recursos amigáveis para o recebimento do crédito foram exauridos, não tendo os EXECUTADOS efetuado os pagamentos devidos, não restando ao EXEQUENTE outra alternativa, a não ser valer-se do nobre Poder Judiciário, a fim de tentar receber os valores inadimplidos, representado pelo Termo de Confissão de Dívida nº 1000166, considerado título executivo extrajudicial, conforme Cláusula 9.3 do referido Termo, bem como diante do previsto no artigo 585, inciso II, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

O débito foi atualizado conforme previsto no Termo de Confissão de Dívida nº 1000166, demonstrado na planilha anexa e atualizada até 10/03/2014, a qual totaliza o valor da presente ação.

Portanto, não restando outro meio de receber o que lhe é devido, é a presente para requerer a Vossa Excelência que se digne a determinar a citação dos EXECUTADOS para pagarem em 3 (três) dias a quantia de R\$ 1.415.018,85 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, dezoito reais e oitenta e cinco centavos), devidamente atualizada e acrescida dos encargos contratuais, além das custas e honorários advocatícios a serem arbitrados por este Douto Juízo, cientificando-lhes de que, querendo, poderão opor-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante artigo 738 *caput* e §1º do Código de Processo Civil.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, requer o EXEQUENTE, nos termos do artigo 659, *caput* e §1º e artigo 652 § 1º do Código de Processo Civil, que o Sr. Oficial de Justiça proceda à penhora de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, procedendo na seqüência à avaliação dos bens que encontrar, intimando os EXECUTADOS de tais atos, ou não encontrando bens, que o Sr. Oficial

de Justiça, nos termos do artigo 652 § 3º do Código de Processo Civil intime os EXECUTADOS a indicar bens passíveis de penhora.

Nos termos do artigo 655-A cumulado com o § 2º do art. 652 do Código de Processo Civil, requer o EXEQUENTE a penhora de valores via BacenJud, sem prejuízo de posterior indicação de outro bem para garantia integral da execução.

Esclarece que a competência deste Juízo decorre da eleição de foro pactuada entre as partes, conforme Cláusula Nova, item quarto (9.4) do Termo de Confissão de Dívida.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem nenhuma exceção, principalmente pelos documentos acostados aos autos, perícias de todo o gênero, juntada de documentos em toda e qualquer fase do processo e, todas as demais que se fizerem necessárias.

Requer de Vossa Excelência, que se digne expedir Carta Precatória para a Comarca de Batatais/SP, autorizando o Sr. Oficial de Justiça a proceder às diligências de citação e penhora de conformidade como estatuído no artigo 172 e respectivos parágrafos do Código de Processo Civil.

Requer, ainda, que das publicações no Diário Oficial de Justiça constem os nomes dos Drs. Marcelo Tesheiner Cavassani – OAB/SP – 71.318 e Alessandro Moreira do Sacramento – OAB/SP 166.822, sob pena de nulidade, anotando-os na capa do processo para fins e efeitos de direito.

Dando-se a presente o valor de R\$ 1.415.018,85 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, dezoito reais e oitenta e cinco centavos).

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 18 de junho de 2014.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP - 71.318

ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
OAB/SP 166.822

TABELIAO DE NOTAS - S. SUL
Del. Joaquim Maurillo R. Gomes
Substituto



1019-rep.publ.banco

(Livro nº626 - Páginas 011/012)

Procuração que faz: BANCO VOLKSWAGEN S/A

No dia **DEZOITO (18)** do mês de **MARÇO** do ano de **DOIS MIL E DEZ (2010)**, nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente, compareceu como Outorgante, **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, com sede e foro social na Rua Volkswagen, 291, Jabaquara, na Cidade de São Paulo - Capital, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob nº59.109.165/0001-49, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob N.I.R.E. nº35.300.060.091 e posteriores alterações, sendo a última delas consolidada por deliberação na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06.07.2009, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº278.068/09-1, em 10.08.2009, que, por cópia autenticada, está arquivada nestas notas, em pasta própria de nº183, folhas 001/017, neste ato, representada na forma do §5º do artigo 12 do seu Estatuto Social consolidado, por seu Diretor-Presidente, **Décio Carbonari de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade R.G. nº5.518.572-1-SSP-SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº878.449.238-49; e por seu Diretor, **Eduardo de Azevedo Barros**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº4.131.703/SSP-SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº471.962.468-53, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, reeleitos por deliberação na Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30.04.2008, cuja ata está registrada no referido órgão sob nº282.963/08-0, em 27.08.2008, que, por cópia autenticada, está arquivada nestas notas, na pasta própria nº174, folhas 142/156. Os presentes, aqui de passagem, reconhecidos pelos próprios de que trata, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pela Outorgante e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores, **FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 23.086.196-P-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 203.501 e no C.P.F./M.F. sob o nº 298.543.368-16; e **VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 17.819.156-SSP/SP, inscrito na O.A.B./SP sob o nº 159.335 e no C.P.F./M.F. sob o nº 097.250.148-71, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, com poderes específicos para: 1) **Isoladamente**, (60) **representar** a outorgante perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, repartições públicas, autarquias e empresas de economia mista (federais, estaduais e municipais), Juntas Comerciais, Banco Central do Brasil, Companhias Telefônicas, de Eletricidade e de Águas e Esgotos, apresentando requerimentos, declarações, recursos, consultas, podendo requerer vista dos processos, bem como praticar outros atos necessários; (62) **representar** a outorgante perante a Justiça Cível, Criminal, Trabalhista, Federal, Juizado de Pequenas Causas e Defesa do Consumidor; PROCON ou DECON, como preposto, prestando depoimento pessoal; (64) com poderes contidos na cláusula AD-JUDICIA e ET-EXTRA, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, promover todas e quaisquer medidas judiciais necessárias para a cobrança de créditos da outorgante, inclusive requerer falência ou Recuperação Judicial, interpor ações de Execução, Busca e Apreensão, Reintegração de posse, Rescisão Contratual, de Cobrança, Monitoria, e de Depósito, defender a outorgante nas ações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Autenticação
São Caetano do Sul / SP - Cep: 09510-010
11 4226-4552 - e-mail: tabi@saocaetano.sp.br
1084AO279289

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/07/2014 às 16:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código s00TbzGk



LIVRO 0826
PAGINA 012



TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

contrárias, podendo em todos os casos, transigir, acordar, desistir, confessar, firmar Auto de Penhora, receber, exclusivamente, por meio de cheques nominativos a favor da outorgante, promover em qualquer agência bancária o levantamento de quantias depositadas em favor da outorgante, tanto na forma judicial, quanto extrajudicial e dar quitação; podendo interpor recursos, inclusive administrativos, representando-a perante quaisquer repartições públicas para os fins anteriormente indicados, especialmente o DETRAN e Secretaria da Receita Federal do Brasil, receber veículos em nome da outorgante que lhe são devolvidos em razão de Auto de Busca e Apreensão, Reintegração de Posse, ou autos de entrega/deposito em quaisquer Delegacias ou Distritos Policiais, inclusive, podendo aceitar o encargo de fiel depositário, bem como praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato; (65) receber citações, intimações e notificações; (66) representar a outorgante perante quaisquer órgãos do Ministério do Trabalho, Previdência e Assistência Social, podendo requerer, acordar, transigir, desistir, ratificar e retificar; (73) representar a outorgante perante o Tabelião de Protestos, apresentando títulos para protestos ou requerendo seu cancelamento, prestando declarações, requerendo certidões etc. II - sempre dois dos outorgados em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, substabelecer a presente, por instrumento público ou particular, no todo ou em parte, sempre com reserva de iguais poderes para si, e praticar em suma, todos os demais atos que se fizerem necessários para o completo e fiel cumprimento do presente mandato. Ficam ratificados todos os atos praticados pelos outorgados nos termos deste mandato, o qual vigorará até o dia dezessete (17) de março de dois mil e doze (2012), com exceção dos poderes contidos na cláusula "ad judicium", a qual vigorará por prazo indeterminado. E, de como assim o disseram, dou fe, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitaram e assinam. (Ao Tabelião R\$83,50 - Ao Estado R\$23,73 - Ao Registro Civil R\$4,40 - Ao IPESP R\$17,58 - Ao Tribunal de Justiça R\$4,40 - À Santa Casa R\$0,84, totalizando R\$134,45, cujas contribuições devidas serão recolhidas por verba).

Attestado fls. 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

Decio Carbonari de Almeida
 DECIO CARBONARI DE ALMEIDA

Eduardo de Azevedo Barros
 EDUARDO DE AZEVEDO BARROS

Amotados: este instrumento foi substabelecido parcialmente, em outro livro de notas, nos paginas 075/076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087, 088, 089, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/07/2014 às 16:57. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código s00TbzGk

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SP
Perla Caroline Gargalac Veiga Trieri - Tabeliã



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de São Caetano do Sul - SP
PERLA CAROLINE GARGALAC VEIGA TRIERI
TABELIÃ

CERTIDÃO

PERLA CAROLINE GARGALAC VEIGA TRIERI, Tabeliã do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. CERTIFICO, a pedido verbal da pessoa interessada, que a presente certidão foi extraída por processo reprográfico nos termos do item 51, capítulo XIV das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, do livro de PROCURAÇÃO nº 626 página(s) 011/012. O referido é verdade, dou-lhe e assino.

Perla Caroline Gargalac Veiga Trieri - Tabeliã

São Caetano do Sul, 29 de abril de 2010.

JOAQUIM MAURILIO RIBEIRO GOMES
Substituto

1º TABELIÃO DE NOTAS - S.C.SUL
Tol. Joaquim Maurilio R. Gomes
Substituto

Digitado por Mariana P. Silva

1º Tabelião de Notas e de Protesto - SCSUL (SP)	
Ao Tabelião	R\$ 23,84
Ao Estado	R\$ 6,78
Ao Ipesp	R\$ 5,01
Ao Sindreg	R\$ 1,22
Ao Tribunal de Justiça	R\$ 1,22
A Santa Casa	R\$ 0,23
Total	R\$ 38,30

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Cipriano Bastardo, 338 - 1ª andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
original, em 29/04/2010, das 14h
S. Paul. 29 JUN 2010



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/07/2014 às 16:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do> informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código s00TbzGk

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais para mim, os poderes da cláusula "ad judicla" outorgados pelo **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, através da procuração por instrumento público, lavrada no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Cidade de São Caetano do Sul/SP, no livro nº 626, folhas 011/012, exceto os poderes de "receber citações" e "prestar depoimento pessoal em nome de outorgante". nas pessoas de **MARCELO TESHEINER CAVASSANI**, advogado, casado, devidamente inscrito na OAB/SP 71318 e no CPF sob o nº 073.251.408-86, **CLAUDIA FABIANA GIACOMAZI**, advogada, divorciada, devidamente inscrita na OAB/SP 98.072 e no CPF sob o nº 127.787.358-62 e **ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO**, advogado casado, devidamente inscrito na OAB/SP 166.822 e CPF sob o nº 275.901.018-00, integrantes do escritório **TESHEINER CAVASSANI E GIACOMAZI ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS**, com escritório na Rua João Adolfo, nº 118, 4º Andar, Conjunto 405, São Paulo/SP - CEP 01050-020, para, isoladamente ou em conjunto, independentemente da ordem de nomeação, representarem a Outorgante em Juízo ou fora dele, perante terceiros em geral, com todos os poderes da cláusula "ad judicla et extra", podendo, para tanto, obter vistas ou certidões de quaisquer processos judiciais, administrativos ou arbitrais, assinar petições, defesas, recursos ou termos, confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

São Paulo, quinta-feira, 25 de março de 2010

Pp. *[Handwritten Signature]*
VAGNER MARQUES DE OLIVEIRA
 OAB/SP. 159.335

Pp. *[Handwritten Signature]*
FERNANDO AUGUSTO ALVES PINTO
 OAB/SP. 203.501

[Handwritten Stamp]
 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 101-101

[Handwritten Stamp]
 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 101-101

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 Rua L. Osório Badurá 346
AUTENTICAÇÃO
 Autenticado e presente conforme original
 São Paulo 29 JUN. 2010

Válido somente com
 Autenticado
 1084AO279240

185569v1



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reservas de iguais para mim, nas pessoas de **ANA PAULA LAUERTI**, RG 15.561.604, OAB/SP 149.554, **ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO**, OAB/SP 166.822, RG 25.369.990-3, CPF 275.901.018-00, **LEONOR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, OAB/SP 137.786, RG 15.942.218, CPF 039.450.978-19, **RICARDO MÁRIO ARREPIA FENÓLIO**, OAB/SP 192.308, RG 20.474.523-8, CPF/MF 156.005.448-47, **LAURO CRISTIANO FREIRE DIAS**, OAB/SP 242.618, RG 6.478.991-X, **RAIMUNDA DO AMPARO MARQUES**, OAB/SP 247.307, CPF/MF: 139.710.258-62, **JACKELINE ALVES FERREIRA**, OAB/SP 248.742, CPF/MF: 213.727.158-35, **JULIANA LOURENÇO DOS SANTOS**, OAB/SP 228.888, CPF/MF 250.993.788-03, **TATIANE LEITE FERREIRA**, OAB/SP 284.043, CPF 303.846.388-48, todos com escritório no endereço abaixo, os poderes a mim conferidos pelas seguintes pessoas Jurídicas: **BANCO ABC BRASIL S/A**, **BANCO FORD S/A**, **FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, **CONSÓRCIO NACIONAL FORD LTDA.**, **BANCO FIDIS DE INVESTIMENTO S/A**, **FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.**, **DAIMLERCHRYSLER ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**, **BANCO DAIMLERCHRYSLER S/A**, **BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A**, **BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A**, **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, **VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, **CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.**, **BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A**, **TULIPAS PLANEJAMENTO, ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA.**, **BANCO ITAU S/A**, **ITAU UNIBANCO S/A**.

São Paulo, 28 de setembro de 2012.



[Handwritten signature of Marcelo Tesheiner Cavassani]

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71.318

21ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SÃO PAULO
 Rua Líbero Badur, 388 - 11º andar
AT. AUTENTICAÇÃO
 Autenticado o conteúdo desta extrada nesta
 data conforme o original apresentado, ou il.
 SP, em 17 de Outubro de 2012
 Luiz Ferronha
 Assessor de Autenticidade
 1084AR104249 Art. 21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/07/2014 às 16:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código s00TbzGk.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 1000166

PREÂMBULO:

CREDOR:

BANCO VOLKSWAGEN S.A., com sede na Rua Volkswagen nº 291, em São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, doravante denominado BANCO VOLKSWAGEN;

DEVEDOR:

Razão Social: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
 Endereço: AV DR AMADOR DE BARROS, 1190
 Cidade: BATATAIS Estado: SP
 CNPJ/MF: 44944635000112

FIADOR(ES) E PRINCIPAIS PAGADORES:

As pessoas ao final qualificadas que, nessa qualidade, assinarem o TERMO.

CONSIDERANDO que a DEVEDORA, na qualidade de Concessionária Volkswagen, mantém com o CREDOR o(s) denominado(s) "CONTRATO(S) DE FINANCIAMENTO ROTATIVO COM GARANTIA REAL E FIANÇA (CONTRATO) , cujo objetivo é o financiamento da aquisição de veículos e peças (UNIDADES FINANCIADAS) pela DEVEDORA junto à VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, bem como de "Outras Necessidades Operacionais";

CONSIDERANDO que a DEVEDORA, em relação a determinadas UNIDADES FINANCIADAS, não efetuou os respectivos pagamentos na forma e condições pactuadas no CONTRATO ("DÍVIDA VENCIDA");

CONSIDERANDO que a composição da dívida vencida, está descrita e caracterizada no ANEXO 1, para todos os efeitos parte integrante e inseparável deste instrumento;

CONSIDERANDO que o CREDOR, nas condições do presente instrumento, concorda com a repactuação da DÍVIDA VENCIDA;

CONSIDERANDO que sobre a repactuação ora ajustada incide o Imposto Sobre Operações Financeiras (IOF), de responsabilidade da DEVEDORA e que, na forma da lei, será recolhido pelo CREDOR no prazo regulamentar;

RESOLVEM as Partes, neste ato e melhor forma de direito e em relação a dívida vencida, assinarem este TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (TERMO), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Este contrato deverá retornar assinado até a data 15/03/2013, acompanhado do instrumento societário que outorga poderes ao(s) signatário(s), sob pena de não produzir os seus efeitos.

yg g

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 1000166

1. CONFISSÃO DE DÍVIDA

Na forma dos CONSIDERANDO, a DEVEDORA confessa dever ao CREDOR, em relação a dívida vencida, na data base de (06/3/2013), a quantia de R\$ (1.349.145,74), conforme especificado no ANEXO 1 (DÍVIDA CONFESSADA).

2. FORMAÇÃO DA DÍVIDA E SUA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Na formação da DÍVIDA CONFESSADA foram considerados Quocientes de Correção (QC'S) específicos, segundo a natureza das UNIDADES FINANCIADAS. Para a apuração do valor da DÍVIDA CONFESSADA em quantidade de QC'S, os QC'S específicos foram convertidos num QC único (QC20) - (CDI + 0,5 pp).

2.2 A DÍVIDA CONFESSADA será paga conforme Anexo 2.

2.3 A PRESTAÇÃO nº , que refere-se a será dispensada em caso de pagamento pontual de todas as PRESTAÇÕES anteriores.

2.4 O valor em Reais das PRESTAÇÕES, lançado no Anexo 2 , deve ser entendido como VALOR BÁSICO DE PRESTAÇÃO, tomado na DATA BASE. O valor de pagamento de cada uma das PRESTAÇÕES será determinado pela multiplicação da quantidade de QC's CÓDIGO QC20 - (CDI + 0,5 pp) pelo seu valor unitário na data do efetivo pagamento.

3. ATRASOS DE PAGAMENTO

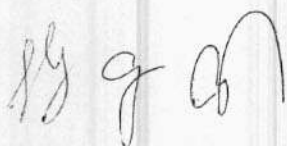
3.1 Após o vencimento de cada prestação, a correção sobre o saldo devedor apurado dar-se-á pelo critério de atualização do valor unitário do QC.

3.2 Sobre o valor atualizado incidirá, a título de cláusula penal compensatória, a MULTA de 10% (dez por cento) e JUROS MORATÓRIOS de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4. COMPENSAÇÃO

Nos termos do artigo 368 do Código Civil Brasileiro, para a liquidação total ou parcial da DÍVIDA CONFESSADA, fica autorizada a COMPENSAÇÃO dos débitos da DEVEDORA com os créditos que esta eventualmente disponha junto ao CREDOR.

Este contrato deverá retornar assinado até a data 15/03/2013, acompanhado do instrumento societário que outorga poderes ao(s) signatário(s), sob pena de não produzir os seus efeitos.




TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 1000166

5. GARANTIAS

5.1 FIANÇA

5.1.1 Assina(m) o TERMO, na qualidade de FIADOR(ES) E PRINCIPAL(IS) PAGADOR(ES), aquele(s) que subscrever(em) a anexa "FOLHA DE QUALIFICAÇÃO E ASSINATURAS".

5.1.2 A FIANÇA é firmada consoante as disposições dos artigos 818 e seguintes do Código Civil Brasileiro, sendo certo que o(s) FIADOR(ES) E PRINCIPAL(IS) PAGADO(RES) renuncia(m), expressamente, aos benefícios expressos nos artigos 366, 827, 834, 835 e 837 do mesmo Código.

5.2 CARTA DE FIANÇA

Para garantia do TERMO, a DEVEDORA apresenta a CARTA DE FIANÇA nº , emitida pelo , com validade até .

5.3 HIPOTECA JÁ CONSTITUÍDA

Estende-se ao TERMO a garantia hipotecária imobiliária já constituída pela DEVEDORA em favor do CREDOR, por força de Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada perante o 1º Tabelião de Notas de São Caetano do Sul - SP, no livro nº , folhas nº , conforme assim o autoriza a cláusula segunda dessa citada Escritura ao referir-se aos aditamentos, re-ratificações, confissões e assunções de dívida relacionadas e/ou decorrentes do CONTRATO.

5.4 HIPOTECA A SER CONSTITUÍDA

A DEVEDORA, por si ou através de terceiro garantidor, compromete-se a constituir garantia hipotecária imobiliária em favor do CREDOR, no prazo de dias a contar da assinatura do TERMO, tendo por objeto o imóvel localizado na null , sendo certo que a não outorga dessa garantia, no prazo estabelecido, autorizará o CREDOR a desconsiderar o TERMO, para que não produza nenhum efeito de direito, tornando imediatamente exigível a DÍVIDA CONFESSADA.

5.5 PENHOR DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO IPI

A DEVEDORA constitui, em favor do CREDOR, Penhor de Direitos Creditórios concernentes ao recolhimento do IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (IPI) e assim o faz na forma especificada em instrumento em separado, parte integrante e inseparável do TERMO.

Este contrato deverá retornar assinado até a data 15/03/2013, acompanhado do instrumento societário que outorga poderes ao(s) signatário(s), sob pena de não produzir os seus efeitos.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 1000166

6. RESCISÃO / VENCIMENTO ANTECIPADO

A falta de cumprimento, pela DEVEDORA, de qualquer das obrigações previstas no TERMO, autorizará o CREDOR a considerá-lo rescindido de pleno direito, tornando vencidas e imediatamente exigíveis as PRESTAÇÕES e a(s) GARANTIA(S) constituídas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

7. OUTROS ENCARGOS

Se o CREDOR tiver que recorrer a qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para cobrança ou liquidação de seus créditos, a DEVEDORA o reembolsará das despesas para esse fim comprovadamente incorridas, mais os honorários advocatícios que vierem a ser arbitrados.

8. TOLERÂNCIAS

O não exercício, pelo CREDOR, de qualquer direito ou faculdade que lhe conceda o TERMO ou a Lei, bem como a eventual tolerância quanto a infrações, não importará no reconhecimento ou renúncia desses direitos ou faculdades, nem em novação, mas mera tolerância para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O TERMO representa todo o entendimento havido entre as Partes sobre o seu objeto.

9.2 O TERMO obriga as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

9.3 O TERMO é firmado com o caráter de Título Executivo Extrajudicial, nos termos do Artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

9.4 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - Capital, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do TERMO, renunciando as Partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assinam o TERMO em 3 (três) vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas.

Este contrato deverá retornar assinado até a data 15/03/2013, acompanhado do instrumento societário que outorga poderes ao(s) signatário(s), sob pena de não produzir os seus efeitos.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº 1000166

São Paulo, 06/03/2013

Paulo F. Pinho
Ch: 815.533-0

Banco Volkswagen

Renata A. Gram
chapa: 815.15

WILIAN

Devedor

TESTEMUNHAS

Lucia D. V. L. Cardoso
Nome: Lucia D. V. L. Cardoso
R.G. RG: 10.985.745-8
CPF: 040.470.828-56

Renata T. Mota
Nome: Renata T. Mota
R.G. RG: 33.964.010-8
CPF: 040.546.728-67

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo | BEL. WILIAN FURLANI - OFICIAL
R. Prudente de Moraes, 160 - Centro - CEP 14300-200 - Batatais - SP - Fone/Fax (16) 3761-7444 - rcbatatais@netoite.com.br

Reconheço por semelhança 02 firmas com valor econômico de PERCY GARBELLINI e ETHEL BULGARPELLI GARBELLINI e dou fé.
Batatais 12 de março de 2013
Em testemunho de verdade,
WILIAN FURLANI - Oficial
Valor 13,00 Cart. 0112 Buis 48 Hr: 08:49

0112AA039351
0112AA039352

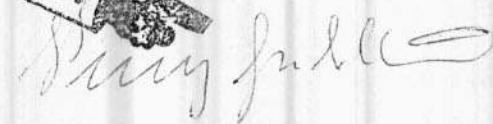
Este contrato deverá retornar assinado até a data 15/03/2013, acompanhado do instrumento societário que outorga poderes ao(s) signatário(s), sob pena de não produzir os seus efeitos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/07/2014 às 16:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 80ACW2Bc.

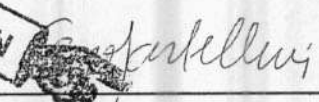
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº1000166

FOLHA DE QUALIFICAÇÃO E ASSINATURAS DO(S) FIADOR(ES) E PRINCIPAL(PAIS) PAGADOR(ES)


Nome:	Percy Garbellini	Nro.	1190	Compl:
Endereço:	Av. Heitor Arantes Neto	Estado:	SP	Documento de Identidade:
Cidade:	Batatais			32927137
CPF/MF:	06846815			

ASSINATURAS 

Nome:	erika Bulgarelli Garbellini Kamensek	Nro.	137	Compl:
Endereço:	Rua Carlos Bianco	Estado:	SP	Documento de Identidade:
Cidade:	Batatais			219660001
CPF/MF:	16401004827			
Nome do Conjuge:	Fernando Pereira Kamensek	Documento de Identidade:		18141503
CPF/MF:	13876946859			

ASSINATURAS 

Nome:	Ethel Bulgarelli Garbellini	Nro.	1195	Compl:
Endereço:	Av. Dr. Amador de Barros	Estado:	SP	Documento de Identidade:
Cidade:	Batatais			219660682
CPF/MF:	16709309800			

ASSINATURAS 

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
Município e Comarca de Batatais - Estado de São Paulo | BEL. WILIAN FURLANI - OFICIAL
R. Prudente de Moraes, 100 - Centro - CEP 14300-000 - Batatais - SP - Fone/Fax: (16) 3761-7444 - rcbatatais@netstate.com.br

Reconheço por semelhança 04 firmas com valor econômico de PERCY GARBELLINI, ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, FERNANDO PEREIRA KAMENSEK e ETHEL BULGARELLI GARBELLINI e dou fé. 

Batatais 12 de março de 2014
Em testemunho do Oficial de Registro Civil:
WILIAN FURLANI - OFICIAL - 2

Valor 26,00 Cart. 0112 Guia: 48 Hr: 08:47



(Este Anexo integra o Termo de Confissão de Dívida nº 1000166, devidamente lido e entendido pelas Partes).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/07/2014 às 16:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 80ACW2Bc.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº1000166

ANEXO1: COMPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR - CRÉDITO ROTATIVO

DÍVIDA VENCIDA		
ORIGEM	DÍVIDA EM R\$	DÍVIDA EM QC'S 20
SFWW-AUTOMOVEL - NOVOS	936.912,28	32.411,90
SFWW-PEÇAS	52.925,04	1.830,91
SFWW-USADOS	336.201,82	11.630,69
SFWW-NOTAS DE DEBITO	524,61	18,15
TOTAL	1.326.563,75	45.891,65

DÍVIDA CONFESSADA		
ORIGEM	DÍVIDA EM R\$	DÍVIDA EM QC's 20
DÍVIDA VENCIDA	1.326.563,75	45.891,65
IOF	17.455,40	603,86
IOF ADICIONAL	5.126,59	177,35
TOTAL	1.349.145,74	46.672,86

(Este Anexo 1 integra o Termo de Confissão de Dívida nº 1000166, devidamente lido e entendido pelas Partes).

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº1000166

ANEXO 2: FORMA DE PAGAMENTO - CRÉDITO ROTATIVO

Parcela	Data de Vencimento	Valor da Parcela em R\$	Valor da Parcela em Q.C.S20
1	01/04/2013	30.510,69	1.055.49843
2	01/05/2013	30.510,69	1.055.49843
3	01/06/2013	30.510,69	1.055.49843
4	01/07/2013	34.933,72	1.208.51041
5	01/08/2013	34.933,72	1.208.51041
6	01/09/2013	34.933,72	1.208.51041
7	01/10/2013	34.933,72	1.208.51041
8	01/11/2013	34.933,72	1.208.51041
9	01/12/2013	34.933,72	1.208.51041
10	01/01/2014	34.933,72	1.208.51041
11	01/02/2014	34.933,72	1.208.51041

(Este Anexo 2 integra o Termo de Confissão de Dívida nº 1000166, devidamente lido e entendido pelas Partes).

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº1000166

ANEXO 2: FORMA DE PAGAMENTO - CRÉDITO ROTATIVO

Parcela	Data de Vencimento	Valor da Parcela em R\$	Valor da Parcela em Q.C.S20
12	01/03/2014	34.933,72	1.208,51041
13	01/04/2014	34.933,72	1.208,51041
14	01/05/2014	34.933,72	1.208,51041
15	01/06/2014	34.933,72	1.208,51041
16	01/07/2014	34.933,72	1.208,51041
17	01/08/2014	34.933,72	1.208,51041
18	01/09/2014	34.933,72	1.208,51041
19	01/10/2014	34.933,72	1.208,51041
20	01/11/2014	34.933,72	1.208,51041
21	01/12/2014	34.933,72	1.208,51041
22	01/01/2015	34.933,72	1.208,51041

(Este Anexo 2 integra o Termo de Confissão de Dívida nº 1000166, devidamente lido e entendido pelas Partes).

[Handwritten signatures and initials]

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº1000166

ANEXO 2: FORMA DE PAGAMENTO - CRÉDITO ROTATIVO

Parcela	Data de Vencimento	Valor da Parcela em R\$	Valor da Parcela em Q.C.S20
23	01/02/2015	34.933,72	1.208,51041
24	01/03/2015	34.933,72	1.208,51041
25	01/04/2015	34.933,72	1.208,51041
26	01/05/2015	34.933,72	1.208,51041
27	01/06/2015	34.933,72	1.208,51041
28	01/07/2015	34.933,72	1.208,51041
29	01/08/2015	34.933,72	1.208,51041
30	01/09/2015	34.933,72	1.208,51041
31	01/10/2015	34.933,72	1.208,51041
32	01/11/2015	34.933,72	1.208,51041
33	01/12/2015	34.933,72	1.208,51041

(Este Anexo 2 integra o Termo de Confissão de Dívida nº 1000166, devidamente lido e entendido pelas Partes).

Handwritten signatures and initials:
Top left: *MS*
Bottom left: *MS*
Bottom right: *MS*

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº1000166

ANEXO 2: FORMA DE PAGAMENTO - CRÉDITO ROTATIVO

Parcela	Data de Vencimento	Valor da Parcela em R\$	Valor da Parcela em Q.C'S20
34	01/01/2016	34.933,72	1.208,51041
35	01/02/2016	34.933,72	1.208,51041
36	01/03/2016	34.933,72	1.208,51041
37	01/04/2016	34.933,72	1.208,51041
38	01/05/2016	34.933,72	1.208,51041
39	01/06/2016	34.933,47	1.208,50176
		1.349.145,74	46.672,86

(Este Anexo 2 integra o Termo de Confissão de Dívida nº 1000166, devidamente lido e entendido pelas Partes).

[Handwritten signatures and marks]

INFORMAÇÕES DA DÍVIDA

Parcela	Vencimentos	Dívida Data Acordo	Dívida Data Pagamento	Dívida Data Amortização	Valor CCB9 VA Data Ponto	Parcela Vencimento	Valor R\$ no data do vencimento	Juros % a.m.	Total Encargos	Valor R\$ no data do Parcela	Total Dívida R\$	Total Pago R\$	Saldo Devedor R\$
Adiantamento	800.000,00	17/02/04	602,67	20.429,18	706,04	01/04/2013	28.170,67	-	706,04	30.987,72	30.987,72	30.987,72	0,00
Vencimento Parcelas	328.570,17	2.130,70	80,25	7.811,95	258,87	01/05/2013	31.120,00	51,00	3.162,75	34.282,75	31.157,81	31.157,81	3.124,94
Parcelas em Aberto	51.525,04	1.782,82	6,88	1.190,75	41,19	01/07/2013	3.843,78	378,52	4.020,30	36.864,30	40.884,60	31.659,54	3.917,43
TOTAL	1.277.115,38	18.933,89	889,81	29.111,88	1.007,11	01/08/2013	37.281,23	3.728,12	41,15	37.281,23	41.154,31	37.281,23	4.115,51
Valor Total Devedor	1.277,28	1.277,28	48.872,88	1.277,28	48.872,88								

FLUXO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA

Parcelas Vencimentos	Dívida Data Acordo	Dívida Data Pagamento	Dívida Data Amortização	Valor CCB9 VA Data Ponto	Parcela Vencimento	Valor R\$ no data do vencimento	Juros % a.m.	Total Encargos	Valor R\$ no data do Parcela	Total Dívida R\$	Total Pago R\$	Saldo Devedor R\$
1 01/04/2013	30.510,86	1.059,50	01/04/2013	0	01/04/2013	28.170,67	-	706,04	30.987,72	30.987,72	30.987,72	0,00
2 01/05/2013	30.510,86	1.059,50	05/05/2013	0	01/05/2013	29.783,92	-	1.418,28	31.202,20	31.202,20	31.202,20	0,00
3 01/06/2013	34.833,71	1.208,51	01/06/2013	26	01/06/2013	30.510,86	-	2.580,64	33.091,50	33.091,50	33.091,50	0,00
4 01/07/2013	34.833,71	1.208,51	01/07/2013	31	01/07/2013	30.510,86	-	4.201,82	34.712,68	34.712,68	34.712,68	0,00
5 01/08/2013	34.833,71	1.208,51	05/08/2013	35	01/08/2013	30.510,86	-	5.823,00	36.333,86	36.333,86	36.333,86	0,00
6 01/09/2013	34.833,71	1.208,51	09/09/2013	4	01/09/2013	30.510,86	-	7.444,18	37.955,04	37.955,04	37.955,04	0,00
7 01/10/2013	34.833,71	1.208,51	10/10/2013	190	01/10/2013	30.510,86	-	9.065,36	39.576,22	39.576,22	39.576,22	0,00
8 01/11/2013	34.833,71	1.208,51	11/11/2013	129	01/11/2013	30.510,86	-	10.686,54	41.197,40	41.197,40	41.197,40	0,00
9 01/12/2013	34.833,71	1.208,51	12/12/2013	99	01/12/2013	30.510,86	-	12.307,72	42.818,58	42.818,58	42.818,58	0,00
10 01/01/2014	34.833,71	1.208,51	01/01/2014	37	01/01/2014	30.510,86	-	13.928,90	44.439,76	44.439,76	44.439,76	0,00
11 01/02/2014	34.833,71	1.208,51	02/02/2014	37	01/02/2014	30.510,86	-	15.550,08	46.060,94	46.060,94	46.060,94	0,00
12 01/03/2014	34.833,71	1.208,51	03/03/2014	37	01/03/2014	30.510,86	-	17.171,26	47.682,12	47.682,12	47.682,12	0,00
13 01/04/2014	34.833,71	1.208,51	04/04/2014	32	01/04/2014	30.510,86	-	18.792,44	49.303,30	49.303,30	49.303,30	0,00
14 01/05/2014	34.833,71	1.208,51	05/05/2014	32	01/05/2014	30.510,86	-	20.413,62	50.924,48	50.924,48	50.924,48	0,00
15 01/06/2014	34.833,71	1.208,51	06/06/2014	483	01/06/2014	30.510,86	-	22.034,80	52.545,66	52.545,66	52.545,66	0,00
16 01/07/2014	34.833,71	1.208,51	07/07/2014	113	01/07/2014	30.510,86	-	23.656,00	54.166,84	54.166,84	54.166,84	0,00
17 01/08/2014	34.833,71	1.208,51	08/08/2014	144	01/08/2014	30.510,86	-	25.277,18	55.788,02	55.788,02	55.788,02	0,00
18 01/09/2014	34.833,71	1.208,51	09/09/2014	175	01/09/2014	30.510,86	-	26.898,36	57.409,20	57.409,20	57.409,20	0,00
19 01/10/2014	34.833,71	1.208,51	10/10/2014	206	01/10/2014	30.510,86	-	28.519,54	59.030,38	59.030,38	59.030,38	0,00
20 01/11/2014	34.833,71	1.208,51	11/11/2014	236	01/11/2014	30.510,86	-	30.140,72	60.651,56	60.651,56	60.651,56	0,00
21 01/12/2014	34.833,71	1.208,51	12/12/2014	267	01/12/2014	30.510,86	-	31.761,90	62.272,74	62.272,74	62.272,74	0,00
22 01/01/2015	34.833,71	1.208,51	01/01/2015	298	01/01/2015	30.510,86	-	33.383,08	63.893,92	63.893,92	63.893,92	0,00
23 01/02/2015	34.833,71	1.208,51	02/02/2015	328	01/02/2015	30.510,86	-	35.004,26	65.515,10	65.515,10	65.515,10	0,00
24 01/03/2015	34.833,71	1.208,51	03/03/2015	358	01/03/2015	30.510,86	-	36.625,44	67.136,28	67.136,28	67.136,28	0,00
25 01/04/2015	34.833,71	1.208,51	04/04/2015	387	01/04/2015	30.510,86	-	38.246,62	68.757,46	68.757,46	68.757,46	0,00
26 01/05/2015	34.833,71	1.208,51	05/05/2015	417	01/05/2015	30.510,86	-	39.867,80	70.378,64	70.378,64	70.378,64	0,00
27 01/06/2015	34.833,71	1.208,51	06/06/2015	446	01/06/2015	30.510,86	-	41.488,98	72.000,00	72.000,00	72.000,00	0,00
28 01/07/2015	34.833,71	1.208,51	07/07/2015	476	01/07/2015	30.510,86	-	43.110,16	73.621,36	73.621,36	73.621,36	0,00
29 01/08/2015	34.833,71	1.208,51	08/08/2015	506	01/08/2015	30.510,86	-	44.731,34	75.242,72	75.242,72	75.242,72	0,00
30 01/09/2015	34.833,71	1.208,51	09/09/2015	535	01/09/2015	30.510,86	-	46.352,52	76.864,08	76.864,08	76.864,08	0,00
31 01/10/2015	34.833,71	1.208,51	10/10/2015	565	01/10/2015	30.510,86	-	47.973,70	78.485,44	78.485,44	78.485,44	0,00
32 01/11/2015	34.833,71	1.208,51	11/11/2015	594	01/11/2015	30.510,86	-	49.594,88	80.106,80	80.106,80	80.106,80	0,00
33 01/12/2015	34.833,71	1.208,51	12/12/2015	624	01/12/2015	30.510,86	-	51.216,06	81.728,16	81.728,16	81.728,16	0,00
34 01/01/2016	34.833,71	1.208,51	01/01/2016	653	01/01/2016	30.510,86	-	52.837,24	83.349,52	83.349,52	83.349,52	0,00
35 01/02/2016	34.833,71	1.208,51	02/02/2016	683	01/02/2016	30.510,86	-	54.458,42	84.970,88	84.970,88	84.970,88	0,00
36 01/03/2016	34.833,71	1.208,51	03/03/2016	712	01/03/2016	30.510,86	-	56.079,60	86.592,24	86.592,24	86.592,24	0,00
37 01/04/2016	34.833,71	1.208,51	04/04/2016	742	01/04/2016	30.510,86	-	57.700,78	88.213,60	88.213,60	88.213,60	0,00
38 01/05/2016	34.833,71	1.208,51	05/05/2016	771	01/05/2016	30.510,86	-	59.321,96	89.834,96	89.834,96	89.834,96	0,00
39 01/06/2016	34.833,71	1.208,51	06/06/2016	801	01/06/2016	30.510,86	-	60.943,14	91.456,32	91.456,32	91.456,32	0,00
40 01/07/2016	34.833,71	1.208,51	07/07/2016	830	01/07/2016	30.510,86	-	62.564,32	93.077,68	93.077,68	93.077,68	0,00
TOTAL	1.287.848,79	48.872,88	1.336.721,67	170.664,54	1.457.386,21	1.457.386,21			1.457.386,21	1.457.386,21	1.457.386,21	0,00

ATUALIZAÇÃO DE SALDO DEVEDOR

Data de Amortização	Valor R\$ no data do vencimento	Juros % a.m.	Total Encargos	Valor R\$ no data do Parcela	Total Dívida R\$	Total Pago R\$	Saldo Devedor R\$
02/07/2016	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.321,85	31.289,93	41,92
02/08/2016	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.353,78	31.289,93	63,84
02/09/2016	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.385,71	31.289,93	85,76
02/10/2016	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.417,64	31.289,93	107,68
02/11/2016	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.449,57	31.289,93	129,60
02/12/2016	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.481,50	31.289,93	151,52
03/01/2017	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.513,43	31.289,93	173,44
03/02/2017	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.545,36	31.289,93	195,36
03/03/2017	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.577,29	31.289,93	217,28
03/04/2017	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.609,22	31.289,93	239,20
03/05/2017	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.641,15	31.289,93	261,12
03/06/2017	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.673,08	31.289,93	283,04
03/07/2017	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.705,01	31.289,93	304,96
03/08/2017	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.736,94	31.289,93	326,88
03/09/2017	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.768,87	31.289,93	348,80
03/10/2017	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.800,80	31.289,93	370,72
03/11/2017	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.832,73	31.289,93	392,64
03/12/2017	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.864,66	31.289,93	414,56
04/01/2018	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.896,59	31.289,93	436,48
04/02/2018	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.928,52	31.289,93	458,40
04/03/2018	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.960,45	31.289,93	480,32
04/04/2018	31.289.929,00	-	-	31.289,93	31.992,38	31.289,93	502,24
04/05/2018	31.289.929,00	-	-	31.289,93	32.024,31	31.289,93	524,16
04/06/2018	31.289.929,00	-	-	31.289,93	32.056,24	31.289,93	546,08
04/07/2018	31.289.929,00	-	-	31.289,93	32.088,17	31.289,93	568,00
04/08/2018	31.289.929,00	-	-	31.289,93	32.120,10	31.289,93	589,92
04/09/2018	31						



Pagamento Eletrônico de Tributos/Contas de Consumo Bradesco
Comprovante de Pagamento

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Código de Barras:	85850000141 6 50180185111 4 40190034892 9 21920140710 1		
Empresa / Órgão:	SEFAZ - SP		
Número DARE/SP:	140190034892219		
Descrição:	DARE		
Data do Pagamento:	30/06/2014		
Valor Principal:	R\$ 14.150,18		
Valor de Juros:	R\$ 0,00		
Valor de Descontos:	R\$ 0,00	Valor de Multa:	R\$ 0,00
Autenticação Bancária:	075220383	Valor do Pagamento:	R\$ 14.150,18
Núm. de Controle:	80581917788880848148805833		

CED 303568


AGNRE- Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais adimplida efetuada através do PTRB- Pagamento Eletrônico de Tributos, dentro das condições especificadas. Lançamento constante no extrato da conta junto agência 2374-4, data de pagamento 30/06/2014.
 NbrDocumento05910916500012014063000068
 AtvBradesco-SAC-080070463630 Deficiente Auditivo-08007220099, atendimento 24 horas, 7 dias por semana. Ouvidoria-08007279933, atendimento de 2ª a 6ª feira das 8h às 18h, exceto feriados
 N.º Pago: (000000000013751) Cedente: DANIEL ADOS SANTOS PEIXOTO
 Comprovante de Pagamento emitido de acordo com portaria CAT-126 de 16/09/2011 e autorizado pelo Processo SF-13836-661535/1999

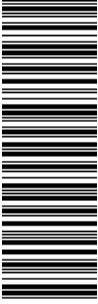

Banco Brac

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça São Paulo, liberado nos autos em 10/07/2014 às 16:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código ypwtQEaz.




85850000141-6 50180185111-4 40190034892-9 21920140710-1

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S.A.			07 - Data de Vencimento 10/07/2014		
02 - Endereço RUA VOLKSWAGEN, 291			08 - Valor Total R\$ 14.150,18		
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165	04 - Telefone 31051079	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 140190034892219		
06 - Observações AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A - EXECUTADOS: AUBA AUTOMÓVEIS BÁTATAIS LTDA., PERCY GARBELLINI, ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI - FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL /SP.			Geração: 10/06/2014		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Banco	

140190034892219-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda		DARE-SP DOCUMENTO DETALHE		01 - Código de Receita - Descrição da Receita 230-6	02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
	15 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S.A.		03 - Data de Vencimento 10/07/2014	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 14.150,18	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço RUA VOLKSWAGEN, 291		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 59.109.165/0001-49	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocáticos	
18 - Nº do Documento Detalhe 140190034892219-0001 Geração: 10/06/2014	17 - Observações AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A - EXECUTADOS: AUBA AUTOMÓVEIS BÁTATAIS LTDA., PERCY GARBELLINI, ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI - FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL /SP.		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total 14.150,18	

85850000141-6 50180185111-4 40190034892-9 21920140710-1


		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S.A.			07 - Data de Vencimento 10/07/2014		
02 - Endereço RUA VOLKSWAGEN, 291			08 - Valor Total R\$ 14.150,18		
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165	04 - Telefone 31051079	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 140190034892219		
06 - Observações AÇÃO DE EXECUÇÃO - EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A - EXECUTADOS: AUBA AUTOMÓVEIS BÁTATAIS LTDA., PERCY GARBELLINI, ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI - FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL /SP.			Geração: 10/06/2014		
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 10/07/2014 às 16:57. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código ypwtQFaz.

85880000000-8 43440185111-7 40190036203-4 84020140718-3

VOLKSWAGEN

Ana Paula Lauert

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN		07 - Data de Vencimento 18/07/2014		
02 - Endereço RUA VOLKSWAGEN		08 - Valor Total R\$ 43,44		
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165	04 - Telefone 0	05 - Quantidade de Documentos Detalha 1	09 - Número do DARE 140190036203840 Geração: 18/06/2014	
06 - Observações Exequente: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Executado: AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. Ação: Execução - Foro Competente: Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo.				

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

0475 120 432 240614C

43,44R CB01

DARE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS** em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a retificação do nome da Ação, vez que equivocadamente constou Ação Monitória, sendo que na verdade o processo ajuizado trata-se de Ação de Execução.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de julho de 2014.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP – 71.318/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 25 de julho de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Natália Luz Garcia, Escrevente Técnico Judiciário, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Cite-se para pagamento da dívida em 3 (três) dias sob pena de penhora (art. 652 do CPC).

No mesmo ato da citação deverá o executado ser intimado de que no prazo de quinze dias poderá opor-se à execução por meio de embargos (art. 736 do CPC).

Também deverá ser o executado intimado de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.(art. 745-A do CPC).

Decorrido o prazo sem pagamento, o oficial de justiça deverá proceder à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e o nomeando como depositário fiel (Art. 666 do CPC e seus parágrafos).

Arbitro os honorários de advogado em 10% do débito. Para a hipótese de pagamento imediato, a verba honorária será reduzida pela metade.

Intime-se.

São Paulo, 25 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Monitória - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao autor para comprovar o recolhimento das custas relativas à citação, bem como à taxa de mandato.

Nada Mais. São Paulo, 28 de julho de 2014. Eu, ____, Fernando Hiroyuki Hosaka, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Fernando Hiroyuki Hosaka, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0491/2014, foi disponibilizado na página 139/141 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)

Teor do ato: "Ciência ao autor para comprovar o recolhimento das custas relativas à citação, bem como à taxa de mandato."

SÃO PAULO, 30 de julho de 2014.

Denise Belcorso
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS** em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido de retificação do nome da Ação, vez que equivocadamente constou Ação Monitória, sendo que na verdade o processo ajuizado trata-se de Ação de Execução.

Outrossim, informa que a citação será na Carta Precatória e as custas serão recolhidas no Juízo Deprecado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de agosto de 2014.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP – 71.318/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 24 de fevereiro de 2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Cláudio de Moura Campos, Chefe de Seção Judiciário, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Retifique-se a classe da ação no sistema.

Após, depreque-se a citação, intimação, penhora e avaliação, nos termos da decisão de fl. 27, cabendo ao exequente a impressão via internet e formação da carta assinada digitalmente, comprovando posteriormente a distribuição na comarca deprecada

Int.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2015, foi disponibilizado na página 136/137 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/03/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)

Teor do ato: "Vistos. Retifique-se a classe da ação no sistema. Após, depreque-se a citação, intimação, penhora e avaliação, nos termos da decisão de fl. 27, cabendo ao exequente a impressão via internet e formação da carta assinada digitalmente, comprovando posteriormente a distribuição na comarca deprecada Int."

SÃO PAULO, 2 de março de 2015.

Denise Belcorso
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 620/624, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**
 Valor da Dívida: **R\$ 1.415.018,85**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BATATAIS/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do(a)s executado(a)s abaixo qualificados, para, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "*Vistos. Retifique-se a classe da ação no sistema. Após, depreque-se a citação, intimação, penhora e avaliação, nos termos da decisão de fl. 27, cabendo ao exequente a impressão via internet e formação da carta assinada digitalmente, comprovando posteriormente a distribuição na comarca deprecada Int.*"

ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): 1) **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA**, CNPJ 44.944.635/0001-12, Doutor Ademar de Barros, 1190, Centro - CEP 14300-000, Batatais-SP, 2) **PERCY GARBELLINI**, CPF 015.068.468-15, RG 3.292.713-7, Rua Avenida Heitor Arantes Neto, 210, Centro - CEP 14300-000, Batatais-SP, 3) **ERIKA BULGARELLI GARBELLINA KAMENSEK**, CPF 164.010.048-27, RG 21.966.000-1, Rua Antono Candido Zei, 189, Vila Cruzeiro do Sul - CEP 14300-000, Batatais-SP, 4) **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, CPF 138.769.468-59, RG 1814503, Nove de Julho, 655, Centro - CEP 14300-000, Batatais-SP e 5) **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, CPF 167.093.098-00, RG 32.966.068-02, Doutor Amador de Barros, 1.195, Avenida, Centro - CEP 14300-000, Batatais-SP

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Alessandro Moreira do Sacramento, OAB nº 166822/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 02 de março de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO N° 1063488-15.2014.8.26.0100**

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS** em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer prazo de 15 (quinze) dias para comprovar a distribuição da Carta Precatória expedida à Comarca de Batatais/SP.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de março de 2015.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP – 71.318/SP



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100**

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS** em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a retificação da Carta Precatória expedida à Comarca de Batatais/SP, uma vez que os endereços dos EXECUTADOS Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek e Fernando Pereira Kamensek não estão corretos, devendo constar o seguinte endereço: Rua Carlos Bianco, 137 – Batatais/SP.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 12 de março de 2015.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP – 71.318/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 620/624, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Valor da Causa: **R\$ 1.415.018,85**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BATATAIS - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc. **FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos executados abaixo qualificados, para, nos termos do r. Despacho de seguinte teor: "*Vistos. Retifique-se a classe da ação no sistema. Após, depreque-se a citação, intimação, penhora e avaliação, nos termos da decisão de fl 27, cabendo ao exequente a impressão via internet e formação da carta assinada digitalmente, comprovando posteriormente a distribuição na comarca deprecada. Int.*"

ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): 1) **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, CNPJ 44.944.635/0001-12, Doutor Ademar de Barros, 1190, Centro – CEP 14300-000, Batatais-SP, 2) **PERCY GARBELLINI**, CPF 015.068.468-15, RG 3.292.713-7, Rua Avenida Heitor Arantes Neto, 210, Centro - CEP 14300-000, Batatais-SP, 3) **ERIKA BULGARELLI GARBELLINA KAMENSEK**, CPF 164.010.048-27, RG 21.966.000-1, Rua Carlos Bianco, 137 - Batatais/SP, 4) **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, CPF 138.769.468-59, RG 1814503, Rua Carlos Bianco, 137 - Batatais-SP e 5) **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, CPF 167.093.098-00, RG 32.966.068-02, Doutor Amador de Barros, 1.195, Avenida, Centro - CEP 14300-000, Batatais-SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Alessandro Moreira do Sacramento, OAB nº 166822/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 23 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100**

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS** em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que até a presente data não foi intimado acerca da disponibilização da Carta Precatória expedida à Comarca de Batatais/SP em sistema, obtendo informação em Cartório de que a deprecata estava disponibilizada para impressão, motivo pelo qual requer prazo de 15 (quinze) dias para comprovar sua distribuição.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2015.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71.318/SP



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100**

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS** em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de distribuição da Carta Precatória expedida à Comarca de Batatais/SP.

Outrossim, requer prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o seu efetivo cumprimento.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de setembro de 2015.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71.318

PROTOCOLO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE BATATAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**REF.: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL EM TRÂMITE PERANTE A 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100

BANCO VOLKSWAGEN S/A x AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS.

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** oriunda da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que se proceda a citação/intimação dos **EXECUTADOS**, nos endereços abaixo, conforme Cara Precatória anexa:

AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.

Avenida Doutor Amador de Barros, 1190, Centro – Batatais/SP;

PERCY GARBELLINI

Avenida Heitor Arantes Neto, 210, Centro – Batatais/SP;



**TESHEINER CAVASSANI
E GIACOMAZI**
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK

e

FERNANDO PEREIRA KAMENSEK;

Rua Carlos Bianco, 137 – Batatais/SP

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

Avenida Doutor Amador de Barros, 1195 – Centro – Batatais/SP

Por fim, requer que das Publicações no Diário Oficial de Justiça conste o nome do Dr. MARCELO TESHEINER CAVASSANI – OAB/SP 71.318, anotando-o na contracapa dos autos para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Batatais/SP, 02 de setembro de 2015.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71.318



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 620/624, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 1.415.018,85**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BATATAIS - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc. **FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos executados abaixo qualificados, para, nos termos do r. Despacho de seguinte teor: *"Vistos. Retifique-se a classe da ação no sistema. Após, depreque-se a citação, intimação, penhora e avaliação, nos termos da decisão de fl 27, cabendo ao exequente a impressão via internet e formação da carta assinada digitalmente, comprovando posteriormente a distribuição na comarca deprecada. Int."*

ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): 1) **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, CNPJ 44.944.635/0001-12, Doutor Ademar de Barros, 1190, Centro – CEP 14300-000, Batatais-SP, 2) **PERCY GARBELLINI**, CPF 015.068.468-15, RG 3.292.713-7, Rua Avenida Heitor Arantes Neto, 210, Centro - CEP 14300-000, Batatais-SP, 3) **ERIKA BULGARELLI GARBELLINA KAMENSEK**, CPF 164.010.048-27, RG 21.966.000-1, Rua Carlos Bianco, 137 - Batatais/SP, 4) **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, CPF 138.769.468-59, RG 1814503, Rua Carlos Bianco, 137 - Batatais-SP e 5) **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, CPF 167.093.098-00, RG 32.966.068-02, Doutor Amador de Barros, 1.195, Avenida, Centro - CEP 14300-000, Batatais-SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Alessandro Moreira do Sacramento, OAB nº 166822/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRO-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 23 de abril de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 1º de setembro de 2015 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Cláudio de Moura Campos, Chefe de Seção Judiciário, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Comprove o(a) requerente, em cinco dias, a distribuição da carta precatória expedida.

Comprovada, aguarde-se por 90 (noventa) dias.

Decorridos, proceda o(a) requerente à devolução da carta precatória expedida, ou informe sua atual fase.

Int.

São Paulo, 1º de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Carta Precatória- solicitação de recolhimento de diligências

GIOVANA APARECIDA CUSTODIO DE SOUZA

Enviado: segunda-feira, 28 de setembro de 2015 16:09**Para:** JOAO MENDES - 5 OFICIO CIVEL**Prioridade:** AltaProcesso Físico nº: **0002973-87.2015.8.26.0070**Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**Requerente: **Banco Volkswagen S/A**Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros****Processo Vosso: 1063488-15.2014.8.26.0100**

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, comunicamos a Vossa Excelência que a Carta Precatória supramencionada veio desacompanhada das Guias de Diligência do Oficial de Justiça. Solicitamos o recolhimento das Guias de Diligência do Oficial de Justiça, conforme o Provimento CG nº 28/2014, de 28/10/2014, que alterou os artigos 1.010, 1.011 e 1.012 das NSCGJ, ressaltando que, para expedição do mandado de citação e penhora, por serem dois atos, será necessário o recolhimento de duas diligências.

Solicitamos que respostas sejam encaminhadas através do e-mail institucional:

batatais2cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente.

Giovana Aparecida Custódio de Souza

Escrevente Técnico Judiciário

Matrícula 359.092

Ofício Cível da Comarca de Batatais/SP

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Autos nº 1063488-15.2014.8.26.0100 (vosso nº) - Carta Prec. Comarca de Batatais - Urgente

FABIANA PADOVANI MILAN PATTO

Enviado: segunda-feira, 16 de novembro de 2015 14:11

Para: JOAO MENDES - 5 OFICIO CIVEL

Ref: Autos 1063488-15.2014.8.26.0100

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATOS BANCÁRIOS

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Requerido: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

Boa Tarde,

Pelo presente informo Vossa Senhoria que a Carta Precatória expedida nos autos nº 1063488-15.2014.8.26.0100, da Ação de Execução de Título Extrajudicial (Contratos bancários) - encaminhada para a Comarca de Batatais para Citação e intimação dos executados, foi cumprida positiva.

Diante do exposto consulto Vossa Senhoria sobre a penhora e avaliação dos bens, pois não constou da finalidade da Carta Precatória.

Solicito resposta no email institucional: batatais2cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente

Fabiana Padovani Milan Patto

Escrevente

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 24 de fevereiro de 2016 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Cláudio de Moura Campos, Chefe de Seção Judiciário, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Inclua-se minuta BACENJUD para tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o valor da dívida, verificando-se a resposta em 48 horas e providenciando-se a transferência do valor bloqueado para conta judicial, bem como a imediata liberação de eventual excesso ou de quantias irrisórias.

Caso negativa ou insuficiente a diligência acima, efetue-se pesquisa RENAJUD, com bloqueio de licenciamento dos veículos encontrados em nome do(s) executado(s).

Efetuadas as diligências, intime-se o credor do resultado e, se ainda não recolhidos e respeitada eventual gratuidade, da necessidade de recolhimento da respectiva taxa por diligência e por pessoa física/jurídica, por meio da guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Int.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0253/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. OCite-se para pagamento da dívida em 3 (três) dias sob pena de penhora (art. 652 do CPC). No mesmo ato da citação deverá o executado ser intimado de que no prazo de quinze dias poderá opor-se à execução por meio de embargos (art.736 do CPC). Também deverá ser o executado intimado de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exeqüente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.(art. 745-A do CPC). Decorrido o prazo sem pagamento, o oficial de justiça deverá proceder à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e o nomeando como depositário fiel (Art. 666 do CPC e seus parágrafos). Arbitro os honorários de advogado em 10% do débito. Para a hipótese de pagamento imediato, a verba honorária será reduzida pela metade."

Do que dou fé.
São Paulo, 25 de fevereiro de 2016.

Fabiana do Prado e Souza

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0253/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Comprove o(a) requerente, em cinco dias, a distribuição da carta precatória expedida. Comprovada, aguarde-se por 90 (noventa) dias. Decorridos, proceda o(a) requerente à devolução da carta precatória expedida, ou informe sua atual fase. Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 25 de fevereiro de 2016.

Fabiana do Prado e Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2016, foi disponibilizado na página 127/129 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)

Teor do ato: "Vistos. OCite-se para pagamento da dívida em 3 (três) dias sob pena de penhora (art. 652 do CPC). No mesmo ato da citação deverá o executado ser intimado de que no prazo de quinze dias poderá opor-se à execução por meio de embargos (art.736 do CPC). Também deverá ser o executado intimado de que no prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.(art. 745-A do CPC). Decorrido o prazo sem pagamento, o oficial de justiça deverá proceder à penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento da dívida, intimando-se, na mesma oportunidade, o executado e o nomeando como depositário fiel (Art. 666 do CPC e seus parágrafos). Arbitro os honorários de advogado em 10% do débito. Para a hipótese de pagamento imediato, a verba honorária será reduzida pela metade."

SÃO PAULO, 29 de fevereiro de 2016.

Denise Belcorso
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0253/2016, foi disponibilizado na página 127/129 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)

Teor do ato: "Vistos. Comprove o(a) requerente, em cinco dias, a distribuição da carta precatória expedida. Comprovada, aguarde-se por 90 (noventa) dias. Decorridos, proceda o(a) requerente à devolução da carta precatória expedida, ou informe sua atual fase. Int. "

SÃO PAULO, 29 de fevereiro de 2016.

Denise Belcorso
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100**

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que a deprecata foi distribuída no Juízo Deprecado em 03/09/2015, conforme comprovado às fls. 38/41.

Assim, requer prazo de 30 (trinta) dias para seu efetivo cumprimento.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 04 de março de 2016.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71.318

ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO
OAB/SP 166.822

PODER JUDICIÁRIO



1. DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

JUIZO DE DIREITO DA

Foro de Batatais / 2ª Vara Cível



0002973-87.2015.8.26.0070

CARTO

ESCRI

Classe : Carta Precatória Cível
 Assunto principal : Citação
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 1.415.018,85
 Volume : 1/1
 Deprecante : Foro Central Cível - 5ª Vara Cível
 Comarca : São Paulo - SP.
 Objeto : Citação e intimação dos executados para os termos do despacho proferido nos autos.
 Reqte : **Banco Volkswagen S/A**
 Advogado : Alessandro Moreira do Sacramento (OAB: 166822/SP)
 Reqdos : **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**
 Distribuição : Livre - 10/09/2015 16:14:36

2015/001713
Titular 01

2
Cível

TJSP-SP-UF-CIVEL-08/MAR/2016 11:08 003779

AUTUAÇÃO

Em _____ de 11/09/2015 de _____
autuo neste Ofício **PETIÇÃO E DOCUMENTOS**

que segue(m) e lavro este termo. **RODOLFO AP. PEDRUCCI**
Eu, _____ (_____), Escr., sub

RODOLFO AP. PEDRUCCI
pervisor de Serviço do Ofício Cível
e Infância e Juventude
Mat. 99.257-8.
Comarca de Batatais/SP

REG. SOB nº **1713/15**

LIVRO nº _____ - Fls. _____

1713/

1713/15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DE MOURA CAMPOS, liberado nos autos em 27/04/2016 às 15:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código qUaz2tDSd.



**TESHEINER CAVASSANI
E GIACOMAZI**
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS
CÍVEIS DA COMARCA DE BATATAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SP13.20 - 03-09-2015 14:29 EAT 000 0.0766136A

**REF.: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL EM TRÂMITE PERANTE A 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100
BANCO VOLKSWAGEN S/A x AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS.**

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** oriunda da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que se proceda a citação/intimação dos **EXECUTADOS**, nos endereços abaixo, conforme Carta Precatória anexa:

AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.

Avenida Doutor Amador de Barros, 1190, Centro – Batatais/SP;

PERCY GARBELLINI

Avenida Heitor Arantes Neto, 210, Centro – Batatais/SP;

0002973-97.2015.8.26.0070 100015 1553 304

ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK

e

FERNANDO PEREIRA KAMENSEK;

Rua Carlos Bianco, 137 – Batatais/SP

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

Avenida Doutor Amador de Barros, 1195 – Centro – Batatais/SP

Por fim, requer que das Publicações no Diário Oficial de Justiça conste o nome do Dr. MARCELO TESHEINER CAVASSANI – OAB/SP 71.318, anotando-o na contracapa dos autos para os fins e efeitos de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo/SP para Batatais/SP, 02 de setembro de 2015.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71.318



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 620/624, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**
 Valor da Causa: **R\$ 1.415.018,85**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BATATAIS - SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc. **FAZ SABER** ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos executados abaixo qualificados, para, nos termos do r. Despacho de seguinte teor: *"Vistos. Retifique-se a classe da ação no sistema. Após, depreque-se a citação, intimação, penhora e avaliação, nos termos da decisão de fl 27, cabendo ao exequente a impressão via internet e formação da carta assinada digitalmente, comprovando posteriormente a distribuição na comarca deprecada. Int."*

ADVERTÊNCIA: PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 738, § 2º, do Código de Processo Civil).

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): 1) AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., CNPJ 44.944.635/0001-12, Doutor Ademair de Barros, 1190, Centro - CEP 14300-000, Batatais-SP, 2) PERCY GARBELLINI, CPF 015.068.468-15, RG 3.292.713-7, Rua Avenida Heitor Arantes Neto, 210, Centro - CEP 14300-000, Batatais-SP, 3) ERIKA BULGARELLI GARBELLINA KAMENSEK, CPF 164.010.048-27, RG 21.966.000-1, Rua Carlos Bianco, 137 - Batatais/SP, 4) FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, CPF 138.769.468-59, RG 1814503, Rua Carlos Bianco, 137 - Batatais-SP e 5) ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, CPF 167.093.098-00, RG 32.966.068-02, Doutor Amador de Barros, 1.195, Avenida, Centro - CEP 14300-000, Batatais-SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Alessandro Moreira do Sacramento, OAB nº 166822/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 23 de abril de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Marcos Roberto de Souza Bernicchi
 05/11/15

Alessandro Moreira do Sacramento
 05/11/15
 11/11/15

0002973-87.2015.8.26.0070 100115 1533 39

Este documento foi assinado digitalmente por MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI e CRISTIANE CROVADOR VICENTINI.

Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e o código 109CE52.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DE MOURA CAMPOS, liberado nos autos em 27/04/2016 às 15:05.

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código qUa2tDsd.



**TESHEINER CAVASSANI
E GIACOMAZI**
ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS



TESHEINER C. E GIACOMAZI ADV. CL. 8.9

TESHEINER C. E GIACOMAZI ADV. CL. 8.9

DARE


212,50R CB01

840475 123 800 1003150

 150190077394150-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	DARE-SP	DOCUMENTO DETALHE	01 - Código de Receita - Descrição da Receita 233-1		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123302 TJ - CARTAS PRECATÓRIAS	
	15 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S/A		03 - Data de Vencimento 05/04/2015	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita 212,50	12 - Acréscimo Financeiro	
	16 - Endereço RUA VOLKSWAGEN		04 - CNPJ ou CPF ou Renavam 59.109.165/0001-49	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatórios	
18 - Nº do Documento Detalhe 150190077394150-0001 Geração: 06/03/2015	17 - Observações Ação de Execução de Título Extrajudicial 5ª Vara Cível do Foro Central São Paulo/SP Processo 1063488- 15.2014.8.26.0100 Banco Volkswagen S/A x Auba Automóveis Batatais Ltda.		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AJJM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Inração	14 - Valor Total 212,50	

VOLKSWAGEN
Ana Paula Lauert

85840000002-7 12500185111-1 50190077394-4 15020150405-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social BANCO VOLKSWAGEN S/A		07 - Data de Vencimento 05/04/2015		
02 - Endereço RUA VOLKSWAGEN		08 - Valor Total R\$ 212,50		
03 - CNPJ Base / CPF 59.109.165	04 - Telefone 0	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 150190077394150	
06 - Observações Ação de Execução de Título Extrajudicial 5ª Vara Cível do Foro Central São Paulo/SP Processo 1063488- 15.2014.8.26.0100 Banco Volkswagen S/A x Auba Automóveis Batatais Ltda.		Geração: 06/03/2015		

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

840475 123 800 1003150

212,50R CB01

DARE

TESHEINER C. E GIACOMAZI ADV. CL. 8.9

TESHEINER C. E GIACOMAZI ADV. CL. 8.9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DE MOURA CAMPOS, liberado nos autos em 27/04/2016 às 15:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código qUa2tDsd.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
2ª VARA CÍVEL
 Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, . - Centro
 CEP: 14300-000 - Batatais - SP
 Telefone: (16) 3761.5455 - E-mail: batatais2cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0002973-87.2015.8.26.0070**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Maria Esther Chaves Gomes**

CONCLUSÃO

Aos **14.09.2015** faço conclusão destes autos a MMª **Juíza de Direito Doutora MARIA ESTHER CHAVES GOMES**. Douglas Viola, Chefe de Seção Judiciário, digitei.

Vistos.

Cumpra-se servindo a presente de mandado.

Após, devolva-se ao Juízo de origem com as cautelas devidas.

Intime(m)-se.
 Batatais, 14 de setembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

25 SET 2015

Este documento é assinado digitalmente por MARIA ESTHER CHAVES GOMES. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/escaj, informe o processo 0002973-87.2015.8.26.0070 e código qUa2tDSd. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/escaj, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código qUa2tDSd.

Carta Precatória- solicitação de recolhimento de diligências

GIOVANA APARECIDA CUSTODIO DE SOUZA

Enviado: segunda-feira, 28 de setembro de 2015 16:09

Para: JOAO MENDES - 5 OFICIO CIVEL

Prioridade: Alta

Processo Físico nº: **0002973-87.2015.8.26.0070**

Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**

Requerente: **Banco Volkswagen S/A**

Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Processo Vosso: 1063488-15.2014.8.26.0100

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, comunicamos a Vossa Excelência que a Carta Precatória supramencionada veio desacompanhada das Guias de Diligência do Oficial de Justiça. Solicitamos o recolhimento das Guias de Diligência do Oficial de Justiça, conforme o Provimento CG nº 28/2014, de 28/10/2014, que alterou os artigos 1.010, 1.011 e 1.012 das NSCGJ, ressaltando que, para expedição do mandado de citação e penhora, por serem dois atos, será necessário o recolhimento de duas diligências.

Solicitamos que respostas sejam encaminhadas através do e-mail institucional:

batatais2cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente.

Giovana Aparecida Custódio de Souza

Escrevente Técnico Judiciário

Matrícula 359.092

Ofício Cível da Comarca de Batatais/SP

Entregue: Carta Precatória- solicitação de recolhimento de diligências

Microsoft Outlook

Enviado: segunda-feira, 28 de setembro de 2015 16:09

Para: GIOVANA APARECIDA CUSTODIO DE SOUZA

Prioridade: Alta

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

JOAO MENDES - 5 OFICIO CIVEL (sp5cv@tjsp.jus.br)

Assunto: Carta Precatória- solicitação de recolhimento de diligências

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0326/2015, foi disponibilizado na página 691//694 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)
Marcelo Tesheiner Cavassani (OAB 71318/SP)

Teor do ato: "Fica a parte exequente intimada para o recolhimento das Guias de Diligência do Oficial de Justiça, conforme o Provimento CG nº 28/2014, de 28/10/2014, que alterou os artigos 1.010, 1.011 e 1.012 das NSCGJ, ressaltando que, para expedição do mandado de citação e penhora, por serem dois atos, será necessário o recolhimento de duas diligências."

Batatais, 30 de setembro de 2015.

Célimo César dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BATATAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**REF.: CARTA PRECATÓRIA ORIUNDA DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO
EXTRAJUDICIAL EM TRÂMITE PERANTE A 5ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.
PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100
BANCO VOLKSWAGEN S/A x AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e
OUTROS.**

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** oriunda da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa guia, devidamente paga, referente as citações e uma penhora, indicando desde já o imóvel sob nº de matrícula 18.252 do CRI de Batatais, conforme cópia anexa.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de outubro de 2015.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71.318



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 - CEP - 14300-000

E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

fls. 6



REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 01

MATRÍCULA Nº 18.292

BATATAIS, 21 de outubro de 1.998.

IMÓVEL - PRÉDIOS: situados nesta cidade e comarca de Batatais, na Av. Dr. Amador de Barros nºs 1.163, 1.171, 1.177 e 1.189, com área construída de 1.988,00 m2, edificados em terreno com a seguinte descrição perimétrica: tem início num ponto do alinhamento da Av. Dr. Amador de Barros, lado ímpar, deste ponto, segue em frente linha reta, distância de 20,70 metros, na confrontação com imóvel designado "A", de propriedade de Auba Automóveis Batatais Ltda., encontrando um ponto, deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 16,90 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à esquerda segue em frente linha reta, distância de 13,30 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 03, deste marco, segue em frente linha reta, distância de 55,70 metros, confrontando com Geraldo Gregório, e parte com Mair Refrigeração, encontrando o marco denominado 04; deste marco, deflete à esquerda segue em frente linha reta, distância de 34,00 metros, confrontando com Claudemira Rampim Spina, Marco Fábio Spina, Luiz Guioto Neto e Jairo Luiz Spina, encontrando marco denominado 05; deste marco, deflete à esquerda, segue em frente linha reta distância de 22,00 metros, confrontando com Zoraide Pupim, encontrando marco denominado 06; deste marco, deflete à direita segue em frente linha reta distância de 18,60 metros, confrontando com Zoraide Pupim e Vergílio Pupim, encontrando marco 07; deste marco, deflete à esquerda segue em frente linha reta, distância de 37,60 metros, confrontando com Maria Luiza Dal Pícolo dos Santos, encontrando marco denominado 08; deste marco, deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 0,66 metros, encontrando marco denominado 09; deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 30,00 metros ainda na confrontação anterior, encontrando marco 10, junto ao alinhamento da Av. Dr. Amador de Barros, lado ímpar, deste marco deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 32,40 metros, pelo alinhamento da Av. Dr. Amador de Barros, referido, lado ímpar, encontrando o ponto onde teve início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo uma área total de 3.901,00 m2. Imóvel denominado "B".

PROPRIETÁRIOS:- DOMÍNIO DIRETO: **MUNICÍPIO DE BATATAIS - DOMÍNIO UTIL: AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LIMITADA - CGC 44.944.635/001-12, com sede nesta cidade**

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22/06/1993, e Matrícula nº 18.227, em 14/09/1998.

O OFICIAL:- *frabel* José Luis da Silva Laurenti
Oficial Substituto

Av.1 - Em 21 de outubro de 1998.

A presente matrícula foi aberta de conformidade com o Requerimento datado de 08 de outubro de 1998, Certidão Municipal nº345/98, datada de 05 de outubro de 1998, Memoriais Descritivos e Mapa aprovados pela Prefeitura Municipal local, em 05 de outubro de 1998, em virtude de **DESMEMBRAMENTO**

-continua no verso-

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Batatais - SP

041544

3992 - AA



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAUDIO DE MOURA CAMPOS, liberado nos autos em 27/04/2016 às 15:05. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código qUa2IDSd.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS- SP



REGISTRO DE IMÓVEIS
BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 1vº

MATRÍCULA Nº 18.252

BATATAIS, 21 de outubro de 1.998.

requerido pelos proprietários.

O Escrevente *Patricy Garbellini* Maria Helena do Costa Marques
Escrevente Substituto

R.2 - Em 23 de março de 1999,
Por Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada no 1º Tabelião de Notas de São Caetano do Sul-SP (Lº473, fls.071/074), datada de 14 de janeiro de 1999, AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, já qualificada, no ato representada por PERCY GARBELLINI - RG.3.292.713-SP e CPF.015.068.468-15, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, DEU o DOMÍNIO ÚTIL do imóvel objeto desta matrícula, em PRIMEIRA, ÚNICA e ESPECIAL HIPOTECA, a favor dos seguintes credores: 1º) BANCO VOLKSWAGEN S/A, - CGC.59.109.165/0001-49, com sede em São Paulo-SP; 2º) VOLKSWAGEN LEASING S/A, - ARRENDAMENTO MERCANTIL - CGC.49.324.619/0001-40, com sede em São Bernardo do Campo-SP; 3º) CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA, - CGC.47.658.539/0001-04, com sede em São Paulo-SP; 4º) SÃO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. (Divisão Volkswagen) - CGC.55.033.344/0001-99, com sede em São Bernardo do Campo-SP e 5º) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, - CGC.59.104.422/0001-50, com sede em São Paulo-SP, pelo valor de R\$688.000,00, cuja garantia hipotecária vigorará pelo prazo de 30 anos, ou por período inferior, sem vencimentos de juros, desde que sejam liquidados, efetivamente, todos os débitos e responsabilidades da creditada. Fica facultado às credoras a seu exclusivo critério, extinguir ou reduzir parcialmente, a utilização do crédito, se a creditada se tornar insolvente, tiver títulos protestados, requerer concordata preventiva ou tiver sua falência requerida, assim como se descumprir qualquer obrigação ora garantida. Valor do imóvel estimado em R\$638.122,88 Tudo de conformidade com a escritura que fica microfilmada nesta Serventia sob nº 1.452.

O Escrevente *João Luis da Silva Laurenti* João Luis da Silva Laurenti
Substituto do Oficial

Av. 3 / M. 18.252 - (alteração da numeração predial).
Em 17 de outubro de 2006

Atendendo ao requerimento outorgado nesta cidade em 13 de setembro de 2006, instruído com a certidão nº 241/2006, expedida pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal desta cidade em 28 de agosto de 2006, procedo esta averbação para constar que o prédio objeto desta matrícula foi renumerado e passou a ter apenas o nº 1.189 pela Avenida Amador de Barros. Of.R\$8,71; Est.R\$2,47; Ipeesp.R\$1,83; Sin/SP.R\$0,46; T./SP.R\$0,46. Título prenotado sob nº66.276, em 13 de setembro de 2006.

O Oficial *Luciano Lopes Passarelli*
(Luciano Lopes Passarelli)

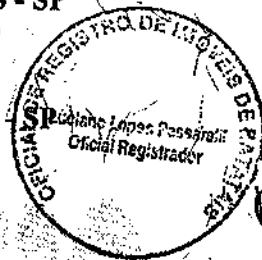
...continua na ficha 02...





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP
Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 - CEP - 14300-000
E-mail: cfibatatais@gmail.com
Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS
BATATAIS-SP

MATRÍCULA 18.252 FICHA 02 Batatais, 11 de outubro de 2006

MATRÍCULA 18.252

Av. 4 / M. 18.252 - (cadastro).
Em 11 de outubro de 2006.
Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av. 3, procedo a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está cadastrado junto à Prefeitura Municipal desta cidade, sob nº 01.02.013.0035.001, Of. R\$8.71, Est. R\$2.47, IpeSP R\$1.83; Sin/SP R\$0.46; TJ/SP R\$0.46.

O Oficial: (Luciano Lopes Passarelli)

EM BRANCO

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Batatais - SP

041545

3992-AA

Pedido de certidão nº: 39.380

Controle:



91287

Página: 0003/0003

Oficial	R\$	22,01
Estado	R\$	6,26
IPESP	R\$	4,64
Reg. Civil	R\$	1,16
Trib. Justiça	R\$	1,16
Total	R\$	35,23
SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA		

CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº18252 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fe.

Batatais-SP, 09 de abril de 2012.

Patricia Raspa Barbosa Cunha
Escrevente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BATATAIS
FORO DE BATATAIS
2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-000,
 Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais2cv@tjssp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0002973-87.2015.8.26.0070**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Ana Luiza Ferrete Garcia Figueiredo Fernandes (30793)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 070.2015/016108-8 dirigi-me aos endereços indicados e ali estando, CITEI OS REQUERIDOS AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, representada por Percy Garbellini, PERCY GARBELLINI, ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, FERNANDO PEREIRA KAMENSEK E ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, lendo para eles o presente e a inicial, de cujo teor ficaram bem cientes. Aceitaram cópias e lançaram suas assinaturas no anverso do mandado. O referido é verdade e dou fé.

Batatais, 11 de novembro de 2015.

Número de Atos: 03
 Guia n. 7676
 Valor: R\$ 191,25
 Saldo restante: R\$ 191,25

Autos nº 1063488-15.2014.8.26.0100 (vosso nº) - Carta Prec. Comarca de Batatais - Urgente

FABIANA PADOVANI MILAN PATTO

Enviado: segunda-feira, 16 de novembro de 2015 14:11

Para: JOAO MENDES - 5 OFICIO CIVEL

Ref: Autos 1063488-15.2014.8.26.0100

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CONTRATOS BANCÁRIOS

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Requerido: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

Boa Tarde,

Pelo presente informo Vossa Senhoria que a Carta Precatória expedida nos autos nº 1063488-15.2014.8.26.0100, da Ação de Execução de Título Extrajudicial (Contratos bancários) - encaminhada para a Comarca de Batatais para Citação e intimação dos executados, foi cumprida positiva.

Diante do exposto consulto Vossa Senhoria sobre a penhora e avaliação dos bens, pois não constou da finalidade da Carta Precatória.

Solicito resposta no email institucional: batatais2cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente

Fabiana Padovani Milan Patto

Escrevente

**Entregue: Autos nº 1063488-15.2014.8.26.0100 (vosso nº) - Carta Prec.
Comarca de Batatais - Urgente**

Microsoft Outlook

Enviado: segunda-feira, 16 de novembro de 2015 14:11

Para: FABIANA PADOVANI MILAN PATTO

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

JOAO MENDES - 5 OFICIO CIVEL (sp5cv@tjsp.jus.br)


Assunto: Autos nº 1063488-15.2014.8.26.0100 (vosso nº) - Carta Prec. Comarca de Batatais - Urgente

GERTIDA

verifico e dou fé que não houve
resposta ao e-mail até
esta data.

em 19 de Setembro de 2016

Fica subscr






Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo de Direito do Ofício Cível da Comarca de Batatais
Praça Dr. José Arantes Junqueira, 1 - Centro- Batatais/SP - CEP: 14300-000


REMESSA

Aos 23 de fevereiro de 2016, faço remessa desta precatória ao Exmo. Juízo de Origem, com as homenagens deste Juízo.


Maria Stella A. Degani
Escrevente Técnico Judiciário

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.bernicchi quarta-feira, 27/04/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.


Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20160001470183
Data/Horário de protocolamento:	27/04/2016 16h12
Número do Processo:	1063488152014
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2109 - 5ª VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco Volkswagen S/A

Relação dos Réus/Executados


Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
44.944.635/0001-12 :AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA	1.415.018,85	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.bernicchi sexta-feira, 29/04/2016
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20160001470183
Número do Processo:	1063488152014
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2109 - 5ª VARA CÍVEL CENTRAL
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Banco Volkswagen S/A

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

44.944.635/0001-12 - AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2016 16:12	Bloq. Valor	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI	1.415.018,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/04/2016 19:24

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2016 16:12	Bloq. Valor	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI	1.415.018,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/04/2016 04:46

Nenhuma ação disponível

BCO HSBC BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
		MARCOS		(02) Réu/executado		

27/04/2016 16:12	Bloq. Valor	ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI	1.415.018,85	sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/04/2016 07:01
---------------------	-------------	----------------------------------	--------------	-----------------------------	------	---------------------

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2016 16:12	Bloq. Valor	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI	1.415.018,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/04/2016 04:16

Nenhuma ação disponível

BCO VOLKSWAGEN/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2016 16:12	Bloq. Valor	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI	1.415.018,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/04/2016 15:02

Nenhuma ação disponível

BCO VOTORANTIM/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2016 16:12	Bloq. Valor	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI	1.415.018,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/04/2016 07:14

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2016 16:12	Bloq. Valor	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI	1.415.018,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/04/2016 01:59

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
27/04/2016 16:12	Bloq. Valor	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI	1.415.018,85	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	28/04/2016 20:42

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Reiterar Não Respostas](#)[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Banco Volkswagen S/A	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. BERNICCHI
--	------------------

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)

Restrições
Veículos Au

Seja bem vindo,

FABIANA DO PRADO E SOUZA

TJSP

03/05/2016 • 16h 18' 57" • 04:07

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores				
Usuário: FABIANA DO PRADO E SOUZA				
03/05/2016 - 16:24:56				
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular				
Dados do Processo				
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO			
Comarca/Município	SAO PAULO			
Juiz Inclusão	MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI			
Órgão Judiciário	5A VARA CIVEL CENTRAL DA CAPITAL			
Nº do Processo	1063488152014			
Total de veículos: 1				
Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
CZG1749	SP	FORD/FIESTA FLEX	AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA	Licenciamento

Imprimir

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEPTribunal de Justiça
70700-010 - Brasília-DF

70700-010 - Brasília-DF

CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

2.0.43



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao(à)(s) interessado(a)(s) das informações cadastrais e/ou bloqueios (positivo/negativo), obtidas via BACENJUD e RENAJUD.

Nada Mais. São Paulo, 03 de maio de 2016. Eu, ____, Camila Ramos de Camargo, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Camila Ramos de Camargo, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0550/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao(à)s interessado(a)s das informações cadastrais e/ou bloqueios (positivo/negativo), obtidas via BACENJUD e RENAJUD."

Do que dou fé.
São Paulo, 3 de maio de 2016.

Fabiana do Prado e Souza

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0550/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Inclua-se minuta BACENJUD para tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o valor da dívida, verificando-se a resposta em 48 horas e providenciando-se a transferência do valor bloqueado para conta judicial, bem como a imediata liberação de eventual excesso ou de quantias irrisórias. Caso negativa ou insuficiente a diligência acima, efetue-se pesquisa RENAJUD, com bloqueio de licenciamento dos veículos encontrados em nome do(s) executado(s). Efetuadas as diligências, intime-se o credor do resultado e, se ainda não recolhidos e respeitada eventual gratuidade, da necessidade de recolhimento da respectiva taxa por diligência e por pessoa física/jurídica, por meio da guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1, sob pena de inscrição na dívida ativa. Int. "

Do que dou fé.
São Paulo, 3 de maio de 2016.

Fabiana do Prado e Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0550/2016, foi disponibilizado na página 162/166 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)

Teor do ato: "Ciência ao(à)s interessado(a)s das informações cadastrais e/ou bloqueios (positivo/negativo), obtidas via BACENJUD e RENAJUD."

SÃO PAULO, 5 de maio de 2016.

Denise Belcorso
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0550/2016, foi disponibilizado na página 162/166 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)

Teor do ato: "Vistos. Inclua-se minuta BACENJUD para tentativa de bloqueio de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), até o valor da dívida, verificando-se a resposta em 48 horas e providenciando-se a transferência do valor bloqueado para conta judicial, bem como a imediata liberação de eventual excesso ou de quantias irrisórias. Caso negativa ou insuficiente a diligência acima, efetue-se pesquisa RENAJUD, com bloqueio de licenciamento dos veículos encontrados em nome do(s) executado(s). Efetuadas as diligências, intime-se o credor do resultado e, se ainda não recolhidos e respeitada eventual gratuidade, da necessidade de recolhimento da respectiva taxa por diligência e por pessoa física/jurídica, por meio da guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, código 434-1, sob pena de inscrição na dívida ativa. Int. "

SÃO PAULO, 5 de maio de 2016.

Denise Belcorso
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100**

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que restou penhorado imóvel matriculado sob nº 18.252, do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP, nos autos da deprecata de fls. 51/69.

Salvo melhor juízo, em que pese não haver requerido bloqueio via Renajud, requer prazo para recolher a guia relativa à taxa devida.

Outrossim, requer a avaliação e praxeamento do bem penhorado, bem como a intimação dos credores que detêm hipoteca sobre o imóvel, conforme R.2 da referida matrícula.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de maio de 2016.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71.318

ALESSANDRO MOREIRA DO
SACRAMENTO
OAB/SP 166.822



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 17 de maio de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Cristiane C. Vicentini, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Defiro a prova pericial requerida pela autora e nomeio perito Heitor Tonissi, com honorários provisórios de R\$ 3000,00, em 10 dias.

Laudo em 30 dias.

Quesitos e assistentes em 5 dias.

Intime-se.

Int.

São Paulo, 17 de maio de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0645/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a prova pericial requerida pela autora e nomeio perito Heitor Tonissi, com honorários provisórios de R\$ 3000,00, em 10 dias. Laudo em 30 dias. Quesitos e assistentes em 5 dias. Intime-se. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 17 de maio de 2016.

Fabiana do Prado e Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO – REMESSA

Certifico e dou fé que nesta data faço remessa destes autos ao(à) perito. Nada Mais. São Paulo, 18 de maio de 2016. Eu, ____, Fabiana do Prado e Souza, Assistente Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0645/2016, foi disponibilizado na página 72/75 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a prova pericial requerida pela autora e nomeio perito Heitor Tonissi, com honorários provisórios de R\$ 3000,00, em 10 dias. Laudo em 30 dias. Quesitos e assistentes em 5 dias. Intime-se. Int."

SÃO PAULO, 20 de maio de 2016.

Denise Belcorso
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100**

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa guia de custas, relativa à pesquisa Renajud, devidamente paga.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 23 de maio de 2016.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71.318

ALESSANDRO MOREIRA DO
SACRAMENTO
OAB/SP 166.822



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2016051390592401
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Banco Volkswagen S/A			59.109.165/0001-49
Nº do processo	Unidade		CEP
10634881520148260100	5ª Vara Cível		01050-020
Endereço			Código
Rua João Adolfo, 118, 4º Andar			434-1
Histórico			Valor
Ação de Execução de Título Extrajudicial 5ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP Processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100 Banco Volkswagen S/A x Auba Automóveis Batatais Ltda. e Outros Custas Renajud			61,00
			Total
			61,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 | 610051174001 | 143415910919 | 650001494010



18/05/2016 - BANCO DO BRASIL - 10:22:47
 486613906 0021

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
 Codigo de Barras 86860000000-1 61005117400-1
 14341591091-9 65000149401-0
 Data do pagamento 18/05/2016
 Valor Total 61,00
 =====
 NR. AUTENTICACAO 8.658.03B,AE0,3AD,9CF



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100**

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a expedição de Carta Precatória para a Comarca Batatais/SP, a fim de que se proceda a avaliação e pracemento do bem penhorado, bem como a nomeação de perito na referida comarca, para facilitação do trabalho, ante a distância entre as comarcas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 2016.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71.318

ALESSANDRO MOREIRA DO
SACRAMENTO
OAB/SP 166.822



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 1 de julho de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Cristiane C. Vicentini, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Depreque-se a avaliação e praxeamento, conforme requerido.

Int.

São Paulo, 01 de julho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0886/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Depreque-se a avaliação e praceamento, conforme requerido. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 11 de julho de 2016.

Fabiana do Prado e Souza



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao(à) requerente para informar o endereço que deve constar na carta precatória.

Nada Mais. São Paulo, 12 de julho de 2016. Eu, ____, Victória Vital Silva Remiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Victória Vital Silva Remiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0886/2016, foi disponibilizado na página 129/134 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)

Teor do ato: "Vistos. Depreque-se a avaliação e praxeamento, conforme requerido. Int."

SÃO PAULO, 13 de julho de 2016.

Denise Belcorso
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100**

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que o endereço do imóvel penhorado, que deve constar na Carta Precatória, é o seguinte: Av. Dr. Amador de Barros, nºs 1163, 1171, 1177 e 1189, Batatais/SP.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2016.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71.318

ALESSANDRO MOREIRA DO
SACRAMENTO
OAB/SP 166.822

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**
 Valor da Causa: **R\$ ***

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE BATATAIS-SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à **AVALIAÇÃO** e **PRACEAMENTO** do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

Bem penhorado: imóvel matriculado sob nº 18.252 no Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **gt4zev**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ 44.944.635/0001-12, no seguinte endereço: Avenida Amador de Barros, 1163, 1171, 1177 e 1189, Centro - CEP 14300-000, Batatais-SP

PROCURADORE(S): Dr(a). Alessandro Moreira do Sacramento, OAB nº 166822/SP | Contato: (11) 3292.9800

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 22 de julho de 2016. Cristiane Crovador Vicentini, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providenciar o(a) interessado(a) a comprovação da distribuição da carta precatória expedida, no prazo de 5 dias; após a comprovação, aguarda-se o prazo de 90 dias para cumprimento.

Nada Mais. São Paulo, 25 de agosto de 2016. Eu, _____, Victória Vital Silva Remiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1081/2016, foi disponibilizado na página 408/411 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/08/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)

Teor do ato: "Providenciar o(a) interessado(a) a comprovação da distribuição da carta precatória expedida, no prazo de 5 dias; após a comprovação, aguarda-se o prazo de 90 dias para cumprimento."

SÃO PAULO, 29 de agosto de 2016.

Denise Belcorso
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100**

BANCO VOLKSWAGEN S/A, por seu advogado e bastante procurador abaixo assinado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, que move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e OUTROS**, em trâmite perante esta Vara e seu respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer prazo suplementar de 15 (quinze) dias para comprovar a distribuição da Carta Precatória.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2016.

MARCELO TESHEINER CAVASSANI
OAB/SP 71.318

ALESSANDRO MOREIRA DO
SACRAMENTO
OAB/SP 166.822

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.**

AUTOS Nº 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A.
EXECUTADO: Auba Automóveis Batatais Ltda.

Ficha Interna AIZA – 14472 – ROTH

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para

- 1/2) DESISTIR DE PENHORA DE IMÓVEL**
- 2/3) REQUER PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS**
- 3/3) REQUER PENHORA DE CRÉDITOS DE IPI**

Pelas razões a seguir expostas.

1. DOS FATOS

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial amparada no Termo de Confissão de Dívida n° **1000166**, com valor de causa de **R\$ 1.415.018,85 (um milhão quatrocentos e quinze mil e dezoito reais)**, referentes ao débito decorrente do inadimplemento do título, atualizado até **10.03.14**.

Expedida Carta Precatória à Comarca de Batatais/SP, efetivou-se a citação do **EXECUTADO**, conforme fls. 44. Em seguida, ante o não pagamento espontâneo do débito no prazo devido, teve início a execução forçada para adimplemento do débito.

O **EXEQUENTE** indicou à penhora do imóvel de matrícula n.º 18.252 do Registro de Imóveis de Batatais. Após, equivocadamente informou ter havido penhora do imóvel, em que pese não haver termo de penhora nos autos. Foi então determinada a avaliação do bem, e para tanto, requereu-se expedição de Carta Precatória à comarca de Batatais.

2. DA DESISTÊNCIA DE PENHORA DO IMÓVEL INDICADO

Em que pese tenha havido indicação à penhora do imóvel de matrícula n.º 18.252 do Registro de Imóveis de Batatais, verificou o **EXEQUENTE** que este imóvel é objeto de outras penhoras, oriundas dos processos n.º 1074575-65.2014.8.26.0100 da 17ª Vara Cível desta Capital (**ANEXO 01**) e n.º 1008361-55.2014.8.26.0565 da 3ª Vara Cível de São Caetano do Sul/SP (**ANEXO 02**), ambos ajuizados pelo Banco Volkswagen S.A em face da **EXECUTADA**.

Assim, diante da concomitância das penhoras efetuadas pelo mesmo credor, e considerando que nos autos n.º 1008361-55.2014.8.26.0565 da 3ª Vara Cível de São Caetano do Sul/SP o procedimento necessário à expropriação do bem está mais avançado, tendo havido inclusive a intimação dos demais credores hipotecários do imóvel, o **EXEQUENTE** desiste da indicação à penhora do imóvel de matrícula n.º 18.252 do Registro de Imóveis de Batatais realizada nestes autos.

3. DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Não obstante tenha desistido de efetivar a penhora do referido imóvel através destes autos, o **EXEQUENTE** requer seja expedido ofício à 3ª Vara Cível de São Caetano do Sul/SP para que se efetue **penhora no rosto dos autos n.º 1008361-55.2014.8.26.0565**, a fim de que eventual saldo remanescente seja convertido em penhora de crédito em favor do **EXEQUENTE** para saldar a dívida aqui executada.

3. PENHORA DE CRÉDITO IPI

A **EXECUTADA** foi concessionária autorizada da marca Volkswagen e, nessa condição, aderiu a um acordo firmado entre a Volkswagen do Brasil Ltda. e a ASSOBRAV – Associação Brasileira de Distribuidores Volkswagen, que autorizou a primeira a propor, em nome próprio, as medidas judiciais cabíveis para afastar a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”) supostamente incidentes sobre os descontos incondicionais que concede no faturamento de veículos à sua rede de distribuição.

A Volkswagen do Brasil Ltda. impetrou diversos mandados de segurança com pedido liminar, para obstar o pagamento dos créditos lançados e indevidamente pagos, bem como a incidência de penalidades pela ausência de pagamento.

Tais demandas tiveram deferida a liminar, que assegurou o não recolhimento do IPI sem a exigência de garantia, razão pela qual a Volkswagen do Brasil Ltda. passou a depositar valores referentes ao IPI não recolhido no Fundo Apolo Alfa, utilizado para capitalização dos concessionários aderentes através de aplicações financeiras das respectivas participações.

Após o processamento, foram proferidas decisões favoráveis que, transitadas em julgado, transmutaram-se na obrigação de distribuição dos valores decorrentes deste crédito IPI a cada um dos concessionários.

A **EXEQUENTE** tomou ciência que a **EXECUTADA AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.** possui crédito de IPI nestas condições,

correspondente a **R\$ 54.556,83 (cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais)**, para data base de **30.09.16 (ANEXO 03)**.

A existência de crédito pertencente à **EXECUTADA** que se encontra em posse de terceiro autoriza a aplicação do Art. 855, I do CPC, com a intimação da Volkswagen do Brasil Ltda. para que não efetue o pagamento deste crédito à **EXECUTADA**, e deposite o valor correspondente ao crédito apurado para fins de penhora, no limite do montante da execução.

Assim, requer-se a intimação da Volkswagen do Brasil no endereço abaixo indicado, para que informe o total de crédito IPI existente em favor da **EXECUTADA** e, ato contínuo, deposite o valor em conta judicial vinculada a estes autos:

1/1) Estrada Marginal Via Anchieta km 23,5 São Bernardo do Campo/SP CEP 09823-901

4. DA JUNTADA DE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO

Para fins de penhora, o **EXEQUENTE** informa que o débito em execução, atualizado até outubro/2016, alcança o valor de **R\$ 2.528.271,30 (dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil duzentos e setenta e um reais)**, conforme planilha **(ANEXO 04)**.

5. DOS ANEXOS

Acostam-se os documentos a seguir descritos:

ANEXO 01 – Termo de penhora autos n.º 1074575-65.2014.8.26.0100;

ANEXO 02 – Termo de penhora autos n.º 1008361-55.2014.8.26.0565;

ANEXO 03 – Extrato de Crédito de IPI

ANEXO 04 – Planilha de Débito Atualizado

6. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer-se:

a) Informa desistência da penhora do imóvel de matrícula n.º 18.252 do Registro de Imóveis de Batatais.

b) Requer a penhora no rosto dos autos n.º 1008361-55.2014.8.26.0565, nos termos da fundamentação, e para tanto, que seja expedido ofício à 3ª Vara Cível de São Caetano do Sul/SP.

c) expedição de ofício à Volkswagen do Brasil Ltda. para que informe o crédito atualizado da **EXECUTADA**, bem como deixe de efetuar o pagamento devido e deposite nos autos o valor do crédito apurado, nos termos do Art. 855, I do CPC;

d) todas as publicações e intimações do **REQUERENTE** devem ser feitas em nome de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B/PR 39.274 E O.A.B/SP 285.218, com endereço profissional à Rua Carmelo Rangel, n° 219, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.440-050, sob pena de nulidade processual do ato praticado.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de novembro de 2.016.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Roberta S. Servelo de Freitas

O.A.B./PR 49.802

O.A.B./SP 311.555

Rafael Cordeiro Do Rego

O.A.B/PR 45.335

O.A.B/SP 366.732

Fernando Dalla Palma Antonio

O.A.B./PR 32.698

O.A.B./SP 366.725

Caroline Cibele Franzoni Linhares

O.A.B./SP 261.886

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

PROCESSO Nº: 0000762-78.2015 - 1ª VARA CÍVEL

Aos 10 dias do mês de agosto de 2015, nesta Comarca de Batatais, na Avenida Dr. Amador de Barros, 1190, onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça abaixo identificado, em cumprimento ao r. mandado em anexo, extraído dos autos da Ação (Carta Precatória) que Banco Volkswagen S/A move contra Auba Automóveis Batatais Ltda., no valor de **R\$558.849,16**, após as formalidades legais, PROCEDI à PENHORA do imóvel de matrícula nº.18.252, abaixo descrito:

IMÓVEL:- PRÉDIOS, situados nesta cidade e comarca de Batatais, na Av. Dr. Amador de Barros nºs 1.163, 1.171, 1.177 e 1.189, com área construída de 1.988,00 m2, edificadas em terreno com a seguinte descrição perimétrica: tem início num ponto do alinhamento da Av. Dr. Amador de Barros, lado ímpar, deste ponto, segue em frente linha reta, distância de 20,70 metros, na confrontação com imóvel designado "A", de propriedade de Auba Automóveis Batatais Ltda., encontrando um ponto, deste ponto, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 18,90 metros, na confrontação anterior, encontrando um ponto, deste ponto, deflete à esquerda segue em frente linha reta, distância de 13,30 metros, na confrontação anterior, encontrando o marco 03, deste marco, segue em frente linha reta, distância de 55,70 metros, confrontando com Geraldo Gregório, e parte com Mair Refrigeração, encontrando o marco denominado 04; deste marco, deflete à esquerda segue em frente linha reta, distância de 34,00 metros, confrontando com Claudemira Rampim Spina, Marco Fábio Spina, Luiz Guioto Neto e Jairo Luiz Spina, encontrando marco denominado 05; deste marco, deflete à esquerda, segue em frente linha reta distância de 22,00 metros, confrontando com Zoraide Pupim, encontrando marco denominado 06; deste marco, deflete à direita segue em frente linha reta distância de 18,60 metros, confrontando com Zoraide Pupin e Vergílio Pupin, encontrando marco 07; deste marco, deflete à esquerda segue em frente linha reta, distância de 37,60 metros, confrontando com Maria Luiza Dal Picolo dos Santos, encontrando marco denominado 08; deste marco, deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 0,66 metros, encontrando marco denominado 09; deste marco, deflete à direita, segue em frente linha reta, distância de 30,00 metros ainda na confrontação anterior, encontrando marco 10, junto ao alinhamento da Av. Dr. Amador de Barros, lado ímpar, deste marco deflete à esquerda, segue em frente linha reta, distância de 32,40 metros, pelo alinhamento da Av. Dr. Amador de Barros, referido, lado ímpar, encontrando o ponto onde teve início e fim a presente descrição perimétrica, perfazendo uma área total de 3.901,00 m2. Imóvel denominado "B".

Consta na referida matrícula que o domínio direto sobre o imóvel pertence ao Município de Batatais, bem como que na R.2, por escritura pública de constituição de Hipoteca, lavrada no primeiro tabelião de notas de São Caetano do Sul/SP em 14 de janeiro de 1999, a Empresa Auba Automóveis Batatais Ltda. deu o domínio útil do objeto dessa matrícula em primeira, única e especial hipoteca, a favor dos seguintes credores: 1º) Banco Volkswagen S/A – CGC.59.109.165/0001-49; 2º) Volkswagen Leasing S/A - Arrendamento Mercantil – CGC.49.324.619/0001-40; 3º) Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. – CGC.47.658.539/0001-04; 4º) São Bernardo Administradora de Consórcios Ltda. (Divisão Volkswagen) – CGC.55.033.344/0001-99; 5º) Volkswagen do Brasil Ltda. – CGC.59.104.422/0001-50. Feita a penhora, nomeei como depositário, o Sr. PERCY GARBELLINI, RG: 32927137 - SP, residente à Avenida Heitor Arantes neto, 210, Caypós,

[Handwritten signatures]

Este documento foi criado no sistema de gestão de processos do TJ-SP, sob o número WJMU16411152818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/portal/autenticar/assinatura.html>, protocolado em 16/11/2016 às 14:42, sob o número WJMU16411152818 e código mBZQDHuG.



nesta, que aceitando o encargo, prometeu fielmente cumpri-lo, cientificando-o(a) eu, Oficial de Justiça, de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do(a) M.M. JUIZ(A) DE DIREITO da Vara acima, na forma e sob as penas da lei. E para ficar constando lavrei o presente auto que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado.


MARCO ANTONIO PEIXOTO
Oficial de Justiça
Matrícula nº 361.033-A


FIEL DEPOSITÁRIO

Batatais, 14/09/2015

Este documento é o original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesajmigratapp> ou <https://esaj.tjsp.jus.br/pesajmigratapp> e confira o documento original. JUIZ(A) DE DIREITO: ESTER DE CARVALHO. Protocolado em 16/11/2016 às 14:42, sob o número WJMJ-15011168818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesajmigratapp> e confira o documento original. JUIZ(A) DE DIREITO: ESTER DE CARVALHO. Protocolado em 16/11/2016 às 14:42, sob o número WJMJ-15011168818.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

FORO DE BATATAIS

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais-SP -
CEP 14300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

428/15 -

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0000907-37.2015.8.26.0070
 Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Requerido: Auba Automóveis Batatais Ltda
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 070.2015/010896-9

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, Dr(a). Maria Esther Chaves Gomes, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC, proceda à

1. CITAÇÃO do(a,s) executado(a,s) **Auba Automóveis Batatais Ltda, Avenida Doutor Amador de Barros, 1190, Castelo - CEP 14300-000, Batatais-SP, CNPJ 44.944.635/0001-12**, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de **R\$ 51.254,65**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste.

2. No prazo para embargos (15 dias) reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º, do Código de Processo Civil).

3. Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(a,s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil).

4. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil).

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais. Batatais, 04 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é propriedade da Justiça do Estado de São Paulo. Qualquer reprodução ou distribuição não autorizada é proibida. Para conferir o original, acesse o site: https://esaj.tjsp.jus.br/portal/interfacedeconsulta/validar.asp?idArquivo=911441162818

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 24 dias do mês de agosto de 2015, Município e Comarca de Batatais – SP, R. Amador D. Barros, 1190, compareci, eu, Marcos Furtado Borges, oficial de justiça, infra-assinado, a fim de dar cumprimento ao mandado junto, expedido pelo M.M. Juiz(a) da 2º Vara Cível da Comarca de Batatais-SP, nos autos Carta Precatória Cível (processo nº 0000907-37/2015)

requerida pelo(a) Banco Volkswagen SA no valor de R\$ 51.254,65 frente a Auto Automóveis Batatais LTDA

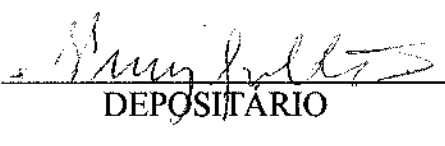
Depois de preenchidas as formalidades legais, passei a PENHORA dos bens a seguir:

o imóvel situado neste endereço de Batatais, no Av. R. Amador D. Barros, nºs 1163, 1171, 1177, 1189, com área construída de 1.988 m², matrícula nº 28.257; avaliação em R\$ 638.127,80.

Logo, após, passei a fazer o respectivo depósito, na pessoa de Auto Automóveis Batatais LTDA, representada por Percy Gabriel

o qual ficou intimado a não abrir mão dos bens em seu poder depositados, sem ordem expressa deste Juízo. De tudo bem ciente ficou. E para constatar lavrei o presente auto que assinei juntamente com o depositário.


OFICIAL DE JUSTIÇA


DEPOSITÁRIO

Este documento é propriedade exclusiva do Juiz(a) e não pode ser reproduzido sem a autorização expressa do Juiz(a). Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesaj/autenticar> e compare o código de controle impresso no documento com o código de controle exibido no sistema. O código de controle é 063488-15.2014.8.26.0100 e código SUK4B6IV.

MATRÍCULA Nº 18.252

BATATAIS, 21 de outubro de 1.998.

requerido pelos proprietários.

pl
 O Escrevente: *Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
 Escrevente Substituto

R.2 - Em 23 de março de 1999.

o
 Por Escritura Pública de Constituição de Hipoteca, lavrada no 1º Tabelião de Notas de São Caetano do Sul-SP (Lº473, fls.071/074), datada de 14 de janeiro de 1999, **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada, no ato representada por PERCY GARBELLINI - RG.3.292.713-SP e CPF.015.068.468-15, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, **DEU** o DOMÍNIO ÚTIL do imóvel objeto desta matrícula, em **PRIMEIRA, ÚNICA e ESPECIAL HIPOTECA**, a favor dos seguintes credores: 1º) **BANCO VOLKSWAGEN S/A.** - CGC.59.109.165/0001-49, com sede em São Paulo-SP; 2º) **VOLKSWAGEN LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL** - CGC.49.324.619/0001-40, com sede em São Bernardo do Campo-SP; 3º) **CON-SÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.** - CGC.47.658.539/0001-04, com sede em São Paulo-SP; 4º) **SÃO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CON-SÓRCIOS LTDA. (Divisão Volkswagen)** - CGC.55.033.344/0001-99, com sede em São Bernardo do Campo-SP e 5º) **VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.** - CGC.59.104.422/0001-50, com sede em São Paulo-SP, pelo valor de R\$688.000,00, cuja garantia hipotecária vigorará pelo prazo de 30 anos, ou por período inferior, sem vencimentos de juros, desde que sejam liquidados, efetivamente, todos os débitos e responsabilidades da creditada. Fica facultado às credoras a seu exclusivo critério, extinguir ou reduzir parcialmente, a utilização do crédito, se a creditada se tornar insolvente, tiver títulos protestados, requerer concordata preventiva ou tiver sua falência requerida, assim como se descumprir qualquer obrigação ora garantida. Valor do imóvel estimado em R\$638.122,88 Tudo de conformidade com a escritura que fica microfilmada nesta Serventia sob nº 1.452.

O Escrevente: *Laurenti* **João Luís da Silva Laurenti**
 Substituto do Oficial

Av.3 / M.18.252 - (alteração da numeração predial).

Em 11 de outubro de 2006

Atendendo ao requerimento outorgado nesta cidade em 13 de setembro de 2006, instruído com a certidão nº 241/2006, expedida pela Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal desta cidade em 28 de agosto de 2006, procedo esta averbação para constar que o prédio objeto desta matrícula foi renumerado e passou a ter apenas o nº **1.189 pela Avenida Amador de Barros**. Of.R\$8,71; Est.R\$2,47; Ipesp.R\$1,83; Sin/SP.R\$0,46; TJ/SP.R\$0,46. Título prenotado sob nº66.276 em 13 de setembro de 2006.

O Oficial

(Luciano Lopes Passarelli)

...continua na ficha 02...

Detalhes Processos

Código Processo	Descricao Processo	Código Processo	Descricao Processo
0000017206	ASSOBRAV		
0000217970	ASSOBRAV		
0000229960	ASSOBRAV		
0300042939	ASSOBRAV		
1400044001	ASSOBRAV		
1400047440	ASSOBRAV		
9504003729	ASSOBRAV		
9604041444	ASSOBRAV		



EXTRATO - RECURSOS DO IPI TRANSITADOS

Data Base: 30/09/16

Data de Emissao: 08/11/16

DN : 0375
 RAZÃO SOCIAL : AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
 CNPJ : 44.944.635/0001-12

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS	GANHANDO
1. Valor Original da Compensações	92.427,10
2. Rendimentos Líquidos	246.260,00
3. Valores pendentes de Distribuição	(5.495,42)
TOTAL DOS RECURSOS	333.191,68

CUSTOS DE GESTÃO	GANHANDO
4. Honorários Advocáticos e Contribuições à ASSOBRAV	(8.499,90)
5. Taxa de Administração da Volkswagen	(50.246,76)
6. Despesas Incidentes sobre Transações Financeiras	(1.601,15)
TOTAL DOS CUSTOS DE GESTÃO	(60.347,81)

TOTAL A CRÉDITO DO CONCESSIONÁRIO	272.843,87
--	-------------------

ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS	GANHANDO
7. Saldo devedor de Cauções Retornáveis	0,00
8. Saque por Liberação de Excedente	0,00
8.1 Saque Excedente Definitivo	(12.513,89)
9. Saque para o Fundo Apolo Alfa - 6º Aditamento	0,00
10. Dação em Pagamento	0,00
11. Processo Transitado em Julgado - Valor Já Liberado	(205.773,15)
12. Risco Fiscal dos Processos	0,00
TOTAL DAS ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS	(218.287,04)

SALDO LÍQUIDO	54.556,83
----------------------	------------------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/11/2016 às 14:42, sob o número WJMJ16411167818. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código KV61Y8pf.

Detalhes Processos

Código Processo	Descricao Processo	Código Processo	Descricao Processo
0000000000	ASSOBRAV		
0000004314	ASSOBRAV		
0104047000	ASSOBRAV		
1030041017	ASSOBRAV		
1140003860	ASSOBRAV		
2100001780	ASSOBRAV		
3000112844	ASSOBRAV		
9500047772	ASSOBRAV		
9500484811	ASSOBRAV		
9504037631	ASSOBRAV		
9600355940	ASSOBRAV		



EXTRATO - RECURSOS DO IPI NÃO TRANSITADOS

Data Base: 30/09/16

Data de Emissao: 08/11/16

DN : 0375
 RAZÃO SOCIAL : AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
 CNPJ : 44.944.635/0001-12

COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS	GANHANDO	PERDENDO
1. Compensações dos Recursos	319.737,30	319.737,30
2. Rendimentos Líquidos	1.589.525,46	1.589.525,46
3. Valores pendentes de Distribuição	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS	1.909.262,76	1.909.262,76

CUSTOS DE GESTÃO	GANHANDO	PERDENDO
4. Honorários Advocáticos e Contribuição à ASSOBRAV	(54.427,68)	(29.115,73)
5. Taxa de Administração da Volkswagen	(326.260,74)	(161.174,05)
6. Despesas Incidentes sobre Transações Financeiras	(9.324,85)	(9.324,85)
TOTAL DOS CUSTOS DE GESTÃO	(390.013,27)	(199.614,63)

TOTAL A CRÉDITO DO CONCESSIONÁRIO	1.519.249,49	1.709.648,13
--	---------------------	---------------------

ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS	GANHANDO	PERDENDO
7. Saldo devedor de Cauções Retornáveis	0,00	0,00
8. Saque por Liberação de Excedente	0,00	0,00
8.1 Saque Excedente Definitivo	(416.448,64)	(416.448,64)
9. Saque para o Fundo Apolo Alfa - 6º Aditamento	0,00	0,00
10. Dação em Pagamento	0,00	0,00
11. Processo Transitado em Julgado - Valor Já Liberado	0,00	0,00
12. Risco Fiscal dos Processos	0,00	(1.100.577,06)
TOTAL DAS ANTECIPAÇÕES CONCEDIDAS	(416.448,64)	(1.517.025,70)

SALDO LÍQUIDO	1.102.800,85	192.622,43
----------------------	---------------------	-------------------

[Imprimir](#)[Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2016
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios legais
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1		10/03/2014	1.415.018,85	1.753.608,66	0,00	544.819,79	0,00	2.298.428,45
				Sub-Total				R\$ 2.298.428,45
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 229.842,85
				Sub-Total				R\$ 229.842,85
				TOTAL GERAL				R\$ 2.528.271,30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 22 de novembro de 2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Cristiane C. Vicentini, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Defiro o requerido integralmente, servindo esta de ofício.

Int.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1399/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Defiro o requerido integralmente, servindo esta de ofício.Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Fabiana do Prado e Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1399/2016, foi disponibilizado na página 143/146 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o requerido integralmente, servindo esta de ofício. Int."

SÃO PAULO, 25 de novembro de 2016.

Rita De Cassia Cruz
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A - CNPJ. 59.109.165/0001-49**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda – CNPJ. 44.944.635/0001-12**
Percy Garbellini – CPF. 015.068.468-15
Erika Bulgarelli Garbellina Kamensek – CPF. 164.010.048-27
Fernando Pereira Kamensek – CPF. 138.769.468-59
Ethel Bulgarelli Garbellini – CPF. 167.093.098-00

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 07 de dezembro de 2016.

Senhor(a) Juiz(a)

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência, seja feita a reserva de numerário, para penhora no rosto dos autos do processo nº **1008361-55.2014.8.26.0565**, de bens e valores, atuais ou futuros, pertencentes aos aqui devedores supra mencionados, para garantia do débito de R\$2.528.271,30, atualizado até Outubro/2016.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A- CNPJ. 59.109.165/0001-49**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda – CNPJ. 44.944.635/0001-12**
Percy Garbellini – CPF. 015.068.468-15
Erika Bulgarelli Garbellina Kamensek – CPF. 164.010.048-27
Fernando Pereira Kamensek – CPF. 138.769.468-59
Ethel Bulgarelli Garbellini – CPF. 167.093.098-00

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 07 de dezembro de 2016.

Senhor(a) Tabelião(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria, seja cancelada a penhora lavrada na matrícula nº 18.252, tendo em vista a desistência da requerente quanto à restrição lançada via Carta Precatória nº 0000907-37.2015.8.26.0070, auto lavrado em 24/08/2015.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a). Tabelião do
REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A - CNPJ. 59.109.165/0001-49**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda – CNPJ. 44.944.635/0001-12**
Percy Garbellini – CPF. 015.068.468-15
Erika Bulgarelli Garbellina Kamensek – CPF. 164.010.048-27
Fernando Pereira Kamensek – CPF. 138.769.468-59
Ethel Bulgarelli Garbellini – CPF. 167.093.098-00

São Paulo, 07 de dezembro de 2016.

Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que, eventuais créditos em favor da requerida AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., relativos à distribuição dos valores decorrentes do crédito de IPI que foram depositados no Fundo Apolo Alfa, sejam depositados judicialmente, no Banco do Brasil S/A, Agência 5605-6, em conta vinculada ao presente processo, a fim de garantir o débito exequendo no montante de R\$2.528.271,30 (atualizada até outubro/2016).

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a)
ASSOBRAV – Associação Brasileira de Distribuidores Volkswagen

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-

900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

Senhor(a) Juiz(a),

Solicito a Vossa Excelência que autorize este(a) oficial(a) de justiça a penhorar, no rosto dos autos do **vosso processo 1008361-55.2014.8.26.0565**, bens, valores e créditos pertencentes ao aqui devedor **Auba Automóveis Batatais Ltda., CNPJ 44.944.635/0001-12**, até o limite da dívida de **R\$ 1.415.018,85**.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a).** Marcos Roberto de Souza Bernicchi

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).

**JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
 De São Caetano do Sul/SP**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que (1) informe o total de crédito IPI existente em favor da executada **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, CNPJ 44.944.635/0001-12, (2) que deixe de efetuar o pagamento devido e (3) deposite nos autos o valor do crédito apurado.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À

Volkswagen do Brasil Ltda.

Estrada Marginal Via Anchieta km 23,5 São Bernardo do Campo/SP CEP 09823-901



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 620/624, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

 CNPJ: **44.944.635/0001-12**
 Valor da Dívida: **1.415.018,85**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** da ação que lá tramita, sob nº 1008361-55.2014.8.26.0565, para garantia da execução em epígrafe, até o limite do crédito acima apontado.

ADVOGADO(S):

Dr(a). Alessandro Moreira do Sacramento, OAB nº 166822/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. São Paulo, 23 de novembro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO 5ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A.
REQUERIDO: Auba Automóveis Batatais Ltda.

PJ AIZA: 10075 - EVCA

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para

***JUNTAR OFÍCIO DISTRIBUÍDO JUNTO A VOLKSWAGEN
DO BRASIL***

Requer-se ainda, prazo de 15 (quinze) dias para recebimento da resposta a ser enviada pela Volkswagen do Brasil

ANEXO 01 – *Ofício recebido pela Volkswagen do Brasil.*

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 23 de fevereiro de 2.017.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Requerido: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

*Recebido
20/02*

São Paulo, 23 de novembro de 2016.

Senhor(a) Diretor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que (1) informe o total de crédito IPI existente em favor da executada **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, CNPJ 44.944.635/0001-12, (2) que deixe de efetuar o pagamento devido e (3) deposite nos autos o valor do crédito apurado.

Para processos físicos, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de processos digitais, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À

Volkswagen do Brasil Ltda.

Estrada Marginal Via Anchieta km 23,5 São Bernardo do Campo/SP CEP 09823-901

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0401/2017, foi disponibilizado na página 52/54 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)

Teor do ato: "Carta(s) precatória(s) expedida(s) - disponível(is) para impressão e distribuição."

SÃO PAULO, 17 de maio de 2017.

Denise Belcorso
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 30 de agosto de 2017, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Victória Vital Silva Remiro, Escrevente Técnico Judiciário,, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Comprove o(a) requerente, em cinco dias, a distribuição da carta precatória expedida.

Comprovada, aguarde-se por 90 (noventa) dias.

Decorridos, proceda o(a) requerente à devolução da carta precatória expedida, ou informe sua atual fase.

Intime-se.

São Paulo, 25 de agosto de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP.**

AUTOS Nº 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A.
EXECUTADO: Auba Automóveis Batatais Ltda.

PJ AIZA – 10075 – EVCA

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para

**INFORMAR PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS ATRAVES
DE OFICIO**

Pelas razões a seguir expostas.

1. DOS FATOS

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial amparada no Termo de Confissão de Dívida nº **1000166**, com valor de causa de **R\$ 1.415.018,85 (um milhão quatrocentos e quinze mil e dezoito reais)**, referentes ao débito decorrente do inadimplemento do título, atualizado até **10.03.14**.

Expedida Carta Precatória à Comarca de Batatais/SP, efetivou-se a citação do **EXECUTADA**, conforme fls. 44. Em seguida, ante o não pagamento espontâneo do débito no prazo devido, teve início a execução forçada para adimplemento do débito.

O **EXEQUENTE** indicou à penhora do imóvel de matrícula nº 18.252 do Registro de Imóveis de Batatais. Após, equivocadamente informou ter havido penhora do imóvel, em que pese não haver termo de penhora nos autos. Foi então determinada a avaliação do bem, e para tanto, requereu-se expedição de Carta Precatória à comarca de Batatais.

Ocorrida a desistência da penhora da matrícula nº 18.252, diante da concomitância de penhoras efetuadas pelo mesmo credor, e considerando

que nos autos nº 1008361-55.2014.8.26.0565 da 3VC de São Caetano do Sul/SP o procedimento necessário está mais avançado, requerido a penhora no rosto nestes autos. Requerido a penhora de créditos de IPI existentes da **EXECUTADA** em posse da Volkswagen do Brasil, o que foi deferido.

2. DA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Tendo em vista o despacho retro, o **EXEQUENTE** informa que a penhora no rosto dos autos nº 1008361-55.2014.8.26.0565 da 3ªVC de São Caetano do Sul/SP, ocorrerá através de ofício expedido já protocolado nos autos (**ANEXO 01**), e que a Carta Precatória não foi distribuída para a comarca de São Caetano do Sul/SP.

3. DOS ANEXOS

Acostam-se os documentos a seguir descritos:

ANEXO 01 – *Ofício protocolado para penhora no rosto dos autos nº 1008361-55.2014.8.26.0565*

4. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer-se:

- a) A juntada do ofício protocolado para penhora no rosto dos autos;
- b) todas as publicações e intimações do **EXEQUENTE** devem ser feitas em nome de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B/PR 39.274 E O.A.B/SP 285.218, com endereço profissional à Rua Carmelo Rangel, nº 219, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.440-050, sob pena de nulidade processual do ato praticado.**

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2017.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL/SP**

AUTOS Nº: 1008361-55.2014.8.26.0565
EXECUTADO: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADO: Auba Automóveis Batatais Ltda.

PJ AIZA: 10086 - EVCA

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para

JUNTAR OFICIO PARA PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

de bens e valores, atuais ou futuros pertencentes ao **EXECUTADO**.

Por fim, **REQUER** que todas as publicações e intimações do **EXEQUENTE** devem ser feitas em nome de **Dr. ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI¹, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, com endereço profissional na Rua Carmelo Rangel, nº 219, Batel, Curitiba-PR, CEP 80.440-050, **sob pena de nulidade processual do ato praticado**.

ANEXO 01 – Ofício para Penhora no rosto dos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

De Curitiba/PR p/ São Caetano do Sul/SP, 22 de Maio de 2.017.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Caroline Cibele Franzoni Linhares
O.A.B./SP 261.886

¹ As intimações dos atos processuais deverão recair, diretamente ou via publicações, exclusivamente, em nome de **Alberto Ivan Zakidalski**. Nesse sentido do Superior Tribunal de Justiça: “**Se vários advogados patrocinam uma só parte, em determinado processo, é lhes permitido eleger um deles, para receber as intimações. Designado, expressamente, o advogado que receberá as intimações, serão ineficazes aquelas dirigidas aos outros patronos.**” (REsp nº 225.459/GO, 3º TU, Humberto Gomes de Barros, p. 04.10.04)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A - CNPJ. 59.109.165/0001-49**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda – CNPJ. 44.944.635/0001-12**
Percy Garbellini – CPF. 015.068.468-15
Erika Bulgarelli Garbellina Kamensek – CPF. 164.010.048-27
Fernando Pereira Kamensek – CPF. 138.769.468-59
Ethel Bulgarelli Garbellini – CPF. 167.093.098-00

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 07 de dezembro de 2016.

Senhor(a) Juiz(a)

Pelo presente, atendendo ao que foi requerido nos autos da ação em epígrafe, solicito a Vossa Excelência, seja feita a reserva de numerário, para penhora no rosto dos autos do processo nº **1008361-55.2014.8.26.0565**, de bens e valores, atuais ou futuros, pertencentes aos aqui devedores supra mencionados, para garantia do débito de R\$2.528.271,30, atualizado até Outubro/2016.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao(À) Exmo(a). Sr(a).
JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA e ERIKA BULGARELLI GARBELLINA KAMENSEK, e o original deve ser entregue ao Juiz(a) de Direito. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesajmigratapp> ou <https://esaj.tjsp.jus.br/pesajmigratapp> e abra o processo de Execução de Título Extrajudicial nº 1008361-55.2014.8.26.0565 e código 1008361-55.2014.8.26.0565 e código 1008361-55.2014.8.26.0565.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias.

Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo manifestação do interessado.

Nada Mais. São Paulo, 28 de maio de 2018. Eu, ____, Josiane Alessandra Paulozi, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0360/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)	D.J.E
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo manifestação do interessado."

Do que dou fé.
São Paulo, 29 de maio de 2018.

Claudio de Moura Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0360/2018, foi disponibilizado na página 52/59 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo manifestação do interessado."

SÃO PAULO, 30 de maio de 2018.

Denise Belcorso
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

ETE Nº. 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADO: Auba Automóveis Batatais Ltda

PJ AIZA: 10075 (LAFL)

BANCO VOLKSWAGEN S.A., já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem diante deste juízo, em face ao despacho de fls.130, requerer:

CONCESSÃO DE PRAZO SUPLEMENTAR DE 15 DIAS

Pois o **EXEQUENTE** está finalizando as buscas extrajudiciais a fim de localizar novos bens passíveis de constrição judicial.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 8 de Junho de 2018.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Defiro o pedido retro.

No silêncio, ao arquivo.

Intime-se.

São Paulo, 11 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0382/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)	D.J.E
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido retro. No silêncio, ao arquivo. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 13 de junho de 2018.

Claudio de Moura Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0382/2018, foi disponibilizado na página 77/92 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido retro. No silêncio, ao arquivo. Intime-se."

SÃO PAULO, 14 de junho de 2018.

Denise Belcorso
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

URGENTE!!!

ETE Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A.
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda e Outros

PJ AIZA – 10075 – LAFL

BANCO VOLKSWAGEN S/A., já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparecem para

- 1/3) JUNTADA DE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO;**
- 2/3) REQUERER PENHORA DE IMÓVEIS;**
- 3/3) NOVA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A VOLKSWAGEN DO BRASIL**

Pelas razões a seguir expostas.

0. SINOPSE FÁTICA E PROCESSUAL

*Trata-se de Execução de Título Extrajudicial amparada no Termo de Confissão de Dívida nº 1000166, no valor de **R\$ 1.415.018,85**. Expedida Carta Precatória à Comarca de Batatais/SP, efetivou-se a citação da **EXECUTADA**, conforme fls. 44. Em seguida, ante o não pagamento espontâneo do débito no prazo devido, teve início a execução forçada para adimplemento do débito*

*O **EXEQUENTE** indicou à penhora do imóvel de matrícula nº 18.252 do Registro de Imóveis de Batatais. Após, equivocadamente informou ter havido penhora do imóvel, em que pese não haver termo de penhora nos autos. Foi então determinada a avaliação do bem, e para tanto, requereu-se expedição de Carta Precatória à comarca de Batatais. Ocorrida a desistência da penhora da matrícula nº 18.252, diante da concomitância de penhoras efetuadas pelo mesmo credor, e considerando que nos autos nº 1008361-55.2014.8.26.0565 da 3VC de São Caetano do Sul/SP o procedimento necessário está mais avançado, requerido a penhora no rosto nestes autos.*

*Requerido a penhora de créditos de IPI existentes da **EXECUTADA** em posse da Volkswagen do Brasil, o que foi deferido, mas sem resposta pela montadora.*

Requerido prazo suplementar de 15 dias para busca de novos bens passíveis de constrição judicial

1. DA JUNTADA DE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO

Para fins de penhora, o **EXEQUENTE** informa que o débito em execução, atualizado até Jul/18, alcança o valor de **R\$3.171.181,46** conforme planilha atualizada (**ANEXO 01**).

Diante disso, se faz necessária a indicação de novos bens existentes em nome dos **EXECUTADOS**, a fim de que o direito do **EXEQUENTE** seja assegurado, mediante a realização de **PENHORAS**.

2. DA INDICAÇÃO DE NOVOS IMÓVEIS À PENHORA

Considerando que a dívida executada ultrapassa os **R\$3.000.000,00**, devem ser **PENHORADOS** os imóveis abaixo descritos, em nome do **EXECUTADO PERCY GARBELLINI**:

1/2) imóvel de Matrícula 15.837 do 1º CRI de Bom Jesus da Lapa/BA

2/2) imóvel de Matrícula 16.040 do 1º CRI de Bom Jesus da Lapa/BA

Para tanto, junta-se as Matrículas dos Imóveis atualizadas (**ANEXO 2**), comprovando a sua propriedade do imóvel.

Destaca-se que os imóveis estão **À VENDA (ANEXO 3)**, situação que justifica a urgência do presente pedido.

3. INTIMAÇÃO DA PENHORA

Para dar andamento regular ao feito, após deferida a penhora sobre os imóveis indicados, deve-se realizar a intimação do **EXECUTADO PERCY GARBELLINI**, por Carta com Aviso de Recebimento, em vista não possuir procurador constituído, nos termos do Art. 841, §2 CPC.

4. DA NOVA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À VOLKSWAGEN DO BRASIL

Em que pese o envio do ofício à Volkswagen do Brasil, a mesma até o momento deixou de apresentar resposta. Diante disso, se faz necessária nova expedição de ofício a montadora, para que informe este Juízo sobre a existência de créditos IPI existentes em favor da **EXECUTADA AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA**.

Ressalte-se que a montadora, na condição de depositária, se encontra em posse destes valores, o que autoriza a aplicação do art. 855, I do CPC, com a intimação da Volkswagen do Brasil Ltda. para que não efetue o pagamento deste crédito à **EXECUTADA**, e deposite em juízo o valor correspondente ao crédito, para fins de **PENHORA**.

Desta feita, se faz necessária nova expedição de ofício à montadora, o qual o **EXEQUENTE** se compromete desde já a encaminhar ao destino, para intimação da Volkswagen do Brasil para que informe:

1/2) O total atualizado de crédito IPI existente em favor da EXECUTADA;

2/2) Ato contínuo, deposite quantia não excedente ao débito em execução, em conta judicial vinculada a estes autos;

4. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer-se:

a) Seja deferida a penhora dos imóveis de Matrículas 15.837 e 16.040 do CRI de Bom Jesus da Lapa/BA;

b) Seja procedida a intimação dos **EXECUTADOS**, através de Carta com Aviso de Recebimento, nos termos do Art. 841, §2

c) Penhora dos créditos IPI existentes em favor da **EXECUTADA AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA**, até o limite de **R\$3.171.181,46** com a expedição de ofício à Volkswagen do Brasil Ltda. para que informe o valor do crédito liberado, devidamente atualizado, efetuando o depósito nos autos, bem como deixe de efetuar pagamentos dos créditos pendentes de liberação, nos termos do art. 855, I do CPC

d) Que todas as publicações e intimações do **REQUERENTE** sejam feitas em nome de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B/PR 39.274 E O.A.B/SP 285.218, sob pena de nulidade processual do ato praticado.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 4 de Julho de 2.018.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732



CARTÓRIO MALLMANN

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Titular: Jean Karlo Woiciechoski Mallmann



fls. 141

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POSITIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo os arquivos deste Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, o Livro 2-CN fls. 051; Livro 2-DB, 66; Livro 2-EC, fls. 161, encontrei o registro do teor seguinte, sendo o inteiro teor da Matrícula nº 16.040, deste Ofício:

MATRÍCULA Nº 16.040. DATA: 10/05/10. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um imóvel denominado "Fazenda Montevidéu", situado no município de Serra do Ramalho-BA, comarca de Bom Jesus da Lapa, medindo uma área de 1.827,2759 ha (um mil oitocentos e vinte e sete hectares, vinte e sete ares e cinquenta e nove centiares), perímetro (m): 22.131,72. Cod. INCRA 302.000.833-5, nº do imóvel na Receita Federal – NIRF –CCIR 2006/2007/2008/2009, sob 02230476097, com os litemites constantes no Memorial Descritivo, transcrito abaixo. **PPROPRIETÁRIOS:** Álvaro Cavalcanti Veloso, CIRG 0053284208 SSP/BA, e sua mulher Regina Monteiro Veloso, CIRG 0016434285 SSP/BA, inscritos no CPF sob o nº 004.757.935-87 expedida pela SSP/BA, e seu cônjuge Regina Monteiro Veloso, portadora da carteira de identidade (RG) nº 0016434285, expedida pela SSP/BA, inscritos no CPF nº 004.757.935-87, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Firmino Alves, nº 308, Apartamento 602, Edifício Santa Paula, Centro, na cidade de Itabuna/BA, José Laureano Monteiro Veloso, CIRG 1.037.192 SSP/BA, CPF 182.658.805-10, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Firmino Alves, nº 308, Apartamento 602, Edifício Santa Paula, Centro, na cidade de Itabuna/BA e Compra Direta ao Estado da Bahia. **Registros Anteiros:** R-15.837, Livro 2-CL, fls. 114 e R-2-4.652, livro 2-P, fls. 55/v deste Cartório e R-2-3.216 do livro 2-J, fls. 187; R-2-3.217, livro 2-J, fls. 188 e R-2-1.056 do livro 2-C, fls. 156 da Comarca de Santa Maria da Vitória-Bahia O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 10 de Maio de 2010. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. **R-1-16.040**, Bom Jesus da Lapa, 10 de maio de 2010. De acordo com a unificação de Registros das Escrituras lavradas em 14 de Março de 2008, pelo Tabelião de Notas cod. 178.952-0 da comarca de Correntina-Bahia, Avaristo de Castro Neves, livro nº 130-A, fls. 52 a 54, 45 a 57, 58 a 60 e 61 a 63 e do Título do Estado da Bahia, nº 520207, datado de 14 de Junho de 2009. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo preço de R\$ 434.320,28 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos). **ADQUIRENTE:** Percy Garbellini, CIRG 3292713 SSP/SP, CPF 015.068.468-15, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Av. Heitor Arantes Neto, nº 210, Bairro Caiapós, no município de Batatais/SP. **TRANSMITENTES:** Álvaro Cavalcanti Veloso, CIRG 0053284208 SSP/BA, e sua mulher Regina Monteiro Veloso, CIRG 0016434285 SSP/BA, inscritos no CPF sob o nº 004.757.935-87 expedida pela SSP/BA, e seu cônjuge Regina Monteiro Veloso, portadora da carteira de identidade (RG) nº 0016434285, expedida pela SSP/BA, inscritos no CPF nº 004.757.935-87, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Firmino Alves, nº 308, Apartamento 602, Edifício Santa Paula, Centro, na cidade de Itabuna/BA, José Laureano Monteiro Veloso, CIRG 1.037.192 SSP/BA, CPF 182.658.805-10, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Firmino Alves, nº 308, Apartamento 602, Edifício Santa Paula, Centro, na cidade de Itabuna/BA e Compra Direta ao Estado da Bahia. **AV-2-16.040**. Bom Jesus da Lapa, 10 de Maio de 2010. De acordo Requerimento

Juliana de Melo de Ramos
OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTA
CARTÓRIO MALLMANN

com Responsabilidade Civil e Criminal, datado de 22 de Março de 2010, requerida pelo proprietário desta matrícula, planta, memorial descritivo e declaração de confrontantes e tendo observado a Lei nº 10.931/2004, em seu art. 56, procedo a averbação de ajustes da área georreferenciadas constituída pela Certificação sob nº 05911000028-04 datada de 13 de Novembro de 2009, firmado pelo Técnico Agrícola CREA nº RS 49.238ITD-RS código de credenciamento junto ao INCRA-D2D, Domingos José da Silva Rodrigues que certificou que poligonal objeto deste memorial descritivo planta não se sobrepõe nesta data e nenhum outro polígono constante de nosso cadastro georreferenciado e que sua execução foi efreuada em atendimento as especificações técnicas estabelecidas na Forma Técnica para Georeferenciamento de Imóveis Rurais aprovados pelo INCRA através da Portaria INCRA/DINº 1.101/03 de Novembro de 2003, publicada do Diário Oficial da União no dia 20 de Novembro de 2003. Segue Memorial Descritivo: **MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL:** (m). 22.131,72. **MUNICÍPIO:** Serra do Ramalho, Estado: Bahia, Comarca de Bom Jesus da Lapa, Matrículas: nº 4.652/R 2, 3.216/R2, 1.056, 3.217/R2 e 15.837. **COD. INCRA:** 302.090.000.833-5. **ATUM:** SAD-69 M.C 45° Wgr Descrição do Perímetro- inicia-se a descrição deste perímetro partindo do marco CLZ -M² 1294, definido pela coordenada geográfica de latitude 13°29'51,37140" Sul e Longitude 43°51'24.18044", Oeste pela coordenada plana VTM 8507.541,84m, Norte e 623.735,35m, Leste representadas, no sistema VTM, referenciadas no Meridiano Central 45° WGr, tendo como datem o SAD-69, situado no limite com **FAZENDA SINERINDO**, proprietário: Espólio de Bráulio Araujo Bonfim, sem código do INCRA, seguindo com distância de 1.664,92m e azimute plano de 96°47'47" chega-se ao marco CLZ-M-1293, de coordenadas plana VTM 8.507.344,81m norte e 625.388,57m leste, deste segue confrontando neste trecho com a Fazenda Montevideu I, proprietário: Percy Garbellini, código do INCRA nº 302.090.006.220-8, seguindo com distância de 1.706,58m e azimute plano de 225°17'26" chega-se ao marco CLZ-M-1277, de coordenadas plana VTM 8.506.144,21m norte e 624.175,73m leste, deste segue confrontando neste trecho com a Fazenda São Judas Tadeu, proprietário: Geraldo Bezerra da Silva, sem código do INCRA, seguindo com distância de 1.058,43m e azimute plano de 240°44'52" chega-se ao marco CLZ-M-1276, de coordenadas plana VTM 8.505.627,00m norte e 623.252,27m leste; deste, segue com distância de 198,81m e azimute plano de 233°49'41" chega-se ao marco CLZ-M-1967, de coordenadas plana VTM 8.505.509,66m norte e 623.091,78m leste; deste segue com distância de 303,65m e azimute plano de 231°47'33" chega-se ao marco CLZ-M-1275, de coordenadas plana VTM 8.505.321,85m norte e 622.853,18m leste; deste, segue com distância de 99,25m e azimute plano de 230°22'32" chega-se ao marco CLZ-M-1274, de coordenadas plana VTM 8.505.258,55m norte e 622.776,73m leste; deste, segue com distância de 215,80m e azimute plano de 226°02'31" chega-se ao marco CLZ-M-1273, de coordenadas plana VTM 8.505.108,76m norte e 622.621,39m leste; deste segue com distância de 236,98m e azimute plano de 222° 27'13" chega-se ao marco CLZ-M-1272, de coordenadas plana VTM 8.504.933,91m norte e 622.461,43m leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Monte Alto, proprietário: Licino Alves de Almeida, sem código do INCRA, seguindo com distância de 1.606,07m e azimute plano, de 265°53'45" chega-se ao marco CLZ-M-1271, de coordenadas plana VTM 8.504.818,96m norte e 620859,48m leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Pavão, proprietário: Valverde Fernandes Teixeira, código do INCRA nº 950.084.260.002-8, seguindo com distância de 92,11m e azimute plano de 255°53'34" chega-se ao marco CLZ-M-1270, coordenadas plana VTM 8.504.796,51m norte e 620.770,15m leste; deste, segue com distância de 149,20m e azimute plano de 205°23'50" chega-se ao marco CLZ-M-1269, de coordenadas plana VTM 8.504.661,73m norte e 620.706,16m leste; deste, segue com distância de 131,41 e azimute plano de 210°17'03" chega-se ao marco CLZ-M-1268, de coordenadas plana VTM 8.504.548,25m norte e 620.639,89m leste; deste segue com distância de 168,89m e azimute plano de 275°33'45" chega-se ao marco CLZ-M-1267, de coordenadas plana VTM 8.504.564,62m norte e 620.471,80m leste; deste, segue com distância de 41,85m e azimute plano de 280°55'24" chega-se ao marco CLZ-M-1266, de coordenadas plana VTM 8.504.572,55m norte e 620°430,71m leste; deste, segue com distância de 82,19m e azimute plano de 278°03'51" chega-se ao marco CLZ-

Juliana de Melo de Ramos
OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTA
CARTÓRIO MALLMANN

M-1265, de coordenadas plana VTM 8.504.584,08m norte e 620.349,33m leste; deste, segue com distância de 292,50m e azimute plano de 275°22'38" chega-se ao marco CLZ-M-1264, de coordenadas plana VTM 8.504.611,49m norte e 620.058,12m leste; deste, segue com distância de 144,97m e azimute plano de 272°38'42" chega-se ao marco CLZ-M-1263, de coordenadas plana VTM 8.504.618,18m norte e 619.913,30m leste; deste, segue com distância de 33,54m e azimute plano de 214°52'28" chega-se ao marco CLZ-M-1262, de coordenadas plana 8.504.590,66m norte e 619.894,12m leste; deste, segue com distância de 140,89m e azimute plano de 222°45'54" chega-se ao marco CLZ-M-1261, de coordenadas plana VTM 8.504.487,23m norte e 619.798,46m leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Poço Redondo, proprietário: Carmelita Gomes Barbosa, sem código INCRA, seguindo com distância de 64,99m e azimute plano de 205°54'10" chega-se ao marco CLZ-M-1260, de coordenadas plana VTM 8.504.428,77m norte e 619.770,07m leste; deste segue com distância de 45,16m e azimute plano de 232°12'51" chega-se ao marco CLZ-M-1966, de coordenadas plana VTM 8.504.401,10m norte e 619.734,38m leste; deste, segue com distância de 984,59m e azimute plano de 232°46'12" chega-se ao marco CLZ-M-1259, de coordenadas plana VTM 8.503.805,41m norte e 618.950,44m leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Brejo da barriguda, proprietário: João Rodrigues, sem código do INCRA, seguindo com distância de 762,73m e azimute plano de 298°20'45" chega-se ao marco CLZ-M-1258, de coordenadas plana VTM 8.504.167,55m norte e 618.279,16m leste; deste, segue com distância de 102,80m e azimute plano de 296°06'05" chega-se ao marco CLZ-M-1256, de coordenadas plana VTM 8.504.212,78m norte e 618.186,84m leste; deste, segue com distância de 9,49m e azimute plano de 275°48'24" chega-se ao marco CLZ-M-1255, de coordenadas plana VTM 8.504.213,74m norte e 618.177,40m leste; deste segue com distância de 59,07m e azimute plano de 244°55'39" chega-se ao marco CLZ-M-1254, de coordenadas plana VTM 8.504.188,71m norte e 618.123,90 leste; deste, segue com distância de 86,17m e azimute plano de 239°50'58" chega-se ao marco CLZ-M-1253, de coordenadas plana VTM 8.504.145,43m norte e 618.049,30m leste; deste, segue com distância de 99,37m e azimute plano de 251°05'14" chega-se ao marco CLZ-M-1252, de coordenadas plana VTM 8.504.113,22m norte e 617.955,38 leste; deste segue com distância de 120,31m e azimute plano 237°09'24" chega-se ao marco CLZ-M-1251, de coordenadas plana VTM 8.503.901,22m norte e 617.774,01m leste; deste segue com distância de 28,38m e azimute plano de 249°54'17" chega-se ao marco CLZ-M-1249, de coordenadas plana VTM 8.503.891,47m norte e 617.747,36m leste; deste, segue com distância de 77,74m e azimute plano de 260°54'13" chega-se ao marco CLZ-M-1248, de coordenadas plana VTM 8.503.879,18m norte e 617.670,60m leste; deste, segue com distância de 100,34m e azimute plano de 241°14'00" chega-se ao marco CLZ-M-1247, de coordenadas plana VTM 8.503.830,89m norte e 617.582,64m leste; deste segue com distância de 13,10m e azimute plano de 190°33'19" chega-se ao marco CLZ-M-1965, de coordenadas plana VTM 8.503.818,01m norte e 617.580,24m leste; deste segue com distância de 100,50m e azimute plano de 181°36'08" chega-se ao marco CLZ-M-1246 de coordenadas plana VTM 8.503.717,55m norte e 617.577,43m leste; deste, segue com distância de 36,68m e azimute plano de 196°14'29" chega-se ao marco CLZ-M-1245, de coordenadas plana VTM 8.503.682,33m norte e 617.567,17m leste; deste, segue confrontando neste trecho com faixa de domínio de ESTRADA MUNICIPAL, sentido Tabuleiro/São Félix do Coribé, seguindo com distância de 14,45m e azimute plano do Coribé, seguindo com distância de 14,45m e azimute plano de 300°17'26" chega-se ao marco CLZ-M-1244, de coordenadas plana VTM 8.503.689,62M norte e 617.554,69m leste; deste, segue com distância de 18,89m e azimute plano de 209°37'55" chega-se ao marco CLZ-M-1243, de coordenadas plana VTM 8.503.673,20m e 617.545,35m leste; deste, segue com distância de 16,81m e azimute plano de 239°25'20" chega-se ao marco CLZ-M-1242, de coordenadas plana VTM 8.503.664,65m norte e 617.530,88m leste deste, segue com distância de 72,99m e azimute plano de 314°43'21" chega-se ao marco CLZ-M-1241, de coordenadas plana VTM 8.503716,01m norte e 617.479,02m leste; deste, segue com distância de 617,30m e azimute plano de 320°42'25" chega-se ao marco CLZ-M-1964, de coordenadas plana VTM 8.504.193,75m norte e 617.088,09m leste; deste, segue com distância de 50,23m e azimute plano de 324°43'06"

Juliana de Melo de Ramos
 OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTA
 CARTÓRIO MALLMANN

chega-se ao marco CLZ-M-1240, de coordenadas plana VTM 8.504.234,75m norte e 617.059,08m leste; deste, segue com distância de 63,60m e azimute plano de 333°03'23" chega-se ao marco CLZ-M-1238, de coordenadas plana VTM 8.504.594,10m norte e 616.911,22m leste; deste, segue com distância de 205,26m e azimute plano de 311°56'28" chega-se ao marco CLZ-M-1237, de coordenadas plana VTM 8.504.731,29m e 616.758,54m leste; deste, segue com distância de 113,11m e azimute plano de 317°59'19" chega-se ao marco CLZ-M-1236, de coordenadas plana VTM 8.504.815,33m norte e 616.682,84m leste; deste, segue com distância de 173,16m e azimute plano de 305°55'01" chega-se ao marco CLZ-M-1235, de coordenadas plana VTM 8.504.916,91m norte e 616.542,00 leste; deste, segue com distância de 137,20m e azimute plano de 310°51'22" chega-se ao marco CLZ-M-1234, de coordenadas plana VTM 8.504.991,42m norte e 616.456,45m leste; deste segue com distância 13,20m e azimute plano de 318°34'10" chega-se ao marco CLZ-M-1233, de coordenadas plana VTM 8.505.094,29m norte e 616.365,66m leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Fortaleza, proprietário: Walquides Batista da Silva, código INCRA nº 950.068.856.932-5, seguindo com distância de 210,32m e azimute plano de 23°50'06" chega-se ao marco CLZ-M-1232, de coordenadas plana VTM 8.505.286,67 norte e 616.450,65m leste; deste, segue com distância de 451,64m e azimute plano de 27°07'30" chega-se ao marco CLZ-M-1963, de coordenadas plana VTM 8.505.688,64m norte e 616.656,57m leste; deste segue com distância de 254,30m e azimute plano de 25/42'20" chega-se ao marco CLZ-M-1231, de coordenadas plana VTM 8.505.917,77m norte e 616.766,87m leste; deste, segue com distância de 177,31m e azimute plano de 47°59'07" chega-se ao marco CLZ-M-1230, de coordenadas plana VTM 8.505.036,45m norte e 616.898,61m leste; deste, segue com distância de 287,15m e azimute plano de 61°52'39" chega-se ao marco CLZ-M-1229, de coordenadas plana VTM 8.506.171,80m norte e 617.151,86m leste; deste, segue com distância de 0,81m e azimute plano de 40°59'09" chega-se ao marco CLZ-M-1962, de coordenadas plana VTM 8.506.172,41m norte e 617.152,39m leste; deste, segue com distância de 73,16m e azimute plano de 46°45'21" chega-se ao marco CLZ-M-1228, de coordenadas plana VTM 8.506.222,53m norte e 617.205,68m leste; deste segue confrontando neste trecho com margem esquerda do Riacho da Pedra Branca, sentido montante, seguindo com distância de 152,41m e azimute plano de 90°03'23" chega-se ao ponto CLZ-P-0014, de coordenadas plana VTM 8.506.222,38m norte e 617.358,09m leste; deste segue com distância de 48,41m e azimute plano de 206°12'37", chega-se ao ponto CLZ-P-0013, de coordenadas plana VTM 8.506.178,95m norte e 617.336,71m leste; deste, segue com distância de 330,85m e azimute plano de 93°55'38", chega-se ao ponto CLZ-P-0012, de coordenadas plana VTM 8.506.156,29m norte e 617.666,78m leste; deste segue com distância de 174,83 e azimute plano de 85°47'30" chega-se ao ponto CLZ-P-001, de coordenadas plana VTM 8.506.169,12m norte e 617.841,14m leste; deste, segue com distância de 644,16m e azimute plano de 93°32'45" chega-se ao ponto CLZ-P-0010, de coordenadas plana VTM 8.506.129,28m norte e 618.484,07m leste; deste, segue com distância de 13,58m e azimute plano de 77°06'35" chega-se ao marco CLZ-M-1214; de coordenadas plana VTM 8.506.132,31m norte e 618.497,31m leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Paraíso, proprietário: Sidnei Ferreira Brasil, código INCRA nº 302.031.001.937-4, seguindo com distância de 70,23m azimute plano de 30°05'57" chega-se ao marco CLZ-M-1213, de coordenadas plana VTM 8.506.193,07m norte e 618.532,53m leste; deste, segue com distância de 54,15m e azimute plano de 1714'25" chega-se ao marco CLZ-M-1212, de coordenadas plana VTM 8.506.244,79m norte e 618.548,58m leste; deste segue com distância de 260,41m e azimute plano de 21°27'59" chega-se ao marco CLZ-M-1969, de coordenadas plana VTM 8.506.487,14m norte e 618.643,88m leste; deste, segue com distância de 19,59m e azimute plano de 6°32'14" chega-se ao marco CLZ-M-1968, de coordenadas plana VTM 8.506,60m norte e 618.646,11m leste; deste, segue com distância de 27,25m e azimute plano de 35°20'05" chega-se ao marco CLZ-M-1211 de coordenadas plana VTM 8.506.528,83M norte e 618.661,87m leste; deste, segue com distância de 477,40m e azimute plano de 21°05'54" chega-se ao marco CLZ-M-1210, de coordenadas plana VTM 8.506.974,23m norte e 618.833,72m leste; deste segue com distância de 143,92m e azimute plana de 346°36'18" chega-se ao marco CLZ-M-

1209, de coordenadas plana VTM 8.507.114,23m norte e 618.800,38m leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Santa Marta, proprietário: Espólio de Bráulio Araújo Bonfim, código INCRA nº 302.031.015.474-0, seguindo com distância de 34,37m a azimute plano de 96°19'52" chega-se ao marco CLZ-M-1208, de coordenadas plana VTM 8.507.110,44m norte e 618.834,54m leste; deste, segue com distância de 430,86m e azimute plano de 89°32'14" chega-se ao marco CLZ-M-1207, de coordenadas plana VTM 8.507.113,92m norte e 619.265,39m leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Riacho Fundo, proprietário: Espólio de Arlindo Soares de Oliveira, código INCRA nº 304.018.018.910-0, seguindo com distância de 287,30m e azimute plano de 90°31'43" chega-se ao marco CLZ-M-1304, de coordenadas plana VTM 8.507.111,27m norte e 619.552,68m leste deste, segue com distância de 73,46m e azimute plano de 39°23'35" chega-se ao marco CLZ-M-1303, de coordenadas plana VTM 8.507.168,04m norte e 619.599,30 leste; deste, segue com distância de 640,60m e azimute plano de 74°33'55" chega-se ao marco CLZ-M-1302, de coordenadas plana VTM 8.507.338,53m norte e 620.216,80m leste; deste, segue com distância de 904,99m e azimute plano de 100°36'57" chega-se ao marco CLZ-M-1301, de coordenadas plana VTM 8.507.171,81m norte e 621.106,30m leste; deste, segue com distância de 138,77m e azimute plano de 128°18'28" chega-se ao marco CLZ-M-1300, de coordenadas plana VTM 8.507.85,79m norte e 621.215,19m leste; deste, segue com distância de 377,11m e azimute plano de 63°33'07" chega-se ao marco CLZ-M-1299, de coordenadas VTM 8.507.253,75m norte e 621.552,83m leste; deste, segue com distância de 747,27m e azimute plano de 78°03'50" chega-se ao marco CLZ-M-1297, de coordenadas plana VTM 8.507.408,30m norte e 622.283,94m leste; deste, segue com distância de 1.004,40m e azimute plano de 83°20'09" chega-se ao marco CLZ-M-1296, de coordenadas plana VTM 8.507.524,86m norte e 623.281,55m leste; deste, segue com distância de 187,52m e azimute plano de 107°21'10" chega-se ao marco CLZ-M-1295, de coordenadas plana VTM 8.507.468,93m norte e 623.460,54m leste; deste, segue com distância de 284,32m e azimute plano de 75°08'28" chega-se ao marco CLZ-M-1294, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésio Brasileiro, a partir das estações ativa da RBMC Bom Jesus da Lapa-Código Internacional: 93030, de coordenadas E: 671.036,256m e N: 8.534.106,82m encontram-se representadas no sistema VTM, referenciadas ao meridiano central 45° WGR, tendo como datum o SAD-69. Os azimutes e distâncias área e perímetro foram calculados no plano de projeção VTM. Obs.: Área de preservação permanente ao longo do Riacho Pedra Branca= 6,8838 há. Salvador, junho de 2008 – Resp. Téc: Ana Cláudia Pereira Sant'Ana. Engenheiro Agrimensor-CREA/BA: 43.936; Código do Credenciado: CLZ Art. nº: BA 0000043936-000037. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 10 de Maio de 2010. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. DAJE nº 380656, Série 601, Valor R\$ 71,00. **R-3-16.040**, Bom Jesus da Lapa, 02 de Setembro de 2011. De acordo com a Cédula de Crédito Bancário nº 22/1 emitida em São Paulo, 29 de Agosto por Auba Automóveis Batatais LTDA, CNPJ/MF 44.944.635/0001-12, endereço – Avenida Dr. Amador de Barros, 1190, Bairro Castelo, Batatais, SP CEP 14.300-000, conta corrente nº 10.3006-X, agência-351, Banco 001, Ass. Avalista (s) Percy Garbellini, CPF 015.068.468-15, Rua Heitor Arantes Neto, 210, Cayapos, Batatais, SP, CEP 14.300-000 Doc de Identificação – 3292713-7 SSP/SP, brasileiro, viúvo; Ethel Bulgarelli Garbellini, CPF 167.093.098-00, Avenida Dr. Amador de Barros, 1195, Castelo, Batatais, SP. Doc de Identificação- 21966068-2 SSP/SP, nacionalidade brasileira, estado civil-divorciado; Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, CPF 164.010.048-27, Rua Carlos Bianco, 137, Jardim Gabriela, Batatais, SP CEP 14.300-000, Doc. Identificação – 21966000-1 SSP/SP, brasileira, casada. Cônjuge/companheiro (a) anuente- Fernando Pereira Kamensek, CPF 138.769.468-59, Doc. Identificação 18141503 SSP/SP. Onde o imóvel constante da presente matrícula é dado em Alienação Fiduciária a favor da Credora – nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, com sede na cidade de São Paulo-Capital, na Rua da Consolação, nº 371, Consolação-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, ou à sua ordem, no valor de R\$ 1.801.386,93 (um milhão oitocentos e um mil trezentos e oitenta e seis

reais e noventa e três centavos). Com vencimento em 29/08/2013. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 02 de Setembro de 2011. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. DAJE nº 268936, Série 602, Valor R\$ 380,90. **AV-4-16.040.** Bom Jesus da Lapa, 14 de Novembro de 2012. Fica averbado à margem do referido registro, 01º Aditamento, Cédula de Crédito Bancário nº 2211, firmado em São Paulo, 23 de Outubro de 2012 e assinado pelas partes. Quadro y- condições da renegociação da Dívida valor do saldo devedor apurado R\$ 1.510.895,33. Data da Apuração: 23/10/2018, valor da tarifa de renegociação R\$ 1.500,00, valor do IOF R\$ 0,00, valor total da dívida R\$ 1.512.395,33. Taxa de juros nominal: 1,1163% ao mês. Taxa de juros nominal 13,3956% ao ano. Taxa de Juros Efetiva 14,25% ao ano. Prazo do financiamento 30 meses. Prazo de carência 06 meses, número de parcelas 24. Encargos moratórios – comissão de permanência – 8,9% ao mês. Juros de mora 1% ao mês. Cronograma de pagamentos da parcela nº 04 a 30, data de pagamento da primeira parcela: 23/11/2012, da parcela nº 30 em 23/04/2015. Condições do Aditamento: do aditamento e Re-Ratificação da cédula de crédito bancário, a emitente, com a expressa concordância do(s) avalista(s) e da credora-Desenvolve SP, Adita a Cédula de Crédito Bancário referido no sub item 6.1 deste instrumento, com o objetivo de renegociar a dívida e alongar o prazo para o pagamento do saldo devedor apurado, conforme cronograma de pagamentos constante do quadro V. Condições da Renegociação da Dívida 7.2. Em razão da Renegociação e do alongamento da dívida ora estabelecidos, é devido pela emitente, nos termos da cédula ora aditada, o pagamento: (i) dos encargos financeiros decorrentes da prorrogação do prazo, na forma e condições previstas no Quadro V deste instrumento, conforme cronograma de pagamento estabelecido no mesmo quadro; (ii) do IOF complementar, decorrente da postergação da data de pagamento das parcelas e respectiva prorrogação do prazo de carência, no valor previsto no campo “valor do IOF”; (iii) da Tarifa de Renegociação no valor estabelecido no campo específico do Quadro V deste instrumento, incidente sobre o saldo devedor apurado, que será paga à vista, previamente à Celebração do presente aditamento. 7.3. Sobre o valor total da dívida constante do respectivo campo do quadro V deste aditamento, incidirão os Encargos Financeiros (juros) e a atualização monetária estabelecidos nos campos específicos do mesmo quadro, cujas parcelas de amortização serão calculadas pelo sistema de amortização constante –SAC, sendo que o pagamento da dívida renegociada será efetuado conforme o “Cronograma de Pagamentos” previsto no Quadro V deste aditamento. Da ratificação da cédula de crédito bancário- o presente aditamento é celebrado sem a intenção de novar, ratificando o (a) emitente (s) a Avalista (s) todas as condições estabelecidas na cédula de crédito Bancário ora aditada não alterados por este instrumento ou que com este não conflitem, inclusive o anexo à cédula de crédito bancário ratificado, assim, todos os termos e condições da referida, garantia devidamente microfilmado sob o nº 1.318.240, do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da capital SP. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 14 de Novembro de 2012. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. DAJE nº 676823, Série 003, Valor R\$ 38,50. **AV-5-16.040.** Bom Jesus da Lapa, 25 de Março de 2013. Fica averbado à margem do referido registro o 2º Aditamento da Cédula de Crédito Bancário nº 2211. **VENCIMENTO:** 23/04/2015. **VALOR DA CÉDULA:** R\$ 1.512.395,33. Modalidade do Crédito – LEP – Linha Especial Parcelada; Praça de Pagamento – São Paulo-SP. Credora: Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Pagamento do Estado de São Paulo S.A. Emitente- Razão Social: Auba Automóveis Batatais LTDA, CNPJ/MF 44.944.635/0001-12. End. Av. Dr. Amador de Barros, 1.190, Bairro Castelo, Município: Batatais-SP, CEP 14.300-000. Conta Corrente nº 10.3006-X, Agência 351 Banco 001, Garantias- Aval: Nome/razão social – Percy Garbellini, CNPJ/MF 015.068.468-15, End. Rua Heitor Arantes Neto, 210, Cayapos, Município: Batatais-SP, CEP 14.300-000, Doc de Identificação – 3292713-7 SSP/SP, viúvo, natural de Batatais; Avalista- Ethel Bulgarelli Garbellini, CPF 167.093.098-00, Avenida Dr. Amador de Barros, 1195, Bairro: Castelo, Município: Batatais, SP CEP 14.300-000, documento de identidade 21966068-2 SSP/SP, divorciado, natural de São Paulo; Avalista- Erika Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, CPF 164.010.048-27, Rua Carlos Bianco,

137, Jardim Gabriela, Batatais, SP CEP 14.300-000, Doc. Identificação – 21966000-1 SSP/SP; casado/comunhão parcial, natural de São Paulo. Cônjuge/companheiro (a) anuente- Fernando Pereira Kamensek, CPF 138.769.468-59, Doc. Identificação 18141503 SSP/SP. Alienação Fiduciária de Bem (ns) Imóvel (is). De conformidade com o “Anexo à Cédula de Crédito bancário-garantia: Alienação Fiduciária de bem imóvel”, parte integrante desta cédula de crédito bancário. O(a) emitente emitiu em favor da Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento, do Estado de São Paulo, SP (Desenvolve SP ou Credora) Cédula de Crédito Bancário, cujo número, valor e vencimento da referida cédula encontram-se descritos no quadro I deste aditamento, observadas as demais disposições constantes do referido Título, inclusive no 1º aditamento à Cédula de Crédito Bancário celebrado em 23/10/2013. Prazo de Financiamento: 24 meses. Nº de Parcelas: 16. Prazo de Carência: 12. Taxa de Juro nominal: 0,9583% ao mês. Taxa de juro efetiva 12,13% ao ano. CET: 14,63% ao ano. Garantias: Alienação Fiduciária de bem imóvel do aditamento e re-ratificação da cédula de crédito bancário. O(a) emitente e os avalistas com a expressa concordância da Credora Desenvolve SP, aditam a Cédula de Crédito Bancário referida no sub item 7.1 deste instrumento, com o objetivo de alterar o item VIII. Da ratificação da CCB do 1º aditamento à CCB, que passará a ter a seguinte redação: Da ratificação da cédula de crédito bancário. O presente aditamento é celebrado sem alienação de novar, ratificando o(a) emitente e avalista(s) todas as condições estabelecidas na CCB, ora aditada, e no 1º aditamento à CCB, não alteradas por este instrumento ou que com este não conflitem. Na melhor forma de direito, fica ratificada a alienação fiduciária do bem imóvel descrito(s) e caracterizado(s) no quadro “Descrição do(s) imóvel(is) do anexo à Cédula de Crédito Bancário – São Paulo, 22 de Fevereiro de 2013. Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. (a) Elaine C. Lima Gandolf, gerente e (a) Adriana P. M Soares, gerente infraestrutura de TI. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 25 de Março de 2013. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. DAJE nº 010420, Série 0015 Valor R\$ 40,00. **AV-6-16.040.** Bom Jesus da Lapa, 09 de Agosto de 2013. Fica averbado à margem do registro o 3º aditamento Cédula de Crédito Bancário, nº da Cédula 2211. Vencimento 24/07/2017. Valor da Cédula R\$ 1.435.637,28. Modalidades do Crédito LEP – Linha Especial Parcelada. Praça de Pagamento: São Paulo-SP. Credora- Desenvolve SP. Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A (denominação atual da Nossa Caixa Desenvolvimento – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A), com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua da Consolação, nº 371, Consolação-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.663/001-29. . Emitente- Razão Social: Auba Automóveis Batatais LTDA, CNPJ/MF 44.944.635/0001-12. End. Av. Dr. Amador de Barros, 1.190, Bairro Castelo, Município: Batatais-SP, CEP 14.300-000. Garantias Aval 01- Percy Garbellini, CNPJ/MF 015.068.468-15, End. Rua Heitor Arantes Neto, 210, Cayapos, Município: Batatais-SP, CEP 14.300-000, Doc de Identificação – 3292713-7 SSP/SP, viúvo, natural de Batatais; Aval 03- Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, CPF 164.010.048-27, Rua Carlos Bianco, 137, Jardim Gabriela, Batatais, SP CEP 14.300-000, Doc. Identificação – 21966000-1 SSP/SP; casado/comunhão parcial, natural de São Paulo. Cônjuge/companheiro (a) anuente- Fernando Pereira Kamensek, CPF 138.769.468-59, Doc. Identificação 18141503 SSP/SP. Garantia Acional (is) – Alienação Fiduciária – Bens Imóveis. Terceiro Garantidor- Percy Garbellin, CPF: 015.068.468-15, RG 3292713-7 SSP/SP. Endereço Rua Heitor Arantes Neto, 210, Cayapos, Município: Batatais-SP. Condições de Renegociação da Dívida. Valor do Saldo Devedor Apurado – R\$ 1.421.423,05. Data de Apuração 24/07/2013. Valor da Tarifa de Renegociação R\$ 14.214,23. Valor do IOF – R\$ 0,00. Valor total da dívida R\$ 1.435.637,28. Taxa de juros nominal: 1,1163% ao mês. Taxa de juros nominal 13,3956% ao ano. Taxa de Juros Efetiva 14,25% ao ano. Prazo do financiamento 48 meses. Prazo de carência 0 meses, número de parcelas 48. Encargos Financeiros moratórios. Encargos Remuneratórios. Encargos remuneratórios juros de mora 1,00% ao mês. Multa de 2,00% Cronograma de pagamentos. Nº da Parcela 48. Data de Pagamento: 24/08/2013: R\$ 46.472,40; 24/09/2013: R\$ 46.127,33; 24/10/2013: R\$ 45.267,38; 24/11/2013: R\$ 45.437,19; 24/12/2013: R\$ 44.599,63; 24/01/2014: R\$ 44.457,06; 24/02/2014: R\$ 44.401,99; 24/03/2014: R\$ 42.680,67;

Juliana de Melo de Ramos
OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTA
CARTÓRIO MALMANN

24/04/2014: R\$ 43.711,85; 24/05/2014: R\$ 42.930,25; 24/06/2014: R\$ 43.021,71; 24/07/2017: R\$ 42.262,50; 24/08/2014: R\$ 42.331,58; 24/09/2014: R\$ 41.986,51; 24/10/2014: R\$ 41.260,87; 24/11/2014: R\$ 41.296,37; 24/12/2014: R\$ 40.593,12; 24/01/2015: R\$ 40.606,23; 24/02/2015: R\$ 40.261,17; 24/03/2015: R\$ 38.942,65; 24/04/2015: R\$ 39.571,03; 24/05/2015: R\$ 38.923,75; 24/06/2015: R\$ 38.880,89; 24/07/2015: R\$ 38.255,99; 24/08/2015: R\$ 38.190,75; 24/09/2015: R\$ 37.845,69; 24/10/2015: R\$ 37.254,37; 24/11/2015: R\$ 37.155,85; 24/12/2015: R\$ 36.586,62; 24/01/2016: R\$ 38.127,03; 24/02/2016: R\$ 36.008,86; 24/03/2016: R\$ 35.285,54; 24/04/2016: R\$ 35.320,85; 24/05/2016: R\$ 34.809,47; 24/06/2016: R\$ 34.632,85; 24/07/2016: R\$ 34.143,78; 24/08/2016: R\$ 33.944,84; 24/09/2016: R\$ 33.600,84; 24/10/2016: R\$ 33.145,25; 24/11/2016: R\$ 32.912,83; 24/12/2016: R\$ 32.479,56; 24/01/2017: R\$ 32.224,82; 24/02/2017: R\$ 31.880,82; 24/03/2017: R\$ 31.369,50; 24/04/2017: R\$ 31.192,81; ; R\$24/05/2017: R\$ 30.815,33; 24/06/2017: R\$ 30.504,80; 24/07/2017: R\$ 30.149,64. Tipo: P+E. Emitente: Auba Automóveis Batatais LTDA. Avalista: (a) Percy Garbellini, (a) Ethel Bulgarelli Garbellini; (a) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek; (a) Fernando Pererira Kamensek. Tereceiro Garantidor: (a) Percy Garbellini. De acordo 23/07/2013. Desenvolve S.P Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. (a) Luiz Noboru Seto, Superintendente; (a) Elaine C. Lima Gandolli, Gerente. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 09 de Agosto de 2013. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. DAJE nº 478924, Série 006, Valor R\$ 40,00. **AV-7-16.040**. Bom Jesus da Lapa, 03 de março de 2016. Faço constar nesta matrícula, o Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais, Certificado nº2013.001.000642/CEFIR em 16 de março de 2013, emitido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-INEMA, conforme competência atribuída pela Lei Estadual 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº14.024/12 alterado pelo Decreto Estadual 14.032/12, que certifica que o imóvel rural constante da presente matrícula está inscrito no cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais CEFIR. Dados Específicos Cadastrados - Área do Imóvel: 1827.27 ha; Área total de Reserva Legal: 365,54 ha, Área de Preservação Permanente: 125.30 ha. Protocolo nº38.266, DAJE nº183600, Série 015, Valor R\$49,76, Selo nºAB009970-3. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 03 de março de 2016. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº151.795.675-72, Oficial Designada. **AV-8-16.040**. Bom Jesus da Lapa/BA, 26 de setembro de 2017. **Mandado Judicial**. Nos termos do mandado judicial expedido pela 1ª Vara Cível do Foro de Batatais, Comarca de Batatais/SP, em 11 de fevereiro de 2014, procedo à presente averbação para constar o teor do despacho judicial extraído dos autos do processo nº 1000375-80.2014.8.26.0070, que concede medida liminar para obstar a averbação da consolidação de propriedade em nome do Credor Fiduciário Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. Protocolo nº 40.968, datado de 18/09/2017. DAJE: Emissor 1373, Série 002, Número 004303, Valor R\$ 54,24. Selo Digital nº 1373.AB017042-4. Dou fé. Juliana de Melo de Ramos, Oficial Substituta. **AV-9-16.040**. Bom Jesus da Lapa/BA, 26 de setembro de 2017. **Mandado Judicial**. Nos termos do mandado judicial expedido pela 16ª Vara Cível do Foro de Batatais, Comarca de Batatais/SP, em 11 de agosto de 2017, extraído dos autos processo nº 1000375-80.2014.8.26.0070, procedo à presente averbação para constar a revogação da medida liminar averbada no AV-8. Protocolo nº 40.968, datado de 18/09/2017. DAJE: Emissor 1373, Série 002, Número 004303, Valor R\$ 54,24. Selo Digital nº 1373.AB017042-4. Dou fé. Juliana de Melo de Ramos, Oficial Substituta.

Era o que continha no referido registro. Nada mais.

Esta **certidão de INTEIRO TEOR** é expedida mediante requerimento da parte interessada. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na internet, no endereço "<http://eselo.tjba.jus.br/>", por meio do selo digital descrito abaixo.

Certidão emitida às 11:43 de 30/06/2018. Dou fé.

Juliana de Melo de Ramos
OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTA
CARTÓRIO MALLMANN

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POSITIVA DE ÔNUS

CERTIFICO que a presente certidão é autêntica e extraída do registro original arquivado nesta Serventia, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 6.015/73. Esta certidão constitui o inteiro teor da Matrícula do imóvel, cujo(s) ônus real(is) e/ou ação(ões) real(is) e pessoal(is) reipersecutória(s) que grava(m) o imóvel é(são) o(s) seguinte(s):

- 1 - R-3 - Alienação Fiduciária.
- 2 - AV-7 - Reserva Florestal Legal.


 Juliana de Melo de Ramos
 Oficial de Registro Substituta

Pedido nº 5257, datado de 19/06/2018. DAJE: Emissor 1373, Série 002, Nº 012566, Valor R\$ 78,36.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN

***O prazo de validade desta certidão é de 30 dias, conforme art. 829, do Código de Normas de Serviços e Offícios Extrajudiciais da Bahia.**

Contraditório: Existência do Protocolo: 41488 do dia 27/02/2018 que esta em Exame. Ato: Notificação extrajudicial.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA/BA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR COM POSITIVA DE ÔNUS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS

CERTIFICO que a presente certidão é autêntica e extraída do original arquivado em cartório, nos termos do art. 19 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.

BOM JESUS DA LAPA - BA


 Juliana de Melo de Ramos
 OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTA
 CARTÓRIO MALLMANN

Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
 Ato Notarial ou de Registro
 1373.AB024277-8
 S25PEZ9A169
 Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade






CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR NEGATIVA DE ÔNUS

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, revendo os arquivos deste Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, o Livro 2-CL, fls. 114, encontrei o registro do teor seguinte, sendo o inteiro teor da Matrícula nº 18.837, deste Ofício:

MATRÍCULA Nº 18.837. DATA: 08/10/2009. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Uma área de terras de 491 ha, 65a, 52ca no lugar denominado Fazenda Montevidéu, Município de Serra do Ramalho, Comarca de Bom Jesus da Lapa com os seguintes limites e confrontações seguintes: Norte, Percy Garbellini e Sebastião Carlos Rodrigues; Leste, Percy Garbellini; Sul, Percy Garbellini e Valverde Fernandes Teixeira; Oeste, Percy Garbellini. **PROPRIETÁRIO:** Compra direta ao Estado da Bahia. **Registro Anterior:** Dispositivos da Lei nº 3038 de 10 de Outubro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 23.401 de 13 de Abril de 1973, com as alterações da Lei nº 3442 de 12 de Dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto nº 25.109 de 24 de Janeiro de 1976 e considerando o que consta do Processo de Alienação de Terras Públicas nº 426745-1. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de Outubro de 2009. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta comarca. R-1-15.837. Bom Jesus da Lapa, 08 de Outubro de 2009. De acordo com o Título do Estado da Bahia nº 520207, datado de 14 de Junho de 2009, assinado pelo Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, Secretário da Agri. Irrig. e Reforma Agrária – Roberto Muniz e Coordenador Executivo SEAGRI/CDA – Luis Anselmo Pereira de Souza. O imóvel constante da presente matrícula foi adquirido pelo preço de R\$ 2.516,66 (dois mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). **ADQUIRENTE:** Percy Garbellini, brasileiro, residente na Fazenda Montevidéu, comunidade Tabuleiro, Serra do Ramalho/BA, CPF 015.068.468-15, viúvo, RG nº 32927237. **TRANSMITENTE:** Compra Direta ao Estado da Bahia. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa/BA, 08 de Outubro de 2009. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta comarca. DAJE nº 504462, Série 013, Valor R\$ 89. AV-2-15.837. Bom Jesus da Lapa, 13 de Outubro de 2009. Foram apresentadas e ficaram arquivadas os seguintes documentos: cópia do pagamento do ITR – 2009. Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF): 7.524.459-4. Área total Imóvel: 491,6 ha; Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR – 2003/2004/2005. Código do Imóvel Rural – 950.106.187.151-0. Nº do CCIR-07117367050. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa/BA, 13 de Outubro de 2009. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta comarca. DAJE nº 504471, Série 013, Valor R\$ 12,60. AV-3-15.837. Bom Jesus da Lapa, 10 de Maio de 2010. De acordo com Unificação de Matrícula por ser imóveis e pertencentes ao mesmo proprietário, procedo o encerramento da referida matrícula e permanece a nova matrícula nº 16.040 no livro 2-CN, fls. 51 em 10/05/2010. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa/BA, 10 de Maio de 2010. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta comarca. DAJE nº 380663, Série 601, Valor R\$ 13,20.

Era o que continha no referido registro. Nada mais.


Juliana de Melo de Ramos
OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTA
CARTÓRIO MALLMANN

Esta **certidão de INTEIRO TEOR** é expedida mediante requerimento da parte interessada. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na internet, no endereço "<http://eselo.tjba.jus.br/>", por meio do selo digital descrito abaixo.
Certidão emitida às 09:15 de 09/11/2017. Dou fé.

Juliana de Melo de Ramos

 Juliana de Melo de Ramos
 Oficial de Registro Substituta

Pedido nº 2508, datado de 31/10/2017. DAJE: Emissor 1373, Série 002, Nº 005855, Valor R\$ 76,16.
Requerente: Olavo de Santana Filho.
 *O prazo de validade desta certidão é de 30 dias, conforme art. 829, do Código de Normas de Serviços e Offícios Extrajudiciais da Bahia.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA-BA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR COM NEGATIVA DE ÔNUS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS
 CERTIFICO que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais, bem como livre de ações reais e pessoais reipersecutórias. Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente certidão é autêntica e extraída do original arquivado em cartório, nos termos do art. 19 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.

BOM JESUS DA LAPA - BA

Juliana de Melo de Ramos


Selo de Autenticidade
 Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Ato Notarial ou de Registro
 1373.AB024045-7
 COZCICGJI
 Consulta:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Juliana de Melo de Ramos
 OFICIAL DE REGISTRO SUBSTITUTA
 CARTÓRIO MALLMANN

Anúncios Google

✕



| Início | Fale com a gente | PrintCustos | AdmCaixa |

Buscar anúncio nº >

:: Cadastrar ::

Imóveis Rurais, fazendas, sítios, chácaras

Imóveis Rurais

Buscar **imóveis rurais** por:

Produtos Agrícolas

Categoria
 Estado Busca
 Negócio

Animais Corte Leite

Máquinas Usadas

:: Consultar ::

Imóveis Rurais

Empréstimo Online

Solicite até R\$3.500x. Dinheiro na conta em até 24 horas.

simplic.com.br **ABRIR**

Produtos Agrícolas

Animais Corte Leite

Máquinas Usadas

Anúncios Google

[Imovel valor](#)

[Casa terreno](#)

Fazendas, Serra do Ramalho - BA

Negócio	Vender
Área	1827,2759 ha
Valor (R\$)	5.500.000,00
Destaque	Terra Cultura Ph > 6,5
Descrição	Terra Cultura, Madeira de Lei predominância aroeira, fácil acesso, benfeitorias: casa sede, casa empregados, barracão, curral cordalha, brete, balança, poço artesiano, caixa d'água 100.000 L, rede elétrica, pastos reformados - Georreferenciada - Documentação em Oordem - Averbação de RL e APP em andto
Anunciante	PERCY GARBELLINI
Telefone	(16) 3660-3111 / (16) 9996-1611
Mais informações	oomm@netsite.com.br
Anúncio nº	15206



Vestibular Uniandrade

Uniandrade

Sua oportunidade de iniciar uma nova carreira, construa um futuro melhor!

ABRIR



Em seu benefício, ao contatar o anunciante, mencione **FAZonline.com.br** como origem do anúncio.
 FAZonline.com.br não se responsabiliza pela negociação entre as partes.

[voltar]



© Copyright 2001 Fazendas Online - Todos os direitos reservados.

andrésilva | 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Defiro a penhora do imóvel como requerido.

Serve a presente de ofício ao CRI para que averbe a penhora na matrícula do imóvel.

Diga o credor em 5 dias se pretende avaliação do bem.

Defiro a penhora dos créditos de IPI, oficiando-se.

Intime-se.

São Paulo, 05 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0422/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)	D.J.E
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel como requerido. Serve a presente de ofício ao CRI para que averbe a penhora na matrícula do imóvel. Diga o credor em 5 dias se pretende avaliação do bem. Defiro a penhora dos créditos de IPI, oficiando-se. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 6 de julho de 2018.

Claudio de Moura Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2018, foi disponibilizado na página 236/245 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora do imóvel como requerido. Serve a presente de ofício ao CRI para que averbe a penhora na matrícula do imóvel. Diga o credor em 5 dias se pretende avaliação do bem. Defiro a penhora dos créditos de IPI, oficiando-se. Intime-se."

SÃO PAULO, 10 de julho de 2018.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

ETE Nº. 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADO: Auba Automóveis Batatais Ltda

PJ AIZA: 10075 (LAFL)

BANCO VOLKSWAGEN S.A., já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem diante deste juízo, em face ao despacho de fls.154, para requerer:

**1/2) CONCESSÃO DE PRAZO SUPLEMENTAR DE 15 DIAS;
2/2) AVALIAÇÃO E LEILÃO DO IMÓVEL PENHORADO;**

Conforme termos expostos.

**DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA
AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO**

A parte **EXEQUENTE** está tomando as devidas providências para finalizar o registro da penhora nas matrículas dos imóveis, razão pela qual requer a concessão do prazo de 15 dias para a juntada das matrículas atualizadas.

Não obstante, requer a expedição de cartas precatórias para a comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, para avaliação e pracemento do imóvel penhorado, através de oficial de justiça.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 13 de Julho de 2018.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de julho de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Josiane Alessandra Paulozi, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Expeça-se precatória para avaliação e leilão do bem.

Int.

São Paulo, 19 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0446/2018, foi disponibilizado na página 83/92 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se precatória para avaliação e leilão do bem. Int."

SÃO PAULO, 23 de julho de 2018.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 25 de julho de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria que:

- 1- Informe o total atualizado de crédito IPI existente em favor da executada **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA**, CNPJ nº 44.944.635/0001-12;
- 2- Deixe de efetuar o pagamento devido; e
- 3- Deposite nos autos em conta judicial vinculada o valor até o limite de R\$ 3.171.181,46.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.Estrada Marginal Via Anchieta, km 23,5, São Bernardo do Campo/SP
CEP: 09823-901.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**
 Valor da Dívida: **R\$ 3.171.181,46**

DEPRECANTE: 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP
 DEPRECADO: JUSTIÇA ESTADUAL DE **BOM JESUS DA LAPA/BA**.

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei, **FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO e PRACEAMENTO dos bens a seguir descritos, penhorados nos autos em epígrafe, conforme Decisão de deferimento da penhora dos imóveis disponibilizado na internet:

Bens penhorados:

1 – MATRÍCULA Nº 16.040. Identificação do imóvel: Um imóvel denominado "Fazenda Montevideú", situado no Município de Serra do Ramalho/BA, Comarca de Bom Jesus da Lapa, medindo uma área de 1.827,2759 ha (um mil oitocentos e vinte e sete hectares, vinte e sete ares e cinquenta e nove centiares), perímetro (m): 22.131,72. Cod. INCRA 302.000.833-5, nº do imóvel na Receita Federal - NIRF – CCIR 2006/2007/2008/2009, sob 02230476097.

2 – MATRÍCULA Nº 18.837. Identificação do imóvel: Uma área de terras de 491 ha, 65a, 52ca no lugar denominado Fazenda Montevideú, Município de Serra do Ramalho, Comarca de Bom Jesus da Lapa com os seguintes limites e confrontações seguintes: Norte, Percy Garbellini e Sebastião Carlos Rodrigues; Leste, Percy Garbellini; Sul, Percy Garbellini e Valverde Fernandes Teixeira; Oeste, Percy Garbellini.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PROCURADORE(S): Dr(a). Alessandro Moreira do Sacramento e Alberto Iván Zakidalski, OAB nº 166822/SP e 285218/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 25 de julho de 2018. Josiane Alessandra Paulozi, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providenciar o(a) interessado(a) a comprovação da distribuição da carta precatória expedida, no prazo de 5 dias; após a comprovação, aguarda-se o prazo de 90 dias para cumprimento. Nada Mais. São Paulo, 27 de julho de 2018. Eu, ____, Evandro Koga, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 6º ANDAR - SALAS Nº 623/625,
CENTRO - CEP 01501-900, FONE: 2171-6085, SÃO PAULO-SP - E-
MAIL: SP5CV@TJSP.JUS.BR

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Requerido: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte interessada do ofício para impressão e encaminhamento.

Nada Mais. São Paulo, 27 de julho de 2018. Eu, ____, Evandro Koga, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0457/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)	D.J.E
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência à parte interessada do ofício para impressão e encaminhamento."

Do que dou fé.
São Paulo, 27 de julho de 2018.

Luciano Da Silva Mota

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0457/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)	D.J.E
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providenciar o(a) interessado(a) a comprovação da distribuição da carta precatória expedida, no prazo de 5 dias; após a comprovação, aguarda-se o prazo de 90 dias para cumprimento."

Do que dou fé.
São Paulo, 27 de julho de 2018.

Luciano Da Silva Mota

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0457/2018, foi disponibilizado na página 74/85 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte interessada do ofício para impressão e encaminhamento."

SÃO PAULO, 30 de julho de 2018.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0457/2018, foi disponibilizado na página 74/85 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)

Teor do ato: "Providenciar o(a) interessado(a) a comprovação da distribuição da carta precatória expedida, no prazo de 5 dias; após a comprovação, aguarda-se o prazo de 90 dias para cumprimento."

SÃO PAULO, 30 de julho de 2018.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

ETE Nº. 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADO: Auba Automóveis Batatais Ltda e Outros

PJ AIZA: 10075 (LAFL)

BANCO VOLKSWAGEN S.A., já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem diante deste juízo, requerer

**EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À NOSSA CAIXA
DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO
DE SÃO PAULO S/A**

Para que informe se a Alienação Fiduciária registrada na matrícula nº 16.040 continua vigente, em vista o termino do prazo para pagamento em 24.07.17, conforme a anotação AV-6 (fl. 148) constante no presente registro.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo/SP, 30 de Julho de 2018.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 1 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Josiane Alessandra Paulozi, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Oficie-se como requerido.

Int.

São Paulo, 01 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0466/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)	D.J.E
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se como requerido. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 2 de agosto de 2018.

Claudio de Moura Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0466/2018, foi disponibilizado na página 487/502 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Alessandro Moreira do Sacramento (OAB 166822/SP)
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)

Teor do ato: "Vistos. Oficie-se como requerido. Int."

SÃO PAULO, 3 de agosto de 2018.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DE SÃO PAULO/SP**

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda. e outros

Ficha interna AIZA: 10075 (GPPS)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo para requerer

INFORMAR A NÃO DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA

Tendo em vista que determinada a expedição de ofício ao agente fiduciário para que informe se a alienação fiduciária constante na Mat. 16.040 continua vigente, eis que a avaliação do bem pode se mostrar desnecessária caso este não pertença ao **EXECUTADO**. Assim, o **EXEQUENTE** aguarda o retorno do ofício para então distribuir, ou não, a Carta Precatória de avaliação dos imóveis.

Por fim, requer-se a **exclusão**, no sistema e-SAJ, do advogado **Alessandro Moreira do Sacramento**, mantendo-se somente o advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 07 de Agosto de 2018.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro Do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732

Fernando Dalla Palma Antonio
O.A.B./PR 32.698
O.A.B./SP 366.725

Bruno Cachuba Bertelli
O.A.B./PR 51.689



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO Processo Digital

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicito a Vossa Senhoria para que informe se a alienação fiduciária registrada na matrícula nº 16.040 (AV-6) continua vigente, haja vista que o término do prazo para pagamento encerrou-se em 24/07/2017.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (sp5cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À
NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A



Advogados
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100
5ª OFÍCIO CÍVEL
EXECUÇÃO

AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe que lhe move **BANCO VOLKSWAGEM S/A.**, também já qualificado nos autos acima, o qual tem seu trâmite por este honroso juízo e r. cartório, via de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, os quais receberão publicações e intimações em seu escritório sito na Rua Conselheiro Saraiva, nº 497, Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.013-090, vem com o devido respeito e acatamento de sempre, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos, do incluso instrumento procuratório.

Termos em que,
Pede Deferimento.
SJ Rio Preto/São Paulo, 16 de agosto de 2018.

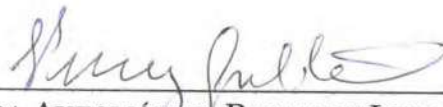
JANAINA C. DE MAGALHÃES
OAB/SP 165.309

JAMES DE PAULA TOLEDO
OAB/SP 108.466

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento particular de procuração, AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., empresa regularmente inscrita no CNPJ nº 44.944.635/0001-12, com endereço na Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1190, Bairro, Batatais, nomeia e constitui seus bastantes procuradores JAMES DE PAULA TOLEDO, brasileiro, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. 108.466, JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES, brasileira, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. 165.309, com escritório na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 497, Vila Ercília, município e comarca de São José do Rio Preto/SP, Fone/Fax: (0xx17) 3234-6677, e-mail: toledo@toleoadvocacia.com aos quais conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia" em qualquer juízo, instância ou Tribunal, e "et extra", em qualquer repartição ou autarquias públicas, municipal, estadual ou federal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os e conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar primeiras e últimas declarações em inventário, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei 7.115/83, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para promover sua defesa nos autos de ação de execução, processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100 em trâmite pela 5ª vara cível do Foro Central da Comarca de São Paulo que lhe move Banco Volkswagen S/A..

Batatais/SP, 01 de junho de 2017.



AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.
CNPJ nº 44.944.635/0001-12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o interessado intimado a providenciar a impressão e o protocolo do ofício expedido, devendo comprovar o protocolo no prazo de dez (10) dias.

Nada Mais. São Paulo, 22 de agosto de 2018. Eu, ____, Evandro Koga, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0498/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica o interessado intimado a providenciar a impressão e o protocolo do ofício expedido, devendo comprovar o protocolo no prazo de dez (10) dias."

Do que dou fé.
São Paulo, 22 de agosto de 2018.

Claudio de Moura Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0498/2018, foi disponibilizado na página 76/96 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Fica o interessado intimado a providenciar a impressão e o protocolo do ofício expedido, devendo comprovar o protocolo no prazo de dez (10) dias."

SÃO PAULO, 24 de agosto de 2018.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DE SÃO PAULO/SP**

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100

EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A

EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda. e outro

Ficha interna AIZA: 10075 (GPPS)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo para

INFORMAR A POSTAGEM DO OFÍCIO

Que foi encaminhado à Nossa Caixa de Desenvolvimento – Agência de Fomento de São Paulo, no seguinte endereço:

Nossa Caixa – Rua da Consolação, nº 371, Centro, São Paulo/SP, CEP 01.301-000, Código de Rastreio JT932301491BR;

Informa ainda que o ofício foi recebido em 28.08.18, e requer se aguarde manifestação do credor fiduciário para prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 28 de Agosto de 2018.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro Do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

Fernando Dalla Palma Antonio

O.A.B./PR 32.698

O.A.B./SP 366.725

Bruno Cachuba Bertelli

O.A.B./PR 51.689

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Assunto: OFÍCIO
Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários
Processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, ao ensejo, dar ciência que recebemos o Ofício em referência, em 31 de agosto de 2018, solicitando que esta Instituição Financeira *“informe se a alienação fiduciária registrada na matrícula nº 16.040 (AV-6) continua vigente, haja vista que o término do prazo para pagamento encerrou-se em 24/07/2017.”*

Em atendimento a mencionada solicitação, esclarecemos que a dívida objeto da Cédula de Crédito Bancário nº 2211, não foi paga pela empresa Auba Automóveis Ltda., estando à citada empresa inadimplente até a presente data, conforme se observa do Extrato de Contrato em anexo.

Informa-se que a dívida encontra-se garantida pelo imóvel objeto da matrícula nº 16.040 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipoteca de São Jesus da Lapa, Estado da Bahia, sendo de se ressaltar que o citado imóvel foi alienado fiduciariamente em favor da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A, sendo o referido ônus objeto de registro na matrícula do imóvel.

À vista do inadimplemento da dívida, a Desenvolve SP iniciou o procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade fiduciária, em 2014, sendo que o citado procedimento restou suspenso por força de liminar proferida nos autos de demanda

judicial ajuizada pelo devedor (documentos em anexo).

O citado feito foi julgado e emitido ofício para o cartório respectivo para cientificá-lo acerca da revogação da liminar e consequente possibilidade de prosseguimento do procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade fiduciária.

Destaca-se que já ocorreu a averbação do ofício, sendo certo que a Desenvolve SP já adotou as medidas necessárias para a retomada do procedimento extrajudicial em questão, com a finalidade precípua de consolidar o imóvel em seu nome, após o transcurso do prazo para pagamento da dívida pelo devedor fiduciário.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresento votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



DENISE DESSIE CABRAL DIAS
Gerente Jurídico

Ao Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz de Direito

MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI

Juiza de Direito da 3ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Praça João Mendes s/n, 6º andar, sala nº 623/625, Centro, São Paulo – Capital, CEP. 01501-900



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, SP.**

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDENCIA
PROC. Nº. 0006563-43.2013.8.26.0070**

URGENTE!

PEDIDO DE LIMINAR

PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO

AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 44.944.635/0001-12, com sede na Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1189 - Castelo - Cep 14300-000 - Batatais, Estado de São Paulo e **PERCY GARBELLINI**, brasileiro, empresário, viúvo, portador da cédula de identidade com RG nº 3.292.713-7 SSP/SP e CPF nº 015.068.468-15, com endereço na Avenida Heitor Arantes Neto, nº. 210, na cidade de Batatais (SP), por seu advogado e procurador, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 5º, 325 e 470, todos do Código de Processo Civil, propor a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR**, em fase de **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nova denominação de NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.663.610/0001-29, com sede na Rua da Consolação, nº 371, na cidade de São Paulo, Capital, CEP 01.301-000, pelos motivos fáticos, doutrinários, legislativos e jurisprudências abaixo expostos, para ao final requerer.



O crescimento exponencial dos saldos devedores junto ao banco Requerido, como apurado no parecer técnico contábil – Anexo II - deixou evidente que todo e qualquer esforço dos Requerentes para solverem o débito seria em vão, já que a utilização contínua do crédito rotativo mostrou-se uma armadilha ardilosa; isso porque, na medida em que os Requerentes alcançavam saldos devedores próximos do limite, o banco Requerido liberava empréstimos (capital de giro), possibilitando recurso para fazer frente a pagamento de juros futuros, cada vez mais elevados; reproduzindo ainda a prática da capitalização mensal de juros, sendo que os juros lançados passavam a servir de base de cálculo para novos juros no período seguinte.

Neste proceder, os Requerentes passaram, então , a ter duas dívidas: as prestações do empréstimo e o saldo devedor dos contratos que passava a aumentar novamente conforme venciam os débitos das prestações. Novo crescimento exponencial do saldo devedor. Destaca-se que os encargos são cobrados de maneira ilegal quanto à sua forma, ou seja, apurando-os na sistemática de “juros sobre juros”, capitalizando-os mensalmente, caracterizando anatocismo, pratica vedada pela legislação pátria.

Assim, com a prática ilegal e abusiva da requerida, ainda que os Requerentes conseguisse quitar um contrato, outro permanecia, em muito pouco reduzindo o saldo devedor, se analisada a operação de forma continuada e global.

Portanto, quando houve a comprovação dos procedimentos ilegais praticados pelo banco Requerido – detalhado na demonstração do parecer técnico contábil (Anexo II) - os Requerentes, visando justamente à adequação da realidade entre as partes aos termos do contrato, aforaram ação judicial declaratória que fora distribuída a esta Egrégia 1ª Vara Cível, sob nº. **PROC. Nº. 0006563-43.2013.8.26.0070** (Anexo III), **ação está que foi distribuída em 27.09.2013 e que se encontra em pleno trâmite processual**, conforme podemos verificar do extrato de andamento processual (Anexo IV).

Na respectiva ação objetiva-se, portanto – de forma bem sucinta -, a abusividade do contrato e, ainda, declaração judicial do valor correto do real débito dos Requerentes para com o banco Requerido, nos termos da lei.

Como dito acima, impõem determinar a suspensão da consolidação da propriedade do imóvel rural em favor do Requerido,



pois importará em privilégio ao mesmo, já que decorrente de contrato nulo/anulável que está *sub judice*, discutindo justamente o valor do débito cobrado.

Este é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, quanto a impossibilidade da continuidade dos atos administrativos para consolidação da propriedade enquanto houver discussão judicial da dívida, vejamos:

“EMBARGOS INFRINGENTES Como a divergência está limitada à possibilidade de suspensão do leilão extrajudicial até o trânsito em julgado da presente ação revisional, não se conhece do recurso de todas as alegações feitas pelo embargante, quanto à constitucionalidade do procedimento expropriatório previsto no Decreto-Lei nº 70/66.

EMBARGOS INFRINGENTES Quanto à possibilidade de suspensão da execução extrajudicial, prevista no DL nº 70/66, adota-se o entendimento de que é possível sua suspensão, independentemente de caução ou depósito dos valores incontroversos, até o trânsito em julgado da ação revisional, desde que atendidos os seguintes requisitos: (a) exista discussão judicial contestando a existência integral ou parcial do débito e (b) essa discussão esteja fundamentada em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal (fumus boni iuris) No caso dos autos, o julgamento de procedência, em parte, da ação revisional do contrato de financiamento imobiliário, por unanimidade, justifica o acolhimento da pretensão de impedir a adoção de medidas de execução extrajudicial até o trânsito em julgado da ação revisional. Embargos Infringentes conhecidos, em parte, e rejeitados.” (TJ-SP - Embargos Infringentes : EI 9142821642006826 SP 9142821-64.2006.8.26.0000)

Destaca-se que a Lei que rege o Sistema Financeiro Imobiliário foi instituída no ordenamento jurídico com o propósito de, com os procedimentos nela elencados, gerir recursos para o clico de negócios e jamais desapossar repentinamente os mutuários.

Assim, já consignou a possibilidade de suspensão da consolidação enquanto se aguarda o trâmite processual, conforme teor de acórdão que ora se transcreve:

“É preciso que se esclareça, por ser demasiadamente importante, que o que sempre se pretendeu, tanto pelo Dec.-lei 70/1966, no que concerne à execução extrajudicial, como pela Lei 9.514/1997 no tocante à alienação fiduciária do bem

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

imóvel, foi o adimplemento que fomenta o círculo virtuoso de geração de novos negócios e jamais o desapossamento imotivado de qualquer mutuário. Pretende-se resolver os problemas habitacionais e não aumentá-los.”(Agravo de instrumento n. 2011.007785-4, de Blumenau, Relator: Jânio Machado, j. 15/06/2011).

Ademais, na ação principal está discutindo o débito do contrato, de forma a reforçar a necessidade de suspensão da consolidação e ou eventual leilão, conforme os precedentes do Superior Tribunal de Justiça – de há muito tempo - que se citam:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. SFH. DECRETO-LEI Nº 70/66. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. PENDÊNCIA DE AÇÃO REVISIONAL. TUTELA ANTECIPADA. POSSIBILIDADE.

1. Agravo de instrumento interposto perante o TRF/4ª Região em face de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada pela mutuária. O acórdão recorrido deu provimento ao recurso para autorizar o depósito mensal em juízo, bem como para determinar que a CEF se abstenha de promover execução extrajudicial. No recurso especial, alega-se que: a) a tutela antecipada foi concedida sem que houvesse nos autos qualquer demonstração de prova inequívoca que permitisse a verificação de receio de dano irreparável ou de difícil reparação; b) o depósito das parcelas vencidas e vincendas pela mutuária violou o art. 890 do CPC que prevê ação própria para a efetivação de depósitos por via judicial; c) o Decreto-Lei nº 70/66 foi declarado constitucional pela Corte Suprema, sendo, portanto, válida a execução nele prevista mesmo quando em trâmite ação revisional do contrato de mútuo.

2. As matérias tratadas nos arts. 890 do CPC e 50 da Lei nº 10.931/04 não foram objeto de discussão no aresto atacado, faltando-lhes, portanto, o indispensável prequestionamento viabilizador da instância especial. Incidência da Súmula 282 do STF.

3. A aferição dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela antecipada enseja o reexame das provas acostadas aos autos, expediente este vedado na via do recurso especial, por força da Súmula 7 desta Corte.

4. A JURISPRUDÊNCIA DESTA TRIBUNAL JÁ SE

PARGENDLER, Segunda Seção, DJ de 09/11/2005; REsp 745.708 - RS, Relator Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJ de 10/10/2005).

3. A discussão judicial da dívida obsta a inscrição do nome do devedor nos assentamentos dos órgãos de restrição ao crédito (precedentes: REsp 652.907 - CE, desta relatoria, Primeira Turma, DJ de 25 de outubro de 2004; REsp 605.831 - CE, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASKI, Primeira Turma, DJ de 05 de setembro de 2005; REsp 396.894 - RS, Relator Ministro BARROS MONTEIRO, Quarta Turma, DJ de 09 de dezembro de 2002).

4. Recurso especial a que se nega seguimento (CPC, art. 557, caput).” (REsp n. 766508/RS, Rel. Ministro Luiz Fux, DJ 23.2.2007.) – demos destaque.

Importa ressaltar, faz-se necessário aplicar – por analogia – os princípios determinantes da alínea “a” do inciso IV, do artigo 265 do Código de Processo Civil, posto que, se a lei processual considera motivo determinante a suspensão de processo judicial quando houver a necessidade de **“declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente”**, imagine-se, então, no caso de procedimentos extrajudiciais que estão sempre passíveis de análise do Poder Judiciário.

Assim, diante da existência de ação judicial visando a existência de saldo devedor incontroverso obsta o prosseguimento dos atos extrajudiciais previstos na Lei 9.541/97; podendo, portanto, somente a partir do seu trânsito em julgado, seguir prosseguimento à execução extrajudicial, como a realização do leilão, conforme entendimento jurisprudencial:

“Apenas a partir do trânsito em julgado da ação de revisão contratual poderá o réu dar prosseguimento à execução extrajudicial, uma vez que somente nesse momento se torna exigível o débito” (TJSC. Ap. Cív. n. 2006.044869-3, da Capital, rel. Des. Robson Luz Varella, j. em 30-3-2010).

Como resta demonstrado, o objetivo da ação principal é ver a Declaração Judicial de Ilegalidade dos termos contratuais da Cédula de Crédito Bancário e, assim, a Desconstituição da Garantia constante do respectivo instrumento; resta patente a impossibilidade da alienação fiduciária do imóvel rural em questão.



2.2. Dos Princípios Norteadores da Relação entre as Partes.

Ademais, há flagrante desequilíbrio contratual, pela inobservância do princípio da equidade e comutatividade, que devem existir entre todos os contratos, lembrando a lição dos doutrinadores, segundo a qual, é princípio geral do direito que todo contratante deve observar a norma da boa-fé. Os princípios gerais do direito apresentam-se com força normativa nos sistemas jurídicos contemporâneos, principalmente porque encontram sua força no próprio Direito Natural.

O princípio da boa-fé assegura o acolhimento do que é lícito e repudia o que é ilícito, sendo que sua aplicação traz para a ordem jurídica um elemento do direito natural, que passa a integrar a norma do direito.

É preciso levar em conta ainda o princípio da função social do contrato. Por esse princípio, os contratos desempenham um relevante papel na sociedade. Assim, nos contratos, devem estar presentes os princípios da comutatividade e da equidade, isso porque se exige a equivalência das prestações e o equilíbrio delas, no curso das contratações, pois, por ele as partes devem saber, desde o início negocial, quais serão seus ganhos e suas perdas, importando esse fato à aludida equivalência nas mencionadas prestações.

Para a compreensão do contrato, devem-se precisar os princípios que o informam, apreendendo, qual seu real contorno. Hoje, o contrato não é mais visto como algo estático e individual, mas como algo dinâmico e social, necessário para o comércio jurídico e satisfação de interesses legítimos. Com essa nova perspectiva, relativiza-se o princípio *pacta sunt servanda* e abrem-se espaço para a justiça contratual, a tutela da confiança e a boa fé.

O contrato, então, deve ser o instrumento de necessidades individuais e coletivas, não para a supremacia de um contratante sobre o outro ou para que esse enriqueça, às custas daquele.

Este caráter social deve ser recuperado ao analisar o caso em concreto.

Dentro da discussão doutrinária sobre os contratos, pode-se falar dos denominados princípios sociais, em que são relacionados: a) a função social do contrato; b) a boa-fé objetiva; c) o equilíbrio contratual.



Requerentes, na constituição da garantia – a alienação foi imposta pela instituição financeira quando na realidade o que as partes pretendiam contratar era um empréstimo com garantia real – hipotecária.

A alienação fiduciária estipulada na cédula de crédito bancária está regida pelos ditames da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, cuja finalidade está descrita expressamente em seu artigo 1º, conforme transcrição abaixo:

“Art. 1º O Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI tem por finalidade promover o financiamento imobiliário em geral, segundo condições compatíveis com as da formação dos fundos respectivos.”

Consoante se depreende dos documentos anexos – Certidão de Propriedade – os Requerentes à época da formalização da Cédula de Crédito Bancário, já eram proprietários do imóvel objeto da demanda, o que, por si só, **indica que não houve Financiamento Imobiliário, mas sim, empréstimo financeiro com garantia real.**

A *mens legis* da Lei Ordinária sob comento, que instituiu não outra coisa, mas, exclusivamente o Sistema de Financiamento Imobiliário; traçando diretrizes pertinentes às operações de financiamento imobiliário.

Sabe-se que a intenção do legislador ao promulgar respectiva lei era equacionar o déficit habitacional no Brasil, evidentemente que a vontade política dos governantes e parlamentares foi estabelecer políticas e medidas para que a sociedade, em específico os atores do sistema financeiro, incentivem o financiamento imobiliário que é o caso.

A forma contundente de retomada do imóvel financiado, a exemplo da alienação fiduciária de coisa imóvel – art. 17, inciso IV – *ex vi* do artigo 26 que estabelece a consolidação da propriedade do imóvel, em nome do fiduciante, verificada a mora total ou parcial do débito financiado.

Veja-se que no presente caso, a Requerente pessoa jurídica levantou empréstimos junto à instituição financeira Requerida, com o intuito de cobrir débitos pré-existentes, ofertando imóvel do Requerente, na qualidade de sócio administrador e avalista, como garantia do pagamento.



Forçoso concluir-se, portanto, que não houve intenção das partes em contratar alienação fiduciária à luz da Lei Federal 9.514/97, que não se presta a tal finalidade e nem tampouco se pode impor a transferência da propriedade em procedimento administrativo, que se afigura extremamente prejudicial, sendo autorizado exclusivamente no caso de financiamento imobiliário e para o incentivo do fomento da constituição de moradia.

O ajuste, portanto é nulo porque não atende aos requisitos do contrato. No Código Civil:

“Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé.”

E também:

“Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.”

Mais uma vez a boa-fé aparece:

“Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.”

Tem-se, portanto, que *in casu* a finalidade da lei foi desrespeitada, na medida em que foi constituída alienação fiduciária de bem imóvel para garantia de Cédula de Crédito Bancário que não se destinou à aquisição de imóvel em favor dos Agravantes ou a eventuais reformas ou edificações no mesmo; mas, sim, para quitação de outros contratos bancários.

Desse modo, conforme a notificação anexada aos autos, uma vez iniciado o rito de alienação extrajudicial disciplinado pela Lei 9.514/97 a sua suspensão não depende de ato do banco credor, ao qual compete somente à deflagração do procedimento que tramita perante o cartório imobiliário.

Confira-se, a propósito, a lição de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal:

"Com o advento da Lei n.º 9.514/97, o legislador procura atender as demandas conseqüentes da evolução social, estimulando o financiamento imobiliário mediante a implantação de maiores garantias pela via da fidúcia. (...) (...) o instrumento de propriedade fiduciária, visto de forma orgânica, torna-se excelente forma de estímulo à obtenção do direito fundamental social de moradia (art. 6, CF), concretizando uma das vertentes do princípio da dignidade da pessoa humana, mediante a concessão de um patrimônio mínimo em favor de inúmeras famílias, sem desmerecer a ordem econômica, na medida em que suas regras convidam a iniciativa privada a obter benefícios e segurança jurídica na consecução da atividade."

Portanto, somente pode ser determinada judicialmente a suspensão do procedimento com posterior comunicação ao ofício ao oficial do registro imobiliário competente.

O posicionamento do Tribunal Estadual é no sentido do quanto acima exposto, vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE GARANTIA FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL. PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONSOLIDAÇÃO DO BANCO NA POSSE E PROPRIEDADE DO IMÓVEL. GARANTIA FIDUCIÁRIA VINCULADA A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CRÉDITO PESSOAL. DESATENDIMENTO DA FINALIDADE DO INSTITUTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS (LEI 9.514/97). RELEVANTE FUNDAMENTO QUE AUTORIZA A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO. COMINAÇÃO DE MULTA PARA ESSE FIM. DESCABIMENTO. PROVIDÊNCIA QUE INDEPENDE DE ATO DO BANCO CREDOR. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR PERANTE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NÃO EVIDENCIADA, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, AS ILEGALIDADES APONTADAS NA EXORDIAL PARA AUTORIZAR A PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A instituição da alienação fiduciária de bens imóveis, disciplinada pela Lei 9.514/97, tem como finalidade fomentar o financiamento de bens

imóveis (para sua aquisição, reforma ou edificação), com vistas a facilitar que o maior número de pessoas tenha acesso ao direito à moradia, constitucionalmente garantido (art. 6º da Constituição Federal). Assim, a constituição de garantia fiduciária sobre bem imóvel deve estar de acordo com o escopo da Lei 9.514/97; do contrário, é plenamente cabível a suspensão liminar do procedimento extrajudicial de consolidação do banco na posse e propriedade do imóvel.

2. No particular, depreende-se que a finalidade da lei foi de fato desrespeitada, na medida em que foi constituída alienação fiduciária de bem imóvel para garantia de "Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal". O crédito disponibilizado aos agravados não se destinou à aquisição do imóvel oferecido em garantia ou a eventuais reformas ou edificações no mesmo. Em corolário, mostra-se escorregia a decisão agravada na parte em que determinou a suspensão do procedimento de alienação extrajudicial.

3. Uma vez iniciado o rito de alienação extrajudicial disciplinado pela Lei 9.514/97 a sua suspensão não depende de ato do banco credor, ao qual compete somente a deflagração do procedimento que tramita perante o cartório imobiliário. Assim, determinada pelo Juízo a suspensão do procedimento, o fato deve ser comunicado por ofício ao oficial do registro imobiliário competente.

4. Relativamente à alegada abusividade da taxa de juros - cuja constatação teria o efeito de induzir sua ilegalidade -, anoto que não pode ser aferida com base em critério e cálculo de caráter subjetivo, dependendo da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média de mercado. Precedentes do STJ. Página 2 de 14 5. De igual forma, em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito e IOF, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte da instituição financeira que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por consequência, na ilegalidade da sua cobrança." (TJ-PR : 8797851 PR 879785-1)

O contrato, então, deve ser o instrumento de necessidades individuais e coletivas, **não para a supremacia de um contratante sobre o outro ou para que esse enriqueça, às custas daquele.**

Este caráter social deve ser recuperado ao analisar o



caso em concreto que ora se coloca sob análise judicial.

2.4. Da Descaracterização da Mora.

No sentido de descaracterização da mora, faz-se oportuno transcrever o que preceitua a súmula 72 do STJ: **“a demonstração da mora é indispensável ao ajuizamento da ação de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Assim, descaracterizada a mora, impõe-se a extinção da busca e apreensão”**.

Em decisão explícita do STJ sobre controvérsias em contratos bancários, o ministro Luis Felipe Salomão, ressaltou que:

“Mesmo que o simples ajuizamento não gere o afastamento da mora, **o abuso na exigência dos “encargos da normalidade”, seja com juros remuneratórios ou com capitalização de juros, É SUFICIENTE PARA A DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA DO DEVEDOR.**” (REsp 1246622/RS, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, publicado em 16.11.2011).(g.n.)

Ainda nessa linha:

“BUSCA E APREENSÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA. ENCARGOS ILEGAIS.

A comprovação e validade da mora do devedor é um dos pressupostos processuais da ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente. Art. 2º do Decreto-Lei 911/64 e Súmula 72.

- **A cobrança de encargos ilegais descaracteriza a mora.**” (AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 803265 RS 2005/0204863-7). – demos destaque.

2.5. Da Nulidade do Ato de Instituição da Alienação Fiduciária em Função da Resolução BACEN Nº. 2828 de 30 de março de 2001.

A Requerida foi constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, de Capital Fechado, exercendo atividades próprias de Agência de Fomento na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil, criada pela Lei Estadual 10.853/01 e regulamentada pelo Decreto 52.142/07, foi concebida como um instrumento institucional de apoio à execução de políticas ativas de desenvolvimento econômico para o Estado de São Paulo.

Neste sentido, a Requerida deve guardar obediência às diretrizes do BACEN, órgão regulador para constituição e funcionamento das agências de fomento, dentre elas a Resolução nº. 2828 de 30 de março de 2001 (Anexo V), que dispõe sobre a constituição e o funcionamento de agências de fomento, nos seguintes termos:

“O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº. 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 29 de março de 2001, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida lei e no art. 1º, § 2º, da Medida Provisória nº. 2.139-64, de 27 de março de 2001, R E S O L V E U :

Art. 1º Estabelecer que dependem de autorização do Banco Central do Brasil a constituição e o funcionamento de agências de fomento sob controle acionário de Unidade da Federação, cujo objeto social é financiar capital fixo e de giro associado a projetos na Unidade da Federação onde tenham sede.

§ 1º Para efeito do disposto nesta Resolução:

I - Unidades da Federação são os Estados e o Distrito Federal;

II - projetos são empreendimentos que visem à ampliação ou à manutenção da capacidade produtiva de bens e serviços, previstos em programas de desenvolvimento econômico e social da Unidade da Federação onde tenham sede.

...”

“Art. 3º As agências de fomento podem realizar, na Unidade da Federação onde tenham sede, as seguintes operações e atividades, observada a regulamentação aplicável em cada caso:

I - financiamento de capitais fixo e de giro associado a projetos;

II - prestação de garantias em operações compatíveis com o objeto social descrito no art. 1º; ... “

Pois bem, no caso dos autos, a Requerida não obrou nos estritos termos do quanto determinado pela RESOLUÇÃO BACEN 2828 de 30 de março de 2001 – com suas posteriores alterações – pois, como se pode verificar da CCB que originou a alienação fiduciária em garantia, não houve **“ampliação ou à manutenção da capacidade produtiva de bens e serviços, previstos em programas de desenvolvimento econômico e social da Unidade da Federação**



onde tenham sede”, em verdade, tomou-se o empréstimo em questão para quitar outros contratos bancários firmados entre as partes que não se deram para ampliação ou manutenção da capacidade produtiva, mas, sim, para quitação de juros em efeito cascata; além disso, a Requerida extrapolou o âmbito territorial de sua atuação, já que a constituição da garantia sobre imóvel dos Requerentes – além de não ser para desenvolvimento da atividade empresarial – realizou-se em Unidade da Federação que não possui sede da agência Requerida em questão.

O que se vê, portanto, que ao ato de garantia a Cédula de Crédito Bancário através da Alienação Fiduciária não pode gerar efeitos, pois está em desconformidade com o quanto determinado pelo Código Civil, *in verbis*:

“Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:
IV - não revestir a forma prescrita em lei;
V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
 ...”

Não há que se esquecer, ainda, que o contrato em questão é um contrato de adesão, onde à parte hipossuficiente não pode discutir suas cláusulas, tendo, apenas, a hipótese de firmá-lo.

Desse modo, não resta alternativa, senão declarar nulo o ato de constituição da garantia de alienação fiduciária, pois desprezou a forma prescrita em lei, ao teor do que dispõe o artigo 166 do Código Civil.

2.6. Excesso da Garantia.

Segundo a Alienação Fiduciária de Bem Imóvel anexada à cédula de crédito bancário ora analisada, temos que a instituição financeira possui uma garantia real de R\$ 2.680.000,00, que é quase duas vezes o valor do crédito, para ser exato: 1,7573 vezes.

No estudo intitulado “Qual o Impacto das Garantias Reais nas Taxas de Juros de Empréstimos Bancários no Brasil? Uma Breve Avaliação com Base nos Dados do SCR.” – Anexo VI, tem-se como conclusão que a presença de garantias reais reduz a taxa de juros aplicadas a operações idênticas sem a presença destas garantias.

“Percebemos, em segundo lugar que, apesar das dificuldades na recuperação de garantias existente no Brasil, elas parecem reduzir as taxas de juros de

forma significativa. O efeito pareceu ser bastante forte para o caso em que sorteamos aleatoriamente uma operação dentre as modalidades escolhidas e a passamos do estado "sem garantias" para o estado "com garantias". Como este efeito está limpo daqueles devidos aos fatores não observáveis ao econometrista, incluindo a auto-seleção dos clientes entre diferentes tipos de contratos, temos evidências que nos sugerem que as garantias reduzem juros independentemente de servirem também para resolver o problema de seleção adversa. Além disso, tanto entre os tratados (TT) como entre os não tratados (TNT), o impacto pareceu ser muito grande – particularmente forte entre os tratados.”
<http://www.bcb.gov.br/pec/semecobancred2004/port/papervi.pdf>

E mais, tomando-se os dados apresentados na Tabela 2, página 14 do referido artigo, temos que para um Capital de Giro sem Garantias a taxa anual é de 51,44% ao ano, enquanto que para as com garantia é de 42,67% ao ano. Ou seja, a garantia reduz a taxa aplicada pelo índice de 0,82951.

A presença da garantia real deveria significar, no caso em questão, uma queda da taxa de juros original em pelo menos 18%; saindo de 0,9583% para 0,7949%.

2.7. Da Função Social da Propriedade Rural.

Outro fator importante a ser levantado se dá em relação à função social da propriedade rural relacionada ao objeto da lide, posto que, conforme documentos que se juntam (Anexo VII), a mesma é utilizada pelos Requerentes para produção agrícola-pecuária.

O Código Civil dispõe no parágrafo único, do art. 2.035:

"Art. 2.035. A validade dos negócios e demais atos jurídicos, constituídos antes da entrada em vigor deste Código, obedece ao disposto nas leis anteriores, referidas no art. 2.045, mas os seus efeitos, produzidos após a vigência deste Código, aos preceitos dele se subordinam, salvo se houver sido prevista pelas partes determinada forma de execução.

PARÁGRAFO ÚNICO. NENHUMA CONVENÇÃO PREVALECERÁ SE CONTRARIAR PRECEITOS DE ORDEM PÚBLICA, TAIS COMO OS ESTABELECIDOS



POR ESTE CÓDIGO PARA ASSEGURAR A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DOS CONTRATOS."

Pois bem, a função social da propriedade rural esta regulada no artigo 186 da Constituição Federal de 1988, onde considerou o aproveitamento racional e adequado do imóvel rural como elemento necessário à observância da função social que lhe deve ser inerente; através da qual se pressupõe a exploração de forma compatível com as técnicas científicas e de experiências agrícolas adequadas, bem como a observância das potencialidades do solo, relevo e clima.

A Lei 8.629/93 no seu artigo 6º estabelece os critérios para que a propriedade rural seja considerada produtiva, conceito que se próxima da noção de aproveitamento racional e adequado.

O conceito de imóvel rural no Brasil foi pacificado pela doutrina e jurisprudência, após uma discussão teórico-legislativo-jurisprudencial acerca de sua definição. Foi adotado o critério da destinação para classificar o imóvel como rural, ou seja, se o imóvel tiver uma destinação relacionada à agricultura, pecuária e similares, esta propriedade imobiliária será considerada um imóvel rural. Nesse sentido, a função social da propriedade, aplicada ao imóvel rural, tem o caráter de regularização econômica e ambiental do uso da terra, numa perspectiva de bem estar social.

Importante destacar, portanto, a função social da propriedade rural como elemento de produção, *in casu*, para que não haja, até final decisão nos presente autos, a consolidação da propriedade em favor do Requerido, posto que a mesma está servindo como elemento econômico para os Requerentes, inclusive para que possam fazer frente ao contrato ora guerreado.

Robério Nunes dos Anjos Filho, ao manifestar sobre a função social da propriedade rural, assim disserta:

“A função social, hodiernamente, cumpre o papel de elemento inibidor e repressor das distorções jurídicas originárias da degenerada e ilegítima utilização da propriedade. Trata-se de um agrupamento sistematizado de regras constitucionais que objetiva manter ou repor a propriedade na sua destinação normal, de forma que a mesma seja benéfica e útil a todos, e não apenas ao proprietário.” (*in* “A função social da propriedade na Constituição Federal de 1988. 2005”. Disponível em:



http://www.juspodivm.com.br/i/a/%7BA3A7E2E6-99EC-43C7-82A9-D07E3160D9B0%7D_roberio-a_funcao_social.pdf.)

De qualquer forma, pertinente lembrar que, pela função social dos contratos, os negócios jurídicos patrimoniais devem ser analisados de acordo com o meio social – ou seja, a função social da propriedade rural em questão; vedando-se, portanto, que o mesmo traga onerosidades excessivas, desproporções, injustiça social – fato que ocorrerá se houver a continuidade da consolidação da propriedade da fazenda em favor do Requerido.

Considerando-se a peculiaridade da matéria, na aplicação da lei agrária deve-se observar o disposto no artigo 103, do Estatuto da Terra, que dispõe:

“Art. 103. A aplicação da presente Lei deverá objetivar, antes e acima de tudo, a perfeita ordenação do sistema agrário do País, de acordo com os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.”

A pessoa que detém a terra, não somente o proprietário deve fazê-la produzir, não apenas para sua satisfação, mas, também, da sociedade, assim, adequada será a utilização dos recursos naturais disponíveis pelos Requerentes, quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade e não pelo Requerido, que tão logo tenha a propriedade em seu poder irá aliená-la sem importar com sua função social.

2.8. Das Demais Matérias que são Objeto da Ação Revisional Nº. 0006563-43.2013.8.26.0070.

Excelência tem-se por despidendo ventilar na presente ação declaratória incidental toda matéria de direito discutida nos autos da ação revisional nº. 0006563-43.2013.8.26.0070, já que os processos deverão correr em paralelo e faz-se maçante transcrevê-los novamente, contudo, dar-se-á apenas algumas pequenas pinceladas para melhor demonstração das irregularidades.

2.8.1. Da Conclusão do Parecer Técnico Contábil (Anexo III)

A Operação Financeira (Capital de Giro) de número



2211, efetuada em 09/09/2011 entre Auba Automóveis Batatais Ltda. e Nossa Caixa Desenvolvimento no valor de R\$ 1.525.000,00 à taxa de 0,9583% em 16 prestações mensais, com 12 meses de carência, suas renegociações de 23/10/2012 e de 24/07/2013, assim como a alienação fiduciária anexada, apresentam pontos de divergência que torna impreciso o valor apontado como saldo devedor pela instituição financeira em 24/07/2013.

Como consequência, é indefinível seu recálculo. No entanto, poderá ser feito desde que as divergências sejam resolvidas e os valores das taxas de juros sejam devidamente colocados.

2.8.2. Do Crescimento da Taxa de Juros.

Tendo em vista que o contrato de 23/10/2012 ampliou o número de prestações e diminuiu a carência, fatos benéficos à instituição financeira, pois aumentam sua lucratividade (quanto maior o tempo do capital à disposição do cliente, maior o valor dos juros recebidos) **não há motivador para um aumento tão significativo da taxa de juros cobrada que passou de 0,9583% para 1,1163%, um aumento de 1,1649 vezes ou 16,5%.**

2.8.3. Do Valor dos Juros Cobrados.

Do Contrato original, de 29/08/2011, foram feitos quatro pagamentos trimestrais referentes apenas ao período de carência.

Ao se contrapor os valores recalculados neste parecer aos cobrados pela instituição financeira chega-se à conclusão que houve um pagamento a maior conforme Planilha Extrato da Operação, que acompanhou o parecer técnico contábil (Anexo III).

2.8.4. Da Capitalização de Juros.

Do mesmo modo, como já dito anteriormente, houve capitalização mensal dos juros, o que não tem validade legal.

O desembargador Rizzato Nunes, do TJ SP no voto da apelação 7.364.472-3 23ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo 19/08/2009, na mesma toada assim estabeleceu:

“Com efeito, a relação em debate é de consumo, por expressa disposição da Lei nº 8.078/90, em vigor desde 11/03/91, confirmada pela Súmula de

nº 297, do E. STJ, e pela decisão da ADIN nº 2591-1, do E. STF.

A capitalização de juros é prática vedada nos contratos em causa, conforme artigos 4º e 11 do Decreto nº 22.626/33 e Súmula 121 do E. Supremo Tribunal Federal que não foi revogada pela Súmula 596 da mesma E. Corte, pois que cuidam de coisas diversas, esta reportando ao artigo 1º do citado Decreto, que regula o limite da taxa de juros para os bancos, e que resultou derogado pelo artigo 4º, IX, da Lei nº 4.595 de 31/12/64, e aquela dizendo respeito ao já referido artigo 4º do mesmo Decreto, que cuida do anatocismo, estando de pé o referido artigo também com relação às instituições financeiras, salvo nos casos específicos de leis expressas autorizando a capitalização destes e nos períodos mencionados, como é o caso do Decreto-Lei nº 167, de 14/02/67, artigo 5º, na cédula de crédito rural, e do Decreto-Lei nº 413, de 09/01/69, que regula os títulos de crédito comerciais e industriais (art. 5º), aqui por força do artigo 5º da Lei nº 6.840, de 3/11/80, que a autoriza semestralmente (Súmula 93 do E. STJ).

Além disso, nem a Medida Provisória 1.963-17, de 30 de março de 2000, sucessivamente reeditada até a Medida Provisória 2.170-36 de 23 de agosto de 2001, não têm validade constitucional, pois padecem de grave vício de origem capaz de rechaçá-las do ordenamento jurídico. Do mesmo modo, a Lei 10.931/2004 gerada pelas Medidas Provisórias citadas e que prevê a possibilidade de capitalizar juros (art. 28, § 1º) é inconstitucional nesse ponto.

E a razão é simples. Referidas leis violam a Lei Complementar 95, de 26.02.1998, publicada no Diário Oficial da União de 27.02.1998, pela não observância obrigatória dos requisitos nesta determinados que, em seu artigo 7º, impõe que "o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação", inclusive com a precisa indicação de que "a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão".

2.8.5. Das Tarifas Indevidas.

Com relação ao Contrato original, de 29/08/2011, nota-se a cobrança de R\$ 15.250,00 referente à Tarifa de Contratação de



Crédito. No contrato de 23/10/2012 e no de 24/07/2013, aparece a cobrança da Tarifa de Renegociação nos valores de R\$ 1.500,00 e R\$ 14.214,23, respectivamente. É de se espantar que o mesmo tipo de operação (renegociação) tenha valores tão absurdamente distintos como os caracterizados acima.

2.8.6. Da Variação Unilateral da Taxa de Juros.

Observou-se no parecer técnico contábil que o Requerido alterou – unilateralmente – a taxa de juros, o que caracteriza o conceito de lesão, estabelecido no Código Civil, que dispõe textualmente o seguinte:

“Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional do valor da prestação oposta”.

E o parágrafo único do art. 51 do CDC explica os casos em que a desvantagem presume-se exagerada, incluindo o caso em que se *"mostre excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares do caso"*.

Como se não bastasse, ao longo do período de movimentação das contas correntes o banco réu fez incidir sobre o montante em débito taxas de juros variáveis, sem qualquer notificação ao correntista quanto à alteração procedida.

A conduta viola expressas disposições da Lei n.º 8.078/90, veiculadas no art. 51, inc. X, e art. 52 e respectivos incisos, confira-se:

“Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:
(...)

X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de forma unilateral”.

“Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:



- I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional;***
- II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros;***
- III - acréscimos legalmente previstos;***
- IV - número e periodicidade das prestações;***
- V - soma total a pagar, com e sem financiamento".***

Com efeito, se a legislação fulmina com nulidade previsões contratuais deste jaez, evidentemente, a prática destes atos é igualmente repudiada.

III. Da Concessão da Liminar e/ou Antecipação de Tutela.

A concessão de liminar e/ou antecipação de tutela se faz necessária, eis que presentes os requisitos para tanto, quer seja o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*.

Pois bem, dos elementos ou quesitos que autorizam a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, todos encontram-se caracterizados: o perigo da demora se evidencia com o fato de que com a alienação do imóvel de uso exclusivo pela família do agravante importará em grande prejuízo porque o imóvel foi subavaliado e porque a família conta com ele para sua moradia.

O bom direito se evidencia pelos abusos praticados pela instituição financeira agravada na condução das operações de mata-mata, com a incidência de juros capitalizados, ausência de desconto de juros futuros em operação renegociada, taxas indevidas a exemplo da TAC, anatocismo, entre outros que fundamentam, inclusive a efetiva desconstituição da mora.

E com a suspensão do exercício da alienação, o que se pleiteia com a antecipação dos efeitos da tutela é obter um cenário mais justo e adequado ao efetivo desequilíbrio econômico e financeiro entre as partes. Com o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela, nenhum risco há, de situação de irreversibilidade, porque o imóvel continua garantindo a obrigação, agora, o indeferimento sim, impossibilita o agravante de provar, com aproveitamento real, a abusividade da cobrança, de não perder metade do valor do seu imóvel, patrimônio exclusivo da família que foi subavaliado pelo Agravado e ainda, a chance da efetiva reparação dos abusos e da ilegalidade da cobrança da dívida.

Quanto ao desvirtuamento do instituto da alienação



fiduciária, resta patente no caso, pois a instituição da alienação fiduciária de bens imóveis, disciplinada pela Lei 9.514/97, tem como finalidade fomentar o financiamento de bens imóveis, ou seja, para sua aquisição, reforma ou edificação, tudo que seja facilitado ao maior número de cidadãos o direito à moradia, constitucionalmente garantido pelo art. 6º da Constituição Federal; *in casu*, esta finalidade da lei foi desrespeitada, na medida em que foi constituída alienação fiduciária de bem imóvel para garantia de Cédula de Crédito Bancário que não se destinou à aquisição de imóvel em favor dos Agravantes ou a eventuais reformas ou edificações no mesmo; mas, sim, para quitação de outros contratos bancários.

O posicionamento dos Tribunais Estaduais é no sentido do quanto acima exposto, vejamos:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DECLARATÓRIO DE NULIDADE DE GARANTIA FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL. PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE CONSOLIDAÇÃO DO BANCO NA POSSE E PROPRIEDADE DO IMÓVEL. GARANTIA FIDUCIÁRIA VINCULADA A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CRÉDITO PESSOAL. DESATENDIMENTO DA FINALIDADE DO INSTITUTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEIS (LEI 9.514/97). RELEVANTE FUNDAMENTO QUE AUTORIZA A SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO EXPROPRIATÓRIO. COMINAÇÃO DE MULTA PARA ESSE FIM. DESCABIMENTO. PROVIDÊNCIA QUE INDEPENDE DE ATO DO BANCO CREDOR. INSCRIÇÃO DO DEVEDOR PERANTE OS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. NÃO EVIDENCIADA, EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, AS ILEGALIDADES APONTADAS NA EXORDIAL PARA AUTORIZAR A PROVIDÊNCIA PRETENDIDA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A instituição da alienação fiduciária de bens imóveis, disciplinada pela Lei 9.514/97, tem como finalidade fomentar o financiamento de bens imóveis (para sua aquisição, reforma ou edificação), com vistas a facilitar que o maior número de pessoas tenha acesso ao direito à moradia, constitucionalmente garantido (art. 6º da Constituição Federal). Assim, a constituição de garantia fiduciária sobre bem imóvel deve estar de acordo com o escopo da Lei 9.514/97; do contrário,

é plenamente cabível a suspensão liminar do procedimento extrajudicial de consolidação do banco na posse e propriedade do imóvel.

2. No particular, depreende-se que a finalidade da lei foi de fato desrespeitada, na medida em que foi constituída alienação fiduciária de bem imóvel para garantia de "Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal". O crédito disponibilizado aos agravados não se destinou à aquisição do imóvel oferecido em garantia ou a eventuais reformas ou edificações no mesmo. Em corolário, mostra-se escoreita a decisão agravada na parte em que determinou a suspensão do procedimento de alienação extrajudicial.

3. Uma vez iniciado o rito de alienação extrajudicial disciplinado pela Lei 9.514/97 a sua suspensão não depende de ato do banco credor, ao qual compete somente a deflagração do procedimento que tramita perante o cartório imobiliário. Assim, determinada pelo Juízo a suspensão do procedimento, o fato deve ser comunicado por ofício ao oficial do registro imobiliário competente.

4. Relativamente à alegada abusividade da taxa de juros - cuja constatação teria o efeito de induzir sua ilegalidade -, anoto que não pode ser aferida com base em critério e cálculo de caráter subjetivo, dependendo da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média de mercado. Precedentes do STJ. Página 2 de 14 5. De igual forma, em relação à cobrança das tarifas de abertura de crédito e IOF, há que ser demonstrada de forma objetiva e cabal a vantagem exagerada extraída por parte da instituição financeira que redundaria no desequilíbrio da relação jurídica, e por consequência, na ilegalidade da sua cobrança." (TJ-PR : 8797851 PR 879785-1)

O *fumus boni juris* está presente nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais que sustentam a ação, tendo em vista que se está discutindo judicialmente o contrato bancário que enseja a possibilidade de consolidação da propriedade em favor do Requerido, contrato este onde existem indícios de irregularidades e abusividades, além do fato das irregularidades que cercam a própria constituição da garantia.

O *periculum in mora* também está presente, tendo em vista que, caso seja permitida a consolidação de propriedade do imóvel rural em favor do Requerido, ato continuo será a realização do leilão, quando, então, não terão aos Requerentes qualquer chance de discutir



b) conceder a liminar, *inaudita altera pars*, determinando ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis para não proceder à consolidação da propriedade, impedindo-o de proceder a transferência do imóvel a Requerido, enquanto se aguarda o julgamento da presente, e, caso isso já tenha ocorrido, que se abstenha de praticar outros atos que importem na alienação fiduciária dos imóveis com a suspensão de eventuais leilões, avaliações e etc.

c) ao final, seja **JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE**, para declarar a ineficácia da alienação fiduciária que grava o imóvel rural denominado Fazenda Montivideu, localizada no município de Serra do Ramalho (BA), matrícula nº. 16.040; Livro 2-CN, folhas 51 a 54, da comarca de Bom Jesus da Lapa (BA), em função da virtude do desvirtuamento do instituto da alienação fiduciária, bem como declarar a nulidade da instituição por inobservância aos preceitos da Resolução BACEN nº. 2828/2001; e, ainda, pelo excesso de garantia, como dito alhures, por medida de *Direito e Justiça*.

d) condenar o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios;

e) determinar a produção de todas as provas em direito admitidas, tais como depoimento pessoal, oitiva de testemunhas, provas periciais contábeis e de avaliação; tudo para melhor elucidação do caso.

f) manifestar-se, expressamente acerca do prequestionamento apresentado;

g) determinar a prioridade na tramitação processual, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), conforme documento que acompanha (Anexo V).

Requer-se, por fim, que as intimações dos atos processuais sejam realizadas única e exclusivamente em nome dos advogados Adilson de Mendonça – OAB/SP 127.239 e Fabrício Martins Pereira – OAB/SP 128.210, sob pena de nulidade, conforme decidido nos autos do REsp. nº. 225.459/GO.

A causa o valor de R\$ 10.000,00.

Nestes termos,



Pede deferimento.
De Ribeirão Preto para Batatais (SP), 10 de fevereiro
de 2014.

ADILSON DE MENDONÇA
OAB/SP Nº. 127.239

FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
OAB/SP Nº. 128.210

MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI
OAB/SP Nº. 185.932

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO FERNANDO ALVES MOLINARI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1088388-86.2014.8.26.0000 e código Y2000970.

DMP

ADILSON DE MENDONÇA & FABRÍCIO MARTINS PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANEXO I

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA – BA.**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA
COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA.**

CÓPIA

REF.:

- 1. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL;**
- 2. FIDUCIANTE: PERCY GARBELLINI; e**
- 3. MATRÍCULA nº 16.040; Livro 2-CN; Folhas 51 a 54.**

**DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO
DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.** (“Desenvolve SP” ou “Requerente”), atual
denominação da **NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO – AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, Sociedade de Economia Mista
do Estado de São Paulo com sede na Rua da Consolação, nº 371, na Cidade e
Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 01301-000, inscrita no
CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, por seus procuradores que esta
subscrevem, nos termos do instrumento de mandato em anexo (doc. 01), vem,
respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 26 da Lei
nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, expor e requerer o que se segue:

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Rua da Consolação, nº 371 – 1ºº andar – CEP: 01301-000 – São Paulo / SP
Telefone: (11) 3123.0439 – Fax: (11) 3123.0446 – E-mail: juridica@desenvolve.sp.br



1. A empresa **AUBA AUTOMÓVEIS BATAIAS LTDA** ("AUBA") emitiu em favor da "Desenvolve SP", no dia 29 de agosto de 2011, uma Cédula de Crédito Bancário sob o nº 2211 (CCB), no valor de R\$ 1.801.386,93 (um milhão, oitocentos e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), com prazo de amortização do principal em 24 (vinte e quatro) meses, com período de 12 (doze) meses de carência, de conformidade com as condições previstas no referido Título (doc. 02), devidamente levado a registro neste Ofício (Protocolo sob nº 31.678; folhas 07; livro U-F), nos termos constantes da Matrícula nº 16.040; Livro 2-CN; Folhas 51 a 54.

2. Para garantia do cumprimento de todas as obrigações assumidas na Cédula de Crédito Bancário em comento, incluindo o seu pagamento, o devedor mediante alienação fiduciária, com o escopo de garantia, transferiu à Desenvolve SP a propriedade resolúvel do seguinte bem imóvel:

3. **PERCY GARBELLINI**, qualificado na CCB e na Matrícula nº 16.040; Livro 2-CN; Folhas 51 a 54, na qualidade de legítimo titular, transferiu à "Desenvolve SP", ora Requerente, um "(...) *imóvel denominado "Fazenda Montvideu", situado no município de Serra do Ramalho-BA. Comarca de Bom Jesus da Lapa (...)*", cujas demais características e especificações se encontram descritas na Matrícula nº 16.040; Livro 2-CN; Folhas 51 a 54, desse Ofício de Registro. Referida Alienação Fiduciária convencionada por meio da Cédula de Crédito Bancário mencionada no item 1 supra, encontra-se devidamente registrada sob o Protocolo nº 31.678; folhas 07; livro U-F deste Ofício.

4. A parcela do Financiamento decorrente da CCB acima citada e garantida pela Alienação Fiduciária dos imóveis mencionados no subitem 3 supra, vencida em 24/08/2013, não foi paga de acordo com o convenionado, caracterizando assim, de pleno direito, a mora dos devedores fiduciantes, observado o respectivo valor informado na anexa Planilha Demonstrativa de Cálculo. (doc. 03).

SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Rua da Consolação, nº 371 – 10º andar – CEP: 01301-000 – São Paulo / SP
Telefone: (11) 3123.0439 – Fax: (11) 3123.0446 – E-mail: juridicc@desenvolvesp.com.br



SUCRE - Superintendência de Administração de Crédito
 GECRE.2 - Gerência de Cobrança e Recuperação de Crédito
 Rua da Consolação, 371 - 4º andar - São Paulo - CEP 01301-000
 Tel: (11) 3123-0475 - E-mail: cobranca@desenvolvesp.com.br

PLANILHA DEMONSTRATIVA DE EVOLUÇÃO DE SALDO DEVEDOR

Cliente: Auba Automóveis Batatais Ltda **CNPJ:** 44.944.635/0001-12
Av. Doutor Amador de Barros, 1190 - CEP: 14.300-000 - Castelo - Batatais - SP
Operação: LEP **1ª amortização:** 24/08/2013
Nº da Cédula: 2211 **Último vencimento:** 24/07/2017

Valor Renegociado: R\$ 1.435.637,28 **Taxa de Juros:** 1,1163% a.m.
Data da Renegociação: 25/07/2013 **Taxa ano:** 14,25% a.a.
Data da Liberação: 24/07/2013
Prazo total: 48 meses
Prazo amortização: 48 meses
Prazo de carência: Não há

Dias	Data Evento	Evento	Saldo devedor anterior	Taxa de período	Amortização	Encargos moratórios	Juros de mora	Saldo devedor atual	Saldo devedor com juros de mora
0	24/07/2013	Renegociação	R\$ 1.435.637,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.435.637,28	R\$ 1.435.637,28
31	24/08/2013	Amortização	R\$ 1.435.637,28	R\$ 16.563,29	R\$ 29.909,11	R\$ 0,00	R\$ 46.472,40	R\$ 1.405.728,17	R\$ 1.405.728,17
31	24/09/2013	Amortização	R\$ 1.405.728,17	R\$ 16.218,22	R\$ 29.909,11	R\$ 0,00	R\$ 46.127,33	R\$ 1.375.819,06	R\$ 1.375.819,06
30	24/10/2013	Amortização	R\$ 1.375.819,06	R\$ 15.358,27	R\$ 29.909,11	R\$ 0,00	R\$ 45.267,38	R\$ 1.345.909,95	R\$ 1.345.909,95
31	24/11/2013	Amortização	R\$ 1.345.909,95	R\$ 15.528,08	R\$ 29.909,11	R\$ 0,00	R\$ 45.437,19		

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 01/10/2013

Item	Descrição	Valor R\$
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	R\$ 46.472,40
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia 01/10/2013 - 38 dias	658,09
	Juros de mora de 1,00% a.m. até o dia 01/10/2013 - 38 dias	588,65
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 47.719,14
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 46.127,33
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia 01/10/2013 - 7 dias	119,64
	Juros de mora de 1,00% a.m. até o dia 01/10/2013 - 7 dias	107,63
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 46.354,60
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 01/10/2013 (a+b)	R\$ 94.073,74

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 02/10/2013

Item	Descrição	Valor R\$
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	R\$ 46.472,40
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia 02/10/2013 - 39 dias	675,53
	Juros de mora de 1,00% a.m. até o dia 02/10/2013 - 39 dias	604,14
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 47.752,07
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 46.127,33
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia 02/10/2013 - 8 dias	136,75
	Juros de mora de 1,00% a.m. até o dia 02/10/2013 - 8 dias	123,01
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 46.387,09
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 02/10/2013 (a+b)	R\$ 94.139,16

[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA FONSECA DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 12:02, sob o número WJMJ18412329260. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código R16452G.

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 03/10/2013		
Item	Descrição	Valor R\$
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	R\$ 46.472,40
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 03/10/2013 - 40 dias	692,98
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 03/10/2013 - 40 dias	619,63
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 47.785,01
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 46.127,33
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 03/10/2013 - 9 dias	153,88
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 03/10/2013 - 9 dias	138,38
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 46.419,59
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 03/10/2013 (a+b)	R\$ 94.204,60

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 04/10/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	R\$ 46.472,40
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 04/10/2013 - 41 dias	710,44
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 04/10/2013 - 41 dias	635,12
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 47.817,96
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 46.127,33
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 04/10/2013 - 10 dias	171,01
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 04/10/2013 - 10 dias	153,76
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 46.452,10
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 04/10/2013 (a+b)	R\$ 94.270,06

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 07/10/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	R\$ 46.472,40
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 07/10/2013 - 44 dias	762,84
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 07/10/2013 - 44 dias	681,60
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 47.916,84
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 46.127,33
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 07/10/2013 - 13 dias	222,43
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 07/10/2013 - 13 dias	199,89
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 46.549,65
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 07/10/2013 (a+b)	R\$ 94.466,49

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 08/10/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	R\$ 46.472,40
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 08/10/2013 - 45 dias	780,32
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 08/10/2013 - 45 dias	697,09
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 47.949,81
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 46.127,33
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 08/10/2013 - 14 dias	239,58
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 08/10/2013 - 14 dias	215,26
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 46.582,17
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 08/10/2013 (a+b)	R\$ 94.531,98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA FONSECA DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 12:02, sob o número WJMJ18412329260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código R16c452G.

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 09/10/2013			
Item	Descrição		Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013		R\$ 46.472,40
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 09/10/2013 - 46 dias		797,81
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 09/10/2013 - 46 dias		712,58
a	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013		R\$ 47.982,79
	Parcela vencida na data de 24/09/2013		R\$ 46.127,33
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 09/10/2013 - 15 dias		256,75
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 09/10/2013 - 15 dias		230,64
b	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013		R\$ 46.614,72
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 09/10/2013 (a+b)		R\$ 94.597,51

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 10/10/2013			
Item	Descrição		Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013		R\$ 46.472,40
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 10/10/2013 - 47 dias		815,91
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 10/10/2013 - 47 dias		728,07
a	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013		R\$ 48.015,78
	Parcela vencida na data de 24/09/2013		R\$ 46.127,33
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 10/10/2013 - 16 dias		273,91
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 10/10/2013 - 16 dias		246,01
b	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013		R\$ 46.647,25
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 10/10/2013 (a+b)		R\$ 94.663,03

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 11/10/2013			
Item	Descrição		Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013		R\$ 46.472,40
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 11/10/2013 - 48 dias		832,81
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 11/10/2013 - 48 dias		743,56
a	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013		R\$ 48.048,77
	Parcela vencida na data de 24/09/2013		R\$ 46.127,33
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 11/10/2013 - 17 dias		291,89
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 11/10/2013 - 17 dias		261,99
b	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013		R\$ 46.679,81
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 11/10/2013 (a+b)		R\$ 94.728,58

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 14/10/2013			
Item	Descrição		Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013		R\$ 46.472,40
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 14/10/2013 - 51 dias		885,35
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 14/10/2013 - 51 dias		790,03
a	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013		R\$ 48.147,78
	Parcela vencida na data de 24/09/2013		R\$ 46.127,33
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 14/10/2013 - 20 dias		342,64
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 14/10/2013 - 20 dias		307,52
b	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013		R\$ 46.777,49
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 14/10/2013 (a+b)		R\$ 94.925,27

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA FONSECA DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 12:02, sob o número WJMJ16412329260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código R16452G.

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 15/10/2013

Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 15/10/2013 - 52 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 15/10/2013 - 52 dias	902,88
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	805,52
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 15/10/2013 - 21 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 15/10/2013 - 21 dias	359,84
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	322,89
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 15/10/2013 (a+b)	R\$ 46.810,06
		R\$ 94.990,86

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 16/10/2013

Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 16/10/2013 - 53 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 16/10/2013 - 53 dias	920,41
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	821,01
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 16/10/2013 - 22 dias	R\$ 46.213,82
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 16/10/2013 - 22 dias	377,05
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	338,27
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 16/10/2013 (a+b)	R\$ 46.842,65
		R\$ 95.056,47

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 17/10/2013

Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 17/10/2013 - 54 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 17/10/2013 - 54 dias	937,95
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	835,50
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 17/10/2013 - 23 dias	R\$ 48.246,85
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 17/10/2013 - 23 dias	394,26
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	359,64
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 17/10/2013 (a+b)	R\$ 46.875,23
		R\$ 95.122,08

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 18/10/2013

Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 18/10/2013 - 55 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 18/10/2013 - 55 dias	955,50
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	851,99
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 18/10/2013 - 24 dias	R\$ 48.279,89
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 18/10/2013 - 24 dias	411,48
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	359,02
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 18/10/2013 (a+b)	R\$ 46.907,83
		R\$ 95.187,72

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA FONSECA DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 12:02, sob o número WJMJ18412329260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código R16q52G.

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 21/10/2013

Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 21/10/2013 - 58 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 21/10/2013 - 58 dias	1.008,18
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	898,47
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 48.379,05
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 21/10/2013 - 27 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 21/10/2013 - 27 dias	463,17
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	415,15
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 21/10/2013 (a+b)	R\$ 47.005,65
		R\$ 95.384,70

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 22/10/2013

Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 22/10/2013 - 59 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 22/10/2013 - 59 dias	1.025,75
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	913,96
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 48.412,11
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 22/10/2013 - 28 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 22/10/2013 - 28 dias	480,41
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	430,52
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 22/10/2013 (a+b)	R\$ 47.038,25
		R\$ 95.450,37

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 23/10/2013

Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 23/10/2013 - 60 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 23/10/2013 - 60 dias	1.043,33
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	929,45
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 48.445,38
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 23/10/2013 - 29 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 23/10/2013 - 29 dias	497,66
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	445,90
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 23/10/2013 (a+b)	R\$ 47.070,89
		R\$ 95.516,07

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 24/10/2013

Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 24/10/2013 - 61 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 24/10/2013 - 61 dias	1.060,92
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	944,94
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 48.478,26
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 24/10/2013 - 30 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 24/10/2013 - 30 dias	514,92
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	461,27
c	Atualização das duas parcelas vencidas, com projeção para 24/10/2013 (a+b)	R\$ 47.103,52
		R\$ 95.581,78

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 30/10/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 30/10/2013 - 67 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 30/10/2013 - 67 dias	1.166,57
		1.037,88
a	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 48.676,85
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 30/10/2013 - 36 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 30/10/2013 - 36 dias	618,59
		559,53
b	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 47.299,45
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 30/10/2013 - 6 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 30/10/2013 - 6 dias	100,62
		90,53
c	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	R\$ 45.458,53
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 30/10/2013 (a+b+c)	R\$ 241.434,83

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 31/10/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 31/10/2013 - 68 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 31/10/2013 - 68 dias	1.184,20
		1.053,37
a	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 48.709,97
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 31/10/2013 - 37 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 31/10/2013 - 37 dias	635,89
		568,90
b	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 47.332,12
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 31/10/2013 - 7 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 31/10/2013 - 7 dias	117,41
		105,62
c	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	R\$ 45.490,41
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 31/10/2013 (a+b+c)	R\$ 241.532,50

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 01/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 01/11/2013 - 69 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 01/11/2013 - 69 dias	1.201,84
		1.068,87
a	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 48.743,11
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 01/11/2013 - 38 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 01/11/2013 - 38 dias	659,29
		584,28
b	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 47.364,81
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 01/11/2013 - 8 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 01/11/2013 - 8 dias	134,20
		120,71
c	Parcela + juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	R\$ 45.522,29
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 01/11/2013 (a+b+c)	R\$ 241.630,21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA FONSECA DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 12:02, sob o número WJMJ18412329260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código R16q452G.

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 04/11/2013

Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 04/11/2013 - 72 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 04/11/2013 - 72 dias	1.254,79
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	1.119,34
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 48.842,53
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 04/11/2013 - 41 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 04/11/2013 - 41 dias	705,16
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	630,41
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	R\$ 47.462,90
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 04/11/2013 - 11 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 04/11/2013 - 11 dias	184,63
c	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	165,98
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 04/11/2013 (a+b+c)	R\$ 45.617,99
		R\$ 141.923,42

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 05/11/2013

Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 05/11/2013 - 73 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 05/11/2013 - 73 dias	1.273,46
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	1.190,83
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 48.875,69
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 05/11/2013 - 42 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 05/11/2013 - 42 dias	722,49
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	645,78
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	R\$ 47.495,60
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 05/11/2013 - 12 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 05/11/2013 - 12 dias	201,45
c	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	181,07
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 05/11/2013 (a+b+c)	R\$ 45.649,90
		R\$ 142.021,19

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 06/11/2013

Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 06/11/2013 - 74 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 06/11/2013 - 74 dias	1.290,13
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	1.146,32
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 48.908,25
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 06/11/2013 - 43 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 06/11/2013 - 43 dias	739,83
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	661,16
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	R\$ 47.528,32
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 06/11/2013 - 13 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 06/11/2013 - 13 dias	218,28
c	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	186,16
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 06/11/2013 (a+b+c)	R\$ 45.681,82
		R\$ 142.118,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA FONSECA DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 12:02, sob o número WJMJ16412329260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código R16q52G.

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em		
07/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 07/11/2013 - 75 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 07/11/2013 - 75 dias	1.307,81
		1.161,81
a	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 48.942,02
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 07/11/2013 - 44 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 07/11/2013 - 44 dias	757,18
		676,53
b	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 47.561,04
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 07/11/2013 - 14 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 07/11/2013 - 14 dias	235,12
		211,25
c	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	R\$ 45.713,75
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 07/11/2013 (a+b+c)	R\$ 142.216,81

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em		
08/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 08/11/2013 - 76 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 08/11/2013 - 76 dias	1.325,49
		1.177,30
a	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 48.975,19
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 08/11/2013 - 45 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 08/11/2013 - 45 dias	774,53
		691,91
b	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 47.593,77
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 08/11/2013 - 15 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 08/11/2013 - 15 dias	251,96
		226,34
c	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	R\$ 45.745,68
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 08/11/2013 (a+b+c)	R\$ 142.314,64

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em		
11/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 11/11/2013 - 79 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 11/11/2013 - 79 dias	1.378,58
		1.223,77
a	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 49.074,75
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 11/11/2013 - 48 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 11/11/2013 - 48 dias	826,63
		738,04
b	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 47.692,00
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 11/11/2013 - 18 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 11/11/2013 - 18 dias	302,52
		271,60
c	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	R\$ 45.841,50
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 11/11/2013 (a+b+c)	R\$ 142.608,25

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA FONSECA DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 12:02, sob o número WJMJ18412329260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código R16q52G.

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 12/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 12/11/2013 - 80 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 12/11/2013 - 80 dias	1.396,29
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	1.239,26
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 12/11/2013 - 49 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 12/11/2013 - 49 dias	844,00
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	753,41
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 12/11/2013 - 19 dias	R\$ 47.724,74
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 12/11/2013 - 19 dias	319,38
c	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	286,69
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 12/11/2013 (a+b+c)	R\$ 45.873,45
		R\$ 142.706,14

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 13/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 13/11/2013 - 81 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 13/11/2013 - 81 dias	1.414,61
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	1.254,75
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 13/11/2013 - 50 dias	R\$ 49.141,16
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 13/11/2013 - 50 dias	861,39
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	768,79
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 13/11/2013 - 20 dias	R\$ 47.757,51
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 13/11/2013 - 20 dias	336,26
c	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	301,78
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 13/11/2013 (a+b+c)	R\$ 45.905,42
		R\$ 142.804,09

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 14/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 14/11/2013 - 82 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 14/11/2013 - 82 dias	1.431,73
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	1.270,25
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 14/11/2013 - 51 dias	R\$ 49.174,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 14/11/2013 - 51 dias	878,78
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	784,16
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 14/11/2013 - 21 dias	R\$ 47.790,27
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 14/11/2013 - 21 dias	353,13
c	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	316,87
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 14/11/2013 (a+b+c)	R\$ 45.937,38
		R\$ 142.902,09

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA FONSECA DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 12:02, sob o número WJMJ18412329260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código R16452G.

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 18/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 18/11/2013 - 86 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 18/11/2013 - 86 dias	1.502,69
a	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	1.332,21
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 49.307,80
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 18/11/2013 - 55 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 18/11/2013 - 55 dias	948,41
b	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	845,67
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	R\$ 47.923,41
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 18/11/2013 - 25 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 18/11/2013 - 25 dias	420,71
c	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	377,23
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 18/11/2013 (a+b+c)	R\$ 46.065,32
		R\$ 143.294,03

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 19/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 19/11/2013 - 87 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 19/11/2013 - 87 dias	1.520,44
a	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	1.347,70
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 49.340,54
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 19/11/2013 - 56 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 19/11/2013 - 56 dias	965,83
b	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	861,04
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	R\$ 47.954,20
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 19/11/2013 - 26 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 19/11/2013 - 26 dias	437,62
c	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	392,92
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 19/11/2013 (a+b+c)	R\$ 46.097,32
		R\$ 143.392,06

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 20/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 20/11/2013 - 88 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 20/11/2013 - 88 dias	1.538,21
a	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	1.363,19
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 49.373,80
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 20/11/2013 - 57 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 20/11/2013 - 57 dias	983,26
b	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	876,42
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	R\$ 47.987,01
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 20/11/2013 - 27 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 20/11/2013 - 27 dias	454,53
c	Parcela + Juros remuneratórios + juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	407,41
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 20/11/2013 (a+b+c)	R\$ 46.129,32
		R\$ 143.490,13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA FONSECA DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 12:02, sob o número WJMJ18412329260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código R16452G.

[Handwritten signature]
fls. 54

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 21/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 21/11/2013 - 89 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 21/11/2013 - 89 dias	1.555,98
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 49.407,06
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 21/11/2013 - 58 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 21/11/2013 - 58 dias	1.000,70
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 48.019,83
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 21/11/2013 - 28 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 21/11/2013 - 28 dias	471,46
c	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	R\$ 46.161,34
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 21/11/2013 (a+b+c)	R\$ 143.588,23

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 22/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 22/11/2013 - 90 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 22/11/2013 - 90 dias	1.573,75
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 49.440,32
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 22/11/2013 - 59 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 22/11/2013 - 59 dias	1.018,14
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 48.032,64
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 22/11/2013 - 29 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 22/11/2013 - 29 dias	488,39
c	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	R\$ 46.193,35
d	Atualização das três parcelas vencidas, com projeção para 22/11/2013 (a+b+c)	R\$ 143.686,31

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 25/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 25/11/2013 - 93 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 25/11/2013 - 93 dias	1.627,12
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	R\$ 49.540,16
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 25/11/2013 - 62 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 25/11/2013 - 62 dias	1.070,50
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	R\$ 48.151,13
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 25/11/2013 - 32 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 25/11/2013 - 32 dias	539,21
c	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	R\$ 46.289,44
	Parcela vencida na data de 24/11/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 25/11/2013 - 1 dias	R\$ 45.487,19
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 25/11/2013 - 1 dias	16,82
d	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/11/2013	R\$ 45.468,16
e	Atualização das quatro parcelas vencidas, com projeção para 25/11/2013 (a+b+c+d)	R\$ 189.449,89

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA FONSECA DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 12:02, sob o número WJMJ18412329260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código R16c452G.

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 26/11/2013			
Item	Descrição		Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013		
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia	- 26/11/2013 - 94 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia	- 26/11/2013 - 94 dias	1.644,92
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em	24/08/2013	1.456,14
	Parcela vencida na data de 24/09/2013		R\$ 49.573,46
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia	- 26/11/2013 - 63 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia	- 26/11/2013 - 63 dias	1.087,97
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em	24/09/2013	958,67
	Parcela vencida na data de 24/10/2013		R\$ 48.189,97
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia	- 26/11/2013 - 33 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia	- 26/11/2013 - 33 dias	556,16
c	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em	24/10/2013	497,94
	Parcela vencida na data de 24/11/2013		R\$ 46.321,48
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia	- 26/11/2013 - 2 dias	R\$ 45.437,19
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia	- 26/11/2013 - 2 dias	39,64
d	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em	24/11/2013	30,29
e	Atualização das quatro parcelas vencidas, com projeção para 26/11/2013 (a+b+c+d)		R\$ 45.501,12
			R\$ 189.580,03

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 27/11/2013			
Item	Descrição		Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013		
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia	- 27/11/2013 - 95 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia	- 27/11/2013 - 95 dias	1.662,73
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em	24/08/2013	1.471,63
	Parcela vencida na data de 24/09/2013		R\$ 49.606,76
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia	- 27/11/2013 - 64 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia	- 27/11/2013 - 64 dias	1.105,45
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em	24/09/2013	984,05
	Parcela vencida na data de 24/10/2013		R\$ 48.216,83
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia	- 27/11/2013 - 34 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia	- 27/11/2013 - 34 dias	573,12
c	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em	24/10/2013	513,03
	Parcela vencida na data de 24/11/2013		R\$ 46.353,53
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia	- 27/11/2013 - 3 dias	R\$ 45.437,19
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia	- 27/11/2013 - 3 dias	50,47
d	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em	24/11/2013	45,44
e	Atualização das quatro parcelas vencidas, com projeção para 27/11/2013 (a+b+c+d)		R\$ 45.533,10
			R\$ 189.710,22

Cálculo dos encargos moratórios e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 28/11/2013			
Item	Descrição		Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013		
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia	- 28/11/2013 - 96 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia	- 28/11/2013 - 96 dias	1.680,54
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em	24/08/2013	1.487,12
	Parcela vencida na data de 24/09/2013		R\$ 49.640,06
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia	- 28/11/2013 - 65 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia	- 28/11/2013 - 65 dias	1.122,93
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em	24/09/2013	999,43
	Parcela vencida na data de 24/10/2013		R\$ 48.249,69
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia	- 28/11/2013 - 35 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia	- 28/11/2013 - 35 dias	590,09
c	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em	24/10/2013	528,12
	Parcela vencida na data de 24/11/2013		R\$ 46.385,59
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia	- 28/11/2013 - 4 dias	R\$ 45.437,19
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia	- 28/11/2013 - 4 dias	67,30
d	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em	24/11/2013	50,58
e	Atualização das quatro parcelas vencidas, com projeção para 28/11/2013 (a+b+c+d)		R\$ 45.565,07
			R\$ 189.840,41

95 - SJ
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA FONSECA DA COSTA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/09/2018 às 12:02, sob o número WJMJ18412329260. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código R16452G.

Cálculo dos encargos, juros e saldo devedor para cobrança judicial DAS PARCELAS VENCIDAS projeção de pagamento em 29/11/2013		
Item	Descrição	Valor
	Parcela vencida na data de 24/08/2013	
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 29/11/2013 - 97 dias	R\$ 46.472,40
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 29/11/2013 - 97 dias	1.698,37
a	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/08/2013	1.902,61
	Parcela vencida na data de 24/09/2013	R\$ 49.673,38
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 29/11/2013 - 66 dias	R\$ 46.127,33
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 29/11/2013 - 66 dias	1.140,42
b	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/09/2013	1.014,80
	Parcela vencida na data de 24/10/2013	R\$ 48.282,55
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 29/11/2013 - 36 dias	R\$ 45.267,38
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 29/11/2013 - 36 dias	607,06
c	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/10/2013	543,21
	Parcela vencida na data de 24/11/2013	R\$ 46.417,65
	Juros remuneratórios de 1,1163% a.m. até o dia - 29/11/2013 - 5 dias	R\$ 45.437,19
	Juros de mora de 1,00% a. m. até o dia - 29/11/2013 - 5 dias	84,15
d	Parcela + Juros remuneratórios + Juros de mora - parcela vencida em 24/11/2013	75,73
e	Atualização das quatro parcelas vencidas, com projeção para 29/11/2013 (a+b+c+d)	R\$ 45.597,07
		R\$ 189.970,65


 Cristiano Bonfim da Cruz
 Gerente


 Selma Maria de Lima
 Superintendente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº 100003758020148260070

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (“Desenvolve SP” ou “Requerida”), com sede na Rua da Consolação, nº 371, na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP: 01301-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, por seus advogados que esta subscrevem (doc.01), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao pertinente mandamento legal e para os devidos efeitos processuais, apresentar, tempestivamente, **CONTESTAÇÃO à AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR** que lhe é movida por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e PERCY GARBELLINI**, qualificados nos autos do Processo em referência, ora distribuído a esse d. Juízo e respectivo Cartório, o que faz dentro das razões de fato e de direito que passa

a expor, por meio das quais se demonstra a total improcedência dos pedidos iniciais, requerendo o quanto segue, *venia concessa*:

1. Breve Relato

Com efeito, os Requerentes ajuizaram a presente Ação Declaratória Incidental Com Pedido de Liminar alegando, em breve síntese, a suposta existência de cláusulas contratuais abusivas, vindicando, outrossim, a sustação do procedimento extrajudicial de consolidação de propriedade imóvel levado a efeito pela ora contestante.

Vossa Excelência deferiu a liminar requerida, nos seguintes termos:

“(...) Considerando que o débito está em discussão judicial, defiro a liminar para obstar a consolidação da propriedade, até decisão ulterior. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa-BA. (...)”

Entretanto, a liminar merece ser revogada, conforme razões fáticas e legais que serão expostas na sequência.

Da Inexistência Dos Requisitos Legais Para A Concessão Da Liminar

1. Da inexistência da *Fumus Boni Iuris* (“fumaça do bom direito”)

Aduzem os Requerentes que o mero ajuizamento de ação revisional, lastreado na suposta capitalização de juros, descaracteriza provisoriamente a mora, pelo que entendem que o procedimento extrajudicial de alienação estabelecido pela Lei nº 9.514/1997, merece ser sobrestado até que se decida a questão travada na mesma demanda.

E o fazem, **sem sequer cogitarem no depósito da dívida, vencida antecipadamente, por expressa disposição contratual, ao menos do valor**

a condição legalmente prevista para o processamento da consolidação da propriedade fiduciária. Tudo nos termos da legislação aplicável.

Dessa forma, comprovada a mora dos devedores fiduciários, nada obsta que o credor fiduciário adote as medidas legais previstas na Lei nº 9.514/1997.

Primeiramente, porque o descumprimento do pacto de alienação fiduciária, por si só, autoriza que o credor fiduciário proceda às medidas necessárias para a alienação extrajudicial do bem. A continuidade deste procedimento, em nada se relaciona com o deslinde da aventada ação revisional, na qual o Judiciário poderá determinar eventuais ajustes nas cláusulas contratuais pactuadas, se for o caso.

Afinal, a dívida existe, venceu antecipadamente, por força de expresso ajuste contratual, e deverá ser paga, ainda que eventualmente ocorra a revisão das cláusulas contratuais avençadas entre as partes.

Acrescente-se a essas circunstâncias que os Requerentes não mencionaram na prefacial, de forma precisa, as obrigações contratuais que pretendem controverter, nem tampouco quantificaram o valor incontroverso.

Simplemente aventam que “(...) é *indefinível seu recálculo* (...)”, questionando a legalidade do instituto da alienação fiduciária, sua contratação e ventilando abuso na cobrança de juros, em face da sua suposta capitalização.

Mencionam, ainda, a existência de crédito rotativo. Contudo, o instrumento jurídico havido entre as partes, em nada se assemelha a essa espécie de crédito, constituindo-se em simples concessão de recursos, com liberação única, valores, parcelas e sistema de amortização, prévia e regularmente, estipuladas no instrumento de crédito.

Releva notar que os juros praticados pela Desenvolve SP, são aquém daqueles praticados no mercado, vez que subsidiados pelo governo do Estado de São Paulo.

Vale dizer, ao contrário do alegado pelos Requerentes, os encargos praticados pela Desenvolve SP **encontram-se em conformidade com o entendimento pretoriano atual.**

O mesmo se diga quanto à possibilidade de capitalização dos juros remuneratórios, haja vista que essa prática é admitida por nossos Tribunais Superiores.

Como se não bastasse, é entendimento pacífico, na doutrina e jurisprudência, a assertiva de que **NÃO É CABÍVEL A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA IMPEDIR QUE A PARTE CONTRÁRIA ADOTE AS MEDIDAS LEGAIS QUE DETÉM EM FACE DO REQUERENTE DA CAUTELA**, fato que, por si só, já teria o efeito de afastar a liminar vindicada pelos Requerentes.

Mutatis Mutandi, citam-se, a propósito, os seguintes julgados:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL - AUTORIZAÇÃO DE DEPÓSITO DE PARCELAS - TUTELA CAUTELAR IMPEDINDO O AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE. A autorização do depósito judicial das parcelas de financiamento imobiliário feita em ação revisional de contrato onde se discute seu valor, não justifica a concessão de tutela cautelar impossibilitando o credor de ajuizar ação executiva, pois, nos termos do art. 585, § 1º, do CPC, a propositura de ação relativa ao débito constante no título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução. Recurso provido”. (Processo AI 2715097 PR; Agravo de Instrumento nº 0271509-7; Relator(a): Hamilton Mussi Correa; Julgamento 21/09/2004; Ór Gao Julgador: Terceira Câmara Cível; Publicação 22/10/2004; DJ: 6731).1 (grifamos)

¹ <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5086629/agravo-de-instrumento-ai-2715097-pr-agravo-de-instrumento-0271509-7-tjpr> - Acesso em 23/01/2013.

“Ementa - Agravo regimental. Medida cautelar. Busca e apreensão de veículos. Alienação fiduciária. Liminar. Necessidade à atividade empresarial. Ausência de provas.

1. A só propositura de ação ordinária discutindo o débito não impede o deferimento de liminar em ação de busca e apreensão de veículo objeto de alienação fiduciária.

2. Ausente à comprovação de que os bens objetos da busca e apreensão são indispensáveis à sobrevivência da empresa, não há como impedir o cumprimento da liminar deferida ante a inadimplência reconhecida em juízo.

3. Agravo regimental improvido.”

(Processo: AgRg nos EDcl na MC 2779 RJ 2000/0046474-0; Relator(a): Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO; Julgamento: 21/08/2000; Órgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA; Publicação: DJ 02.10.2000 p. 160).²

(grifamos)

Em suma, é evidente que não pode prevalecer o entendimento de que a suposta probabilidade de “cláusulas abusivas” no contrato bancário com garantia de alienação fiduciária, em face de eventual capitalização de juros, pode desqualificar a mora *debendi* dos Devedores Fiduciários e determinar o sobrestamento do curso do procedimento extrajudicial de alienação, sob pena de se esvaziar o instituto legal estabelecido pela Lei nº 9.514/1997 (alienação fiduciária de bem imóvel), fazendo letra morta do direito líquido e certo conferido ao credor fiduciário, no sentido de executar esta garantia.

2. Da inexistência do Periculum In Mora (“perigo na demora”).

Também não há que se falar em *periculum in mora*, na hipótese dos autos, ao menos, com relação aos Requerentes, na medida em que o procedimento de alienação extrajudicial do imóvel é corolário natural do processo de retomada do bem alienado fiduciariamente, nos termos da Lei nº 9.514/1997, havendo,

² <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/335561/agravo-regimental-nos-embargos-de-declaracao-na-medida-cautelar-agrg-nos-edcl-na-mc-2779-rj-2000-0046474-0-stj>

portanto, expresso **permissivo legal** para a ora Requerida levar a efeito o referido procedimento, em face da mora dos Requerentes.

Por outra via, ainda que ocorra a venda do imóvel, por expressa disposição legal e contratual, será restituído aos Requerentes o que sobejar da venda, podendo, ainda, se for caso, proceder-se a eventual indenização e/ou repetição de indébito em favor dos Requerentes, a qualquer tempo.

Logo, nenhum prejuízo sofrerão os Requerentes.

Por outro lado, o sobrestamento do procedimento extrajudicial de venda do imóvel em questão, trará imensuráveis prejuízos para a Requerida (Desenvolve SP), na medida em que:

- (i) Está sofrendo os prejuízos e demais danos decorrentes da mora dos Requerentes;
- (ii) Foi impedida pela decisão liminar em questão, de exercer o seu direito líquido e certo de executar a garantia, e proceder à alienação extrajudicial do bem alienado fiduciariamente;
- (iii) Seus prejuízos serão alarmantes, caso se mantenha a liminar em questão até o julgamento do feito, podendo tomar proporções que impliquem na impossibilidade da sua reparação.

Portanto, nada mais justo do que se efetivar a revogação da liminar concedida, para o fim e efeito de se restabelecer o direito líquido e certo da ora contestante, no sentido de proceder à alienação extrajudicial do imóvel alienado fiduciariamente, observado os termos da Lei nº 9.514/1997.

Afinal, o que não se justifica, é que os Requerentes fiquem inadimplentes, e se esquivem de efetuar o pagamento dos recursos que receberam da ora Requerida, sem sofrerem quaisquer das sanções/penalidades previstas em lei. E, tudo isso, sob o manto judicial.

Assim sendo, a Requerida requer a Vossa Excelência, sempre respeitosamente, que se digne de determinar a revogação da liminar de fl., evitando-se, dessa forma, a concretização de prejuízos imensuráveis para a ora Requerida, assim como a violação do seu direito de exercer as medidas legais que detém contra os Requerentes, em face do manifesto inadimplemento destes.

Se assim, não se entender que, ao menos, se determine o depósito da dívida em juízo, em estrita obediência ao disposto no artigo 285-B do Código de Processo Civil, sendo o que se requer.

Do Direito

Alegam os Requerentes que *“(...) solicitaram parecer técnico contábil – Anexo II – através do qual, também se apurou, encargos remuneratórios em percentuais comprovadamente abusivos, (...) com a contagem de juros sobre juros na periodicidade mensal, (...)”*

Afirmam, ainda, que o citado parecer comprova supostos procedimentos ilegais praticados pela Requerida, o que, ensejou o ajuizamento de ação revisional, e na ótica dos Requerentes, justifica o sobrestamento do procedimento extrajudicial levado a efeito pela Desenvolve SP.

Entretanto, não assiste razão os Requerentes, já que a referida pretensão está em absoluta falta de harmonia com a legislação aplicável.

Destaca-se, nesse diapasão, que *“na dinâmica delineada pela lei, o devedor (fiduciante), sendo proprietário de um imóvel, aliena-o ao credor (fiduciário) a título de garantia; a propriedade assim adquirida tem caráter resolúvel, vinculada ao pagamento da dívida, pelo que, uma vez verificado o pagamento, opera-se a automática extinção da propriedade do credor, com a consequente reversão da propriedade plena ao devedor-fiduciante, enquanto, ao contrário,*

*se verificado o inadimplemento contratual do devedor-fiduciante, opera-se a consolidação da propriedade plena no patrimônio do credor-fiduciário”.*³

Logo, em sendo incontestável o inadimplemento dos devedores, é evidente que este fato, nos termos da legislação de regência, tem o efeito de operar a consolidação da propriedade no patrimônio da ora Requerida.

É certo que os Requerentes poderiam purgar a mora. Entretanto, não o fizeram, e sequer cogitaram em efetuar o pagamento dos valores que entendem devidos, para a discussão do débito.

Simplesmente, com lastro na suposta probabilidade da existência de cláusulas contratuais abusivas, pretendem se furtar do pagamento de qualquer valor relativo ao financiamento que obtiveram junto a ora contestante. E isso – pasme-se – até o julgamento final da ação revisional do contrato.

Em outros termos, os Requerentes não buscam a tutela jurisdicional, para o resguardo de um direito. Eles o fazem, para amparar uma conduta reprovada pelo ordenamento jurídico, qual seja, a de se absterem de pagar dívida regularmente assumida.

Vale dizer, o que os Requerentes pretendem – e isso é de clareza solar – é, simplesmente, continuarem inadimplentes, sem sofrerem quaisquer das sanções/penalidades legalmente previstas, utilizando-se do Poder Judiciário, para violarem direito líquido e certo da ora Requerida (de executar a alienação fiduciária em garantia), e com esse mister lhe causar novos prejuízos e danos, além daqueles que já vem sofrendo em face do manifesto inadimplemento dos Requerentes.

De qualquer sorte, o pedido dos Requerentes está em contraponto com o entendimento consagrado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o que, por si só, o torna insubsistente.

³ CHALHUB. Melhim Namem. Negócio Judiciário – Alienação Fiduciária, 4ª Edição Revista e Atualizada, Editora Renovar, página 225.

Confira-se, a propósito os seguintes arestos:

“Agravamento de Instrumento nº 1219122-0/2; Comarca: São Paulo - 30º Vara Cível; Agravante: Eurania de Assis Oliveira; Agravado: Itanguá Agropecuária Indústria e Comércio Ltda. (não citada) - Voto nº 13473
EMENTA: Alienação Fiduciária de Bem Imóvel - Declaratória c.c. Revisional - Tutela antecipada - Suspensão de procedimento extrajudicial tendente à expropriação do bem - autorização para depósitos judiciais - sustação da exigibilidade das parcelas vencidas e de negativação do nome da devedora - mora confessada - observância dos ditames da lei n.º 9.514/97. Recurso improvido. Não se desconhece a possibilidade de a autora pretender, mesmo após inadimplente, questionar o pacto firmado Todavia, deve arcar com as conseqüências da mora, previstas no contrato e na legislação e, assim, inadmissível impedir que a parte contratante possa buscar o que de direito, sobretudo quando observados os requisitos prescritos na Lei n.º 9 514/97, sendo legítima a realização de leilões públicos e a pratica de demais atos pertinentes”⁴.

“Voto Nº 1336; Agravamento de Instrumento Nº 7.125.908-6; Comarca: São Paulo; Agravante: Banco Pine S.A; Agravado: Comércio de Batatas Fernandes Ltda. e Outros.

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL - Pretensão de reforma da decisão agravada que deferiu tutela antecipada aos agravados, para impossibilitar a alienação extrajudicial de bem dado em garantia do contrato celebrado entre as partes - Alienação Fiduciária de Bem Imóvel - Inteligência da Lei 9.514/97 - Possibilidade - Atendidas as formalidades legais, não se pode impedir a execução da garantia, sob pena de negar vigência a referida lei e de tornar inócua a prestação de garantias dessa espécie. Inobservância da verossimilhança das

⁴ <https://esaj.tjsp.jus.br/cisg/resultadoCompleta.do> - Acesso em 21/01/2013.

*alegações. Além disso, possível saldo credor apurado na ação revisional em favor dos agravados, poderá ser executado judicialmente - **Recurso provido***".⁵
(grifamos)

"Agravado de Instrumento n.º 0017478-07.2012.8.26.0000; Comarca: São Paulo; Agravante: Paulina Muller; Agravado: Itaú Unibanco S/A (atual Denominação do Banco Itaú S/A).

*EMENTA: IMÓVEL. **Compra e venda com pacto adieto de alienação fiduciária em garantia. Pretensão à suspensão da excussão extrajudicial do ônus real. Ausência de verossimilhança do alegado. Previsão contratual no sentido do direito à restituição de eventual saldo credor que sobejar à financiada com a alienação da coisa.**(...).*

Agravado denegado".⁶

(grifamos)

Tudo isso confirma a improcedência do presente pedido, ensejando a revogação da liminar concedida, esperando a ora contestante que assim seja declarado ao final, sendo o que se requer.

Da Alegada Aplicação do Artigo 265, inciso IV do Código de Processo Civil

Também não prospera, a alegação dos Requerentes no sentido de que se deve aplicar analogicamente na espécie, o disposto no artigo 265, IV do CPC, *verbis*:

"Art. 265. Suspende-se o processo:

(...)

⁵ <https://esaj.tjsp.jus.br/cisg/resultadoCompleta.do> - Acesso em 21/01/2013.

⁶ <https://esaj.tjsp.jus.br/cisg/resultadoCompleta.do> - Acesso em 21/01/2013.

VI - nos demais casos, que este Código regula.

E isso porque a referida norma é de caráter processual, somente sendo aplicável aos litígios que estão sob o crivo do Poder Judiciário, e ainda assim, dentro dos casos que o referido diploma legal – Código de Processo Civil – regula.

Na verdade, o que se aplica ao caso em tela, é o disposto no artigo 585 do Código de Processo Civil, *verbis*:

“Art. 585. São títulos executivos extrajudiciais: (Redação dada pela Lei nº 5.925, de 1º.10.1973)

§ 1º A propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução.
(Redação dada pela Lei nº 8.953, de 13.12.1994)

(...)

Aplica-se, também, o disposto na Súmula nº 380 do Superior Tribunal de Justiça:

“STJ Súmula nº 380 - 22/04/2009 - DJe 05/05/2009
Propositura da Ação de Revisão de Contrato - Caracterização da Mora do Autor - A simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.”
(grifamos)

E, por fim, aplica-se o entendimento consolidado acerca do tema, por parte da nossa Corte Superior, cujo posicionamento é em sentido diverso daquele defendido pelos ora Requerentes.

Confira-se:

“Alienação fiduciária: o que o STJ tem decidido sobre o tema

A alienação fiduciária é a transferência da propriedade de um bem móvel ou imóvel do devedor ao credor para garantir o cumprimento de uma obrigação. Ocorre quando um comprador adquire um bem a crédito. O credor toma o próprio bem em garantia, de forma que o comprador, apesar de ficar impedido de negociar o bem com terceiros, pode dele usufruir.

No Brasil, essa modalidade é comum na compra de veículos ou de imóveis. No caso de veículo, a alienação fica registrada no documento de posse deste; no de imóvel, é comum que a propriedade definitiva, atestada pela escritura, só seja transmitida após a liquidação da dívida. Em ambos os casos, o comprador fica impedido de negociar o bem antes da quitação da dívida, mas pode usufruir dele.

Por ser um tema complexo, vários processos acabam chegando ao Superior Tribunal de Justiça (STJ). Veja o que o Tribunal da Cidadania vem decidindo a respeito deste tema.

(...)

Busca e apreensão

No Resp 1.093.501, a Quarta Turma **impediu mais um caso de consumidor que compra um veículo, deixa de pagar as parcelas do financiamento e entra com ação revisional alegando a existência de cláusulas abusivas para impedir que o bem financiado seja apreendido**. Por unanimidade, o colegiado reformou decisão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJMS) e concedeu liminar de busca e apreensão em favor de uma financeira.

Segundo o relator, ministro João Otávio de Noronha, **não pode prevalecer a tese de que a probabilidade da existência de cláusulas abusivas no contrato bancário com garantia em alienação fiduciária tenha o condão de desqualificar a mora já constituída com a notificação válida, para determinar o sobrestamento do curso da ação de busca e apreensão, esvaziando o instituto legal do Decreto-Lei n. 911/69**.

“No caso, os autos atestam que a mora do devedor foi comprovada mediante notificação. Ainda que assim não fosse, cumpre observar que não há conexão nem prejudicialidade externa entre a ação de busca e

apreensão e a revisional, porquanto são ações independentes e autônomas nos termos do artigo 56, parágrafo 8º, do Decreto-Lei 911/69”, ressaltou.

Por fim, o relator destacou que a concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada exclusivamente à mora do devedor, que, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 911/69, poderá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de cartório de títulos e documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor.

Já no Resp 251.427, a Terceira Turma entendeu que maquinários móveis fixados artificialmente ao solo não podem ser considerados bens imóveis para efeitos de alienação fiduciária. Com essa decisão, a Turma proveu recurso de um banco que movia ação de busca e apreensão contra uma empresa madeireira da cidade de Marabá (PA).

Para o relator do caso, ministro Carlos Alberto Menezes Direito, a questão abrange o artigo do Código Civil que trata dos bens tidos como imóveis por acessão intelectual, ou seja, aqueles que por vontade do proprietário passam de móveis a imóveis para evitar que sejam separados deste. Por isso, a imobilização realizada pela madeireira não seria definitiva, já que pode ser a qualquer tempo mobilizada, por mera declaração de vontade, retornando a sua anterior condição de coisa móvel. Assim sendo, as máquinas de uma indústria, se destacadas do solo, voltarão a ser móveis. Consequentemente, não há nenhuma restrição de as máquinas da madeireira serem objeto de alienação.

Restituição de bem apreendido

No contrato de empréstimo garantido com alienação fiduciária, a posse do bem fica com o devedor, mas a propriedade é do credor, conforme determina a lei (Decreto-Lei 911/69).

A conclusão da Quarta Turma, no julgamento do Resp 1.287.402, é a de que, se houver inadimplemento, cabe ao credor requerer a busca e apreensão do bem alienado, que será deferida liminarmente.

Cinco dias após a execução da liminar, o credor passará a ser o exclusivo possuidor e proprietário do bem (propriedade e posse do bem serão consolidadas no patrimônio do credor).

A discussão começou em uma ação de busca e apreensão ajuizada pelo banco contra devedora devido ao descumprimento do contrato de mútuo, garantido com alienação fiduciária de um automóvel. Uma liminar garantiu o mandado de busca e apreensão do veículo, nomeado o banco como depositário do bem. Citada, a devedora apresentou contestação e reconvenção.

Além disso, requereu a juntada do comprovante de depósito no valor das parcelas vencidas e, como consequência, pleiteou a restituição do veículo apreendido. A contadoria constatou que não houve o depósito exato do valor vencido, e o juízo de primeiro grau permitiu à instituição financeira alienar o bem apreendido, o que levou a consumidora a recorrer.

O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) proveu o recurso para declarar que a complementação do depósito deve levar em consideração as parcelas que venceram no curso da lide e determinou o retorno dos autos ao contador para que realizasse o cálculo, levando em consideração os valores depositados. Inconformado, o banco recorreu ao STJ sustentando que, para a purgação da mora, cumpre ao devedor pagar a integralidade da dívida pendente (parcelas vencidas, vincendas, custas e honorários advocatícios) no prazo legal de cinco dias, sendo inviável o pagamento extemporâneo. Além disso, alegou violação do Decreto-Lei 911/69 e dissídio jurisprudencial.

Para o relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, no prazo de cinco dias após a busca e apreensão, para o devedor ter direito à restituição, será necessário o pagamento da integralidade da dívida indicada pelo credor na inicial, hipótese em que o bem será restituído livre de ônus.

“A expressão ‘livre de ônus’ significa que o pagamento deverá corresponder ao débito integral, incluindo as parcelas vincendas e encargos”, acrescentou.

O ministro destacou ser essa a interpretação que o STJ vem adotando em relação à alteração decorrente da Lei 10.931/04, que modificou o artigo 3º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 911/69 (“No prazo do parágrafo 1º, o

devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus.”), devendo o entendimento ser mantido em prol da segurança jurídica.

O relator ressaltou, ainda, a impossibilidade de restituição do bem apenas com o pagamento das parcelas vencidas, para o prosseguimento do contrato em relação às vincendas, e a inexistência de violação do Código de Defesa do Consumidor nessa previsão legal. Destacou também a importância em observar o regramento legal referente ao contrato de alienação fiduciária, que é importante ferramenta de fomento à economia.

Portanto, ao contrário do que pretendem fazer crer os Requerentes, tem-se que a existência de ação revisional, não obsta a execução extrajudicial do débito, nos termos da Lei nº 9.514/1997, pelo que a referida assertiva merece ser refutada por esse D. Juízo.

Nem se alegue que a pretensa desconstituição da garantia teria esse efeito – sobrestar o procedimento extrajudicial - vez que os Requerentes – repise-se - sequer depositaram o valor da dívida, nos termos do disposto no artigo 285-B do Código de Processo Civil, o que, além de ensejar a inépcia da ação revisional, torna sem fundamento qualquer pleito referente ao sobrestamento da execução da garantia.

Nesse sentido:

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL. ART. 285-B DO CPC. EMENDA À INICIAL. EXIBIÇÃO DO CONTRATO. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. POSSIBILIDADE. 1. Em se tratando de norma processual, como é o caso do caput do artigo 285-B, por força do disposto no artigo 1.211 do Código de Processo Civil, será ela aplicada imediatamente aos processos pendentes, respeitados os atos processuais já praticados sob a égide da Lei antiga. 2. **A partir da vigência do referido dispositivo legal, o contrato objeto da demanda passou a ser indispensável à propositura da ação, uma vez que***

Em suma, de qualquer ângulo que se analise a questão, verifica-se, desde logo, que a suspensão da dívida, ou ainda, da sua execução, sem o depósito prévio da dívida por parte dos Requerentes, não encontra, na atualidade, qualquer amparo no direito nacional, pelo que qualquer pretensão, nesse sentido, merece ser veemente rechaçada pelo Poder Judiciário, sendo o que mais uma vez se requer.

Dos Alegados Princípios Aplicáveis Na Relação Jurídica *Sub Judice*

Alegam os Requerentes que há desequilíbrio contratual, na hipótese dos autos, ao arpejo do princípio da equidade e da comutatividade.

Ventilam, também, o princípio da função social do contrato, mormente o da sua função econômico-social, ressaltando que o contrato deve ser escrito, de molde a habilitar a cobrança de juros remuneratórios e tarifas bancárias.

Com efeito, nada há de relevante em tais arguições, ao menos em favor dos ora Requerentes, vez que eles, por força do instrumento de crédito celebrado entre as partes, receberam o importe de R\$ 1.801.386,93 (um milhão, oitocentos e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos), aplicando-o em seus objetivos sociais (função social do contrato em relação aos Requerentes).

Ao revés, essa função social não está sendo atingida, com relação a Desenvolve SP, haja vista que eles, Requerentes, encontram-se e pretendem permanecer em uma cômoda posição.

Vale dizer, pretendem continuar inadimplentes até o julgamento da ação revisional, sem efetivar o depósito da dívida e sofrer os efeitos desta inadimplência, como por exemplo, a execução extrajudicial da dívida.

Deveras, o objeto da presente demanda se afasta da função social do contrato de financiamento celebrado entre as partes, pelo que se houve violação de algum princípio regente das relações contratuais havidas entre os litigantes,

essa o foi, por parte dos próprios Requerentes que receberam dinheiro público e pretendem não restituí-lo por prazo indeterminado, sem prestarem a devida caução mediante o depósito judicial da dívida, em especial, dos valores incontroversos.

Tudo isso – violação dos princípios contratuais por parte dos Requerentes – será aclarado na sequência, em remate às malfadadas arguições por eles expostas em sentido contrário.

Do Alegado Desvirtuamento do Instituto do Financiamento Imobiliário

Não há respaldo legal para a arguição de que a alienação fiduciária seria nula, em virtude de eventual desvirtuação do instituto disciplinado pela Lei 9.514/1997, pelo simples fato do financiamento não ter sido destinado para a aquisição do imóvel, objeto de alienação fiduciária.

E isso porque a discussão primária acerca da finalidade do instituto da alienação fiduciária de bens imóveis, surgida, à época da edição da lei, se encontra superada pela predominante e atual jurisprudência sobre a matéria, valendo destacar o seguinte julgado:

“Apelações Com Revisão nºs 0003084-92.2006.8.26.0068 e 0015720-90.2006.8.26.0068; 31ª Câmara de Direito Privado Comarca : Barueri; Apelantes : Pedro Wajnsztejñ e Clara Wajnsztejñ; Apelada : Banco Pine S/A; Votos nº 22.572 e 22.752; Ementa: Alienação fiduciária bem imóvel. Ação de reintegração de posse acolhida e anulatória julgada improcedente, ambas conexas. Apelos dos devedores alegação de não enfrentamento de questões relevantes. Inocorrência. Cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide afastado. Perícia desnecessária, sendo a questão meramente de direito. Falta de interesse de agir. Não configuração, constatado o binômio necessidade/adequação. Inadimplemento da obrigação principal configurado. Excussão extrajudicial da garantia pelo credor que não

é inconstitucional. Procedimentos exteriorizados na lei nº 9.514/97 que restaram plenamente observados pela credora. Constituição em mora através de editais que se mostrou pertinente, na hipótese. Ausência de irregularidades nos editais de leilão. Abusividades e ilegalidades contratuais. Não constatação. Encargos livre e previamente ajustados perante a instituição financeira. Recursos improvidos”.

Do corpo do v. acórdão, transcreve-se:

“Consta dos autos que a empresa Brasil Design Móveis Ltda. emitiu, junto à apelada, a Cédula de Crédito Bancário nº 1057 (fls. 22/23) para concessão de empréstimo no valor de R\$1.000.000,00, com prazo de 730 (setecentos e trinta) dias e vencimento inicial ajustado para 10.11.2005. Os apelantes também anuíram ao negócio, na condição de responsáveis solidários, avalistas e fiduciários.

Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas, o imóvel situado na Estrada Dr. Cícero Borges de Moraes, 321, Barueri/SP, matriculado sob o nº 5677 junto ao CRI local, foi alienado fiduciariamente em favor da apelada, nos termos da Lei nº 9.514/97 (fls. 27/31).

Sucedeu que, mesmo depois de repactuada a dívida para prorrogação de seu vencimento (fls. 32/33), inadimplida a obrigação principal pelos apelantes, a apelada promoveu a excussão da garantia, culminando com a adjudicação do imóvel em seu favor, seguindo os ditames dos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.514/97.

Assim, não desocupado o bem voluntariamente, ajuizou a apelada ação de reintegração de posse objetivando pronta retomada (fls. 02/05).

*fiduciário, variantes estas que ocorrem **ope legis**, independentemente de reconhecimento judicial.*

Impende afirmar, também, que a finalidade do instituto não é a aquisição da propriedade imóvel pelo credor em caso de inadimplemento do devedor (algo que se assemelharia ao pacto comissório, vedado no art. 1.428 do Código Civil), mas sim a constituição de garantia (direito real de garantia) ao cumprimento de determinada obrigação, valendo observar que o instituto se revela um dos meios mais eficazes e céleres (comparado à hipoteca, por exemplo) na eventual excussão do bem, pois, como dito, tudo ocorre sem necessária intervenção do Judiciário, além de haver transmissão da propriedade em favor do credor.

Consequência lógica de seu escopo é, como um dos efeitos decorrentes do pacto, o desdobramento da posse sobre o bem, mutuamente exercida pelo credor-fiduciário e pelo devedor fiduciante, cabendo a este último a posse direta e, àquele, a indireta (embora possua a propriedade resolúvel), com os reflexos daí decorrentes.

Havendo inadimplemento da obrigação pelo devedor fiduciante, resultando pronta consolidação da propriedade plena ao credor-fiduciário, possível a excussão da garantia extrajudicialmente, observando-se o detalhado procedimento previsto nos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514/97, bem atendido na hipótese.

*De fato, como bem ponderou a I. Sentenciante, não houve qualquer mácula ao procedimento expropriatório regrado pela **lex specialis**.*

*Primeiramente, hígida a constituição em mora dos apelantes ainda no âmbito extrajudicial, diante da publicação dos editais copiados a fls. 39/41, em primazia ao disposto no art. 26, §4º, da Lei nº 9.514/97, não purgada no prazo legal (fls. 38), ensejando a consolidação da propriedade (artigo 26, **caput**, e § 7º). (...)*

Sob este prisma constitucional, o procedimento regrado nos artigos 26 e 27 da Lei nº 9.514/97 não ofende, como sugerem os apelantes, a Constituição da República.

Olvidam os inconformados que a consecução do leilão extrajudicial, disciplinado na lei de alienação fiduciária em comento, não atinge bens de sua propriedade, mas sim do credor-fiduciário.

*Cabe rememorar que, instituída a alienação fiduciária em garantia de imóvel, a propriedade do bem é **efetivamente transferida**, ainda que em caráter resolúvel, **ao credor fiduciário**, permanecendo o devedor-fiduciante e então proprietário da coisa apenas na posse direta do imóvel.*

Verificado o inadimplemento pontual do débito, reza a lei que o fiduciante deve ser regularmente constituído em mora (art. 26, §§1º a 6º), o que ocorreu (fls. 39/41). E não havendo purgação no prazo concedido (fls. 38), consolidou-se a propriedade, em definitivo, à credora-fiduciária com averbação na respectiva matrícula, nos termos do art. 26, § 7º (fls. 34/37).

Ato contínuo reitera-se que não é objeto do contrato de alienação fiduciária a aquisição da propriedade imóvel pelo credor-fiduciário. Regra a lei que deve o credor fiduciário, no prazo de trinta dias contados da averbação, promover o leilão público para alienação do imóvel (art. 27).

*Com efeito, imperioso observar que estes procedimentos ocorrem em relação a **bem que não é de propriedade do devedor-fiduciante, mas sim do credor fiduciário**, o que afasta por completo a tese defendida pelos apelantes.*

De evidência solar, o hasteamento extrajudicial de bem particular do proprietário (credor) jamais poderia ofender garantias constitucionais pertencentes a terceiros (devedor) não co-proprietários do mesmo bem.

Cabíveis, novamente, as palavras da abalizada doutrina sobre o tema, verbis:

‘Em suma, a consolidação da propriedade e o leilão, em si, não significam desapossamento de bens do devedor sem o devido processo legal, seja porque o imóvel não é de propriedade do devedor, mas, sim, do credor, tendo o devedor direito à percepção do saldo que se obtiver na venda, ou porque essa consolidação e o leilão se fazem na conformidade da norma legal e de acordo com a natureza específica do direito real em questão.’

Não há falar em ofensa à legalidade, quando respeitados os preceitos normativos específicos da Lei nº 9.514/97, que norteia procedimento próprio de concessão de créditos com base em garantia imobiliária. (...)

Vale acrescentar que a inconstitucionalidade do procedimento previsto na Lei nº 9.514/97 já foi afastada por esta Corte, (...).

Finalmente, não prospera tese de onerosidade contratual, sob o prisma de abusividade ou ilegalidade dos encargos contratados.

*Fixa-se como premissa o fato de que, ausente notícia de vícios de consentimento, os apelantes livremente pactuaram com a apelada o financiamento na condição de garantidores da empresa beneficiada Brasil Design Móveis Ltda., prestigiado o princípio **pacta sunt servanda**.*

Observa-se que os apelantes não foram compelidos a contratar, pouco importando ser ou não de adesão o instrumento (o que igualmente não impede sua revisão judicial), concordando com os termos e condições do referido contrato, fazendo uso de seu poder de autonomia e vontade.

Ademais, os apelantes são pessoas instruídas (industriais e empresários) e capazes, inexistindo o menor indício de que não pudessem compreender o objeto ou a extensão do negócio firmado com a apelada.

industrial (Decreto-lei n. 167/67 e Decreto-lei n. 413/69), bem como nas demais operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, desde que celebradas a partir da publicação da Medida Provisória n. 1.963-17 (31.3.00). Nesse sentido, o REsp 602.068/RS, Rel. MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 21.3.05, da colenda Segunda Seção. (...)”. grifou-se.

Prudente citar, ainda, o verbete da Súmula nº 596 do Supremo Tribunal Federal: ‘As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional’.

In casu, como dito, (...) possível, sim, a capitalização mensal dos juros.

(...)Sobre os encargos contratados, aliás, precisa a colocação da r. sentença, no sentido de que era possível o seu conhecimento desde logo, porque fixas as contraprestações ajustadas, ausente imprevisão ou surpresa a justificar abrupta majoração.

Parece, assim, superada a questão, quando a mora restou evidentemente configurada e, observado rigor do procedimento estatuído na Lei nº 9.514/97, como dito, restou consolidada a propriedade do imóvel dado em garantia a favor da apelada, outorgada quitação da dívida (fls. 52/54).

Teses recursais em nada inovam nestes autos, insuficientes para abalar os sólidos fundamentos das r. sentenças.

Ante o exposto, nego provimento aos recursos”.

No mesmo sentido, consolidou-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, como se observa da seguinte ementa:

*“PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE DESVIRTUAMENTO DO INSTITUTO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INOCORRÊNCIA - SÚMULA 28/STJ - MATÉRIA DE DEFESA - ARTIGO 3º, § 2º, DO DECRETO-LEI 911/69 - DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO CONFIGURADO. **I - Pacificado no âmbito desta Corte, através da Súmula 28, entendimento segundo o qual o contrato de alienação fiduciária em garantia pode ter por objeto bem que já integrava o patrimônio de devedor.** II - Determina o art. 3º, § 2º, do Decreto 911/69 que na contestação da ação de busca e apreensão só se poderá alegar o pagamento do débito vencido ou o cumprimento das obrigações contratuais. É que nessa ação ainda não se trata de cobrança, não se podendo falar em excessos das cláusulas contratuais que, por sua vez, somente serão impugnáveis em momento oportuno, não no âmbito restrito da ação de busca e apreensão que visa, unicamente, consolidar a propriedade nas mãos do legítimo dono. III - Todavia, em casos de pedido manifestamente ilegal ou nitidamente em confronto com o contrato, a defesa do réu poderá ser estendida, apontando-se de imediato tais vícios, pena de desvirtuamento do instituto. IV - Divergência jurisprudencial não configurada. V - Agravo Regimental improvido.¹⁰ (STJ - AgRg no Ag: 253568 PR 1999/0066369-1, Relator: Ministro WALDEMAR ZVEITER, Data de Julgamento: 23/10/2000, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 05.02.2001 p. 105)*

Nessa conformidade, é evidente que a tese defendida pelos Requerentes, no que se refere à nulidade da alienação fiduciária em garantia, não prospera, esperando a ora contestante que esse D. Juízo assim considere.

Da Aventada Descaracterização da Mora

Vindicam os Requerentes que seja descaracterizada a mora, ao argumento de que a cobrança de juros remuneratórios capitalizados, teria esse efeito.

¹⁰ <http://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/324986/agravo-regimental-no-agravo-de-instrumento-agrg-no-ag-253568-pr-1999-0066369-1> - Acesso em 29/04/2014.

Entretanto, a denominada “descaracterização da mora”, não se materializa quando, no caso concreto, são exigidos encargos em harmonia com a legislação e jurisprudência aplicáveis, como ocorre no caso em tela.

Ademais, não se pode perder de vista que a jurisprudência consolidada, estabelece que o simples ajuizamento de ação revisional não afasta a caracterização da mora, sendo certo que, pelo melhor entendimento, a sua descaracterização somente ocorre se, cumulativamente: a) houver interposição de ação revisional; b) as alegações do devedor se fundarem na aparência do bom direito e na jurisprudência do STJ ou do STF; c) for depositada a parcela incontroversa do débito.

Essas hipóteses, decididamente, não estão presentes no caso em questão, haja vista que: **(i)** os encargos financeiros cobrados são permitidos em lei, sendo, também, admitidos pela jurisprudência atual de nossos Tribunais Superiores; **(ii)** não houve o depósito da parcela incontroversa do débito.

Logo, a descaracterização da mora não se sustenta no caso em tela, esperando a ora contestante que esse D. Juízo assim se posicione, sendo o que se requer.

Da Alegada Nulidade do Ato de Instituição da Alienação Fiduciária – Resolução BACEN nº 2828/2001.

Alegam os Requerentes que o contrato de financiamento formalizado entre as partes, encontra-se eivado de vício, na medida em que não se destinou a ampliação ou manutenção de sua capacidade produtiva.

Afirmam, também, que o financiamento foi concedido para quitação de outros contratos havidos entre as partes.

Nada mais absurdo!

Primeiramente, porque nada há de irregular na contratação do produto em questão – Linha Especial Parcelada – para fins de cumprimento da função institucional desta Agência, haja vista que o capital de giro se mostra necessário para o desenvolvimento e manutenção da capacidade produtiva de quaisquer empresas.

Ademais, o financiamento não foi concedido para a satisfação de outros contratos havidos entre as partes, mesmo porque as partes apenas celebraram um único instrumento – aquele que está *sub judice*.

Portanto, nenhuma nulidade há na concessão do financiamento em questão, vez que, ao contrário do que pretendem fazer crer os Requerentes, não existe nenhuma norma legal que proíba as Agências de Fomento de firmar contratos de financiamento da espécie – capital de giro – sendo essa praxe adotada por todas as instituições de fomento constituídas no país.

De qualquer sorte, se por absurdo se considerasse alguma plausibilidade nestas alegações, o que se admite apenas por força de argumentação, é evidente que se nulidade houvesse, as partes deveriam retornar ao *status quo ante*, com a conseqüente devolução por parte dos Requerentes, dos valores que receberam e utilizaram no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Do Alegado Excesso de Garantia

Também não há que se falar em excesso de garantia no caso *sub judice*.

E isso porque, segundo a melhor exegese, doutrinária e jurisprudencial, o citado instituto não se aplica ao negócio fiduciário.

E nem poderia ser diferente, haja vista que, em se havendo a execução extrajudicial da garantia, a própria legislação prevê que feita a venda e quitada a dívida, a importância que sobejar, deverá ser entregue ao devedor fiduciante.

Confira-se:

“Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. (...)”

§ 5º Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalidará o contrato de alienação fiduciária.

§ 6º O oficial do Registro de Imóveis, nos três dias seguintes à purgação da mora, entregará ao fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação.

*§ 7º Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão **inter vivos** e, se for o caso, do laudêmio. (...)”*

Art. 27. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel.

§ 1º Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao valor do imóvel, estipulado na forma do inciso VI do art. 24, será realizado o segundo leilão, nos quinze dias seguintes.

§ 2º No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro, dos encargos legais, inclusive tributos, e das contribuições condominiais. (...)”

§ 4º Nos cinco dias que se seguirem à venda do imóvel no leilão, o credor entregará ao devedor a importância que sobejar, considerando-se nela

compreendido o valor da indenização de benfeitorias, depois de deduzidos os valores da dívida e das despesas e encargos de que tratam os §§ 2º e 3º, fato esse que importará em recíproca quitação, não se aplicando o disposto na parte final do art. 516 do Código Civil.

§ 5º Se, no segundo leilão, o maior lance oferecido não for igual ou superior ao valor referido no § 2º, considerar-se-á extinta a dívida e exonerado o credor da obrigação de que trata o § 4º. (...)

Ainda que assim não fosse, o que se admite por mero amor ao argumento, o fato é que eventual diferença entre o bem e o valor da dívida, não resulta em excesso de garantia, nos negócios em que o imóvel é concedido para caucionar a dívida.

Tanto é assim que eventual penhora deverá recair sobre o bem – objeto de garantia – no caso da execução judicial da dívida.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 299698-7 COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - VARA CÍVEL AGRAVANTE: OLINDA GASPARI DI MATEUS AGRAVADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ROLÂNDIA LTDA - CREDICOROL RELATORA: JUÍZA MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA GARANTIDO POR HIPOTECA. IMPOSSIBILIDADE DE A PENHORA RECAIR SOBRE OUTROS BENS QUE NÃO O IMÓVEL HIPOTECADO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 655, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. Estando o contrato exequendo garantido por hipoteca, a penhora deve recair, necessariamente, sobre o bem imóvel dado em garantia, ainda que disponha o devedor de outros bens de mais fácil alienação ou de créditos junto a terceiros, sob pena de vulneração ao artigo 655, § 2º, do Código de Processo Civil. Somente será possível cogitar da penhora de outros bens ou

direitos depois de excutida a garantia hipotecária, caso o valor obtido com a venda judicial do imóvel seja insuficiente para a quitação da dívida. (...)

Estando o contrato exequendo garantido por hipoteca, a penhora deve recair, necessariamente, sobre o bem imóvel dado em garantia, independentemente de pedido expresso do credor, ainda que disponha o devedor de outros bens de mais fácil alienação ou de créditos junto a terceiros, sob pena de vulneração ao artigo 655, § 2º, do Código de Processo Civil. Neste sentido é a orientação da jurisprudência: 134073042 - EXECUÇÃO - PENHORA - REDUÇÃO - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS LIMITES DA GARANTIA - Na execução de crédito com garantia, a penhora, independentemente de nomeação, recairá sobre a coisa dada em garantia, sendo vedada sua alteração caso a mesma seja suficiente ao pagamento do débito. (TAMG - AI 0424862-0 - (80859)- Belo Horizonte - 5ª C.Cív. - Rel. Juiz Mariné da Cunha - J. 23.10.2003) 134083886 - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA - PENHORA - NOMEAÇÃO DE BENS DADOS EM GARANTIA - VALIDADE E EFICÁCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 655 § 2º DO CPC - Na execução de crédito pignoratício, anticrético ou hipotecário, a penhora, independentemente de nomeação, recairá sobre a coisa dada em garantia. (TAMG - AI 0408352-9 - (71404)- 7ª C.Cív. - Rel. Des. Unias Silva - J. 22.05.2003) JCPC.655 JCPC.655.2 9099143 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - PENHORA DE BENS - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 655, § 2º E 658, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 1 . Em se tratando de execução onde o credor oferece garantia hipotecária, a nomeação de bens à penhora é despicienda, recaindo sobre a coisa dada em garantia. 2. Até que se proceda à avaliação judicial dos imóveis constritados, inoportuna é a alegação de excesso de penhora, pois, antes desta providência, não é possível verificar quais são os bens necessários para a satisfação do crédito. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TAPR - AI 0159005-8 - 2ª C.Cív. - Rel. Juiz Rosana Fachin - DJPR 23 .02.2001)

Julgamento: 28/09/2005, 14ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/11/2005 DJ: 7002)

Por derradeiro, seja qual for o enfoque que se analise a questão, conclui-se que não há que se falar em excesso de garantia, esperando a ora contestante que esse D. Juízo assim também se posicione, sendo o que se requer.

Da Aventada Função Social da Propriedade Rural

Aduzem os Requerentes que estão cumprindo a função social da propriedade, na medida em que a tornaram produtiva, conforme documentos acostados.

Com lastro nesse fato – tornarem a propriedade produtiva – entendem que o imóvel não poderá ser vendido pela Desenvolve SP, aventando que a sua alienação desvirtuaria a função social do mesmo bem.

De se observar, portanto, que os Requerentes não visualizaram o real efeito da função social da propriedade, segundo os ditames constitucionais. Ao menos, para efeito de sua utilização para garantir a satisfação de financiamentos bancários.

Tanto é assim que, nos termos da nossa Norma Ápice, apenas a pequena propriedade rural, não é passível de ser objeto de garantia para a satisfação de dívidas.

E, ainda, assim, se ocorrem 2(duas) condições: **(i)** propriedade trabalhada pela família; **(ii)** os débitos forem decorrentes de sua atividade produtiva.

É o que se observa do artigo artigo 5º, XXVI da Constituição Federal, *verbis*:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

Por isso, é considerado um sistema linear, não deixando resíduos.

O Sistema de Amortização Constante mostra-se o mais justo para reger as relações contratuais, porque mantém a comutatividade.

Desta forma, não merece prosperar a pretensão aviada, devendo ser confirmada a sentença, neste particular.” (...).

(grifamos)

No mesmo sentido, posicionou-se o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no seguinte julgado:

*“Execução. SFH. Embargos do devedor. Tabela "Price". Impossibilidade de sua utilização. Capitalização. Hipótese em que a prática é vedada até 30/03/2000, mas há expressa autorização legal para a prática a partir de então. Impossibilidade no caso concreto. **Hipótese em que houve alteração contratual com adoção do Sistema de Amortização Constante - SAC. Admissibilidade, sendo que não há anatocismo nesse sistema. Recurso parcialmente provido.**”¹³ (TJ-SP - APL: 9265690582008826 SP 9265690-58.2008.8.26.0000, Relator: Luis Carlos de Barros, Data de Julgamento: 08/08/2011, 20ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/08/2011)*

(grifamos)

Ainda que assim não fosse, o que se admite apenas por força de argumentação, tem-se que a capitalização de juros é admitida em contratos bancários, pelo que, independentemente da fundamentação legal aplicável, deve ser afastada toda e qualquer assertiva inicial, no sentido de que a aplicação dos juros, de forma capitalizada, é nula de pleno direito.

De se salientar, ainda, quanto a este aspecto, que a interpretação dada à aplicação de juros em contratos bancários pelos Requerentes, é contrária ao

¹³ <http://tj-sp.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/20348512/apelacao-apl-9265690582008826-sp-9265690-5820088260000> - Acesso em 21/10/2013.

entendimento pretoriano sedimentado em recentes decisões prolatadas pelas nossas Cortes Superiores que, como se sabe, vêm afastando a tese de limitação de juros e da suposta ilegalidade da sua respectiva capitalização.

Vale consignar, neste contexto, que, a partir dos julgamentos do REsp nº 271.214/RS e REsp. nº 407.097/RS, ambos ocorridos em 12 de março de 2003 – há cerca de 10 (dez) anos - ***"a Seção de Direito Privado do STJ liberou a cobrança em juízo das taxas de juros remuneratórios, durante a vigência do contrato, (...), que podem ser exigidas de acordo com as taxas praticadas no mercado, no limite do contrato, só permitida à revisão judicial no caso de o devedor demonstrar que o banco cobrou juros menores em situação similar"***. (grifamos)

Em julgamento posterior do REsp nº 466.979/RS, o Excelentíssimo Ministro Ruy Rosado assim se manifestou: ***"O entendimento que hoje predomina na Segunda Seção é francamente favorável à cobrança dos juros de acordo com os índices fixados pelos bancos, sem outro limite senão a taxa média de mercado e sem possibilidade de sua revisão pelo juiz, salvo quando o mutuário comprovar que o banco está cobrando dele mais do que cobra de outro, em situação similar. Como dificilmente ocorrerá tal hipótese (e, caso ocorra, implica (...)) transferência ao mutuário da carga da prova do abuso (...), o resultado prático daquele julgamento é a liberação dos juros, sejam remuneratórios, sejam moratórios, sem nenhum controle efetivo"***. (grifamos)

Ademais, consoante se verifica do instrumento de crédito *sub judice*, **as taxas de juros aplicadas pela ora contestante, incluindo as constantes no financiamento objeto destes autos, obedecem às taxas de mercado, estando, inclusive, muito aquém da respectiva média.**

Por conseguinte, tem-se que a aventada alegação dos Requerentes quanto à ilegalidade da capitalização de juros, não encontra qualquer lastro jurídico e fático a lhe dar guarida.

Aliás, essa alegação – ilegalidade da capitalização de juros – diga-se mais uma vez, é contrária à jurisprudência sedimentada, na atualidade, pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, cuja orientação é no sentido de que não se aplica aos contratos bancários, a taxa prevista no artigo 406 do Código Civil, nem qualquer outro tipo de limitação, salvo se a instituição financeira cobrar mais de um cliente do que cobrar de outro, em situação similar.

Logo, de qualquer enfoque que se analise a questão, verifica-se, desde logo, que a suposta capitalização de juros impugnada pelos Requerentes, consoante reiterado entendimento pretoriano, não prospera, esperando a ora contestante que assim seja declarado ao final, sendo o que se requer.

Das Alegadas Tarifas Indevidas

Insurge-se a Requerente, ainda, quanto à cobrança da Tarifa de Contratação de Crédito por parte da ora Requerida, acoimando a referida cobrança de indevida.

Ressalte-se que a tarifa questionada pelos Requerentes, nada tem de ilegal/indevida, sendo certo que a possibilidade da sua cobrança já se encontra sedimentada por reiterada e notória jurisprudência.

Nesse sentido:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. JUROS REMUNERATÓRIOS. LIMITAÇÃO. DEMONSTRAÇÃO CABAL DO ABUSO. NECESSIDADE. **TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO (TAC). TAXA DE EMISSÃO DE CARNE (TEC), EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. COBRANÇA. LEGITIMIDADE.** MORA CONFIGURADA.*

1. ‘A circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz, por si só, a conclusão de abusividade, consistindo a referida taxa em um

A duas, porque há norma legal que permite a sua cobrança.

A três, porque está pacificado o entendimento pretoriano sobre a matéria, como acima exposto.

A quatro, porque nada há de injustificável na diferença de valores da Tarifa de Contratação de Crédito (TCC) cobrada na concessão do financiamento, e naquelas ajustadas por ocasião da celebração dos Aditamentos Contratuais.

Afinal, no próprio site da Desenvolve SP são publicadas as tarifas cobradas por essa instituição (<http://desenvolvesp.com.br/portal.php/tarifas>), assim como a forma e condições dos seus respectivos cálculos.

Ressalta-se, apenas para fins de esclarecimento, que a Tarifa de Contratação de Crédito (TCC) é cobrada à razão de 1% do valor da operação de crédito, com mínimo de R\$ 200,00 e máximo de R\$ 20.000,00.

Já a Tarifa de Renegociação é de 1% sobre o saldo devedor. Daí a indigitada diferença de valores.

Logo, nem a aventada ilegalidade, nem a existência de divergência de valores conbrados apontada na prefacial, merecem atenção deste D. Juízo, devendo ser veemente rechaçadas.

É o que se espera e requer.

Da Variação Unilateral da Taxa de Juros

Não prospera a pretensão dos Requerentes quanto à aplicação do instituto da lesão no caso dos autos, mesmo porque sequer se encontram presentes, na espécie, os requisitos necessários para a caracterização do mesmo instituto, nos termos do disposto no artigo 157 do Código Civil:

suposta nulidade dos contratos, em face de suposta cobrança de taxas de juros variáveis.

Isso porque, em verdade, não foram aplicados juros variáveis, sendo observada em todas as cobranças, sem exceção, os encargos financeiros entabulados no contrato e respectivos Aditamentos.

Por outra via, é manifesto que o laudo de fls., elaborado a pedido dos Requerentes, sem qualquer participação da parte adversa, é imprestável para a demonstração da suposta capitalização de juros, eventual aplicação de juros variáveis, etc., vez que se trata de “recálculo” efetuado de forma unilateral.

Ressalte-se que a jurisprudência sedimentada não admite laudos da espécie, como meio de prova, como se observa das seguintes ementas:

“Agrav. Direito Processual Civil. Julgamento Monocrático Da Apelação. Precedentes Do TJPE Do STJ. Agravo Improvido À Unanimidade. A ilegalidade do procedimento técnico realizado pela agravante reside na apuração das supostas irregularidades de forma unilateral, o que acarreta na imprestabilidade dos documentos e laudos elaborados, pelo que não se pode considerar que a fraude levantada restou cabalmente demonstrada. O Superior Tribunal de Justiça permite a suspensão do fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplemento apenas em razão de conta regular, relativa ao mês do consumo, considerando incabível tal conduta quando for relativa a débitos pretéritos, que devem ser cobrados através dos meios ordinários. O julgamento monocrático foi feito de modo legítimo. Precedentes do TJPE e do STJ. Agravo improvido à unanimidade”. (TJ-PE - AGV: 2611121 PE 0011679-32.2012.8.17.0000, Relator: Sílvio de Arruda Beltrão, Data de Julgamento: 19/07/2012, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 138).
(grifamos)

“Ação De Indenização Cumulada Com Revisional E Anulatória - Produção De Prova Pericial Contábil - Imprescindibilidade - Laudo

Técnico Unilateral - Imprestabilidade Como Prova Única - Sentença Cassada. A realização de prova pericial contábil constitui meio hábil para a demonstração correta dos valores cobrados pelo banco, bem como dos encargos exigidos, sendo imprescindível quando a apuração do fato litigioso não se pode fazer pelos meios ordinários de convencimento. **O laudo técnico elaborado por profissional contratado por uma das partes não pode substituir a prova pericial, já que não goza de total isenção e imparcialidade.**¹⁴ (TJ-MG 107020307292560011 MG 1.0702.03.072925-6/001(1), Relator: ALVIMAR DE ÁVILA, Data de Julgamento: 26/10/2005, Data de Publicação: 03/12/2005)
(grifamos)

Repisa-se, outrossim, que a Desenvolve SP não pratica a capitalização de juros sobre juros, pelo que é lícito se inferir que a conclusão pericial nesse sentido, d.v., é desprovida de veracidade.

Impugna-se, assim, o laudo contábil em questão, sob todos os seus aspectos, especialmente aqueles levantados na prefacial, vindicando a Desenvolve SP, desde logo, o acolhimento da mencionada impugnação, sendo o que se requer.

Da Alegada Impossibilidade de Apuração ds Dívida

É evidente que não há que se falar em impossibilidade de apuração do valor da dívida no caso em tela, na medida em que a importância em questão, pode ser apurada mediante simples cálculo aritmético.

De qualquer sorte, o fato é que a própria legislação de regência **determina que o Autor deve quantificar o valor incontroverso na sua prefacial**, pelo que não há que se falar em prévia perícia contábil para essa finalidade.

Assim sendo, deve ser afastada a mencionada arguição, sendo o que se requer.

¹⁴ <http://tj-mg.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/5868615/107020307292560011-mg-1070203072925-6-001-1> - Acesso em 06/12/2013.

Da Concessão da Liminar e/ou Tutela Antecipada

Vindicam os Requerentes, a concessão de liminar e/ou tutela antecipada, argumentando que *“(...) o perigo da demora se evidencia com o fato de que com a alienação do imóvel, de uso exclusivo pela família do agravante importará em grande prejuízo porque o imóvel esta subavaliado e porque a família conta com ele para sua moradia.”*

Em outros termos, alegam que o bem foi subavaliado e que o fato de residirem no imóvel – o que não foi objeto de prova – teria o condão jurídico de caracterizar o perigo na demora da prestação jurisdicional.

No entanto, não assiste qualquer razão aos Requerentes.

Isso porque, o valor indicado para o imóvel, objeto de garantia, foi realizado pela própria “Auba”, conforme “laudo” apresentado por esta, e elaborado a seu pedido, sendo de se esclarecer que a avaliação objeto do mesmo documento, foi aceito pela Desenvolve SP, e serviu de parâmetro, por expressa convenção das partes, para os fins estabelecidos no artigo 24, inciso VI da Lei nº 9.514/1997 - indicação, para efeito de venda em público leilão, do valor do imóvel e dos critérios para a respectiva revisão - , consoante se depreende do subitem 1.7 do ANEXO Á CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – GARANTIA: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL:

“1.7. Para os efeitos do artigo 24, inciso VI da Lei nº 9.514/1997, o OUTORGANTE e a NOSSA CAIXA DESENVOLVIMENTO avaliam o(s) imóvel(is) Alienado(s) Fiduciariamente, no(s) valor(es) indicado(s) no respectivo Campo deste ANEXO, adotando-se como critério de revisão do referido valor, a(s) mesma(s) taxa(s) aplicada(s) para remuneração objeto desta Cédula”.

Assim sendo, se subavaliação houve, essa o foi, pelos próprios Requerentes, pelo que, nada lhes aproveita essa alegação, haja vista que “ninguém pode alegar a própria torpeza em proveito próprio”.

Registre, também, que o imóvel em questão, não se constitui como bem de família, pelo que a alegação que os Requerentes nele residem, em nada lhes aproveita, não configurando qualquer perigo de dano.

Por outra via, não há que se falar em bom direito, tendo em vista que, consoante vastamente demonstrado nesta peça de defesa, não existem qualquer cláusulas abusivas no instrumento de crédito firmado entre as partes, nem tampouco em seus respectivos aditamentos.

Em suma, não há que se falar em antecipação dos feitos da tutela in casu, nem tampouco em concessão de liminar, pelo que a Desenvolve SP reitera o seu pedido no sentido de que a decisão de fls. seja revogada, sendo o que – mais uma vez – se requer.

Dos Requerimentos

Em face do exposto, a Desenvolve SP requer se digne Vossa Excelência de julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais, condenando-se os Requerentes ao pagamento de honorários advocatícios, a serem arbitrados por Vossa Excelência, bem como das demais despesas processuais, para o fim e o efeito de:

- (a) revogar a liminar concedida, para o fim e o efeito de que seja dado regular prosseguimento ao procedimento extrajudicial de execução de alienação fiduciária em garantia, ante a inexistência dos pressupostos necessários para a sua concessão, conforme demonstrado nesta defesa;
- (b) afastar o pedido de nulidade das condições ajustadas na Cédula de Crédito Bancário, seja em decorrência da sua legalidade, seja em virtude do fato de terem sido pactuadas por pessoas capazes, sem

qualquer vício de consentimento, o que atrai a aplicação do princípio *pacta sunt servanda* à hipótese dos autos, conforme jurisprudência colacionada nessa peça; e

- (c) declarar a exigibilidade, certeza e liquidez do título, inclusive, do negócio fiduciário que lhe é acessório, na medida em que a Cédula de Crédito Bancário questionada, preenche todos os requisitos legalmente exigidos, para a sua plena validade e eficácia.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente **o depoimento pessoal dos Requerentes**, sob pena de confissão, **oitiva de testemunhas**, perícias, exames, vistorias, etc., **protestando, desde logo, pela juntada e exibição ulterior de documentos que, porventura, sejam necessários para um perfeito deslinde da controvérsia, a critério de Vossa Excelência, incluindo o laudo de que foi elaborado a pedido dos próprios Requerentes, com a avaliação do imóvel objeto de alienação fiduciária.**

Requer, outrossim, que todas as publicações e intimações oriundas deste Processo se façam em nome dos advogados que subscrevem a presente, **Dra. Denise Dessie Cabral Dias**, inscrita na OAB/SP sob o nº 91.398 e **Dra. Sílvia Fonseca da Costa**, inscrita na OAB/SP sob o nº 128.738, todos com escritório na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua da Consolação, nº 371 – 10º andar – Consolação – CEP: 01301-000, providenciando-se assim, as devidas anotações.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

São Paulo, 02 de maio de 2014.

DENISE DESSIE CABRAL DIAS
ADVOGADA - OAB/SP – 91.398

SILVIA FONSECA DA COSTA
ADVOGADA – OAB/SP – 128.738



SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

Rua da Consolação, nº 371 – 10º andar – CEP: 01301-000 – São Paulo / SP
Telefone: (11) 3123.0439 – Fax: (11) 3123.0446 – E-mail: juridico@desenvolvesp.com.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000375-80.2014.8.26.0070**
Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário**
Requerente: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outro**
Requerido: **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Longobardi Campana**

Vistos.

Ciência da redistribuição dos autos a esta Vara.

Abra-se vistas aos autores, impugnados, nos autos da impugnação ao valor da causa (apenso).

Intime-se.

São Paulo, 16 de julho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000375-80.2014.8.26.0070**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outro**
 Requerido: **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Longobardi Campana**

Vistos.

Fls. 299 e ss: reconhecida a incompetência relativa os atos decisórios proferidos no juízo pretérito não são nulos (§2º do artigo 113 do CPC, *contrário sensu*). Informe se propôs agravo de instrumento acerca da r. Decisão que concedeu a liminar, eis que a situação jurídica e fática não se alterou, mantida, pois a r. Decisão.

Abra-se conclusão nos autos da impugnação ao valor da causa.

Cumpra-se e Intimem-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000375-80.2014.8.26.0070**
 Classe - Assunto: **Procedimento Ordinário - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outro**
 Requerido: **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Longobardi Campana**

Vistos.

Certidão retro: Considerando a existência de ação na qual se discute o débito que culminou aqui com o deferimento da tutela (fls. 152), digam as partes em 20 dias, acerca de seu andamento e/ou desfecho.

Sem prejuízo, tornem conclusos nos autos da impugnação ao valor da causa para decisão, como determinado a fls. 307.

Cumpra-se. Intime-se.

São Paulo, 13 de janeiro de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000375-80.2014.8.26.0070**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outro**
 Requerido: **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Longobardi Campana**

Vistos.

Indefiro a gratuidade da justiça à autora formulada nos autos e apenso. Trata-se de pessoa jurídica que visa lucro, os balancetes que instruem o pedido (formulado no apenso) não comprovam a inatividade da empresa e o co-autor é empresário.

Certifique-se se as custas processuais foram recolhidas conforme determinação formulada no apenso.

Após decidirei o pedido de revogação da liminar (fls. 312 e ss).

Intimem-se.

São Paulo, 20 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000375-80.2014.8.26.0070**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outro**
 Requerido: **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cláudia Longobardi Campana**

Vistos.

Indefiro a gratuidade da justiça à autora formulada nos autos e apenso. Trata-se de pessoa jurídica que visa lucro, os balancetes que instruem o pedido (formulado no apenso) não comprovam a inatividade da empresa e o co-autor é empresário.

Certifique-se se as custas processuais foram recolhidas conforme determinação formulada no apenso.

Após decidirei o pedido de revogação da liminar (fls. 312 e ss).

Intimem-se.

São Paulo, 20 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
16ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000375-80.2014.8.26.0070**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outro**
 Requerido: **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Poyares Miranda**

PERCY GARBELLINI e Auba Automóveis Batatais Ltda ajuizaram a presente **AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL COM PEDIDO LIMINAR** contra **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A**

Logrou-se êxito na citação das requeridas, no entanto, houve, por parte destas impugnação ao valor da causa, processada em autos apensos de nº 0001798-92.2014.8.26.0070, a qual foi acolhida, determinando-se, em fls. 95/96 da impugnação ao valor da causa, que o valor dos autos principais fosse o de R\$ 2.000.000,00, bem como houvesse o recolhimento de custas para o valor retificado, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Esta decisão foi reiterada diversas vezes, no curso do processo, concedendo-se prazos suplementares para que o encargo acima fosse cumprido pela parte autora.

Finalmente, em fls. 248 dos autos em apenso, deferiu-se prazo derradeiro de 10 dias, renovando-se o alerta da extinção.

Também ficou consignado, nestes autos principais (fls.346), o cumprimento das fls. 95/96 dos autos em apenso. Importante observar que, em todas as ocasiões acima relatadas, o autor foi intimado, na pessoa de seu advogado, e mesmo assim manteve-se inerte, conforme certificado em fls.253 dos autos em apenso e fls. 348 dos autos principais.

É o relatório.

Decido.

O art. 319 do CPC exige que a petição inicial seja encaminhada ao Juízo competente para o feito, que contenha os fatos e fundamentos jurídicos do pedido (causa de pedir), o pedido que delimita atuação do órgão jurisdicional, as provas que pretende produzir para corroborar suas alegações, o valor da causa, o requerimento de citação do réu, a opção pela realização do autor de audiência de conciliação ou de mediação, entre outros.

Na hipótese do autor deixar de atender, quando deduz sua pretensão em juízo, algum requisito do art. 319 do CPC, o juiz, verificando que tal irregularidade é sanável, proferirá decisão determinando que o autor emende sua petição em certo prazo e, ato contínuo, se o caso, recolha as custas processuais sob valor corrigido.

Na hipótese do vício existente ser insanável ou o autor não cumprir a determinação, a consequência será a extinção do processo com fundamento no art. 485, IV, do CPC. Nesse sentido, não tendo a parte autora impulsionado o feito para a devida correção e não tendo havido o recolhimento das custas sob o valor corrigido, impõe-se a extinção do processo sem apreciação do mérito.

Do exposto, julgo extinto o feito, sem análise do mérito, pela falta de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
16ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, na forma do art. 485, IV, do CPC.

Oportunamente, anote-se no sistema informatizado a extinção do feito e arquivem-se os autos.

Condeno a parte autora no pagamento de custas, despesas e honorários, fixados em 10% sobre o valor da ação.

R. P. I.

São Paulo, 30 de março de 2017.

Felipe Poyares Miranda
 Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 10000375-80-2014.8.26.0070

DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. (“Desenvolve SP” ou “Requerida”), já qualificada, nos autos da **AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL COM PEDIDO DE LIMINAR** que lhe é movida por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e PERCY GARBELLINI**, qualificados nos autos do Processo em referência, ora distribuído a esse d. Juízo e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A Desenvolve SP foi intimada de decisão com o seguinte teor:

“Do exposto, julgo extinto o feito, sem análise do mérito, pela falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do

processo, na forma do art. 485, IV, do CPC. Oportunamente, anote-se no sistema informatizado a extinção do feito e arquivem-se os autos. Condeno a parte autora no pagamento de custas, despesas e honorários, fixados em 10% sobre o valor da ação. R. P. I.”

À vista da decisão acima reproduzida, e considerando que a mencionada decisão transitou em julgado, conforme certidão de fls., a Desenvolve SP requer que seja expedido ofício para o Cartório da Comarca de Bom Jesus da Lapa, no Estado da Bahia, informando-o acerca da referida decisão.

Destaca-se, outrossim, que o citado Ofício paralisou o procedimento de consolidação de propriedade fiduciária, em virtude da sua intimação acerca da decisão liminar concedida nos presentes autos, não sendo informado sobre a sua revogação perpetrada pela sentença em comento, o que se mostra de rigor, para os fins e efeitos de direito.

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

DENISE DESSIE CABRAL DIAS
ADVOGADA - OAB/SP – 91.398

SILVIA FONSECA DA COSTA
ADVOGADA – OAB/SP – 128.738

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

16ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 823/825, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6140, São Paulo-SP - E-mail: sp16cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000375-80.2014.8.26.0070**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Cédula de Crédito Bancário**
 Requerente: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outro**
 Requerido: **Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Felipe Poyares Miranda**

Vistos.

Diante da certidão de trânsito em julgado de fl. 357, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Jesus da Lapa para informar acerca do conteúdo da r. sentença de fls. 349/350 e da revogação da liminar deferida no presente feito.

Válida a presente decisão como ofício que deverá ser encaminhado pelo exequente ao órgão competente e comprovando nos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

Int.

São Paulo, 11 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Extrato de contrato - instituição

0109-0 - DESENVOLVE SP-Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
 0001-9 - DESENVOLVE SP-Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.
 \$Finance Empréstimos - D04SR05A (123)

Página: 1
 Horário: 11:24
 Emissão: 17/09/2018

Cliente: 6756-3 AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA CPF/CNPJ: 44.944.635/0001-12 Nr. contrato: 2211-002-0
 Endereço: AVENIDA DR AMADOR DE BARROS, 1190 Tel. res: (16) 3660-3111 Tel. cel: Produto: 1602-0 LEP
 Bairro: CASTELO Cidade: Batatais Estado: SP CEP: 14.300-000 C. respons.: 1-9 DESENVOLVE SP

Convênio: Filial: Agente:

Qtde. prestações: 48 Qtde. prest. pagas: 0 Qtde. prest. atraso: 48 Situação: Prejuízo (27/02/2015)

Data crédito: 24/07/2013 Dt. entrada: 31/07/2013 Próx. vencimento: 24/08/2013 Data atualização: 17/09/2018 Float:

Car. especial: 9 cobrança judicial Dt. caract. especial: 10/12/2013 St. cob. 6 RENEGOCIAÇÃO EFETUADA - ESCR.

Vlr. prestação: 29.909,11 Vlr. financiado: 1.435.637,28 Vlr. entrada: 0,00 Vlr. presente: 4.116.513,98 Vlr. juros: 398.693,94
 Vlr. IOF: 0,00 Vlr. TAC: 14.214,23 Vlr. seguro: 0,00 Vlr. outros: 0,00 Vlr. líquido: 1.435.637,28
 Taxa mês: 1,1163 Taxa ano: 14,25 Taxa real: 1,116299 CET a.m.: 1,164280 CET a.a.: 15,12
 Tipo IOF: À vista Tipo TAC: Financiado Tipo seg.: À vista Tipo outros: À vista Moeda/Índice: Vlr. retido: 0,00

Prest.	Tipo	Dt. vencido.	Dt. pagto.	Dias	Vlr. prest.	Vlr. mora	Vlr. IOF	Vlr. multa	Vlr. out. acr.	Sub total	Des./ded.	Vlr. total	Histórico
1	PR	24/08/2013		1850	46.472,40	102.505,13	0,00	929,45	0,00	149.906,98	0,00	149.906,98	Vencida
2	PR	24/09/2013		1819	46.127,33	99.123,06	0,00	922,55	0,00	146.172,94	0,00	146.172,94	Vencida
3	PR	24/10/2013		1789	45.267,38	94.823,90	0,00	905,35	0,00	140.996,63	0,00	140.996,63	Vencida
4	PR	24/11/2013		1758	45.437,19	92.675,92	0,00	908,74	0,00	139.021,85	0,00	139.021,85	Vencida
5	PR	24/12/2013		1728	44.599,63	88.625,64	0,00	891,99	0,00	134.117,26	0,00	134.117,26	Vencida
6	PR	24/01/2014		1697	44.747,06	86.527,66	0,00	894,94	0,00	132.169,66	0,00	132.169,66	Vencida
7	PR	24/02/2014		1666	44.401,99	83.524,74	0,00	888,04	0,00	128.814,77	0,00	128.814,77	Vencida
8	PR	24/03/2014		1638	42.680,67	78.288,96	0,00	853,61	0,00	121.823,24	0,00	121.823,24	Vencida
9	PR	24/04/2014		1607	43.711,85	77.948,73	0,00	874,24	0,00	122.534,82	0,00	122.534,82	Vencida
10	PR	24/05/2014		1577	42.930,25	74.466,40	0,00	858,61	0,00	118.255,26	0,00	118.255,26	Vencida
11	PR	24/06/2014		1546	43.021,71	72.495,47	0,00	860,43	0,00	116.377,61	0,00	116.377,61	Vencida
12	PR	24/07/2014		1516	42.262,50	69.222,76	0,00	845,25	0,00	112.330,51	0,00	112.330,51	Vencida
13	PR	24/08/2014		1485	42.331,58	67.304,47	0,00	846,63	0,00	110.482,68	0,00	110.482,68	Vencida
14	PR	24/09/2014		1454	41.986,51	64.772,50	0,00	839,73	0,00	107.598,74	0,00	107.598,74	Vencida
15	PR	24/10/2014		1424	41.260,87	61.795,99	0,00	825,22	0,00	103.882,08	0,00	103.882,08	Vencida
16	PR	24/11/2014		1393	41.296,37	59.958,19	0,00	825,93	0,00	102.080,49	0,00	102.080,49	Vencida
17	PR	24/12/2014		1363	40.593,12	57.166,16	0,00	811,86	0,00	98.571,14	0,00	98.571,14	Vencida
18	PR	24/01/2015		1332	40.606,23	55.382,36	0,00	812,12	0,00	96.800,71	0,00	96.800,71	Vencida
19	PR	24/02/2015		1301	40.261,17	53.152,94	0,00	805,22	0,00	94.219,33	0,00	94.219,33	Vencida
20	PR	24/03/2015		1273	38.942,65	49.898,72	0,00	778,85	0,00	89.620,22	0,00	89.620,22	Vencida
21	PR	24/04/2015		1242	39.571,03	49.026,79	0,00	791,42	0,00	89.389,24	0,00	89.389,24	Vencida
22	PR	24/05/2015		1212	38.923,75	46.653,21	0,00	778,48	0,00	86.355,44	0,00	86.355,44	Vencida
23	PR	24/06/2015		1181	38.880,89	45.004,88	0,00	777,62	0,00	84.663,39	0,00	84.663,39	Vencida
24	PR	24/07/2015		1151	38.255,99	42.784,67	0,00	765,12	0,00	81.805,78	0,00	81.805,78	Vencida
25	PR	24/08/2015		1120	38.190,75	41.191,67	0,00	763,82	0,00	80.146,24	0,00	80.146,24	Vencida
26	PR	24/09/2015		1089	37.845,69	39.337,12	0,00	756,91	0,00	77.939,72	0,00	77.939,72	Vencida
27	PR	24/10/2015		1059	37.254,37	37.332,46	0,00	745,09	0,00	75.331,92	0,00	75.331,92	Vencida
28	PR	24/11/2015		1028	37.155,55	35.823,32	0,00	743,11	0,00	73.721,98	0,00	73.721,98	Vencida
29	PR	24/12/2015		998	36.586,62	33.952,16	0,00	731,73	0,00	71.270,51	0,00	71.270,51	Vencida
30	PR	24/01/2016		967	36.465,41	32.498,88	0,00	729,31	0,00	69.693,60	0,00	69.693,60	Vencida
31	PR	24/02/2016		936	36.120,34	30.884,47	0,00	722,41	0,00	67.727,22	0,00	67.727,22	Vencida
32	PR	24/03/2016		907	35.394,78	29.084,67	0,00	707,90	0,00	65.187,35	0,00	65.187,35	Vencida
33	PR	24/04/2016		876	35.430,21	27.871,33	0,00	708,60	0,00	64.010,14	0,00	64.010,14	Vencida
34	PR	24/05/2016		846	34.917,24	26.301,55	0,00	698,34	0,00	61.917,13	0,00	61.917,13	Vencida
35	PR	24/06/2016		815	34.740,07	24.988,07	0,00	694,80	0,00	60.422,94	0,00	60.422,94	Vencida



Extrato de contrato - instituição

0109-0 - DESENVOLVE SP-Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Página: 2

0001-9 - DESENVOLVE SP-Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A.

Horário: 11:24

\$Finance Empréstimos - D04SR05A (123)

Emissão: 17/09/2018

PR	Data	Valor	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo	Saldo
36 PR	24/07/2016	785	34.249,49	23.527,19	0,00	684,99	0,00	58.461,67	0,00	58.461,67	Vencida
37 PR	24/08/2016	754	34.049,93	22.269,88	0,00	681,00	0,00	57.000,81	0,00	57.000,81	Vencida
38 PR	24/09/2016	723	33.704,86	20.953,22	0,00	674,10	0,00	55.332,18	0,00	55.332,18	Vencida
39 PR	24/10/2016	693	33.247,86	19.644,22	0,00	664,96	0,00	53.557,04	0,00	53.557,04	Vencida
40 PR	24/11/2016	662	33.014,73	18.471,60	0,00	660,29	0,00	52.146,62	0,00	52.146,62	Vencida
41 PR	24/12/2016	632	32.580,11	17.255,87	0,00	651,60	0,00	50.487,58	0,00	50.487,58	Vencida
42 PR	24/01/2017	601	32.324,59	16.139,37	0,00	646,49	0,00	49.110,45	0,00	49.110,45	Vencida
43 PR	24/02/2017	570	31.979,52	15.012,16	0,00	639,59	0,00	47.631,27	0,00	47.631,27	Vencida
44 PR	24/03/2017	542	31.466,62	13.935,88	0,00	629,33	0,00	46.031,83	0,00	46.031,83	Vencida
45 PR	24/04/2017	511	31.289,38	12.951,83	0,00	625,79	0,00	44.867,00	0,00	44.867,00	Vencida
46 PR	24/05/2017	481	30.910,74	11.943,27	0,00	618,21	0,00	43.472,22	0,00	43.472,22	Vencida
47 PR	24/06/2017	450	30.599,25	10.965,59	0,00	611,99	0,00	42.176,83	0,00	42.176,83	Vencida
48 PR	24/07/2017	420	30.242,99	10.031,11	0,00	604,86	0,00	40.878,96	0,00	40.878,96	Vencida

Totais (Somente prestações não pagas)	1.834.331,22	2.245.496,14	0,00	36.686,62	0,00	4.116.513,98	0,00	4.116.513,98
--	--------------	--------------	------	-----------	------	--------------	------	--------------

Crédito

Dt. inic. rel.: 11/04/2011	Restrições: Não consta	Bloqueio: Não consta	Índice de liquidez: 0%
Rating cl.: H	Dt. val. rtg. cl.:	Rating op.: HH	Rating máx.: C

Garantias - Interveniente

Código	Nome	Tipo	Alienante	Hipotecante
10412-4	PERCY GARBELLINI	4 Avalistas	Não	Não
10413-2	ETHEL BULGARELLI GARBELLINI	4 Avalistas	Não	Não
10414-0	ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK	4 Avalistas	Não	Não
10412-4	PERCY GARBELLINI	30 Terceiro Garantidor	Não	Não

Garantias - Imóveis

Denominação	Endereço	Número	Cidade	Estado	VI. hipoteca
Imóvel Fazenda Montevidéu	NULL	NULL	NULL		2.680.000,00
Total dos imóveis:					2.680.000,00

"Dívida ajuizada em 10/12/2013. Previamente a qualquer tipo de negociação com o cliente, contatar a área jurídica".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a resposta do ofício juntado às fls. 181/291.

Nada Mais. São Paulo, 17 de setembro de 2018. Eu, ____, Josiane Alessandra Paulozi, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0535/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a resposta do ofício juntado às fls. 181/291."

Do que dou fé.
São Paulo, 18 de setembro de 2018.

Claudio de Moura Campos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL
CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede social em São Bernardo do Campo, SP, na Estrada Marginal da Via Anchieta s/nº, Km 23,5, ala 17, inscrita no CNPJ sob nº59.104.422/0001-50, nos autos da **“AÇÃO DE EXECUÇÃO”**, que BANCO VOLKSWAGEN S/A promove em face de AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., em trâmite perante esse MM. Juízo, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ofício expedido por este MM. Juízo, informar e requer o que segue.

1. Conforme se verifica nos documentos em anexo, o Banco Volkswagen também litiga com a executada Auba Automóveis Batatais Ltda. em processo diverso, autos nº 1074575-65.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 17ª Vara Cível Central de São Paulo.

2. Naqueles autos também foi expedido ofício determinando à ora petionária que realizasse o depósito dos créditos de IPI de titularidade da empresa Auba Automóveis Batatais Ltda..

3. Sendo assim, de acordo com a guia em anexo, a ora petionária realizou o depósito da integralidade dos créditos de IPI da empresa executada, no importe de R\$ 1.023.720,05 (um milhão e vinte e três mil setecentos e vinte reais e cinco centavos), nos autos do processo nº 1074575-65.2014.8.26.0100, em trâmite perante a 17ª Vara Cível Central de São Paulo, dando cumprimento ao ofício anteriormente recebido.

4. Portanto, tendo em vista o depósito ora informado, a petionária informa a inexistência de créditos de IPI de titularidade da empresa executada, deixando de realizar, neste momento, qualquer depósito nesses autos.

5. Sem mais, sendo o que tinha a esclarecer, apresenta a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

Gerson João Borelli
OAB/SP 164.174
1.8187

Fábio Dias de Almeida
OAB/SP 287.773

SINGULAR
ALTERAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
0.783.870/14-0



VOLKSWAGEN DO BRASIL
INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
C.N.P.J./M.F. Nº 59.104.422/0001-50
N.I.R.E. 35.213.533.285

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DATADO DE 30 DE JUNHO DE 2014**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo assinadas:

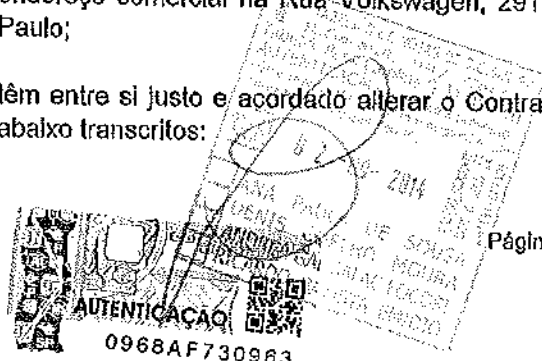
GLOBAL VW AUTOMOTIVE B.V., sociedade constituída e existente de acordo com as leis da Holanda, com sede em Herengracht 495, 1017 BT, Amsterdã, Holanda, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 20.262.155/0001-03, neste ato representada por seu bastante procurador, Dr. Luciano Soldera, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.908.447-X/SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 264.010.558-20, com escritório na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Volkswagen, 291, 2º andar, Jabaquara, CEP 04344-901; e,

EDUARDO DE AZEVEDO BARROS, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 4.131.703/SSP-SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 471.962.468-53, com endereço comercial na Rua Volkswagen, 291, 2º andar, Jabaquara, Cidade e Estado de São Paulo;

na qualidade de únicos sócios da **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5 – Ala 17, Demarchi, CEP 09823-901, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 59.104.422/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o N.I.R.E. 35.213.533.285 e última alteração do Contrato Social arquivada na JUCESP sob o nº 403.387/08-5, em sessão de 15 de dezembro de 2008 (a "Sociedade"); e,

VOLKSWAGEN FINANCE LUXEMBURG S.A., sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Luxemburgo, com sede em 291, route d'Arlon, L-1150, Luxemburgo, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 20.492.265/0001-61, neste ato representada por sua bastante procuradora, Dra. Fernanda Cristina Silva, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 33.619.022-0/SSP-SP, inscrita no C.P.F./M.F. sob o nº 226.760.878-27, com endereço comercial na Rua Volkswagen, 291, 2º andar, Jabaquara, Cidade e Estado de São Paulo;

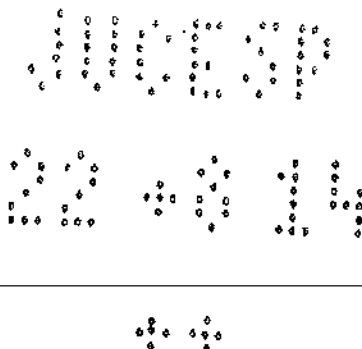
têm entre si justo e acordado alterar o Contrato Social da Sociedade, nos termos e condições abaixo transcritos:



0968AF730963

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DIAS DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2018 às 14:33, sob o número WJMJ18412421043. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código VJHKEEv4.

EM BRANCO



Considerando-se:

- (a) o projeto de reestruturação societária do Grupo Volkswagen aprovado em 12 de maio de 2014, em Assembleia Geral de Acionistas da Volkswagen Aktiengesellschaft, com a consequente Incorporação, em 28 de junho de 2014, da GLOBAL VW AUTOMOTIVE B.V. pela VOLKSWAGEN FINANCE LUXEMBURG S.A.,

resolvem os Sócios que:

- (I) a sócia GLOBAL VW AUTOMOTIVE B.V. retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo onerosamente as 942.844.309 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, trezentas e nove) quotas de emissão da Sociedade que possui, no valor de R\$1,00 (um Real) cada, totalmente integralizadas, com tudo que as mesmas representam, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, à VOLKSWAGEN FINANCE LUXEMBURG S.A., acima qualificada, que ingressa na condição de sócia da Sociedade, sendo tal transferência realizada com a expressa anuência do sócio Eduardo de Azevedo Barros, que renuncia ao seu direito de preferência na aquisição dessas quotas;

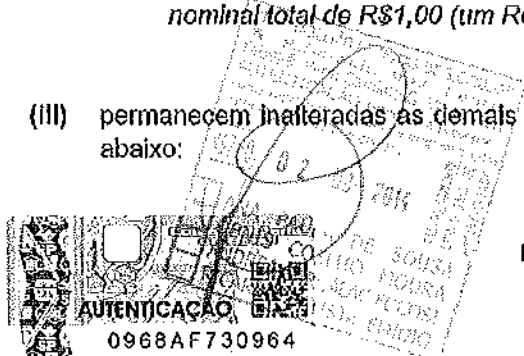
- (II) em decorrência da alteração acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula 5ª - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$942.844.310,00 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dez Reais), totalmente subscrito e integralizado em dinheiro e bens, dividido em 942.844.310 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, trezentos e dez) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um Real), assim distribuídas:

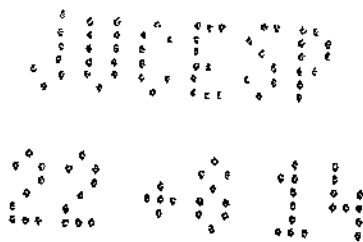
(I) a sócia VOLKSWAGEN FINANCE LUXEMBURG S.A. é titular de 942.844.309 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, trezentos e nove) quotas, no valor nominal total de R\$942.844.309,00 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, trezentos e nove Reais); e,

(II) o sócio EDUARDO DE AZEVEDO BARROS é titular de 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$1,00 (um Real)."

- (III) permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, conforme consolidação abaixo:



EM BRANCO



**"CONTRATO SOCIAL DA
VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

Cláusula 1ª - DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade empresária limitada, deverá, sob a denominação de "VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.", operar de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e com os dispositivos legais aplicáveis e, supletivamente, de acordo com a Lei nº 6.404/76 – Lei das Sociedades Anônimas.

Cláusula 2ª - ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL - A Sociedade tem sua sede social na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Marginal da Via Anchieta, Km 23,5, Ala 17, Bairro Andrea Demarchi, CEP-09823-901.

Parágrafo Único - FILIAIS, ESCRITÓRIOS DE REPRESENTAÇÃO, DEPÓSITOS FECHADOS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES - A Sociedade poderá, mediante decisão da Diretoria, abrir ou fechar filiais, escritórios de representação, depósitos fechados ou estabelecimentos similares, no Brasil ou no exterior.

Cláusula 3ª - PRAZO DE DURAÇÃO - A Sociedade terá duração por prazo Indeterminado.

Cláusula 4ª - OBJETO SOCIAL - A Sociedade tem por objeto a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de veículos automotores, veículos e aparelhos de locomoção ou de transporte, por terra, água e ar, motores, máquinas e ferramentas, peças, componentes, acessórios, implementos e equipamentos e a prestação de serviços relacionados com as suas atividades industriais e operacionais.

Parágrafo Único - PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES - A Sociedade poderá participar de outras sociedades, ainda que não seja meio de realizar o objeto social.

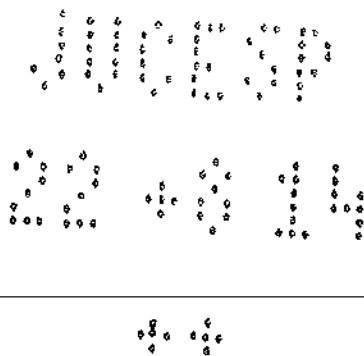
Cláusula 5ª - CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$942.844.310,00 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e dez Reais), totalmente subscrito e integralizado em dinheiro e bens, dividido em 942.844.310 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, trezentas e dez) quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um Real), assim distribuídas:

(i) a sócia VOLKSWAGEN FINANCE LUXEMBURG S.A. é titular de 942.844.309 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentas e quarenta e quatro mil, trezentas e nove) quotas, no valor nominal total de R\$942.844.309,00 (novecentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e nove Reais); e,

(ii) o sócio EDUARDO DE AZEVEDO BARROS é titular de 1 (uma) quota, no valor nominal total de R\$1,00 (um Real).



EM BRANCO



Cláusula 6ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade dos sócios é, de acordo com o artigo 1052, do Código Civil Brasileiro, restrita ao valor de suas quotas respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS E DIREITO DE VOTO - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e a cada uma corresponderá um voto nas Reuniões de Sócios.

Cláusula 8ª - REUNIÃO DE SÓCIOS - Os sócios reunir-se-ão anualmente em Reunião Ordinária de Sócios nos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social a fim de aprovar o balanço anual e decidir sobre a destinação dos resultados. Os sócios deverão reunir-se em Reuniões Extraordinárias de Sócios sempre que os interesses da Sociedade assim o exigirem. As Reuniões de Sócios têm o poder de decidir sobre todos os assuntos de Interesse da Sociedade.

§1º - CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES - As Reuniões de Sócios deverão ser convocadas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva realização, por qualquer dos administradores ou, nos termos do artigo 1.073 do Código Civil Brasileiro, por qualquer dos sócios, mediante comunicação escrita, enviada por carta registrada ou fac-símile, contendo indicação do local, data, horário e ordem do dia. As convocações para as Reuniões de Sócios poderão ser dispensadas, se estiverem presentes sócios representando a totalidade do capital social ou se todos os sócios declararem, por escrito, estar cientes do local, data, horário e ordem do dia.

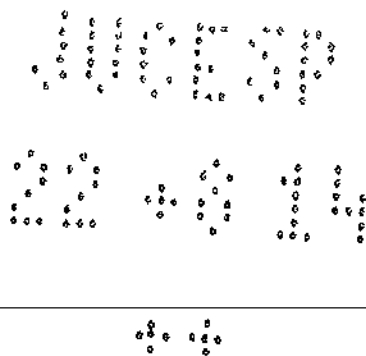
§2º - QUÓRUM DAS REUNIÕES - Para que as Reuniões de Sócios possam se instalar é necessária a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e, em segunda com qualquer número, e para validamente deliberar, é necessária a presença de: (a) sócios representando, no mínimo, três quartos do capital social nos casos de (i) modificação do Contrato Social; (ii) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação; e (iii) designação dos administradores sócios no Contrato Social; (b) sócios representando dois terços do capital social nos casos de designação de administradores não sócios no Contrato Social ou em ato separado; (c) sócios representando mais da metade do capital social nos casos de (i) designação dos administradores sócios em ato separado; (ii) destituição dos administradores; (iii) modo de remuneração dos administradores; e, (iii) pedido de recuperação judicial; e (d) sócios representando a maioria do capital social nos demais casos, conforme dispõem os artigos 1.061, 1.063, 1.074 e 1.076, do Código Civil Brasileiro.

§3º - LIVRO DE ATAS E DIREÇÃO DAS REUNIÕES - A Sociedade terá um livro para registro das atas das Reuniões de Sócios. As Reuniões de Sócios serão dirigidas por um Presidente e assistidas por um Secretário, escolhidos entre os Sócios presentes. As Reuniões de Sócios tornam-se dispensáveis quando todos os sócios ou quando sócio ou sócios representando percentual do capital da Sociedade suficiente ao atendimento do quórum aplicável, decidirem por escrito sobre a matéria que seja objeto das mesmas Reuniões, através de instrumento particular.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DIAS DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2018 às 14:33, sob o número WJMJ18412421043. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código VJHKEEv4.

EM BRANCO



Cláusula 9ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, 5 (cinco) membros, podendo ser um "Diretor Presidente" e os demais, "Diretores" sem designação específica.

§1º - NOMEAÇÃO E DESTITUIÇÃO DOS DIRETORES - A nomeação dos Diretores será consubstanciada em Ata de Reunião de Sócios, ou em outro ato separado, que constituirá evidência suficiente da nomeação e dos poderes dos Diretores. Os Diretores permanecerão em seus cargos pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§2º - DEVERES DOS DIRETORES - Os Diretores distribuirão entre si as atribuições e funções administrativas, de acordo com os cargos por eles ocupados, incumbindo a cada um o cumprimento do Contrato Social, bem como das decisões das Reuniões de Sócios e Reuniões de Diretoria, a prática de qualquer ato de interesse da administração da Sociedade e a representação desta perante qualquer órgão público federal, estadual e municipal ou entidades independentes.

§3º - ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Todos e quaisquer documentos de que resultem responsabilidade para a Sociedade, tais como cheques, contratos ou documentos similares, serão assinados por 2 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador ou por 2 (dois) procuradores, constituídos de acordo com os termos deste Contrato Social. A emissão de duplicatas e o seu endosso para cobrança bancária, caução ou desconto, bem como o endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade e atos de rotina perante entidades públicas ou repartições serão válidos com apenas 1 (uma) assinatura, seja de 1 (um) Diretor, como de 1 (um) procurador, devidamente constituído com poderes expressos para tanto.

§4º - PROCURAÇÕES - As procurações outorgadas para a representação da Sociedade serão assinadas conjuntamente por 2 (dois) Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal. Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as procurações terão o prazo máximo de duração de 2 (dois) anos. A representação da Sociedade, nos termos deste Parágrafo 4º, far-se-á sempre através de dois procuradores, independentemente da ordem de nomeação, exceto para os atos de representação da Sociedade em juízo e aqueles elencados na parte final do Parágrafo anterior.

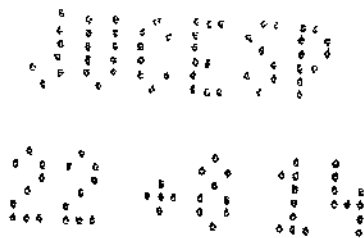
§5º - REUNIÕES DE DIRETORIA - Todos os assuntos de importância para a Sociedade serão decididos conjuntamente pelos Diretores, os quais se reunirão sempre que os interesses da Sociedade determinarem. As reuniões de Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente ou, em caso de sua ausência, por qualquer Diretor, e serão instaladas com o comparecimento de no mínimo três Diretores. Cada Diretor terá direito a um voto nas reuniões de Diretoria e as decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes. O Diretor Presidente terá direito ao voto de desempate.

§6º - LIVRO DE ATAS DAS REUNIÕES DE DIRETORIA - A Sociedade manterá um livro de atas das reuniões de Diretoria no qual serão lavradas referidas atas. As reuniões serão dirigidas pelo



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DIAS DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2018 às 14:33, sob o número WJMJ18412421043. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código V4HKEEv4.

EM BRANCO



Diretor Presidente e assistidas por um Secretário, que será indicado pelo Diretor Presidente. O Secretário pode ser ou não membro da Diretoria.

Cláusula 10 - REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA - Os Diretores receberão remuneração mensal, podendo ser-lhes atribuída, também, remuneração adicional de desempenho, não condicionada à apuração de lucro no exercício.

Cláusula 11 - EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro de cada ano.

Cláusula 12 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Ao término de cada exercício social será levantado um balanço e demais demonstrações financeiras, com observância das determinações legais aplicáveis. Após terem sido feitas as necessárias amortizações, depreciações e provisões, a Reunião Ordinária de Sócios decidirá sobre a destinação do lucro líquido.

Parágrafo Único - BALANÇOS INTERMEDIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS - Além do balanço anual, a Sociedade levantará, ainda, balanços trimestrais, podendo, por decisão da Reunião de Sócios, efetuar a distribuição de lucros com base nesses balanços.

Cláusula 13 - AUDITORES EXTERNOS - A Sociedade terá os seus livros e contabilidade auditados e o balanço anual e demais demonstrações financeiras certificadas por auditores externos indicados pelos sócios.

Cláusula 14 - CESSÃO DE QUOTAS - Nenhum sócio alienará ou de qualquer maneira transferirá qualquer das suas quotas sem o prévio consentimento de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 15 - ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - Este Contrato Social poderá ser livremente alterado por decisão tomada em Reunião de Sócios, observado o quórum previsto no §2º, da Cláusula 8ª.

Cláusula 16 - RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO - A retirada, morte ou exclusão de sócio ou sócios representando a minoria do capital social não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que o sócio ou sócios representando a maioria do capital social resolva(m) liquidá-la.

Cláusula 17 - LIQUIDAÇÃO - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão de sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 18 - EXCLUSÃO DE SÓCIO - Por deliberação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social, qualquer sócio poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa, caracterizada por atos de inegável gravidade, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro.



EM BRANCO

WORLDWIDE
SOLERA



Cláusula 19 - TRANSFORMAÇÃO E CISÃO - A Sociedade poderá ser transformada de um tipo jurídico em outro, bem como poderá ser objeto de cisão, estando ambas as operações sujeitas a deliberação tomada em Reunião de Sócios, por voto de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Cláusula 20 - FORO DE ELEIÇÃO - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica, desde já, eleito o Foro da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

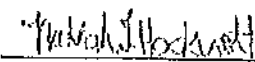
São Bernardo do Campo, 30 de junho de 2014

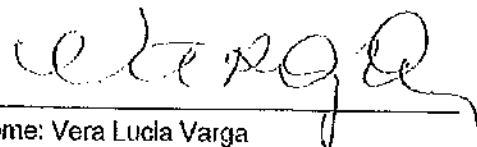

GLOBAL VW AUTOMOTIVE B.V.
p.p. Luciano Soldara


EDUARDO DE AZEVEDO BARROS


VOLKSWAGEN FINANCE LUXEMBURG S.A.
p.p. Fernanda Cristina Silva

Testemunhas:

1. 
Nome: Nadia Andreotti Tüchumantel Hackerott
R.G.: 44.036.777-3-SSP/SP
C.P.F./M.F.: 337.741.558-01

2. 
Nome: Vera Lucia Varga
R.G.: 5.458.290-8-SSP/SP
C.P.F./M.F.: 607.252.908-97

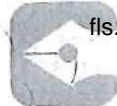


EM BRANCO



4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN
PÁGINA Nº 001



fls. 311

LIVRO Nº 0775-P
PAGINA Nº 014

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

2810 - VWB - Assuntos Jurídicos (Consultores de Relacionamento) - 113.16

Procuração que faz: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (12/01/2017), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, Substituto da Tabeliã, compareceu como **Outorgante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, Ala 17, em São Bernardo do Campo, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0001-50, com estabelecimentos fabris situados na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, em São Bernardo do Campo, neste Estado (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0057-04, Inscrição Estadual nº 635.014.699.111); na Avenida Carlos Pedrosa da Silveira, nº 10.000, Piracangagua, em Taubaté, neste Estado (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0024-46, Inscrição Estadual nº 688.027.786.114); na Rodovia Luiz Augusto Oliveira, s/n, km 148,8, Zona Rural, em São Carlos, neste Estado, (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0098-82, Inscrição Estadual nº 637.123.069.112); na Rua Antonio Singer, nº 6.751, Campo Largo Roseira, em São José dos Pinhais, Estado do Paraná (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0103-84 e Inscrição Estadual nº 90.132.763-71) e na Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, em Vinhedo, neste Estado (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0018-06 e Inscrição Estadual nº 714.091.560.119), com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o nº 98.658, em 29.07.55, NIRE 35.213.533.285, e posteriores alterações, sendo a última delas, consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social de 11.03.2016, arquivada na JUCESP sob o nº 152.958/16-2, em sessão de 06.04.2016, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo nº 0390/16-P), neste ato, representada na forma do §4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **NILTON DE ALMEIDA JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.717.131-2-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 107.539.628-02, e **ANTONIO AFONSO REYNAUD DE MELO PIRES**, português, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE. V445281-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.045.078-58, eleitos por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em 29.04.2016, com a respectiva ata arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 291.700/16-0, em sessão de 27.06.2016, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo nº 0792/16-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP nesta data, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo nº 0064/17-P). Os representantes da outorgante declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pela Outorgante e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus **procuradores: ALEX FRANCIS JULIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.034.577-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 262.170.348-83; **ANDREAS GUNTHER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.500.436-3-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.343.338-61; **ANTONIO MARCOS BASSAN**, brasileiro, casado, matemático, portador da Cédula de



09722602268976.000110029-3

P:07827 R:005279



RAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
(11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO, ANULA ESTE DOCUMENTO.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DIAS DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2018 às 14:33, sob o número WJMJ16412421043. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código RBPJDh3Q.

PROT Nº 0065/17
LIVRO Nº 0775-P
PÁGINA Nº 015

PÁGINA Nº 002

Identidade RG nº 16.712.067-0-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.316.398-54; **BRUNO CAVALLARI**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.019.039-6-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.583.638-88; **CECILIA BIANCHI DIAS**, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30.892.488-5-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 295.320.918-23; **DANIELLY SALDANHA DE GRIJP**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.294.947-SDS-PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 065.073.904-37; **ELENICE FERREIRA DE LARA ERBANO**, brasileira, casada, bacharel em relações internacionais, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.515.512-3-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 033.062.269-20; **JOSE GUSTAVO MIECZNIKOWSKI**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.619.563-505-SSP-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 621.779.904-91; **MAURO RUY TODA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 774.252-SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.668.521-87; **PATRICIA DUDA MESSA PERIN**, brasileira, casada, secretária bilingue, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7.907.718-6-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 036.765.819-46; e **RICARDO SERGIO VILAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.692.749-SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 857.901.171-04, todos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, com poderes bastantes para, **isoladamente: (31)** na condição de preposto, **representar** a Outorgante em audiências do PROCON, DECON e Poder Judiciário, bem como no Ministério Público ou quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, podendo prestar depoimentos, esclarecimentos e transigir; bem como **(114)** nomear prepostos para representarem a Outorgante em audiências do PROCON, DECON e Poder Judiciário, bem como no Ministério Público ou quaisquer outros órgãos de defesa do consumidor, podendo prestar depoimentos, esclarecimentos e transigir. Ficam **ratificados** todos os atos já praticados pelos Outorgados nos termos deste mandato, o qual **vigora até o dia onze (11) de janeiro de dois mil e dezenove (2019), sendo expressamente vedado o seu substabelecimento**, no todo ou em parte. Esta procuração **revoga** a anteriormente lavrada nestas notas, nas **páginas 095/096 do Livro 0767-P (Protocolo nº 1341/16-P), em 31.10.2016**, sendo autorizadas todas as anotações que se fizerem necessárias. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (Adalberto Moraes de Souza), auxiliar, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabelião, a lavrei e subscrevi. (a.a) **NILTON DE ALMEIDA JUNIOR, ANTONIO AFONSO REYNAUD DE MELO PIRES**. Custas: Ao Tabelião: R\$ 255,06, Ao Estado: R\$ 72,48, Ao Ipeesp: R\$ 37,36, Ao Imposto Municipal R\$ 5,10, Ao Reg. Civil: R\$ 13,42, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 17,50, A Santa Casa: R\$ 2,56, Ao Ministério Público: R\$ 12,24, Total: R\$ 415,72. Nada Mais. Traslada em seguida. Eu, Floriano Fedrighi (Floriano Fedrighi), Substituto da Tabelião, a digitei, conferi, subscrevi, achei conforme, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade.

Floriano Fedrighi
Substituto da Tabelião

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabelião
4º Tabelião de Notas e Protestos
de São Caetano do Sul - SP





PROT Nº 0846/17
LIVRO Nº 0792-P
PAGINA Nº 375

4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL
TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



PÁGINA Nº 001

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP

2891 - VWB - Assuntos Jurídicos (ad judicicia) - 022.17

Procuração que faz: **VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER AUTENTICAÇÃO, HASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (26/07/2017), nesta Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, nestas notas, perante mim, escrevente e a Tabeliã, que esta subscreve, compareceu como **Outorgante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.**, com sede na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, Ala 17, em São Bernardo do Campo, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0001-50, com estabelecimentos fabris situados na Estrada Marginal da Via Anchieta, km 23,5, em São Bernardo do Campo, neste Estado (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0057-04, Inscrição Estadual nº 635.014.699.111); na Avenida Carlos Pedroso da Silveira, nº 10.000, Piracangaguá, em Taubaté, neste Estado (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0024-46, Inscrição Estadual nº 688.027.786.114); na Rodovia Luiz Augusto Oliveira, s/n, km 148,8, Zona Rural, em São Carlos, neste Estado, (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0098-82, Inscrição Estadual nº 637.123.069.112); na Rua Antonio Singer, nº 6.751, Campo Largo Roseira, em São José dos Pinhais, Estado do Paraná (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0103-84 e Inscrição Estadual nº 90.132.763-71) e na Avenida das Indústrias, s/n, Distrito Industrial, em Vinhedo, neste Estado (CNPJ/MF sob o nº 59.104.422/0018-06 e Inscrição Estadual nº 714.091.560.119), com seu Contrato Social arquivado na JUCESP sob o nº 98.658, em 29.07.55, NIRE 35.213.533.285, e posteriores alterações, sendo a última delas, consolidada pelo Instrumento Particular de Alteração do Contrato Social de 18.05.2017, arquivada na JUCESP sob o nº 297.236/17-9, em sessão de 29.06.2017, cuja cópia autenticada está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0831/17-P), neste ato, representada na forma do §4º da cláusula 9ª do seu Contrato Social consolidado, por seus Diretores: **ANTONIO AFONSO REYNAUD DE MELO PIRES**, português, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE. V445281-B, inscrito no CPF/MF sob o nº 232.045.078-58; e **OSMAIR ANTONIO HERRERIA GARCIA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.265.587-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.880.908-56, ambos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, eleitos por deliberação na Reunião Extraordinária de Sócios, realizada em 25.01.2017, com a respectiva ata arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 130.221/17-0, em sessão de 16.03.2017, a qual, por cópia autenticada, está arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0395/17-P). A Ficha Cadastral Completa, emitida pela JUCESP no dia 24.07.2017, fica arquivada digitalmente nestas notas (protocolo 0831/17-P). Os representantes da outorgante declaram, sob as penas da Lei, que não existem alterações contratuais consolidadas e eleições de diretoria posteriores àquelas ora mencionadas. Os presentes, aqui de passagem, reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pela Outorgante e na forma representada, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus **procuradores: DANIELA DE AVILEZ DEMÔRO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 102.363.462-IFP-RJ,



Dados Internacionais do Notariado Latino (Fundada em 1943)

09722602156027.000117464-6
P.09418 R 001714

4 AGO 2017
PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
FONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PROT Nº 0846/17
LIVRO Nº 0792-P
PAGINA Nº 376

PÁGINA Nº 002

inscrita no CPF/MF sob o nº 002.229.777-44 e na OAB/RJ sob o nº 79.080; **HENRIQUE MENDES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.704.146-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.473.118-69 e na OAB/SP sob o nº 235.311; **ROGERIO LUIZ GUIDUGLI VARGA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.768.371-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.429.438-23 e na OAB/SP sob o nº 242.434; **SIMONE APARECIDA GIARDINA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.763.528-6-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 116.543.138-66 e na OAB/SP sob o nº 174.453; **BRUNO FELIPE SATURNINO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.719.491-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 330.171.958-99 e na OAB/SP sob o nº 299.568; **CECILIA DANTAS DOS SANTOS OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.314.389-8-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 182.758.328-29 e na OAB/SP sob o nº 154.242; **DIEGO NUNES AGOSTINHO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.235.780-4-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.897.418-07 e na OAB/SP sob o nº 240.476; **FABIANO TAKASHI UMEMURA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.126.175-9-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.335.468-32 e na OAB/SP sob o nº 296.593; **FERNANDA CRISTINA SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.619.022-0-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 226.760.878-27 e na OAB/SP sob o nº 298.138; **KARIN REGINA DA ROCHA DEMARQUES CRUZ**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.182.201-8-SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 297.231.228-71 e na OAB/SP sob o nº 250.687; e **REINALDO NILO DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.507.075-X-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 269.934.718-33 e na OAB/SP sob o nº 261.146, todos com o mesmo endereço comercial da Outorgante, com poderes para, **isoladamente**, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos: **(44)** para o foro em geral, propor e contestar qualquer ação ou medida judicial ou administrativa, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, inclusive Juizados Especiais e Tribunais Arbitrais institucionais ou "ad hoc", em que a Outorgante seja interessada como autora, ré, assistente ou oponente, com poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "ET EXTRA", mais os de receber citações, intimações e notificações; requerer a instauração de procedimentos arbitrais, assinar os respectivos Termos de Arbitragem e nomear árbitros; prestar depoimento pessoal em nome da Outorgante; receber quaisquer quantias e dar quitação, em qualquer foro ou tribunal, inclusive arbitral; confessar, desistir, transigir, fazer acordos e conciliar; **(45)** requerer falências, representando a Outorgante perante feitos de falências ou recuperação judicial, na qualidade de síndicos ou comissários; **(46)** defender os interesses da Outorgante em processos administrativos de natureza fiscal, perante qualquer repartição, com poderes para oferecer defesa, interpor recursos e praticar os demais atos necessários ao pleno cumprimento do mandato; **(188)** efetuar, em nome da Outorgante, levantamentos e importâncias correspondentes a depósitos e cauções em processos administrativos e judiciais; **(114)** nomear prepostos; **(47)** substabelecer estes poderes a outros profissionais, sempre com reserva de iguais para si. Ficam **ratificados** todos os atos porventura já praticados pelos Outorgados, nos termos deste

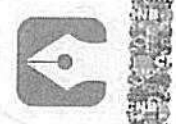


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DIAS DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2018 às 14:33, sob o número WJMJ18412421043. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código I2hrQZn9.



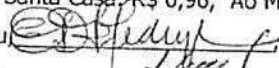
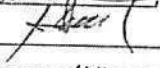
4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SÃO CAETANO DO SUL

TABELIÃ: SILVIA GONÇALVES DE CARVALHO DALBEN



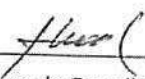
PROT Nº 0846/17
LIVRO Nº 0792-P
PAGINA Nº 377

PÁGINA Nº 003

mandato, o qual vigorará por prazo indeterminado. Esta procuração **revoga** a anteriormente lavrada nestas notas, nas páginas 124/126 do Livro 0746-P (Protocolo nº 0393/16-P), em 11.04.2016, sendo autorizadas todas as anotações que se fizerem necessárias. E, de como assim o disseram, dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, o qual feito, li, aceitam e assinam. Eu, (a) (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a lavrei. Eu, (a) (Maique Pinheiro), escrevente, colhi as assinaturas. E eu, (a) (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, subscrevi. (a.a) **ANTONIO AFONSO REYNAUD DE MELO PIRES, OSMAIR ANTONIO HERRERIA GARCIA**. Custas: Ao Tabelião: R\$ 95,66, Ao Estado: R\$ 27,20, Ao Ipeesp: R\$ 18,60, Ao Imposto Municipal R\$ 1,90, Ao Reg. Civil: R\$ 5,04, Ao Tribunal de Justiça: R\$ 6,56, A Santa Casa: R\$ 0,96, Ao Ministério Público: R\$4,60, Total: R\$ 160,52. Nada Mais. Trasladada em seguida. Eu,  (Aline Albrecht Fedrighi), Escrevente Habilitada a digitei. E eu,  (Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben), Tabeliã Titular, a fiz digitar, conferi, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho da Verdade.

FLORIANO FEDRIGHI
Substituto da Tabeliã
4º Tabelião de Notas e Protesto
de São Caetano do Sul - SP


Sílvia Gonçalves de Carvalho Dalben
Tabeliã Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



09722602156027.000117465-4

P 0841R R.001715



PRAÇA CARDEAL ARCO VERDE, 38
SÃO CAETANO DO SUL - SP - CEP 09510-030
TELEFONE: (11) 4223-5020 / FAX: (11) 4223-5027
Site: www.4cartorioscs.com.br

Tabelião de São Caetano do Sul
EM BRANCO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

17ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 8º andar - salas nº 827/829, Centro - CEP 01501-900, Fone: 21716145, São Paulo-SP - E-mail: sp17cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1074575-65.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Transação**
 Exeqüente: **Banco Volkswagen S/A**
 Executado: **Auba Automóveis Batatais Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE LUIZ DA SILVA DA CUNHA**

Vistos.

Fls. 188/189: Defiro, com base no artigo 855, I, do Código de Processo Civil, a penhora sobre o crédito de IPI existente em favor da executada.

Sendo assim, valerá cópia da presente decisão como ofício à **Volkswagen do Brasil Ltda**, para que não efetue o pagamento do **crédito de IPI** existente em favor da executada **Auba Automóveis Batatais Ltda**, CNPJ nº **44.944.635/0001-12**, no limite de R\$ 1.242.352,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais), devendo depositar neste juízo o montante a que a executada **Auba** tem direito.

Os ofícios deverão ser conduzidos pelo exequente, cabendo-lhe comprovar nos autos o respectivo protocolo no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

São Paulo, 09 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA
CÍVEL CENTRAL DE SÃO PAULO - SP

Processo nº 1074575-65.2014.8.26.0100

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, com sede social em São Bernardo do Campo, SP, na Estrada Marginal da Via Anchieta s/nº, Km 23,5, ala 17, inscrita no CNPJ sob nº59.104.422/0001-50, nos autos da “**AÇÃO DE EXECUÇÃO**”, que **BANCO VOLKSWAGEN S/A** promove em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, em trâmite perante esse MM. Juízo, por seus advogados infra-assinados, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ofício expedido por este MM. Juízo, requerer a juntada da guia judicial, no importe de R\$ 1.023.720,05 (um milhão e vinte e três mil setecentos e vinte reais e cinco centavos), dando integral cumprimento ao referido ofício.

1- Sem mais, sendo o que tinha a esclarecer, apresenta a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.

Gerson João Borelli
OAB/SP 164.174

1.8491

Fábio Dias de Almeida
OAB/SP 287.773

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Auba Automoveis Batatais Ltda

SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 17ª Vara Cível 17

Processo: 10745756520148260100 - ID 081020000074482749

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Créditos de IPI do

DN Auba

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 71386.314174 5 76990102372005

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA, CNPJ: 59.104.422/0001-50
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10745756520148260100, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 17ª Vara Cível 17ª Vara Cível

Sacador/Avalista: Sacador/Avalista
Nosso-Número: 28365850071386314, Nr. Documento: 81020000074482749, Data de Vencimento: 05/11/2018, Valor do Documento: 1.023.720,05, (=) Valor Pago: 1.023.720,05

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X, Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 71386.314174 5 76990102372005

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO, Data de Vencimento: 05/11/2018

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A, Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 03/09/2018, Nr. Documento: 81020000074482749, Espécie DOC: ND, Aceite: N, Data do Processamento: 03/09/2018, Nosso-Número: 28365850071386314

Uso do Banco: 81020000074482749, Carteira: 17, Espécie: R\$, Quantidade: xValor, (=) Valor do Documento: 1.023.720,05

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000074482749 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S

etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep, (-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado: 1.023.720,05

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA, CNPJ: 59.104.422/0001-50
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10745756520148260100, SÃO PAULO Foro Central Cível - Cartório Da 17ª Vara Cível 17ª Vara Cível

Sacador/Avalista: Código de Baixa, Autenticação Mecânica, Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DIAS DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 18/09/2018 às 14:33, sob o número WJMJ18412421043 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 21yISvNT.


Comprovante de pagamento de boleto

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 0910/01960-3 CPF/CNPJ: 59.104.422/0001-50 Empresa: VW BR IND VA LTDA-JURID CIVEL

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: BC 151349 MG CASOS IPI LETICIA MESSIAS

		00190 00009 02836 585006 71386 314174 5 76990102372005	
Beneficiário:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	CPF/CNPJ do beneficiário:	
Razão Social:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	000.004.906-95	Data de vencimento: 05/11/2018
		Valor do boleto (R\$):	1.023.720,05
		(-) Desconto (R\$):	0,00
		(+) Mora/Multa (R\$):	0,00
Pagador:	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do pagador:	51.174.001/0001-93
		(=) Valor do pagamento (R\$):	1.023.720,05
		Data de pagamento:	14/09/2018
Autenticação mecânica 2ED1C316EF3E682B1C38864F5A8E3BE678DE4BE9		Pagamento realizado em espécie: Não	

Operação efetuada em 14/09/2018 às 11:55:20 via Sispag, CTRL 399104158000017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0535/2018, foi disponibilizado na página 73/82 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Intime-se o requerente para manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a resposta do ofício juntado às fls. 181/291."

SÃO PAULO, 19 de setembro de 2018.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda. e outros

PJ AIZA: 10075 (GPPS)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo para requerer

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS 1008361-55.2014.8.26.0565 DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO CAETANO DO SUL

Nestes autos, movidos pelo **EXEQUENTE** em face da **EXECUTADA AUBA**, foi realizada a penhora do imóvel de Mat. 18.252, do Registro de Imóveis de Batatais/SP.

Naquele feito, foi expedida Carta Precatória de avaliação e hasta pública do imóvel (**ANEXO 1**) e faz-se necessária a penhora de eventuais valores liberados à **EXECUTADA** quando da hasta pública do bem.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 25 de Setembro de 2018.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732

Fernando Dalla Palma Antonio
O.A.B./PR 32.698
O.A.B./SP 366.725

Bruno Cachuba Bertelli
O.A.B./PR 51.689

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

FORO DE SÃO CAETANO DO SUL

3ª VARA CÍVEL

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n, ., Jardim São Caetano -
 CEP 09581-540, Fone: (11) 4238-8100, Sao Caetano do Sul-SP - E-mail:
 saocaetano3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1008361-55.2014.8.26.0565**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Exequente: **Banco Volkswagen S/A**
 Executado: **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 51.254,65 (JUNHO/14)**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE SÃO CAETANO DO SUL DA COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BATATAIS/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Sérgio Noboru Sakagawa, MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível do Foro de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à AVALIAÇÃO do bem a seguir descrito, penhorado nos autos em epígrafe, conforme Auto/Termo de Penhora disponibilizado na internet:

Bem penhorado: dos direitos da executada sobre os prédios situados nessa cidade e comarca de Batatais, na Av. Dr. Amador de Barros nº 1.163, 1.171, 1.177 e 1.189, com área construída de 1.988,00 metros quadrados, matrícula nº 18.252, cadastro nº 01.02.013.0035.001 junto à Prefeitura Municipal, conforme descrito na certidão de registro de imóveis matrícula nº 18.252 do Registro de Imóveis de Batatais/SP.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **s65ncp**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ 44.944.635/0001-12, com endereço à Avenida Dr. Amador de Barros, 1190, CEP 14300-971, Batatais - SP.

PROCURADORE(ES): Dr(a). Alberto Iván Zakidalski, OAB nº 285218/SP.

Dr(a). Nome do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>, OAB nº OAB do Advogado da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>.

TERMO DE ENCERRAMENTO**1008361-55.2014.8.26.0565**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 8 de outubro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Josiane Alessandra Paulozi, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Informe o credor o valor atualizado da execução.

Int.

São Paulo, 08 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0568/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Informe o credor o valor atualizado da execução. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 9 de outubro de 2018.

Claudio de Moura Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0568/2018, foi disponibilizado na página 64/77 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2018 - Consagrado a Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Vistos. Informe o credor o valor atualizado da execução. Int."

SÃO PAULO, 10 de outubro de 2018.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DE SÃO PAULO/SP**

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda. e outros

PJ AIZA: 10075 (GPPS)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo, em atenção ao despacho de fls. 326 para

REQUERER A JUNTADA DE CÁLCULO ATUALIZADO

Do débito perseguido, que perfaz **R\$ 3.220.321,80 (três milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e vinte e um reais – ANEXO 1)**.

Nestes termos,
Pede juntada.

São Paulo/SP, 11 de Outubro de 2018.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732

Fernando Dalla Palma Antonio
O.A.B./PR 32.698
O.A.B./SP 366.725

Bruno Cachuba Bertelli
O.A.B./PR 51.689

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: outubro/2018
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 10/07/2014
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 1,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		10/7/2014	1.415.018,85	1.808.127,48	0,00	922.145,01	180.812,75	2.911.085,24
					Sub-Total			R\$ 2.911.085,24
				Honorários advocatícios (10,00%)	(+)			R\$ 291.108,52
				Sub-Total				R\$ 291.108,52
	custa judicial - 30/6/2014 - Custas iniciais - R\$			14.150,00	(+)			R\$ 18.128,04
				Sub-Total				R\$ 18.128,04
				TOTAL GERAL				R\$ 3.220.321,80



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Defiro a penhora no rosto dos autos como requerido.

Serve esta de ofício para a penhora de R\$ 3.220.321,80, no processo 1008361-55.2014.8.26.0565, da 3ª Vara de São Caetano do Sul, como indicado, com as homenagens de estilo.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0577/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora no rosto dos autos como requerido. Serve esta de ofício para a penhora de R\$ 3.220.321,80, no processo 1008361-55.2014.8.26.0565, da 3ª Vara de São Caetano do Sul, como indicado, com as homenagens de estilo. Intime-se."

Do que dou fé.
São Paulo, 16 de outubro de 2018.

Claudio de Moura Campos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0577/2018, foi disponibilizado na página 88/101 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora no rosto dos autos como requerido. Serve esta de ofício para a penhora de R\$ 3.220.321,80, no processo 1008361-55.2014.8.26.0565, da 3ª Vara de São Caetano do Sul, como indicado, com as homenagens de estilo. Intime-se."

SÃO PAULO, 17 de outubro de 2018.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o interessado intimado a providenciar a impressão e o protocolo do ofício expedido, devendo comprovar o protocolo no prazo de dez (10) dias.

Nada Mais. São Paulo, 23 de outubro de 2018. Eu, ____, Evandro Koga, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0589/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fica o interessado intimado a providenciar a impressão e o protocolo do ofício expedido, devendo comprovar o protocolo no prazo de dez (10) dias."

Do que dou fé.
São Paulo, 24 de outubro de 2018.

Claudio de Moura Campos

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DE SÃO PAULO/SP**

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda. e outros

PJ AIZA: 10075 (GPPS)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo, em atenção ao despacho de fls. 334 para

COMPROVAR O PROTOCOLO DO OFÍCIO

De penhora no rosto nos autos 1008361-55.2014.8.26.0565, da 3ª Vara Cível de São Caetano do Sul/SP, realizado em 22.10.18.

Nestes termos,
Pede juntada.

São Paulo/SP, 26 de Outubro de 2018.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732

Fernando Dalla Palma Antonio
O.A.B./PR 32.698
O.A.B./SP 366.725

Bruno Cachuba Bertelli
O.A.B./PR 51.689

ANEXO 01

- Comprovante de protocolo de ofício de penhora no rosto dos autos 1008361-55.2014.8.26.0565



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE SÃO CAETANO DO SUL/SP

AUTOS Nº: 1008361-55.2014.8.26.0565
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda.

PJ AIZA: 10086 (GPPS)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo para requerer a juntada de

OFÍCIO DE PENHORA NO ROSTO DESTES AUTOS

No valor de **R\$ 3.220.321,80 (três milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e vinte e um reais – ANEXO 1)**, referente à Execução de Título Extrajudicial nº 1063488-15.2014.8.26.0100, movida pelo **EXEQUENTE** em desfavor da **EXECUTADA**, em trâmite na 5ª Vara Cível de São Paulo/SP.

Assim, após a avaliação e hasta pública do bem penhorado neste feito, requer proceda este Juízo à reserva de valores, até o limite do valor da execução supra, para a satisfação daquele débito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 23 de Outubro de 2018.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732

Fernando Dalla Palma Antonio
O.A.B./PR 32.698
O.A.B./SP 366.725

Bruno Cachuba Bertelli
O.A.B./PR 51.689



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Defiro a penhora no rosto dos autos como requerido.

Serve esta de ofício para a penhora de R\$ 3.220.321,80, no processo 1008361-55.2014.8.26.0565, da 3ª Vara de São Caetano do Sul, como indicado, com as homenagens de estilo.

Intime-se.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0589/2018, foi disponibilizado na página 84/101 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Cláudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Fica o interessado intimado a providenciar a impressão e o protocolo do ofício expedido, devendo comprovar o protocolo no prazo de dez (10) dias."

SÃO PAULO, 26 de outubro de 2018.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se até nova provocação.

Nada Mais. São Paulo, 30 de janeiro de 2019. Eu, ____, Cristiane Crovador Vicentini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0036/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se até nova provocação."

Do que dou fé.
São Paulo, 31 de janeiro de 2019.

Luciano Da Silva Mota

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0036/2019, foi disponibilizado na página 165/172 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Cláudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se até nova provocação."

SÃO PAULO, 4 de fevereiro de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO – DECURSO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem manifestação ou comprovação do cumprimento do teor de fls. 341. Nada Mais. São Paulo, 25 de fevereiro de 2019. Eu, ____, Cristiane Crovador Vicentini, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO/SP

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADOS: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA e Outros

Ficha interna AIZA: 10075 (BCBE)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo para requerer

- 1/2) JUNTADA DE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO;**
2/2) REQUERER PENHORA DE IMÓVEIS;

Pelas razões a seguir expostas.

0. SINOPSE FÁTICA E PROCESSUAL

*Trata-se de Execução de Título Extrajudicial amparada no Termo de Confissão de Dívida nº 1000166, no valor de R\$ 1.415.018,85. Expedida Carta Precatória à Comarca de Batatais/SP, efetivou-se a citação da **EXECUTADA**, conforme fls. 44. Em seguida, ante o não pagamento espontâneo do débito no prazo devido, teve início a execução forçada para adimplemento do débito. O **EXEQUENTE** indicou à penhora do imóvel de matrícula nº 18.252 do Registro de Imóveis de Batatais. Após, equivocadamente informou ter havido penhora do imóvel, em que pese não haver termo de penhora nos autos. Foi então determinada a avaliação do bem, e para tanto, requereu-se expedição de Carta Precatória à comarca de Batatais. Ocorrida a desistência da penhora da matrícula nº 18.252, diante da concomitância de penhoras efetuadas pelo mesmo credor, e considerando que nos autos nº 1008361-55.2014.8.26.0565 da 3VC de São Caetano do Sul/SP o procedimento necessário está mais avançado, requerido a penhora no rosto nestes autos. Requerido a penhora de créditos de IPI existentes da **EXECUTADA** em posse da Volkswagen do Brasil, o que foi deferido, mas sem resposta pela montadora. Requerido prazo suplementar de 15 dias para busca de novos bens passíveis de constrição judicial.*

*Em petição de fls. 137/139, este **EXEQUENTE** requereu a penhora de imóveis e a expedição de ofício à Volkswagen do Brasil Ltda para realizar a penhora de crédito IPI.*

Pelo despacho de fls. 160, este Juízo deferiu o pedido. Ocorre, entretanto, que em resposta, a Volkswagen do Brasil informou a inexistência de crédito IPI (fls. 295/296). Por outro lado, apenas o Imóvel de matrícula

18.252 é que se possibilitou a penhora no rosto dos autos da outa execução manejada pelo **EXEQUENTE**. Pedido este que foi deferido, sendo comprovado o protocolo do respectivo Ofício as fls. 336.

Agora o **EXEQUENTE** é instado a dar andamento ao feito.

1. DA JUNTADA DE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO

Para fins de penhora, o **EXEQUENTE** informa que o débito em execução, atualizado até Jul/18, alcança o valor de R\$3.171.181,46 conforme planilha atualizada (**ANEXO 01**). Diante disso, se faz necessária a indicação de novos bens existentes em nome dos **EXECUTADOS**, a fim de que o direito do **EXEQUENTE** seja assegurado, mediante a realização de **PENHORAS**

2. DA INDICAÇÃO DE NOVOS IMÓVEIS À PENHORA

Considerando que a dívida executada ultrapassa os R\$ 3.117.255,38 (três milhões, cento e dezessete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) devem ser **PENHORADOS** os imóveis abaixo descritos, em nome do **EXECUTADOS ÉRIKA, ETHEL, AUBA e PERCY GARBELLINI**:

1/4 – Matrícula nº 19.267 – CRI de Batatais/SP – lote e prédio residencial localizado na Rua Carlos Bianco, 137, com área total de 300m². Este imóvel é de propriedade de **ÉRIKA** e está livre de qualquer ônus e/ou gravames (ANEXO 2);

2/4 – Matrícula nº 23.819 – CRI de Batatais/SP – lote e prédio residencial localizado na Avenida Dr. Chiquinho de Arantes, com área total de 320m². O domínio útil do imóvel é de Mariana Garbellini Frezza (CPF: 396.272.048-09) e Percy Garbellini Frezza (CPF: 396.272.058-85), ambos filhos de **ETHEL**, a qual se reservou no direito de usufruto de 50% do domínio útil do imóvel, e; Marina Garbellini Kamensek (CPF: 350.822.858-40), Stela Garbellini Kamensek (CPF: 364.120.108-07) e Amália Garbellini Kamensek (CPF: 385.661.208-41), filhas de **ÉRIKA**, a qual se reservou no direito de usufruto de 50% do domínio útil do imóvel que está livre de qualquer ônus e/ou gravames (ANEXO 2);

3/4 – Matrícula nº 10.783 – CRI de Batatais/SP – lote e prédio residencial localizado no loteamento Cachoeira dos Cayapós, sito à Avenida Heitor Arantes Neto, com área total de 5.753m². Este imóvel é 50% de propriedade de **PERCY**, 25% de **ETHEL** e 25% de **ÉRIKA**, contendo os seguintes ônus gravames: R20 – 11.10.11 – PENHORA: em atendimento a determinação dos autos de Execução Fiscal nº 3169/2008 da Vara de Execuções Fiscais de Batatais/SP, movida em face da **AUBA**, para garantir dívida de R\$ 149.836-94 (ANEXO 2);

4/4 – Matrícula nº 9.797 – CRI de Batatais/SP – terreno foreiro, sito à Avenida Ana Luíza, com área total de 369,60m². O domínio útil sobre o imóvel é da **AUBA** e está livre de qualquer ônus e/ou gravames (ANEXO 2);

3. INTIMAÇÃO DA PENHORA

Para dar andamento regular ao feito, após deferida a penhora sobre os imóveis indicados, deve-se realizar a intimação dos **EXECUTADOS ÉRIKA, ETHEL e PERCY GARBELLINI**, por Carta com Aviso de Recebimento, em vista não possuir procurador constituído, nos termos do Art. 841, §2 CPC.

4. DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer-se:

a) Seja deferida a penhora dos imóveis de Matrículas nº **19.267; 23.819; 10.783 e 9.797**, todos do CRI de Batatais/SP

b) Seja procedida a intimação dos **EXECUTADOS ÉRIKA, ETHEL e PERCY GARBELLINI**, através de Carta com Aviso de Recebimento, nos termos do Art. 841, §2, CPC;

c) Que todas as publicações e intimações do **EXEQUENTE** sejam feitas em nome de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI**, O.A.B/PR 39.274 E O.A.B/SP 285.218, sob pena de nulidade processual do ato praticado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 15 de março de 2019

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro Do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: fevereiro/2019

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Débito	10/7/2014	1.415.018,85	1.819.884,76	0,00	997.396,57	0,00	2.817.281,33
Sub-Total								R\$ 2.817.281,33
				Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 281.728,13
Sub-Total								R\$ 281.728,13
				custa judicial - 30/6/2014 - - R\$ 14.150,00 (+)				R\$ 18.245,92
Sub-Total								R\$ 18.245,92
TOTAL GERAL								R\$ 3.117.255,38

Registro de Imóveis

Livro n.º 2 -RG-

REGISTRO GERAL

Ficha n.º 01

MATRICULA N.º 9.797

DATA - 06 - de Agosto de 1984 .-.

UM TERRENO FOREIRO, situado nesta cidade e comarca de Batatais, com frente para a rua Ana Luiza, lado ímpar, e que mede 12,00 (doze) metros - de frente, para referida rua; 12,00 mts (doze metros) na face dos fundos, onde divide com Auba-Automoveis Batatais Ltda., 30,80 m (trinta metros e oitenta centímetros) da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, onde divide com imóvel pertencente a Auba-Automóveis - Batatais Ltda - prédio nº 327 darua Ana Luiza - (antigamente pertencente a Egidio Raimundo); 30,80 m (trinta metros e oitenta centímetros) pelo lado esquerdo no mesmo sentido de observação, onde divide com imóvel pertencente a Augusto Nascimento, encerrando uma area superficial de 369,60 metros quadrados. - Cadastro Municipal nº 2.066/84.

PROPRIETARIO:- ERNESTO FLAVIO PUPIN, RG. 7.221.741-sp e Cic. 386.511.658-20, comerciante, e sua mulher d.THEREZINHA ALVES TOSTES PUPIN, natural de - Morro Agudo, residentes nesta cidade.

TITULO AQUISITIVO:- Transc. 19.333, Livro 3-T.-.

R-1 Por Escritura Publica de Venda e Compra lavrada nas notas do 2º Cartorio de Notas e Oficio da Justiça local, em data de 06 de julho de 1984, Livro 199 fls. 62/63, consta que o imóvel supra descrito foi vendido pelos Outorgantes ERNESTO FLAVIO PUPIN, RG. 7.221.741-sp e Cic. 386.511.658-20, comerciante, e sua mulher d.THEREZINHA ALVES TOSTES PUPIN, natural de Morro Agudo, do lar, nascida aos 19 de fevereiro de 1933, filha de Victor Alves - Tostes e Isolina Rosa de Souza, casados sob reg. da comunhão universal de bens antes da Lei 6.515/77, residentes nesta cidade na rua Germano Moreira, 927, a Outorgada-Compradora AUBA-AUTOMÓVEIS BATATAIS LIMITADA", inscrita no CGC/MF sob numero 44.944.635/0001-12, com sede nesta cidade na Av. Dr. Amador de Barros, 1.192, representada por seu sócio-gerente Alpheu Garbellini, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade de Batatais, na rua - 7 de Setembro, 489, venda esta no valor de cr\$ 5.000.000,00, Batatais, 06 - de agosto de 1984. Eu, *Jose Prévide* (Sibellius Cliverio) Of. Maior, datilo -grafei e assina o Oficial, José Prévide. - . Of. 42.268,80; est. 8.453,80; epde. 8.453,80; total Oficial, Cr\$ 59.176,40.- talão 5; rec. 237; gu¹a do dia 6.08.84.- José Prévide. - .

Av. 2 - Em 21 de agosto de 2000.

Procede-se a presente averbação ex-officio nos termos do artigo 213 § 1º da Lei -- 6.015/73, para constar que o MUNICÍPIO DE BATATAIS é proprietário do DOMÍNIO DIRETO do imóvel desta matrícula, conforme título aquisitivo transcrito no livro 3-H, -- sob nº 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.708.

O Escrevente:

Ricardo Machado
ESCREVENTE AUTORIZADO

Matricula n.º 9.797

REGISTRO GERAL

Livro n.º 2

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 -RG-

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 01

MATRÍCULA N.º 10.783

DATA - 22 - de outubro de 1.985 . - .

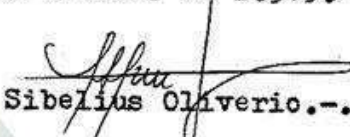
IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Batatais, no local denominado CACHOEIRA DOS CAYAPÓS, consistente do lote nº 01 da quadra I (1) com frentepara a rua II-8, e que mede: 39 mts (trinta e nove metros) de frente para a rua II-8 e Perimetral Leste; 139 mts (cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; 131 mts (cento e trinta e um metros) da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando com a rua II-1; e 42 mts (quarenta e dois metros) na face dos fundos onde confronta com a Avenida Radial Leste, encerrando dite imóvel uma área superficial de 5.753 mts. quadrados.-.

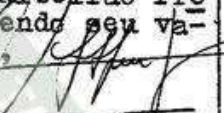
CONTRIBUINTE:- Cadastro Municipal sob nº 12.294.

PROPRIETARIOS:- CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LIMITADA, firma estabelecida nesta cidade na Av. dos Andradas, 421, CGC. mf. 50.430.941/0001-33 com contrato social inicial datado de 03 de agosto de 1981, registro sob nº 74 do Livro A de Pessoas Jurídicas deste cartorio.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 916, em maior porção (Lotéamento).

Batatais, 22 de Outubro de 1.985.-

Oficial Maior, 
Sibélius Oliverio.-.

R/1.-. POR ESCRITURA PUBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada nas notas do 2º Tabelião local em data de 13 de setembro de 1.985, Livro 200 fls. 152, consta que o imóvel supra descrito foi vendido pela firma Outorgante CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., supra qualificada, por seu representante legal, Dr. Ariovaldo Mariano Gera, brasileiro, casado, advogado, RG. 5.713.278-sp e Cic. 034.474.138/91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Batatais, na Pça. Barão do Rio Branco, 142, ao Outorgado-Comprador, PERCIO GARBELLINI, brasileiro, empresário, portador do RG. 3.964.887/sp e do Cic. 036.827.068/87, casado sob regime da comunhão universal digo parcial de bens, após a Lei 6515/77 com MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI, brasileira, bancária, RG. nº 5.256.125/sp e Cic. 512.172.878/68, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto, a rua João Nutti, 847, venda esta no valor de cr\$ 489.005, sendo seu valor venal de cr\$5.753.000.- Batatais, 22 de outubro de 1985. Su, 
(Sibélius Oliverio) Oficial Maior, datilografei.

Df.82.800;est.22.356;apos.16.560;total de -Oficial: -
65-121.716.-guia do dia 22.10.85.-

João Prévide. - .

A Nº 2 - 10.783 - Consta de Requerimento assinado por Percio Garbellini, em 5 de fevereiro de 1988, juntamente com o Auto de Vistoria nº 002/88, expedido pela Prefeitura Municipal de Batatais, em 5 de janeiro de 1988 e Certidão Negativa de Débito - CND nº 761813, expedida pelo IAPAS, Batatais, 29 de dezembro de 1987, que no terreno desta matrícula foi construído um imóvel residencial com a área de 270,00 m2, cujos documentos ficam arquivados neste Cartório...continua no verso...

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 02

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 30 de dezembro de 1996.

R.6 - Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha mencionado na Av.4 desta, foi **PARTILHADO** o imóvel objeto desta matrícula a **PERCY GARBELLINI** - RG.3.292.713/sp e CPF. --- 015.068.468/15, brasileiro, viúvo, comerciante, na proporção de 50% no valor de R\$8.280,29, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** - RG.21.966.068-2/sp e CPF. ---- 167.093.098/00, brasileira, escriturária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** RG.11.638.586/sp e CPF.062.554.338/68, brasileiro e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI** - RG.21.966.000/sp e CPF.164.010.048/ 27, brasileira, solteira, maior, estudante, na proporção de 25% a cada uma, no valor de R\$4.140,14, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Valor venal R\$17.679,68.

O Escrevente:



José Luis da Silva Laurenti
Substituto do Oficial

R.7 - Em 30 de abril de 1999.

Por Cédula de Crédito Comercial nº0029/1322/99, emitida em 22 de abril de 1999, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**; **ETHEL BULGARELLI GARBE-LLINI** casada com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 10.784, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, CNPJ.43.073.394/0001-10, com sede em São Paulo-Capital, por sua agência local, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.** - CGC.44.944.635/0001-12, com sede nesta cidade, no valor de R\$43.600,00, com vencimento para 21 de junho de 1999, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 7.719, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 1.478.

O Escrevente:

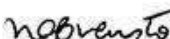


José Luis da Silva Laurenti
Substituto do Oficial

Av.8 - Em 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 12 de setembro de 2.001, é feita a presente averbação para constar que a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, teve sua razão social alterada para **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2.000, publicada no Diário Oficial do Estado, em 13 de fevereiro de 2.001, arquivada em microfilme sob nº 2.003, em 16 de março de 2.001.

O Escrevente:



MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av.9 - Em 25 de setembro de 2.001.

- continua no verso -

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º -02 v.º-

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação mencionado na Av.8 desta, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.17 desta. (Micr. nº 2.139)

O Escrevente: *Marcia Helena M. Corrêa do Nascimento* **MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO**
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av.10 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/7796-6, emitida em 04 de setembro de 2.001, nesta cidade e Certidão de Casamento datada de 05 de agosto de 1999, extraída do termo nº 1.140, fls.146, Lº B-aux-006, expedida pelo Registro Civil local, da qual consta averbada a separação judicial de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão, nos termos do Mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, Dr. José Rodrigues Arimatêa, datado de 04 de agosto de 1999, Processo nº 781/99, conforme sentença proferida pelo mesmo Juízo em 12 de julho de 1999, que transitou em julgado, é feita a presente para constar que o atual estado civil de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão é o de **separados judicialmente**, voltando a separanda a assinar o nome de solteira, ou seja, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.11 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial mencionada na Av.10 desta, **PERCY GARBELLINI; ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, separada judicialmente e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$78.594,36, com vencimento para 04 de novembro de 2.002, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.149, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.145.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

Av.12 - Em 12 de agosto de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação datado de 30 de julho de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.11 desta.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.13 - Em 12 de agosto de 2.002.

- continua na ficha 03 -

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/03/2019 às 10:59, sob o número WJMJ19403493569. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código LFNQ10AY.

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº **2****REGISTRO GERAL**Ficha Nº **03**MATRÍCULA Nº 10.783BATATAIS, 12 de agosto de 2.002.

(continuação do R.13)

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/10950, emitida em 18 de junho de 2.002, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$80.006,40, com vencimento para 18 de junho de 2.003, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.583, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.351.

O Escrevente:  **Maria Helena da Costa Mosqueira**
Escrevente Substituto

Av.14 - Em 06 de dezembro de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 28 de outubro de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.13 desta. (Micr. nº 2.433)

O Escrevente:  **João Luis Silva Laurenti**
Substituto do Oficial

Av. 15 / M. 10.783 – (separação judicial).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao requerimento outorgado nesta cidade em 15 de agosto de 2005, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** e seu marido, **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR**, **separaram-se judicialmente**, conforme sentença proferida em 12 de julho de 1999 pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Rodrigues Arimatéa, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade, regularmente transitada em julgado, nos autos do **processo nº 781/99**, conforme prova a certidão de casamento expedida em 25 de novembro de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade extraída do termo nº 1.140, livro B-auxiliar nº 006, fls. 146. A separanda voltou a assinar o nome de solteira, ou seja: **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Oficial.


(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 16 / M. 10.783 – (divórcio).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a separação judicial de **ETHEL BULGARELLI**

...continua no verso...

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº **2****REGISTRO GERAL**Ficha Nº **03v.**MATRÍCULA Nº 10.783BATATAIS, 26 de agosto de 2005

(...continuação da Av.16...) **GARBELLINI** foi convertida em divórcio, conforme sentença proferida em 16 de outubro de 2002 pela Excelentíssima Senhora Doutora Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade, regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº **1.137/02**, conforme prova a mesma certidão de casamento referida na Av. 15.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 17 / M. 10.783 - (casamento).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, filha de Percy Garbellini e de Maria Auxiliadora Bulgarelli Garbellini, contraiu matrimônio em 1º de julho de 2000 com **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, brasileiro, filho de Rudolf Kamensek e de Maria Therezinha Cinquini Pereira Kamensek, tendo adotado o regime de **comunhão parcial de bens**, conforme prova a certidão de casamento expedida em 1º de abril de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, deste Estado, extraída do termo nº 1.600, livro B-Auxiliar nº 006, fls. 012. A contraente passou a assinar **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**. Título prenotado sob nº 62.006, em 29 de julho de 2005.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av.18 / M. 10.783 - (restrições de ordem privada). Em 17 de março de 2011. Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 6.015/73, e revendo o Processo do Loteamento Cachoeira dos Cayapós, arquivado nesta Serventia, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula pesam as seguintes restrições de ordem privada, impostas pela loteadora: a) Nas chácaras, será permitido, somente a construção de uma residência unifamiliar, sendo portanto, proibido o desmembramento do terreno; b) Não construir e explorar qualquer tipo de estabelecimento comercial, tais como hotel, motel, casas de cômodos e similares; c) Não construir e explorar granjas, mangueiros e similares; d) Não construir quadros e campos esportivos com fins de exploração pecuniária, e e) Não dividir o lote em área inferior ao módulo do INCRA, mesmo de fato. Custas: nihil. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli).....

Av.19 / M. 10.783 - (transporte de servidão). Em 17 de março de 2011. Procedo esta averbação para constar que o (...continua na ficha 04...)

MATRÍCULA

10.783

FICHA

04

Batatais, 17 de março de 2011

10.783

MATRÍCULA

(...continuação da Av.19...) imóvel objeto desta matrícula é beneficiado com **servidão perpétua de captação de água** do poço semi-artesiano, situado no imóvel da matrícula 10.938, conforme consta da Av.35 da matrícula 916. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 89.522, em 16 de março de 2011. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli).....

Av.20 / M. 10.783 - (penhora). Em 11 de outubro de 2011. Em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora expedido em 09 de setembro de 2009, pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais desta cidade, nos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 3169/2008, cda. 80 7 05 000055-02, movida pela **União**, em face de **Auba Automóveis Batatais Limitada**, já qualificada, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADO** o imóvel desta matrícula, pertencente à Percy Garbellini, Ethel Bulgarelli Garbellini e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek casada com Fernando Pereira Kamensek, em favor da exequente. Valor da execução = R\$149.836,94 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). Depositário: **Percy Garbellini**. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 93.200, em 29 de setembro de 2011. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli).....

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº **2****REGISTRO GERAL**Ficha Nº **01**MATRÍCULA Nº 19.267BATATAIS, 30 de Setembro de 1.999

IMÓVEL:- UM TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Batatais-sp, na Rua G-02, consistente do **LOTE "05"** da **QUADRA "03"**, do loteamento denominado "**PARQUE RESIDENCIAL GABRIELA**", medindo 12,00 metros de frente para a referida rua, 25,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com o lote 06; 12,00 metros nos fundos, onde confronta com o lote nº 28, e 25,00 metros do lado direito, onde confronta com o lote nº 04, perfazendo uma área total de 300,00 m2.

CONTRIBUINTE:- 01.37.003.0060.001.

PROPRIETÁRIA:- FIGUEIREDO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA - CGC.02.104.968/0001-93, com sede nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 16.925, R.4, em 30/12/1997. (loteamento)

O OFICIAL:-  **José Luis Marques**
Oficial Intermittente

Av.1 - Em 30 de setembro de 1999.

Ficam transportadas para a presente matrícula, as seguintes restrições constantes do processo de loteamento Parque Residencial Gabriela: a)- O loteamento compõe-se de lotes de uso exclusivamente residencial, não podendo ter uso misto e/ou comercial. B)- A construção principal a ser edificada no imóvel deverá possuir área mínima construída de 120,00 m2, não sendo incluída nesta área edículas ou equipamentos de lazer. C)- Ficam fixadas em 40% a taxa de ocupação mínima de construção e 80% de ocupação máxima do lote, exclusive edículas ou equipamentos de lazer. Não se incluem nesta especificação as construções em lotes unificados, vigorando com relação apenas ao lote original que apresentar a maior área. D)- Os lotes poderão ser objeto de desdobramentos e/ou unificações, desde que apresente frente mínima de 12,00 metros e área mínima de 282,62 m2.

O Escrevente:-  **José Luis Silva Laurenti**
Substituto do Oficial

R.2 - Em 30 de setembro de 1999.

Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no 2º Tabelião de Notas local (Lº 268, fls. 227/230), datada de 25 de agosto de 1999, **FIGUEIREDO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA**, já qualificada, TRANSMITIU o imóvel objeto desta matrícula a **ÉRICA BULGARELLI GARBELLINI** - RG.21.966.000/sp e CPF.164.010.048/27, brasileira, solteira, maior, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade, pelo valor de R\$3.300,00.

O Escrevente:-  **José Luis Silva Laurenti**
Substituto do Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº **2****REGISTRO GERAL**Ficha Nº **-01vº-**MATRÍCULA Nº **19.267****BATATAIS, 18 de outubro de 1999.**

Av.3 - Em 18 de outubro de 1999.

Procede-se a presente averbação ex-officio nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6.015/73, à vista do título que deu origem ao R.2 desta, para constar que o nome correto da adquirente é **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, e não como constou.

O Escrevente:

Fabrizio Cesar Nazar
Escrevente Substituto

R.4 - Em 27 de abril de 2.000.

Por Escritura Pública de Mútuo de Dinheiro com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Obrigações, lavrada no 2º Tabelião de Notas local (Lº 272, fls.211/225), datada de 12 de abril de 2.000, **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificada, **DEU** o imóvel objeto desta matrícula, **EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA** e sem concorrência, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - CGC.00.360.305/0001-04**, com sede em Brasília-DF, por sua agência local, em garantia da dívida assumida no valor de R\$29.000,00, a ser amortizada em 240 meses, contados a partir da data da escritura, vencendo-se o primeiro encargo mensal em 12 de maio de 2.000 e os demais em igual dia dos meses subsequentes e será restituída por meio de encargos mensais e sucessivos, compreendendo prestação composta da parcela de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE, no valor de R\$410,83 e os acessórios, no valor de R\$30,60. Os acréscimos serão decorrentes da atualização calculada com base no mesmo índice de remuneração básica aplicada aos depósitos de poupança, mais juros remuneratórios cobrados à taxa nominal de 12% ao ano, equivalentes à taxa efetiva de 12,6825% ao ano. Tudo nos termos da escritura que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 1.764.

O Escrevente:

João Luis Silva Laurenti
Substituto do Oficial

Av.5 - Em 25 de março de 2.002.

Por Requerimento datado de 11 de março de 2.002 e Certidão Municipal nº 261/2002, datada de 07 de março de 2.002, é feita a presente averbação para constar que a Rua G-02 passou a denominar-se RUA CARLOS BIANCO, conforme Lei Municipal nº 2.265, de 26 de setembro de 1997.

O Escrevente:

Clara Helena da Costa Marques
Escrevente Substituto

Av.6 - Em 25 de março de 2.002.

Por Requerimento e Certidão Municipal mencionados na Av.5 desta e Auto de Vistoria nº 118/2001, datado de 27 de dezembro de 2.001, expedido pela Prefeitura Municipal local, é feita a presente averbação para constar que no imóvel objeto desta matrícula foi construído um **PRÉDIO RESIDENCIAL** que recebeu o nº 137 da Rua Carlos Bianco, com área de 217,85 m2. Valor da obra: R\$112.709,05.

- continua na ficha 02 -

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº **2****REGISTRO GERAL**Ficha Nº **02**MATRÍCULA Nº 19.267BATATAIS, 25 de março de 2.002.

(continuação da Av.6)

O Escrevente:

*Marques***Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituta

Av.7 - Em 25 de março de 2.002.

Por Requerimento mencionado na Av.5 desta, consta que foi apresentada a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000092002-21031010, emitida em 04 de janeiro de 2.002, em virtude da construção objeto da Av.6 desta. (Micr. nº 2.257)

O Escrevente:

*Marques***Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituta

Av. 8 / M. 19.267 – (cancelamento de registro de hipoteca). Em 12 de janeiro de 2012. Fica **CANCELADO** o registro de hipoteca feito sob nº 4, nesta matrícula, nos termos do instrumento particular de autorização para cancelamento de hipoteca de financiamento no crédito imobiliário firmado nesta cidade em 29 de dezembro de 2011, pela credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Of. R\$70,41, Est. R\$20,01; Ipesp R\$14,82; Reg. Civil R\$3,71; TJ-SP R\$3,71. Título prenotado sob o nº 94.745, em 29 de dezembro de 2011. O Oficial, Luciano Lopes Passarelli (Luciano Lopes Passarelli)

MATRÍCULA

23.819

FICHA

01

Batatais, 28 de abril de 2005

23.819

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade e comarca de **Batatais**, na **Avenida Doutor Chiquinho Arantes**, lado par, com a seguinte descrição perimétrica: tem início no marco 1, exatamente no cruzamento do alinhamento da Avenida Doutor Chiquinho Arantes, lado par, distante do alinhamento da Rua Barão de Cotegipe, 28,80 m. (vinte e oito metros e oitenta centímetros), daí segue em frente linha reta pelo alinhamento da Avenida referida, pela parede de tijolo comum, uma distancia de 9,20 m. (nove metros e vinte centímetros), encontrando o marco 2, daí deflete à esquerda com um ângulo de 90°00' (noventa graus e zero minuto) e segue em frente linha reta pelo muro de divisa com tijolo comum à distancia de 35,80 m. (trinta e cinco metros e oitenta centímetros), confrontando com o imóvel nº 546 de propriedade de Maria do Carmo Mazaron de Bonis e seu marido Ricardo Alberto de Bonis, encontrando o marco 3, daí deflete à esquerda e segue com um ângulo de 90°00' (noventa graus e zero minuto) em frente linha reta pelo muro de tijolo comum à distancia de 8,70 m. (oito metros e setenta centímetros), na confrontação anterior, encontrando o marco 4, daí deflete à esquerda e segue em frente com um ângulo de 90°48' (noventa graus e quarenta e oito minutos) linha reta pelo muro de tijolo comum, à distancia de 35,80 m. (trinta e cinco metros e oitenta centímetros), confrontando com o imóvel nº 568 de propriedade de Maria Odília de Barros Martins Almeida, encontrando com o marco 1, no cruzamento com o alinhamento da Avenida Doutor Chiquinho Arantes, com um ângulo de 89°52' (oitenta e nove graus e cinquenta e dois minutos) lado par, onde iniciou e terminou a presente descrição perimétrica, perfazendo uma área total de 320,00 m2 (trezentos e vinte metros quadrados).

CADASTRO:- 01.01.028.0098.001-5.

PROPRIETÁRIOS: I) DOMINIO DIRETO: **MUNICIPIO DE BATATAIS** e II) DOMINIO UTIL: **ATILIO BULGARELLI**, casado, carpinteiro, residente nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: I) Transcrição nº5.231, atualmente matriculado sob nº15.708, em 22 de junho de 1993; II) Transcrição nº17.670, em 06 de abril de 1960.

O OFICIAL:

(Luciano Lopes Passarelli)

Av.1 / M. 23.819 – (casamento à época).

Em 18 de novembro de 2005

Procedo esta averbação para constar que o proprietário, **ATILIO BULGARELLI**, também referido como **ATILIO BULGARELLI**, brasileiro, filho de Ângelo Bulgarelli e de Amália Bolognesi, é casado sob o regime da comunhão de bens, desde 28 de maio de 1942, com **SANTINA POZA BULGARELLI**, brasileira, filha de Santo Poza e de Maria Franzoni, conforme prova a certidão de casamento expedida em 05 de maio de 1992 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, extraída do termo nº 2.004, livro B-08, fls. 58verso.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av.2 / M. 23.819 – (óbito).

Em 18 de novembro de 2005

Procedo esta averbação para constar o falecimento de **ATILIO BULGARELLI**,
...continua no verso...

MATRÍCULA

23.819

FICHA

01 vº

(...continuação da Av.2...) também referido como **ATILIO BULGARELLI**, ocorrido em 31 de outubro de 1994, conforme prova a certidão de óbito expedida na mesma data pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, extraída do termo nº 4.343, livro C-008, fls. 011verso.

O Oficial.

(Luciano Lopes Passarelli)

R.3 / M. 23.819 – (partilha).

Em 18 de novembro de 2005

Conforme o Formal de Partilha expedido em 25 de outubro de 2005 pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Judicial desta cidade, extraído dos autos da ação de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de **ATTILIO BULGARELLI**, também referido como **ATILIO BULGARELLI**, que era brasileiro, casado, carpinteiro aposentado, inscrito no CPF/MF sob nº 264.886.128-91, residente e domiciliado nesta cidade, **processo nº 1.383/94**, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em **R\$25.834,71** (vinte e cinco mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e um centavos), foi **PARTILHADO** da seguinte forma: **1) parte ideal** correspondente a **12/24** (doze vinte e quatro avos) foi atribuída à viúva-meeira, **SANTIZA POZA BULGARELLI**, brasileira, do lar, filha de Santo Poza e de Maria Franzoni, inscrita no CPF/MF sob nº 264.886.128-91, residente e domiciliada na rua Dr. Chiquinho Arantes, nº 560, nesta cidade; **2) parte ideal** correspondente a **4/24** (quatro vinte e quatro avos) foi atribuída ao herdeiro-filho **RUBENS BULGARELLI**, brasileiro, aposentado, portador do RG nº 3.631.984-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 065.656.708-20, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com **ANCILADEI CARDOSO BULGARELLI**, brasileira, aposentada, portadora do RG nº 6.638.441-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 535.533.658-20, residentes e domiciliados na Alameda dos Jurupis, nº 1.035, apartamento 82, Bloco B, Edifício Place de L'Etoile, Condomínio L'Adresse, bairro Indianópolis, em São Paulo, Capital; **3) parte ideal** correspondente a **4/24** (quatro vinte e quatro avos) foi atribuída ao herdeiro-filho **JOSÉ CARLOS BULGARELLI**, brasileiro, representante industrial, portador do RG nº 4.270.683-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 205.287.108-00, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da Lei nº 6.515/77, com **NEUSA DO CARMO MARROCOS CERIBELLI BULGARELLI**, brasileira, do lar, portadora do RG nº 8.139.986-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 357.570.008-72, residentes e domiciliados na rua Eudócio Toloi, nº 289, nesta cidade; **4) parte ideal** correspondente a **2/24** (dois vinte e quatro avos) foi atribuída a **PERCY GARBELLINI**, brasileiro, comerciante, portador do RG nº 3.292.713-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15, residente e domiciliado na rua 07 de Setembro, nº 454, nesta cidade; **5) parte ideal** correspondente a **1/24** (um vinte e quatro avos) foi atribuída à herdeira-neta **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, brasileira, separada judicialmente, escrituraria, portadora do RG nº 21.966.068-2-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada na rua 07 de Setembro, nº 454, nesta cidade, e **6) parte ideal** correspondente a **1/24** (um vinte e quatro avos) foi atribuída à herdeira-neta **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, brasileira, solteira, maior, estudante, portadora do RG nº 21.966.000-SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27, residente e domiciliada na rua 07 de Setembro, nº 454, nesta cidade. A sentença homologatória transitou em julgado em 27 de setembro de 2000. **Valor venal = R\$52.932,20** (cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos). Título prenotado sob nº 63.027, em 03 de novembro de 2005.

O Oficial.

(Luciano Lopes Passarelli)

...continua na ficha 02...

MATRÍCULA

23.819

FICHA

02

Batatais, 30 de novembro de 2005

23.819

MATRÍCULA

Av.4 / M.23.819 - (erro evidente).

Em 30 de novembro de 2005

Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 6.015/73, e revendo o instrumento que deu origem ao R-3 desta, procedo esta averbação para constar que o nome correto da viúva-meeira é SANTINA POZA BULGARELLI, e não como constou.

O Oficial:

(Luciano Lopes Passarelli)

Av.5 / M.23.819 - (casamento).

Em 13 de janeiro de 2006

Procedo esta averbação para constar que a co-proprietária Érika Bulgarelli Garbellini, filha de Percy Garbellini e de Maria Auxiliadora Bulgarelli Garbellini, contraiu matrimônio em 13 de julho de 2000 com Fernando Pereira Kamensek, filho de Rudolf Kamensek e de Maria Therezinha Cinquini Pereira Kamensek, tendo adotado o regime da comunhão parcial de bens, conforme prova Certidão de Casamento expedida em 1º de abril de 2002, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto, deste Estado, extraída do termo nº 1.609, livro nº B-aux.006, às fls.012. A contraente passou a assinar ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK.

O Oficial:

(Luciano Lopes Passarelli)

R.6 / M.23.819 - (Venda e Compra).

Em 13 de janeiro de 2006

Pela Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 28 de dezembro de 2005, nas notas do Tabelião de Brodowski, deste Estado, Livro nº134, fls.368/371, os co-proprietários: 1) **SANTINA POZA BULGARELLI**; 2) **RUBENS BULGARELLI**, e sua mulher **ANCILADEI CARDOSO BULGARELLI**, do lar, residentes e domiciliados na rua Pitangueiras nº 242, apartamento 62, Moema, em São Paulo, Capital; 3) **JOSÉ CARLOS BULGARELLI**, e sua mulher **NEUSA DO CARMO MARROCOS CERIBELLI BULGARELLI**; e 4) **PERCY GARBELLINI**, viúvo, residente e domiciliado na Avenida Dr. Amador de Barros nº1.190, nesta cidade; todos já qualificados, **VENDERAM** uma parte ideal correspondente a **22/24** (vinte e dois inteiros e vinte e quatro avos) sobre o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de **R\$31.130,00** (trinta e um mil, cento e trinta reais), a: 1) **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, residente e domiciliada na Avenida Dr. Amador de Barros nº1.190, nesta cidade, já qualificada; e 2) **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, enfermeira padrão, já qualificada, casada com **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, brasileiro, industrial, portador do RG nº 18.141.503-SSPSP e inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468/59, residentes e domiciliados na Avenida Dr. Amador de Barros nº1.190, nesta cidade. **Valor venal = R\$28.529,60** (vinte e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Título prenotado sob nº 63.721, em 29 de dezembro de 2005.

O Oficial:

(Luciano Lopes Passarelli)

...continua no verso...

MATRÍCULA

23.819

FICHA


02 vº

Av.7 / M.23.819 - (divórcio).

Em 08 de junho de 2006

Atendendo ao requerimento firmado nesta cidade, em 24 de maio de 2006, procedo esta averbação para constar que foi convertida em **divórcio** a separação de Ethel Bulgarelli Garbellini, por sentença proferida em 16 de outubro de 2002 pela Excelentíssima Senhora Doutora Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta comarca, nos autos do Processo nº 1137/02, regularmente transitada em julgado, conforme prova a Certidão de Casamento expedida em 25 de novembro de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, extraída do termo nº 1.140, Livro nº B-006, fls.146. Título prenotado sob nº 65.072, em 24 de maio de 2006.

O Oficial:



 (Luciano Lopes Passarelli)

 Marcia Helena Marques Corrêa
 Escrevente Substituta
Av.8 / M.23.819 - (construção)

Em 08 de junho de 2006

Atendendo ao requerimento firmado nesta cidade em 09 de maio de 2006, instruído com o Auto de Vistoria nº 013/97, expedido em 03 de abril de 1997, pela Prefeitura Municipal desta cidade, procedo esta averbação para constar que no imóvel objeto desta matrícula foi **edificado** um PRÉDIO RESIDENCIAL que recebeu o nº **560 da Avenida Doutor Chiquinho Arantes, com 169,54 m2** (cento e sessenta e nove metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados) de área construída, sendo que a obra foi concluída de acordo com o projeto aprovado. Valor atribuído à construção = **R\$157.841,74** (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos). Valor divulgado pelo Sinduscon = **R\$157.634,90** (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa centavos). Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito para com o INSS nº 006062006-21031010, emitida em 11 de abril de 2006. Título prenotado sob nº 64.929, em 09 de maio de 2006.

O Oficial:


 (Luciano Lopes Passarelli)

 Marcia Helena Marques Corrêa
 Escrevente Substituta

R.9 / M. 23.819 - (doação). Em 31 de dezembro de 2014. Pela Escritura Pública de Doação com Reserva do Direito Real de Usufruto, lavrada em 28 de fevereiro de 2014, nas notas do Tabelião desta cidade, livro nº 389, às fls.243/248, a proprietária, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, administradora de empresa, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº 1195, bairro Castelo, já qualificada, **DOOU parte ideal correspondente a 50%** (cinquenta por cento) do **domínio útil** do imóvel objeto desta matrícula, avaliada em **R\$29.400,00** (vinte e nove mil e quatrocentos reais) aos seus filhos: **1) MARIANA GARBELLINI FREZZA**, brasileira, solteira, menor absolutamente incapaz, estudante, portadora do RG nº 55.071.556-3/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 396.272.048-03, e **2) PERCY GARBELLINI FREZZA**, brasileiro, solteiro, menor absolutamente incapaz, estudante, portador do RG nº 55.071.555-1/SSPSP e inscrito no CPF/MF sob nº 396.272.058-85, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº 1195, Bairro Castelo, em **partes iguais a cada um.** "Emitida a DOI". **Valor venal relativo a nua propriedade = R\$29.399,74** (vinte e nove mil, trezentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos). Of.R\$473,78; Est.R\$134,65; Ipesp.R\$99,74; Sin/SP.R\$24,94; TJ/SP.R\$24,94. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli).

...continua na ficha 03...

MATRÍCULA
23.819

FICHA
03

Batatais, **31** de **dezembro** de **2014**

23.819

MATRÍCULA

R.10 / M. 23.819 – (*reserva de usufruto*). Em 31 de dezembro de 2014. Pela mesma escritura referida na Av.9, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificada, reservou para si o direito real de usufruto sobre parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do domínio útil do imóvel objeto desta matrícula. Valor atribuído ao usufruto: R\$14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). Valor venal relativo ao usufruto = R\$14.699,87 (quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos). Of.R\$424,84; Est.R\$120,74; IpeSP.R\$89,44; Sin/SP.R\$22,36; TJ/SP.R\$22,36. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Av.11 / M. 23.819 – (*distribuição de propriedade*). Em 31 de dezembro de 2014. Procedo esta averbação para constar que a propriedade do domínio útil do imóvel objeto desta matrícula está assim distribuída: 1) parte ideal correspondente a 6/24 (seis inteiros e vinte e quatro avos) a **MARIANA GARBELLINI FREZZA**, inscrita no CPF/MF sob nº 396.272.048-03, sendo que a referida parte, encontra-se gravada com direito real de usufruto em favor de Ethel Bulgarelli Garbellini; 2) parte ideal correspondente a 6/24 (seis inteiros e vinte e quatro avos) a **PERCY GARBELLINI FREZZA**, inscrito no CPF/MF sob nº 396.272.058-85, sendo que a referida parte, encontra-se gravada com direito real de usufruto em favor de Ethel Bulgarelli Garbellini, e 3) parte ideal correspondente a 12/24 (doze inteiros e vinte e quatro avos) **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27, casada com **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, sendo que 1/24 (um inteiro e vinte e quatro avos) da referida parte, pertence exclusivamente a varoa, por se tratar de aquisição a título de herança, e 11/24 (onze inteiros e vinte e quatro avos) pertencente ao casal, por se tratar de aquisição a título oneroso. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 107.314, em 17 de dezembro de 2014. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

R.12 / M. 23.819 - (*doação*). Em 11 de maio de 2015. Pela Escritura Pública de Doação com Reserva do Direito Real de Usufruto lavrada em 28 de fevereiro de 2014, nas notas do Tabelião desta cidade, livro nº 389, páginas 233/238, os co-proprietários, **ÉRIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, portadora do RG nº 21.966.000-1/SSPSP e seu marido **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, portador do RG nº 18.141.503-3/SSPSP, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Carlos Bianco nº 137, Jardim Gabriela, já qualificados, **DOARAM** parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, avaliada em R\$29.400,00 (vinte e nove mil e quatrocentos reais), à suas filhas: 1) **MARINA GARBELLINI KAMENSEK**, brasileira, solteira, menor absolutamente incapaz, estudante, portadora do RG nº 50.157.273-9/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 350.822.858-40; 2) **STELA GARBELLINI KAMENSEK**, brasileira, solteira, menor absolutamente incapaz, estudante, portadora do RG nº 57.384.976-6/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 364.120.108-07, e 3) **AMÁLIA GARBELLINI KAMENSEK**, brasileira, solteira, menor absolutamente incapaz, estudante, portadora do RG nº 57.384.924-9/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 385.661.208-41, todas residentes e domiciliadas nesta cidade, na Rua Carlos Bianco nº 137, Jardim Gabriela, em partes iguais a cada uma. "Emitida a DOI". Valor venal relativo à nua propriedade = R\$30.484,12 (trinta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos). Of.R\$499,89; Est.R\$142,08; IpeSP.R\$105,24; Sin/SP.R\$26,31; TJ/SP.R\$26,31; ISS.R\$24,99. O Escrevente Substituto, fradel (José Luis da Silva Laurenti).

...continua no verso...

MATRÍCULA
23.819FICHA
03 vº

R.13 / M. 23.819 - (reserva de usufruto com cláusula de acréscimo). Em 11 de maio de 2015. Pela mesma escritura referida no R.12, os doadores, **ÉRIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK** e seu marido **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, já qualificados, reservaram para si o **direito real de usufruto** sobre **parte ideal correspondente a 50%** (cinquenta por cento) do **domínio útil** do imóvel objeto desta matrícula, sendo que, no caso de falecimento de qualquer um deles, usufrutuários, sua parte no direito real ficará acrescida ao quinhão do supérstite. **Valor atribuído ao usufruto = R\$14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais). **Valor venal relativo ao usufruto = R\$15.242,06** (quinze mil duzentos e quarenta e dois reais e seis centavos). Of.R\$448,25; Est.R\$127,40; IpeSP.R\$94,37; Sin/SP.R\$23,59; TJ/SP.R\$23,59; ISS.R\$22,41. O Escrevente Substituto, *fradel* (José Luis da Silva Laurenti).....

Av.14 / M. 23.819 - (distribuição de propriedade): Em 11 de maio de 2015. Procedo esta averbação para constar que a propriedade do **domínio útil** do imóvel objeto desta matrícula está assim distribuída: **1)** parte ideal correspondente a **6/24** (seis inteiros e vinte e quatro avos) a **MARIANA GARBELLINI FREZZA**, inscrita no CPF/MF sob nº 396.272.048-03, sendo que a referida parte, encontra-se **gravada com direito real de usufruto** em favor de Ethel Bulgarelli Garbellini; **2)** parte ideal correspondente a **6/24** (seis inteiros e vinte e quatro avos) a **PERCY GARBELLINI FREZZA**, inscrito no CPF/MF sob nº 396.272.058-85, sendo que a referida parte, encontra-se **gravada com direito real de usufruto** em favor de Ethel Bulgarelli Garbellini; **3)** parte ideal correspondente a **4/24** (quatro inteiros e vinte e quatro avos) a **MARINA GARBELLINI KAMENSEK**, inscrita no CPF/MF sob nº 350.822.858-40, sendo que a referida parte, encontra-se **gravada com direito real de usufruto** em favor de Érika Bulgarelli Garbellini Kamensek e seu marido Fernando Pereira Kamensek; **4)** parte ideal correspondente a **4/24** (quatro inteiros e vinte e quatro avos) a **STELA GARBELLINI KAMENSEK**, inscrita no CPF/MF sob nº 364.120.108-07, sendo que a referida parte, encontra-se **gravada com direito real de usufruto** em favor de Érika Bulgarelli Garbellini Kamensek e seu marido Fernando Pereira Kamensek, e **5)** parte ideal correspondente a **4/24** (quatro inteiros e vinte e quatro avos) a **AMÁLIA GARBELLINI KAMENSEK**, inscrita no CPF/MF sob nº 385.661.208-41, sendo que a referida parte, encontra-se **gravada com direito real de usufruto** em favor de Érika Bulgarelli Garbellini Kamensek e seu marido Fernando Pereira Kamensek. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 108.528, em 24 de abril de 2015. O Escrevente Substituto, *fradel* (José Luis da Silva Laurenti).....



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 19 de março de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Francely Chevalier, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Defiro a penhora dos imóveis como requerido.

Serve a presente como termo ao CRI para que averbe a penhora na matrícula dos imóveis.

Diga o credor em 5 dias se pretende avaliação dos bens.

Int.

São Paulo, 19 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0102/2019, foi disponibilizado na página 89/98 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora dos imóveis como requerido. Serve a presente como termo ao CRI para que averbe a penhora na matrícula dos imóveis. Diga o credor em 5 dias se pretende avaliação dos bens. Int."

SÃO PAULO, 21 de março de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DE SÃO PAULO/SP**

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda. e outros

PJ AIZA: 10075 (GPPS)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo para requerer a

1/2) AVERBAÇÃO DAS PENHORAS VIA ARISP; E

2/2) EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO

Em atenção ao despacho de fls. 366, ressalta-se que as averbações de penhora, a serem realizadas no estado de São Paulo, são feitas exclusivamente via sistema ARISP.

É o disposto no Comunicado CG nº 1.328 de 2013¹, em decorrência do Provimento nº 30 de 2011², disponibilizado no DJE em 19.12.11. Este último dispõe que toda comunicação de averbação de penhora e pesquisa de titularidade de imóveis, deve ser encaminhada exclusivamente via sistema, veja-se:

Art. 1º, Provimento 30/2011 – As **penhoras** determinadas por Juízos do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, que incidirem sobre **imóveis situados no Estado**, deverão ser comunicadas aos respectivos Oficiais de Registro de Imóvel, para averbação, **exclusivamente através do sistema denominado ‘penhora online’, vedada, para esse fim, a expedição de certidões ou mandados em papel.**

Portanto, tendo em vista a necessidade de encaminhamento do termo de penhora via sistema ARISP, informa o e-mail para envio das custas de averbação das penhoras:

¹<http://www.tjsp.jus.br/Corregedoria/Comunicados/Comunicado?codigoComunicado=4858>, acesso em 02.04.19

²<https://www.extrajudicial.tjsp.jus.br/pexPtl/visualizarDetalhesPublicacao.do?cdTipopublicacao=3&nuSeqpublicacao=38>, acesso em 02.04.19.



E-mail: *giovany.souza@aiz.adv.br;*

Advogado responsável: *Giovany Pizzatto Passos de Souza, O.A.B./PR 81.526*

Telefone: *(41) 99996-1912*

Por fim, requer-se a expedição de carta precatória para a comarca de Batatais/SP, para a avaliação dos imóveis penhorados, descritos em fls. 349-365.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 03 de Abril de 2019.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de termo de penhora.

Nada Mais. São Paulo, 22 de abril de 2019. Eu, ____, Evandro Koga, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em **22 de abril de 2019**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Francely Chevalier, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Efetue-se Arisp.

Int.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0161/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Efetue-se Arisp. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 22 de abril de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0161/2019, foi disponibilizado na página 63/68 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Vistos. Efetue-se Arisp. Int."

SÃO PAULO, 23 de abril de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Em São Paulo, aos 22 de abril de 2019, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, que BANCO VOLKSWAGEN S/A, CNPJ 59.109.165/0001-49, move em face de AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ 44.944.635/0001-12; PERCY GARBELLINI, CPF 015.068.468-15; ERIKA BULGARELLI GARBELLINA KAMENSEK, CPF 164.010.048-27; FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, CPF 138.769.468-59; e ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, CPF 167.093.098-00, lavro o presente **TERMO DE PENHORA dos seguintes bens imóveis: matrícula nº 19.267** [Um terreno, situado nesta cidade e comarca de Batatais-SP, na Rua G-02, consistente do lote "05" da quadra "03" do loteamento denominado "Parque Residencial Gabriela", (...)], do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP, do qual foi nomeada depositária ERIKA BULGARELLI GARBELLINA KAMENSEK, CPF 164.010.048-27; **matrícula nº 23.819** [Um terreno, situado nesta cidade e comarca de Batatais, na Avenida Doutor Chiquinho Arantes, lado par, com a seguinte descrição perimétrica (...)], do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP, do qual foi nomeada depositária ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, CPF 167.093.098-00 e PERCY GARBELLINI, CPF 015.068.468-15; **matrícula nº 10.783** [um lote de terreno, situado nesta cidade e comarca de Batatais/SP, no local denominado Cachoeira dos Cayapós, consistente do lote nº 01 da quadra I (i) com frente para a rua II-8, e que mede:(...)] do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP, do qual foram nomeados depositários PERCY GARBELLINI, CPF 015.068.468-15; ERIKA BULGARELLI GARBELLINA KAMENSEK, CPF 164.010.048-27; e ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, CPF 167.093.098-00; **matrícula nº 9.797** [um terreno foreiro, situado nesta cidade e comarca de Batatais, com frente para a rua Ana Luiza, lado ímpar, e que mede (...)] do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP, do qual foi nomeada depositária AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ 44.944.635/0001-12. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao(à) exequente de foi realizada a solicitação eletrônica de averbação das penhoras (Protocolos PH000274011, PH000274035 PH000274037, PH000274041). Se em termos, o boleto para pagamento será enviado ao e-mail: aiz@aiz.adv.br. Caso o boleto não seja recebido em quinze dias, entrar em contato com o cartório para verificar o ocorrido, informando o protocolo acima.

Nada Mais. São Paulo, 28 de junho de 2019. Eu, ____, Francely Chevalier, Coordenador.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	28/06/2019
Solicitante:	FRANCELY CHEVALIER
Nº do Processo:	1063488-15.2014.8.26.0100
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000274011	Batatais - 01º Cartório

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	28/06/2019
Solicitante:	FRANCELY CHEVALIER
Nº do Processo:	1063488-15.2014.8.26.0100..
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000274035	Batatais - 01º Cartório

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	28/06/2019
Solicitante:	FRANCELY CHEVALIER
Nº do Processo:	1063488-15.2014.8.26.0100-
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000274041	Batatais - 01º Cartório

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	28/06/2019
Solicitante:	FRANCELY CHEVALIER
Nº do Processo:	1063488-15.2014.8.26.0100...
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000274037	Batatais - 01º Cartório

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, deixei de solicitar penhora dos imóveis cadastrados nas matrículas n. 23.819 e 9.797 pelos motivos a seguir expostos: 1) M. 23.819 – de acordo com a certidão de matrícula de fls. 360/365 (desatualizada), o domínio útil pertence a Mariana, Percy, Marina, Stela e Amália, cabendo a Ethel e Érika (co-executados) apenas o usufruto do imóvel (R.9, R.10, Av.11 e R.12); 2) M.9.797 – de acordo com a certidão de matrícula de fls. 349 (desatualizada e aparentemente incompleta), o domínio direto pertence ao Município de Batatais (Av.02). Assim, consulto V.Exa. em como proceder. Nada Mais. São Paulo, 28 de junho de 2019. Eu, ____, Francely Chevalier, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0266/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao(à) exequente de foi realizada a solicitação eletrônica de averbação das penhoras (Protocolos PH000274011, PH000274035 PH000274037, PH000274041). Se em termos, o boleto para pagamento será enviado ao e-mail: aiz@aiz.adv.br. Caso o boleto não seja recebido em quinze dias, entrar em contato com o cartório para verificar o ocorrido, informando o protocolo acima."

Do que dou fé.
São Paulo, 1 de julho de 2019.

Luciano Da Silva Mota



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 1 de julho de 2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Francely Chevalier, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Diga o autor em 15 dias, ante a certidão retro.

Int.

São Paulo, 01 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0269/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diga o autor em 15 dias, ante a certidão retro. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 2 de julho de 2019.

Luciano Da Silva Mota

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2019, foi disponibilizado na página 90/95 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Ciência ao(à) exequente de foi realizada a solicitação eletrônica de averbação das penhoras (Protocolos PH000274011, PH000274035 PH000274037, PH000274041). Se em termos, o boleto para pagamento será enviado ao e-mail: aiz@aiz.adv.br. Caso o boleto não seja recebido em quinze dias, entrar em contato com o cartório para verificar o ocorrido, informando o protocolo acima."

SÃO PAULO, 2 de julho de 2019.

Luciano Da Silva Mota
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0269/2019, foi disponibilizado na página 525/533 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o autor em 15 dias, ante a certidão retro. Int."

SÃO PAULO, 3 de julho de 2019.

Luciano Da Silva Mota
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – ESTADO DE SÃO PAULO.

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADA: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

Ficha Interna AIZA: 10075 (BCBE)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para

1/2) MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 380;

2/2) REQUERER AVERBAÇÃO DAS PENHORAS VIA ARISP;

Com o seguinte teor:

Fls. 380 - Certifico e dou fé que, deixei de solicitar penhora dos imóveis cadastrados nas matrículas n. 23.819 e 9.797 pelos motivos a seguir expostos: 1) M. 23.819 – de acordo com a certidão de matrícula de fls. 360/365 (desatualizada), o domínio útil pertence a Mariana, Percy, Marina, Stela e Amália, cabendo a Ethel e Érika (co-executados) apenas o usufruto do imóvel (R.9, R.10, Av.11 e R.12); 2) M.9.797 – de acordo com a certidão de matrícula de fls. 349 (desatualizada e aparentemente incompleta), o domínio direto pertence ao Município de Batatais (Av.02). Assim, consulto V.Exa. em como proceder. Nada Mais. São Paulo, 28 de junho de 2019. Eu, ____, Francely Chevalier, Coordenador.

Portanto, considerando que não constitui interesse deste **EXEQUENTE** possibilitar interferência de terceiros no processo, bem como eternizar a discussão, informo que desiste da penhora sobre os imóveis de matrícula 23.819 e 9.797.

Todavia, requer-se que em relação aos outros dois imóveis indicados, de matrícula 10.783 e 19.267, ocorra a averbação.

Portanto, tendo em vista a necessidade de encaminhamento do termo de penhora via sistema ARISP, informa o e-mail para envio das custas de



averbação das penhoras sobre as matrículas de matrícula 10.783 e 19.267:

E-mail: *bruno.cachuba@aiz.adv.br;*

Advogado responsável: *Bruno Cachuba Bertelli, O.A.B./PR 51.689*

Telefone: *(41) 99892-0064*

Por fim, requer-se a expedição de carta precatória para a comarca de Batatais/SP, para a avaliação dos imóveis penhorados, descritos em fls. 349-365.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 11 de julho de 2019

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro Do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em **15 de julho de 2019**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Francely Chevalier, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Homologo a desistência da penhora.

Efetue-se Arisp.

Int.

São Paulo, 15 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Homologo a desistência da penhora. Efetue-se Arisp. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 17 de julho de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2019, foi disponibilizado na página 90/95 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo a desistência da penhora. Efetue-se Arisp. Int."

SÃO PAULO, 17 de julho de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao(à) exequente sobre a nota devolutiva anexa.

Nada Mais. São Paulo, 23 de julho de 2019. Eu, ____, Francely Chevalier, Coordenador.

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE BATATAIS - SP**

Av. Manoel Furtado, 66 - Centro - E-mail: cribatatais@gmail.com
Telefones: (16) 3661-0500 / (16) 3662-2658 / (16) 3662-5826 / (16) 3662-2971
Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

NOTA DE DEVOLUÇÃO - PROTOCOLO Nº 123.933

Data da Prenotação: 28/06/2019

Título: MANDADO

Apresentante: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO COMARCA DE SAO PAULO
Não há nota de devolução anterior para este protocolo

O título acima referido não pôde ser registrado/averbado, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Foram protocoladas três certidões de penhora online: 123.933 (protocolo de penhora online PH000274041); 123.930 (protocolo de penhora online PH000274035), e 123.932 (protocolo de penhora online PH000274037).

Todas elas oriundas do Processo 1063488-15.2014.8.26.0100 da 5ª Vara Cível de São Paulo, Capital. As partes são as mesmas, o valor e o imóvel são os mesmos. A única diferença é o depositário em cada uma das certidões. Da forma como apresentadas as certidões, surge a questão de saber de são três penhoras diferentes, ou se trata-se de uma única penhora. Para evitar equívoco no lançamento das averbações das penhoras (três?), e inclusive quanto à cobrança de custas e emolumentos, solicita-se esclarecer se realmente são três penhoras diferentes, que serão todas averbadas na matrícula, ou se trata-se de penhora única, sendo todos os depositários referentes a uma única penhora.

ATENÇÃO: documentos anexos ao título, tais como - carnê do iptu, guia do itbi, documentos pessoais (RG/CPF/Certidões) e etc..., deverão ser reapresentados com o título, sob pena de nova devolução.

O título encontra-se prenotado sob nº 123.933 e terá prioridade em face de títulos contraditórios até o dia 28/07/2019 (art. 12 da Lei Federal nº 6.015/73). O exame do título, que resultou nas exigências acima, é válido apenas até o vencimento da prenotação. Reapresentado após esse prazo, será feito novo exame, que poderá ou não ter novas exigências, em razão de alterações legislativas ou de outras circunstâncias relevantes supervenientes. A juntada de novos documentos também poderá ensejar novas exigências relativas aos mesmos.

Batatais/SP, 08 de julho de 2019

LUCIANO LOPES PASSARELLI - OFICIAL

Não retire esta nota. Ela facilita o registro do título

RECIBO

Declaro haver recebido em devolução o título referido neste protocolo.

Valor retido da prenotação: R\$ 0,00

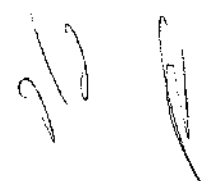
Nome: _____ Doc.: _____

Endereço: _____

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

IMPORTANTE:

Não se conformando com as exigências, a parte interessada poderá requerer a suscitação de dívida para o MM. Juiz decidir, na forma dos artigos 198 e seguintes da Lei Federal nº 6.015/73.



Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: São Paulo

Foro: Central

Vara: 5 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: CRISTIANE CROVADOR VICENTINI

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1063488-15.2014.8.26.0100...

Exequente(s)

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

CNPJ: 59.109.165/0001-49

Executado(a, os, as)

AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

CNPJ: 44.944.635/0001-12

PERCY GARBELLINI

CPF: 015.068.468-15

FERNANDO PEREIRA KAMENSEK

CPF: 138.769.468-59

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

CPF: 167.093.098-00

ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK

CPF: 164.010.048-27

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 3.171.181,46

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000274037

Comarca: Batatais

Endereço do imóvel: lote de terreno, denominado Cachoeira dos Cayapós, Lote 1, quadra I, de frente para a Rua II-8

Bairro:

Município: Batatais

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 10783

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BATATAIS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 22/4/2019

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Alberto Ivan Zakidalski

Telefone para contato: (41)3020-0900

E-mail: aiz@aiz.adv.br

Número OAB: 285218

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 28/06/2019 13:27:09

Emitido por: FRANCELY CHEVALIER

Cargo: Escrivã Judicial

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: São Paulo

Foro: Central

Vara: 5 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: CRISTIANE CROVADOR VICENTINI

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 1063488-15.2014.8.26.0100..

Exequente(s)

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

CNPJ: 59.109.165/0001-49

Executado(a, os, as)

AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

CNPJ: 44.944.635/0001-12

ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK

CPF: 164.010.048-27

FERNANDO PEREIRA KAMENSEK

CPF: 138.769.468-59

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

CPF: 167.093.098-00

PERCY GARBELLINI

CPF: 015.068.468-15

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 3.171.181,46

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000274035

Comarca: Batatais

Endereço do imóvel: Lote de Terreno denominado Cachoeira dos Cayapós, lote 1, quadra I, de frente para a Rua II-8

Bairro:

Município: Batatais

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 10783

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BATATAIS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 22/4/2019

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: PERCY GARBELLINI

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: PERCY GARBELLINI

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: Alberto Ivan Zakidalski

Telefone para contato: (41)3020-0900

E-mail: aiz@aiz.adv.br

Número OAB: 285218

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 28/06/2019 13:21:41

Emitido por: FRANCELY CHEVALIER

Cargo: Escrivã Judicial

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, solicitei reenvio da constrição com as alterações necessárias para continuidade do procedimento de averbação da penhora. Nada Mais. São Paulo, 23 de julho de 2019. Eu, ____, Francely Chevalier, Coordenador.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	28/06/2019
Solicitante:	FRANCELY CHEVALIER
Nº do Processo:	1063488-15.2014.8.26.0100...
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000274037	Batatais - 1º Cartório

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	28/06/2019
Solicitante:	FRANCELY CHEVALIER
Nº do Processo:	1063488-15.2014.8.26.0100-
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000274041	Batatais - 1º Cartório

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	28/06/2019
Solicitante:	FRANCELY CHEVALIER
Nº do Processo:	1063488-15.2014.8.26.0100..
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000274035	Batatais - 1º Cartório

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0305/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao(à) exequente sobre a nota devolutiva anexa."

Do que dou fé.
São Paulo, 24 de julho de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2019, foi disponibilizado na página 539/552 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Cláudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Ciência ao(à) exequente sobre a nota devolutiva anexa."

SÃO PAULO, 25 de julho de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATIAS – ESTADO DE SÃO PAULO/SP.

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADA: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

Ficha Interna AIZA: 33702 (BCBE)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece

PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Sobre a nota devolutiva emitida pelo CRI de Batatis/SP:

----- (10) 3002-2028 / (10) 3002-3020 / (10) 3002-2971
Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

NOTA DE DEVOLUÇÃO - PROTOCOLO Nº 123.933

Data da Prenotação: 28/06/2019
Título: MANDADO
Apresentante: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO
Não há nota de devolução anterior para este protocolo

O título acima referido não pôde ser registrado/averbado, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Foram protocoladas três certidões de penhora online: 123.933 (protocolo de penhora online PH000274041); 123.930 (protocolo de penhora online PH000274035), e 123.932 (protocolo de penhora online PH000274037).

Todas elas oriundas do Processo 1063488-15.2014.8.26.0100 da 5ª Vara Cível de São Paulo, Capital. As partes são as mesmas, o valor e o imóvel são os mesmos. A única diferença é o depositário em cada uma das certidões. Da forma como apresentadas as certidões, surge a questão de saber de são três penhoras diferentes, ou se trata-se de uma única penhora. Para evitar equívoco no lançamento das averbações das penhoras (três?), e inclusive quanto à cobrança de custas e emolumentos, solicita-se esclarecer se realmente são três penhoras diferentes, que serão todas averbadas na matrícula, ou se trata-se de penhora única, sendo todos os depositários referentes a uma única penhora.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, amparada em Termo de Confissão de Dívida nº 10000166, no valor de **R\$ 1.415.018,856**. Expedido Carta Precatória à Comarca de Batatais/SP, efetivou-se a citação da **EXECUTADA**, conforme fls. 44. Em seguida, ante o não pagamento espontâneo do débito no prazo devido, teve início a execução forçada para adimplemento do débito.

O **EXEQUENTE** indicou à penhora do imóvel de Matrícula nº 18.252 do CRI de Batatais/SP. O pedido foi deferido, porém, este **EXEQUENTE** manifestou posteriormente sua desistência, em razão da concomitância de

pedido de penhora sobre este mesmo imóvel, em outra execução proposta pelo **EXEQUENTE**, nos autos de nº 1008361-55.2014.8.26.0565 da 3ª VC de São Caetano do Sul/SP.

Requerida a penhora de créditos de IPI existentes da **EXECUTADA**, em posse da Volkswagen do Brasil Ltda, este pedido foi deferido, entretanto, em resposta, a referida empresa esclareceu sobre a inexistência de crédito, haja vista que a totalidade do crédito já teria sido depositada na outra ação de Execução proposta pelo **EXEQUENTE** (fls. 295/296).

Em ato seguinte, o **EXEQUENTE** deduziu pedido para que houvesse a penhora sobre os imóveis de 19.267; 23.819; 10.783 e 9.797. Porém, a partir da certidão de fls. 380, restou constatado que os imóveis de matrícula 9.797 e 23.819 não pertenciam mais aos **EXECUTADOS**, motivo pelo qual o **EXEQUENTE** requereu a sua desistência (fls. 386/387).

Nesta mesma manifestação, informou o seu interesse na penhora sobre os imóveis de matrícula 10.783 e 19.267.

Ocorre que, recentemente, o CRI de Batatais, exarou nota devolutiva, manifestando dúvida quanto a realização da penhora sobre as referidas matrículas.

Pois bem, em razão desta dúvida, este **EXEQUENTE** comparece perante este Juízo para prestar os seguintes esclarecimentos.

DOS ESCLARECIMENTOS QUANTO ASO BENS A SEREM PENHORADOS E DOS SEUS DEPOSITÁRIOS

Conforme já exposto, o CRI de Batais emitiu nota devolutiva sob os seguintes fundamentos:

Fls. 392 - *Foram protocoladas três certidões de penhora online: 123.933 (protocolo de penhora online PH000274041); 123.930 (protocolo de penhora online PH000274035), e 123.932 (protocolo de penhora online PH000274037)*

Todas elas oriundas do Processo 1063488-15.2014.8.26.0100 da 5ª Vara Cível de São Paulo, Capital. As partes são as mesmas, o valor e o imóvel são os mesmos. A única diferença é o depositário em cada uma das certidões. Da forma como apresentadas as certidões, surge a questão de saber se são três penhoras diferentes, ou se trata-se de uma única penhora. Para evitar equívoco no lançamento das averbações das penhoras (três?), e inclusive quanto à cobrança de custas e emolumentos, solicita-se esclarecer se realmente são três penhoras

diferentes, que serão todas averbadas na matrícula, ou se trata-se de penhora única, sendo todos os depositários referentes a um única penhora.

De fato, houve algum equívoco, quando ao envio de solicitação de penhora dos imóveis de matrícula 19.267 e 10.783, através do sistema ARISP.

Pois bem, para que não paire qualquer dúvida, **cumpre informar que se trata de uma única penhora** sobre os referidos imóveis. A referida penhora tem como lastro a mesma dívida, sendo que os devedores são solidários entre si.

O único fator e de relevante importância **é o percentual** de propriedade que cada devedor ostenta. Senão vejamos:

Matrícula nº 10.783 – CRI de Batatais/SP

50% - PERCY GARBELLINI, CPF 015.068.468-15

25% - ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, CPF 167.093.098-00,

25%- ERIKA BULGARELLI GARBELLINA KAMENSEK, CPF 164.010.048-27;

Matrícula nº 23.819 – CRI de Batatais/SP

50% - ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, CPF 167.093.098-00,

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se **a retificação da ordem de penhora** pelo sistema ARISP, esclarecendo que se trata **de uma única penhora sobre os referidos imóveis**, e que a referida penhora tem como lastro a mesma dívida, sendo que os devedores são solidários entre si.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 5 de agosto de 2019

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro Do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em **9 de agosto de 2019**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Francely Chevalier, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Retifique-se a penhora como requerido.

Int.

São Paulo, 09 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0343/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Retifique-se a penhora como requerido. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 12 de agosto de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0343/2019, foi disponibilizado na página 92/107 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Vistos. Retifique-se a penhora como requerido. Int."

SÃO PAULO, 13 de agosto de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda**

Em São Paulo, aos 09 de setembro de 2019, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, que BANCO VOLKSWAGEN S/A, CNPJ 59.109.165/0001-49, move em face de AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ 44.944.635/0001-12; PERCY GARBELLINI, CPF 015.068.468-15; ERIKA BULGARELLI GARBELLINA KAMENSEK, CPF 164.010.048-27; FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, CPF 138.769.468-59; e ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, CPF 167.093.098-00, lavro o presente **TERMO DE PENHORA dos seguintes bens imóveis: matrícula nº 19.267** [*Um terreno, situado nesta cidade e comarca de Batatais-SP, na Rua G-02, consistente do lote "05" da quadra "03" do loteamento denominado "Parque Residencial Gabriela", (...)*]; e **matrícula nº 10.783** [*um lote de terreno, situado nesta cidade e comarca de Batatais/SP, no local denominado Cachoeira dos Cayapós, consistente do lote nº 01 da quadra I (i) com frente para a rua II-8, e que mede:(...)*] ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP, dos quais foram nomeados depositários AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ 44.944.635/0001-12; PERCY GARBELLINI, CPF 015.068.468-15; ERIKA BULGARELLI GARBELLINA KAMENSEK, CPF 164.010.048-27; FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, CPF 138.769.468-59; e ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, CPF 167.093.098-00. Os depositários não podem abrir mão dos bens depositados sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao(à) exequente de foi realizada a solicitação eletrônica de averbação da penhora (Protocolo PH000290318). O boleto para pagamento será enviado ao e-mail informado.

Nada Mais. São Paulo, 03 de outubro de 2019. Eu, ____,
 Cristiane Crovador Vicentini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0412/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao(à) exequente de foi realizada a solicitação eletrônica de averbação da penhora (Protocolo PH000290318). O boleto para pagamento será enviado ao e-mail informado."

Do que dou fé.
São Paulo, 4 de outubro de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0412/2019, foi disponibilizado na página 75/88 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Ciência ao(à) exequente de foi realizada a solicitação eletrônica de averbação da penhora (Protocolo PH000290318). O boleto para pagamento será enviado ao e-mail informado."

SÃO PAULO, 7 de outubro de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CIVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Autos nº: 1063488-15.2014.8.26.0100

Exequente: Banco Volkswagen S/A

Executada: Auba Automóveis Batatais Ltda

PJ AIZA: 10075 [RGRN]

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem respeitosamente perante este Juízo, **em atenção ao ato ordinatório de fls. 413**, para requerer

JUNTADA DE COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO

Das custas para averbação de penhora, online, via sistema ARISP, referente ao protocolo PH000290318, vide documento em anexo.

Assim requer-se seja aguardada a averbação da penhora, e juntada das certidões de matrícula atualizadas a estes autos, para o prosseguimento do feito.

Por fim, requer-se sejam as intimações publicadas sempre em nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218, sob pena de nulidade**, nos termos do Art. 272 § 2º CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 17 de outubro de 2019.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

ANEXO

*Guia e comprovante de recolhimento de custas: **averbação de penhora online, via sistema Arisp***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/10/2019 às 11:57, sob o número WJMJ19416156205. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código r10sjv1



Banco Itaú S.A. | 341-7

RECIBO DO PAGADOR

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 26/10/2019	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista AV PAULISTA 1776 ANDAR 15 BELA VISTA SAO PAULO SP 01310-200						
Data do documento 16/10/19	No. Do documento 10105190	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 16/10/19	Nosso Número 176/10105190-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.646,98	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000290318 Prenotacao: 124881 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: BANCO VOLKSWAGEN S.A. CNPJ/CPF - 59109165000149 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.76106 10519.090343 90189.370001 6 80540000164698

Local de Pagamento EM QUALQUER BANCO OU CORRESP. NAO BANCARIO					Vencimento 26/10/2019	
Beneficiário REGISTRADORES.ORG.BR CNPJ 69.287.639/0001-04					Agência/Código Beneficiário 0349/01893-7	
Data do documento 16/10/19	No. Do documento 10105190	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 16/10/19	Nosso Número 176/10105190-9	
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 1.646,98	
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. Protoc: PH000290318 Prenotacao: 124881 CAIXA: Nao receber o pagamento apos o vencimento. CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(-) Descontos/Abatimento	
					(+) Mora/Multa	
					(-) Valor Cobrado	
Pagador: BANCO VOLKSWAGEN S.A. CNPJ/CPF - 59109165000149 Endereço: AV PAULISTA 1776 ANDAR 15, 01310-200 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:						

Ficha de Compensação
Autenticação Mecânica





Cobrança / Títulos

16/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 16:42:13
300703007 0077

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI &
AGENCIA: 3007-4 CONTA: 123.002-6

ITAU UNIBANCO S.A.

34191761061051909034390189370001680540000164698

BENEFICIARIO:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

NOME FANTASIA:

ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP

CNPJ: 69.287.639/0001-04

PAGADOR:

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

CNPJ: 59.109.165/0001-49

NR. DOCUMENTO	101.612
DATA DE VENCIMENTO	26/10/2019
DATA DO PAGAMENTO	16/10/2019
VALOR DO DOCUMENTO	1.646,98
VALOR COBRADO	1.646,98

NR.AUTENTICACAO 0.6B9.9DF.ED9.0FA.FC0

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: JB396007 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/10/2019 às 11:57, sob o número WJMJ19416156205. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código r1osjvq1

REGISTRO DE IMÓVEIS

livro N.º 2 -RG-

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 01

MATRÍCULA N.º 10.783

DATA - 22 - de outubro de 1.985 . - .

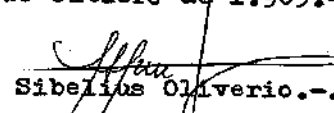
IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Batatais, no local denominado CACHOEIRA DOS CAYAPÓS, consistente do lote nº 01 da quadra I (i) com frente para a rua II-8, e que mede: 39 mts (trinta e nove metros) de frente para a rua II-8 e Perimetral Leste; 139 mts (cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; 131 mts (cento e trinta e um metros) da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando com a rua II-1; e 42 mts (quarenta e dois metros) na face dos fundos onde confronta com a Avenida Radial Leste, encerrando dito imóvel uma área superficial de 5.753 mts. quadrados.-.

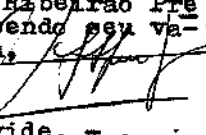
CONTRIBUINTE:- Cadastro Municipal sob nº 12.294.

PROPRIETARIOS:- CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LIMITADA, firma estabelecida nesta cidade na Av. dos Andradas, 421, CGC. mf. 50.430.941/0001-33 com contrato social inicial datado de 03 de agosto de 1981, registro sob nº 74 do Livro A de Pessoas Jurídicas deste cartório.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 916, em maior porção (Loteamento).

Batatais, 22 de Outubro de 1.985.-

Oficial Maior, 
Sibelius Oliverio.-.

R/1.-. POR ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada nas notas do 2º Tabelião local em data de 13 de setembro de 1.985, Livro 200 fls. 152, consta que o imóvel supra descrito foi vendido pela firma Outorgante CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., supra qualificada, por seu representante legal, Dr. Ariovaldo Mariano Gera, brasileiro, casado, advogado, RG. 5.713.278-sp e Cic. 034.474.138/91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Batatais, na Pça. Barão do Rio Branco, 142, ao Outorgado-Comprador, PERCÍO GARBELLINI, brasileiro, empresário, portador do RG. 3.964.887/sp e do Cic. 036.827.068/87, casado sob regime da comunhão universal digo parcial de bens, após a Lei 6515/77 com MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI, brasileira, bancária, RG. nº 5.256.125/sp e Cic. 512.172.878/68, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto, a rua João Nutti, 847, venda esta no valor de cr\$ 489.005, sendo seu valor venal de cr\$ 5.753.000.- Batatais, 22 de outubro de 1985. Su, 
(Sibelius Oliverio) Oficial Maior, datilografei.

Df. 82.800; est. 22.356; apos. 16.560; total de -Oficial: -
R\$-121.716.-guia do dia 22.10.85.-

A Nº 2 - 10.783 - Consta de Requerimento assinado por Percio Garbellini, em 5 de fevereiro de 1988, juntamente com o Auto de Vistoria nº 002/88, expedido pela Prefeitura Municipal de Batatais, em 5 de janeiro de 1988 e Certidão Negativa de Débito - CND nº 761813, expedida pelo IAPAS, Batatais, 29 de dezembro de 1987, que no terreno desta matrícula foi construído um imóvel residencial com a área de 270,00 m2, cujos documentos ficam arquivados neste Cartório...continua no verso...

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 02

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 30 de dezembro de 1996.

R.6 - Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha mencionado na Av.4 desta, foi **PARTILHADO** o imóvel objeto desta matrícula a **PERCY GARBELLINI** - RG.3.292.713/sp e CPF. --- 015.068.468/15, brasileiro, viúvo, comerciante, na proporção de 50% no valor de R\$8.280,29, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** - RG.21.966.068-2/sp e CPF. ---- 167.093.098/00, brasileira, escriturária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** RG.11.638.586/sp e CPF.062.554.338/68, brasileiro e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI** - RG.21.966.000/sp e CPF.164.010.048/ 27, brasileira, solteira, maior, estudante, na proporção de 25% a cada uma, no valor de R\$4.140,14, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Valor venal R\$17.679,68.

O Escrevente:

José Luis da Silva Laurenti
Reabilitado do Oficial

R.7 - Em 30 de abril de 1999.

Por Cédula de Crédito Comercial nº0029/1322/99, emitida em 22 de abril de 1999, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** casada com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 10.784, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, CNPJ.43.073.394/0001-10, com sede em São Paulo-Capital, por sua agência local, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.** - CGC.44.944.635/0001-12, com sede nesta cidade, no valor de R\$43.600,00, com vencimento para 21 de junho de 1999, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 7.719, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 1.478.

O Escrevente:

José Luis da Silva Laurenti
Reabilitado do Oficial

Av.8 - Em 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 12 de setembro de 2.001, é feita a presente averbação para constar que a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, teve sua razão social alterada para **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2.000, publicada no Diário Oficial do Estado, em 13 de fevereiro de 2.001, arquivada em microfilme sob nº 2.003, em 16 de março de 2.001.

O Escrevente:

MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av.9 - Em 25 de setembro de 2.001.

- continua no verso -

Matrícula N.º 10.783

515156574952

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º -02. vº-

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação mencionado na Av.8 desta, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito; autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.17 desta. (Micr. nº 2.139)

O Escrevente: *Marcia Helena M. Corrêa do Nascimento* **MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO**
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av.10 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/7796-6, emitida em 04 de setembro de 2.001, nesta cidade e Certidão de Casamento datada de 05 de agosto de 1999, extraída do termo nº 1.140, fls.146, Lº B-aux-006, expedida pelo Registro Civil local, da qual consta averbada a separação judicial de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão, nos termos do Mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, Dr. José Rodrigues Arimatêa, datado de 04 de agosto de 1999, Processo nº 781/99, conforme sentença proferida pelo mesmo Juízo em 12 de julho de 1999, que transitou em julgado, é feita a presente para constar que o atual estado civil de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão é o de **separados judicialmente**, voltando a separanda a assinar o nome de solteira, ou seja, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.11 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial mencionada na Av.10 desta, **PERCY GARBELLINI; ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, separada judicialmente e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida por AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., já qualificada, no valor de R\$78.594,36, com vencimento para 04 de novembro de 2.002, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.149, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.145.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

Av.12 - Em 12 de agosto de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação datado de 30 de julho de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.11 desta.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.13 - Em 12 de agosto de 2.002.

- continua na ficha 03 -

Matrícula N.º 10.783

515156574952

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE CROVADOR VICENTINI, liberado nos autos em 18/10/2019 às 18:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código lmy3E126.

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL


Ficha Nº 03

MATRÍCULA Nº 10.783

BATATAIS, 12 de agosto de 2.002.

(continuação do R.13)

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/10950, emitida em 18 de junho de 2.002, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**; **ETHEL BULGARELLI GARBE-LLINI** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$80.006,40, com vencimento para 18 de junho de 2.003, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.583, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.351.

O Escrevente:  **Maria Helena da Costa Moques**
Escrevente Substituto

Av.14 - Em 06 de dezembro de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 28 de outubro de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.13 desta. (Micr. nº 2.433)

O Escrevente:  **José Luis Silva Laurenti**
Substituto do Oficial

Av. 15 / M. 10.783 - (separação judicial).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao requerimento outorgado nesta cidade em 15 de agosto de 2005, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** e seu marido, **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR**, separaram-se judicialmente, conforme sentença proferida em 12 de julho de 1999 pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Rodrigues Arimatéa, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 781/99, conforme prova a certidão de casamento expedida em 25 de novembro de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade extraída do termo nº 1.140, livro B-auxiliar nº 006, fls. 146. A separanda voltou a assinar o nome de solteira, ou seja: **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Oficial:


(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 16 / M. 10.783 - (divórcio).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a separação judicial de **ETHEL BULGARELLI**
...continua no verso...

515156574952

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 03v.

MATRÍCULA Nº 10.783

BATATAIS, 26 de agosto de 2005

(...continuação da Av.16...) GARBELLINI foi convertida em divórcio, conforme sentença proferida em 16 de outubro de 2002 pela Excelentíssima Senhora Doutora Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade, regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 1.137/02, conforme prova a mesma certidão de casamento referida na Av. 16.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 17 / M. 10.783 - (casamento).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, filha de Percy Garbellini e de Maria Auxiliadora Bulgarelli Garbellini, contraiu matrimônio em 1º de julho de 2000 com **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, brasileiro, filho de Rudolf Kamensek e de Maria Therezinha Cinquini Pereira Kamensek, tendo adotado o regime de **comunhão parcial de bens**, conforme prova a certidão de casamento expedida em 1º de abril de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, deste Estado, extraída do termo nº 1.600, livro B-Auxiliar nº 006, fls. 012. A contraente passou a assinar **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**. Título prenotado sob nº 62.006, em 29 de julho de 2005.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av.18 / M. 10.783 - (restrições de ordem privada). Em 17 de março de 2011. Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 8.015/73, e revendo o Processo do Loteamento Cachoeira dos Cayapós, arquivado nesta Serventia, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula pesam as seguintes restrições de ordem privada, impostas pela loteadora: a) Nas chácaras, será permitido, somente a construção de uma residência unifamiliar, sendo portanto, proibido o desmembramento do terreno; b) Não construir e explorar qualquer tipo de estabelecimento comercial, tais como hotel, motel, casas de cômodos e similares; c) Não construir e explorar granjas, mangueiros e similares; d) Não construir quadros e campos esportivos com fins de exploração pecuniária, e e) Não dividir o lote em área inferior ao módulo do INCRA, mesmo de fato. Custas: nihil. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli)

Av.19 / M. 10.783 - (transporte de servidão). Em 17 de março de 2011. Procedo esta averbação para constar que o (...continua na ficha 04...)

515156574952

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA

10.783

FICHA

04

Batatais, 17 de março de 2011

(...continuação da Av.19...) imóvel objeto desta matrícula é beneficiado com servidão perpétua de captação de água do poço semi-artesiano, situado no imóvel da matrícula 10.938, conforme consta da Av.35 da matrícula 916. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 89.522, em 16 de março de 2011. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Av.20 / M. 10.783 - (penhora). Em 11 de outubro de 2011. Em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora expedido em 09 de setembro de 2009, pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais desta cidade, nos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 3169/2008, oda. 80 7 05 000055-02, movida pela União, em face de Auba Automóveis Batatais Limitada, já qualificada, procedo esta averbação para constar que foi PENHORADO o imóvel desta matrícula, pertencente à Percy Garbellini, Ethel Bulgarelli Garbellini e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek casada com Fernando Pereira Kamensek, em favor da exequente. Valor da execução = R\$149.836,94 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). Depositário: Percy Garbellini. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 93.200, em 29 de setembro de 2011. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Av.21 / M. 10.783 - (penhora). Em 18 de outubro de 2019. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 03 de outubro de 2019, pelo 5º Ofício Cível da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 10634881520148260100, protocolo de penhora online nº PH000290318, movida pelo Banco Volkswagen S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, em face de 1) Auba Automóveis Batatais Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; 2) Percy Garbellini, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; 3) Ethel Bulgarelli Garbellini, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00; 4) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27, e 5) Fernando Pereira Kamensek, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, procedo esta averbação para constar que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula pertencente a PERCY GARBELLINI, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI e ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, já qualificados, juntamente com o imóvel da matrícula nº 19.267, desta Serventia, em favor do BANCO VOLKSWAGEN S/A. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Valor proporcional: R\$1.585.590,73 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos). Depositários: Percy Garbellini, Ethel Bulgarelli Garbellini e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek. Of. R\$445,01; Est. R\$126,48; Secretaria da Fazenda R\$86,57; Registro Civil R\$23,42; TJ/SP R\$30,54; MP/SP R\$21,36; ISS R\$22,25. Título prenotado sob nº 124.881, em 03 de outubro de 2019. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Selo digital: 1199663310000000029036193.

CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº10783 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais ou ações reipersecutórias além dos aqui relatados, **relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão.** É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fê.

Oficial.....: R\$ 31,68
 Estado.....: R\$ 9,00
 SEFAZ.....: R\$ 6,16
 Reg. Civil...: R\$ 1,67
 Trib. Justiça: R\$ 2,17
 Ao Município.: R\$ 1,58
 Ao Min.Púb...: R\$ 1,52
 Total.....: R\$ 53,78
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA.**

Batatais-SP, 18 de outubro de 2019.

José Luis da Silva Laurenti
 Escrevente Substituto

Certidão de ato praticado protocolo nº: 124881

Controle: 

Página: 0008/0008



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1199663C3000000002903819F

515156574952

REGISTRO DE IMÓVEIS

livro N.º 2 -RG-

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 01

MATRÍCULA N.º 10.783

DATA - 22 - de outubro de 1.985 . - .

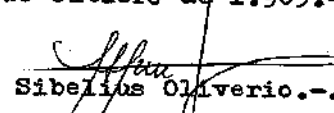
IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Batatais, no local denominado CACHOEIRA DOS CAYAPÓS, consistente do lote nº 01 da quadra I (i) com frente para a rua II-8, e que mede: 39 mts (trinta e nove metros) de frente para a rua II-8 e Perimetral Leste; 139 mts (cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; 131 mts (cento e trinta e um metros) da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando com a rua II-1; e 42 mts (quarenta e dois metros) na face dos fundos onde confronta com a Avenida Radial Leste, encerrando dito imóvel uma área superficial de 5.753 mts. quadrados.-.

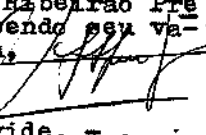
CONTRIBUINTE:- Cadastro Municipal sob nº 12.294.

PROPRIETARIOS:- CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LIMITADA, firma estabelecida nesta cidade na Av. dos Andradas, 421, CGC. mf. 50.430.941/0001-33 com contrato social inicial datado de 03 de agosto de 1981, registro sob nº 74 do Livro A de Pessoas Jurídicas deste cartório.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 916, em maior porção (Loteamento).

Batatais, 22 de Outubro de 1.985.-

Oficial Maior, 
Sibelius Oliverio.-.

R/1.-. POR ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada nas notas do 2º Tabelião local em data de 13 de setembro de 1.985, Livro 200 fls. 152, consta que o imóvel supra descrito foi vendido pela firma Outorgante CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., supra qualificada, por seu representante legal, Dr. Ariovaldo Mariano Gera, brasileiro, casado, advogado, RG. 5.713.278-sp e Cic. 034.474.138/91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Batatais, na Pça. Barão do Rio Branco, 142, ao Outorgado-Comprador, PERCÍO GARBELLINI, brasileiro, empresário, portador do RG. 3.964.887/sp e do Cic. 036.827.068/87, casado sob regime da comunhão universal digo parcial de bens, após a Lei 6515/77 com MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI, brasileira, bancária, RG. nº 5.256.125/sp e Cic. 512.172.878/68, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto, a rua João Nutti, 847, venda esta no valor de cr\$ 489.005, sendo seu valor venal de cr\$ 5.753.000.- Batatais, 22 de outubro de 1985. Su, 
(Sibelius Oliverio) Oficial Maior, datilografei.

Df. 82.800; est. 22.356; apos. 16.560; total de -Oficial: -
R\$-121.716.-guia do dia 22.10.85.-

João Prévide. - .

A Nº 2 - 10.783 - Consta de Requerimento assinado por Percio Garbellini, em 5 de fevereiro de 1988, juntamente com o Auto de Vistoria nº 002/88, expedido pela Prefeitura Municipal de Batatais, em 5 de janeiro de 1988 e Certidão Negativa de Débito - CND nº 761813, expedida pelo IAPAS, Batatais, 29 de dezembro de 1987, que no terreno desta matrícula foi construído um imóvel residencial com a área de 270,00 m2, cujos documentos ficam arquivados neste Cartório...continua no verso...

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 02

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 30 de dezembro de 1996.

R.6 - Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha mencionado na Av.4 desta, foi **PARTILHADO** o imóvel objeto desta matrícula a **PERCY GARBELLINI** - RG.3.292.713/sp e CPF. --- 015.068.468/15, brasileiro, viúvo, comerciante, na proporção de 50% no valor de R\$8.280,29, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** - RG.21.966.068-2/sp e CPF. ---- 167.093.098/00, brasileira, escriturária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** RG.11.638.586/sp e CPF.062.554.338/68, brasileiro e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI** - RG.21.966.000/sp e CPF.164.010.048/ 27, brasileira, solteira, maior, estudante, na proporção de 25% a cada uma, no valor de R\$4.140,14, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Valor venal R\$17.679,68.

O Escrevente:

José Luis da Silva Laurenti
Escriturário de Ofício

R.7 - Em 30 de abril de 1999.

Por Cédula de Crédito Comercial nº0029/1322/99, emitida em 22 de abril de 1999, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** casada com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 10.784, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, CNPJ.43.073.394/0001-10, com sede em São Paulo-Capital, por sua agência local, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.** - CGC.44.944.635/0001-12, com sede nesta cidade, no valor de R\$43.600,00, com vencimento para 21 de junho de 1999, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 7.719, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 1.478.

O Escrevente:

José Luis da Silva Laurenti
Escriturário de Ofício

Av.8 - Em 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 12 de setembro de 2.001, é feita a presente averbação para constar que a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, teve sua razão social alterada para **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2.000, publicada no Diário Oficial do Estado, em 13 de fevereiro de 2.001, arquivada em microfilme sob nº 2.003, em 16 de março de 2.001.

O Escrevente:

MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av.9 - Em 25 de setembro de 2.001.

- continua no verso -

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º -02. vº-

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação mencionado na Av.8 desta, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito; autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.17 desta. (Micr. nº 2.139)

O Escrevente: *Marcia Helena M. Corrêa do Nascimento* **MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO**
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av.10 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/7796-6, emitida em 04 de setembro de 2.001, nesta cidade e Certidão de Casamento datada de 05 de agosto de 1999, extraída do termo nº 1.140, fls.146, Lº B-aux-006, expedida pelo Registro Civil local, da qual consta averbada a separação judicial de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão, nos termos do Mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, Dr. José Rodrigues Arimatéa, datado de 04 de agosto de 1999, Processo nº 781/99, conforme sentença proferida pelo mesmo Juízo em 12 de julho de 1999, que transitou em julgado, é feita a presente para constar que o atual estado civil de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão é o de **separados judicialmente**, voltando a separanda a assinar o nome de solteira, ou seja, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.11 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial mencionada na Av.10 desta, **PERCY GARBELLINI; ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, separada judicialmente e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida por AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., já qualificada, no valor de R\$78.594,36, com vencimento para 04 de novembro de 2.002, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.149, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.145.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

Av.12 - Em 12 de agosto de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação datado de 30 de julho de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.11 desta.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.13 - Em 12 de agosto de 2.002.

- continua na ficha 03 -

Matrícula N.º 10.783

515156574952

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 03

MATRÍCULA Nº 10.783

BATATAIS, 12 de agosto de 2.002.

(continuação do R.13)

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/10950, emitida em 18 de junho de 2.002, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$80.006,40, com vencimento para 18 de junho de 2.003, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.583, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.351.

O Escrevente: *[Assinatura]* **Maria Helena da Costa Moques**
Escrevente Substituto

Av.14 - Em 06 de dezembro de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 28 de outubro de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.13 desta. (Micr. nº 2.433)

O Escrevente: *[Assinatura]* **José Luis Silva Laurenti**
Substituto do Oficial

Av. 15 / M. 10.783 - (separação judicial).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao requerimento outorgado nesta cidade em 15 de agosto de 2005, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** e seu marido, **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR**, separaram-se judicialmente, conforme sentença proferida em 12 de julho de 1999 pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Rodrigues Arimatéa, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 781/99, conforme prova a certidão de casamento expedida em 25 de novembro de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade extraída do termo nº 1.140, livro B-auxiliar nº 006, fls. 146. A separanda voltou a assinar o nome de solteira, ou seja: **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Oficial:

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 16 / M. 10.783 - (divórcio).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a separação judicial de **ETHEL BULGARELLI**
...continua no verso...

515156574952

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 03v.

MATRÍCULA Nº 10.783

BATATAIS, 26 de agosto de 2005

(...continuação da Av.16...) GARBELLINI foi convertida em divórcio, conforme sentença proferida em 16 de outubro de 2002 pela Excelentíssima Senhora Doutora Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade, regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 1.137/02, conforme prova a mesma certidão de casamento referida na Av. 16.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 17 / M. 10.783 - (casamento).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, filha de Percy Garbellini e de Maria Auxiliadora Bulgarelli Garbellini, contraiu matrimônio em 1º de julho de 2000 com **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, brasileiro, filho de Rudolf Kamensek e de Maria Therezinha Cinquini Pereira Kamensek, tendo adotado o regime de **comunhão parcial de bens**, conforme prova a certidão de casamento expedida em 1º de abril de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, deste Estado, extraída do termo nº 1.600, livro B-Auxiliar nº 006, fls. 012. A contraente passou a assinar **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**. Título prenotado sob nº 62.006, em 29 de julho de 2005.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av.18 / M. 10.783 - (restrições de ordem privada). Em 17 de março de 2011.

Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 8.015/73, e revendo o Processo do Loteamento Cachoeira dos Cayapós, arquivado nesta Serventia, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula pesam as seguintes restrições de ordem privada, impostas pela loteadora: a) Nas chácaras, será permitido, somente a construção de uma residência unifamiliar, sendo portanto, proibido o desmembramento do terreno; b) Não construir e explorar qualquer tipo de estabelecimento comercial, tais como hotel, motel, casas de cômodos e similares; c) Não construir e explorar granjas, mangueiros e similares; d) Não construir quadros e campos esportivos com fins de exploração pecuniária, e e) Não dividir o lote em área inferior ao módulo do INCRA, mesmo de fato. Custas: nihil. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli).

Av.19 / M. 10.783 - (transporte de servidão). Em 17 de março de 2011. Procedo esta averbação para constar que o (...continua na ficha 04...)

515156574952

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA

10.783

FICHA

04

Batatais, 17 de março de 2011

(...continuação da Av.19...) imóvel objeto desta matrícula é beneficiado com servidão perpétua de captação de água do poço semi-artesiano, situado no imóvel da matrícula 10.938, conforme consta da Av.35 da matrícula 916. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 89.522, em 16 de março de 2011. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Av.20 / M. 10.783 - (penhora). Em 11 de outubro de 2011. Em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora expedido em 09 de setembro de 2009, pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais desta cidade, nos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 3169/2008, oda. 80 7 05 000055-02, movida pela União, em face de Auba Automóveis Batatais Limitada, já qualificada, procedo esta averbação para constar que foi PENHORADO o imóvel desta matrícula, pertencente à Percy Garbellini, Ethel Bulgarelli Garbellini e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek casada com Fernando Pereira Kamensek, em favor da exequente. Valor da execução = R\$149.836,94 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). Depositário: Percy Garbellini. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 93.200, em 29 de setembro de 2011. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Av.21 / M. 10.783 - (penhora). Em 18 de outubro de 2019. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 03 de outubro de 2019, pelo 5º Ofício Cível da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 10634881520148260100, protocolo de penhora online nº PH000290318, movida pelo Banco Volkswagen S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, em face de 1) Auba Automóveis Batatais Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; 2) Percy Garbellini, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; 3) Ethel Bulgarelli Garbellini, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00; 4) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27, e 5) Fernando Pereira Kamensek, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, procedo esta averbação para constar que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula pertencente a PERCY GARBELLINI, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI e ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, já qualificados, juntamente com o imóvel da matrícula nº 19.267, desta Serventia, em favor do BANCO VOLKSWAGEN S/A. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Valor proporcional: R\$1.585.590,73 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos). Depositários: Percy Garbellini, Ethel Bulgarelli Garbellini e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek. Of. R\$445,01; Est. R\$126,48; Secretaria da Fazenda R\$86,57; Registro Civil R\$23,42; TJ/SP R\$30,54; MP/SP R\$21,36; ISS R\$22,25. Título prenotado sob nº 124.881, em 03 de outubro de 2019. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Selo digital: 1199663310000000029036193.

CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº10783 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais ou ações reipersecutórias além dos aqui relatados, **relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão.** É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fê.

Oficial.....: R\$ 31,68
 Estado.....: R\$ 9,00
 SEFAZ.....: R\$ 6,16
 Reg. Civil...: R\$ 1,67
 Trib. Justiça: R\$ 2,17
 Ao Município.: R\$ 1,58
 Ao Min.Púb...: R\$ 1,52
 Total.....: R\$ 53,78
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA.**

Batatais-SP, 18 de outubro de 2019.

José Luis da Silva Laurenti
 Escrevente Substituto

Certidão de ato praticado protocolo nº: 124881

Controle: 

Dócu. 0008/0008



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1199663C3000000002903819F

515156574952

REGISTRO DE IMÓVEIS

livro N.º 2 -RG-

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 01

MATRÍCULA N.º 10.783

DATA - 22 - de outubro de 1.985 . - .

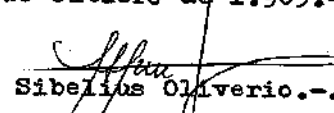
IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Batatais, no local denominado CACHOEIRA DOS CAYAPÓS, consistente do lote nº 01 da quadra I (i) com frente para a rua II-8, e que mede: 39 mts (trinta e nove metros) de frente para a rua II-8 e Perimetral Leste; 139 mts (cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; 131 mts (cento e trinta e um metros) da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando com a rua II-1; e 42 mts (quarenta e dois metros) na face dos fundos onde confronta com a Avenida Radial Leste, encerrando dito imóvel uma área superficial de 5.753 mts. quadrados.-.

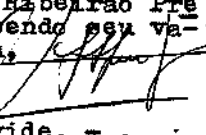
CONTRIBUINTE:- Cadastro Municipal sob nº 12.294.

PROPRIETARIOS:- CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LIMITADA, firma estabelecida nesta cidade na Av. dos Andradas, 421, CGC. mf. 50.430.941/0001-33 com contrato social inicial datado de 03 de agosto de 1981, registro sob nº 74 do Livro A de Pessoas Jurídicas deste cartório.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 916, em maior porção (Loteamento).

Batatais, 22 de Outubro de 1.985.-

Oficial Maior, 
Sibelius Oliverio.-.

R/1.-. POR ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada nas notas do 2º Tabelião local em data de 13 de setembro de 1.985, Livro 200 fls. 152, consta que o imóvel supra descrito foi vendido pela firma Outorgante CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., supra qualificada, por seu representante legal, Dr. Ariovaldo Mariano Gera, brasileiro, casado, advogado, RG. 5.713.278-sp e Cic. 034.474.138/91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Batatais, na Pça. Barão do Rio Branco, 142, ao Outorgado-Comprador, PERCÍO GARBELLINI, brasileiro, empresário, portador do RG. 3.964.887/sp e do Cic. 036.827.068/87, casado sob regime da comunhão universal digo parcial de bens, após a Lei 6515/77 com MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI, brasileira, bancária, RG. nº 5.256.125/sp e Cic. 512.172.878/68, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto, a rua João Nutti, 847, venda esta no valor de cr\$ 489.005, sendo seu valor venal de cr\$ 5.753.000.- Batatais, 22 de outubro de 1985. Su, 
(Sibelius Oliverio) Oficial Maior, datilografei.

Df. 82.800; est. 22.356; apos. 16.560; total de -Oficial: -
R\$-121.716.-guia do dia 22.10.85.-

A Nº 2 - 10.783 - Consta de Requerimento assinado por Percio Garbellini, em 5 de fevereiro de 1988, juntamente com o Auto de Vistoria nº 002/88, expedido pela Prefeitura Municipal de Batatais, em 5 de janeiro de 1988 e Certidão Negativa de Débito - CND nº 761813, expedida pelo IAPAS, Batatais, 29 de dezembro de 1987, que no terreno desta matrícula foi construído um imóvel residencial com a área de 270,00 m2, cujos documentos ficam arquivados neste Cartório...continua no verso...

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 02

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 30 de dezembro de 1996.

R.6 - Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha mencionado na Av.4 desta, foi **PARTILHADO** o imóvel objeto desta matrícula a **PERCY GARBELLINI** - RG.3.292.713/sp e CPF. --- 015.068.468/15, brasileiro, viúvo, comerciante, na proporção de 50% no valor de R\$8.280,29, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** - RG.21.966.068-2/sp e CPF. ---- 167.093.098/00, brasileira, escriturária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** RG.11.638.586/sp e CPF.062.554.338/68, brasileiro e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI** - RG.21.966.000/sp e CPF.164.010.048/ 27, brasileira, solteira, maior, estudante, na proporção de 25% a cada uma, no valor de R\$4.140,14, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Valor venal R\$17.679,68.

O Escrevente:

José Luis da Silva Laurenti
Reabilitado do Oficial

R.7 - Em 30 de abril de 1999.

Por Cédula de Crédito Comercial nº0029/1322/99, emitida em 22 de abril de 1999, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** casada com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 10.784, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, CNPJ.43.073.394/0001-10, com sede em São Paulo-Capital, por sua agência local, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.** - CGC.44.944.635/0001-12, com sede nesta cidade, no valor de R\$43.600,00, com vencimento para 21 de junho de 1999, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 7.719, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 1.478.

O Escrevente:

José Luis da Silva Laurenti
Reabilitado do Oficial

Av.8 - Em 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 12 de setembro de 2.001, é feita a presente averbação para constar que a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, teve sua razão social alterada para **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2.000, publicada no Diário Oficial do Estado, em 13 de fevereiro de 2.001, arquivada em microfilme sob nº 2.003, em 16 de março de 2.001.

O Escrevente:

MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av.9 - Em 25 de setembro de 2.001.

- continua no verso -

Matrícula N.º 10.783

515156574952

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º -02. vº-

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação mencionado na Av.8 desta, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito; autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.17 desta. (Micr. nº 2.139)

O Escrevente: *Marcia Helena M. Corrêa do Nascimento* **MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO**
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av.10 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/7796-6, emitida em 04 de setembro de 2.001, nesta cidade e Certidão de Casamento datada de 05 de agosto de 1999, extraída do termo nº 1.140, fls.146, Lº B-aux-006, expedida pelo Registro Civil local, da qual consta averbada a separação judicial de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão, nos termos do Mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, Dr. José Rodrigues Arimatéa, datado de 04 de agosto de 1999, Processo nº 781/99, conforme sentença proferida pelo mesmo Juízo em 12 de julho de 1999, que transitou em julgado, é feita a presente para constar que o atual estado civil de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão é o de **separados judicialmente**, voltando a separanda a assinar o nome de solteira, ou seja, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.11 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial mencionada na Av.10 desta, **PERCY GARBELLINI; ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, separada judicialmente e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida por AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., já qualificada, no valor de R\$78.594,36, com vencimento para 04 de novembro de 2.002, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.149, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.145.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

Av.12 - Em 12 de agosto de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação datado de 30 de julho de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.11 desta.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.13 - Em 12 de agosto de 2.002.

- continua na ficha 03 -

Matrícula N.º 10.783

515156574952

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE CROVADOR VICENTINI, liberado nos autos em 18/10/2019 às 18:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código v9flX8ST.

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL


Ficha Nº 03

MATRÍCULA Nº 10.783

BATATAIS, 12 de agosto de 2.002.

(continuação do R.13)

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/10950, emitida em 18 de junho de 2.002, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$80.006,40, com vencimento para 18 de junho de 2.003, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.583, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.351.

O Escrevente:  **Maria Helena da Costa Moques**
Escrevente Substituta

Av.14 - Em 06 de dezembro de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 28 de outubro de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.13 desta. (Micr. nº 2.433)

O Escrevente:  **José Luis Silva Laurenti**
Substituto do Oficial

Av. 15 / M. 10.783 - (separação judicial).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao requerimento outorgado nesta cidade em 15 de agosto de 2005, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** e seu marido, **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR**, separaram-se judicialmente, conforme sentença proferida em 12 de julho de 1999 pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Rodrigues Arimatéa, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 781/99, conforme prova a certidão de casamento expedida em 25 de novembro de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade extraída do termo nº 1.140, livro B-auxiliar nº 006, fls. 146. A separanda voltou a assinar o nome de solteira, ou seja: **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Oficial:


(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 16 / M. 10.783 - (divórcio).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a separação judicial de **ETHEL BULGARELLI**
...continua no verso...

515156574952

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CRISTIANE CROVADOR VICENTINI, liberado nos autos em 18/10/2019 às 18:56. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código v9flX8ST.

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 03v.

MATRÍCULA Nº 10.783

BATATAIS, 26 de agosto de 2005

(...continuação da Av.16...) **GARBELLINI** foi convertida em divórcio, conforme sentença proferida em 16 de outubro de 2002 pela Excelentíssima Senhora Doutora Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade, regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 1.137/02, conforme prova a mesma certidão de casamento referida na Av. 16.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 17 / M. 10.783 - (casamento).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, filha de Percy Garbellini e de Maria Auxiliadora Bulgarelli Garbellini, contraiu matrimônio em 1º de julho de 2000 com **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, brasileiro, filho de Rudolf Kamensek e de Maria Therezinha Cinquini Pereira Kamensek, tendo adotado o regime de **comunhão parcial de bens**, conforme prova a certidão de casamento expedida em 1º de abril de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, deste Estado, extraída do termo nº 1.600, livro B-Auxiliar nº 006, fls. 012. A contraente passou a assinar **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**. Título prenotado sob nº 62.006, em 29 de julho de 2005.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av.18 / M. 10.783 - (restrições de ordem privada). Em 17 de março de 2011.

Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 8.015/73, e revendo o Processo do Loteamento Cachoeira dos Cayapós, arquivado nesta Serventia, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula pesam as seguintes restrições de ordem privada, impostas pela loteadora: a) Nas chácaras, será permitido, somente a construção de uma residência unifamiliar, sendo portanto, proibido o desmembramento do terreno; b) Não construir e explorar qualquer tipo de estabelecimento comercial, tais como hotel, motel, casas de cômodos e similares; c) Não construir e explorar granjas, mangueiros e similares; d) Não construir quadros e campos esportivos com fins de exploração pecuniária, e e) Não dividir o lote em área inferior ao módulo do INCRA, mesmo de fato. Custas: nihil. O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av.19 / M. 10.783 - (transporte de servidão). Em 17 de março de 2011. Procedo esta averbação para constar que o (...continua na ficha 04...)

515156574952

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA

10.783

FICHA

04

Batatais, 17 de março de 2011

(...continuação da Av.19...) imóvel objeto desta matrícula é beneficiado com **servidão perpétua de captação de água** do poço semi-artesiano, situado no imóvel da matrícula 10.938, conforme consta da Av.35 da matrícula 916. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 89.522, em 16 de março de 2011. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Av.20 / M. 10.783 - (penhora). Em 11 de outubro de 2011. Em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora expedido em 09 de setembro de 2009, pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais desta cidade, nos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 3169/2008, oda. 80 7 05 000055-02, movida pela **União**, em face de **Auba Automóveis Batatais Limitada**, já qualificada, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADO** o imóvel desta matrícula, pertencente a **Percy Garbellini, Ethel Bulgarelli Garbellini e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek casada com Fernando Pereira Kamensek**, em favor da exequente. Valor da execução = R\$149.836,94 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). Depositário: **Percy Garbellini**. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 93.200, em 29 de setembro de 2011. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Av.21 / M. 10.783 - (penhora). Em 18 de outubro de 2019. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 03 de outubro de 2019, pelo 5º Ofício Cível da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 10634881520148260100, protocolo de penhora online nº PH000290318, movida pelo **Banco Volkswagen S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, em face de **1) Auba Automóveis Batatais Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; **2) Percy Garbellini**, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; **3) Ethel Bulgarelli Garbellini**, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00; **4) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27, e **5) Fernando Pereira Kamensek**, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula pertencente a **PERCY GARBELLINI, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI e ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, já qualificados, juntamente com o imóvel da matrícula nº 19.267, desta Serventia, em favor do **BANCO VOLKSWAGEN S/A**. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Valor proporcional: R\$1.585.590,73 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos). Depositários: **Percy Garbellini, Ethel Bulgarelli Garbellini e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**. Of. R\$445,01; Est. R\$126,48; Secretaria da Fazenda R\$86,57; Registro Civil R\$23,42; TJ/SP R\$30,54; MP/SP R\$21,36; ISS R\$22,25. Título prenotado sob nº 124.881, em 03 de outubro de 2019. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Selo digital: 1199663310000000029036193.

CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº10783 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais ou ações reipersecutórias além dos aqui relatados, relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fê.

Oficial.....: R\$ 31,68
 Estado.....: R\$ 9,00
 SEFAZ.....: R\$ 6,16
 Reg. Civil...: R\$ 1,67
 Trib. Justiça: R\$ 2,17
 Ao Município.: R\$ 1,58
 Ao Min.Púb...: R\$ 1,52
 Total.....: R\$ 53,78
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA.**

Batatais-SP, 18 de outubro de 2019.

José Luis da Silva Laurenti
 Escrevente Substituto

Certidão de ato praticado protocolo nº: 124881

Controle: 

Página: 0008/0008



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1199663C3000000002903819F

515156574952

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 01

MATRÍCULA Nº 19.267

BATATAIS, 30 de Setembro de 1.999

IMÓVEL:- UM TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Batatais-sp, na Rua G-02, consistente do **LOTE "05"** da **QUADRA "03"**, do loteamento denominado "**PARQUE RESIDENCIAL GABRIELA**", medindo 12,00 metros de frente para a referida rua, 25,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com o lote 06; 12,00 metros nos fundos, onde confronta com o lote nº 28, e 25,00 metros do lado direito, onde confronta com o lote nº 04, perfazendo uma área total de 300,00 m2.

CONTRIBUINTE:- 01.37.003.0060.001.

PROPRIETÁRIA:- FIGUEIREDO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA - CGC.02.104.968/0001-93, com sede nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 16.925, R.4, em 30/12/1997. (loteamento)

O OFICIAL:-  José Luis Marquez
Oficial Intermittente

Av. 1 - Em 30 de setembro de 1999.

Ficam transportadas para a presente matrícula, as seguintes restrições constantes do processo de loteamento Parque Residencial Gabriela: a)- O loteamento compõe-se de lotes de uso exclusivamente residencial, não podendo ter uso misto e/ou comercial. B)- A construção principal a ser edificada no imóvel deverá possuir área mínima construída de 120,00 m2, não sendo incluída nesta área edículas ou equipamentos de lazer. C)- Ficam fixadas em 40% a taxa de ocupação mínima de construção e 80% de ocupação máxima do lote, exclusiva edículas ou equipamentos de lazer. Não se incluem nesta especificação as construções em lotes unificados, vigorando com relação apenas ao lote original que apresentar a maior área. D)- Os lotes poderão ser objeto de desdobramentos e/ou unificações, desde que apresente frente mínima de 12,00 metros e área mínima de 282,62 m2.

O Escrevente:-  José Luis Silva Laurenti
Substituto do Oficial

R.2 - Em 30 de setembro de 1999.

Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no 2º Tabelião de Notas local (Lº 268, fls. 227/230), datada de 25 de agosto de 1999, **FIGUEIREDO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA**, já qualificada, TRANSMITIU o imóvel objeto desta matrícula a **ÉRICA BULGARELLI GARBELLINI** - RG.21.966.000/sp e CPF.164.010.048/27, brasileira, solteira, maior, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade, pelo valor de R\$3.300,00.

O Escrevente:-  José Luis Silva Laurenti
Substituto do Oficial

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº -01vº-

MATRÍCULA Nº 19.267

BATATAIS, 18 de outubro de 1999.

Av.3 - Em 18 de outubro de 1999.

Procede-se a presente averbação ex-officio nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6.015/73, à vista do título que deu origem ao R.2 desta, para constar que o nome correto da adquirente é **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, e não como constou.

O Escrevente: 

Fabricio Cesar Nazar
Escrivão Substituto

R.4 - Em 27 de abril de 2.000.


Por Escritura Pública de Mútuo de Dinheiro com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Obrigações, lavrada no 2º Tabelião de Notas local (Lº 272, fls.211/225), datada de 12 de abril de 2.000, **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificada, DEU o imóvel objeto desta matrícula, **EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA** e sem concorrência, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** - CGC.00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, por sua agência local, em garantia da dívida assumida no valor de R\$29.000,00, a ser amortizada em 240 meses, contados a partir da data da escritura, vencendo-se o primeiro encargo mensal em 12 de maio de 2.000 e os demais em igual dia dos meses subsequentes e será restituída por meio de encargos mensais e sucessivos, compreendendo prestação composta da parcela de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE, no valor de R\$410,83 e os acessórios, no valor de R\$30,60. Os acréscimos serão decorrentes da atualização calculada com base no mesmo índice de remuneração básica aplicada aos depósitos de poupança, mais juros remuneratórios cobrados à taxa nominal de 12% ao ano, equivalentes à taxa efetiva de 12,6825% ao ano. Tudo nos termos da escritura que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 1.764.

O Escrevente: 

José Luis Silva Laurenti
Substituto do Oficial

Av.5 - Em 25 de março de 2.002.

Por Requerimento datado de 11 de março de 2.002 e Certidão Municipal nº 261/2002, datada de 07 de março de 2.002, é feita a presente averbação para constar que a Rua G-02 passou a denominar-se RUA CARLOS BIANCO, conforme Lei Municipal nº 2.265, de 26 de setembro de 1997.

O Escrevente: 

Clotilde Helena da Costa Marques
Escrivão Substituto

Av.6 - Em 25 de março de 2.002.

Por Requerimento e Certidão Municipal mencionados na Av.5 desta e Auto de Vistoria nº 118/2001, datado de 27 de dezembro de 2.001, expedido pela Prefeitura Municipal local, é feita a presente averbação para constar que no imóvel objeto desta matrícula foi construído um PRÉDIO RESIDENCIAL que recebeu o nº 137 da Rua Carlos Bianco, com área de 217,85 m2. Valor da obra: R\$112.709,05.

- continua na ficha 02 -

515154485651

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6
REGISTRO GERAL

Livro Nº 2

Ficha Nº 02

MATRÍCULA Nº 19.267

BATATAIS, 25 de março de 2.002.

(continuação da Av.6)

O Escrevente: *Luciano Lopes Passarelli*

Maria Helena da Costa Marques
Escrevente Substituta

Av.7 - Em 25 de março de 2.002.

Por Requerimento mencionado na Av.5 desta, consta que foi apresentada a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000092002-21031010, emitida em 04 de janeiro de 2.002, em virtude da construção objeto da Av.6 desta. (Micr. nº 2.257)

O Escrevente: *Luciano Lopes Passarelli*

Maria Helena da Costa Marques
Escrevente Substituta

Av. 8 / M. 19.267 - (cancelamento de registro de hipoteca). Em 12 de janeiro de 2012. Fica **CANCELADO** o registro de hipoteca feito sob nº 4, nesta matrícula, nos termos do instrumento particular de autorização para cancelamento de hipoteca de financiamento no crédito imobiliário firmado nesta cidade em 29 de dezembro de 2011, pela credora **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**. Of. R\$70,41, Est. R\$20,01; Ipesp R\$14,82; Reg. Civil R\$3,71; TJ-SP R\$3,71. Título prenotado sob o nº 94.745, em 29 de dezembro de 2011. O Oficial, *Luciano Lopes Passarelli*.

...continua na ficha 03...

...continua na ficha 03...

515154485651

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6
REGISTRO GERAL

Livro Nº **2**

Ficha Nº _____

MATRÍCULA Nº _____

BATATAIS, _____

...continua na ficha 03...

...continua na ficha 03...

515154485651

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP - CNJ/CNS 11996-6

MATRÍCULA **19.267** FICHA **03** Batatais, **18** de **outubro** de **2019**

19.267

MATRÍCULA

Av.9 / M. 19.267 - (casamento). Em 18 de outubro de 2019. Procedo esta averbação para constar o **casamento** da proprietária **Erika Bulgarelli Garbellini**, filha de Percy Garbellini e de Maria Auxiliadora Bulgarelli Garbellini, já qualificada, com **Fernando Pereira Kamensek**, brasileiro, filho de Rudolf Kamensek e de Maria Therezinha Cinquini Pereira Kamensek, realizado em 01 de julho de 2000, tendo adotado o regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar **Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**, conforme consta da Av.17 da matrícula nº 10.783, desta Serventia. Of. R\$16,58; Est. R\$4,71; Secretaria da Fazenda R\$3,23; Registro Civil R\$0,87; TJ/SP R\$1,14; MP/SP R\$0,80; ISS R\$0,82. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Selo digital: 119966331000000002903919X

Av.10 / M. 19.267 - (penhora). Em 18 de outubro de 2019. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 03 de outubro de 2019, pelo 5º Ofício Cível da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 10634881520148260100, protocolo de penhora online nº PH000290318, movida pelo **Banco Volkswagen S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, em face de **1) Auba Automóveis Batatais Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; **2) Percy Garbellini**, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; **3) Ethel Bulgarelli Garbellini**, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00; **4) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27, e **5) Fernando Pereira Kamensek**, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula pertencente a **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, já qualificada, juntamente com o imóvel da matrícula nº 10.783, desta Serventia, em favor do **BANCO VOLKSWAGEN S/A**. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Valor proporcional: R\$1.585.590,73 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos). Depositária: **Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**. Of. R\$445,01; Est. R\$126,48; Secretaria da Fazenda R\$86,67; Registro Civil R\$23,42; TJ/SP R\$30,54; MP/SP R\$21,36; ISS R\$22,25. Título prenotado sob nº 124.881, em 03 de outubro de 2019. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Selo digital: 119966331000000002904019E

515154485651

CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº19267 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais ou ações reipersecutórias além dos aqui relatados, relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fê.

Oficial.....: R\$ 31,68
 Estado.....: R\$ 9,00
 SEFAZ.....: R\$ 6,16
 Reg. Civil...: R\$ 1,67
 Trib. Justiça: R\$ 2,17
 Ao Município.: R\$ 1,58
 Ao Min.Púb...: R\$ 1,52
 Total.....: R\$ 53,78
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA.**

Batatais-SP, 18 de outubro de 2019.

José Luis da Silva Laurenti
 Escrevente Substituto

Certidão de ato praticado protocolo nº: 124881

Controle: 

Página: 0006/0006



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1199663C30000000029041195

515154485651



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista à(s) parte(s) exequente(s) para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados até nova provocação.

Nada Mais. São Paulo, 18 de outubro de 2019. Eu, ____, Cristiane Crovador Vicentini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0430/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista à(s) parte(s) exequente(s) para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados até nova provocação."

Do que dou fé.
São Paulo, 21 de outubro de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0430/2019, foi disponibilizado na página 85/98 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Vista à(s) parte(s) exequente(s) para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados até nova provocação."

SÃO PAULO, 22 de outubro de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Autos nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
Exequente: Banco Volkswagen S/A
Executada: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

PJ AIZA: 10075 [RGRN]

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem respeitosamente perante este Juízo, **em atenção ao ato ordinatório de fls. 450**, para requerer

- EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

- INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES

Nos seguintes termos.

Visto que concluída a averbação da penhora deferida nestes autos, sobre os imóveis de matrículas nº 10.783 e 19.267, ambos do CRI de Batatais/SP, conforme certidões de fls. 420/449, **impõe-se expedir deprecata àquela Comarca, para avaliação e praxeamento dos bens constritos, pelo que se requer neste sentido.**

Outrossim, considerando o valor elevado da dívida, que esta ação não se encontra totalmente garantida, e visando evitar maior endividamento dos **EXECUTADOS, requer-se sejam os nomes dos mesmos inscritos nos cadastros de inadimplentes**, nos termos do Art. 781, § 3º, CPC, **via sistema Serasajud** (comprovante de custas em anexo) **e via SCPC** (este mediante expedição de ofício para protocolo e comprovação nestes autos).

Seguem os dados dos devedores para a diligência SERASAJUD/SCPC:

- 1] Auba Automóveis Batatais Ltda - CNPJ: 44.944.635/0001-12;**
- 2] Percy Garbellini - CPF: 015.068.468-15;**
- 3] Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek - CPF: 164.010.048-27;**
- 4] Fernando Pereira Kamensek - CPF: 138.769.468-59;**
- 5] Ethel Bulgarelli Garbellini - CPF: 167.093.098-00**

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 25 de outubro de 2019.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732

ANEXO

*Comprovante de recolhimento de custas: **Serasajud.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/10/2019 às 18:01, sob o número WJMJ19416736805. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código zHqSEZ23.



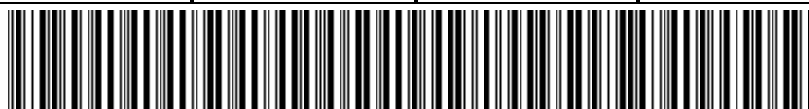
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019102590205802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO VOLKSWAGEN S/A	RG	CPF	CNPJ 59.109.165/0001-49
Nº do processo 10634881520148260100	Unidade 5ª Vara Cível Central SP/SP	CEP 83055-400	
Endereço			Código 434-1
Histórico PJ 10075 - Custas Serasajud			Valor
			80,00
			Total
			80,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 800051174007 | 143415910919 | 650001498023



Corte aqui.



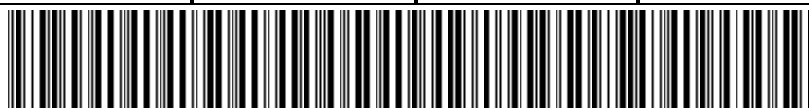
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019102590205802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO VOLKSWAGEN S/A	RG	CPF	CNPJ 59.109.165/0001-49
Nº do processo 10634881520148260100	Unidade 5ª Vara Cível Central SP/SP	CEP 83055-400	
Endereço			Código 434-1
Histórico PJ 10075 - Custas Serasajud			Valor
			80,00
			Total
			80,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008 | 800051174007 | 143415910919 | 650001498023



Corte aqui.



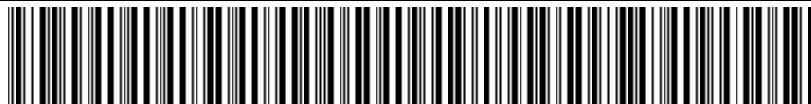
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019102590205802
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome BANCO VOLKSWAGEN S/A	RG	CPF	CNPJ 59.109.165/0001-49
Nº do processo 10634881520148260100	Unidade 5ª Vara Cível Central SP/SP	CEP 83055-400	
Endereço			Código 434-1
Histórico PJ 10075 - Custas Serasajud			Valor
			80,00
			Total

80,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868400000008	800051174007	143415910919	650001498023
--------------	--------------	--------------	--------------





Outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
25/10/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.50.28
3007403007

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI &
AGENCIA: 3007-4 CONTA: 123.002-6
EFETUADO POR: ALBERTO ZAKIDALSKI

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86840000000-8 80005117400-7
14341591091-9 65000149802-3
Data do pagamento 25/10/2019
Valor Total 80,00
=====

DOCUMENTO: 102513
AUTENTICACAO SISBB:
E.CE9.56F.AF2.F67.B6D

Transação efetuada com sucesso por: JB396007 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/10/2019 às 18:01, sob o número WJMJ19416736805. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código zHqSE2Z3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em **30 de outubro de 2019**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível Central. Eu, Francely Chevalier, Escrivã Judicial I, lavrei o presente termo.

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Depreque-se como requerido.

Efetue-se Serasajud.

Int.

São Paulo, 30 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0444/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Depreque-se como requerido. Efetue-se Serasajud. Int."

Do que dou fé.
São Paulo, 31 de outubro de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0444/2019, foi disponibilizado na página 75/87 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Vistos. Depreque-se como requerido. Efetue-se Serasajud. Int."

SÃO PAULO, 1 de novembro de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

DEPRECANTE: 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE BATATAIS/SP

O Exmo. Sr. Dr. Marcos Roberto de Souza Bernicchi, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à **AVALIAÇÃO e PRACEAMENTO** dos bens a seguir descritos, penhorados nos autos em epígrafe, conforme Termo de Penhora disponibilizado na internet:

BENS PENHORADOS: (i) **matrícula nº 19.267** [Um terreno, situado nesta cidade e comarca de Batatais-SP, na Rua G-02, consistente do lote "05" da quadra "03" do loteamento denominado "Parque Residencial Gabriela"(...)],

(ii) **matrícula nº 10.783** [um lote de terreno, situado nesta cidade e comarca de Batatais/SP, no local denominado Cachoeira dos Cayapós, consistente do lote nº 01 da quadra I (i)com frente para a rua II-8, **ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP.**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): Percy Garbellini, CPF 015.068.468-15, Avenida Heitor Arantes Neto, 210, Centro, Batatais,SP, CEP 14300-000, **Ethel Bulgarelli Garbellini**, COF 167.093.098-00, Avenida Doutor Amador de Barros, 1195, Centro, Batatais, SP, CEP 14300-000 e **Erika Bulgarelli Garbellina Kamensek**, CPF 164.010.048-27, Rua Carlos Bianco, 137, Batatais, SP, CEP 14300-000

PROCURADORE(S): Dr(a). Alberto Iván Zakidalski, OAB nº 285218/SP.
 Dr(a). James de Paula Toledo e Janaina Claudia de Magalhães, OAB nº 108466/SP e 165309/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 22 de novembro de 2019. Francely Chevalier, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providenciar o(a) interessado(a) a comprovação da distribuição da carta precatória expedida, no prazo de 15 dias; após a comprovação, aguarda-se o prazo de 90 dias para cumprimento.

Nada Mais. São Paulo, 04 de dezembro de 2019. Eu, ____,
 Cristiane Crovador Vicentini, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0486/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providenciar o(a) interessado(a) a comprovação da distribuição da carta precatória expedida, no prazo de 15 dias; após a comprovação, aguarda-se o prazo de 90 dias para cumprimento."

Do que dou fé.
São Paulo, 6 de dezembro de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0486/2019, foi disponibilizado na página 214/233 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Cláudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Providenciar o(a) interessado(a) a comprovação da distribuição da carta precatória expedida, no prazo de 15 dias; após a comprovação, aguarda-se o prazo de 90 dias para cumprimento."

SÃO PAULO, 9 de dezembro de 2019.

Cristiane Crovador Vicentini
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Autos nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
Exequente: Banco Volkswagen S/A
Executada: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

PJ AIZA: 10075 [RGRN]

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem respeitosamente perante este Juízo, **em atenção ao ato ordinatório de fls. 462**, para comprovar

DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA

Sob autos nº 1000038-81.2020.8.26.0070 – 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP, conforme documentos em anexo.

Referida *deprecata* foi expedida às fls. 461, para avaliação e praxeamento dos imóveis penhorados às fls. 366, matrículas nº 19.267 e 10.783, ambos do CRI de Batatais/SP.

Posto isso, **requer-se seja aguardado o cumprimento daquele expediente**, para o prosseguimento do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 15 de janeiro de 2020.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732

ANEXO

Comprovantes de distribuição de carta precatória



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Batatais
 Processo: 10000388120208260070
 Classe do Processo: Carta Precatória Cível
 Assunto principal: Penhora / Depósito /
 Avaliação
 Segredo de Justiça: Não
 Data/Hora: 14/01/2020 10:31:29

Partes

Requerido: Ethel Bulgarelli Garbelli
 Requerido: PERCY GARBELLINI
 Requerido: Auba Automóveis Batatais
 Ltda
 Requerido: Fernando Pereira Kamensek
 Requerido: Erika Bulgarelli Garbelline
 Kamensek
 Requerente: Banco Volkswagen S/A

Documentos

Petição*: CP - 1.pdf
 Cópias Extraídas de Outros
 Processos: Pet inicial - 1-4.pdf
 Procuração: Proc + subs - 1-7.pdf
 Cópias Extraídas de Outros
 Processos: Decisão inicial - 1.pdf
 Cópias Extraídas de Outros
 Processos: Termo de penhora - 1.pdf
 Cópias Extraídas de Outros
 Processos: Pet expedir CP - 1.pdf
 Cópias Extraídas de Outros
 Processos: Decisão expedir CP - 1.pdf
 Certidão da Matrícula do
 Imóvel;: Mat 10783 - 1-8.pdf
 Certidão da Matrícula do
 Imóvel;: Mat 19267 - 1-6.pdf

Guia de Custas:

Custas CP e OJ - 1-6.pdf

Consulta de Processos do 1ºGrau**Orientações**

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro	Foro de Batatais		
Pesquisar por:	Número do Processo		
	<input checked="" type="radio"/> Unificado	<input type="radio"/> Outros	
Número do Processo:	1000038-81.2020	8.26	0070



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 1000038-81.2020.8.26.0070
Classe: Carta Precatória Cível
 Área: Cível
Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação
Outros assuntos: Atos executórios
Distribuição: 15/01/2020 às 12:45 - Livre
 1ª Vara Cível - Foro de Batatais
Controle: 2020/000014
Valor da ação: R\$ 1.000,00
Dados da Precatória: Execução de Título Extrajudicial nro. 1063488-15.2014.8.26.0100 5ª vara Cível do Foro Central São Paulo-SP
 02/03/2020
Objeto: Proceder à Avaliação e Praceamento dos bens penhorados

Partes do processo Exibindo todas as partes. [»Exibir somente as partes principais.](#)

Reqte: Banco Volkswagen S/A
 Advogado: Alberto Iván Zakidalski
 Reqdo: Auba Automóveis Batatais Ltda
 Reqdo: Percy Garbellini
 Reqda: Erika Bulgarelli Garbelline Kamensek
 Reqdo: Fernando Pereira Kamensek
 Reqda: Ethel Bulgarelli Garbelli

Movimentações

Data	Movimento
15/01/2020	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



São Carlos, 19 de dezembro de 2019

APJUR 552916/2019

Foro Central Cível

Vara: 5ª Vara Cível

Processo: 10634881520148260100

Ofício: 1170017/2019

Parte(s): PERCY GARBELLINI - CPF 015.068.468-15, FERNANDO PEREIRA KAMENSEK - CPF 138.769.468-59, ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK - CPF 164.010.048-27, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI - CPF 167.093.098-00, AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA - CNPJ 44.944.635/0001-12

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos

ENC: 1000038-81.2020.8.26.0070 - PRECATÓRIA - VOSSO NÚMERO 1063488-15.2014.8.26.0100

JOAO MENDES - 5 OFICIO CIVEL <sp5cv@tjsp.jus.br>

Seg, 03/02/2020 13:18

Para: EVANDRO KOGA <evandrok@tjsp.jus.br>

 1 anexos (263 KB)

1000038-81.2020 - PRECATÓRIA - DECISÃO.pdf;

5ª Ofício Cível Central da Comarca de São Paulo-SP
Fórum João Mendes Jr.
Praça Dr. João Mendes, s/nº, 6º andar, Salas 620/626
CEP. 01501-900 – São Paulo – SP
Tel.(11) 2171-6085

 **Antes de imprimir pense em seu compromisso com o Meio Ambiente**

De: ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA <acosta1@tjsp.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 31 de janeiro de 2020 13:59

Para: JOAO MENDES - 5 OFICIO CIVEL <sp5cv@tjsp.jus.br>

Assunto: 1000038-81.2020.8.26.0070 - PRECATÓRIA - VOSSO NÚMERO 1063488-15.2014.8.26.0100

Boa tarde, segue para ciência e providências.

Atenciosamente,

ALEXANDRE OLIVEIRA DA COSTA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório Cível

Praça Dr. José Arantes Junqueira, 01 - Centro - Batatais/SP - CEP: 14300-000

Tel: (16) 3761-5455 - Ramal 211

E-mail: acosta1@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

DEPRECANTE: 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL/SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DE BATATAIS/SP

O Exmo. Sr. Dr. Marcos Roberto de Souza Bernicchi, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, na forma da lei, FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada, ao qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos e atos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Proceder à **AVALIAÇÃO e PRACEAMENTO** dos bens a seguir descritos, penhorados nos autos em epígrafe, conforme Termo de Penhora disponibilizado na internet:

BENS PENHORADOS: (i) **matrícula nº 19.267** [Um terreno, situado nesta cidade e comarca de Batatais-SP, na Rua G-02, consistente do lote "05" da quadra "03" do loteamento denominado "Parque Residencial Gabriela"(...)];

(ii) **matrícula nº 10.783** [um lote de terreno, situado nesta cidade e comarca de Batatais/SP, no local denominado Cachoeira dos Cayapós, consistente do lote nº 01 da quadra I (i)com frente para a rua II-8, **ambos do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP.**

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [Senha de acesso da pessoa selecionada] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOAS QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): **Percy Garbellini**, CPF 015.068.468-15, Avenida Heitor Aramis Neto, 210, Centro, Batatais, SP, CEP 14300-000, **Ethel Bulgarelli Garbellini**, COF 167.093.098-00, Avenida Doutor Arnador de Barros, 1195, Centro, Batatais, SP, CEP 14300-000 e **Erika Bulgarelli Garbellina Kamensek**, CPF 164.010.048-27, Rua Carlos Bianco, 137, Batatais, SP, CEP 14300-000

PROCURADORE(S): Dr(a). Alberto Iván Zakidalski, OAB nº 285218/SP.

Dr(a). James de Paula Toledo e Janaina Claudia de Magalhães, OAB nº 108466/SP e 165309/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável "cumpra-se", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. São Paulo, 22 de novembro de 2019. Francely Chevalier, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da decisão-ofício juntado às fls.472/474.

Nada Mais. São Paulo, 04 de fevereiro de 2020. Eu, ____,
 Evandro Koga, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2020, foi disponibilizado na página 86-95 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da decisão-ofício juntado às fls.472/474."

SÃO PAULO, 6 de fevereiro de 2020.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Autos nº: 1063488-15.2014.8.26.0100

Exquente: Banco Volkswagen S/A

Executada: Auba Automóveis Batatais Ltda

PJ AIZA: 10075 [RGRN]

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem respeitosamente perante este Juízo, **em atenção ao ato ordinatório de fls. 475**, para informar

CIÊNCIA SOBRE OFÍCIO DE FLS. 472/474

Referente à nomeação de perito para avaliação de imóvel penhorado, objeto da carta precatória distribuída sob autos nº 1000038-81.2020.8.26.0070 – 1ª Vara Cível de Batatais/SP.

O **EXEQUENTE** já manifestou ciência sobre tal nomeação também naquele expediente, pelo que se requer seja aguardado o seu integral cumprimento, para o prosseguimento do feito.

Por fim, requer-se sejam as intimações publicadas sempre em nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, sob pena de nulidade, nos termos do Art. 272 § 2º CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 11 de fevereiro de 2020.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista à(s) parte(s) exequente(s) para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados até nova provocação.

Nada Mais. São Paulo, 25 de março de 2020. Eu, ____, Francely Chevalier, Coordenador.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0106/2020, foi disponibilizado na página 175-189 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Vista à(s) parte(s) exequente(s) para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados até nova provocação."

SÃO PAULO, 3 de abril de 2020.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Autos nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
Exequente: Banco Volkswagen S/A
Executada: Auba Automóveis Batatais Ltda

PJ AIZA: 10075 [AAGU]

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, **em atendimento ao ato ordinário de fls. 478**, requerer seja

AGUARDADO CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA

Considerando que a Carta Precatória distribuída sob autos nº 1000038-81.2020.8.26.0070 – 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP, está aguardando a avaliação dos imóveis penhorados.

Posto isso, requer-se seja aguardado o cumprimento integral da referida deprecata, para o prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 23 de abril de 2020.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732

**EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO-SP**

PROC. NÚMERO 1063488-15.2014.8.26.0100

FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.141.503-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 138.769.468-59 e **ÉRIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, brasileira, casada portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.966.000-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 164.010.048-27, ambos residentes e domiciliados na Rua Carlos Bianco, nº 137, Jardim Gabriela, na cidade de Batatais/SP, CEP 14.300-000, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes promovem **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, por intermédio dos advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente a ilustre presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Os peticionários, informam que o imóvel constante da matrícula 19.267 do 1º CRIA de Batatais-SP, referente ao imóvel localizado na Rua Carlos Bianco, nº 137, trata-se do imóvel residencial dos ora peticionários, portanto, **bem de família**, impenhorável na forma da lei, que, em verdade, encontra-se edificado no imóvel objeto da matrícula acima referida.

A prova cabal do que ora se alega, consta da própria exordial às fls. 2, onde o exequente reconhece que os peticionários **são residentes e domiciliados na cidade de Batatais, na Rua Carlos Bianco, nº 137.**

Ademais, conforme pode-se depreender dos documentos anexos a esta, os peticionários não deixam dúvidas que são residentes e domiciliados no bem imóvel acima já informado.

Deste modo, resta cristalino que referido bem é na realidade a **CASA DE MORADIA** do casal FERNANDO PEREIRA KAMENSEK e ÉRIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, fato que se protraí no tempo há longos anos, o que é público e notório, “data maxima venia”, em sendo **BEM DE FAMÍLIA** o mesmo é **IMPENHORÁVEL**.

A presente comunicação é feita com o propósito de se evitar embargos desnecessários que só farão onerar mais ainda o trabalho do judiciário.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive, caso Vossa Excelência entenda necessário, com a expedição de mandado de constatação para que o oficial de justiça confirme que o imóvel em questão se trata de casa de moradia do casal.

Ante o exposto, dando-se vista ao digno “ex-adverso”, respeitosamente requer se digne Vossa Excelência de desconsiderar referida penhora no referido **BEM DE FAMÍLIA**, sob pena de, em não concordando a parte contrária, o tema poder ser objeto de EMBARGOS À PENHORA, com perda de tempo e acréscimo de custas/despesas processuais.

Termos em que,

P. deferimento.

Franca/SP., 06 de agosto de 2020.

P.P.

DR. SETÍMIO SALERNO MIGUEL

ADVOGADO OAB/SP 67.543

P.P.

LARISSA MAIA FREITAS SALERNO MIGUEL

ADVOGADA OAB/SP 343.359

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.141.503-3 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 138.769.468-59 e **ÉRIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 21.966.000-1 (SSP/SP) e do CPF/MF nº 164.010.048-27, ambos residentes e domiciliados na Rua Carlos Bianco, nº 137, Jardim Gabriela, na cidade de Batatais/SP, CEP 14300-000, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores os advogados ***DR. SETÍMIO SALERNO MIGUEL***, brasileiro, casado, advogado inscrito no CPF/MF sob nº 026.364.158-90 e na OAB/SP sob nº 67.543, ***DR. MARCO AURÉLIO GILBERTI FILHO***, brasileiro, casado, advogado inscrito no CPF/MF sob nº 109.106.848-80 e na OAB/SP sob nº 112.010, ***DR. LUCAS PINTO MIGUEL***, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no CPF/MF sob nº 077.173.216-37 e na OAB/SP sob nº 289.824; ***DRA. LARISSA MAIA FREITAS SALERNO MIGUEL***, brasileira, casada, advogada inscrita no CPF/MF sob nº 216.599.268-07 e na OAB/SP sob o nº 343.359 e ***DR. EDUARDO AURÉLIO FERNANDES GILBERTI***, brasileiro, solteiro, advogado inscrito no CPF/MF sob nº 441.904.968-55 e na OAB/SP 426.811 todos com escritório nesta cidade de Franca/SP, à Avenida Sete de Setembro, nº 500, Edifício Prime Business, conjunto 1007, fone (0XX16) 3724-0633, a quem confere(m) amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD-JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda,

poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, **firmar declaração de hipossuficiência nos termos do artigo 105 do CPC**, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para defender os direitos e interesses dos outorgantes junto ao processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100 que tramita perante a 5ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP e processo nº 1000038-81.2020.8.26.0070 que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP.

FRANCA-SP, 28 de julho de 2020




FERNANDO PEREIRA KAMENSEK





ÉRIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK




8580000000-3 23280185112-3 00590041237-3 48220200905-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Fernando Pereira Kamensek			07 - Data de Vencimento 05/09/2020	
02 - Endereço Rua Carlos Bianco, nº 137 Batatais SP			08 - Valor Total R\$ 23,28	
03 - CNPJ Base / CPF 138.769.468-59	04 - Telefone (16)3724-0633	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590041237482	
06 - Observações Proc. Origem 1063488-15.2014.8.26.0100 - Foro Central Cível				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 06/08/2020 Via do Banco	

200590041237482-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita – Descrição Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1	
			Documento Detalhe	304-9				
			15 - Nome do Contribuinte Fernando Pereira Kamensek		03 - Data de Vencimento 05/09/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,28	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Rua Carlos Bianco, nº 137 Batatais SP		04 - Cnpj ou Cpf 138.769.468-59	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590041237482-0001 Emissão: 06/08/2020	17 - Observações Proc. Origem 1063488-15.2014.8.26.0100 - Foro Central Cível		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,28			

8580000000-3 23280185112-3 00590041237-3 48220200905-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Fernando Pereira Kamensek			07 - Data de Vencimento 05/09/2020	
02 - Endereço Rua Carlos Bianco, nº 137 Batatais SP			08 - Valor Total R\$ 23,28	
03 - CNPJ Base / CPF 138.769.468-59	04 - Telefone (16)3724-0633	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	200590041237482	
06 - Observações Proc. Origem 1063488-15.2014.8.26.0100 - Foro Central Cível				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 06/08/2020 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AURELIO FERNANDES GILBERTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 15:53, sob o número WJMJ20411777386. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código zXfxMJTP.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.44.49
7088207088

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCO A GILBERTI FILHO
AGENCIA: 7088-2 CONTA: 200.605-7
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85800000000-3	23280185112-3
	00590041237-3	48220200905-0
Banco		001
Data do pagamento		06/08/2020
Nr de controle- Dare-SP		200590041237482
Valor Total		23,28

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 080601
AUTENTICACAO SISBB:
D.B18.99F.E09.97D.F1A
=====

1a via
=====

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
06/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.44.49
7088207088

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARCO A GILBERTI FILHO
AGENCIA: 7088-2 CONTA: 200.605-7
=====

Convenio	SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG	
Codigo de Barras	85800000000-3	23280185112-3
	00590041237-3	48220200905-0
Banco		001
Data do pagamento		06/08/2020
Nr de controle- Dare-SP		200590041237482
Valor Total		23,28

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====

DOCUMENTO: 080601
AUTENTICACAO SISBB:
D.B18.99F.E09.97D.F1A
=====

Via do Contribuinte
=====

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

B384-083608

ASSINATURA DO TITULAR

ERIKA B.G. KAMENSEK

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 21.966.000-1 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/OUT/2005

NOME ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK

FILIAÇÃO PERCY GARBELLINI

E MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 12/AGO/1974

DOC. ORIGEM RIBEIRÃO PRETO-SP CENTRO

CPF 164010048/27

CC:LV.B6 /FLS.12 /N.001609

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

REAL SERICARD

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JAN/2009

CORREIOS
www.correios.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

164.010.048-27

ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK

12/08/1974

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.141.503-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/OUT/2002

NOME FERNANDO PEREIRA KAMENSEK

FILIAÇÃO RUDOLF KAMENSEK

E MARIA THEREZINHA CINQUINI PEREIRA KAMENSEK

NATURALIDADE RIBEIRÃO PRETO -SP DATA DE NASCIMENTO 25/OUT/1970

DOC. ORIGEM RIBEIRÃO PRETO-SP PRIMEIRO SUBDISTRITO CC:LV.B6 /FLS.12 /N.001609

CPF 138769468/59

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7 116 DE 29/08/83

fls. 488

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1340-9

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT




POLÍCIA CIVIL

Fernando Pereira Kamensek

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
FERNANDO PEREIRA KAMENSEK

Nº de Inscrição **138769468-59** Data do Nascimento **25/10/70**



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Fernando Pereira Kamensek

ASSINATURA
FERNANDO PEREIRA KAMENSEK

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 16/10/98

SERPRD

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDUARDO AURELIO FERNANDES GILBERTI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/08/2020 às 15:53, sob o número WJMJ20411777386. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código vb0JTXdO.

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 01

MATRÍCULA Nº 19.267

BATATAIS, 30 de Setembro de 1.999

IMÓVEL:- UM TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Batatais-sp, na Rua G-02, consistente do **LOTE "05" da QUADRA "03"**, do loteamento denominado "**PARQUE RESIDENCIAL GABRIELA**", medindo 12,00 metros de frente para a referida rua, 25,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com o lote 06; 12,00 metros nos fundos, onde confronta com o lote nº 28, e 25,00 metros do lado direito, onde confronta com o lote nº 04, perfazendo uma área total de 300,00 m2.

CONTRIBUINTE:- 01.37.003.0060.001.

PROPRIETÁRIA:- FIGUEIREDO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA - CGC.02.104.968/0001-93, com sede nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 16.925, R.4, em 30/12/1997. (loteamento)

O OFICIAL:-  José Luis Marques
Oficial Intermittente

Av. 1 - Em 30 de setembro de 1999.

Ficam transportadas para a presente matrícula, as seguintes restrições constantes do processo de loteamento Parque Residencial Gabriela: a)- O loteamento compõe-se de lotes de uso exclusivamente residencial, não podendo ter uso misto e/ou comercial. B)- A construção principal a ser edificada no imóvel deverá possuir área mínima construída de 120,00 m2, não sendo incluída nesta área edículas ou equipamentos de lazer. C)- Ficam fixadas em 40% a taxa de ocupação mínima de construção e 80% de ocupação máxima do lote, exclusiva edículas ou equipamentos de lazer. Não se incluem nesta especificação as construções em lotes unificados, vigorando com relação apenas ao lote original que apresentar a maior área. D)- Os lotes poderão ser objeto de desdobramentos e/ou unificações, desde que apresente frente mínima de 12,00 metros e área mínima de 282,62 m2.

O Escrevente:-  José Luis Silva Laurenti
Substituto do Oficial

R.2 - Em 30 de setembro de 1999.

Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no 2º Tabelião de Notas local (Lº 268, fls. 227/230), datada de 25 de agosto de 1999, **FIGUEIREDO INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA**, já qualificada, **TRANSMITIU** o imóvel objeto desta matrícula a **ÉRICA BULGARELLI GARBELLINI** - RG.21.966.000/sp e CPF.164.010.048/27, brasileira, solteira, maior, enfermeira, residente e domiciliada nesta cidade, pelo valor de R\$3.300,00.

O Escrevente:-  José Luis Silva Laurenti
Substituto do Oficial

515154485651

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº -01vº-

MATRÍCULA Nº 19.267

BATATAIS, 18 de outubro de 1999.

Av.3 - Em 18 de outubro de 1999.
 Proceda-se a presente averbação ex-officio nos termos do art. 213 § 1º da Lei 6.015/73, à vista do título que deu origem ao R.2 desta, para constar que o nome correto da adquirente é **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, e não como constou.

fls.

O Escrevente:  **Fabricio Cesar Nazar**
 Escrevente Substituto


R.4 - Em 27 de abril de 2.000.
 Por Escritura Pública de Mútuo de Dinheiro com Pacto Adjetivo de Hipoteca e Outras Obrigações, lavrada no 2º Tabelião de Notas local (Lº 272, fls.211/225), datada de 12 de abril de 2.000, **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificada, DEU o imóvel objeto desta matrícula, **EM PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA** e sem concorrência, a favor da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF** - CGC.00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, por sua agência local, em garantia da dívida assumida no valor de R\$29.000,00, a ser amortizada em 240 meses, contados a partir da data da escritura, vencendo-se o primeiro encargo mensal em 12 de maio de 2.000 e os demais em igual dia dos meses subsequentes e será restituída por meio de encargos mensais e sucessivos, compreendendo prestação composta da parcela de amortização e juros, calculada pelo Sistema de Amortização Crescente - SACRE, no valor de R\$410,83 e os acessórios, no valor de R\$30,60. Os acréscimos serão decorrentes da atualização calculada com base no mesmo índice de remuneração básica aplicada aos depósitos de poupança, mais juros remuneratórios cobrados à taxa nominal de 12% ao ano, equivalentes à taxa efetiva de 12,6825% ao ano. Tudo nos termos da escritura que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 1.764.

X

O Escrevente:  **José Luis Silva Laurenti**
 Substituto do Oficial

Av.5 - Em 25 de março de 2.002.
 Por Requerimento datado de 11 de março de 2.002 e Certidão Municipal nº 261/2002, datada de 07 de março de 2.002, é feita a presente averbação para constar que a Rua G-02 passou a denominar-se RUA CARLOS BIANCO, conforme Lei Municipal nº 2.265, de 26 de setembro de 1997.

X

O Escrevente:  **Clotilde Helena da Costa Marques**
 Escrevente Substituto

Av.6 - Em 25 de março de 2.002.
 Por Requerimento e Certidão Municipal mencionados na Av.5 desta e Auto de Vistoria nº 118/2001, datado de 27 de dezembro de 2.001, expedido pela Prefeitura Municipal local, é feita a presente averbação para constar que no imóvel objeto desta matrícula foi construído um PRÉDIO RESIDENCIAL que recebeu o nº 137 da Rua Carlos Bianco, com área de 217,85 m2. Valor da obra: R\$112.709,05.

X

- continua na ficha 02 -

515154485651

Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 80577018. Batatais, 25 de março de 2002. Este documento é eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 80577018.

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6
REGISTRO GERAL

Livro Nº 2

Ficha Nº 02

MATRÍCULA Nº 19.267

BATATAIS, 25 de março de 2.002.

Q

(continuação da Av.6)

O Escrevente: *Luciano Lopes Passarelli*

Maria Helena da Costa Marques
Escrevente Substituta

Q

Av.7 - Em 25 de março de 2.002.

Por Requerimento mencionado na Av.5 desta, consta que foi apresentada a Certidão Negativa de Débito - CND nº 000092002-21031010, emitida em 04 de janeiro de 2.002, em virtude da construção objeto da Av.6 desta. (Micr. nº 2.257)

O Escrevente: *Luciano Lopes Passarelli*

Maria Helena da Costa Marques
Escrevente Substituta

Av. 8 / M. 19.267 - (cancelamento de registro de hipoteca). Em 12 de janeiro de 2012. Fica CANCELADO o registro de hipoteca feito sob nº 4, nesta matrícula, nos termos do instrumento particular de autorização para cancelamento de hipoteca de financiamento no crédito imobiliário firmado nesta cidade em 29 de dezembro de 2011, pela credora CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Of. R\$70,41, Est. R\$20,01; Ipesp R\$14,82; Reg. Civil R\$3,71; TJ-SP R\$3,71. Título prenotado sob o nº 94.745, em 29 de dezembro de 2011. O Oficial, *Luciano Lopes Passarelli*.

...continua na ficha 03...

...continua na ficha 03...

515154485651

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6
REGISTRO GERAL

Livro Nº 2

Ficha Nº _____

MATRÍCULA Nº _____

BATATAIS, _____

...continua na ficha 03...

...continua na ficha 03...

515154485651

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP - CNJ/CNS 11996-6

MATRÍCULA **19.267** FICHA **03** Batatais, **18** de **outubro** de **2019**

19.267

MATRÍCULA

Av.9 / M. 19.267 - (casamento). Em 18 de outubro de 2019. Procedo esta averbação para constar o **casamento** da proprietária **Erika Bulgarelli Garbellini**, filha de Percy Garbellini e de Maria Auxiliadora Bulgarelli Garbellini, já qualificada, com **Fernando Pereira Kamensek**, brasileiro, filho de Rudolf Kamensek e de Maria Therezinha Cinquini Pereira Kamensek, realizado em 01 de julho de 2000, tendo adotado o regime da comunhão parcial de bens, passando a contraente a assinar **Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**, conforme consta da Av.17 da matrícula nº 10.783, desta Serventia. Of. R\$16,58; Est. R\$4,71; Secretaria da Fazenda R\$3,23; Registro Civil R\$0,87; TJ/SP R\$1,14; MP/SP R\$0,80; ISS R\$0,82. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Selo digital: 119966331000000002903919X

Av.10 / M. 19.267 - (penhora). Em 18 de outubro de 2019. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 03 de outubro de 2019, pelo 5º Ofício Cível da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 10634881520148260100, protocolo de penhora online nº PH000290318, movida pelo **Banco Volkswagen S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, em face de **1) Auba Automóveis Batatais Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; **2) Percy Garbellini**, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; **3) Ethel Bulgarelli Garbellini**, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00; **4) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27, e **5) Fernando Pereira Kamensek**, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula pertencente a **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, já qualificada, juntamente com o imóvel da matrícula nº 10.783, desta Serventia, em favor do **BANCO VOLKSWAGEN S/A**. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Valor proporcional: R\$1.585.590,73 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos). Depositária: **Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**. Of. R\$445,01; Est. R\$126,48; Secretaria da Fazenda R\$86,67; Registro Civil R\$23,42; TJ/SP R\$30,54; MP/SP R\$21,36; ISS R\$22,25. Título prenotado sob nº 124.881, em 03 de outubro de 2019. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Selo digital: 119966331000000002904019E

515154485651

CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº19267 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais ou ações reipersecutórias além dos aqui relatados, relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fê.

Oficial..... R\$ 31,68
 Estado..... R\$ 9,00
 SEFAZ..... R\$ 6,16
 Reg. Civil... R\$ 1,67
 Trib. Justiça: R\$ 2,17
 Ao Município.: R\$ 1,58
 Ao Min.Púb... R\$ 1,52
 Total..... R\$ 53,78
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA.**

Batatais-SP, 18 de outubro de 2019.

José Luis da Silva Laurenti
 Escrevente Substituto

Certidão de ato praticado protocolo nº: 124881

Controle: 

Página: 0006/0006



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1199663C30000000029041195

515154485651



Use o



Conta simplificada

Pág. 1 de 5

FERNANDO PEREIRA KAMENSEK
CARLOS BIANCO 137 R
JARDIM GABRIELA
14300-000 - BATATAIS - SP

telefone
FONE / SERVIÇO :
Conta Única
valor total da conta
R\$ 244,23
data de vencimento
18 / Jul / 2011

COMPOSIÇÃO DA SUA CONTA	
TELEFONE FIXO R\$	
• VOZ FIXA	77,81
• BANDA LARGA FIXA	90,09
• OUTROS SERVICOS	8,89
• Valor Total	176,79
TELEFONE CELULAR R\$	
• CTBC TV	54,90
• OUTROS SERVICOS	12,54
• Valor Total	67,44

SEU PERFIL DE USO	
TELEFONE FIXO	
MINUTOS LOCAIS	MINUTOS INTERURBANOS COM O 12
118 118 105 118	5
	3
	1
0	0
Mar Abr Mai Jun	Mar Abr Mai Jun
TELEFONE CELULAR	
MINUTOS LOCAIS	MINUTOS INTERURBANOS COM O 12
0 0 0 0	0 0 0 0
0 0 0 0	0 0 0 0
Mar Abr Mai Jun	Mar Abr Mai Jun
Fale com a CTBC sobre o seu perfil	
0800 34 2002	
www.ctbc.com.br	



Declaração de quitação anual de débitos. Código do cliente: 000006662579

Declaramos para os devidos fins da Lei 12.007/2009 que as faturas vencidas e pagas até o ano de 2010, no que se refere aos serviços prestados se encontram quitadas.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Em caso de pagamento com cheque, a quitação se dará após a compensação do mesmo.

Nome do Cliente

FERNANDO PEREIRA KAMENSEK

Nº da Fatura

Banco / Agência

Identificação

Data de Vencimento

Valor Total da Conta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Diga o credor em 5 dias.

Int.

São Paulo, 10 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2020, foi disponibilizado na página 81-92 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o credor em 5 dias. Int."

SÃO PAULO, 12 de agosto de 2020.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Autos nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
Exequente: Banco Volkswagen S/A
Executada: Auba Automóveis Batatais Ltda

PJ AIZA: 10075 [AAGU]

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, **em atendimento a decisão de fls. 496**, requerer

DILAÇÃO DE PRAZO DE 10 DIAS

Considerando a intimação do **EXEQUENTE** para manifestação da petição dos **EXECUTADOS** às fls. 481/482, vem requerer dilação de prazo para averiguação das informações.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 19 de agosto de 2.020.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Autos nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
Exequente: Banco Volkswagen S/A
Executada: Auba Automóveis Batatais Ltda

PJ AIZA: 10075 [AAGU]

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, **em atendimento a decisão de fls. 496**, requerer

SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA

Considerando a intimação do **EXEQUENTE** para manifestação da petição dos **EXECUTADOS** às fls. 481/482, alegando que um dos imóveis penhorados, o de **matrícula nº 19.267, do CRI de Batatais/SP seria bem de família, e, por esse motivo, impenhorável**, vem o **EXEQUENTE** informar que **não apresenta resistência ao pedido**.

Sendo assim, o **EXEQUENTE** não se opõe ao levantamento da penhora do imóvel matrícula nº 19.267, do CRI de Batatais/SP.

Contudo, considerando o valor elevado da dívida executada, requer-se a substituição da penhora pelo imóvel de propriedade da **EXECUTADA ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**:

- Matrícula nº 30.609, do CRI de Batatais/SP

Em vista disso, se faz imperiosa para a satisfação da presente execução que este Juízo autorize a penhora sobre a matrícula indicada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 29 de setembro de 2020.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826

CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

fls. 500

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA

30.609

FICHA

01

Batatais, 05 de junho de 2014

30.609

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Batatais, na Avenida Doutor Amador de Barros, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, assim descrito e caracterizado: tem início em um ponto junto ao alinhamento da Avenida Doutor Amador de Barros, lado ímpar, distante 37,96m. (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da Rua Ana Luiza; daí, segue em direção aos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula nº 30.608, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com a Avenida Doutor Amador de Barros em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição, perfazendo uma área total de **323,75m²** (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), **contendo um prédio sob nº 1.195** (mil cento e noventa e cinco), com área construída de **562,00m²** (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados). **CADASTRO:** 01.02.013.0075.001. **PROPRIETÁRIOS:** I) DOMÍNIO DIRETO: MUNICÍPIO DE BATATAIS e II) DOMÍNIO ÚTIL: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21.966.068-2/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº 1.195. **REGISTRO ANTERIOR:** I) Transcrição nº 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22 de junho de 1993 e II) Matrícula nº 18.251, R.5, feito em 09 de abril de 2007 (desmembramento). Prenotação nº 105.040. **O OFICIAL,** _____ (Luciano Lopes Passarelli).-

Certidão emitida pelo SREI

Nº etiqueta: S20090160730D#01-28*00*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/09/2020 às 11:08, sob o número WJMJ20415297842. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1083488-15.2014.8.26.0000 e Código Rm9/KVb1.

CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº30609 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais, ações reipersecutórias ou prenoções além dos aqui relatados, relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fé. Último ato praticado: 30609

Oficial.....: R\$ 32,97
 Estado.....: R\$ 9,37
 SEFAZ.....: R\$ 6,41
 Reg. Civil...: R\$ 1,74
 Trib. Justiça: R\$ 2,26
 Ao Município.: R\$ 1,65
 Ao Min. Púb...: R\$ 1,58
 Total.....: R\$ 55,98
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA.**

Batatais-SP, 28 de setembro de 2020.

 Camila Gonçalves Boncompanhe de Moraes
 Escrevente

Pedido de certidão nº: 82274

Controle:



Digite: 00020002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

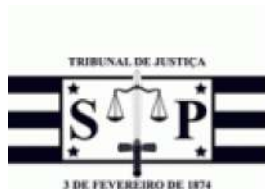
Selo digital:

1199663C3000000006476420K

Registradores
 Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br
 Nº etiqueta: S20090160730D#01-28*00*

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash af84d65f-d7b2-4518-a5b9-0f26e8ccb4fe

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/09/2020 às 11:08, sob o número WJMJ20415297842. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/validacao.aspx>, informe o processo 1083488-15.2014.8.26.0000 e código Rm9/KVb1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Defiro o pedido do credor, liberada a penhora do bem de família.

Efetue-se Arisp no bem indicado.

Int.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2020, foi disponibilizado na página 74-89 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido do credor, liberada a penhora do bem de família. Efetue-se Arisp no bem indicado. Int."

SÃO PAULO, 2 de outubro de 2020.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Republicação das decisões de fls.496 e 502, tendo em vista a ausência de intimação dos executados Fernando e Érika, cujos registros foram regularizados nesta data: *"Vistos. Diga o credor em 5 dias. Int."*. *"Vistos. Defiro o pedido do credor, liberada a penhora do bem de família. Efetue-se Arisp no bem indicado. Int."*

Nada Mais. São Paulo, 15 de dezembro de 2020. Eu, ____,
 Evandro Koga, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de documento

Nada Mais. São Paulo, 15 de dezembro de 2020. Eu, ____,
 Evandro Koga, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0341/2020, foi disponibilizado na página 99-106 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Cláudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setímio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Republicação das decisões de fls.496 e 502, tendo em vista a ausência de intimação dos executados Fernando e Érika, cujos registros foram regularizados nesta data: "Vistos. Diga o credor em 5 dias. Int.". "Vistos. Defiro o pedido do credor, liberada a penhora do bem de família. Efetue-se Arisp no bem indicado. Int.""

SÃO PAULO, 16 de dezembro de 2020.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Em São Paulo, aos 15 de dezembro de 2020, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro Central Cível, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, que BANCO VOLKSWAGEN S/A, CNPJ 59.109.165/0001-49, move em face de AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ 44.944.635/0001-12; PERCY GARBELLINI, CPF 015.068.468-15; ERIKA BULGARELLI GARBELLINA KAMENSEK, CPF 164.010.048-27; FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, CPF 138.769.468-59; e ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, CPF 167.093.098-00, valor da dívida R\$3.117.255,38 (fevereiro/2019), lavro o presente **TERMO DE PENHORA do imóvel de matrícula nº 30.609** [Um terreno, situado nesta cidade de Batatais, na Avenida Doutor Amador de Barros, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, (...)], do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP, do qual foi nomeado depositário ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, CPF 167.093.098-00. O depositário não pode abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone:
2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

OFÍCIO PARA CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

São Paulo, 15 de dezembro de 2020.

Senhor(a) Oficial de Registro,

Para cancelamento da averbação 10/19.267 de 18/10/2019, comunico que foi levantada a penhora anteriormente decretada sobre o imóvel de **matrícula 19.267 desse Registro de Imóveis de Batatais/SP** (*Um terreno, situado nesta cidade e comarca de Batatais-SP, na Rua G-02, consistente do LOTE "05" da QUADRA "03", do loteamento denominado "PARQUE RESIDENCIAL GABRIELA"*) por decisão de 30/09/2020, de seguinte teor: "*Vistos. Defiro o pedido do credor, liberada a penhora do bem de família. Efetue-se Arisp no bem indicado. Int.*".

Atenciosamente.

Juiz de Direito: Dr. Marcos Roberto de Souza Bernicchi

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao

Registro de Imóveis de Batatais/SP

R. Dr. Manoel Furtado, 66, Centro

Batatais/SP

CEP: 14300-000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência à parte solicitante da disponibilização da impressão do(s) ofício(s) expedido(s), comprovando o protocolo no prazo de 15 dias.

Nada Mais. São Paulo, 12 de janeiro de 2021. Eu, ____, Evandro Koga, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****5ª VARA CÍVEL**

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação de fls. 502, procedi ao pedido de penhora do imóvel de matrícula nº 30.609 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batatais-SP junto ao sistema ARISP, conforme *print* do protocolo PH000349616 e detalhamento que segue. Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2021. Eu, _____, WAENER DE SOUZA LINO, Chefe de Seção Judiciário.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	14/01/2021
Solicitante:	WAENER DE SOUZA LINO
Nº do Processo:	.1063488-15.2014.8.26.0100.
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000349616	Batatais - 01º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: São Paulo

Foro: Central

Vara: 5 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: CRISTIANE CROVADOR VICENTINI

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: .1063488-15.2014.8.26.0100.

Exequente(s)

BANCO VOLKSWAGEN S.A.

CNPJ: 59.109.165/0001-49

Executado(a, os, as)

AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

CNPJ: 44.944.635/0001-12

PERCY GARBELLINI

CPF: 015.068.468-15

ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK

CPF: 164.010.048-27

FERNANDO PEREIRA KAMENSEK

CPF: 138.769.468-59

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

CPF: 167.093.098-00

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 3.171.181,46

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000349616

Comarca: Batatais

Endereço do imóvel: UM TERRENO, SITUADO NA CIDADE DE BATATAIS, NA AV. DR. AMADOR DE BARROS, NA QUADRA COMPLETADA PELAS RUAS SENADOR FEIJÓ, SÃO PAULO E ANA LUIZA.

Bairro: BATATAIS

Município: Batatais

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 30609

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE BATATAIS - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 15/12/2020

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI

Telefone para contato: (41)3020-0900

E-mail: aiz@aiz.adv.br e contato@aiz.adv.br

Número OAB: 285218

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 14/01/2021 19:03:01

Emitido por: WAENER DE SOUZA LINO

Cargo: Escrevente

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ato Ordinatório: "Ciência à parte interessada de que foi realizada, via sistema ARISP, a solicitação eletrônica para averbação da penhora do imóvel de matrícula nº 30.609 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batatais-SP, conforme certidão e documentos de fls. 510/514. Sendo gerado o protocolo PH000349616. O boleto para pagamento das custas será enviado ao e-mail aiz@aiz.adv.br ou contato@aiz.adv.br".

Nada Mais. São Paulo, 14 de janeiro de 2021. Eu, ____,
 WAENER DE SOUZA LINO, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2021, foi disponibilizado na página 89-106 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se a data de publicação em 22/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
25/01/2021 - Fundação da Cidade de São Paulo - Prorrogação

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Ato Ordinatório: "Ciência à parte interessada de que foi realizada, via sistema ARISP, a solicitação eletrônica para averbação da penhora do imóvel de matrícula nº 30.609 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batatais-SP, conforme certidão e documentos de fls. 510/514. Sendo gerado o protocolo PH000349616. O boleto para pagamento das custas será enviado ao e-mail aiz@aiz.adv.br ou contato@aiz.adv.br).".

SÃO PAULO, 21 de janeiro de 2021.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2021, foi disponibilizado na página 89-106 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se a data de publicação em 22/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
25/01/2021 - Fundação da Cidade de São Paulo - Prorrogação

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Ciência à parte solicitante da disponibilização da impressão do(s) ofício(s) expedido(s), comprovando o protocolo no prazo de 15 dias."

SÃO PAULO, 21 de janeiro de 2021.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Autos nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
Exequirente: Banco Volkswagen S/A
Executados: Auba Automóveis Batatais Ltda.

PJ AIZA: 10075 [RCSI]

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, para juntar

MATRÍCULA ATUALIZADA COM AVERBAÇÃO DE BAIXA

Consideração o despacho exarado no dia 30.09.2020, o **EXEQUENTE** vem por meio deste juntar certidão de matrícula atualizada constando averbação de penhora do imóvel localizado na cidade de Batatais, Avenida Doutor Amador de Barros, matrícula n. 30.609, do CRI de Batatais/SP.

Na oportunidade, **requer à nomeação de perito para avaliação do imóvel ora penhorado.**

Por fim, requer-se sejam as intimações publicadas sempre em nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI OAB/PR N. 39.274 e OAB/SP N. 285.218**, sob pena de nulidade, nos termos do Art. 272 § 2º CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 10 de fevereiro de 2.020.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826

CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/02/2021 às 11:56, sob o número WJMJ21401794440. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/paiba/whims.php?whims=1063488-15-2014.8.26.0100 e código W6GucABOr.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA: 30.609 FICHA: 01 Batatais, 05 de junho de 2014

MATRÍCULA 30.609

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Batatais, na Avenida Doutor Amador de Barros, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, assim descrito e caracterizado: tem início em um ponto junto ao alinhamento da Avenida Doutor Amador de Barros, lado ímpar, distante 37,96m. (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da Rua Ana Luiza; daí, segue em direção aos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula nº 30.608, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com a Avenida Doutor Amador de Barros em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição, perfazendo uma área total de 323,75m2 (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), contendo um prédio sob nº 1.195 (mil cento e noventa e cinco), com área construída de 562,00m2 (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados). **CADASTRO:** 01.02.013.0075.001. **PROPRIETÁRIOS:** I) DOMÍNIO DIRETO: MUNICÍPIO DE BATATAIS e II) DOMÍNIO ÚTIL: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21.966.068-2/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº 1.195. **REGISTRO ANTERIOR:** I) Transcrição nº 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22 de junho de 1993 e II) Matrícula nº 18.251, R.5, feito em 09 de abril de 2007 (desmembramento). Prenotação nº 105.040. **O OFICIAL,** (Luciano Lopes Passarelli).

Av.1 / M. 30.609 - (penhora). Em 03 de fevereiro de 2021. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 14 de janeiro de 2021, pelo 5º Ofício Cível, Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100, protocolo de penhora online nº PH000349616, movida pelo Banco Volkswagen S.A, inscrito no CNPJ sob nº 59.109.165/0001-49, em face de: 1) Auba Automóveis Batatais Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; 2) Percy Garbellini, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; 3) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27; 4) Fernando Pereira Kamensek, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, e 5) Ethel Bulgarelli Garbellini, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADO** o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, pertencente à **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificada, em favor do exequente. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Depositária: Ethel Bulgarelli Garbellini. Of. R\$874,85; Est. R\$248,64; Secretaria da Fazenda R\$170,18; Registro Civil R\$46,04; TJ/SP R\$60,04; MP/SP R\$41,99; ISS R\$43,74. Título prenotado sob nº 129.555, em 15 de janeiro de 2021. **O Oficial,** (Luciano Lopes Passarelli). Selo digital: 11996633100000007496921M.

CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº30609 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais, ações reipersecutórias ou prenoções além dos aqui relatados, relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fé. Último ato praticado: Av.1 (Um).

Oficial.....	R\$	34,73
Estado.....	R\$	9,87
SEFAZ.....	R\$	6,76
Reg. Civil....	R\$	1,83
Trib. Justiça:	R\$	2,38
Ao Município.:	R\$	1,74
Ao Min.Púb....	R\$	1,67
Total.....	R\$	58,98

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

Batatais-SP, 08 de fevereiro de 2021.

Camila Gonçalves Boncompanhe de Moraes
Escrevente

Pedido de certidão nº: 84294

Controle:



370439

Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1199663C3000000007536721H

Registadores.org.br
Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.org.br
Nº etiqueta: S21020043607D#01-05*00*



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826

CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA 30.609 FICHA 01 Batatais, 05 de junho de 2014

30.609

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Batatais, na Avenida Doutor Amador de Barros, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, assim descrito e caracterizado: tem início em um ponto junto ao alinhamento da Avenida Doutor Amador de Barros, lado ímpar, distante 37,96m. (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da Rua Ana Luiza; daí, segue em direção aos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula nº 30.608, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com a Avenida Doutor Amador de Barros em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição, perfazendo uma área total de 323,75m2 (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), contendo um prédio sob nº 1.195 (mil cento e noventa e cinco), com área construída de 562,00m2 (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados). CADASTRO: 01.02.013.0075.001. PROPRIETÁRIOS: I) DOMÍNIO DIRETO: MUNICÍPIO DE BATATAIS e II) DOMÍNIO ÚTIL: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21.966.068-2/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº 1.195. REGISTRO ANTERIOR: I) Transcrição nº 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22 de junho de 1993 e II) Matrícula nº 18.251, R.5, feito em 09 de abril de 2007 (desmembramento). Prenotação nº 105.040. O OFICIAL, (Luciano Lopes Passarelli).

Av.1 / M. 30.609 - (penhora). Em 03 de fevereiro de 2021. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 14 de janeiro de 2021, pelo 5º Ofício Cível, Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100, protocolo de penhora online nº PH000349616, movida pelo Banco Volkswagen S.A, inscrito no CNPJ sob nº 59.109.165/0001-49, em face de: 1) Auba Automóveis Batatais Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; 2) Percy Garbellini, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; 3) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27; 4) Fernando Pereira Kamensek, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, e 5) Ethel Bulgarelli Garbellini, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, procedo esta averbação para constar que foi PENHORADO o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, pertencente à ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, já qualificada, em favor do exequente. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Depositária: Ethel Bulgarelli Garbellini. Of. R\$874,85; Est. R\$248,64; Secretaria da Fazenda R\$170,18; Registro Civil R\$46,04; TJ/SP R\$60,04; MP/SP R\$41,99; ISS R\$43,74. Título prenotado sob nº 129.555, em 15 de janeiro de 2021. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli). Selo digital: 11996633100000007496921M.

Certidão emitida pelo SREI www.registradores.org.br Registradores

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 206abaf2-3b9c-4200-84e8-9f93310f8771

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAENER DE SOUZA LINO, liberado nos autos em 12/02/2021 às 16:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código IF2RMm3J.

CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº30609 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais, ações reipersecutórias ou prenotações além dos aqui relatados, relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fé. Último ato praticado: Av.1 (Um).

Oficial..... R\$ 34,73
 Estado..... R\$ 9,87
 SEFAZ..... R\$ 6,76
 Reg. Civil... R\$ 1,83
 Trib. Justiça: R\$ 2,38
 Ao Município.: R\$ 1,74
 Ao Min. Púb... R\$ 1,67
 Total..... R\$ 58,98
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA.**

Batatais-SP, 03 de fevereiro de 2021.

 Camila Gonçalves Boncompagne de Moraes
 Escrevente

Certidão de ato praticado protocolo nº: 129555

Controle: 
 370055

Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:
1199663C3000000007497121H

Certidão emitida pelo SREI
 www.registradores.org.br
 Registradores
 Comitê Administrativo de Fimadas
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WAENER DE SOUZA LINO, liberado nos autos em 12/02/2021 às 16:09.
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pa digital.do, informe o processo 1083488-15.2014.8.26.0000 e código If2RRMm3J.

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 206abaf2-3b9c-4200-84e8-9f93310f877f

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ato Ordinatório: "Ciência às demais partes de que foi concluído o pedido de averbação da penhora do imóvel de matrícula nº 30.609 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batatais-SP, conforme Av. 1 de fls. 521.".

Nada Mais. São Paulo, 12 de fevereiro de 2021. Eu, ____,
 WAENER DE SOUZA LINO, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Defiro a prova pericial requerida pela autora e nomeio perito Heitor Tonissi, com honorários estimados em 10 dias.

Laudo em 30 dias.

Quesitos e assistentes em 5 dias.

Intime-se.

Int.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0028/2021, foi disponibilizado na página 129-136 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/02/2021. Considera-se a data de publicação em 19/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Ato Ordinatório: "Ciência às demais partes de que foi concluído o pedido de averbação da penhora do imóvel de matrícula nº 30.609 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Batatais-SP, conforme Av. 1 de fls. 521."."

SÃO PAULO, 18 de fevereiro de 2021.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Autos nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADA: Auba Automóveis Batatais Ltda.

PJ AIZA: 10075 [RCSI]

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, **em atendimento a Decisão de fls. 524**, para apresentar

MANIFESTAÇÃO

Em face da decisão exarada nos autos em epígrafe por força da petição acostada as fls. 518, que restou indicado perícia no imóvel localizado na cidade de Batatais/SP, vinculado a **matrícula n. 30.609**. Em análise a presente demanda, contatou-se oportuno que tal **procedimento seja realizado nos autos de Carta Precatória n. 100038-81.2020.8.26.0070**, de acordo com manifestação daquele juízo. Vejamos:

DECISÃO	
Processo Digital nº:	100038-81.2020.8.26.0070
Classe - Assunto	Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação
Requerente:	Banco Volkswagen S/A
Requerido:	Ethel Bulgarelli Garbelli e outros
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos	
Vistos.	
Providencie a exequente a juntada do termo de penhora que recaiu sobre o imóvel indicado na petição de fl. 91 – matr. 30.609 do CRI de Batatais-SP, bem como o aditamento da presente carta precatória, eis que a finalidade desta consiste na AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO dos bens indicados a fl. 1 (MAtr. 19.267, matr. 10.783, ambas do CRI Batatais).	
No mesmo prazo, havendo o aditamento da presente carta precatória, esclareça sobre a realização da avaliação do referido bem.	
Int.	
Batatais, 16 de fevereiro de 2021.	



Considerando a indicação de perito para cumprir avaliação e praxeamento do referido imóvel, torna-se oportuno que tais procedimentos sejam realizados por perito nomeado naquela comarca, por questões de custos e viabilidade, sendo assim, **requer-se a revogação da decisão ora prolatada por este juízo, assim como, o deferimento para que o expediente seja realizado nos autos de Carta Precatória instado neste pedido.**

Nestes termos, Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 19 de fevereiro de 2.021.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO/SP

Autos nº: 1063488-15.2014.8.26.0100

Exequente: Banco Volkswagen S/A

Executados: Auba Automóveis Batatais Ltda

PJ AIZA: 10075 [RCSI]

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, requerer

ADITAMENTO A CARTA PRECATÓRIA

Considerando a decisão de fls. 98 (anexo), exarada sob autos de Carta Precatória nº 100038-81.2020.8.26.0070, da 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP, vem o **EXEQUENTE**, por meio deste, **requerer o aditamento da Carta Precatória**, a fim de que seja substituído o imóvel a penhora sob a matrícula n. 19.267, pelo imóvel de matrícula n. 30.609.

Ademais requer ainda, a nomeação de perito daquela comarca para que realize o praxeamento do imóvel sob a matrícula n. 10.783, bem como a avaliação e praxeamento do imóvel de matrícula n. 30.609 ambos do CRI Batatais/SP.

Destarte, confirmo a manifestação acostada nos autos em epígrafe as fls. 526-527, com o intuito de dar prosseguimento ao feito.

Nestes termos, Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 10 de Março de 2.021.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Batatais

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01 - Batatais-SP - CEP 14300-023

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000038-81.2020.8.26.0070**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Ethel Bulgarelli Garbelli e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

Fl. 95: no cumprimento da carta precatório, o Juízo Deprecado limita-se a dar cumprimento à finalidade pretendida pelo E. Juízo Deprecante.

Assim, eventual alteração quanto a finalidade deprecada, deve ser comunicada ao Juízo Deprecado, por meio de aditamento.

No caso dos autos, havendo alteração quanto aos atos inicialmente determinados na precatória de fl. 1, deve ela ser alterada por meio de aditamento, ao qual deverá ser efetuado pelo Juízo de origem.

Assim, para prosseguimento integral da presente carta precatória, apresente o interessado o termo de aditamento a fim de que seja dado cumprimento aos atos que extrapolam o pedido inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.

Int.

Batatais, 01 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Defiro a penhora como requerido.

Expeça-se precatória, reconsidera da decisão anterior.

Int.

São Paulo, 15 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2021, foi disponibilizado na página 75-86 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora como requerido. Expeça-se precatória, reconsidera da decisão anterior. Int."

SÃO PAULO, 18 de março de 2021.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2021, foi disponibilizado na página 75-86 do Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2021. Considera-se a data de publicação em 19/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a prova pericial requerida pela autora e nomeio perito Heitor Tonissi, com honorários estimados em 10 dias. Laudo em 30 dias. Quesitos e assistentes em 5 dias. Intime-se. Int."

SÃO PAULO, 18 de março de 2021.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP****AUTOS Nº:** 1063488-15.2014.8.26.0100**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A**EXECUTADO:** Auba Automóveis Batatais Ltda.*PJ AIZA: 10075 [RCSI]*

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, em atendimento a **Decisão de fls.530**, para requerer

PROVIDÊNCIAS PARA PROSSEGUIMENTO AO FEITO

Considerando a decisão proferida nos presentes autos, o **EXEQUENTE** vem por meio deste, requerer a expedição de Carta Precatória com seus aditamentos, nos termos da petição acostadas as fls. 528, a fim de dar prosseguimento ao feito.

Nestes termos, Pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR p/São Paulo/SP, 22 de março de 2.021.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100
5º OFÍCIO CÍVEL
EXECUÇÃO

ETHEL BULGARELLI GARBELINI, já qualificada nos autos em epígrafe que lhe move **BANCO VOLKSWAGEM S/A.**, também já qualificado, o qual tem seu trâmite por este honroso juízo e r. cartório, via de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, os quais receberão publicações e intimações em seu escritório sito na Rua Conselheiro Saraiva, nº 497, Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.013-090, toledo@toleoadvocacia.com, vem com o devido respeito e acatamento de sempre, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O exequente, através da petição de fls. 499/501, pediu a penhora do imóvel objeto da matrícula 30.609 do CRI de Batatais, o que foi prontamente deferido, através do despacho de fls.502, e tomada a termo às fls. 507.

Todavia, o imóvel cuja a penhora foi levado à termo às fls.507, se trata da residência desta executada, seu bem de família, onde reside com seus dois filhos, portanto, impenhorável.

Determina o artigo 1º da Lei 8.009/90:

Art. 1º **O imóvel residencial** próprio do casal, ou **da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial**, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos **que sejam seus proprietários e nele residam**, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

É exatamente o caso em tela, pois, primeiramente, a dívida não lhe pertence, mas, figurou como fiadora do contrato de confissão de dívida, firmado entre o exequente e Auba Automóveis.

Em segundo lugar, não foi dado qualquer garantia real para o contrato ora executado e o referido imóvel também não se enquadra nas exceções do artigo 3º da referida Lei:

Art. 3º **A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil**, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III – pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

Ocorre que, esta executada como já dito, é divorciada e reside com seus filhos no imóvel objeto da matrícula 30.609, o qual se localiza na Avenida Amador de Barros, nº 1195, Bairro Castelo.

Note-se que na matrícula se encontra averbada uma residência, de nº 1195, já constando na matrícula o endereço de residência da executada:

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de **Batatais**, na **Avenida Doutor Amador de Barros**, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, assim descrito e caracterizado: tem início em um ponto junto ao alinhamento da Avenida Doutor Amador de Barros, lado ímpar, distante 37,96m. (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da Rua Ana Luiza; daí, segue em direção aos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula nº 30.608, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com a Avenida Doutor Amador de Barros em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição, perfazendo uma área total de 323,75m² (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), contendo um prédio sob nº 1.195 (mil cento e noventa e cinco), com área construída de 562,00m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados). **CADASTRO:** 01.02.013.0075.001. **PROPRIETÁRIOS:** I) **DOMÍNIO DIRETO: MUNICÍPIO DE BATATAIS** e II) **DOMÍNIO ÚTIL: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21.966.068-2/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº 1.195. **REGISTRO ANTERIOR:** I) Transcrição nº 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22 de junho de 1993 e II) Matrícula nº 18.251, R.5, feito em 08 de abril de 2007 (desmembramento). Prenotação nº 105.040. **O OFICIAL:** _____ (Luciano Lopes Passarelli).-

Para não restar dúvidas, com relação ao endereço, junta ainda, certidão de valor venal emitido pela prefeitura municipal de Batatais.

Inscrição Cadastral:	01.02.013.0075.001	Loteamento:	0	Quadra:		Lote:	A
Endereço do Imóvel:	<u>AVN AMADOR DE BARROS, 1195 - 30.609</u>						
Bairro:	CASTELO						
Área do Terreno:	323,75	Área Parte Ideal:	0,00	Área da Construção:	<u>262,00</u>		
Nome Requerente:	JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES						
Cpf/Cnpj Requerente:	202.793.268-23						
Proprietário Constante no Cadastro:	ETHEL BULGARELLI GARBELLINI						

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal certifica que dos assentamentos existentes nesta seção que o imóvel supra citado possui o valor venal do imóvel atribuída para efeitos fiscais no exercício corrente a importância de:

Valor Venal do Terreno (V.V.T.) =>	40.268,03
Valor Venal da Parte Ideal Terreno (V.V.P.I.T.) =>	0,00
Valor Venal da Parte Ideal Construção (V.V.P.I.C.) =>	0,00
<u>Valor Venal da Construção (V.V.C.) =></u>	<u>52.648,90</u>
Valor Venal do Imóvel (V.V.I.) =>	92.916,93

Nobre Magistrado, o endereço fiscal da executada, também é o mesmo do imóvel penhorado, o qual consta do imposto de renda, anexo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
 DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 167.093.098-00	Nome do declarante <u>ETHEL BULGARELLI GARBELLINI</u>	Telefone (16) 37619212
Endereço <u>AVENIDA DR AMADOR DE BARROS</u>	Número <u>1195</u>	Complemento <u>CASA</u>
Bairro/Distrito <u>CASTELO</u>	CEP <u>14300-000</u>	Município <u>BATATAIS</u>
		UF SP

(Valores em Reais)

Portanto, demonstrado está que o imóvel penhorado, se trata de bem de família, onde a executado vive com seus dois filhos, os quais, inclusive, menores e dependentes da mesma.

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
21	MARIANA GARBELLINI FREZZA	01/07/2005
21	PERCY GARBELLINI FREZZA	03/04/2007

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES

A este respeito, a posição de nosso Egrégio Tribunal é pacífica, com relação à impenhorabilidade:

2202381-02.2019.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento/
 Contratos Bancários

Relator(a): Gilberto dos Santos
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/12/2019
Data de publicação: 02/12/2019
Ementa: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Contrato bancário. Penhora de imóvel. **Bem de família. Comprovação de que o imóvel constricto serve de residência da devedora e de sua família. Impenhorabilidade reconhecida.** Levantamento da penhora determinado. Recurso não provido.

0197936-10.2012.8.26.0100
Classe/Assunto: Apelação Cível / Bancários
Relator(a): Sebastião Flávio
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 10/07/2018
Data de publicação: 10/07/2018
Ementa: Embargos à penhora. Execução. Contrato bancário. Embargante que instaurou o incidente para alegar **impenhorabilidade de bem imóvel, por se tratar de bem de família. Informação que não depende de forma especial de tramitação processual, em que basta mera petição nos autos da execução e pedido de levantamento da penhora.** Princípio da causalidade. Necessidade de afastamento da condenação da embargada a arcar com os ônus da sucumbência, pela falta de resistência ao pedido de levantamento da

penhora. Ademais, embargada que, antes mesmo de ofertar impugnação aos embargos, formulou, em execução, pedido para pronta substituição do bem penhorado, por outros. Sucumbência que deve ser carregada pelo embargante. Reconhecimento. Apelação provida.

2105812-70.2018.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento/
 Contratos Bancários

Relator(a): Gilberto dos Santos

Comarca: Barueri

Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 05/07/2018

Data de publicação: 06/07/2018

Ementa: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Contrato bancário. Penhora de imóvel. **Bem de família. Comprovação de que o imóvel constricto serve de residência do devedor e de sua família. Impenhorabilidade reconhecida.** Levantamento da penhora determinado. Recurso provido.

2216253-55.2017.8.26.0000

Classe/Assunto: Agravo de Instrumento /
 Contratos Bancários

Relator(a): Gilberto dos Santos

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 22/03/2018

Data de publicação: 26/03/2018

Ementa: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Contrato Bancário. **Bem de família. Comprovação de que o imóvel gravado**

serve para a residência do devedor e de sua família. Impenhorabilidade. Reconhecimento. Insubsistência da constrição. Levantamento determinado. Recurso provido.

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ante comprovação de que o imóvel objeto da matrícula 30.609 do CRI de Batatais é residência familiar, requer a Vossa Excelência, digno-se em declarar a sua impenhorabilidade do respectivo imóvel, com o **imediato levantamento da penhora constante a AV.01-30.609**, com a **MAXIMA URGÊNCIA**, ante a determinação de aditamento da precatória, tudo por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Requer ainda o prazo de cinco dias para a juntada aos autos, do instrumento procuratório.

Nestes Termos.
P. e E. Deferimento.
SJRio Preto/São Paulo, 19 de abril de 2021.

JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES
OAB/SP 165.309

JAMES DE PAULA TOLEDO
OAB/SP 108.466



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826

CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA 30.609 FICHA 01 Batatais, 05 de junho de 2014

30.609

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Batatais, na Avenida Doutor Amador de Barros, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, assim descrito e caracterizado: tem início em um ponto junto ao alinhamento da Avenida Doutor Amador de Barros, lado ímpar, distante 37,96m. (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da Rua Ana Luiza; daí, segue em direção aos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula nº 30.608, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com a Avenida Doutor Amador de Barros em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição, perfazendo uma área total de 323,75m2 (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), contendo um prédio sob nº 1.195 (mil cento e noventa e cinco), com área construída de 562,00m2 (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados). **CADASTRO:** 01.02.013.0075.001. **PROPRIETÁRIOS:** I) DOMÍNIO DIRETO: MUNICÍPIO DE BATATAIS e II) DOMÍNIO ÚTIL: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21.966.068-2/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº 1.195. **REGISTRO ANTERIOR:** I) Transcrição nº 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22 de junho de 1993 e II) Matrícula nº 18.251, R.5, feito em 09 de abril de 2007 (desmembramento). Prenotação nº 105.040. **O OFICIAL,** (Luciano Lopes Passarelli).-

Av.1 / M. 30.609 - (penhora). Em 03 de fevereiro de 2021. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 14 de janeiro de 2021, pelo 5º Ofício Cível, Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100, protocolo de penhora online nº PH000349616, movida pelo Banco Volkswagen S.A, inscrito no CNPJ sob nº 59.109.165/0001-49, em face de: 1) Auba Automóveis Batatais Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; 2) Percy Garbellini, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; 3) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27; 4) Fernando Pereira Kamensek, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, e 5) Ethel Bulgarelli Garbellini, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, procedo esta averbação para constar que foi PENHORADO o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, pertencente à ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, já qualificada, em favor do exequente. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Depositária: Ethel Bulgarelli Garbellini. Of. R\$874,85; Est. R\$248,64; Secretaria da Fazenda R\$170,18; Registro Civil R\$46,04; TJ/SP R\$60,04; MP/SP R\$41,99; ISS R\$43,74. Título prenotado sob nº 129.555, em 15 de janeiro de 2021. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli). Selo digital: 11996633100000007496921M.

Certidão emitida pelo SREI
Registradores
Nº etiqueta: S21020043607D#01-05*00*

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash 5b9f00be-1db6-47b4-98d3-7953611336dd

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Luciano Lopes Passarelli, Oficial Registrador, CPF nº 167.093.098-00, em 05/06/2014 às 14:19:42. Selo do emissor em número WEB.MT.1217400003985. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 702282718c.

CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº30609 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais, ações reipersecutórias ou prenotações além dos aqui relatados, relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fé. Último ato praticado: Av.1 (Um).

Oficial.....	R\$	34,73
Estado.....	R\$	9,87
SEFAZ.....	R\$	6,76
Reg. Civil....	R\$	1,83
Trib. Justiça:	R\$	2,38
Ao Município.:	R\$	1,74
Ao Min.Púb....	R\$	1,67
Total.....	R\$	58,98

SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

Batatais-SP, 08 de fevereiro de 2021.

Camila Gonçalves Boncompanhe de Moraes
Escrevente

Pedido de certidão nº: 84294

Controle:



370439

Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1199663C3000000007536721H

Certidão emitida pelo SREI
Registradores
Nº etiqueta: S21020043607D#01-05*00*



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL

Certidão: 2021 / 0000001282

Inscrição Cadastral: 01.02.013.0075.001 Loteamento: 0 Quadra: Lote: A
 Endereço do Imóvel: AVN AMADOR DE BARROS, 1195 - 30.609
 Bairro: CASTELO
 Área do Terreno: 323,75 Área Parte Ideal: 0,00 Área da Construção: 262,00
 Nome Requerente: JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES
 Cpf/Cnpj Requerente: 202.793.268-23
 Proprietário Constante no Cadastro: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal certifica que dos assentamentos existentes nesta seção que o imóvel supra citado possui o valor venal do imóvel atribuída para efeitos fiscais no exercício corrente a importância de:

Valor Venal do Terreno (V.V.T.) =>	40.268,03
Valor Venal da Parte Ideal Terreno (V.V.P.I.T.) =>	0,00
Valor Venal da Parte Ideal Construção (V.V.P.I.C.) =>	0,00
Valor Venal da Construção (V.V.C.) =>	52.648,90
Valor Venal do Imóvel (V.V.I.) =>	92.916,93

Esta certidão, foi expedida no âmbito dessa Municipalidade, Diretoria da Fazenda, e refere-se exclusivamente à inscrição cadastral retro mencionada.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços: [HTTP://WWW.BATATAIS.SP.GOV.BR](http://www.batatais.sp.gov.br)

Data/Hora Emissão: 18/04/2021 18:53:09 (data e hora de Brasília).
 Chave de Validação: [ZWCNGFTNKZI] [OZ1S3D9FSXL] [E8BV2KC5G5N] [L9GX7US0D8=]

Esta certidão é válida por 90 dias após sua emissão.

Certidão emitida gratuitamente via web.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Diga o credor em 15 dias sobre a objeção processual de bem de família.

Int.

São Paulo, 19 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Advogados Associados
OAB/SP 34.722
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100
5º OFÍCIO CÍVEL
EXECUÇÃO

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, já qualificada nos autos em epígrafe que lhe move **BANCO VOLKSWAGEM S/A.**, também já qualificado nos autos acima, o qual tem seu trâmite por este honroso juízo e r. cartório, via de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem com o devido respeito e acatamento de sempre, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos, do incluso instrumento procuratório devidamente assinado.

Termos em que,
Pede Deferimento.
SJ Rio Preto/São Paulo, 20 de abril de 2021.

JANAINA C. DE MAGALHÃES
OAB/SP 165.309

JAMES DE PAULA TOLEDO
OAB/SP 108.466

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21.966-068-2 SS/SP e do CPF nº 167.093.098-00, residente e domiciliada na Avenida Doutor Amador de Barros, nº 1195, Bairro Castelo, Batatais/SP, CEP 14.300-000, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **JAMES DE PAULA TOLEDO**, brasileiro, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. **108.466**, **JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES**, brasileira, advogada devidamente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº. **165.309**, com escritório na Rua Conselheiro Saraiva, nº. 497, Vila Ercília, município e comarca de São José do Rio Preto/SP, Fone/Fax: (0xx17) 3234-6677, e-mail: toledo@toletheadvocacia.com aos quais conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-judicia" em qualquer juízo, instância ou Tribunal, e "et extra", em qualquer repartição ou autarquias públicas, municipal, estadual ou federal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais, acompanhando-os e conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar primeiras e últimas declarações em inventário, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei 7.115/83, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **em especial para promover sua defesa nos autos da execução processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100, em trâmite pela 5ª vara cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP que lhe move Banco Volkswagen S/A.**

Batatais/SP, 19 de abril de 2021.



ETHEL BULGARELLI GARBELLINI
 RG nº 21.966-068-2 SS/SP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2021, foi disponibilizado na página 435-447 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/04/2021. Considera-se a data de publicação em 26/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o credor em 15 dias sobre a objeção processual de bem de família. Int."

SÃO PAULO, 23 de abril de 2021.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Autos nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
Exequente: Banco Volkswagen S/A
Executados: Auba Automóveis Batatais Ltda

PJ AIZA: 10075 [FAAV]

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo, para requerer

A PRORROGAÇÃO DO PRAZO

por 30 (dias) dias, tendo em vista que se faz necessária diligências para se manifestar sobre o pedido de fls. 534, e tendo em vista a pandemia de covid, muitos funcionários de repartições públicas estão em home office, o que demanda um prazo maior para verificação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR p/ São Paulo/SP, 17 de maio de 2021.

Alberto Iván Zakidalski

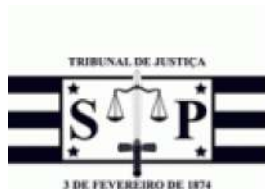
O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Defiro o pedido retro.

Findo o prazo, no silêncio, ao arquivo.

Int.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0102/2021, foi disponibilizado na página 59-67 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/05/2021. Considera-se a data de publicação em 25/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido retro. Findo o prazo, no silêncio, ao arquivo. Int."

SÃO PAULO, 24 de maio de 2021.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda e Outros
PJ AIZA: 10075 (FAAV)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo para requerer a

REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA IN LOCO

Conforme prevê o artigo 481 do Código de Processo Civil:

Art. 481 – O juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode, em qualquer fase do processo, inspecionar pessoas ou coisas, a fim de se esclarecer sobre fato que interesse à decisão da causa.

Tal medida se faz necessária pois o **EXEQUENTE** obteve informações de que a **EXECUTADA**, a qual alega bem de família, reside em outra cidade do Interior de São Paulo/SP e que, o referido imóvel encontra-se alugado.

O **EXEQUENTE** tentou diligenciar para poder trazer a comprovação nos autos, requerendo, inclusive dilação de prazo, entretanto, em razão da pandemia, os servidores públicos dos cartórios encontram-se em Home Office sem data de retorno as atividades.

Desta forma, a fim de se evitar paralização desnecessária dos autos, requer, com base no artigo 481 do CPC, a determinação de realização de diligência *in loco* a fim de verificar a veracidade da informação recebida de que a **EXECUTADA** não reside no local, o que descaracterizaria o imóvel como bem de família.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR para São Paulo/SP, 28 de maio de 2021.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro Do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Indefiro a objeção de bem de família, inexistente uma prova sequer que o imóvel desta forma se qualifica.

Diga o credor se pretende a avaliação.

Int.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0113/2021, foi disponibilizado na página 68-76 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/06/2021. Considera-se a data de publicação em 08/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro a objeção de bem de família, inexistente uma prova sequer que o imóvel desta forma se qualifica. Diga o credor se pretende a avaliação. Int."

SÃO PAULO, 7 de junho de 2021.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda e Outros

PJ AIZA: 10075 (FAAV)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, vem perante este Juízo, **em cumprimento a decisão de fl. 553**, para requerer

- 1. HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL MATRÍCULA 30.609 CRI BATATAIS/SP;**
- 2. SEGUIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA Nº 1000038-81.2020.8.26.0070 SOMENTE EM RELAÇÃO AO IMÓVEL MATRÍCULA 10.783 CRI BATATAIS/SP.**

Conforme prevê o artigo 871, IV do Código de Processo Civil:

Art. 871 – Não se procederá à avaliação quando:

(...)

IV – se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado.

Como o imóvel de matrícula nº 30.609 trata-se de bem cujo preço médio pode ser conhecido por meio de pesquisas realizadas em anúncios de vendas de divulgação em meios de comunicação, o **EXEQUENTE** trás, colacionado a este petitório, 4 avaliações de imóveis de mesma metragem e localização o qual demonstra ser desnecessária a avaliação através de perícia, podendo a mesma ser aferida com base na média dos anúncios abaixo colacionados, conforme preceitua o Artigo 871, IV do CPC.

https://www.imovelweb.com.br/propriedades/casa-com-3-dormitorios-a-venda-166-m-sup2-por-294825817.html

Imovelweb > Casas > Comprar > São Paulo > Batatais > Castelo > Casa com 3 dormitórios à venda, 166 m² por R\$ 375.000,00 - Bairro Castelo - Batatais/SP

49 pessoas viram este imóvel nos últimos 30 dias

Casa - 166m² · 3 Quartos · 2 Vagas

Rua Capitão Nelson Viana, Castelo, Batatais

11 225 m² Total 166 m² Útil 3 Banheiros 2 Vagas 3 Quartos 1 Suíte

Publicado há mais de 1 ano

Casa Com 3 Dormitórios à Venda, 166 m² Por R\$375.000 - Bairro Castelo - Batatais/sp

Terreno 225,05m²
Casa térrea com 166,80m² de área construída. Possui garagem para 2 carros, sala, sala de jantar, 1 suíte, 2 dormitórios, 1 w.c. social, 1 cozinha (ambientes esses todos com armários), a.s e depósito - 06/06/2021

Venda R\$ 375.000

Financiamento a partir de R\$2.398

Mensagem ao anunciante

Email

Nome Telefone

Mensagem: Olá, vi este imóvel no Imovelweb e gostaria de receber mais informações sobre o mesmo. Obrigadô!

Quero que me liguem

https://sp.olk.com.br/regiao-de-ribeirao-preto/moveis/casa-castelo-rua-duque-de-caxias-oportunidade-871452273

Anúncios Google

Não exibir mais este anúncio Anúncios? Por quê?

Buscar Meus Anúncios Chat Enviar Anunciar

São Paulo > Região de Ribeirão Preto > Venda - casas/apartamentos > Região de Ribeirão Preto > Batatais

Casa Castelo - Rua Duque de Caxias - Oportunidade.
Publicado em 20/08 às 17:34 - cod: 871452273

R\$ 290.000

Julio

Chat

Último acesso há 3 dias

Verificado com na OLX desde agosto de 2014

Ver todos os anúncios

Comece você avalie sua experiência de comprar e vender imóveis na OLX?

Comente aqui

Dicas de segurança
Não faça pagamentos antes de verificar o caso. Ver todas as dicas.

R\$ 290.000 [Estimular financiamento](#)

Vendo casa no bairro Castelo, na Rua Duque de Caxias, com dois dormitórios, sala, cozinha, banheiro, lavanderia mais um quarto e cozinha nos fundos e garagem coberta para um carro, com acesso de mais veículos para o quintal, Terreno 250 m². Documentação ok para transferência.

https://www.proprietariodireto.com.br/comprar-casa-castelo-batatais-direto-com-proprietario/863850711218574423

FOTOS MAPA VISTA DA RUA

Júlia
Proprietário do imóvel
Visto por último há mais de um dia

Vendo casa em Batatais-sp

Rua Floriano peixoto, Castelo, Batatais - SP

242 m² 4 quartos 0 banheiros 2 vagas 3 anos

Valor de venda **R\$ 350.000**

ENVIAR MENSAGEM

Parcelas a partir de **R\$ 3.091/mês**

C Condomínio R\$ 0
IPTU R\$ 0
Valor por m² R\$ 1.448

A casa pode ser tanto para residencial quanto para comercial, ela possui 2 salas, 4 quartos, 2 banheiros e edícula. Muito bem conservada, o piso está novo!!

https://grupokza.com.br/detalhes/casa-terrea-para-venda-em-castelo-batatais-sp/111

Venda **R\$260.000,00**

Dormitórios **3 Dormitórios**

Garagens **1 Garagem**

Área Construída **250 m²**

Situação **Pronto para morar**

Ficha do Imóvel

Perfil Residencial
Situação Pronto para morar
Área Privativa 250m²
Área Construída 250m²

Grupo KZA
CRECI - 338371
(16) 99410-8228
Ver e-mail

Nome
Seu nome

E-mail
Seu email

Cômodos
3 Dormitórios 1 Garagem 1 Copa 1 Sala de TV 2 Cozinhas 2 Banheiros 1 Sala de jantar

Características
Quintal

Proximidades
Banco Escola Faculdade Farmácia Igreja Padaria Praça

Descrição do Imóvel
Imóvel localizado em Batatais, no bairro Castelo próximo a faculdade Claretiano, Contém 3 dormitórios, 2 banheiros, sala/copa, 2 cozinhas, quintal e garagem.

Localização
Rua José Garibaldi - Castelo - Batatais/SP - 14300-174



Desta forma, o Imóvel matrícula nº 30.609 do CRI de Batatais/SP, **deve ser avaliado em R\$ 318.750,00 (trezentos e dezoito mil, setecentos e cinquenta reais), o qual requer seja homologado por este juízo.**

Tal medida se faz necessária pois o imóvel matrícula nº 10.783 já foi realizada a devida avaliação conforme laudo (**ANEXO 01**) estando pronto para ir a praxeamento e, caso fosse aditada a carta precatória haveria morosidade na realização do praxeamento, **razão pela qual a carta precatória nº 1000038-81.2020.8.26.0070 deve ter seu seguimento.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR para São Paulo/SP, 07 de junho de 2021.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro Do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

EXMA. SRA. DRA.

JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE

BATATAIS. SP

Processo nº 100038-81.2020.8.26.0070

RICARDO AUGUSTO PEREIRA ACRA, portador do RG. nº 10.199.275 SSP/SP e CPF MF nº 051.873.428/51, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, com Extensão Universitária em Perícias e Laudos Ambientais, Conceitos, Método, Conteúdo e Estrutura, cuidados na Elaboração, Aspectos Legais e outros Aspectos Essenciais, Registro Acadêmico nº 703, datado de 25 de Setembro de 2.004, ministrado pela UNESP – Proex, Campus Rio Claro, Estado de São Paulo, Gestor Imobiliário(GI), proprietário da “ACRA IMÓVEIS – Consultoria – Assessoria e Imobiliária”, detentora do CRECI nº 43.031-F, com sede nesta Cidade e Comarca de Batatais, deste Estado, à Praça Dr. Fernando Costa, nº 215 – Castelo, Perito Avaliador Judicial, atuando nas Comarcas de Batatais, Brodowski, Orândia e Altinópolis, todas deste Estado, com endereço eletrônico : ricardoacra@yahoo.com.br, perito avaliador judicial nomeado nos Autos de Execução-Avaliação, em que figura como requerente Banco Volkswagen S/A, e requerida Ethel Bulgarelli Garbellini, e outros, em trâmite perante este D. Juízo e 1ª. Vara Cível, sob o nº 100038-81.2020.8.26.0070, nomeação às fls. 37, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar em uma só via, o “Laudo Pericial e de Avaliação”, o qual segue em anexo ao presente.

Outrossim, requer à V. Exa., com o devido respeito, seja autorizado ao levantamento do “quantum” depositado, a título de honorários periciais.

Termos em que, e. a. deferimento.

Batatais, 08 de Setembro de 2.020.

RICARDO AUGUSTO PEREIRA ACRA
PERITO AVALIADOR JUDICIAL

RICARDO AUGUSTO PEREIRA ACRA, brasileiro, casado, perito avaliador judicial, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº 10.199.275 SSP/SP e CPF MF nº 051.873.428/51, avaliador judicial nomeado nos autos já referidos, vêm respeitosamente à presença de V. Exa., informar que procedeu com todas as cautelas de estilo, a vistoria dos bens imóveis, ambos urbanos, os quais encontram-se **devidamente descritos e caracterizados na íntegra às fls. 17/24 e 25/30**, para então após de, devidamente vistoriados **“in loco”**, elaborar o presente e competente :

LAUDO PERICIAL E DE AVALIAÇÃO

Dos Bens Imóveis Urbanos : (de conformidade com as matriculas imobiliárias).

1 : Um Terreno, situado nesta cidade e comarca de Batatais – sp, na Rua G-02, consistente do **LOTE “05”** da **QUADRA “03”**, do loteamento denominado **“PARQUE RESIDENCIAL GABRIELA”**, medindo 12,00 metros de frente para a referida rua, 25,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com o lote 06; 12,00 metros nos fundos, onde confronta com o lote nº 28, e 25,00 metros do lado direito, onde confronta com o lote nº 04, perfazendo uma área total de 300,00 m2. (grifo parcial nosso).

Do Registro Imobiliário / Cadastro Municipal :

Esse é objeto da **matricula de nº 19.267, Livro 02 RG.**, junto ao **Cartório de Registro de Imóveis** desta cidade e comarca de Batatais, deste estado, e inscrito/cadastrado junto a **Prefeitura Municipal** local, sob o **nº 01.37.003.0060.001**, em nome de **Érika Bulgarelli Garbellini**.

Dos Proprietários :

Em consequência do registro imobiliário supra noticiado, precisamente junto ao **R. 2 – Av. 3**, o mesmo é de propriedade de **Érika Bulgarelli Garbellini**, a qual, à época da aquisição, seu estado civil era solteira, sendo que pela **Av. 9**, a mesma contraiu matrimônio com **Fernando Pereira Kamensek**, passando então, a assinar **“Érika Bulgarelli Garbellini Kamensek”**, e ainda, constam demais averbações, as quais serão discorridas dentro do presente.

Da Localização :

Situa-se nesta cidade e comarca de Batatais, deste estado, com frente para a atual via pública, qual seja : Rua Carlos Bianco, e ainda no quadrilátero completado pelas demais vias públicas, quais seja : Rua Kazuto Ito, Rua Luis Gonzaga de Figueiredo, e Avenida Dr. Cássio Alberto Lima, no loteamento Parque Residencial Gabriela.

Das Características Gerais desse Bem Imóvel Urbano :

Por primeiro, temos que nos atentar que pela **Av. 5**, a atual denominação da via pública, antiga G-02, e **Rua Carlos Bianco**, e por segundo que, pela **Av. 6**, ambas da matrícula imobiliária retro noticiada, fora pela proprietária, e seu marido, fora no mesmo, edificada a construção de **Um Prédio Residencial**, com frente para a referida via pública, o qual da municipalidade local, recebeu o **emplacamento de nº 137(cento e trinta sete)**, sendo o mesmo construído de tijolos, e coberto de telhas, do tipo cerâmica, dentro das seguintes características : construção parcial com recuo frontal, servindo também como garagem ao tempo, um portão de ferro, o qual dá acesso a um abrigo/garagem, capacidade dois veículos, cujo cômodo possui armários embutidos, com cômodos anexos, sendo um corredor interno de circulação, um escritório, uma instalação sanitária, revestimento nas paredes, altura teto, e uma sauna, uma escada de alvenaria, revestimento de granito, corrimão de inox, dando acesso a um pequeno hall, com uma porta social, a qual é de madeira, dando acesso a um hall interno, o qual dá acesso a uma sala de visita/tv, um lavabo, revestimento nas paredes, altura teto, uma copa/cozinha, revestimento nas paredes, e armários modulados, uma despensa, com lavanderia cumulada, aos fundos, um cômodo, destinado à lazer, com churrasqueira embutida, balcão de alvenaria, tampo de granito, uma área externa livre, ainda, uma escada de alvenaria, piso de granito, dando acesso um corredor interno de circulação, o qual dá acesso a três quartos, os quais possuem armários embutidos, sendo um apartamento, com closet, portanto então, duas instalações sanitárias, revestimento nas paredes, altura teto; tudo com esquadrias variável entre ferro/alumínio/madeira/blindex, bem como portas/portais em madeira e blindex, cujo terreno é todo murado e de topografia plana.

De conformidade com a certidão de valor venal, expedida pela **Prefeitura Municipal** local, e junto ao **"Anexo II"**, do presente, essa construção encerra **a área total construída de 217,85m2(duzentos e dezessete metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados)**.

Ainda, registra no presente que, reside no imóvel referido, Érika, seu marido, e filhos, portanto então, servindo como "residência familiar".

Do Padrão Construtivo / Estado de Uso e Conservação :

No geral, padrão construtivo enquadra-se como sendo "excelente", visto os materiais de acabamento na mesma assentados, bem como encontra-se em "muito bom" estado de uso, conservação e funcionamento, não necessitando neste íterim, de reparos importantes, apenas e tão somente simples, e pintura, se o caso.

Das Infraestruturas :

O mesmo é servido, sem exceção alguma, de todas as infraestruturas legalmente exigidas, bem como a via pública em si, e as demais que o circundam, possuem pavimento, o qual é em asfalto.

Demais Considerações :

Insta noticiar no presente, que todas as características físicas e atuais do bem imóvel urbano aqui referido, se encontram noticiadas, de construção extremamente

sólida, de boa divisão interna, o qual possui “excelente” localização dentro do conceito “perímetro urbano” local, cujo bairro é estritamente residencial, não se praticando assim no mesmo, qualquer atividade comercial, portanto então, não possuindo em suas imediações, atividades incômodas e/ou poluentes, e finalmente, enquadra-se no meio imobiliário local/atuado, como de “fácil liquidez”.

2 : UM LOTE DE TERRENO, situado nesta Cidade e Comarca de Batatais, no local denominado **CACHOEIRA DOS CAYAPÓS**, consistente do **lote de nº 01(um) da Quadra I(j)**, com frente para a Rua II-8, e que mede : 39 mts(trinta e nove metros) de frente para a Rua II-8 e Perimetral Leste; 139 mts(cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; 131 mts(cento e trinta e um metros) da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando com a Rua II-1; e 42 mts(quarenta e dois metros) na face dos fundos, confrontando com a Avenida Radial Leste, encerrando dito imóvel uma **área superficial de 5.753 mts quadrados**.(grifo, negrito parcial nosso).

Do Registro Imobiliário / Cadastro Municipal :

Esse é objeto **da matrícula de nº 10.783 - Livro 02 RG.**, junto ao **Cartório do Registro de Imóveis** desta Comarca de Batatais, deste Estado, e cadastrado junto a **Prefeitura Municipal** local, sob o **nº 01.14.009.0296.001**. em nome de **Percy Garbellini**.

Dos Proprietários :

Em consequência do registro imobiliário supra noticiado, precisamente junto ao **R. 6**, figuram como proprietários do imóvel em questão, **Percy Garbellini e sua filhas Ethel Bulgarelli Garbellini, Érika Bulgarelli Garbellini Kamensek**, seu marido **Fernando Pereira Kamensek**, respectivamente **viúvo, divorciada, e casada**.

Da Localização :

Situa-se, conforme retro noticiado, nesta Cidade e Comarca de Batatais, deste Estado, com frente para a **atual Avenida Heitor Arantes Neto**, e ainda no quadrilátero completado pelas demais vias públicas, quais seja : Rua Lourival Orsolini, Rua Antenor Aleixo, e Avenida ,no Loteamento denominado Cachoeira dos Cayapós, popularmente conhecido por “ Cayapós “.

Das Características Gerais desse Bem Imóvel Urbano:

De conformidade com a **Av. 6**, da supra citada matrícula imobiliária, fora pelos proprietários, edificado no imóvel em questão, a construção de **Um Imóvel Residencial**, dentre outras construções, aparentemente não averbadas, com a área construída de 270,00m², cujas construções encontram-se dentro das seguintes características e identificações : **Imóvel Residencial** : tida ao popular como sendo “sede”, construído de tijolos e coberta com telhas, contendo vários cômodos, dependências e acessórios, tais como : sala de visita/jantar, corredor de circulação, o qual dá acesso a três quartos, uma instalação sanitária, azulejo ao teto, copa/cozinha conjugados, azulejo ao teto, sendo que, saindo da copa/cozinha, a construção possui também, um corredor de circulação, o qual dá acesso a uma instalação sanitária, azulejo

ao teto, área de serviço, e uma cozinha externa; **Casa de Empregado/Caseiro**, no mesmos moldes da construção supra citada, a qual é assobradada, sendo a parte térrea, composta de hall de entrada, uma instalação sanitária, azulejo ao teto e uma despensa, sendo que a parte assobradada, possui sala de tv/estar, e um dormitório, tudo também lajotado, piso cerâmico; **Barracão**, construído de tijolos, e coberto de telhas, piso de concreto, tipo usinado, sem divisão interna, com acesso por portão de ferro, esquadrias de ferro/vidro; **Um Reservatório**, sendo o mesmo elevado(modelo Taça), capacidade 15.000 litros, em ferro, com bombas instaladas cuja captação d'água, da-se por meio de poço semi artesiano, com área externa, com diversas árvores frutíferas e ornamentais, hortaliças, pequena cultura de café, cujo terreno possui topografia plana, e finalmente, algumas outras pequenas benfeitorias, dependências e acessórios.

Do Padrão Construtivo / Estado de Uso, Conservação e Funcionamento :

No geral, padrão construtivo, enquadra-se como sendo “normal”, visto os materiais de acabamento assentados, e encontra-se em bom estado de uso, conservação e funcionamento, não necessitando neste íterim, de reparos, apenas e tão somente, se o caso, pintura.

Das Infraestruturas :

O mesmo, é servido das seguintes : água encanada, energia elétrica, guias, sarjetas, iluminação pública, coleta de lixo, carecendo entretanto, de asfalto.

Demais Considerações :

Todas as características físicas e atuais desse bem imóvel urbano, aqui encontram-se noticiadas, cujas construções são sólidas, bem como de boa divisão interna, o qual possui “boa” localização dentro do loteamento em si, cujo bairro é estritamente residencial, não se praticando assim no mesmo, qualquer atividade comercial, portanto então, não possuindo em suas imediações, atividades incômodas e/ou poluentes, e finalmente, enquadra-se no meio imobiliário local/atual, tido como sendo de “razoável” liquidez.

Sendo então referidos bens imóveis urbanos, devidamente vistoriados, e levando-se ainda em consideração tudo o que mais possa influir em suas estimativas, bem como em confronto com o mercado imobiliário local/atual, o qual encontra-se “calmo e estável”, e finalmente, em comparação com outros bens imóveis similares, à venda e vendidos, avalio, como de fato e na verdade avaliados têm, pelos valores seguintes :

1 : R\$ 900.000,00(novecentos mil reais).

2 : R\$ 480.000,00(quatrocentos e oitenta mil reais).

Totalizando assim :

R\$ 1.380.000,00(um milhão, trezentos e oitenta mil reais).

Nada mais então havendo a vistoriar, posteriormente avaliar, nem mesmo, a informar, dou por encerrada minha missão, pelo que me coloco inteiramente à

disposição de V. Exa., para eventuais esclarecimentos, se o caso, reiterando assim protestos de elevada estima e distinta consideração.

Batatais, 08 de Setembro de 2.020.

RICARDO AUGUSTO PEREIRA ACRA

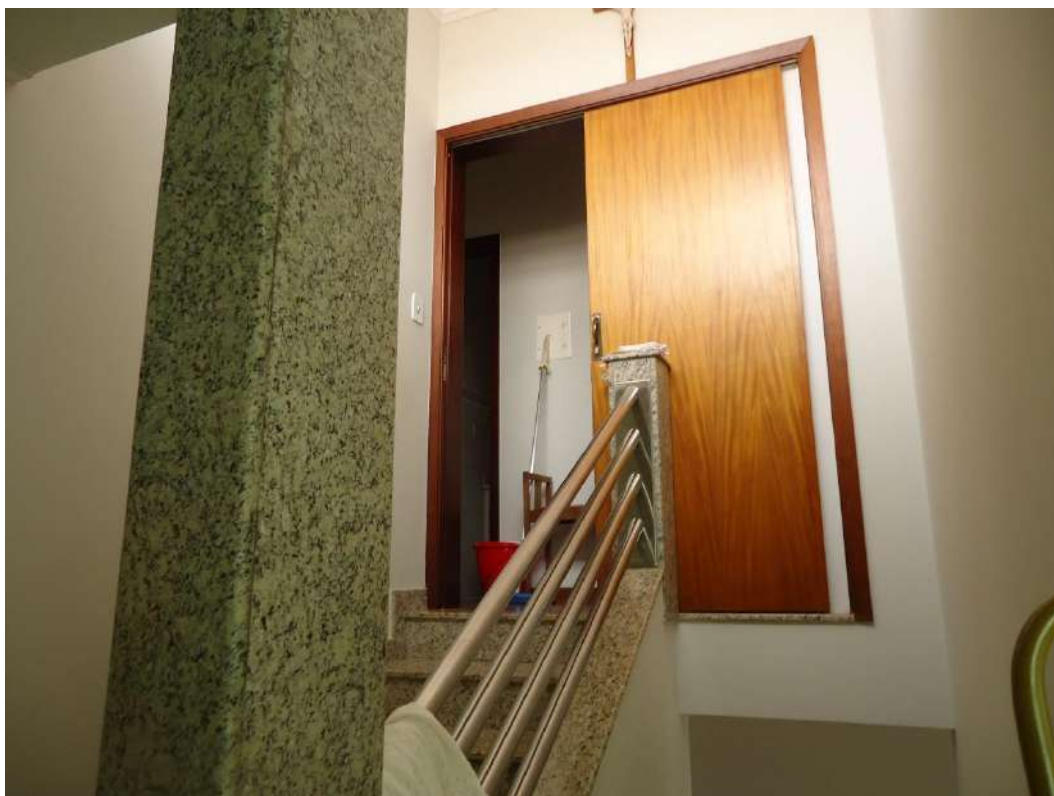
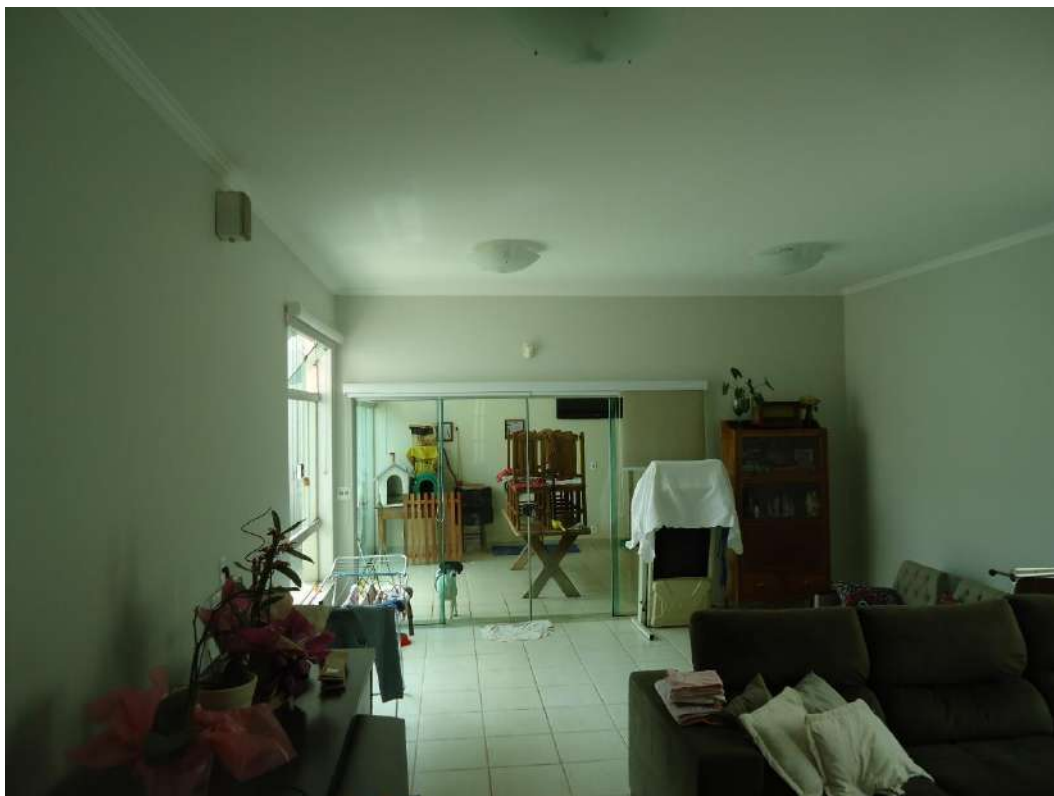
PERITO AVALIADOR JUDICIAL

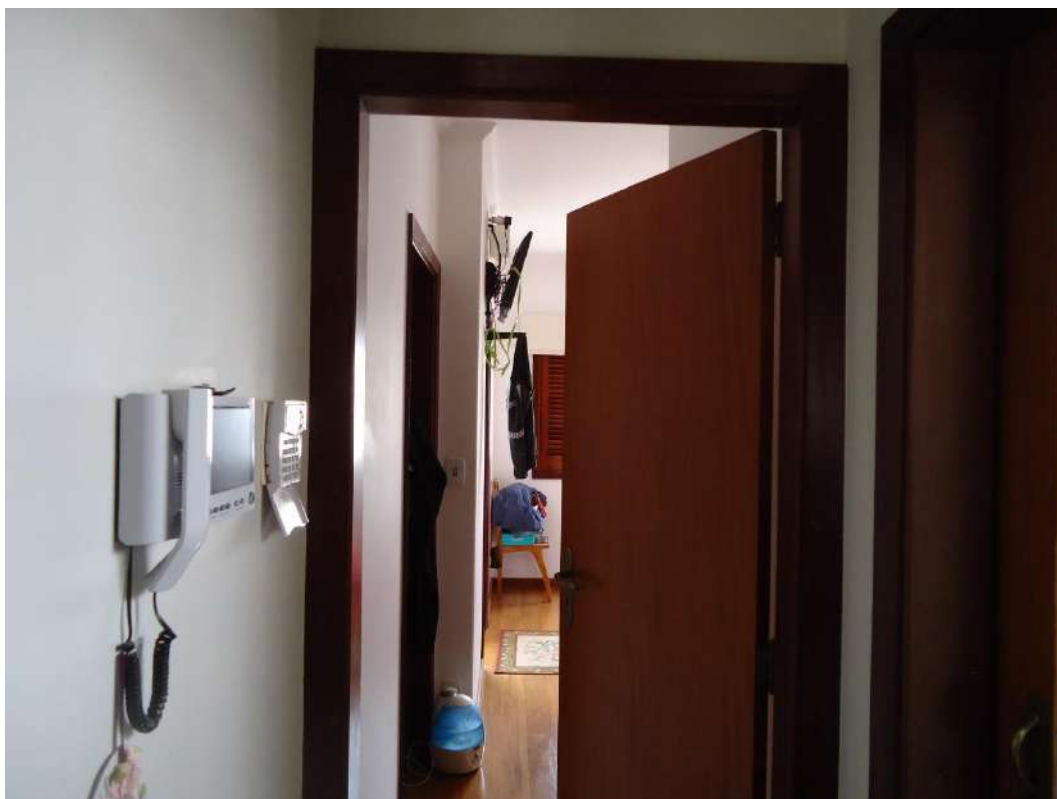
ANEXO "1"

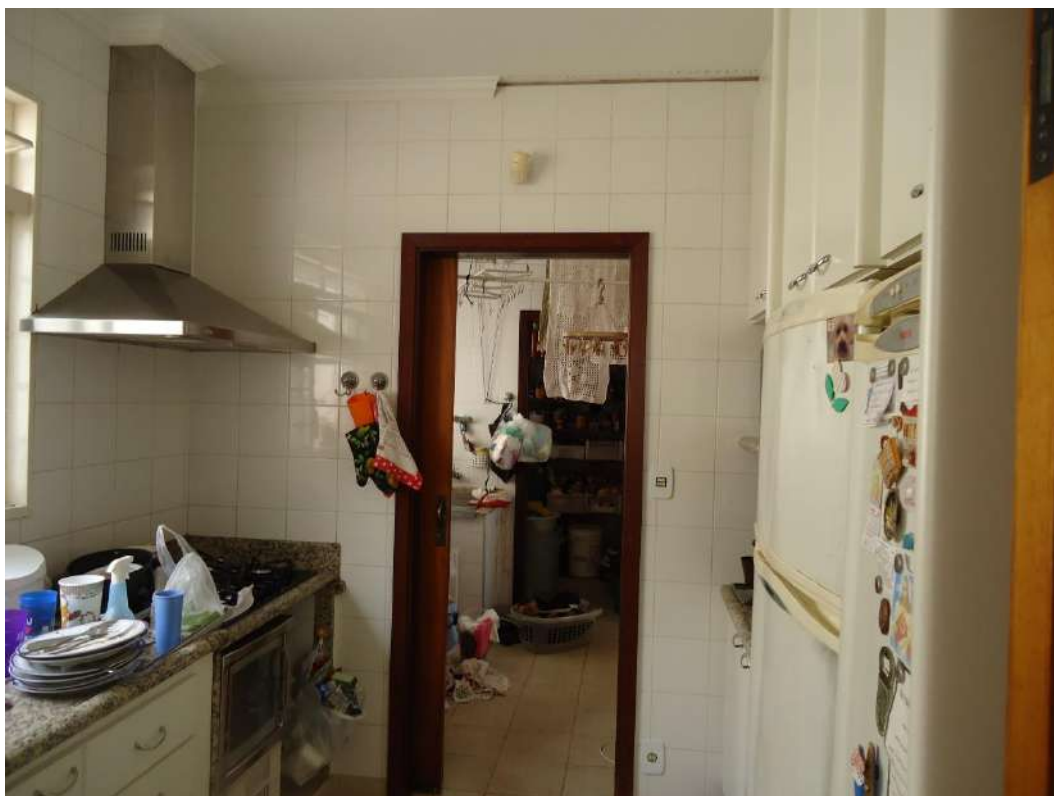
Contém este anexo, "**Material Fotográfico**", o qual identifica parcialmente a fachada, área interna, e área externa, em referência ao bem imóvel urbano, identificado como sendo "**1**", e objeto dos autos de **nº 1000038-81.2020.8.26.0070 – Banco Volkswagen S/A x Ethel Bulgarelli Garbellini, e outros – 1ª. Vara Cível – Batatais. SP.**













ANEXO “II”

Contém este anexo, “Certidão de Valor Venal”, expedida pela Prefeitura Municipal local, em referência ao bem imóvel urbano, identificado como sendo “1”, e objeto dos autos de nº 1000038-81.2020.8.26.0070 – Banco Volkswagen S/A x Ethel Bulgarelli Garbellini, e outros – 1ª. Vara Cível – Batatais. SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL

Certidão: 2020 / 0000000725

Inscrição Cadastral: 01.37.003.0060.001 Loteamento: 10101 Quadra: 03 Lote: 05
 Endereço do Imóvel: RUA CARLOS BIANCO, 137 - 19.267
 Bairro: PARQUE R GABRIELA

Área do Terreno: 300,00 Área Parte Ideal: 0,00 Área da Construção: 217,85

Nome Requerente: RICARDO ACRA
 Cpf/Cnpj Requerente: 051.873.428-51
 Proprietário Constante no Cadastro: ERIKA BULGARELLI GARBELLINI

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal certifica que dos assentamentos existentes nesta seção que o imóvel supra citado possui o valor venal do imóvel atribuída para efeitos fiscais no exercício corrente a importância de:

Valor Venal do Terreno (V.V.T.) =>	28.692,00
Valor Venal da Parte Ideal Terreno (V.V.P.I.T.) =>	0,00
Valor Venal da Parte Ideal Construção (V.V.P.I.C.) =>	0,00
Valor Venal da Construção (V.V.C.) =>	84.767,61
Valor Venal do Imóvel (V.V.I.) =>	113.459,61

Esta certidão, foi expedida no âmbito dessa Municipalidade, Diretoria da Fazenda, e refere-se exclusivamente à inscrição cadastral retro mencionada.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços: [HTTP://WWW.BATATAIS.SP.GOV.BR](http://www.batatais.sp.gov.br)

Data/Hora Emissão: 14/05/2020 16:51:36 (data e hora de Brasília).
 Chave de Validação: [4CHWXLNMR2+] [0TKP5TVRF4W] [WMICQJWZWFU] [DOVYKAI308=]

Esta certidão é válida por 90 dias após sua emissão.

Certidão emitida gratuitamente via web.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

ANEXO “III”

Contém este anexo, “**Material Fotográfico**”, o qual identifica parcialmente a fachada, área interna, e área externa, em referência ao bem imóvel urbano, identificado como sendo “**2**”, e objeto dos autos de **nº 100038-81.2020.8.26.0070 – Banco Volkswagen S/A x Ethel Bulgarelli Garbellini, e outros – 1ª. Vara Cível – Batatais. SP.**









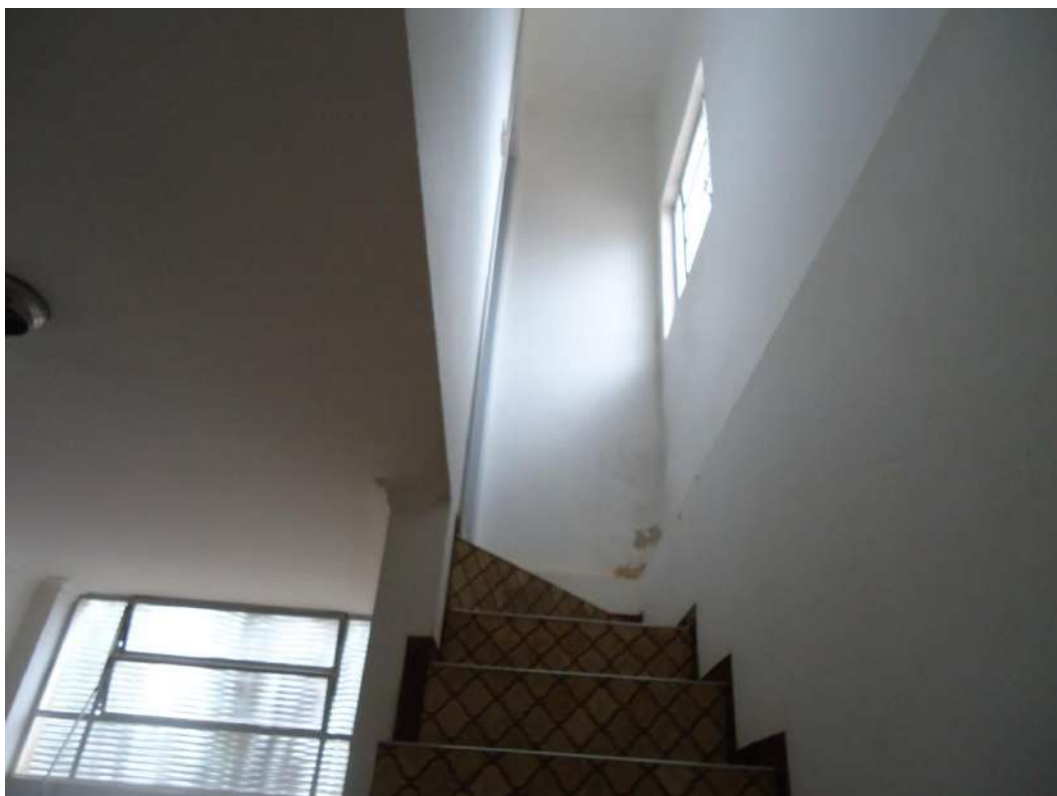


















ANEXO “IV”

Contém este anexo, **“Certidão de Valor Venal”**, expedida pela **Prefeitura Municipal** local, em referência ao bem imóvel urbano, identificado como sendo **“2”**, e objeto dos autos de **nº 1000038-81.2020.8.26.0070 – Banco Volkswagen S/A x Ethel Bulgarelli Garbellini, e outros – 1ª. Vara Cível – Batatais. SP.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

CERTIDÃO DE VALOR VENAL DO IMÓVEL

Certidão: 2020 / 0000000729

Inscrição Cadastral: 01.14.009.0296.001 Loteamento: 10057 Quadra: I Lote: 01
 Endereço do Imóvel: AVN HEITOR ARANTES NETTO, SN - 10.793
 Bairro: CACHEIRA CAYAPOS
 Área do Terreno: 3.075,00 Área Parte Ideal: 0,00 Área da Construção: 270,00
 Nome Requerente: RICARDO ACRA
 Cpf/Cnpj Requerente: 051.873.428-51
 Proprietário Constante no Cadastro: PERCY GARBELLINI

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal certifica que dos assentamentos existentes nesta seção que o imóvel supra citado possui o valor venal do imóvel atribuída para efeitos fiscais no exercício corrente a importância de:

Valor Venal do Terreno (V.V.T.) =>	20.541,00
Valor Venal da Parte Ideal Terreno (V.V.P.I.T.) =>	0,00
Valor Venal da Parte Ideal Construção (V.V.P.I.C.) =>	0,00
Valor Venal da Construção (V.V.C.) =>	181.693,80
Valor Venal do Imóvel (V.V.I.) =>	202.234,80

Esta certidão, foi expedida no âmbito dessa Municipalidade, Diretoria da Fazenda, e refere-se exclusivamente à inscrição cadastral retro mencionada.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços: [HTTP://WWW.BATATAIS.SP.GOV.BR](http://www.batatais.sp.gov.br)

Data/Hora Emissão: 15/05/2020 11:52:16 (data e hora de Brasília).
 Chave de Validação: [TVRLK+MFJVM] [OJBBAR9HU/X] [T9MIRUP2JTE] [IMMGOGOFVM=]

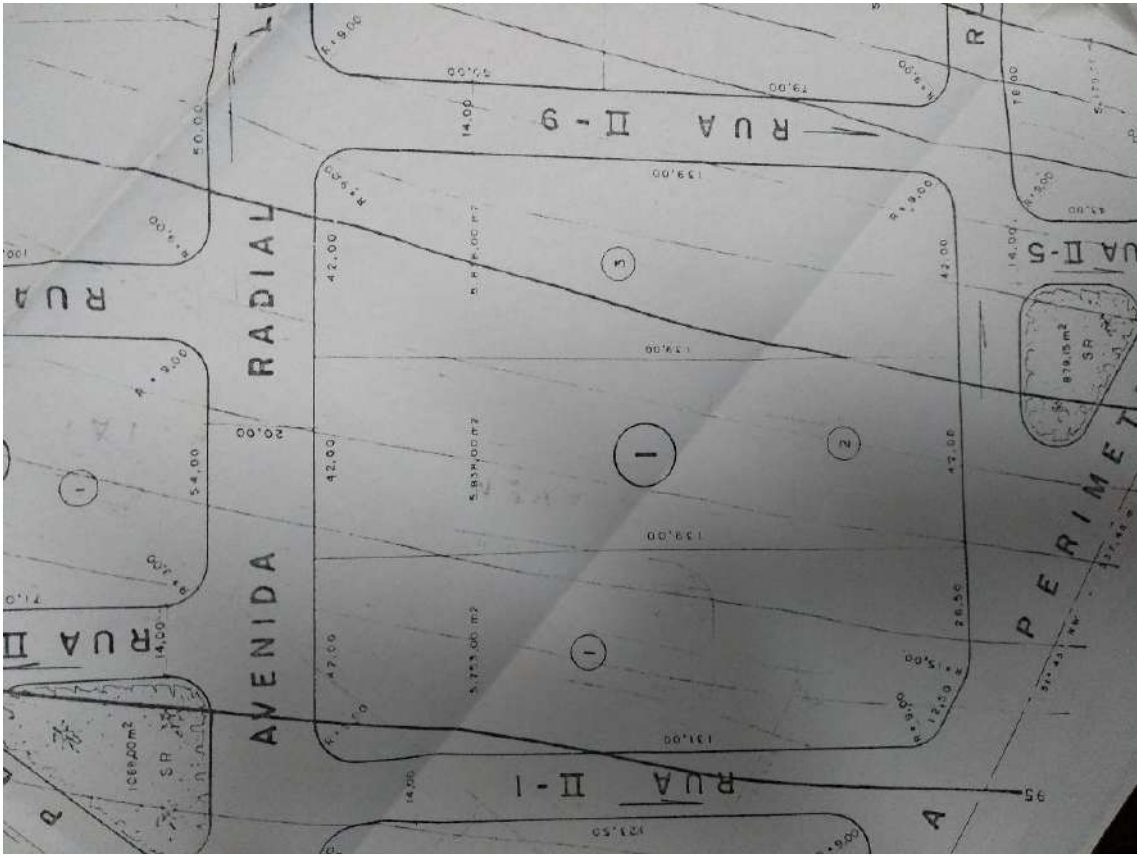
Esta certidão é válida por 90 dias após sua emissão.

Certidão emitida gratuitamente via web.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará esta certidão.

ANEXO “V”

Contém este anexo, “**Imagem – Croqui de Localização**”, em referência ao bem imóvel urbano, identificado como sendo “**2**”, e objeto dos autos de **nº 100038-81.2020.8.26.0070 – Banco Volkswagen S/A x Ethel Bulgarelli Garbellini, e outros – 1ª. Vara Cível – Batatais. SP.**



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP.

REF. PROCESSO 1063488-15.2014.8.26.0100

FERNANDO PEREIRA KAMENSEK e ÉRIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, ambos já qualificados, por seus advogados que esta subscrevem, pelos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes promovem **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, em tramitação por este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, vêm, respeitosa e tempestivamente à ilustre presença de Vossa Excelência, interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** requerendo sejam esses recebidos e processados na forma da lei, com a conseqüente interrupção do prazo recursal, fazendo-o de conformidade com os seguintes fatos e fundamentos.

Vossa Excelência, não acolheu a alegação dos ora petionários no sentido de que o imóvel, cuja penhora se pretende, trata-se da residência do casal na cidade e comarca de Batatais, conforme farta documentação juntada nos autos.

Também não levou em consideração o fato de que, a própria empresa exequente, quando qualificou os ora petionários,

RECONHECEU EXPRESSAMENTE QUE ELES SÃO RESIDENTES E DOMICILIADOS NA CIDADE DE BATATAIS, EXATAMENTE NA RUA CARLOS BIANCO, 137, OU SEJA, O IMÓVEL CUJA PENHORA SE PRETENDE E OBJETO DA MATRÍCULA 19.267 DO 1º. CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS.

A petição não acolhida, como expressamente informado nela, tinha e tem por propósito, informar, por princípio de boa-fé e lealdade processual, o fato jurídico em questão, ao Exequente, evitando-se o ajuizamento de embargos à penhora, sendo certo que a própria jurisprudência entende pacificamente, que o bem de família, pode ser arguido e reconhecido por mera petição incidental.

Diante desse contexto, em face do **princípio da causalidade**, caso o Banco Exequente mantenha a sua intenção de penhorar o imóvel em questão, estará ele, obviamente, obrigado a pagar **encargos sucumbenciais**.

Por fim e derradeiramente, esclarecem os Embargantes, que a oposição dos presentes Embargos Declaratórios não importa em crítica a este E. Juízo, que se destaca pela celeridade e denodo no desempenho do seu mister, mas que somente visa obter esclarecimento definitivo sobre fatos que não foram esclarecidos convenientemente na r. decisão ora questionada.

“Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da

parte em prol do devido processo legal.” (STF-2ª Turma, Al 163.047-5-PR AgRg-Edcl, rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.95, receberam os embargos, v.u., DJU 8.3.96, p. 6.233).

DOS PEDIDOS

Pelo exposto e considerando que os presentes Embargos de Declaração visam elucidar a questão contravertida, bem como prevenir direitos e obrigações, rogam os Embargantes que sejam esses processados, conhecidos e providos, para os fins supra desenvolvidos, sanando-se a omissão e contradição aqui apontadas, uma vez que o próprio Embargado reconheceu expressamente o fato dos ora Embargantes, residirem no imóvel da matrícula 19.267 do 1º.Cártorio do Registro de Imóveis de Batatais, ou seja, a casa residencial da Rua Carlos Bianco, 137.

Termos em que,

P. Deferimento.

Franca/SP., 08 de junho de 2021.

P.P.

DR. SETÍMIO SALERNO MIGUEL

ADVOGADO OAB/SP 67.543

P.P.

MARCO AURÉLIO GILBERTI FILHO

ADVOGADO OAB/SP 112.010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

Os embargos devem ser rejeitados.

Os embargos de declaração, no caso, têm nítido caráter infringente, já que não há um documento que comprove que o bem é de ser caracterizado como de família.

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Int.

São Paulo, 09 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0119/2021, foi disponibilizado na página 76-85 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/06/2021. Considera-se a data de publicação em 14/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Os embargos devem ser rejeitados. Os embargos de declaração, no caso, têm nítido caráter infringente, já que não há um documento que comprove que o bem é de ser caracterizado como de família. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int."

SÃO PAULO, 11 de junho de 2021.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Chefe de Seção Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP.

REF. PROCESSO 1063488-15.2014.8.26.0100

FERNANDO PEREIRA KAMENSEK e **ÉRIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, ambos já qualificados, por seus advogados que esta subscrevem, pelos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que lhes promovem **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, em tramitação por este Juízo e Cartório da 5ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, Capital, vêm, respeitosamente à ilustre presença de Vossa Excelência, informar que, o pedido de reconhecimento de bem de família sobre o imóvel dos ora petionários, **perdeu o objeto e objetivo** diante da petição de fls. 499, onde o próprio Banco desistiu da penhora sobre o imóvel objeto da matrícula 19.267 do CRI de Batatais/SP., obviamente por reconhecer que se trata de Bem de Família.

Termos em que,

P. Deferimento.

Franca/SP., 14 de junho de 2021.

P.P.

DR. SETÍMIO SALERNO MIGUEL

ADVOGADO OAB/SP 67.543

P.P.

MARCO AURÉLIO GILBERTI FILHO

ADVOGADO OAB/SP 112.010

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP.****PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100**
5º OFÍCIO CÍVEL
EXECUÇÃO

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, já qualificada nos autos em epígrafe que move em face de **DESENVOLVE SP AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, o qual tem seu trâmite por este honroso juízo e r. cartório, via de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem com o devido respeito e acatamento de sempre, à presença de Vossa Excelência, face ao despacho de fls. 553, apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com fulcro no artigo 1.022, I e II, §1º, I do Código Processo Civil, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Com o devido respeito que nutrimos pelo Nobre Magistrado prolator do despacho de fls. 553, o mesmo deverá ser revisto para o fim de corrigir **OBSCURIDADE**, abaixo apontada, nos termos do artigo 1.022, I e II, § único, I do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I – esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III – omissis;

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:
I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;;

Além do que, os presentes embargos devem ser recibos e julgados com efeitos infringentes, uma vez que, devidamente apontada e comprovada a obscuridade, os embargos devem ser acolhidos nos moldes determinados por nossa mais recente jurisprudência:

1001839-58.2017.8.26.0160

Relator(a): Marcelo Berthe

Órgão julgador: 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente

Data do julgamento: 11/04/2019

Data de registro: 12/04/2019

Ementa: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA - TAC. MEIO AMBIENTE. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS. Ocorrência de nulidade pelo julgamento extra petita. Pedido executório que consiste no pagamento de multa pelo descumprimento da obrigação de averbação da reserva legal dos imóveis, e não pela ausência de inscrição no Cadastro Ambiental Rural. Natureza do registro no cartório de Imóveis que não se confunde com a natureza administrativa do cadastro no CAR. Obrigação de averbação de reserva legal na matrícula do imóvel que permanece hígida nos termos da Lei de Registros Públicos, conforme art. 167, inciso II e art. 169, sendo facultado ao proprietário o melhor momento para a efetivação do registro, em consonância com o princípio da instância. Impossível a cobrança de multa pela ausência de averbação da reserva legal no Registro de Imóveis, ainda que prevista em TAC, já que é obrigação subordinada ao princípio da instância. **Recurso que deve ser acolhido, com excepcional efeito infringente, para, no mérito, julgar os embargos à execução procedentes. Embargos acolhidos, com modificação do julgado**

Isto porque, como assente por nossa jurisprudência, inclusive no STJ:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. QUORUM DE JULGAMENTO FORMADO POR DESEMBARGADOR DECLARADO SUSPEITO. NULIDADE DA VOTAÇÃO. OMISSÃO CONSTATADA. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual existência de obscuridade, contradição, omissão ou erro material (CPC/2015, art. 1.022). 2. Na hipótese, o recurso de agravo de instrumento foi julgado perante o eg. Tribunal de origem com o quorum formado por Desembargador que averbou sua suspeição, por foro íntimo, para funcionar no processo. Logo, não observado o disposto no art. 555, caput, do Código de Processo Civil de 1973, vigente à época, que exige que, "no julgamento de apelação ou de agravo, a decisão será tomada, na câmara ou turma, pelo voto de 3 (três) **Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para juízes**". 3. **Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão** e, com isso, dar parcial provimento ao recurso especial, a fim de declarar a nulidade do acórdão recorrido, determinando o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem para realização de novo julgamento do agravo de instrumento.

DOS FATOS

Pleiteada a impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula nº 30.609 do CRI de Batatais, o despacho de fls. 545, determinou que o exequente se manifestasse, o qual por sua vez, através da petição de fls. 552, pediu a constatação in loco.

E de forma inexplicável, foi proferido o despacho de fls. 553, indeferindo o bem de família, por inexistência de prova.

Este é o breve relato dos fatos.

DA OBSCURIDADE

A obscuridade mencionada se encontra no fato de que, ao decidir o pedido de impenhorabilidade, o Nobre Julgador simplesmente determinou:

“... inexistente uma prova sequer que o imóvel desta forma se qualifica...”

Porém, na petição de impenhorabilidade foi trazido o texto da própria matrícula, onde consta o endereço do imóvel adquirido, sendo o mesmo endereço de residência, ou seja, note-se que na matrícula se encontra averbada uma residência, de nº 1195, já constando na matrícula o endereço de residência da executada:

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de **Batatais**, na **Avenida Doutor Amador de Barros**, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, assim descrito e caracterizado: tem início em um ponto junto ao alinhamento da Avenida Doutor Amador de Barros, lado ímpar, distante 37,96m. (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da Rua Ana Luiza; daí, segue em direção aos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula nº 30.608, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com a Avenida Doutor Amador de Barros em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição, **perfazendo uma área total de 323,75m²** (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), **contendo um prédio sob nº 1.195** (mil cento e noventa e cinco), com área construída de **562,00m²** (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados). **CADASTRO: 01.02.013.0075.001. PROPRIETÁRIOS: I) DOMÍNIO DIRETO: MUNICÍPIO DE BATATAIS e II) DOMÍNIO ÚTIL: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21.966.068-2/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº 1.195. **REGISTRO ANTERIOR: I) Transcrição nº 5.231**, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22 de junho de 1993 e II) Matrícula nº 18.251, R.5, feito em 09 de abril de 2007 (desmembramento). Prenotação nº 105.040. **O OFICIAL**, _____ (Luciano Lopes Passarelli).-

Nobre Julgador, isso não é prova?????

O que significa esse documento então???? Além do fato de que, antes do indeferimento, deve ser aberta a oportunidade de prova, já que, na petição de impenhorabilidade, foram trazidas outras questões não apreciadas.

DA OMISSÃO

Também omissa o despacho embargado, já que, esta executada informa que a dívida não lhe pertence e que, apenas figurou como fiadora e que, referido imóvel, não foi dado como garantia da dívida.

Quanto a isto, sequer houve menção no despacho, restando demonstrada a omissão do mesmo.

Também omissos o despacho, ao não mencionar a matrícula do imóvel a qual se encontra anexada aos autos às fls. 542/543 e certidão de valor venal de fls. 544, mas que, em momento algum foi mencionada no despacho embargado, como se de fato, inexistissem documentosp.

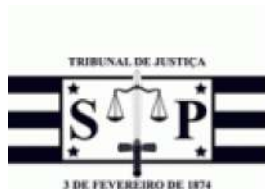
DO PEDIDO

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta requer a Vossa Excelência requer a Vossa Excelência digno-se em receber os presentes embargos de declaração para sanar a obscuridade e omissão havida ante a fundamentação legal existente, por todos os fatos já expostos e, permanecendo o entendimento de falta de provas, apesar das já atreladas, abra prazo para a produção das provas que entende ser necessárias, por se tratar de medida da mais lúdima JUSTIÇA.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
SJRio Preto, 15 de junho de 2021.

JAMES DE PAULA TOLEDO
OAB/SP 108.466

JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES
OAB/SP 165.3091



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Roberto de Souza Bernicchi**

Vistos.

O imóvel de matrícula 19.267 do CRI de Batatais não está constrito, pois houve desistência da penhora por reconhecimento de ser bem de família.

A constrição prossegue sobre o bem matriculado sob nº 30609, posto que a simples menção a endereço na matrícula não é prova suficiente, rejeitados os embargos de declaração.

Diga a devedora sobre o valor da avaliação em 15 dias.

Int.

São Paulo, 15 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0124/2021, foi disponibilizado na página 81-88 do Diário de Justiça Eletrônico em 17/06/2021. Considera-se a data de publicação em 18/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. O imóvel de matrícula 19.267 do CRI de Batatais não está constrito, pois houve desistência da penhora por reconhecimento de ser bem de família. A constrição prossegue sobre o bem matriculado sob nº 30609, posto que a simples menção a endereço na matrícula não é prova suficiente, rejeitados os embargos de declaração. Diga a devedora sobre o valor da avaliação em 15 dias. Int."

SÃO PAULO, 17 de junho de 2021.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Chefe de Seção Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100
5º OFÍCIO CÍVEL
EXECUÇÃO

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, já qualificada nos autos em epígrafe que lhe move **BANCO VOLKSWAGEM S/A.**, também já qualificado nos autos acima, o qual tem seu trâmite por este honroso juízo e r. cartório, via de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem com o devido respeito e acatamento de sempre, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao artigo 1018 do Novo Código de Processo Civil, requerer a juntada aos autos, da inclusa cópia de petição de interposição de **agravo de instrumento digital**, cópia do protocolo anexo e a relação de documentos que o instruiu, bem como a petição de agravo de instrumento.

Termos em que,
Pede Deferimento.
SJ Rio Preto/São Paulo, 14 de julho de 2021.

JANAINA C. DE MAGALHÃES
OAB/SP 165.309

JAMES DE PAULA TOLEDO
OAB/SP 108.466



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 21601932320218260000
 Classe do Processo: Agravo de Instrumento
 Assunto principal: 899 - DIREITO CIVIL
 Data/Hora: 12/07/2021 19:49:26

Partes

Agravante: Ethel Bulgarelli Garbellini
 Agravado: Banco Volkswagen S/A

Documentos

Petição: Agravo Instrumento. - 1-14.pdf
 Procuração: 1 procuração recorrente - 1.pdf
 Substabelecimento: 1 - subs Recorrente - 1.pdf
 Procuração: Primeira petição novo patrono Volks - 1-5.pdf
 Cópia(s) da(s) procuração(ões): 2 - Petição comprovando que o adv Alberto é o unico patrono responsavel pela ação - 1.pdf
 Procuração: 2 - Procuração Executda Erika - 1-2.pdf
 Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição: 2 . contrato social e procuração do antigo patrono do Volkswagen - 1-6.pdf
 Cópia da inicial (ação originária): 3 - INICIAL - 1-4.pdf
 Peças Facultativas do Instrumento: 5 . Pedido de penhora do imóvel - 1.pdf
 Peças Facultativas do Instrumento: 5 . Pedido de penhora do imóvel da Recorrente - 1-5.pdf

Peças Facultativas do Instrumento:	5. Matrícula do Registro do Imóvel (pag 500 - 501) - 1-2.pdf
Decisão Interlocutória:	6 . Decisão que Deferiu o pedido de penhora do imóvel da Recorrente - 1.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	6. Certidão de publicação da decisão que deferiu a penhora do imóvel da Recorrente - 1.pdf
Auto de Penhora:	6 . Confirmação e penhora pela Arisp do imóvel da Recorrente - 1-5.pdf
Auto de Penhora:	6 . Termo de penhora do imóvel da recorrente - 1-2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	7 . Pedido de avaliação do imóvel penhorado - 1-6.pdf
Impugnação:	8 . Petição alegando impenhorabilidade do imóvel - 1-11.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	16709309800-IRPF-2011-2010-origi-imagem-recibo - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	16709309800-IRPF-2013-2012-origi-imagem-recibo - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	16709309800-IRPF-2015-2014-retif-imagem-recibo - 1-2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	16709309800-IRPF-2016-2015-retif-imagem-recibo - 1-2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	16709309800-IRPF-2017-2016-origi-imagem-recibo - 1-2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	16709309800-IRPF-2018-2017-origi-imagem-recibo - 1-2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	16709309800-IRPF-2021-2020-origi-imagem-recibo - 1-4.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	8 . Contrato de locação residencia recorrente) (1) - 1.pdf
Certidão:	8 . Certidão de ovito avó) (2) - 1-3.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	avó 3 - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	AVÓ - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	foto avo 5 - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	foto avó - 1.pdf

Peças Facultativas do Instrumento:	DEZ 2019 MARIANA - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	DEZ 2019 PERCY - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	JAN 2019 MARIANA - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	JAN 2019 PERCY - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	JAN 2021 MARIANA - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	JAN 2021 PERCY - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	JUL 2021 MARIANA - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	JUL 2021 PERCY - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	MAR 2020 MARIANA - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	MAR 2020 PERCY - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	NOV 2020 MARIANA - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	NOV 2020 PERCY - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	cpfl junho 2021 - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	cpfl julho 2021 - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	cpfl julho 2016 - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	cpfl abril 2016 - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	9 . Determinação para falar sob a alegação de impenhorabilidade - 1.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	10 . Pedido de prazo para realização de diligência no imovel - 1-3.pdf
Cópia da Decisão recorrida:	11 Decisão combatida e certidão de publicação - 1-2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	12 . Embargos de declaração - 1-7.pdf
Cópia da Decisão recorrida:	13. Decisão proferida em sede de embargos de declaração - 1.pdf
Cópia da Certidão de intimação:	14 . Certidão de publicação da decisão dos embargos de declaração - 1.pdf
Guia de Custas:	15 . Guia agravo instrumento paga - 1-2.pdf
Peças Facultativas do Instrumento:	expediente forense 2021 - 1-4.pdf



Advogados
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, , brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21.966-068-2 SS/SP e do CPF nº167.093.098-00, residente e domiciliada na Avenida Doutor Amador de Barros, nº 1195, Bairro Castelo, Batatais/SP, CEP 14.300-000, via de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, veem com o devido respeito e acatamento de sempre, na presença de Vossa Excelência, para interpor

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face da decisão de fls. 553/594, proferida nos autos da execução, á qual indeferiu a objeção de bem de família, afirmando inexistir provas quanto as alegações apresentadas.

Outrossim, informa, em respeito ao inciso IV, do art. 1016 do CPC, o nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo:

1. Advogados da **Agravante**: James de Paula Toledo, OAB/SP 108.466, Janaina Claudia de Magalhães, OAB/SP 165.309, Francimara Fernandes Macêdo, OAB/SP 297.203, todos com endereço na Rua Conselheiro Saraiva, 497, Vila Ercília, em São José do Rio Preto/SP, CEP 15013-090, fone/fax (017) 3234-6677, toledo@toletheadvocacia.com;
2. Advogado do **Agravado**: Alberto Iván Zakidalski, OAB/PR 39.274 e OAB/SP 285.218, com escritório na cidade de Curitiba/PR, Rua Carmelo Rangel, nº 219, Batel, CEP 80.440-050 e também em São Paulo/ SP, Avenida do Café, nº277, Torre B, 1º Andar, Jabaquara, CEP 04.311-900, Setimio Salerno Miguel , OAB/SP 67.543 e Larissa Maia Freitas Salerno Miguel , OAB/SP 343.359, ambos com escritório na Av. Sete de Setembro, 500, sala 1007, Franca/ SP, CEP 14.401-278.

Em cumprimento ao artigo 1017, do Estatuto Processual Civil Pátrio, elencam os documentos que instruem o presente recurso.

⇒Procuração aos advogados da agravante ;
 ⇒Procuração agravado (atual advogado do Recorrido até a presente data não apresentou a procuração nos autos , primeira petição fls. 97/101 desacompanhada do instrumento de procuração . Pela petição de fls. 173, trata-se do único patrono do Banco Volkswagen S/A)

Fls. 173

Por fim, requer-se a **exclusão**, no sistema e-SAJ, do advogado **Alessandro Moreira do Sacramento**, mantendo-se somente o advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**.

- ⇒ Inicial;
- ⇒ Pedido de penhora do imóvel da Agravante, objeto da matrícula nº30.609, registrado junto ao CRI de Batatais- SP.
- ⇒ Auto de Penhora e Pedido de avaliação do imóvel;
- ⇒ Petição alegando a impenhorabilidade do bem de família;
- ⇒ Petição do Agravado informando que tem informações que o imóvel encontra-se alugado e o domicílio da Recorrente não é em outra cidade, diversa de Batatais - SP;
- ⇒ Decisão recorrida afastando a objeção de impenhorabilidade do imóvel e certidão de publicação;
- ⇒ Embargos de Declaração quanto a decisão que afastou a objeção a impenhorabilidade do imóvel;
- ⇒ Decisão recorrida proferida em sede de embargos de declaração;
- ⇒ Certidão intimação despacho agravado;
- ⇒ Custas devidamente recolhidas;

Termos em que
Pede Deferimento.
SJRio Preto p/São Paulo, 12 de julho de 2021.

JAMES DE PAULA TOLEDO JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES
OAB/SP 108.466 OAB/SP 165.309



Advogados
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

AGRAVADO: BANCO VOLKSWAGEM S / A

JUÍZO: 5º VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO /SP

PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLÊNDIA CÂMARA

ÍNCLITOS JULGADORES

SÍNTESE FÁTICA

Insurge ora Agravante, face da decisão que afastou a pretensão quanto ao reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel em que reside há mais de 20 anos, nos seguintes termos:

“ Vistos. Indefiro a objeção de bem de família, inexistente uma prova sequer que o imóvel desta forma se qualifica. Diga o credor se pretende a avaliação.

Int.

São Paulo, 01 de junho de 2021.

Apesar de informado nos autos que o imóvel constitui bem de família, constitui a residência da Recorrente há mais

de 20 anos, não foi apresentado prova em contrário de forma a indeferir o pedido da Recorrente em ver reconhecido a impenhorabilidade do bem, mostra-se uma ilegalidade, conforme se demonstrará e comprovará a seguir.

Este é um breve relato dos fatos.

DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO

Primeiramente insta salientar que a Recorrente figura na execução na qualidade de fiadora da dívida firmada pela empresa Auba Automóveis.

O Recorrido, requereu a penhora do imóvel da requerente, objeto da matrícula nº 30.609 do CRI de Batatais, pedido este que foi prontamente deferido, com expedição de termo de penhora e pedido de avaliação do mesmo(doc. anexo).

Como informado nos autos, o imóvel cuja a penhora foi levada à termo às fls.507, trata da residência da Recorrente firmada há mais de 20 anos, cujo endereço foi declinado na inicial e também, local onde esta sempre residiu seus 02 filhos menores, portanto, impenhorável, nos termos do artigo 1º da lei nº 8.009/90, o qual determina :

*Art. 1º **O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.***

O endereço fiscal da Recorrente é o endereço

supra mencionado. Desde 2001 a Recorrente apontou o referido endereço como seu domicílio, como faz prova a reprodução do documento anexo do seu imposto de renda anexo, vejamos:

MINISTÉRIO DA FAZENDA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
 DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 167.093.098-00	Nome do declarante <u>ETHEL BULGARELLI GARBELLINI</u>	Telefone (16) 37619212
Endereço <u>AVENIDA DR AMADOR DE BARROS</u>	Número <u>1195</u>	Complemento <u>CASA</u>
Bairro/Distrito <u>CASTELO</u>	CEP <u>14300-000</u>	Município <u>BATATAIS</u>
		UF SP

(Valores em Reais)

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO
21	<u>MARIANA GARBELLINI FREZZA</u>	<u>01/07/2005</u>
21	<u>PERCY GARBELLINI FREZZA</u>	<u>03/04/2007</u>

TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES

O endereço declinado como residência da Recorrente é o mesmo do imóvel objeto da matrícula nº 30.609, o qual se localiza na Avenida Amador de Barros, nº 1195, Bairro Castelo, inclusive descrito na própria matrícula, como residência desta.

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de **Batatais**, na **Avenida Doutor Amador de Barros**, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, assim descrito e caracterizado: tem início em um ponto junto ao alinhamento da Avenida Doutor Amador de Barros, lado ímpar, distante 37,96m. (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da Rua Ana Luiza; daí, segue em direção aos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula nº 30.608, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com a Avenida Doutor Amador de Barros em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição, perfazendo uma área total de **323,75m²** (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), **contendo um prédio sob nº 1.195** (mil cento e noventa e cinco), com área construída de **562,00m²** (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados). **CADASTRO: 01.02.013.0075.001. PROPRIETÁRIOS: I) DOMÍNIO DIRETO: MUNICÍPIO DE BATATAIS e II) DOMÍNIO ÚTIL: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21.966.068-2/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº **1.195. REGISTRO ANTERIOR: I) Transcrição nº 5.231**, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22 de junho de 1993 e II) Matrícula nº 18.251, R.5, feito em 09 de abril de 2007 (desmembramento). Prenotação nº 105.040. **O OFICIAL**, _____ (Luciano Lopes Passarelli).-

A Recorrente morou no referido endereço, durante décadas, tanto é verdade que continua sendo o endereço do seu domicílio, as contas de água e luz continuam em seu nome ante a intenção de voltar a morar no imóvel. Explica-se.

A avó da Recorrente assim que adoeceu e em razão da idade já bastante avançada(mais de 100 anos), morando também na cidade de Batatais-SP, a neta, ora Recorrente se prontificou a ajudá-la. Após uma reunião com os seus tios, restou convenicionado que a Recorrente passaria a morar na casa da avó, provisoriamente, sem nenhum custo, já que o imóvel estava todo adaptado às necessidades de uma pessoa idosa. E em ato contínuo, alugaria a sua residência por um período determinado, para que, com a renda da locação, ajudasse a custear as despesas da casa da avó e custear também as despesas da entidade Familiar. Já que mudou para casa da mesma, junto com os dois filhos menores.


Ethel Garbellini

14 de maio de 2018

E mais um ano se passou e hoje a vovó Lydia completa 102 anos. Mãe, avó e bisavó é um exemplo de pessoa entre nós. Agradeço a Deus por tê-la ao meu lado. Parabéns e muitas felicidades para a senhora. Que Deus a abençoe infinitamente com vida e saúde.




 Janaina Claudia de Magalhães e outras 459 pessoas

289 comentários

Curtir

Comentar

Ver comentários anteriores



Ethel Garbellini

14 de maio de 2016 · 📍

Hoje 14/05/2016 é um dia muito especial para todos nós.
Estamos comemorando os 100 anos da vovó Lydia.
Uma pessoa generosa e cheia de vida que nos abençoa com o dom de Deus.
Parabéns e muitas felicidades. Obrigada por fazer parte de nossas vidas.
Te amo!!!! ❤️❤️❤️



Ethel Garbellini e outras 485 pessoas

149 com



Ethel Garbellini

5 de novembro de 2017 · 📍

56

É falsa a alegação de que esta não reside na cidade de Batatais, uma porque a guarda dos filhos menores ficou para a Recorrente, outra, porque os filhos estudam na referida cidade e por fim, esta ficou com a responsabilidade de cuidar da avó, já centenária.

Os fatos acima afirmados são de fácil constatação, bastando uma diligência no endereço em que sua avó sempre residiu, o oficial de justiça constatará a veracidade dos fatos aqui afirmados, especialmente o fato de que sua mudança, somente ocorreu após o agravamento da saúde da sua avó centenária.

Portanto, que temporariamente a Recorrente não resida no referido endereço de forma provisória e tenha locado o imóvel em que residia, para cuidar diretamente da sua avó, o fato por si só não retira a característica de bem de família, impenhorável nos termos da lei nº 8.009/90.

O espírito da norma conferiu ao devedor e seus familiares o mínimo de dignidade, ao tornar impenhorável sua moradia. Constituindo uma segurança para a entidade familiar à qual pressupõe uma habitação para atender grande parte das necessidades de vida.

Como os tios(filhos da avó) concordaram com a mudança da Recorrente para a casa adaptada da idosa, restou convencionado com estes que durante o período de 05 anos a Requerente alugaria a sua residência e em contrapartida, nada seria cobrado desta durante o período em que estivesse morando no imóvel até a data do vencimento do seu contrato de locação, ainda que a referida idosa viesse a óbito, antes do vencimento do contrato de aluguel, o que de fato ocorreu, como se verifica a certidão de óbito da mesma.

O fato de estar provisoriamente alugado para terceiro, ante as circunstâncias acima, não afasta a sua impenhorabilidade, tendo em vista que, é com o referido valor que a

Recorrente complementa a renda familiar, mantém a casa da avó e utiliza para manutenção da entidade familiar.

Portanto, o fato de o imóvel penhorado estar alugado não impede que goze da proteção dada pela Lei n.º 8.009/90, se a renda recebida com o aluguel é revertida em benefício da entidade familiar. Este por sua vez, há mais de 20 anos, foi o endereço residencial da Recorrente, atendendo perfeitamente o disposto na súmula n.º 486 do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

“É impenhorável o único imóvel residencial do devedor que esteja locado a terceiros, desde que a renda obtida com a locação seja revertida para a subsistência ou a moradia da sua família”.

Nesse sentido também, segue o entendimento jurisprudencial, vejamos:

*"Agravado de instrumento - Execução de título extrajudicial - Impugnação à penhora - **Arguição de bem de família - Cabimento - Imóvel constrito que se encontra locado, residindo o devedor em outro local - Presunção de que a renda percebida pela locação vem sendo revertida para o custeio da moradia ou, ainda, para a própria manutenção da entidade familiar - Bem de família reconhecido - Impenhorabilidade decretada nos termos do art. 1º da Lei 8009/90** - Decisão reformada - Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2234849-87.2017.8.26.0000; Relator (a): Sergio Gomes; Órgão Julgador: 37ª Câmara de Direito Privado; Foro de Sertãozinho - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 20/02/2018; Data de Registro: 21/02/2018)*

Ressalte-se que a Recorrente é co-proprietária de outros imóveis, mencionados na inicial, mas apenas este imóvel, objeto da matrícula n.º 30.609 do CRI de Batatais é residência da Recorrente junto com seus filhos. Fato que também não descaracteriza a impenhorabilidade assegurada na lei 8.009/90, conforme entendimento jurisprudencial a seguir transcrito:

*Embargos de terceiro – Penhora – Imóveis em condomínio – Constituição a partir de desmembramento de área comum – **Residência exclusiva de dois embargantes – Bem de família – Impenhorabilidade – Bem imóvel alugado** – Cerceamento de defesa.*

1. Não há cerceamento de defesa quando o julgamento da lide independe de dilação probatória.

2. O coproprietário de imóvel enquadrado como bem de família está legitimado a defender a impenhorabilidade de todo o bem, não apenas de seu quinhão, por se tratar de direito fundamental constitucionalmente garantido (art. 6º, da CF).

3. Existindo prova de que um dos imóveis penhorados representa a residência permanente e exclusiva de dois embargantes, casados, há de ser considerado como bem de família, nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90.

4. O fato de, eventualmente, o outro imóvel estar alugado, não impossibilita alegação de sua impenhorabilidade, mas para o reconhecimento dessa circunstância impõe-se a demonstração de que a renda gerada é destinada à subsistência de seus proprietários, mormente se donos também de outros imóveis, como no caso em exame.

5. A atividade jurisdicional não exige exaustiva discussão de todos os pontos e dispositivos legais enunciados pelas partes. Ação parcialmente procedente. Preliminares rejeitadas. Recurso parcialmente provido.

(TJSP; Apelação Cível 1004177-78.2020.8.26.0037; Relator (a): Itamar Gaino; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/12/2020; Data de Registro: 04/12/2020)

O bem de família recebe uma especial proteção do Estado, não se sujeitando à expropriação, sobretudo em face dos interesses sociais assegurados na Constituição.

Ainda que a Recorrente seja co-proprietária de outros imóveis, resta comprovada a residência desta por mais de 20 anos no referido imóvel, representando assim bem de família, destinado à moradia da entidade familiar, recebendo proteção constitucional (art. 6º) sendo de rigor o seu reconhecimento por este tribunal e a determinação para o levantamento da constrição.

DO CABIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO

Inicialmente, é de ser ressaltada a necessidade da concessão imediata do efeito suspensivo, uma vez que a decisão poderá causar prejuízos irreparáveis à Recorrente, com um possível ato de expropriação da sua residência, ficando desassistida junto com seus filhos, causando danos de difícil reparação a Recorrente e seus filhos. Vejamos o que determina o artigo 1.019 do Código de Processo Civil:

“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I – **poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;**

Portanto, presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, até que a Câmara julgadora delibere se estão presentes os pressupostos para declarar a impenhorabilidade do referido imóvel, de rigor seja concedido o efeito suspensivo aqui pretendido, ante a relevância da fundamentação aqui exposta.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer seja o presente recurso recebido por esse Egrégio Tribunal com **EFEITO SUSPENSIVO**, face ao risco de lesão irreparável do prosseguimento da ação de execução com os atos de expropriação e venda do imóvel objeto da matrícula nº 0 30.609 do CRI de Batatais.

Requer ainda, **a conversão do presente instrumento em diligência** de forma a possibilitar a produção de todas as provas que o Tribunal entenda necessário, para comprovar tratar-se da residência da Requerente por mais de 20 anos, nos termos do artigo 938, §3º do CPC.

Ao final, requer seja dado **PROVIMENTO** ao presente, para o fim de reformar a r. decisão a decisão recorrido, para o fim de reconhecer que o referido imóvel é a residência da Requerente há mais de 20 anos e que, somente foi alugada para terceiros, porque a Recorrente se disponibilizou a cuidar da avô centenária, conforme fotos das redes sociais até a data do seu falecimento, permanecendo no imóvel da avó sem nenhum custo com o consentimento dos tios já que o imóvel estava adaptado para as necessidades da idosa.



Advogados
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

Por fim, reitera que a existência de outros imóveis em que figura como co-proprietária não desnatura o bem de família, bem como a necessidade de sua proteção nos termos da lei nº 8.009/90, tão pouco o fato de estar alugado para terceiro, já que a renda é utilizada para a manutenção da entidade familiar e da casa onde residia com a avó e ainda reside atualmente, até a entrega da casa pelos atuais locatários.

Assim o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula nº 30.609 do CRI de Batatais é medida que se impõe com a imediata determinação de levantamento da restrição, como medida de rigor e JUSTIÇA.

Por oportuno informa que os artigos acima indicados, ficam aqui prequestionados para o caso de interposição de recurso nas instâncias superiores caso necessário.

Termos em que,
Pede deferimento.
São José do Rio Preto, 12 de julho de 2021.

JAMES DE PAULA TOLEDO
OAB/SP 108.466

JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES
OAB/SP 165.309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625 - Centro
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP
Telefone: 2171-6085 - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gisele Valle Monteiro da Rocha**

Vistos.

Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento.

Mantida a decisão, aguarde-se eventual pedido de informações.

Prossiga-se .

Int.

São Paulo, 16 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0153/2021, foi disponibilizado na página 74-89 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2021. Considera-se a data de publicação em 22/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Anote-se a interposição do Agravo de Instrumento. Mantida a decisão, aguarde-se eventual pedido de informações. Prossiga-se . Int."

SÃO PAULO, 21 de julho de 2021.

SARAH CARNEIRO JUNQUEIRA
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vista à(s) parte(s) exequente(s) para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados até nova provocação.

Nada Mais. São Paulo, 26 de novembro de 2021. Eu, ____, Francely Chevalier, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0271/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista à(s) parte(s) exequente(s) para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados até nova provocação."

São Paulo, 29 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0271/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/11/2021. Considera-se a data de publicação em 01/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vista à(s) parte(s) exequente(s) para manifestação em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, os autos serão arquivados até nova provocação."

SÃO PAULO, 30 de novembro de 2021.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Autos nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
Exequente: Banco Volkswagen S/A
Executados: Auba Automóveis Batatais Ltda

PJ AIZA: 10075 [FAAV]

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos em epígrafe, por seus procuradores ao final assinados, vem, respeitosamente perante este Juízo e, **em cumprimento ao ato ordinatório de fl. 626**, para requerer

AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº. 2160193-23.2021.8.26.0000 tendo em vista que, apesar de julgado totalmente improcedente, os **EXECUTADOS** interpuseram Recurso Especial, o qual ainda pende de admissibilidade.

Desta forma, como a decisão da penhora ainda não transitou em julgado, necessário aguardar para enviar o bem a hasta pública.

Assim, **requer que este Juízo suspenda o feito** até que ocorra o trânsito em julgado da decisão que afastou a impenhorabilidade por não considerar o imóvel bem de família.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR p/ São Paulo/SP, 13 de dezembro de 2021.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO**

Vistos.

Fls. 629: Defiro. Suspendo o feito por 60 dias.

Intime-se.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0026/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 629: Defiro. Suspendo o feito por 60 dias. Intime-se."

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0026/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/01/2022. Considera-se a data de publicação em 20/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 629: Defiro. Suspendo o feito por 60 dias. Intime-se."

SÃO PAULO, 18 de janeiro de 2022.

Vosso 1063488-15.2014.8.26.0100 - Nosso 1000038-81.2020.8.26.0070 -

EBERTON SOUZA DE ASSIS <eassis@tjsp.jus.br>

Qui, 03/03/2022 17:36

Para: JOAO MENDES - 5 OFICIO CIVEL <sp5cv@tjsp.jus.br>

Boa Tarde,

Cumpre-me encaminhar a r. decisão-ofício, em anexo, para intimação das partes.

Por gentileza, enviar solicitações/resposta para batatais1cv@tjsp.jus.br



EBERTON SOUZA DE ASSIS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial Cível - Seção Processual I e II

Praça Doutor José Arantes Junqueira, 01 - centro - Batatais/SP - CEP: 14300-000

Tel: (16) 3761-5455 - Ramal 229

E-mail: eassis@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,

Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-81.2020.8.26.0070**
Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos**

Vistos.

1. Fls. 105, 123/124: defiro. A carta precatória prosseguirá em relação ao imóvel de matrícula **10.783 do CRI**. Ante a concordância da parte exequente, bem como ante a ausência de impugnação pela parte executada em relação ao imóvel 10.783, considerando que o Sr. Perito judicial avaliador observou integralmente o disposto no artigo 872 do CPC/2015, levando em conta aspectos técnicos idôneos, tendo inclusive ponderado argumentos econômicos e locais da região onde o bem se situa e as suas características próprias, conforme bem demonstrados no laudo de avaliação de fls. 54/86, homologo o laudo apresentado (fls. 54/86), com a avaliação do bem no valor de R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), atualizado até 08/09/2020 e determino o prosseguimento do feito.

2. Nos termos do Provimento CSM nº 1.625/2009, que disciplina o Leilão Eletrônico, tal como determinado pelo art. 882 e seguintes do CPC/2015, designem-se datas para praxeamento do bem penhorado (matrícula 10.783 CRI – Batatais) por meio da empresa oficial de leilões judiciais LANCE JUDICIAL, LANCE ALIENAÇÕES VIRTUAIS LTDA, já habilitada.

Providencie, pois, a serventia a comunicação via telefone ou e-mail àquela para as providências cabíveis.

A leiloeira deverá dar ampla publicidade sobre a alienação do bem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,

Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

(art. 887), **constando no edital eventuais taxas e/ou impostos que recaiam sobre o bem** (art. 886, inc. VI), bem como providenciar a intimação de todos os credores, inclusive hipotecários, se houver, recebendo, a título de comissão, 5% do valor da alienação.

Defiro o pedido de admissão de lances não inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do imóvel, conforme previsto no parágrafo único do artigo 891, do CPC/2015.

As partes ficarão intimadas imprensa oficial, por meio de seus advogados, das datas, locais e forma de realização do leilão do seguinte bem:

"UM LOTE DE TERRENO, situado nesta Cidade e Comarca de Batatais, no local denominado CACHOEIRA DOS CAYAPÓS, consistente do lote de nº 01(um) da Quadra I(i), com frente para a Rua II-8, e que mede : 39 mts (trinta e nove metros) de frente para a Rua II-8 e Perimetral Leste; 139 mts(cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; 131 mts(cento e trinta e um metros) da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando com a Rua II-1; e 42 mts(quarenta e dois metros) na face dos fundos, confrontando com a Avenida Radial Leste, encerrando dito imóvel uma área superficial de 5.753 mts Quadrados, objeto da matrícula de nº 10.783 - Livro 02 RG., junto ao Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Batatais, deste Estado, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal local, sob o nº 01.14.009.0296.001. em nome de Percy Garbellini."

3. Este despacho servirá como ofício para que funcionários da empresa leiloeira, devidamente identificados, providenciem o cadastro e o agendamento pela *internet* dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos pretendentes.

Tais funcionários ficam desde já autorizados a obter material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão alienados no estado em que se encontram.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,

Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

4. A parte executada será cientificada na pessoa de seu advogado constituído nos autos, pelo DOE, na forma do art. 889, inciso I do CPC/2015.

A cientificação de eventual coproprietário, cônjuge ou companheiro(a) declarado por documento público da parte executada, se houver, será feita pessoalmente, seja qual for o regime de bens (art. 843 e 889, II do CPC), expedindo-se mandado para a intimação, nele constando a previsão do atual art. 843: *"Tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem"*, intimando-se a parte exequente para que recolha as respectivas diligências.

5. Como é cediço, segundo previsão contida no art. 889 do CPC, cabe à parte exequente requerer a cientificação da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência: do coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal (inciso II); do titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais (inciso III); do proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais (inciso IV); do credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução (inciso V); do promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada (VI); do promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada (inciso VII) e da União, do Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII).

6. Fica intimado o advogado do exequente para que apresente o cálculo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias antes da primeira designação da hasta.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-023,

Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

7. Oficie-se comunicando o Juízo Deprecante.

Int.

Batatais, 10 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO**

Vistos.

Intimem-se as partes para manifestação no prazo legal.

Intimem-se.

São Paulo, 09 de março de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0152/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se as partes para manifestação no prazo legal. Intimem-se."

São Paulo, 17 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0152/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/03/2022. Considera-se a data de publicação em 21/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intimem-se as partes para manifestação no prazo legal. Intimem-se."

SÃO PAULO, 18 de março de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda e Outros

Ficha Interna AIZA: 10075 (FAAV)

BANCO VOLKSWAGEN S/A., já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para:

INFORMAR

Em cumprimento a decisão de fl. 638 e com base nos fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA

O **EXEQUENTE** é credor dos **EXECUTADOS** da quantia de R\$1.415.018,85 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, dezoito reais), atualizada até 10.03.14, representada pelo Termo de Confissão de Dívida nº 1000166.

Houve penhora de créditos de IPI no valor de R\$ 1.023.720,05 (fl. 295), penhora no rosto dos autos nº 1008361-55.2014.8.26.0565 e requerida penhora dos imóveis matrículas nºs 19.267 e 10.783 do CRI de Batatais/SP, sendo expedida carta precatória para avaliação dos imóveis.

Ante a informação de que o imóvel matrícula nº 19.267 seria bem de família, o **EXEQUENTE** requereu a sua substituição pelo imóvel matrícula nº 30.609, também do CRI de Batatais/SP.

Interposição de agravo de instrumento alegando que o imóvel nº 30.609 também seria bem de família, entretanto, o recurso foi indeferido, aguardando o trânsito em julgado do REsp.

Enviado ofício ao Juízo deprecante informando a determinação de hasta pública e requerendo a indicação de leiloeiro.

O Juízo intimou o **EXEQUENTE** para manifestação.

2. DA INFORMAÇÃO

Que está ciente do ofício de fls. 634/637 e que tomou as providências necessárias diretamente no Juízo Deprecado.

3. DOS PEDIDOS

Desta forma, requer o cumprimento da decisão de fl. 630 que determinou a suspensão do processo pelo prazo de 60 dias, a fim de aguardar o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento nº 2160193-23.2021.8.26.0000.

Nestes termos, Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR para São Paulo/SP, 23 de março de 2022

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LARISSA GASPAS TUNALA**

Vistos.

Trata-se de Execução de Título Extrajudicial, amparada em Termo de Confissão de Dívida nº 10000166, no valor de R\$ 1.415.018,856.

Após citação positiva informada às fls. 44 e 64, não houve pagamento espontâneo.

O EXEQUENTE indicou à penhora do imóvel de Matrícula nº 18.252 do CRI de Batatais/SP. O pedido foi deferido, porém, o EXEQUENTE manifestou posteriormente sua desistência, em razão da concomitância de pedido de penhora sobre este mesmo imóvel, em outra execução proposta pelo EXEQUENTE, nos autos de nº 1008361-55.2014.8.26.0565 da 3ª VC de São Caetano do Sul/SP. Assim, providenciou-se a penhora no rosto daqueles autos.

Requerida a penhora de créditos de IPI existentes da EXECUTADA, em posse da Volkswagen do Brasil Ltda, este pedido foi deferido, entretanto, em resposta, a referida empresa esclareceu sobre a inexistência de crédito, haja vista que a totalidade do crédito já teria sido depositada na outra ação de Execução proposta pelo EXEQUENTE (fls. 295/296).

Em ato seguinte, o EXEQUENTE deduziu pedido para que houvesse a penhora sobre os imóveis de 19.267; 23.819; 10.783 e 9.797. Porém, a partir da certidão de fls. 380, restou constatado que os imóveis de matrícula 9.797 e 23.819 não pertenciam mais aos EXECUTADOS, motivo pelo qual o EXEQUENTE requereu a sua desistência (fls. 386/387).

Nesta mesma manifestação, informou o seu interesse na penhora sobre os imóveis de matrícula 10.783 e 19.267. O termo foi expedido às fls. 412, expedida precatória para avaliação e praxeamento desses bens (fls. 461).

Noticiou-se que no Juízo Deprecado foi nomeado perito para avaliação (fls. 473).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Os executados **FERNANDO** e **ERIKA** manifestaram-se às fls. 481/482 alegando bem de família do imóvel de matrícula n. 19.267.

O exequente, então, manifestou-se pela substituição deste pelo de matrícula n. 30.609, o que foi deferido, expedindo-se termo quanto ao imóvel (fls. 507), cancelando-se as averbações dos de matrícula n. 10.783 e 19.267 (fls. 508).

Nomeado perito para avaliação do imóvel de matrícula n. 30.609 (fls. 524).

Petição do executado **ETHEL** alegando bem de família deste imóvel, o que foi indeferido (fls. 553), sendo essa decisão objeto de AI cujo resultado não se tem notícia.

Às fls. 55/557 o exequente requer homologação da avaliação trazida quanto ao imóvel de matrícula n. 30.609, bem como seguimento da penhora e avaliação do imóvel de matrícula n. 10.783.

Às fls. 604 decidiu-se que a constrição persiste apenas sobre o de matrícula n. 30.609.

Às fls. 634/637 sobreveio notícia do Juízo de Batatais que determinou prosseguimento da precatória com relação ao imóvel de matrícula 10783, homologando laudo de avaliação de R\$ 480.000,00. Determinou-se, ainda, o praxeamento do bem.

DECIDO.

1 – **Quanto ao imóvel de matrícula n. 10783**, equivocadamente se determinara levantar a constrição pelo ofício de fls. 508, já que a impugnação acolhida disse respeito apenas ao imóvel de matrícula n. 19267.

Assim, ciente do ofício do MM. Juízo de Batatais (fls. 634/637), aguarde-se o resultado do leilão do bem, devendo os valores serem transferidos a estes autos.

2 – **Quanto ao imóvel de matrícula n. 30.609**, aguarde-se por 60 dias o resultado do Agravo interposto.

Intime-se.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0336/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1 Quanto ao imóvel de matrícula n. 10783, equivocadamente se determinara levantar a constrição pelo ofício de fls. 508, já que a impugnação acolhida disse respeito apenas ao imóvel de matrícula n. 19267. Assim, ciente do ofício do MM. Juízo de Batatais (fls. 634/637), aguarde-se o resultado do leilão do bem, devendo os valores serem transferidos a estes autos. 2 Quanto ao imóvel de matrícula n. 30.609, aguarde-se por 60 dias o resultado do Agravo interposto. Intime-se."

São Paulo, 26 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0336/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2022. Considera-se a data de publicação em 30/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "1 Quanto ao imóvel de matrícula n. 10783, equivocadamente se determinara levantar a constrição pelo ofício de fls. 508, já que a impugnação acolhida disse respeito apenas ao imóvel de matrícula n. 19267. Assim, ciente do ofício do MM. Juízo de Batatais (fls. 634/637), aguarde-se o resultado do leilão do bem, devendo os valores serem transferidos a estes autos. 2 Quanto ao imóvel de matrícula n. 30.609, aguarde-se por 60 dias o resultado do Agravo interposto. Intime-se."

SÃO PAULO, 26 de maio de 2022.



Advogados Associados
OAB/SP 34.722
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100
5º OFÍCIO CÍVEL
EXECUÇÃO

PERCY GARBELLINI, já qualificado nos autos em epígrafe que lhe move **BANCO VOLKSWAGEM S/A.**, também já qualificado, o qual tem seu trâmite por este honroso juízo e r. cartório, via de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, os quais receberão publicações e intimações em seu escritório sito na Rua Conselheiro Saraiva, nº 497, Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.013-090, toledo@toleoadvocacia.com, vem com o devido respeito e acatamento de sempre, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O exequente as fls. 345/347 e 406/408 dos autos, requereu a penhora do imóvel objeto da matrícula 10.783 (fls. 350), uma chácara, registrada junto ao do CRI de Batatais, o que foi prontamente deferida e tomada a termo às fls. 412.

Todavia, o imóvel cuja penhora foi levada à termo às fls.507, é a residência do executado, uma chácara na cidade de

Batatais, no bairro residencial Cachoeira dos Cayapós, Avenida Heitor Arantes Neto, 215, composto do lote 01 da quadra I, com frente para a rua II-8, objeto da matrícula nº 10.783 do CRI de Batatais.

O referido imóvel deverá ser declarado impenhorável pelo Magistrado, primeiro por tratar da residência fixa do devedor, um senhor de 82 anos, como pode se observar pelos documentos anexos, inclusive a declaração de imposto de renda do mesmo.

Em razão da idade, o executado possui vários problemas de saúde e agravado ao momento pandêmico, o mesmo se viu obrigado a sair da cidade, viver mais isolado e passou a viver no imóvel objeto da penhora, que é sua residência fixa desde o início da pandemia, fato que pode ser objeto de constatação por parte de um oficial de justiça.

E de uma simples constatação do laudo de avaliação, nestes autos atrelados às fls. 558/590, como pode observar as fotos do imóvel, o mesmo possui instalações simples, com utensílios de uso contínuo, casa limpa, bem cuidada, hortaliças bem cuidadas e regadas diariamente.

Não bastasse isso, a conta de energia e seu imposto de renda comprovam os fatos alegados e seguem anexos, inclusive com o recibo de entrega.

Ressalvando que, o imóvel, por ser tratar de um local de acesso mais restrito e afastado da cidade, o correio não passa

com frequência no local, o que justifica o endereço de correspondência ser diverso do endereço da unidade consumidora.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
PERCY GARBELLINI AV HEITOR ARANTES NETO, 215 RAD LESTE CAYAPOS 14300-000 BATATAIS - SP			CNPJ: 08.940.936/0001-04 INSC. EST: 208111833113 CLASSIFICAÇÃO: Convencional B2 Rural Agropecuária Urbana - Trifásico 220 / 127 V		
ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	701941693	INSTALAÇÃO 19540272	ABR/2022	04/05/2022	138,24
DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO					

MINISTÉRIO DA ECONOMIA	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	EXERCÍCIO 2021 ANO-CALENDÁRIO 2020

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 015.068.468-15	Nome do declarante PERCY GARBELLINI	Telefone (16) 37612111	
Endereço AVENIDA HEITOR ARANTES NETO		Número 210	Complemento
Bairro/Distrito CHACHOEIRA CAYAPOS	CEP 14313-046	Município BATATAIS	UF SP

Como pode ser constatado por meio de oficial de justiça, trata-se da residência do devedor, portanto sua impenhorabilidade é incontroversa, a teor do que disciplina o artigo 1º da lei nº 8.009/90:

Art. 1º **O imóvel residencial** próprio do casal, ou **da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial**, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos **que sejam seus proprietários e nele residam**, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Ainda que conste outros imóveis no imposto de renda do Executado, importante ressaltar que estes estão comprometidos judicialmente em outras demandas, alguns penhorados, outros adjudicados ou com propriedade consolidada extrajudicialmente, como o ocorrido com relação a antiga residência do executado. E por fim, importante ressaltar que o único rendimento do executado é a sua aposentadoria, uma vez que a empresa executada, encerrou suas atividades desde 2015.

A empresa Auba Automóveis a qual atuou na venda de peças e veículos, desde 1964, encontra-se há anos inativa (doc anexo), desde 2015, ressaltando que a concessionária Volks, rescindiu com a executada em julho de 2014.

Portanto, quase uma década de inatividade, pois perdeu a concessão da marca Volkswagen e desde então, o Executado não teve condição de honrar com os compromissos anteriormente firmados.

Aos olhos da lei, ainda que o executado possua outros bens, comprometidos em outras execuções o que importa e merece ser resguardado para Justiça é o imóvel que lhe serve de moraria.

O espírito da norma confere ao devedor e seus familiares o mínimo de dignidade, garantindo-lhe um teto para morar em detrimento dos credores. Não se mostra justo, despejar um idoso de 82 anos na rua, para satisfazer um crédito, ainda mais de natureza bancária como o presente.

E é justamente por isso que o artigo 1º da lei nº 8.009/90, torna impenhorável a moradia do devedor. Constituindo uma segurança para a entidade familiar à qual pressupõe uma habitação para atender grande parte das necessidades de vida em atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana, evitando assim, a ruína da família, o desabrigo, garantia Constitucional disposta em seu artigo 1º, III.

Como afirmado acima, o fato de existir outros imóveis condenados em outras execuções, não descaracteriza a impenhorabilidade assegurada na lei 8.009/90, conforme entendimento jurisprudencial a seguir transcrito:

Embargos de terceiro – Penhora – Imóveis em condomínio – Constituição a partir de desmembramento de área comum – **Residência exclusiva de dois embargantes – Bem de família – Impenhorabilidade – Bem imóvel alugado** – Cerceamento de defesa.

1. Não há cerceamento de defesa quando o julgamento da lide independe de dilação probatória.

2. O coproprietário de imóvel enquadrado como bem de família está legitimado a defender a impenhorabilidade de todo o bem, não apenas de seu quinhão, por se tratar de direito fundamental constitucionalmente garantido (art. 6º, da CF).

3. Existindo prova de que um dos imóveis penhorados representa a residência permanente e exclusiva de dois embargantes, casados, há de ser considerado como bem de família, nos termos do art. 1º da Lei 8.009/90.

4. O fato de, eventualmente, o outro imóvel estar alugado, não impossibilita alegação de sua impenhorabilidade, mas para o reconhecimento dessa circunstância impõe-se a demonstração de que a renda gerada é destinada à subsistência de seus proprietários, mormente se donos também de outros imóveis, como no caso em exame.

5. A atividade jurisdicional não exige exaustiva discussão de todos os pontos e dispositivos legais enunciados pelas partes. Ação parcialmente procedente. Preliminares rejeitadas. Recurso parcialmente provido. (TJSP; Apelação Cível 1004177-78.2020.8.26.0037; Relator (a): Itamar Gaino; Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Foro de Araraquara - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 04/12/2020; Data de Registro: 04/12/2020)

O bem de família recebe uma especial proteção do Estado, não se sujeitando à expropriação, sobretudo em face dos interesses sociais assegurados na Constituição.

Outrossim, importante ressaltar que o executado, responde na qualidade de fiador da dívida, e este por sua vez, não foi dado em garantia real. O que representa dizer que não se enquadra nas exceções dispostas no artigo 3º da referida Lei:

Art. 3º **A impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil,** fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:

II - pelo titular do crédito decorrente do financiamento destinado à construção ou à aquisição do imóvel, no limite dos créditos e acréscimos constituídos em função do respectivo contrato;

III - pelo credor da pensão alimentícia, resguardados os direitos, sobre o bem, do seu coproprietário que, com o devedor, integre união estável ou conjugal, observadas as hipóteses em que ambos responderão pela dívida

IV - para cobrança de impostos, predial ou territorial, taxas e contribuições devidas em função do imóvel familiar;

V - para execução de hipoteca sobre o imóvel oferecido como garantia real pelo casal ou pela entidade familiar;

VI - por ter sido adquirido com produto de crime ou para execução de sentença penal condenatória a ressarcimento, indenização ou perdimento de bens.

Como faz prova a documentação apresentada, é incontroverso o fato do devedor residir no referido imóvel, é no referido

endereço que declara seu imposto de renda, efetua o pagamento de todas suas contas. Pelo laudo pericial apresentado, é notório que a casa apresenta todas as características de uma residência, com todos os móveis e utensílios, horta bem cuidada, casa limpa, o que indica que a mesma é habitada, fato que pode ser constatado por um oficial de Justiça.

A este respeito, a posição de nosso Egrégio Tribunal é pacífica, com relação à impenhorabilidade:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Contrato bancário. Penhora de imóvel. Bem de família. Comprovação de que o imóvel constricto serve de residência da devedora e de sua família. Impenhorabilidade reconhecida. Levantamento da penhora determinado.

Recurso não provido. (Agravo de Instrumento nº 2202381-02.2019.8.26.0000, Relator(a): Gilberto dos Santos, Comarca: São Paulo, Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Privado, Data do julgamento: 02/12/2019, Data de publicação: 02/12/2019)

Ementa: **Embargos à penhora. Execução. Contrato bancário. Embargante que instaurou o incidente para alegar impenhorabilidade de bem imóvel, por se tratar de bem de família. Informação que não depende de forma especial de tramitação processual, em que basta mera petição nos autos da execução e pedido de levantamento da penhora. Princípio da causalidade.** Necessidade de afastamento da condenação da embargada a arcar com os ônus da sucumbência, pela falta de resistência ao

pedido de levantamento da penhora. Ademais, embargada que, antes mesmo de ofertar impugnação aos embargos, formulou, em execução, pedido para pronta substituição do bem penhorado, por outros. Sucumbência que deve ser carreada pelo embargante. **Reconhecimento. Apelação provida.** (Apelação Cível n° 0197936-10.2012.8.26.0100, Relator(a): Sebastião Flávio, Órgão julgador: 23ª Câmara de Direito Privado, Data de publicação: 10/07/2018)

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ante comprovação de que o imóvel objeto da matrícula 10.783, uma chácara, registrada junto ao do CRI de Batatais é a residência do devedor, Percy Garbelini, requer a Vossa Excelência, digno-se em declarar a sua impenhorabilidade, com o **imediate levantamento da penhora**, com a **MAXIMA URGÊNCIA, como medida de rigor e da mais lúdima JUSTIÇA!**

Nestes Termos.
P. e E. Deferimento.
SJRio Preto/São Paulo, 14 de junho de 2022.

JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES
OAB/SP 165.309

JAMES DE PAULA TOLEDO
OAB/SP 108.466

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DE SÃO PAULO 8700-7 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO GUMBERTO DA LIND MAIOR DE 65 ANOS		FOTÓTIPO ELASTIFICAR
		
5485-000055 ASSINATURA DO TITULAR <i>Percy Garbellini</i>		CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL 3.292.713-7	DATA DE EXPEDIÇÃO 26/AGO/2008
NOME PERCY GARBELLINI	
FILIAÇÃO ALPHEU GARBELLINI	
E AURORA LYDIA GARBELLINI	
NACIONALIDADE BATATAIS - SP	DATA DE NASCIMENTO 07/007/1940
DOC ORIGEM BATATAIS - SP	
BATATAIS	
CC: LV. B026/FLS. 0099/N. 007396	
CPF 015068468/15	71 Delegado Divisório CARLOS ANTONIO CASIMIRO DE FARIA
LEI Nº 7.116 DE 22/08/53	

REGISTRO DE IMÓVEIS

livro N.º 2 -RG-

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 01

MATRÍCULA N.º 10.783

DATA - 22 - de outubro de 1.985 . - .

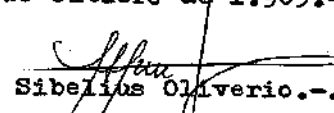
IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Batatais, no local denominado CACHOEIRA DOS CAYAPÓS, consistente do lote nº 01 da quadra I (i) com frente para a rua II-8, e que mede: 39 mts (trinta e nove metros) de frente para a rua II-8 e Perimetral Leste; 139 mts (cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; 131 mts (cento e trinta e um metros) da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando com a rua II-1; e 42 mts (quarenta e dois metros) na face dos fundos onde confronta com a Avenida Radial Leste, encerrando dito imóvel uma área superficial de 5.753 mts. quadrados.-.

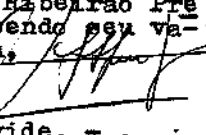
CONTRIBUINTE:- Cadastro Municipal sob nº 12.294.

PROPRIETARIOS:- CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LIMITADA, firma estabelecida nesta cidade na Av. dos Andradas, 421, CGC. mf. 50.430.941/0001-33 com contrato social inicial datado de 03 de agosto de 1981, registro sob nº 74 do Livro A de Pessoas Jurídicas deste cartório.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 916, em maior porção (Loteamento).

Batatais, 22 de Outubro de 1.985.-

Oficial Maior, 
Sibelius Oliverio.-.

R/1.-. POR ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada nas notas do 2º Tabelião local em data de 13 de setembro de 1.985, Livro 200 fls. 152, consta que o imóvel supra descrito foi vendido pela firma Outorgante CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., supra qualificada, por seu representante legal, Dr. Ariovaldo Mariano Gera, brasileiro, casado, advogado, RG. 5.713.278-sp e Cic. 034.474.138/91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Batatais, na Pça. Barão do Rio Branco, 142, ao Outorgado-Comprador, PERCÍO GARBELLINI, brasileiro, empresário, portador do RG. 3.964.887/sp e do Cic. 036.827.068/87, casado sob regime da comunhão universal digo parcial de bens, após a Lei 6515/77 com MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI, brasileira, bancária, RG. nº 5.256.125/sp e Cic. 512.172.878/68, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto, a rua João Nutti, 847, venda esta no valor de cr\$ 489.005, sendo seu valor venal de cr\$ 5.753.000.- Batatais, 22 de outubro de 1985. Su, 
(Sibelius Oliverio) Oficial Maior, datilografei.

Df. 82.800; est. 22.356; apos. 16.560; total de -Oficial: -
R\$-121.716.-guia do dia 22.10.85.-

João Prévide. - .

A Nº 2 - 10.783 - Consta de Requerimento assinado por Percio Garbellini, em 5 de fevereiro de 1988, juntamente com o Auto de Vistoria nº 002/88, expedido pela Prefeitura Municipal de Batatais, em 5 de janeiro de 1988 e Certidão Negativa de Débito - CND nº 761813, expedida pelo IAPAS, Batatais, 29 de dezembro de 1987, que no terreno desta matrícula foi construído um imóvel residencial com a área de 270,00 m2, cujos documentos ficam arquivados neste Cartório...continua no verso...

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada eletronicamente por JAYSON RAFAEL JACQUES JUNIOR em 14/06/2022 às 19:17, sob o número WJMJ22409969380. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 00ELZ706z.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2-RG-.....

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 1º

MATRÍCULA N.º 10.783 DATA aos 10 de Março de 1.988.

Cartório, Nada mais, Batatais, 10 de março de 1.988., O Oficial (José Prévide).

~~Of. - 58,52 - Est. - 10,40 - Apos. - 7,70 - Total: - 56,62 - Guias: - 10,03,88, - - - - -~~

1/3.- Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no 2º Tabelião local em data de 28 de outubro de 1.988, Livro 211-A fls. 129, foi o imóvel objeto da presente matrícula, vendido pelos outorgantes vendedores PERSIO GARBELLINI, e sua mulher MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI, já qualificados na presente matrícula, ao comprador: PERCY GARBELLINI, brasileiro, comerciante, RG. 3.292.713-sp e Cic. 015.068.468-15, casado pelo regime da comunhão univ. de bens, ates da Lei 6515/77, com MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, do lar, RG. 4.849.725-sp, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 7 de Setembro, 454, venda esta no valor de cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados). Batatais, 30 (trinta) de novembro de 1.988. Of. (Sibelius Oliverio) Of. Maior, datilografai.

O Oficial,
José Prévide.

Of. 34.710,95 Est. 9.371,95 Ap. 6.942,19

Av.4- Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha datado de 16 de dezembro de 1996, subscrito por Sidimar Verri Paulino, Diretor de Serviço e assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. José Rodrigues Arimatéa, extraído dos Autos de Arrolamento, Processo nº 545/96 cuja sentença datada de 04 de dezembro de 1996, transitada em julgado em 11 de dezembro de 1996, e Certidão de Óbito datada de 29 de abril de 1996, extraída do termo nº 22.207, fls. 012-F, Lº C- nº 048, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Ribeirão Preto-sp, é feita a presente averbação para constar o falecimento de MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI, ocorrido no dia 25 de abril de 1996.

O Escrevente: *fralal* José Luis da Silva Laurenti
Substituto do Oficial

Av.5- Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha mencionado na Av.4 desta, é feita a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está atualmente cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 01.14.009.0296.001.

O Escrevente: *fralal* José Luis da Silva Laurenti
Substituto do Oficial

...continua na ficha 02...

515156574952

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 02

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 30 de dezembro de 1996.

R.6 - Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha mencionado na Av.4 desta, foi **PARTILHADO** o imóvel objeto desta matrícula a **PERCY GARBELLINI** - RG.3.292.713/sp e CPF. --- 015.068.468/15, brasileiro, viúvo, comerciante, na proporção de 50% no valor de R\$8.280,29, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** - RG.21.966.068-2/sp e CPF. ---- 167.093.098/00, brasileira, escriturária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** RG.11.638.586/sp e CPF.062.554.338/68, brasileiro e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI** - RG.21.966.000/sp e CPF.164.010.048/ 27, brasileira, solteira, maior, estudante, na proporção de 25% a cada uma, no valor de R\$4.140,14, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Valor venal R\$17.679,68.

O Escrevente:

José Luis da Silva Laurenti
Escriturário de Ofício

R.7 - Em 30 de abril de 1999.

Por Cédula de Crédito Comercial nº0029/1322/99, emitida em 22 de abril de 1999, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** casada com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 10.784, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, CNPJ.43.073.394/0001-10, com sede em São Paulo-Capital, por sua agência local, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.** - CGC.44.944.635/0001-12, com sede nesta cidade, no valor de R\$43.600,00, com vencimento para 21 de junho de 1999, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 7.719, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 1.478.

O Escrevente:

José Luis da Silva Laurenti
Escriturário de Ofício

Av.8 - Em 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 12 de setembro de 2.001, é feita a presente averbação para constar que a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, teve sua razão social alterada para **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2.000, publicada no Diário Oficial do Estado, em 13 de fevereiro de 2.001, arquivada em microfilme sob nº 2.003, em 16 de março de 2.001.

O Escrevente:

MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av.9 - Em 25 de setembro de 2.001.

- continua no verso -

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º -02 vº-

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação mencionado na Av.8 desta, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito; autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.17 desta. (Micr. nº 2.139)

O Escrevente: *Marcia Helena M. Corrêa do Nascimento* **MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO**
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av.10 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/7796-6, emitida em 04 de setembro de 2.001, nesta cidade e Certidão de Casamento datada de 05 de agosto de 1999, extraída do termo nº 1.140, fls.146, Lº B-aux-006, expedida pelo Registro Civil local, da qual consta averbada a separação judicial de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão, nos termos do Mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, Dr. José Rodrigues Arimatéa, datado de 04 de agosto de 1999, Processo nº 781/99, conforme sentença proferida pelo mesmo Juízo em 12 de julho de 1999, que transitou em julgado, é feita a presente para constar que o atual estado civil de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão é o de **separados judicialmente**, voltando a separanda a assinar o nome de solteira, ou seja, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.11 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial mencionada na Av.10 desta, **PERCY GARBELLINI; ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, separada judicialmente e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida por AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., já qualificada, no valor de R\$78.594,36, com vencimento para 04 de novembro de 2.002, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.149, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.145.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

Av.12 - Em 12 de agosto de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação datado de 30 de julho de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.11 desta.

O Escrevente: *Maria Helena da Costa Marques* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.13 - Em 12 de agosto de 2.002.

- continua na ficha 03 -

Matrícula N.º 10.783

515156574952

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL


Ficha Nº 03

MATRÍCULA Nº 10.783

BATATAIS, 12 de agosto de 2.002.

(continuação do R.13)

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/10950, emitida em 18 de junho de 2.002, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$80.006,40, com vencimento para 18 de junho de 2.003, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.583, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.351.

O Escrevente:  **Maria Helena da Costa Moqueim**
Escrevente Substituto

Av.14 - Em 06 de dezembro de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 28 de outubro de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.13 desta. (Micr. nº 2.433)

O Escrevente:  **José Luis Silva Laurenti**
Substituto do Oficial

Av. 15 / M. 10.783 - (separação judicial).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao requerimento outorgado nesta cidade em 15 de agosto de 2005, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** e seu marido, **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR**, **separaram-se judicialmente**, conforme sentença proferida em 12 de julho de 1999 pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Rodrigues Arimatéa, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 781/99, conforme prova a certidão de casamento expedida em 25 de novembro de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade extraída do termo nº 1.140, livro B-auxiliar nº 006, fls. 146. A separanda voltou a assinar o nome de solteira, ou seja: **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Oficial:


(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 16 / M. 10.783 - (divórcio).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a separação judicial de **ETHEL BULGARELLI**
...continua no verso...

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 03v.

MATRÍCULA Nº 10.783

BATATAIS, 26 de agosto de 2005

(...continuação da Av.16...) **GARBELLINI** foi convertida em divórcio, conforme sentença proferida em 16 de outubro de 2002 pela Excelentíssima Senhora Doutora Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade, regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 1.137/02, conforme prova a mesma certidão de casamento referida na Av. 16.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 17 / M. 10.783 - (casamento).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, filha de Percy Garbellini e de Maria Auxiliadora Bulgarelli Garbellini, contraiu matrimônio em 1º de julho de 2000 com **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, brasileiro, filho de Rudolf Kamensek e de Maria Therezinha Cinquini Pereira Kamensek, tendo adotado o regime de **comunhão parcial de bens**, conforme prova a certidão de casamento expedida em 1º de abril de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, deste Estado, extraída do termo nº 1.600, livro B-Auxiliar nº 006, fls. 012. A contraente passou a assinar **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**. Título prenotado sob nº 62.006, em 29 de julho de 2005.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av.18 / M. 10.783 - (restrições de ordem privada). Em 17 de março de 2011. Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 8.015/73, e revendo o Processo do Loteamento Cachoeira dos Cayapós, arquivado nesta Serventia, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula pesam as seguintes restrições de ordem privada, impostas pela loteadora: a) Nas chácaras, será permitido, somente a construção de uma residência unifamiliar, sendo portanto, proibido o desmembramento do terreno; b) Não construir e explorar qualquer tipo de estabelecimento comercial, tais como hotel, motel, casas de cômodos e similares; c) Não construir e explorar granjas, mangueiros e similares; d) Não construir quadros e campos esportivos com fins de exploração pecuniária, e e) Não dividir o lote em área inferior ao módulo do INCRA, mesmo de fato. Custas: nihil. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli).

Av.19 / M. 10.783 - (transporte de servidão). Em 17 de março de 2011. Procedo esta averbação para constar que o (...continua na ficha 04...)

515156574952

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA

10.783

FICHA

04

Batatais, 17 de março de 2011

(...continuação da Av.19...) imóvel objeto desta matrícula é beneficiado com **servidão perpétua de captação de água** do poço semi-artesiano, situado no imóvel da matrícula 10.938, conforme consta da Av.35 da matrícula 916. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 89.522, em 16 de março de 2011. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Av.20 / M. 10.783 - (penhora). Em 11 de outubro de 2011. Em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora expedido em 09 de setembro de 2009, pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais desta cidade, nos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 3169/2008, oda. 80 7 05 000055-02, movida pela **União**, em face de **Auba Automóveis Batatais Limitada**, já qualificada, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADO** o imóvel desta matrícula, pertencente à **Percy Garbellini, Ethel Bulgarelli Garbellini e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek casada com Fernando Pereira Kamensek**, em favor da exequente. Valor da execução = R\$149.836,94 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). Depositário: **Percy Garbellini**. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 93.200, em 29 de setembro de 2011. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Av.21 / M. 10.783 - (penhora). Em 18 de outubro de 2019. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 03 de outubro de 2019, pelo 5º Ofício Cível da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 10634881520148260100, protocolo de penhora online nº PH000290318, movida pelo **Banco Volkswagen S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, em face de **1) Auba Automóveis Batatais Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; **2) Percy Garbellini**, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; **3) Ethel Bulgarelli Garbellini**, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00; **4) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27, e **5) Fernando Pereira Kamensek**, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula pertencente a **PERCY GARBELLINI, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI e ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, já qualificados, juntamente com o imóvel da matrícula nº 19.267, desta Serventia, em favor do **BANCO VOLKSWAGEN S/A**. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Valor proporcional: R\$1.585.590,73 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos). Depositários: **Percy Garbellini, Ethel Bulgarelli Garbellini e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**. Of. R\$445,01; Est. R\$126,48; Secretaria da Fazenda R\$86,57; Registro Civil R\$23,42; TJ/SP R\$30,54; MP/SP R\$21,36; ISS R\$22,25. Título prenotado sob nº 124.881, em 03 de outubro de 2019. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).
Selo digital: 119966331000000029036193.

515156574952

Este documento é eletrônico e original, consulte o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15/2014.8.26.0100 e código 00070008.

CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº10783 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais ou ações reipersecutórias além dos aqui relatados, relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fê.

Oficial.....: R\$ 31,68
Estado.....: R\$ 9,00
SEFAZ.....: R\$ 6,16
Reg. Civil...: R\$ 1,67
Trib. Justiça: R\$ 2,17
Ao Município.: R\$ 1,58
Ao Min.Púb...: R\$ 1,52
Total.....: R\$ 53,78
SELOS E CONTRIBUIÇÕES
RECOLHIDOS POR VERBA.

Batatais-SP, 18 de outubro de 2019.

José Luis da Silva Laurenti
Escrevente Substituto

Certidão de ato praticado protocolo nº: 124881

Controle: 

Página: 0008/0008



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:
1199663C3000000002903819F

515156574952

Este documento é eletrônico e a sua validade é atestada pelo sistema de registro eletrônico. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 00ELZ706z. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 00ELZ706z. sob o número WJMJ22409969380

PERCY GARBELLINI
AV DR AMADOR DE BARROS 1190
CASTELO
14300-196 BATATAIS SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 241756726 Série C
Data de Emissão: 26/04/2022
Data de Apresentação: 27/04/2022
Pág: 01 de 01
Conta Contrato N° 310002819216
Leitura Próximo Mês: 25/05/2022
Endereço Alternativo

Lote	Roteiro de leitura	N°. Medidor	PN	Reservado ao Fisco
-	-	701941693	701941693	E824.61CF.58C3.4C68.60E4.5E93.2176.DB8D

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2021 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.
O valor da sua conta mudará a partir de 08/04/22 conforme Reajuste Tarifário médio de 14,24% homologado pela Resolução 3.018/2022 ANEEL.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

PERCY GARBELLINI
AV HEITOR ARANTES NETO, 215 RAD LESTE
CAYAPOS
14300-000 BATATAIS - SP
CNPJ: 08.940.936/0001-04
INSC. EST: 208111833113
CLASSIFICAÇÃO: Convencional B2 Rural Agropecuária Urbana - Trifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 1010 www.cpfl.com.br	701941693	INSTALAÇÃO 19540272	ABR/2022	04/05/2022	138,24

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,74%	COFINS 3,46%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
0605	Custo Disp Uso Sistema TUSD-8,22%	ABR/22	100,000	kWh	0,32880000	32,88				32,88	0,24	1,14	Esc Hídrica
0601	Disp Sistema-TE-8,22%	ABR/22	100,000	kWh	0,28650000	28,65				28,65	0,21	0,99	07 Dias
0601	Adicional D Sist Bandeira	ABR/22	100,000	kWh	0,09870000	9,87				9,87	0,07	0,34	Esc Hídrica
0699	Conta do mês	MAR/22				66,61							15 Dias
0699	Subvenção Tarifária	ABR/22				5,62		,00		5,62	0,04	0,19	Verde
	Total Distribuidora					143,63							11 Dias
0999	Credito de Subvenção Tarifária					5,39							
Total Consolidado						138,24				77,02	0,56	2,66	

HISTÓRICO DE CONSUMO			TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
	kWh	Dias			N°	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de Perda	Leitura
			Consumo	TUSD	TE				Multipl.	[kWh]	[%]	Próximo Mês
2022 ABR	77	33	Consumo kWh	0,31509303	0,27457939	301399166	Ativa	20188	20111	1,00	77	25/05/2022
MAR	73	30										
FEV	93	28										
JAN	120	29										
2021 DEZ	209	32										
NOV	189	30										
OUT	226	32										
SET	300	31										
AGO	280	32										
JUL	163	30										
JUN	227	28										
MAI	252	30										
ABR	226	32										

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA
Como sua última conta não atingiu o valor mínimo p/ pagamento, sua conta atual veio c/ o total acumulado.
Saiba mais em: www.cpfl.com.br/contaminima.

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 241756726 Série C

CódDébAut-Banco 310002819216	Total a Pagar (R\$) 138,24	Data de Vencimento 04/05/2022
--	--------------------------------------	---

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site
MINIMERCADO PONTO CERTO
OTICA LIS
IDEAL CASA
RUA ROMEO DA SILVA, 255 - JARDIM MARIANA II
RUA CORONEL JOAQUIM ROSA 68 - CENTRO
RUA CORONEL JOAQUIM ROSA 106 - CENTRO

83670000018 382400403384 433747497033 100028192167



Autenticação Mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 19:17, sob o número WJMJ2240969380. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código a4yKXm4G.

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 015.068.468-15	Nome do declarante PERCY GARBELLINI	Telefone (16) 37612111	
Endereço AVENIDA HEITOR ARANTES NETO		Número 210	Complemento
Bairro/Distrito CHACHOEIRA CAYAPOS	CEP 14313-046	Município BATATAIS	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	54.403,50
IMPOSTO DEVIDO	1.667,77
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	1.278,25
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 31/05/2021) NÚMERO DE QUOTAS	5
VALOR DA QUOTA	255,65

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/05/2021 às 18:31:49
1254286721

Sr(a) PERCY GARBELLINI, inscrito no CPF sob o nº 015.068.468-15.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 31/05/2021, às 18:31:49, é:

00.68.34.17.46 - 05

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2022, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/06/2021 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do sítio da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 667

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2021

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PERCY GARBELLINI CPF: 015.068.468-15
Data de Nascimento: 07/10/1940 Título Eleitoral: 0013159920159
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve mudança de endereço? Sim
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA HEITOR ARANTES NETO Número: 210
Complemento: Bairro/Distrito: CHACHOEIRA CAYAPOS
Município: BATATAIS UF: SP
CEP: 14313-046 DDD/Telefone: (16) 3761-2111
E-mail: PERCY7@OUTLOOK.COM DDD/Celular:
Natureza da Ocupação: 12 - PROPRIETÁRIO DE EMPRESA OU DE FIRMA INDIVIDUAL OU EMPREGADOR-TITULAR
Ocupação Principal: 120 - DIRIGENTE, PRESIDENTE E DIRETOR DE EMPRESA INDUSTRIAL, COMERCIAL OU PRESTADORA DE SERVIÇOS
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2020: 29.52.68.53.47-40

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	54.403,50	0,00	389,52	4.523,11	33,60
TOTAL	54.403,50	0,00	389,52	4.523,11	33,60

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 24.751,74

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	015.068.468-15	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Valor: 22.847,76	13º Salário: 1.903,98		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 19:17, sob o número WJMJ224000999380. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código gBr9pf71.

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 668

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2021

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)

2,12

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	015.068.468-15	02.038.232/0001-64	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA BANCOOB	2,12

TOTAL 24.753,86

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 4.523,11

TOTAL 4.523,11

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	389,52
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
13	DAIENE HELENA FERREIRA	417.317.228-18	860,00	0,00

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 669

CPF: 015.068.468-15**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2021****PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
26	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO	45.232.246/0001-27	14.041,20	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
13	<p>UM TERRENO EM BATATAIS/SP, LOTE 2 QUADRA I, SITUADA NA AV RADIAL LESTE DENOMINADA CACHOEIRA CAYAPOS REG 10784-CRIA 30/11/1988 TRANSFERIDO 50% PARA AS HERDEIRAS ETHEL B GARBELLINI E ERIKA B GARBELLINI CF PARTILHA AMIGAVEL DE 11/12/1996</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>Inscrição Municipal (IPTU): 01.14.009.0338.001</p> <p>Logradouro: AV HEITOR ARANTES NETO</p> <p>Comp.:</p> <p>Município: BATATAIS</p> <p>Área Total: 3.120,0 m²</p> <p>Registrado no Cartório: Sim</p> <p>Matrícula: 10784</p>	5.898,76	5.898,76
14	<p>75% UMA GLEBA DE TERRAS, AREA DE 194HA 17A E 95CA, NO LOCAL DENOMINADO FAZ MONTEVIDEU, MUNIC DE CORIBE, COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA,/BA, CADASTRO NO INCRA 3020900062288. CEDENTES: ALVARO VELOSO NETO CPF 004.263.665-57 RAONI RIBEIRO VELOSO CPF 013.902.745-94 E JULIA RIBEIRO VELOSO CPF 031.388.595-85 BENS DEIXADOS PELO FALECIDO ALVARO AUGUSTO MONTEIRO VELOSO, OUE TRAMITA NA COMARCA DE ITABUNA/BA PROC 752771-4/2005 2A VARA CIVEL-RS 36.408,65</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>NIRF: 35157429</p> <p>Logradouro: FAZENDA MONTEVIDEU</p> <p>Comp.:</p> <p>Município: SANTA MARIA DA VITÓRIA</p> <p>Área Total: 194,0 ha</p> <p>Registrado no Cartório: Sim</p> <p>Matrícula:</p>	36.408,65	36.408,65
19	<p>UMA CHACARA EM BATATAIS/SP, LOTE 1 OUADRA I, SITUADA A AV RADIAL LESTE, DENOMINADA CACHOEIRA CAYAPOS REG 10783 CRIA 30/11/1988 COM BENFEITORIAS TRANSFERIDO 50% PARA AS HERDEIRAS ETHEL B GAHBELLINI E ERIKA B GABBELLINI CF PARTILHA AMIGAVEL DE 11/12/1996</p>	17.349,31	17.349,31

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 670

CPF: 015.068.468-15**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2021****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
	<p>105 - BRASIL</p> <p>Inscrição Municipal (IPTU): 01.14.009.0296.001</p> <p>Logradouro: AV HEITOR ARANTES NETO</p> <p>Comp.:</p> <p>Município: BATATAIS</p> <p>Área Total: 3.075,0</p> <p>Registrado no Cartório: Sim</p> <p>Matrícula: 10783</p>		
		Nº: 215	
		Bairro: CACHOEIRA CAYAPOS	
		UF: SP CEP: 14313-046	
		Data de Aquisição: 30/11/1988	
		Nome Cartório: CART REGISTRO DE IMOVEIS DE BATATAIS	
19	<p>UMA CHACARA EM BATATAIS/SP LOTE 1 OUADRA D, SITUADA NA AV RADIAL LESTE NR 210 COM 5000 M2, REG NR 8644 CRIA 29/09/1989 TRANSFERIDO 50% PARA AS HERDEIRAS ETHEL B GARBELLINI E ERIKA B GARBELLINI CF PARTILHA AMIGAVEL DE 11/12/1996. EM MARÇO/2020 PROPRIEDADE CONSOLIDADA A FAVOR DO CREDOR FIDUCIARIO BANCO VOTORANTIM S/A</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>Inscrição Municipal (IPTU): 01.14.004.0291.001</p> <p>Logradouro: AV HEITOR ARANTES NETO</p> <p>Comp.:</p> <p>Município: BATATAIS</p> <p>Área Total: 5.000,0 m²</p> <p>Registrado no Cartório: Sim</p> <p>Matrícula: 8644</p>	58.987,69	0,00
		Nº: 210	
		Bairro: CACHOEIRA CAYAPOS	
		UF: SP CEP: 14313-046	
		Data de Aquisição: 29/09/1989	
		Nome Cartório: CART REG IMOVEIS BATATAIS	
32	<p>90% DO CAPITAL DA EMPRESA AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA CNPJ 44944635/0001-12 INCOPORACAO DE RESERVAS DE CAPIAL R\$ 101.953,89</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 015.068.468-15</p> <p>CNPJ: 44.944.635/0001-12</p>	540.000,00	540.000,00
32	<p>QUOTAS DE CAPITAL CAROL CNPJ 53.311.361/0001-15</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 015.068.468-15</p> <p>CNPJ: 53.311.361/0001-15</p>	5,24	0,00
39	<p>CAPITAL SOCIAL SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO</p> <p>105 - BRASIL</p> <p>Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 015.068.468-15</p> <p>CNPJ: 71.328.769/0001-81</p>	1.111,19	1.143,80

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 671

CPF: 015.068.468-15**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2021****ANO-CALENDÁRIO 2021****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2019	31/12/2020
41	POUPANCA BANCO COOPERATIVO DO BRASIL-BANCOOB AGENCIA 3214 CONTA 60431433.7 PERCY GARBELLINI 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 015.068.468-15 CNPJ: 02.038.232/0001-64 Banco: 756 Agência: 3214 Conta: 60431433-7	34,41	36,53
51	SALDO REF EMPRESTIMO DESTINADO A MINHA FILHA ETHEL B GARBELLINI CPF 16709309800 VENC 30/03/2013 PRORROGADO PARA 31/12/2021. 105 - BRASIL CPF/CNPJ: 16709309800	50.000,00	50.000,00
61	SALDO CONTA CORRENTE COOP CREDITO PRODUTORES RURAIS E EMPRESARIOS INTERIOR PAULISTA COCRED CNPJ 71.328.769/0001-81 AGENCIA 3214 CONTA CORRENTE 4127-O PERCY GARBELLINI 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 015.068.468-15 CNPJ: 71.328.769/0001-81 Banco: 756 Agência: 3214 Conta: 4127-0	173,55	176,47
61	SALDO CONTA CORRENTE BANCO BRADESCO S/A AGENCIA 0530-4 CONTA CORRENTE 393-0 105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 015.068.468-15 CNPJ: 60.746.948/0001-12 Banco: 237 Agência: 0530 Conta: 393-0	4.952,57	16,35
TOTAL		714.921,37	651.029,87

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2019	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	VALOR PAGO EM 2020
13	EMPRESTIMO CONCEDIDO AO SOCIO PELA EMPRESA AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA CNPJ 44944635/000112	8.611.021,38	8.611.021,38	0,00
14	EMPRESTIMO CONCEDIDO POR ODILON ASSAD CPF 026.495.278-20 COM JUROS DE 1% AM	180.000,00	180.000,00	0,00
14	EMPRESTIMO CONCEDIDO POR JOSE MARIO DIAS DE MORAES CPF 549.609.328-72 COM JUROS DE 1% AM	500.000,00	500.000,00	0,00
14	EMPRESTIMO CONCEDIDO POR GERALDO ZANETTI CPF 034.478.718-49 COM JUROS DE 0,50% AM	600.000,00	600.000,00	0,00
TOTAL		9.891.021,38	9.891.021,38	0,00

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 672

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2021

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 673

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 674

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2021

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 675

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2021

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - TITULAR

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 19:17, sob o número WJMJ22409999380. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código gBr9pf71.

RESUMO

TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	54.403,50
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	54.403,50

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar, pública (acima do limite do patrocinador) ou privada, e Fapi	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	14.901,20
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	14.901,20

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	39.502,30
Imposto devido	1.667,77
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	1.667,77
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	3,06
Total do imposto devido	1.667,77

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 1.278,25

PARCELAMENTO

Valor da quota 255,65
Número de Quotas 5

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	389,52
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	389,52

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco
Agência (sem DV)
Conta para débito

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 677

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2021

ANO-CALENDÁRIO 2021

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2019	714.921,37
Bens e direitos em 31/12/2020	651.029,87
Dívidas e ônus reais em 31/12/2019	9.891.021,38
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	9.891.021,38

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.753,86
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	4.523,11
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELAS DEDUÇÕES LEGAIS
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 015.068.468-15	Nome do declarante PERCY GARBELLINI	Telefone (16) 37612111	
Endereço AVENIDA HEITOR ARANTES NETO		Número 210	Complemento
Bairro/Distrito CHACHOEIRA CAYAPOS	CEP 14313-046	Município BATATAIS	UF SP

(Valores em Reais)

TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	58.553,62
IMPOSTO DEVIDO	1.802,94
IMPOSTO A RESTITUIR	0,00
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	1.208,34
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE	0,00
PARCELAMENTO (Vencimento da 1a quota em 29/04/2022) NÚMERO DE QUOTAS	6
VALOR DA QUOTA	201,39

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 28/03/2022 às 18:41:46
2166529154

Sr(a) PERCY GARBELLINI, inscrito no CPF sob o nº 015.068.468-15.

O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 28/03/2022, às 18:41:46, é:

12.12.59.35.62 - 71

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF):
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados.
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2023, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 02/05/2022 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão do DARF acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <<http://gov.br/receitafederal>>. Em seguida, clique em "**Declarações e Demonstrativos**", selecione o serviço "**Meu Imposto de Renda (Extrato da DIRPF)**". Na lista dos Serviços encontrados clique em "**Pagamento - Consultar Débitos, Emitir DARF e Alterar Quotas**". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "**Impressão**" para emitir o DARF do mês desejado.

Informações Adicionais

Exercício	Malhas
2017	Não
2018	Não
2019	Não
2020	Não
2021	Não

=> Pendências de Malhas normalmente são questões que podem ser resolvidas pelo contribuinte.

=> Pendências de Débitos normalmente referem-se a valores não liquidados ou pagos com códigos errados.

Para maiores esclarecimentos e orientações sobre como resolver essas pendências consulte o Extrato do IRPF.

AVISO: Em 12/03/2022, constavam débitos em aberto no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e/ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Consulte a opção Situação Fiscal no site da RFB na Internet para obter a relação atualizada dos débitos.

Acompanhe o processamento da sua declaração no e-CAC ou no seu dispositivo móvel.

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 680

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: PERCY GARBELLINI CPF: 015.068.468-15
Data de Nascimento: 07/10/1940 Título Eleitoral: 0013159920159
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: AVENIDA HEITOR ARANTES NETO Número: 210
Complemento: Bairro/Distrito: CHACHOEIRA CAYAPOS
Município: BATATAIS UF: SP
CEP: 14313-046 DDD/Telefone: (16) 3761-2111
E-mail: PERCY7@OUTLOOK.COM DDD/Celular:

Natureza da Ocupação: 61 - APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62
Ocupação Principal:
Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2021: 00.68.34.17.46-05

DEPENDENTES

Sem Informações

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
58553,62 CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	58.553,62	0,00	594,60	4.857,81	51,00
TOTAL	58.553,62	0,00	594,60	4.857,81	51,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual) 24.751,74

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora
Titular	015.068.468-15	16.727.230/0001-97	FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL
Valor: 22.847,76	13º Salário: 1.903,98		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/06/2022 às 19:17, sob o número WJMJ22475999380. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código x3s1ptz.

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 681

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDRÁRIO 2022

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)

2,26

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Titular	015.068.468-15	02.038.232/0001-64	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA BANCOOB	2,26

TOTAL 24.754,00

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA (Valores em Reais)

01. 13º salário 4.857,81

TOTAL 4.857,81

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO (Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	594,60
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
11	GUSTAVO SUAID RAMPIM	194.966.118-00	3.960,00	0,00
Descrição: TRATAMENTO ODONTOLOGICO				

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 682

CPF: 015.068.468-15**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2022****PAGAMENTOS EFETUADOS**

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
13	DAIENE HELENA FERREIRA	417.317.228-18	730,00	0,00
Descrição:				
21	BARBI E GRACA LTDA	03.714.993/0001-51	500,00	0,00
Descrição: CONSULTA MEDICA PERCY GARBELLINI				
26	UNIMED DE RIBEIRAO PRETO	45.232.246/0001-27	12.960,16	0,00
Descrição:				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021
01	13	UM TERRENO EM BATATAIS/SP, LOTE 2 QUADRA I, SITUADA NA AV RADIAL LESTE DENOMINADA CACHOEIRA CAYAPOS REG 10784-CRIA 30/11/1988 TRANSFERIDO 50% PARA AS HERDEIRAS ETHEL B GARBELLINI E ERIKA B GARBELLINI CF PARTILHA AMIGAVEL DE 11/12/1996. EM 03/05/2021 R.26 CRIA IMOVEL ADJUDICADO PARA SICOOB COCRED COOP DE CREDITO	5.898,76	0,00
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU): 01.14.009.0338.001			Nº: 210	
Logradouro: AV HEITOR ARANTES NETO			Bairro: CHACHOEIRA CAYAPOS	
Comp.:			UF: SP CEP: 14313-046	
Município: BATATAIS			Data de Aquisição: 30/11/1988	
Área Total: 3.120,0 m²			Nome Cartório: CARTORIO DE REGISTRO DE	
Registrado no Cartório: Sim			MOVEIS DE BATATAIS	
Matrícula: 10784				
01	14	75% UMA GLEBA DE TERRAS, AREA DE 194HA 17A E 95CA, NO LOCAL DENOMINADO FAZ MONTEVIDEU, MUNIC DE CORIBE, COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA,/BA, CADASTRO NO INCRA 3020900062288. CEDENTES: ALVARO VELOSO NETO CPF 004.263.665-57 RAONI RIBEIRO VELOSO CPF 013.902.745-94 E JULIA RIBEIRO VELOSO CPF 031.388.595-85 BENS DEIXADOS PELO FALECIDO ALVARO AUGUSTO MONTEIRO VELOSO, OUE TRAMITA NA COMARCA DE ITABUNA/BA PROC 752771-4/2005 2A VARA CIVEL-RS 36.408,65	36.408,65	36.408,65

105 - BRASIL

CIB (Nirf): 35157429

Logradouro: FAZENDA MONTEVIDEU

Nº:

Comp.:

Bairro: RURAL

Município: SANTA MARIA DA VITÓRIA

UF: BA CEP: 47640-000

Área Total: 194,0 ha

Data de Aquisição: / /

Registrado no Cartório: Sim

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 683

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2022

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021

Nome Cartório:

Matrícula:

01	99	UMA CHACARA EM BATATAIS/SP, LOTE 1 OUADRA I, SITUADA A AV RADIAL LESTE, DENOMINADA CACHOEIRA CAYAPOS REG 10783 CRIA 30/11/1988 COM BENFEITORIAS TRANSFERIDO 50% PARA AS HERDEIRAS ETHEL B GARBELLINI E ERIKA B GABBELLINI CF PARTILHA AMIGAVEL DE 11/12/1996. DESDE MARCO/2020 PASSOU A SER RESIDENCIA PERCY GARBELLINI	17.349,31	17.349,31
----	----	---	-----------	-----------

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU): 01.14.009.0296.001

Logradouro: AV HEITOR ARANTES NETO

Comp.:

Município: BATATAIS

Área Total: 3.075,0 m²

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 10783

Nº: 215

Bairro: CACHOEIRA CAYAPOS

UF: SP CEP: 14313-046

Data de Aquisição: 30/11/1988

Nome Cartório: CART REGISTRO DE IMOVEIS DE BATATAIS

03	02	90% DO CAPITAL DA EMPRESA AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA CNPJ 44944635/0001-12 INCOPORACAO DE RESERVAS DE CAPIIAL R\$ 101.953,89	540.000,00	540.000,00
----	----	---	------------	------------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular

CPF: 015.068.468-15

CNPJ: 44.944.635/0001-12

03	99	CAPITAL SOCIAL SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO	1.143,80	1.194,97
----	----	---	----------	----------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular

CPF: 015.068.468-15

CNPJ: 71.328.769/0001-81

04	01	POUPANCA BANCO COOPERATIVO DO BRASIL-BANCOOB AGENCIA 3214 CONTA 60431433.7 PERCY GARBELLINI - SALDO EM 2021 BLOQUEADO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL	36,53	38,79
----	----	--	-------	-------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular

CPF: 015.068.468-15

CNPJ: 02.038.232/0001-64

Banco: 756 Agência: 3214 Conta: 60431433-7

05	01	SALDO REF EMPRESTIMO DESTINADO A MINHA FILHA ETHEL B GARBELLINI CPF 16709309800 VENC 30/03/2013 PRORROGADO PARA 31/12/2021. LIQUIDADO NO EXERCICIO DE 2021	50.000,00	0,00
----	----	--	-----------	------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular

CPF: 015.068.468-15

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 684

CPF: 015.068.468-15**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2022****ANO-CALENDÁRIO 2022****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2020	31/12/2021

CNPJ: 16709309800

06	01	SALDO CONTA CORRENTE COOP CREDITO PRODUTORES RURAIS E EMPRESARIOS INTERIOR PAULISTA COCRED CNPJ 71.328.769/0001-81 AGENCIA 3214 CONTA CORRENTE 4127-O PERCY GARBELLINI - SALDO EM 2021 BLOQUEADO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL	176,47	177,03
----	----	---	--------	--------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular

CPF: 015.068.468-15

CNPJ: 71.328.769/0001-81

Banco: 756 Agência: 3214 Conta: 4127-0

06	01	SALDO CONTA CORRENTE BANCO BRADESCO S/A AGENCIA 0530-4 CONTA CORRENTE 393-0 - SALDO EM 2021 BLOQUEADO CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL	16,35	3.249,13
----	----	--	-------	----------

105 - BRASIL

Bem ou direito pertencente ao: Titular

CPF: 015.068.468-15

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Banco: 237 Agência: 0530 Conta: 393-0

TOTAL 651.029,87

598.417,88

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2020	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	VALOR PAGO EM 2021
13	EMPRESTIMO CONCEDIDO AO SOCIO PELA EMPRESA AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA CNPJ 44944635/000112	8.611.021,38	8.611.021,38	0,00
14	EMPRESTIMO CONCEDIDO POR ODILON ASSAD CPF 026.495.278-20 COM JUROS DE 1% AM	180.000,00	180.000,00	0,00
14	EMPRESTIMO CONCEDIDO POR JOSE MARIO DIAS DE MORAES CPF 549.609.328-72 COM JUROS DE 1% AM	500.000,00	500.000,00	0,00
14	EMPRESTIMO CONCEDIDO POR GERALDO ZANETTI CPF 034.478.718-49 COM JUROS DE 0,50% AM	600.000,00	600.000,00	0,00
TOTAL		9.891.021,38	9.891.021,38	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 685

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 686

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2022

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 687

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2022

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	58.553,62
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	58.553,62

DEDUÇÕES

Contribuição à previdência oficial e à previdência complementar pública (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à previdência complementar e pública (acima do limite do patrocinador) ou privada	0,00
Dependentes	0,00
Despesas com instrução	0,00
Despesas médicas	18.150,16
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	18.150,16

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	40.403,46
Imposto devido	1.802,94
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	1.802,94
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	3,07
Total do imposto devido	1.802,94

IMPOSTO A RESTITUIR

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 0,00

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR 1.208,34

PARCELAMENTO

Valor da quota 201,39

Número de Quotas 6

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	594,60
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	594,60

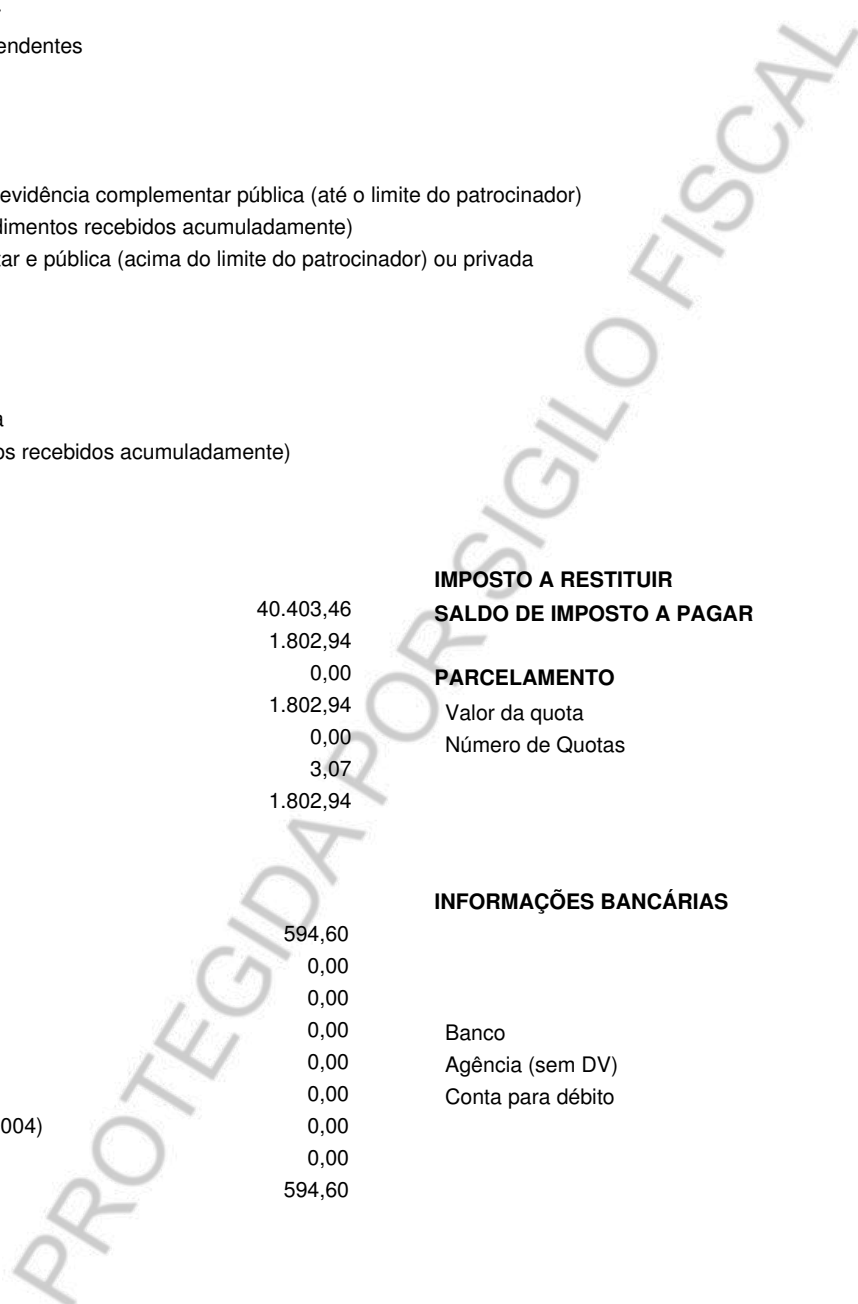
INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Débito automático: NÃO

Banco

Agência (sem DV)

Conta para débito



NOME: PERCY GARBELLINI

fls. 689

CPF: 015.068.468-15

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2022

ANO-CALENDÁRIO 2022

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2020	651.029,87
Bens e direitos em 31/12/2021	598.417,88
Dívidas e ônus reais em 31/12/2020	9.891.021,38
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	9.891.021,38

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	24.754,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	4.857,81
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL



São Paulo, 17 de julho de 2014

AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.
Batatais, SP

Ref.: Rescisão Motivada do Contrato de Concessão Comercial

Prezados Senhores,

Unidade Anchieta
Estrada Marginal Via
Anchieta, km 23,5
CEP: 09823-901
São Bernardo do Campo – SP

1. Reportamo-nos às cartas enviadas pela Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. ("Volkswagen") à Auba Automóveis Batatais Ltda. solicitando providências no sentido de reverter o inexpressivo desempenho comercial apresentado por V.S^{as}. desde 2011, especialmente no que diz respeito ao descumprimento, pela Auba, da obrigação de adquirir os veículos previstos em sua atribuição de quotas, à insuficiência de recursos financeiros e de capital de giro, bem como às deficiências na prestação de serviços de assistência técnica aos consumidores da marca Volkswagen.
2. Ainda no ano de 2013, constatamos que a Auba apresentava insatisfatório *market share* e conseqüentemente a Auba esteve reiteradamente inadimplente perante a Volkswagen, desprovida de saldo positivo em sua conta-corrente mercantil. Além disso, como decorrência de seus graves problemas financeiros, em março de 2013, a Auba celebrou Termo de Confissão de Dívida com a Volkswagen, no valor de R\$ 484.179,84.
3. Em 20.09.2013, a Volkswagen enviou carta manifestando sua preocupação com a insatisfatório desempenho comercial da Auba, que tinha como principais causas: (i) inadimplências financeiras; (ii) baixa performance no atacado e varejo; (iii) baixo desempenho em pós-vendas; (v) participação no mercado com quedas significativas; e (vi) frequentes inadimplimentos perante a Volkswagen.
4. Como os resultados comerciais e financeiro da Auba não davam quaisquer sinais de melhora, em 01.12.2013, através de reunião a Volkswagen demonstrou sua preocupação com relação aos insatisfatórios resultados apresentados pela Auba nos últimos anos. Na mesma oportunidade, a Volkswagen solicitou providências concretas da Auba.



5. Em 18.02.2014, foi encaminhada mais uma advertência com efeito de penalidades gradativas, destacando-se o fato de que a Auba apresentou um dos piores desempenhos comerciais de sua história. Foram relacionados os diversos problemas que precisavam ser imediatamente sanados pela Auba, sob pena de inviabilização da continuidade das relações comerciais com a Volkswagen, tais como a ausência de recursos para faturamento de peças, acessórios e veículos novos e a falta de comprometimento da Auba em pagar pelos veículos adquiridos da Volkswagen.

6. Foi ressaltado, ainda, que a Auba havia atingido apenas 12,00% de seus objetivos de vendas a atacado e, por fim, foi solicitada a regularização das finanças da Auba e o aporte de capital de giro necessário à continuidade do empreendimento.

7. A Auba foi expressamente advertida de que a falta de demonstração de empenho e de compromisso com a marca Volkswagen estava destruindo a relação de confiança e de parceria existente entre as partes.

8. Mesmo após o recebimento desta última correspondência, a Auba não apresentou qualquer sinal de reação ou de interesse na manutenção de suas atividades comerciais. Aliás, nenhum veículo foi adquirido desde abril de 2013, sendo que a falta de aquisição de veículos novos para manutenção de estoque compatível com o mercado consumidor de sua área operacional caracteriza infração grave à Lei nº 6.729/79 e ao contrato de concessão comercial, inviabilizando, por completo, a continuidade de nossas relações comerciais.

9. Desnecessário salientar que as deficiências apresentadas pela Auba estão causando graves e irrecuperáveis prejuízos à representatividade da marca Volkswagen na Cidade de Batatais, SP e municípios circunvizinhos.

10. Em 01.04.2014, recebemos de V.S^{as}. carta informando o intuito de realizar uma reestruturação da Auba, com a expectativa de uma nova nomeação em Cristais Paulistas, SP ou Pedregulho, SP

11. Em resposta informamos a impossibilidade de expandir para Cristais Paulistas, SP ou Pedregulho, SP, considerando que a AUBA não consegue sequer manter as instalações de Batatais, que teve seu último faturamento em abril de 2013. Não podemos olvidar que a falta de aquisição de veículos novos para manutenção de estoque compatível com o mercado consumidor de sua área operacional caracteriza infração grave à Lei Ferrari, 6.729/79, e ao Contrato de Concessão Comercial.

12. Infelizmente, foram incontáveis as oportunidades concedidas a V.S^{as}. para a regularização de suas pendências comerciais e financeiras e para a



reestruturação da Auba, sendo nítido, entretanto, o desinteresse de V.S^{as}. pela continuidade de nossa parceria.

13. Por essa razão, servimo-nos da presente para notificar a rescisão por justa causa do contrato de concessão comercial celebrado entre as partes em 29.5.1973, com fundamento no artigo 22, inciso III, da Lei nº 6.729/79.

14. Em observância ao disposto no artigo 22, parágrafo segundo, da Lei nº 6.729/79, as partes disporão do prazo de cento e vinte dias, contado do recebimento desta notificação, para a extinção de suas relações comerciais e das operações dessa Concessionária.

15. Transcorrido o prazo de cento e vinte dias da data do recebimento desta notificação, a Auba não mais poderá ostentar a marca Volkswagen suas insígnias, dísticos e layout, ou mesmo se valer de quaisquer outros meios que venham a guardar qualquer relação, direta ou indireta, com os produtos e serviços de propriedade industrial e intelectual da Volkswagen, em qualquer hipótese, sob as penas da lei.


16. No mesmo prazo, a Auba deverá quitar eventuais dívidas pendentes perante a Volkswagen e o Banco Volkswagen S.A., bem como providenciar a devolução de quaisquer bens de propriedade da Volkswagen que eventualmente se encontrem em poder de V.S^{as}.


17. Por fim, a Auba deverá pagar à Volkswagen indenização correspondente a 5% do valor total das mercadorias adquiridas nos últimos quatro meses de vigência do contrato de concessão comercial, nos termos do artigo 26 da Lei nº 6.729/79, no prazo de sessenta dias, contado a partir da data da extinção da concessão comercial.

18. Informamos, por fim, que o não atendimento aos termos desta notificação sujeitará V.S^{as}. à adoção das medidas judiciais cabíveis para o resguardo dos direitos da Volkswagen.

Atenciosamente,


Dieter Strass
Desenvolvimento da Rede


Alexandre Abelleira
Vendas – Automóveis


Daniel A. Morrioni
Pós – Vendas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

14052020000000001144257
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.50

CNPJ: 44.944.635/0001-12

Janeiro/2019

Dados do Processamento

Número da Declaração: 100.2019.2020.1841372150
Número do Recibo: 00.22.09.66.01-00
Data de Recepção: 31/01/2020
Data de Processamento: 31/01/2020

Dados Iniciais

Período: 01/01/2019 a 31/01/2019
Declaração Retificadora: Não
Situação: Normal
PJ inativa no mês da declaração: Sim
PJ optante pelo Simples Nacional: Não
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Tributação do Lucro: Não preenchido
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não
PJ optante pelo CPRB: Não
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não preenchido
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não preenchido

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
Logradouro: AV.DR.AMADOR DE BARROS Número: 1190
Complemento: Bairro/Distrito: CASTELO
Município: BATATAIS UF: SP
CEP: 14300-000 Telefone: (16) 3761-2111 FAX:
Caixa Postal: UF: SP CEP: 14300-000
Correio Eletrônico: AUBA@AUBA.COM.BR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 44.944.635/0001-12

Janeiro/2019

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: PERCY GARBELLINI

CPF: 015.068.468-15

Telefone: (16)3761-2111

Ramal: 210

FAX:

Correio Eletrônico: AUBA@AUBA.COM.BR

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: SILVIA HELENA SOFFIATTI JUSTO

CPF: 109.071.478-52

Inscrição no CRC: 1SP169821/0-3

UF: SP

Telefone: (16)3761-2111

Ramal: 238

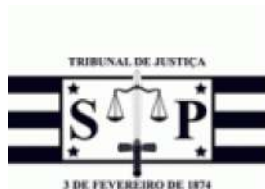
Fax:

Correio Eletrônico: SILVIA@AUBA.COM.BR

Não existem Débitos.

Não existem Débitos do Trimestre Anterior.

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LARISSA GASPAS TUNALA**

Vistos.

Após a decisão de fls. 642/643, o coexecutado Percy Garbellini apresentou manifestação às fls. 646/654 alegando que o imóvel de matrícula n. **10783** lhe serve como bem de família.

Assim, manifeste-se a exequente em 10 dias sobre o tema, oportunidade em que ambas as partes devem trazer notícia do andamento da carta precatória que determinou o praxeamento deste bem.

Intime-se.

São Paulo, 01 de agosto de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0553/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Após a decisão de fls. 642/643, o coexecutado Percy Garbellini apresentou manifestação às fls. 646/654 alegando que o imóvel de matrícula n. 10783 lhe serve como bem de família. Assim, manifeste-se a exequente em 10 dias sobre o tema, oportunidade em que ambas as partes devem trazer notícia do andamento da carta precatória que determinou o praxeamento deste bem. Intime-se."

São Paulo, 2 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0553/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2022. Considera-se a data de publicação em 04/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Após a decisão de fls. 642/643, o coexecutado Percy Garbellini apresentou manifestação às fls. 646/654 alegando que o imóvel de matrícula n. 10783 lhe serve como bem de família. Assim, manifeste-se a exequente em 10 dias sobre o tema, oportunidade em que ambas as partes devem trazer notícia do andamento da carta precatória que determinou o praxeamento deste bem. Intime-se."

SÃO PAULO, 2 de agosto de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda e Outros

Ficha Interna AIZA: 10075 (FAAV)

BANCO VOLKSWAGEN S/A., já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para:

**IMPUGNAR A PETIÇÃO DE FLS. 646/694 – ALEGAÇÃO DE IMÓVEL
SER BEM DE FAMÍLIA**

Em cumprimento a decisão de fl. 695 e com base nos fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA

O **EXEQUENTE** é credor dos **EXECUTADOS** da quantia de R\$1.415.018,85 (Um milhão, quatrocentos e quinze mil, dezoito reais), atualizada até 10.03.14, representada pelo Termo de Confissão de Dívida nº 1000166.

Houve penhora de créditos de IPI no valor de R\$ 1.023.720,05 (fl. 295), penhora no rosto dos autos nº 1008361-55.2014.8.26.0565 e requerida penhora dos imóveis matrículas nºs 19.267 e 10.783 do CRI de Batatais/SP, sendo expedida carta precatória para avaliação dos imóveis.

Ante a informação de que o imóvel matrícula nº 19.267 seria bem de família, o **EXEQUENTE** requereu a sua substituição pelo imóvel matrícula nº 30.609, também do CRI de Batatais/SP.

Interposição de agravo de instrumento alegando que o imóvel nº 30.609 também seria bem de família, entretanto, o recurso foi indeferido, aguardando o trânsito em julgado do REsp.

Enviado ofício ao Juízo deprecante informando a determinação de hasta pública do Imóvel nº 10.783 e requerendo a indicação de leiloeiro.

O **EXECUTADO** Percy Garbellini apresentou petição alegando ser o imóvel matrícula nº 10.783 bem de família.

O Juízo intimou o **EXEQUENTE** para manifestação.

2. DA PRECLUSÃO

O pedido formulado pelo **EXECUTADO** Percy Garbellini às fls. 646/654 está precluso há muito tempo.

Todos os **EXECUTADOS** foram devidamente citados em 11.11.15 (fl. 64), tendo constituído procurador em 01.07.17 (fl. 176). Foi requerida a penhora sobre o imóvel em 15.03.19 (fl. 347), sendo deferida em 21.03.19 (fl.366), ou seja, o **EXECUTADO** Percy Garbellini, representante da concessionária (**ANEXO1**), está ciente da penhora desde o início, pois houve perícia realizada no imóvel através da Carta Precatória nº 1000038-81.2020.8.26.0070, juntada em 30.11.20, tendo os procuradores sido intimados sobre a avaliação em 20.07.21, **sem nada terem manifestado ao longo deste período.**

Desta forma, resta clara a preclusão, na medida em que, por diversas vezes tiveram oportunidade de se manifestar quanto a penhora e restaram silentes, **somente vindo agora, quando o imóvel está em hasta pública (ANEXO 2).**

3. DA DECLARAÇÃO DE MUDANÇA DO EXECUTADO – IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA.

O próprio pedido do **EXECUTADO** Percy Garbellini confirma que **sua residência sempre foi outra**, ao afirmar que “*Em razão da idade, o executado possui vários problemas de saúde e agravado ao momento pandêmico, o mesmo se viu obrigado a sair da cidade, viver mais isolado e passou a viver no imóvel objeto da penhora, que é sua residência fixa desde o início da pandemia, fato que pode ser objeto de constatação por parte de um oficial de justiça*” (fl. 647).

Os artigos 1º e 5º da lei 8.009/90 estabelecem que:

Art. 1º - O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, **é impenhorável** e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos **que sejam seus proprietários e nele residam**, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

Art. 5º - Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, **considera-se residência um único imóvel utilizado** pelo casal ou **pela entidade familiar para moradia permanente**.

O Superior Tribunal de Justiça tem o entendimento de que somente se aplica a impenhorabilidade do bem de família quando **for o único imóvel:**

STJ - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA EMBARGADA.

1. Nos termos do entendimento adotado por esta Corte, a impenhorabilidade do bem de família, prevista no art. 1º da Lei 8.009/90, estende-se ao único imóvel do devedor, ainda que este se encontre locado a terceiros, por gerar frutos que possibilitam à família constituir moradia em outro bem alugado ou mesmo para garantir a sua subsistência. Incidência das Súmulas 7 e 83/STJ.

2. Agravo interno desprovido.

Ocorre que, **este não é o único imóvel do EXECUTADO** Percy Garbellini, conforme por ele mesmo declarado às fls. 646/654.

A Lei existe para proteger o **ÚNICO** patrimônio de pessoas devedoras e para que estas não percam seu lar que residem durante uma vida toda, o que não é o caso do **EXECUTADO** Percy Garbellini, que simplesmente alega que resolveu se mudar, em razão de um fato transitório (Pandemia).

Desta forma, não pode o **EXECUTADO**, quando achar que lhe convém, mudar-se e dizer que agora, aquele bem deve ser declarado de família por ser sua residência (cansou da cidade, foi residir na chácara), mas não é para ele que a lei foi criada, principalmente por há muito saber da existência da penhora sobre este imóvel, tampouco porque não é seu único bem e, principalmente, porque não se manifestou quando devia, deixando precluir qualquer discussão sobre o tema, não pode agora o fazer-lo.

Resta claro que seu pedido não passa de uma manobra para tentar impedir que o imóvel seja arrematado em hasta pública, por esta razão, deve ser afastado o pedido de declaração de bem de família.

4. DO IMÓVEL NÃO PERTENCER SOMENTE AO PERCY

Conforme desponta da matrícula trazida aos autos pelo próprio **EXECUTADO** Percy Garbellini (fls. 656/663), o imóvel pertence 50% a Percy Garbellini, 25% para Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão e seu marido Itamar Brandão Junior e os outros 25% à Erika Bulgarelli Garbellini.

Já restou comprovado que **TODOS OS EXECUTADOS** possuem mais de um imóvel, a exemplo da penhora sobre a efetiva residência de Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek e Fernando Pereira Kamensek.

O **EXEQUENTE** reconheceu ser o imóvel matrícula nº 19.267 do CRI de Batatais/SP bem de família e desistiu da penhora (fls. 499). **Ocorre que não foi o caso** de Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão com relação ao **imóvel matrícula nº 30.609** do CRI de Batatais e, **certamente também não é**, este pedido de Percy Garbellini com relação ao **imóvel matrícula nº 10.783** também do CRI de Batatais.

Assim, diante da vasta evidência constante nos próprios autos, deve o Juízo negar o pedido de fls. 646/654.

5. DOS PEDIDOS

Desta forma, requer:

a) Seja negado o pedido de decretação de bem de família do imóvel matrícula nº 10.783 do CRI de Batatais/SP, ante razões acima explicitadas, bem como seja mantida hígida a hasta publica em andamento;

b) Que as futuras intimações publicadas, quando veiculadas pela imprensa oficial, conste sempre o nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, sob pena de nulidade, em consonância com o disposto no Art. 272, § 2º, CPC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR para São Paulo/SP, 9 de agosto de 2022.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732

ⁱ (STJ - A.I. no AResp 1607647/MG, Marco Buzzi, Quarta Turma, J. 20.04.2020).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	44.944.635/0001-12
NOME EMPRESARIAL:	AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$600.000,00 (Seiscentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	PERCY GARBELLINI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ETHEL BULGARELLI GARBELLINI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/08/2022 às 10:37 (data e hora de Brasília).



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE BATATAIS - SP

Processo nº 1000038-81.2020.8.26.0070

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO – JUCESP Nº 550, Leiloeiro Oficial no Sistema de Leilões **LANCE JUDICIAL**, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos da Carta Precatória Cível que o **BANCO VOLKSWAGEN S/A** move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, PERCY GARBELLINI, ERIKA BULGARELLI GARBELLINE KAMENSEK, FERNANDO PEREIRA KAMENSEK e ETHEL BULGARELLI GARBELLI**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

Diante do novo COMUNICADO CG Nº 1082/2021 e instrução/normas da Corregedoria do TJ/SP, **informa que procedeu com a designação de novas datas para Hasta Pública** do bem penhorado a fim de evitar qualquer nulidade processual.

1. Requer a juntada da **NOVA** minuta do edital de publicação de 1º e 2º Leilão, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **04/07/2022 às 00h**, e terá encerramento no dia **07/07/2022 às 14h e 35min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção,





a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **09/08/2022 às 14h e 35min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **50% do valor da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa www.lancejudicial.com.br.

3. Informa que a matrícula atualizada do bem penhorado, obtida junto ao sistema eletrônico do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP, já se encontra nos autos.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que, no mercado imobiliário desde a data da avaliação do imóvel até os dias atuais, somente houve baixa nos preços.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

CREDOR HIPOTECÁRIO:

BANCO NOSSA CAIXA S/A

SBS Quadra 01 Lote 32 Bloco C - Ed. Sede III, 24º andar, Setor Bancário Sul, Brasília, DF, Brasil, CEP 70073-901.

Quadra 08, Bloco B, Subsolo 1, Setor Comercial Sul Q. 6 Venâncio - Asa Sul, Brasília - DF, 70333-900.





PENHORA:

M.M Juízo do Setor de Execuções Fiscais de Batatais, proc. 3169/2008.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

11. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Batatais, 16 de março de 2022.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LARISSA GASPAS TUNALA**

Vistos.

Fls. 646/654: **indefiro** a impenhorabilidade sobre o imóvel de matrícula n. 10.783.

Isso porque como o próprio pleiteante afirma, o imóvel supostamente se tornou sua residência após a pandemia, ou seja, após a própria penhora do imóvel. As declarações de imposto de renda assim revelam, indicando como endereço residencial o imóvel apenas após 2021.

Não se ignora que o fato de haver mais de um imóvel não é motivo para afastar a impenhorabilidade daquele que se reside. Porém o escopo de tal entendimento é justamente garantir o mínimo existencial à parte, garantindo-lhe a segurança do lar que assim foi qualificado de forma estável ao longo da existência da parte executada.

Aqui, ao revés, se tem um executado que possui diversos imóveis e que confessadamente não usava o bem penhorado como sua moradia até há pouco, assim se afirmando apenas após a penhora e sem comprovação efetiva de tal realidade.

Desta feita, pela ausência de comprovação de que de fato se utilize o bem para moradia, atrelado ao fato de que outros serviram a esta finalidade até há pouco, antes da penhora, indefiro o pedido.

Aguarde-se o leilão do imóvel de matrícula 10783 e o resultado do AI quanto ao imóvel n. 30.609.

Intime-se.

São Paulo, 29 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0623/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 646/654: indefiro a impenhorabilidade sobre o imóvel de matrícula n. 10.783. Isso porque como o próprio pleiteante afirma, o imóvel supostamente se tornou sua residência após a pandemia, ou seja, após a própria penhora do imóvel. As declarações de imposto de renda assim revelam, indicando como endereço residencial o imóvel apenas após 2021. Não se ignora que o fato de haver mais de um imóvel não é motivo para afastar a impenhorabilidade daquele que se reside. Porém o escopo de tal entendimento é justamente garantir o mínimo existencial à parte, garantindo-lhe a segurança do lar que assim foi qualificado de forma estável ao longo da existência da parte executada. Aqui, ao revés, se tem um executado que possui diversos imóveis e que confessadamente não usava o bem penhorado como sua moradia até há pouco, assim se afirmando apenas após a penhora e sem comprovação efetiva de tal realidade. Desta feita, pela ausência de comprovação de que de fato se utilize o bem para moradia, atrelado ao fato de que outros serviram a esta finalidade até há pouco, antes da penhora, indefiro o pedido. Aguarde-se o leilão do imóvel de matrícula 10783 e o resultado do AI quanto ao imóvel n. 30.609. Intime-se."

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0623/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2022. Considera-se a data de publicação em 01/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 646/654: indefiro a impenhorabilidade sobre o imóvel de matrícula n. 10.783. Isso porque como o próprio pleiteante afirma, o imóvel supostamente se tornou sua residência após a pandemia, ou seja, após a própria penhora do imóvel. As declarações de imposto de renda assim revelam, indicando como endereço residencial o imóvel apenas após 2021. Não se ignora que o fato de haver mais de um imóvel não é motivo para afastar a impenhorabilidade daquele que se reside. Porém o escopo de tal entendimento é justamente garantir o mínimo existencial à parte, garantindo-lhe a segurança do lar que assim foi qualificado de forma estável ao longo da existência da parte executada. Aqui, ao revés, se tem um executado que possui diversos imóveis e que confessadamente não usava o bem penhorado como sua moradia até há pouco, assim se afirmando apenas após a penhora e sem comprovação efetiva de tal realidade. Desta feita, pela ausência de comprovação de que de fato se utilize o bem para moradia, atrelado ao fato de que outros serviram a esta finalidade até há pouco, antes da penhora, indefiro o pedido. Aguarde-se o leilão do imóvel de matrícula 10783 e o resultado do AI quanto ao imóvel n. 30.609. Intime-se."

SÃO PAULO, 30 de agosto de 2022.



Advogados Associados
OAB/SP 34.722
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100
5º OFÍCIO CÍVEL
EXECUÇÃO

PERCY GARBELLINI, já qualificado nos autos em epígrafe que lhe move **BANCO VOLKSWAGEM S/A.**, também já qualificado, o qual tem seu trâmite por este honroso juízo e r. cartório, via de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, os quais receberão publicações e intimações em seu escritório sito na Rua Conselheiro Saraiva, nº 497, Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.013-090, toledo@toleoadvocacia.com, vem com o devido respeito e acatamento de sempre, à presença de Vossa Excelência, em atendimento à decisão de fls. retro, à presença de Vossa Excelência, apresentar

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

com fulcro no artigo 1.022, do Novo Código Processo Civil, pelos fatos e razões a seguir aduzidos:

DO CABIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS:

Com o devido respeito que nutrimos pelo Nobre Magistrado prolator da r. decisão, a mesma deverá ser revista para o fim de corrigir o vício abaixo demonstrado, em atenção ao inciso II do artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil, o qual dispõe:

"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - **suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**
- III - corrigir erro material."

A omissão constante na decisão retro, prejudica o direito das partes de obterem mediante a análise da documentação apresentada o direito de recolherem as custas ao final, como se demonstrará a seguir.

DA OMISSÃO

Como informado na petição que se requer o reconhecimento da impenhorabilidade, restou afirmado e comprovado através do imposto de renda que os demais imóveis em nome do Executado Percy foram alienados fiduciariamente, propriedades consolidadas junto aos seus credores, arrematadas em diversas demandas. Restando tão somente o imóvel em questão para moradia do mesmo.

Fls. 570 - propriedade consolidada em março de 2020 Pelo Banco Votorantim

UMA CHACARA EM BATATAIS/SP LOTE 1 QUADRA D, SITUADA NA AV RADIAL LESTE NR 210 COM 5000 M2, REG NR 8644 CRIA 29/09/1989 TRANSFERIDO 50% PARA AS HERDEIRAS ETHEL B GARBELLINI E ERIKA B GARBELLINI CF PARTILHA AMIGAVEL DE 11/12/1996. EM MARÇO/2020 PROPRIEDADE CONSOLIDADA A FAVOR DO CREDOR FIDUCIARIO BANCO VOTORANTIM S/A

105 - BRASIL

Inscrição Municipal (IPTU): 01.14.004.0291.001

Logradouro: AV HEITOR ARANTES NETO

Comp.:

Município: BATATAIS

Área Total: 5.000,0 m²

Registrado no Cartório: Sim

Matrícula: 8644

MATRÍCULA

8.644

FICHA

05 v^o

Av.23 / M. 8.644 - (consolidação da propriedade). Em 03 de março de 2020. Nos termos do requerimento firmado na cidade de Bebedouro, deste Estado, em 02 de dezembro de 2019, notificações, guia de ITBI e demais documentos apresentados, procedo esta averbação para constar que, realizado o procedimento disciplinado no artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, em face dos devedores fiduciários: **1) Percy Garbellini, 2) Ethel Bulgarelli Garbellini e 3) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**, já qualificados, sem que houvesse purgação da mora, fica **CONSOLIDADA A PROPRIEDADE** do imóvel objeto desta matrícula, na pessoa do credor fiduciário **BANCO VOTORANTIM S/A**, já qualificado. Valor da consolidação = R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). "Emitida a DOI". Valor venal = R\$554.255,56 (quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Of. R\$564,93; Est. R\$160,56; Secretaria da Fazenda R\$82,78; Registro Civil R\$29,73; TJ/SP R\$38,77; MP/SP R\$28,25; ISS R\$27,12. Título prenotado sob nº 103.698, em 14 de janeiro de 2014. O Escrevente Substituto, José Luis da Silva Laurenti (José Luis da Silva Laurenti). Selo digital: 1199663310000000051038201.

Fls. 669 – Propriedade consolidada em 2019 Pela Desenvolve SP

14 75% UMA GLEBA DE TERRAS, AREA DE 194HA 17A E 95CA, NO LOCAL DENOMINADO FAZ MONTEVIDEU, MUNIC DE CORIBE, COMARCA DE SANTA MARIA DA VITORIA, BA, CADASTRO NO INCRA 3020900062288, CEDENTES: ALVARO VELOSO NETO CPF 004.263.665-57 RAONI RIBEIRO VELOSO CPF 013.902.745-94 E JULIA RIBEIRO VELOSO CPF 031.388.595-85 BENS DEIXADOS PELO FALECIDO ALVARO AUGUSTO MONTEIRO VELOSO, QUE TRAMITA NA COMARCA DE ITABUNA/BA PROC. 752771-4/2005 2A VARA CIVEL-RS 35.408,65
105 - BRASIL
NIRF: 35157429
Logradouro: FAZENDA MONTEVIDEU
Comp.:
Município: SANTA MARIA DA VITÓRIA
Área Total: 194,0 ha
Registrado no Cartório: Sim
Matrícula:

Jean Karlo Woiciechoski Mallmann - Oficial de Registro

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, consultando o arquivo e o sistema informatizado deste **Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/BA**, no **Livro 2-CN fls. 051; Livro 2-DB, 066; Livro 2-EC, fls. 161**, foi encontrado o registro da **Matrícula nº 16.040**, sendo este o seu inteiro teor:

MATRÍCULA Nº 16.040 DATA: 10/05/2010. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um imóvel denominado "Fazenda Montevideu", situado no município de Serra do Ramalho - BA, comarca de Bom Jesus da Lapa, medindo uma área de 1.827,2759 ha (um mil oitocentos e vinte e sete hectares, vinte e sete ares e cinquenta e nove centiares), perímetro (m): 22.131,72. Cod. INCRA 302.090.000.833-5, certificado do cadastro de Imóvel Rural- CCRI 2006/2007/2008/2009, sob 02230476097, nº do imóvel na Receita Federal

AV-11 - 16.040. Bom Jesus da Lapa/BA, 26 de dezembro de 2019. **Consolidação da Propriedade Fiduciária. Devedor(es) Fiduciante(s):** PERCY GABERLLINI, qualificado(s) no R-1. **Credor(es) Fiduciário(s):** **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, qualificado(s) no R-3. Nos termos do art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514/97, mediante requerimento firmado em São Paulo/BA em 17/12/2019, assinado digitalmente na mesma data, instruído com a guia de recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis *inter vivos* (ITBI/ITIV) e com a prova da notificação legal do(s) devedor(es) e respectiva Certidão de Transcurso do Prazo Sem Purgação da Mora, expedida por este Cartório em 05/12/2019 (art. 1.190 do CNP/BA), promove-se a presente averbação para constar a **consolidação da propriedade fiduciária** do imóvel desta matrícula em nome do(s) Credor(es) Fiduciário(s). O(s) Devedor(es) Fiduciante(s) foi(ram) intimado(s) para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, as prestações vencidas, assim como os demais encargos, inclusive despesas de cobrança e intimação. O prazo transcorreu sem purgação da mora. Com efeito, fica cancelada a alienação fiduciária constantes do R-3. Valor do imóvel atribuído pela Fazenda Pública: R\$ 2.680.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais). Valor do ITBI: R\$ 53.600,00. Protocolo nº 45.701, datado de 20/12/2019. DAJE: Emissor 1373, Série 002, Número 037737, Valor R\$ 10.238,70. Selo Digital nº 1373.AB046238-7. Dou fé. Divanei da Silva Cardoso, Escrevente Autorizada.

Era o que continha o referido registro. Nada mais. Dou fé. Pedido nº 18695, datado de

Fls. 669 – Propriedade Adjudicada Pela Cocred em maio de 2021

13	UM TERRENO EM BATATAIS/SP, LOTE 2 QUADRA I, SITUADA NA AV RADIAL LESTE DENOMINADA CACHOEIRA CAYAPOS REG 10784-CRIA 30/11/1988 TRANSFERIDO 50% PARA AS HERDEIRAS ETHEL B GARBELLINI E ERIKA B GARBELLINI CF PARTILHA AMIGAVEL DE 11/12/1996	5.898,76	5.898,76
	105 - BRASIL		
	Inscrição Municipal (IPTU): 01.14.009.0338.001		
	Logradouro: AV HEITOR ARANTES NETO	Nº: 210	
	Comp.:	Bairro: CHACHOEIRA CAYAPOS	
	Município: BATATAIS	UF: SP CEP: 14313-046	
	Área Total: 3.120,0 m²	Data de Aquisição: 30/11/1988	
	Registrado no Cartório: Sim	Nome Cartório: CARTORIO DE REGISTRO DE	
	Matrícula: 10784	IMOVEIS DE BATATAIS	



Advogados Associados
OAB/SP 34.722
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro No. 2 -RG- REGISTRO GERAL Ficha No. 01

MATRÍCULA No. 10.784 - DATA 22 de outubro de 1.985 -

UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Batatais, no local denominado "Cachoeira dos Cayapós" consistente do lote 02 da quadra I (1) com frente para a rua II-8 o qual mede 42,00 m (quarenta e dois metros) de frente para a referida rua; 139 mts (cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 03 da mesma quadra I; 139 mts (cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando com o lote 01; e 42,00 mts (quarenta e dois metros) na face dos fundos, confrontando af com a Avenida Radial Leste.

CONTRIBUINTE:- Cadastro Municipal sob nº 12.295.-

PROPRIETARIOS:- CAYAPÓS - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LIMITADA, firma estabelecida nesta cidade na Av. dos Andradas, 421, CGC.mf. 50.430.941/0001-33, com contrato social inicial datado de 03 de agosto de 1981, registrado sob nº 74 no Livro A de Pessoas Jurídicas deste cartório.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 916, em maior porção (Loteamento).

Matrícula No. 10.784.-

50574948

Este Registro de Imóveis nº 10.784 de Batatais, SP, foi protocolado em 18/05/2021 às 18:47, sob o número WSEI...

Av.25 / 10.784 - (alteração de denominação social). Em 03 de maio de 2021. Procedo esta averbação para constar que a COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOOB COCRED, já qualificada, teve sua razão social alterada para SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, conforme consta da Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de abril de 2017, registro nº 282.598/17-0, em 21 de junho de 2017, homologada pelo Banco Central do Brasil, em 28 de abril de 2017. Of. R\$18,18; Est. R\$5,17; Secretaria da Fazenda (...continua na ficha 05...)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP - CNJ/CNS 11996-6

MATRÍCULA 10.784 FICHA 05 Batatais, 03 de maio de 2021

(...continuação da Av.25...) R\$3,54; Registro Civil R\$0,96; TJ/SP R\$1,25; MP/SP R\$0,87; ISS R\$0,91. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli). Selo digital: 119966331000000008324221F

R.26 / M. 10.784 - (adjudicação). Em 03 de maio de 2021. Conforme a Carta de Adjudicação expedida em 12 de novembro de 2020, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, deste Estado, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécie de Contratos, processo nº 1003097-58.2014.8.26.0597, o imóvel objeto desta matrícula, pertencente a: 1) PERCY GARBELLINI, na proporção de 50% (cinquenta por cento); 2) ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); e 3) ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK casada com FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, na proporção de 25% (cinquenta por cento), todos já qualificados, foi ADJUDICADO à SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, pelo preço de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). "Emitida a DOI". Valor venal: R\$40.749,24 (quarenta mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Of. R\$1.508,88; Est. R\$428,84; Secretaria da Fazenda R\$293,52; Registro Civil R\$79,41; TJ/SP R\$103,56; MP/SP R\$72,43; ISS R\$75,44. Título prenotado sob nº 130.607, em 09 de abril de 2021. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli). Selo digital: 119966321000000008324421D

10.784

MATRÍCULA

A reprodução da documentação acima, demonstra de forma incontroversa que o único imóvel que sobrou para o Executado é o imóvel em questão, objeto da matrícula 10.783 (fls. 350), uma chácara, registrada junto ao do CRI de Batatais, já que todos os outros imóveis, como comprovados, foram tomados por credores.

Aliás, o magistrado se atenda ao que foi relatado pelo exequente ora embargado, mas não ao que foi relatado e comprovado por embargante.

Foi dito e comprovado que, os demais imóveis deste embargante, estão comprometidos e não lhes pertencem mais, restando apenas esta, como moradia.

O problema, não foi o embargante ter ido residir no imóvel após a penhora, mas sim, o embargante foi residir no imóvel após perder a sua antiga residência, a qual foi consolidada pelo Banco Votorantim, como faz prova ação de reintegração de posse anexa.

E, não entendo estar efetivamente comprovada a questão de imóvel como residência de família, deveria ser aberta a oportunidade de prova, para este embargante, o que não ocorreu.

Outro fato que o Magistrado foi omissivo em sua decisão, é que, o embargante foi um dos fiadores da operação executada, todavia, não deu este imóvel em garantia da operação, não havendo qualquer menção a referida alegação

Ante ao exposto, é o presente para sanar a referida omissão, posto que alegado e comprovado que o imóvel penhorado é, em verdade o único que lhe restou para moradia. Com a adjudicação do imóvel objeto da matrícula nº 10.784 em data recente, nos autos do processo nº **1003097-58.2014.8.26.0597**.

Faz prova ainda, através da manifestação do perito, feita em carta precatória de emissão de posse da matrícula 10.784, que a área penhora nestes autos, também se encontra envolvida.

REQUERIMENTOS:

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, requer a Vossa Excelência digne-se em **receber os presentes embargos de declaração, inclusive com efeito modificativo ante a omissão do julgador com relação ao imóvel penhorado, ser o único ainda de propriedade do executado, que lhe serve de moradia**, ante a recente adjudicação relatada no parágrafo acima, com fundamento no artigo 1022, II do Código de Processo Civil para o fim de corrigir a omissão acima apontada, ou, **determinar seja feita constatação dos imóveis mencionados**, pelos fatos já expostos, juntando neste ato, a matrícula dos imóveis, devidamente atualizada, por se medida de rigor e **JUSTIÇA**.

Nestes Termos.

P. e E. Deferimento.

SJRio Preto/São Paulo, 09 de setembro de p2022.

JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES

JAMES DE PAULA TOLEDO



Advogados Associados
OAB/SP 34.722
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

OAB/SP 165.309

OAB/SP 108.466



REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 -RG- REGISTRO GERAL Ficha N.º 1

Matricula No 8644

REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

MATRÍCULA N.º 8.644 DATA Batatais, aos 25 de janeiro de 1983.-

IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRAS, sem benfeitorias, situado neste município e Comarca de Batatais, no loteamento denominado "Cachoeira dos Cayapós", consistente do lote nº 1 da quadra "D", com frente para a Avenida Radial Leste, localizado no quarteirão formado pelas seguintes vias públicas; Avenida Radial Leste; Rua II-7; Rua II-3; Rua Perimetral Sul e Rua II-4, medindo dito terreno 54,00 mts. (cinquenta e quatro metros) de frente para a Av. Radial Leste; 100,00 mts. (cem metros) de frente aos fundos, pelo lado direito, de quem da via pública olha para dentro do lote, confrontando com a Rua II-7; pelo outro lado, ou seja, lado esquerdo mede 71,00 mts. (setenta e um metros) na confrontação com a Rua II-3; e, de largura nos fundos mede 36,00 mts. (trinta e seis metros) até um ponto marcado no mapa do referido loteamento, confrontando com a Rua Perimetral Sul e mais 30,00 mts. (... trinta metros) partindo do ponto referido, confrontando com a Rua II-4, encerrando uma área total de 5.000,00 m2., e, cadastrado no INCRA sob nº 614.025000680/0.-

PROPRIETÁRIA:- "CAYAPÓS" - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LIMITADA", estabelecida nesta cidade e comarca de Batatais, na Avenida dos Andradas, 421, C/C.M.F nº..... 50.430.941/0001-33.-

TÍTULO ACQUISITIVO:- R10, da matrícula nº 916, de 19.03.80.-

R1 - Por escritura pública de venda e compra lavrada pelo 1º Tabelião local, - no livro 265, folhas 134/135v, em 24.01.83, no vlr. de R\$ 425.000,00, ficou constando que o imóvel objeto desta matrícula, foi vendido pela proprietária, a firma "CAYAPÓS" - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LIMITADA, já qualificada, no ato da escritura representada por seu sócio, Dr. Ariovaldo Mariano Gera, RG. 5.713.278 - cr. e Cic. 034.474.138/91, brasileiro, casado, advogado, residente e domicílio nesta cidade, na Praça Barão do Rio Branco, nº 142, ao comprador JOAQUIM JOSÉ CORREIA DA ASSUNÇÃO, natural de Malange-Angola, engenheiro agrônomo, filho de Joaquim Cardoso de Assunção e de Domitila Correia de Assunção, casado pelo regime da comunhão parcial de bens e posteriormente à vigência da Lei 6.515/77 com RITA DE CÁSSIA TREVISANI DA ASSUNÇÃO, nº. 9.259.424-sp., portadores do Cic. nº..... 863.447.578-68, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Germano Moreira, nº 287.- Foi apresentado o CQ do I.R.A.S. expedido pela ag. de Rib. Preto sob nº 627932, série "B", que fica arquivado no Cartório do 1º Tab. local, sob nº 121, no maço 3.- Batatais, aos 25 de Janeiro de 1.983.- (JOSÉ BELLIUS OLIVERIO) Esc. Aut. datilografai. - O Oficial: (JOSÉ BELLIUS OLIVERIO) -D.- Of. 3.960,00. Est 792,00.a.os.792, do.t. 554, do guia do dia 25.1.83) rec. 377, t.8, serie A7.-----

R2.- POR ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada nas notas do 2º Tabelião local em data de 06 de Outubro de 1.985, Livro 201 fls. 151, consta que o imóvel supra descrito foi vendido pelos Outorgantes-Vendedores JOAQUIM JOSÉ CORREIA DAA ASSUNÇÃO, natural de Malange-Angola, engenheiro agrônomo, filho de Joaquim Cardoso Assunção e Domitila Correia de Assunção, e sua mulher RITA digo RITA DE CÁSSIA TREVISANI DA ASSUNÇÃO, RG. 9.259.424-sp, do lar, Cic. nº. 863.447.578-68 (comum) casados sob regime da comunhão parcial de bens, posteriormente a Lei 6515/77, residentes nesta cidade na rua Dr. Jesus Brasília - Tambellini, 467, ao Outorgado Comprador FERCIO GARBELLINI, brasileiro, empresário, RG: 3.964.887-sp e Cic. mf. 036.827.068-87, casado sob regime da comunhão parcial de bens após a Lei 6515/77 com MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI, brasileira, bancária, RG. 5.256.125-sp e Cic. 512.172.878/68, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto, a rua João Nutti, 846, venda esta no valor de cr\$ 4.000.000, sendo o valor venal da Escritura de cr\$ 5.000.000,- Batatais - 22 de outubro de 1985. Eu, (JOSÉ BELLIUS OLIVERIO) Oficial Maior, datilografai. - O Oficial: - Of. 73.200; est. 19.764; apos. 14.640; total de - O Oficial: - Of. 107.604.-guia do dia 22.10.85.-

Vide verso :-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código KQPRRWJFJ.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 -RG-

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 01.-

MATRICULA N.º - 8.644 -

DATA Batatais, aos 29 de Setembro de 1.986

R.3/-8.644 - Em data de 29 de Setembro de 1.986.- Consta da Escritura Pú-
blica de venda e compra, lavrada nas Notas do 2º Tabelião local, no livro -/
205, fls.86, datada de 03/09/1.986, no valor de CZ\$-70.000,00, que os pro-//
prietários :- PERCIO GARBELLINI e sua mulher MARIA ERMINDA DAS NEVES GARBEL-
LINI, retro-referidos e qualificados; " VEDERAM " O IMÓVEL OBJETO DESCRITO -
PELA PRESENTE MATRÍCULA, à outorgada-compradora :- A Firma AUBA - AUTOMÓVEIS
BATATAIS LIMITADA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com -/
sede nesta cidade, a Avenida Dr.Amador de Barros, nº 1.192, inscrita no CGC-
(MF) sob nº 44.944.635/0001-12 e, I.E. 208.000.172, com contrato social ori-
ginário datado de 16/12/63 arquivado e registrado na JUCESP sob nº 330.604,-
no ato da escritura representada por seu sócio gerente o Sr. Alpheu Garbelli
ni, brasileiro, comerciante, RG.3.783.810-ssp-sp e, Cic. nº 133.254.268/91,-
residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Sete de Setembro, nº 489. Nada
mais. Batatais, data supra - (Emerson Oliverio) - Escri. Autoriza
do, datilografai.- (JOSÉ PREVIDE) - Oficial, conferi e assino.-
C.A. Of. 1.421.90.est. 383,91. agosto 28.4.38.t. 2.º 90.19.guia de 29.9.86.---

Av.4 - M. 8.644.- Em 29 de setembro de 1989. - . Por requerimento de 22 de
agosto de 1989, arquivado neste cartório em pasta própria, assinado por Per-
cy Garbellini, diretor Gerente da firma AUBA - AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., --
supra qualificada, e em anexo, Certidão da Prefeitura Municipal de Batatais,-
"AUTO DE VISTORIA" datado de 21 de agosto de 1989, e ainda, C.N.D. do IAPAS,
expedida pela agencia local, sob nº 147326, documentos estes arquivados em
pasta própria, ficou constando que no lote de terreno objeto da presente ma-
trícula, retro descrito, a proprietaria efetuou construções (SALÃO DE FES -
-TAS E LAZER, conf. consta do Auto de Vistoria) com a área de 774 m2 (sete-
centos e setenta e quatro metros quadrados) lançadas para cadastro na Prefei-
tura Municipal local no corrente exercício, sob nº 01.14.004.0291.001, sendo
feita a presente averbação para os fins legais.- E.T: a requerente solicita
a presente averbação mediante requerimentos datados de 22/8/89 e 29.09.1989.
Batatais, data supra. - . O Oficial Maior, *[Assinatura]*
Of. 1,00 Est. o,27 Ap. o,20. - . Bel. Sibélius Oliverio. - ./

R/5. - M. 8.644. - Em 29 de setembro de 1.989. - . TITULO.E FORMA: Escritura
Pública de Venda e Compra lavrada no Tabelião de Brodosqui, Edward Furlanis,
em data de 30 de maio de 1.989, Livro 96 fls. 67 v., no valor de ncz\$ 120.
000,00.-. (cento e vinte mil cruzados novos). - . ADQUIRENTE:- PERCY GARBEL-
LINI, brasileiro, RG. 3.292.713-sp, casado em regime de comunhão universal -
de bens antes da Lei 6515/77 com MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI, --
(segue ficha 02).....

Livro N.º 2
REGISTRO GERAL
Matricula N.º - 8.644 -

OFICIAL DE REGISTRO



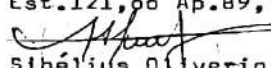
REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6
REGISTRO GERAL

Livro N.º 2 - RG -


Ficha N.º 02

MATRÍCULA N.º 8.644. - DATA 29 de setembro de 1989. -

brasileira, RG. 4.849.725-sp, ele comerciante, ela do lar e professora, residentes e domiciliados nesta cidade à rua 7 de Setembro, n. 454, Cic. comum nº 015.068.468/15, - TRANSMITENTE:- A firma AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., -- retro qualificada na presente matricula, representada por sua sócia Maria Auxiliadora Bulgarelli Garbellini, RG. nº 4.849.725-sp, e Cic. 015.068.468/15, por dependência, nos termos da cláusula quinta da Alteração Contratual registrada na Jucesp sob nº 676.179 em 21.12.88.-- OBJETO DA TRANZAÇÃO:- O imóvel objeto da presente matricula: Lote nº 01 da quadra D do Loteamento "Cachoeira dos Cayapós", e as edificações averbadas.-- Constando da escritura que a firma vendedora encontra-se quites com o IAPAS.-- BATATAIS, DATA SUPRA.-- DF. 448,80 Est.121,00 Ap.89,76.-- Of. Maior,  Bel. Sibélius Oliveira. - *

Av.6- Em 30 de dezembro de 1996.
Por Formal de Partilha datado de 16 de dezembro de 1996, -- subscrito por Sidimar Verri Paulino, Diretor da Serviço e assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. José Rodrigues Arimatéa, extraído dos Autos de Arrolamento, Processo nº 545/96, cuja sentença datada de 04 de dezembro de 1996, transitada em julgado em 11 de dezembro de 1996 e Certidão de Óbito datada de 29 de abril de 1996, extraída do termo nº 22.207, fls. 012-F, Lº C- nº 048, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Ribeirão Preto-sp, é feita a presente averbação para constar o falecimento de MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI, o corrido no dia 25 de abril de 1996.

O Escrevente:


José Luis da Silva Laurenti
Substituto do Oficial

R.7- Em 30 de dezembro de 1996.
Por Formal de Partilha mencionado na Av.6 desta, foi PARTI-
-continua no verso-

REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código KQPRRWJFJ.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 -RG-

BATATAIS - SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6
REGISTRO GERAL

Ficha N.º 02 v.º

MATRÍCULA N.º 8.644

DATA Batatais, 30 de dezembro de 1996.

LHADO o imóvel objeto desta matrícula a PERCY GARBELLINI -- RG.3.292.713/sp e CPF.015.068.468/15, brasileiro, viúvo, co-merciante, na proporção de 50%, no valor de R\$42.420,39, numa avaliação de R\$84.840,79 na data do formal; ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO - RG.21.966.068-2/sp e CPF. -- -- 167.093.098/00, brasileira, escriturária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com ITAMAR BRANDÃO JUNIOR - RG.11.638.586/sp e CPF.062.554.338/68, brasileiro, e ERIKA BULGARELLI GARBELLINI - RG. -- -- 21.966.000/sp e CPF.164.010.048/27, brasileira, solteira, maior, estudante, na proporção de 25% a cada uma, no valor de R\$21.210,19, numa avaliação de R\$84.840,79 na data do formal, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Valor venal R\$90.573,97.

O Escrevente:



Jacob Luis de Silva Laurenti
Escritor de Oficial

R.8 - Em 13 de agosto de 1997.
Por escritura pública de mútuo com garantia hipotecária e outras avenças, lavrada nas notas do 5º Tabelionato de Ribeirão Preto-SP (L2245, fls.393/399), datada de 08 de agosto de 1997, PERCY GARBELLINI, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO, administradora de empresas, casada com ITAMAR BRANDÃO JUNIOR, no ato com a anuência marital e ERIKA BULGARELLI GARBELLINI, todos já qualificados, DERAM o imóvel objeto desta matrícula, em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA, -- sem concorrência de terceiros, a favor do BANCO BRADESCO S/A., CGC.60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus -- Osasco-SP, em garantia da dívida assumida por AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., CGC.44.955.635/0001-12, com sede nesta cidade, no valor de R\$150.000,00, que deverá ser paga em 18 meses, cujo principal em 03 parcelas, iguais de R\$50.000,00 corrigidas pela TR (Taxa Referencial), acrescidas de juros totais sobre o saldo devedor, à taxa mensal de 1,5% e taxa anual de 19,56%, com vencimento da primeira parcela em 180 dias, a contar da data da liberação do crédito e as demais --

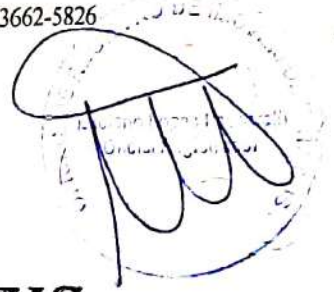
- continua na ficha 03 -

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Matrícula N.º 02.044

Página: 0004/0011



REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP
 Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6
REGISTRO GERAL

Livro Nº **2**

Ficha Nº **03**

MATRÍCULA Nº 8.644 BATATAIS, 13 de agosto de 1997.

(continuação do R.8)

no mesmo dia dos semestres subseqüentes. Qualquer quantia devida, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento aos juros moratórios de 1% ao mês ou fração, sobre o valor corrigido, juros remuneratórios e multa de 10% sobre a quantia impaga. Tudo nos termos da escritura que fica microfilmada nesta Serventia.

O Escrevente: *frabel* José Luis da Silva Laurens
 Substituto do Oficial

Av.9 - Em 23 de março de 1999.

Por requerimento e certidão municipal nº075/99, datados de 15 de março de 1999, é feita a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula além de destinar-se a SALÃO DE FESTAS e LAZER, a construção destina-se também a RESIDÊNCIA.

O Escrevente: *frabel* José Luis da Silva Laurens
 Substituto do Oficial

Av.10 - Em 13 de abril de 1999.

Por Instrumento Particular de Liberação de hipoteca, datado de 05 de abril de 1999, o BANCO BRADESCO S/A., já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.8 desta.

O Escrevente: *Salazar*

Av.11 - Em 20 de abril de 1999.

Por requerimento datado de 12 de abril de 1999 e certidão municipal nº 114/99, datada de 13 de abril de 1999, é feita a presente averbação para constar que a Avenida Radial Leste passou a denominar-se AVENIDA HEITOR ARANTES NETTO, conforme Lei Municipal nº 1.927, de 07 de maio de 1992.

O Escrevente: *frabel* José Luis da Silva Laurens
 Substituto do Oficial

Av.12 - Em 20 de abril de 1999.

Por requerimento e certidão municipal mencionados na Av.11 desta, é feita a presente averbação para constar que o número do prédio objeto desta matrícula é 210.

O Escrevente: *frabel* José Luis da Silva Laurens
 Substituto do Oficial

...continua no verso...

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6
REGISTRO GERAL

Livro Nº 2

Ficha Nº 03v.

MATRÍCULA Nº B.644

BATATAIS, 26 de agosto de 2005

Av. 13 / M. 8.644 – (separação judicial).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao requerimento outorgado nesta cidade em 15 de agosto de 2005, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** e seu marido, **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR**, separaram-se judicialmente, conforme sentença proferida em 12 de julho de 1999 pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Rodrigues Arimatéa, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade, regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 781/99, conforme prova a certidão de casamento expedida em 25 de novembro de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, extraída do termo nº 1.140, livro B-auxiliar nº 006, fls. 146. A separanda voltou a assinar o nome de solteira, ou seja: **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 14 / M. 8.644 – (divórcio).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.13, procedo esta averbação para constar que a separação judicial de **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** foi convertida em divórcio, conforme sentença proferida em 16 de outubro de 2002 pela Excelentíssima Senhora Doutora Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade, regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 1.137/02, conforme prova a mesma certidão de casamento referida na Av.13.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 15/ M. 8.644 - (casamento).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.13, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, filha de Percy Garbellini e de Maria Auxiliadora Bulgarelli Garbellini, contraiu matrimônio em 1º de julho de 2000 com **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, brasileiro, filho de Rudolf Kamensek e de Maria Therezinha Cinquini Pereira Kamensek, tendo adotado o regime da **comunhão parcial de bens**, conforme prova a certidão de casamento expedida em 1º de abril de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, deste Estado, extraída do termo nº 1.609, livro B-Auxiliar nº 006, fls. 012. A contraente passou a assinar **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**. Título prenotado sob nº 62.806, em 29 de julho de 2005.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

...continua na Ficha 04...

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código KQPRRWJF.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826

CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

fls. 724

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA

8.644

FICHA

04

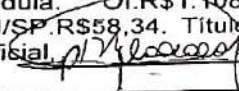
Batatais, 19 de outubro de 2009

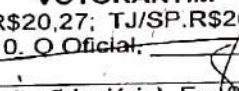
8.644

MATRÍCULA

R.16 / M. 8.644 - (alienação fiduciária).

Em 19 de outubro de 2009

Pela Cédula de Crédito Bancário nº 10084800, emitida na cidade de São Paulo, Capital, em 08 de outubro de 2009, e Instrumento Particular de Constituição de Garantia nº66239-3, firmado na mesma data, os proprietários: 1) **PERCY GARBELLINI**, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Sete de Setembro nº 454; 2) **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº 1.195, e 3) **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, assistida por seu marido **FERNANDO PÉREIRA KAMENSEK**, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Carlos Bianco nº 137, já qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** em favor do **BANCO VOTORANTIM S/A**, com sede na Avenida das Nações Unidas nº14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo, Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, para garantir dívida no valor de **R\$500.000,00** (quinhentos mil reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencível a primeira em 12 de novembro de 2009 e a última em 08 de outubro de 2010, com juros à taxa anual de 19,9865% (dezenove inteiros, nove mil, oitocentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento), correspondente à 1,5300% (um inteiro, cinco mil e trezentos décimos de milésimos por cento) ao mês. As demais cláusulas e condições constam da cédula. Of.R\$1.108,41; Est.R\$315,02; Ipesp.R\$233,35; Sin/SP.R\$58,34; TJ/SP.R\$58,34. Título prenotado sob nº 80.506, em 14 de outubro de 2009. O Oficial  (Luciano Lopes Passarelli) **Ricardo Machado** Escrevente Substituto

Av.17 / M. 8.644 - (cancelamento de registro de alienação fiduciária). Em 26 de outubro de 2010. Fica **CANCELADO** o registro de alienação fiduciária feito sob nº 16 nesta matrícula, nos termos do Instrumento Particular de Liberação de Alienação Fiduciária, firmado na cidade de São Paulo, Capital, em 17 de setembro de 2010, pelo credor **BANCO VOTORANTIM S/A**. Of.R\$385,16; Est.R\$109,47; Ipesp.R\$81,09; Sin/SP.R\$20,27; TJ/SP.R\$20,27. Título prenotado sob nº 87.144, em 20 de outubro de 2010. O Oficial  (Luciano Lopes Passarelli).

R.18 / M. 8.644 - (alienação fiduciária). Em 26 de outubro de 2010. Pela Cédula de Crédito Bancário nº 10098072, emitida na cidade de São Paulo, Capital, em 30 de julho de 2010, aditada em 30 de julho de 2010 e 17 de setembro de 2010 e pelo Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel nº 78843-2, firmado em 17 de setembro de 2010, os proprietários: 1) **PERCY GARBELLINI**; 2) **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, e 3) **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, assistida por seu marido **FERNANDO PÉREIRA KAMENSEK**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 18.141.503 e inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, todos já qualificados, deram o imóvel objeto desta matrícula, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, em favor do **BANCO VOTORANTIM S/A**, já qualificado, para garantir dívida no valor de **R\$850.000,00** (oitocentos e cinquenta mil reais), a ser paga em 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 de agosto de 2010 e a última em 19 de julho de 2012, com juros à taxa de 20,9338% (vinte inteiros nove mil trezentos e trinta e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, correspondente a taxa de 1,5965% (um inteiro cinco mil novecentos e sessenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao mês, calculado exponencialmente. Valor de Avaliação do imóvel: R\$832.000,00 (oitocentos e trinta e dois mil reais). Prazo de carência para expedição de intimação: 15 (quinze) dias. As demais (...continua no verso...)

Página: 0007/0011

MATRÍCULA

8.644

FICHA

04 vº

(...continuação do R.18...) cláusulas e condições constam da cédula e do instrumento particular. Foram apresentadas juntamente com a cédula: a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para com o INSS nº 027982010-21041040, emitida em 05 de agosto de 2010, arquivada nesta Serventia na pasta 01/2010 sob nº 313/2010, e a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, nº B260.9355.0512.F436, emitida em 06 de julho de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, arquivada nesta Serventia na pasta 01/2010 sob nº 140/2010. Of.R\$1.377,14; Est.R\$391,40; IpeSP.R\$289,92; Sin/SP.R\$72,48; TJ/SP.R\$72,48. Título prenotado sob nº 86.814, em 29 de setembro de 2010. O Oficial, Luciano Lopes Passarelli.

Av.19 / M. 8.644 - (erro evidente - restrições de ordem privada). Em 18 de janeiro de 2011. Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal 6.015/73, e revendo o processo do loteamento "Cachoeira dos Cayapós", arquivado nesta Serventia, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula pesam as seguintes restrições de ordem privada, impostas pela loteadora: a) Nas chácaras, será permitido, somente a construção de uma residência unifamiliar, sendo portanto, proibido o desmembramento do terreno; b) Não construir e explorar qualquer tipo de estabelecimento comercial, tais como hotel, motel, casas de cômodos e similares; c) Não construir e explorar granjas, mangueiros e similares; d) Não construir quadros e campos esportivos com fins de exploração pecuniária, e e) Não dividir o lote em área inferior ao módulo do INCRA, mesmo de fato. Custas: nihil. O Oficial, Luciano Lopes Passarelli.

Av.20 / M. 8.644 - (transporte de servidão). Em 18 de janeiro de 2011. Procedo esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula é beneficiado com ~~servidão perpétua de captação de água~~ do poço semi-artesiano, situado no imóvel da matrícula 10.938, conforme consta da Av.35 da matrícula 916. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 88.681, em 17 de janeiro de 2011. O Oficial, Luciano Lopes Passarelli.

Av.21 / M. 8.644 - (aditivo). Em 21 de setembro de 2012. Nos termos do aditamento à Cédula de Crédito Bancário e do terceiro aditivo ao Instrumento de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária, objeto do R.18 desta matrícula, firmados na cidade de São Paulo, Capital, em 19 de julho de 2012, pelas mesmas partes que compuseram aquele ato jurídico, procedo esta averbação para constar que: a) foi alterada a forma de pagamento da dívida para **02 (duas) parcelas**, sendo: R\$11.926,09 (onze mil, novecentos e vinte e seis reais e nove centavos) para 20 de agosto de 2012, e R\$840.426,01 (oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e vinte e seis reais e um centavo) para 17 de setembro de 2012, e b) a taxa de juros foi alterada para **17,4096%** (dezessete inteiros quatro mil e noventa e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, correspondente a **1,3464%** (um inteiro três mil quatrocentos e sessenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao mês. As demais cláusulas permaneceram inalteradas. Of.R\$517,24; Est.R\$147,02; IpeSP.R\$108,89; Sin/SP.R\$27,22; TJ/SP.R\$27,22. Título prenotado sob nº 98.447, em 18 de setembro de 2012. O Oficial, Luciano Lopes Passarelli.

...continua na ficha 05...

Página: 0008/0011

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826

CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA 8.644	FICHA 05	Batatais, 05 do dezembro de 2012
---------------------------	--------------------	---

MATRÍCULA 8.644

Av.22 / M. 8.644 - (aditivo). Em 05 de dezembro de 2012. Nos termos do aditamento à Cédula de Crédito Bancário e do quarto aditivo ao Instrumento de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária, objeto do R.18 desta matrícula, firmados na cidade de São Paulo, Capital, em 27 de novembro de 2012, pelas mesmas partes que compuseram aquele ato jurídico, procedo esta averbação para constar que: **a)** o saldo devedor atual é de R\$852.000,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil reais), cujo prazo de vencimento foi prorrogado para 20 de novembro de 2014; **b)** a taxa de juros foi alterada para **11,3377%** (onze inteiros três mil trezentos e setenta e sete décimos de milésimos por cento) ao ano, correspondente a **0,8989%** (oito mil novecentos e oitenta e nove décimos de milésimos por cento) ao mês, e **c)** foi alterada a forma de pagamento da dívida para 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo: R\$8.429,19 (oito mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos) para 02 de janeiro de 2013; R\$6.890,43 (seis mil oitocentos e noventa reais e quarenta e três centavos) para 29 de janeiro de 2013; R\$7.659,46 (sete mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos) para 28 de fevereiro de 2013; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 1º de abril de 2013; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 29 de abril de 2013; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 29 de maio de 2013; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 28 de junho de 2013; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 29 de julho de 2013; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 27 de agosto de 2013; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 26 de setembro de 2013; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 28 de outubro de 2013; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 25 de novembro de 2013; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 26 de dezembro de 2013; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 24 de janeiro de 2014; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 24 de fevereiro de 2014; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 25 de março de 2014; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 24 de abril de 2014; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 26 de maio de 2014; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 23 de junho de 2014; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 23 de julho de 2014; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 22 de agosto de 2014; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 22 de setembro de 2014; R\$44.709,59 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e cinquenta e nove centavos) para 21 de outubro de 2014, e R\$44.709,61 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e sessenta e um centavos) para 20 de novembro de 2014. As demais cláusulas permaneceram inalteradas. Of.R\$517,24; Est.R\$147,02; Ipep.R\$108,89; Sin/SP.R\$27,22; TJ/SP.R\$27,22. Título prenotado sob nº 99.329, em 30 de novembro de 2012. O Oficial, Luciano Lopes Passarelli.

...continua no verso.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código KQPRRhwFJ.

MATRÍCULA

8.644

FICHA

05 vº

Av.23 / M. 8.644 - (consolidação da propriedade). Em 03 de março de 2020. Nos termos do requerimento firmado na cidade de Bebedouro, deste Estado, em 02 de dezembro de 2019, notificações, guia de ITBI e demais documentos apresentados, procedo esta averbação para constar que, realizado o procedimento disciplinado no artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, em face dos devedores fiduciários: **1) Percy Garbellini, 2) Ethel Bulgarelli Garbellini e 3) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**, já qualificados, sem que houvesse purgação da mora, fica **CONSOLIDADA A PROPRIEDADE** do imóvel objeto desta matrícula, na pessoa do credor fiduciário **BANCO VOTORANTIM S/A**, já qualificado. Valor da consolidação = R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). "Emitida a DOI". Valor venal = R\$554.255,56 (quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Of. R\$564,93; Est. R\$160,56; Secretaria da Fazenda R\$82,78; Registro Civil R\$29,73; TJ/SP R\$38,77; MP/SP R\$28,25; ISS R\$27,12. Título prenotado sob nº 103.698, em 14 de janeiro de 2014. O Escrevente Substituto, fralol (José Luis da Silva Laurenti).
Selo digital: 119966331000000005103820I

Av.24 / M. 8.644 - (leilões negativos). Em 17 de julho de 2020. Atendendo ao requerimento outorgado na cidade de Bebedouro, deste Estado, em 14 de julho de 2020, procedo esta averbação para constar que o **Banco Votorantim S/A**, já qualificado, realizou os **leilões públicos** disciplinados no artigo 27 da Lei Federal nº 9.514/97, sendo o primeiro em 28 de abril de 2020, conforme Auto de Primeiro Leilão Negativo, e o segundo em 13 de maio de 2020, conforme Auto de Segundo Leilão Negativo, ambos através do sítio eletrônico: www.startupleiloes.com.br, conduzidos pelo Leiloeiro Oficial Renan Augusto Fernandes Guimarães, JUCESP nº 1113, sem oferta de lances. Em consequência, fica **encerrado** o regime jurídico da Lei Federal 9.514/97, podendo o proprietário dispor livremente do imóvel. Of. R\$17,26; Est. R\$4,90; Secretaria da Fazenda R\$3,36; Registro Civil R\$0,91; TJ/SP R\$1,18; MP/SP R\$0,83; ISS R\$0,86. Título prenotado sob nº 127.040, em 04 de junho de 2020. O Escrevente Substituto, fralol (José Luis da Silva Laurenti).
Selo digital: 119966331000000005883820V

Av.25 / M. 8.644 - (averbação premonitória). Em 20 de abril de 2021. Atendendo ao requerimento outorgado na cidade de São José do Rio Preto, deste Estado, em 16 de abril de 2021, instruído com certidão expedida em 24 de março de 2021, pela 2ª Vara Cível desta Comarca, procedo esta averbação para constar que foi distribuída em 01 de junho de 2020 a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob nº **100113179.2020.8.26.0070**, requerida por **PERCY GARBELLINI**, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15, em face de **BANCO VOTORANTIM S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.588.111/0001-03, **para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil**, em relação ao imóvel objeto desta matrícula. Valor da causa: R\$1.088.988,46 (um milhão oitenta e oito mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos). Custas: nihil (Justiça Gratuita). Título prenotado sob nº 130.531, em 06 de abril de 2021. A Escrevente Substituta, Tainah Pescara de Oliveira.
Selo digital: 11996633E1000000008231821J

EM BRANCO

Página: 0010/0011

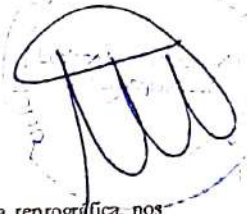


OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826

CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador



CERTIFICA que apresenta certidão da matrícula nº8644 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais, ações reipersecutórias ou prenotações além dos aqui relatados, relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fé. Último ato praticado: Av.25 (vinte e cinco).

Oficial.....:	R\$	38,17
Estado.....:	R\$	10,85
SEFAZ.....:	R\$	7,43
Reg. Civil....:	R\$	2,01
Trib. Justiça:	R\$	2,62
Ao Município.:	R\$	1,91
Ao Min.Púb....:	R\$	1,83
Total.....:	R\$	64,82

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA.

Batatais-SP, 02 de maio de 2022.

Tainah Pescara de Oliveira
Escrevente Substituta

Escritório: Gonçalves com Companhia de Forças Armadas
Escrevente Autorizada

Pedido de certidão nº: 92411

Controle:



420254

Página: 0011/0011



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1199663C3000000011648222V

EM BRANCO

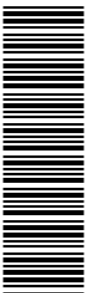
QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código KQPRRWJFJ.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BATATAIS – ESTADO DE SÃO PAULO**

BANCO VOTORANTIM S. A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo-SP., na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, por seu advogado in fine assinado (doc. procuração ad judicium), endereço eletrônico bebedouro@reis.adv.br, por seu advogado in fine assinado (doc. procuração ad judicium), respeitosamente, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 778, 779, 780, 783, 784 - XII, 786, 789, 797, 798 e 824 do Código de Processo Civil (Lei 13,105/2015) e nos artigos 26 e seguintes da Lei 10.931/2004, para propor **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** em face de **1) AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.944.635/0001-12, endereço eletrônico desconhecido, com sede na Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1190, Bairro Castelo, CEP 14300-000, Batatais/SP; **2) PERCY GARBELLINI**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.068.468-15, Viúvo, Comerciante, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 454, Centro, CEP 14300-000, Batatais/SP; **3) ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.093.098-00, Divorciada, Administradora de empresas, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada à Dr. Amador de Barros,

146051- VOTORANTIM
ASANTOS
1555108



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAAULINO DE F. RUDOLFO, VINCENZO B. RESSE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/09/2020 às 17:35, sob o número 100309242522200070. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063088-43.2020.8.26.0000 e código 666A564.

nº 1195, Bairro Castelo, CEP 14300-000, Batatais/SP e **4) ÉRIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 164.010.048-27, Casada, Estudante, endereço eletrônico desconhecido, residente e domiciliada à Rua Carlos Bianco, nº 137, Jardim Gabriela, CEP 14300-000, Batatais/SP, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Tão somente para efeitos de argumentação, entende o (a) Exequente que os dados fornecidos são suficientes para a concretização da citação do (a) Executado (a), nos termos do artigo 319, parágrafo 2º, do código de Processo Civil.

Contudo, caso este não seja o entendimento deste D. Juízo, esclarece o (a) Exequente que as informações complementares “desconhecidas” poderão ser disponibilizadas após o cumprimento positivo do mandado.

I - DOS FATOS

Que o Banco Votorantim, pactuou com a empresa AUBA AUTOMOVEIS BATATIAS LTDA, na Cédula de Crédito Bancário nº 10098072 em que foi dado em garantia através do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Imóvel nº 78843-2, bem como seus respectivos aditamentos Av.21 e Av. 22 do bem matriculado sob nº 8.644 do CRI Batatais/SP.

Em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo réu, a autora providenciou sua constituição em mora, nos termos do art. 26 da Lei 9.514/1997, e, ausente a purgação da mora, restou a consolidação da propriedade como se vê na cópia da matrícula anexa.

Com a consolidação da propriedade em seu nome e realizados os leilões nos termos do art. 26 da Lei 9.514/1997, a fiduciária (credora), ora autora, consolidou o imóvel objeto da vertente refrega, conforme prova a cópia da matrícula anexa.

Certo é que, em razão da consolidação e da realização dos leilões, tendo em vista a posse indireta mantida pela autora por força do art. 23 da Lei 9.514/1997, o réu deveria ter restituído a posse direta, o que não fez.

Logo, a posse da parte requerida, tornou-se injusta, sendo portanto, cabível a reintegração do autor na posse do bem.

Assim, não restou alternativa ao autor senão a propositura da presente ação de reintegração de posse, cuja liminar, prevista na lei especial, é medida que se impõe.

II - DO DIREITO

Nos termos do art. 30 da Lei 9.514/1997:

“É assegurada ao fiduciário, seu cessionário ou sucessores, inclusive o adquirente do imóvel por força do público leilão de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 27, a reintegração na posse do imóvel, que será concedida liminarmente, para desocupação em sessenta dias, desde que comprovada na forma do disposto no art. 26, a consolidação da propriedade em seu nome.” (destacou-se)

Portanto, é cristalino o comando legal e, com o inadimplemento e conseqüente consolidação da propriedade em nome da fiduciária, ora autora, ou de quem tenha adquirido o bem pelo leilão, facultasse a qualquer dessas pessoas requerer a reintegração liminar da posse do bem alienado fiduciariamente com prazo de sessenta dias para desocupação.

Posta assim a questão, o autor não só faz jus à reintegração liminar da posse, para desocupação pelo réu no prazo de sessenta dias, como, igualmente, à indenização pela indevida ocupação do bem à taxa de 1% do valor do

imóvel estipulado no contrato (R\$ 852.000,00 – cláusula 1.1 do contrato), desde a data do leilão (13/05/2020), até a data da efetiva desocupação do imóvel.

Isto porque, com o advento das alterações promovidas pela lei n. 13.465/2017, o art. 37-A, passou a ter a seguinte redação:

“Art. 37-A. O devedor fiduciante pagará ao credor fiduciário, ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a 1% (um por cento) do valor a que se refere o inciso VI ou o parágrafo único do art. 24 desta Lei, computado e exigível desde a data da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciante até a data em que este, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do imóvel”

Assim sendo, mesmo na ausência de arrematação, forçoso reconhecer o direito do fiduciário de receber valor a título de taxa de ocupação, sob pena de enriquecimento ilícito do fiduciante.

Neste sentido:

“O art. 37-A da Lei n. 9.514/1997, nela introduzido por força da Lei n. 10.931/2004, dispõe que: 'O fiduciante pagará ao fiduciário, ou a quem vier a sucedê-lo, a título de taxa de ocupação do imóvel, por mês ou fração, valor correspondente a um por cento do valor a que se refere o inciso VI do art. 24, computado e exigível desde a data da alienação em leilão até a data em que o fiduciário, ou seus sucessores, vier a ser imitado na posse do imóvel'. 2. A mens legis, ao determinar e disciplinar a fixação da taxa de ocupação, tem por objetivo compensar o novo proprietário em razão do tempo em que se vê privado da posse do bem adquirido, cabendo ao antigo devedor fiduciante, sob pena

de evidente enriquecimento sem causa, desembolsar o valor correspondente ao período no qual, mesmo sem título legítimo, ainda usufrui do imóvel. 3. Nesse quadro, embora o dispositivo subordine o arbitramento da taxa de ocupação à 'alienação em leilão', seu texto reclama interpretação extensiva, abarcando também a hipótese em que a propriedade se resolve a bem do credor fiduciário por terem sido frustradas as tentativas de venda extrajudicial. Conquanto, em rigor técnico-jurídico, não se cuide, aqui, de uma verdadeira alienação, importa reconhecer que a consolidação equivale a uma operação de transferência jurídica patrimonial, já que o credor deixa de ter a propriedade meramente resolúvel, incorporando-a em seu sentido pleno, fazendo jus, portanto, a ser compensado pela posse injusta exercida desde a aquisição do novo título até desocupação do imóvel” (STJ, REsp n. 1.328.656-GO, 4ª Turma, j. 16-08-2012, rel. Min. Marco Buzzi).

IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, serve a presente para requerer dignese Vossa Excelência de:

- a) Provados os requisitos e estando a presente exordial devidamente instruída, **determinar seja expedido mandado, concedida liminarmente, inaudita altera parte, a reintegração de posse do imóvel;**
- b) Julgar procedente a presente ação, tornando definitiva a reintegração de posse, com a condenação do réu no pagamento das perdas e danos, pelo período em que permanecer no imóvel após o leilão, ocorrido no dia 13/05/2020, além das custas e a condenação em honorários advocatícios;
- c) Cumprida a diligência inaudita altera parte, que mande citar a promovida no endereço fornecida na primeira parte desta, conforme

determina o art. 213 do Código de Processo Civil, para que querendo, apresente a contestação sob pena de revelia.

d) Requer também os benefícios do art. 172, parágrafo 2º do CPC quando da efetivação da Reintegração de Posse do bem em questão.

Por fim, requer que as intimações deste processo, constem o nome de seu procurador **DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS**, regularmente inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 23.134, com escritório profissional localizado na Avenida Oswaldo Perrone n. 260, Parque Eldorado, Bebedouro/SP, CEP 14.706.132, e-mail bebedouro@reis.adv.br, sob pena de nulidade, em conformidade com os artigos 106, I e 272, §2º, do NCPC.

Dá-se à causa o valor de **R\$ 8.520,00 (oito mil quinhentos e vinte reais).**

Termos em que,

Pede deferimento.

Bebedouro/SP, 18 de dezembro de 2020.

DR. PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS
OAB/SP N° 23.134

DR. DANIEL DE SOUZA
OAB/SP N° 150.58

DRA. GRAZIELA ANGELO MARQUES FREIRE
OAB/SP N° 251.587

DR. JOSÉ GUILHERME S. PASCHOAL
OAB/SP N° 280.305



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais-SP -
CEP 14300-023

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO – MANDADO

Processo Digital nº: **1003099-47.2020.8.26.0070**
 Classe – Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Banco Votorantim S.a**
 Requerido: **Erika Bulgarelli Garbelline Kamensek e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Aline de Oliveira Machado Bonesso Pereira de Carvalho**

Vistos.

A) Expeça-se mandado de constatação a fim de verificar se a parte requerida permanece no imóvel objeto da presente ação.

B) Esclareço a Vossa Senhoria que servirá o presente, por cópia digitada, como mandado de constatação, devendo a parte autora promover o recolhimento das diligências para o cumprimento do ato.

C) Após a constatação, voltem conclusos para análise do pedido de tutela requerida.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Batatais, 18 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826

CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

fls. 736



REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 -RG-

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 01

MATRÍCULA N.º - 10.784 -.

DATA 22 de outubro de 1.985 -.

UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Batatais, no local denominado "Cachoeira dos Cayapós" consistente do lote o2 da quadra I (1) com frente para a rua II-8 o qual méde 42,00 m (quarenta e dois metros) de frente para a referida rua; 139 mts (cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote o3 da mesma quadra I; 139 mts (cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando com o lote o1; e 42,00 mts (quarenta e dois metros) na face dos fundos, confrontando aí com a Avenida Radial Leste.

CONTRIBUINTE:- Cadastro Municipal sob nº 12.295.-

PROPRIETARIOS:- CAYAPÓS - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LIMITADA, firma estabelecida nesta cidade na Av. dos Andradas, 421, CGC.mf. 50.430.941/0001-33, com contrato social inicial datado de 03 de agosto de 1981, registrado sob nº 74 no Livro A de Pessoas Jurídicas deste cartorio.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 916, em maior porção (Loteamento).

Batatais, 22 de outubro de 1.985.-

Oficial Maior, Sibelius Oliverio. -

R/1.-. POR-ESCRITURA PUBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada nas notas do 2º Tabelião desta comarca em data de 13 de setembro de 1985, Livro 200 fls. 154, - consta que o imóvel supra descrito foi vendido pela firma outorgante CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LIMITADA, supra qualificada, por seu representante legal, Dr. Arivaldo Mariano Gera, brasileiro, casado, advogado, RG. 5.713.278 -sp e Cic.034.474.138-91, residente nesta cidade na Pça. Barão do Rio Branco, 142, ao Outorgado Comprador PERCIO GARBELLINI, brasileiro, empresário, RG. nº 3.964.887-sp e Cic. 036.827.068-87, casado sob regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6515/77 com MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI, brasileira, bancária, RG. 5.256.125-sp e Cic. 512.172.878-68, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto, a rua João Nutti, 847, Jardim Paulistano, venda esta no valor de cr\$ 496.230,00; sendo o Valor Venal de cr\$ 5.838.000. Batatais, 22 de outubro de 1985. Eu, Sibelius Oliverio) Of. Maior (datilografei.-

Of. 84.000; est. 22.680; apor. 16.800; total de Cr\$ 123.480.-guia do dia 22.10.85.-

R/2. M.lo 784 - Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no 2º Tabelião local em data de 1º de novembro de 1986, Livro 211 fls. 123, foi o imóvel objeto da presente matrícula, vendido pelos Outorgantes/Vendedores PERCIO GARBELLINI e sua mulher MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI, já qualificados acima, ao Outorgado Comprador: PERCY GARBELLINI, brasileiro, comerciante, RG. 3.292.713--sp E Cic. 015.068.468-15, casado pelo regime da comunhão universal de bens, an-

(cont) --

Matrícula N.º 10.784.-

REGISTRO GERAL

Livro N.º 2

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Batatais - SP

11996-6 - AA 167932



Página: 0001/0010

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código zktibrcv.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro No. 2 -RG-

REGISTRO GERAL

Ficha No. 01º

MATRÍCULA No. 10.784

DATA 30 de novembro de 1988.

-antes da Lei 6515/77, com MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, do lar, RG. 4.849.725-sp, residentes e domiciliados nesta cidade, na rua 7 de Setembro, 454, venda este no valor de cz\$ 500.000,00. Batatas, - 30 de novembro de 1.988. Eu, *Ass. J. (Sibelius Oliveria) Oficial Maior datilografai. -*

Of. 15.495,95 - Est. 4.183,90 Ap. 3.099,19

Oficial:-

João Prévide.-

Av.3- Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha datado de 16 de dezembro de 1996, subscrito por Sidimar Veri Paulino, Diretor de Serviço e assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. José Rodrigues Arimatéa, extraído dos Autos de Arrolamento, Processo nº 545/96 cuja sentença datada de 04 de dezembro de 1996, transitada em julgado em 11 de dezembro de 1996, e Certidão de Óbito datada de 29 de abril de 1996, extraída do termo nº 22.207, Fls. 012-F, Lº C- nº 048, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Ribeirão Preto-sp, é feita a presente averbação para constar o falecimento de MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI, ocorrido no dia 25 de abril de 1996.

O Escrevente:

fralal

José Luis da Silva Laurenti
Substituto de Oficial

Av.4- Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha mencionado na Av.3 desta, é feita a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está atualmente cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 01.14.009.0338.001.

O Escrevente:

fralal

José Luis da Silva Laurenti
Substituto de Oficial

Av.5- Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha mencionado na Av.3 desta, foi PARTILHADO o imóvel objeto desta matrícula a PERCY GARBELLINI - RG.3.292.713/sp e CPF.015.068.468/15, brasileiro, viúvo, comerciante, na proporção de 50%, no valor de R\$5.475,55, numa avaliação de R\$10.951,10 na data do formal; ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO -RG - 21.966.068-2/sp e CPF.167.093.098/00, brasileira, escriturária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com ITAMAR BRANDÃO JUNIOR - RG. - 11.638.586/sp e CPF.062.554.338/68, brasileiro, e ERIKA BULGARELLI GARBELLINI - RG. 21.966.000/sp e CPF.164.010.048/27, brasileira, solteira, maior, estudante, na proporção de 25% a cada uma, no valor de R\$2.737,77, numa avaliação de R\$10.951,10, na data do formal, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Valor venal - - -

-continua na ficha 0 -

Livro No. 2

REGISTRO GERAL

Matrícula No. 10.784

OFICIAL DE RE-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código zktibrcv.



REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP
 Batatais - SP - CNJ/CNS 11.998-6

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 02

MATRICULA Nº 10.784 DATA Batatais, 30 de dezembro de 1996.

Matrícula N.º 10.784

(continuação do R.5)
 R\$11.691,13.

O Escrevente: *fradel* José Luis da Silva Laurens
 Substituto de Oficial

R.6 - Em 30 de abril de 1999.
 Por Cédula de Crédito Comercial nº0029/1322/99, emitida em 22 de abril de 1999, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI; ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** casada com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 10.783, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A**, CNPJ.43.073.394/0001-10, com sede em São Paulo-Capital, por sua agência local, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.** - CGC.44.944.635/0001-12, com sede nesta cidade, no valor de R\$43.600,00, com vencimento para 21 de junho de 1999, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 7.719, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 1.478.

O Escrevente: *fradel* José Luis da Silva Laurens
 Substituto de Oficial

Av.7 - Em 25 de setembro de 2.001.
 Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 12 de setembro de 2.001, é feita a presente averbação para constar que a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A**, teve sua razão social alterada para **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2.000, publicada no Diário Oficial do Estado, em 13 de fevereiro de 2.001, arquivada em microfilme sob nº 2.003, em 16 de março de 2.001.

O Escrevente: *robrento* **MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO**
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Av.8 - Em 25 de setembro de 2.001.
 Por Instrumento Particular de Quitação mencionado na Av.7 desta, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.6 desta. (Micr. nº 2.139)

O Escrevente: *robrento* **MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO**
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

Av.9 - Em 03 de outubro de 2.001.
 Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/7796-6, emitida em 04 de setembro de 2.001, nesta cidade e Certidão de Casamento datada de 05 de agosto de 1999, extraída do termo nº 1.140, fls.146, Lº B-aux-006, expedida pelo Regis-
 - continua no verso -

524855255

REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 CLAUDIA DE MACALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAIA CLAUDIA DE MACALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código zktibrcv.
 167933
 1.1996-6-160901-170000-0730

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS, SP. 11.958-0

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 02 v.

MATRÍCULA N.º 10.784

DATA Batatais, 03 de outubro de 2.001.

Matrícula N.º 10.784

tro Civil local, da qual consta averbada a separação judicial de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão, nos termos do Mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, Dr. José Rodrigues Arimatéa, datado de 04 de agosto de 1999, Processo nº 781/99, conforme sentença proferida pelo mesmo Juízo em 12 de julho de 1999, que transitou em julgado, é feita a presente para constar que o atual estado civil de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão é o de **separados judicialmente**, voltando a separanda a assinar o nome de solteira, ou seja, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Escrevente: *Luciano I. Oficial* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.10 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial mencionada na Av.9 desta, **PERCY GARBELLINI**; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, separada judicialmente e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$78.594,36, com vencimento para 04 de novembro de 2.002, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.149, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.145.

O Escrevente: *Luciano I. Oficial* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

Av.11 - Em 12 de agosto de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação datado de 30 de julho de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.10 desta.

O Escrevente: *Luciano I. Oficial* **Maria Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.12 - Em 12 de agosto de 2.002.

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/10950, emitida em 18 de junho de 2.002, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$80.006,40, com vencimento para 18 de junho de 2.003, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.583, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.351.

- continua na ficha 03 -

OFICIAL DE REGISTRO D
Luciano I. Oficial

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código zktibrcv.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826

CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 03

Livro Nº 2

MATRÍCULA Nº 10.784

BATATAIS, 12 de agosto de 2.002.

(continuação do R.12)

O Escrevente: *Luciano Lopes Passarelli* Maria Helena da Costa Moraes
Escritor Substituto

Av.13 - Em 06 de dezembro de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 28 de outubro de 2.002, o BANCO NOSSA CAIXA S/A., já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.12 desta. (Micr. nº 2.433)

O Escrevente: *Joel* José Luis Silva Laurenti
Substituto do Oficial

Av. 14 / M. 10.784 - (separação judicial).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao requerimento outorgado nesta cidade em 15 de agosto de 2005, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO e seu marido, ITAMAR BRANDÃO JUNIOR, separaram-se judicialmente, conforme sentença proferida em 12 de julho de 1999 pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Rodrigues Arimatéa, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade, regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 781/99, conforme prova a certidão de casamento expedida em 25 de novembro de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade, extraída do termo nº 1.140, livro B-auxiliar nº 006, fls. 146. A separanda voltou a assinar o nome de solteira, ou seja: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 15 / M. 10.784 - (divórcio).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.14, procedo esta averbação para constar que a separação judicial de ETHEL BULGARELLI GARBELLINI foi convertida em divórcio, conforme sentença proferida em 16 de outubro de 2002 pela Excelentíssima Senhora Doutora Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade, regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 1.137/02, conforme prova a mesma certidão de casamento referida na Av.14.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 16 / M. 10.784 - (casamento).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.14, procedo esta averbação...continua no verso...

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP
Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador
11996-6-AA 167934
52485775829

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Batatais - SP

11996-6-AA 167934

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código zktibrvc.

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 03v.

Livro Nº 2

MATRÍCULA Nº 10.784

BATATAIS, 26 de agosto de 2005

(...continuação da Av.16...) ção para constar que a co-proprietária, **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, filha de Percy Garbellini e de Maria Auxiliadora Bulgarelli Garbellini, contraiu matrimônio em 1º de julho de 2000 com **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, brasileiro, filho de Rudolf Kamensek e de Maria Therezinha Cinquini Pereira Kamensek, tendo adotado o regime da **comunhão parcial de bens**, conforme prova a certidão de casamento expedida em 1º de abril de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, deste Estado, extraída do termo nº 1.609, livro B-Auxiliar nº 006, fls. 012. A contraente passou a assinar **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**. Título prenotado sob nº 62.006, em 29 de julho de 2005.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 17 / M. 10.784 - (área do imóvel).

Em 07 de fevereiro de 2006

Atendendo ao requerimento outorgado nesta cidade em 23 de janeiro de 2006, instruído com mapa, memorial descritivo e a "ART" relativa ao trabalho técnico realizado, procedo esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula possui a área de **5.838,00m²** (cinco mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados), obtida por mero cálculo matemático feito a partir das medidas perimetrais constantes do registro, na forma do artigo 213, I, "g", da Lei Federal nº 6.015/73. Título prenotado sob nº 63.716, em 29 de dezembro de 2005.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av.18 / M. 10.784 - (restrições de ordem privada). Em 17 de março de 2011.

Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 6.015/73, e revendo o Processo do Loteamento Cachoeira dos Cayapós, arquivado nesta Serventia, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula pesam as seguintes restrições de ordem privada, impostas pela loteadora: a) Nas chácaras, será permitido, somente a construção de uma residência unifamiliar, sendo portanto, proibido o desmembramento do terreno; b) Não construir e explorar qualquer tipo de estabelecimento comercial, tais como hotel, motel, casas de cômodos e similares; c) Não construir e explorar granjas, mangueiros e similares; d) Não construir quadros e campos esportivos com fins de exploração pecuniária, e e) Não dividir o lote em área inferior ao módulo do INCRA, mesmo de fato. Custas: nihil. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli)

...continua na ficha 04...

OFICIAL DE REGISTRO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código zktibrvc.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826

CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA

10.784

FICHA

04

Batatais, 17 de março de 2011

MATRÍCULA 10.784

Av.19 / M. 10.784 - (transporte de servidão). Em 17 de março de 2011. Procedo esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula é beneficiado com servidão perpétua de captação de água do poço semi-artesiano, situado no imóvel da matrícula 10.938, conforme consta da Av.35 da matrícula 916. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 89.522, em 16 de março de 2011. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Av.20 / M. 10.784 - (alteração de denominação de via pública). Em 28 de janeiro de 2013. Nos termos da Cédula de Crédito Bancário nº 33721-1, emitida na cidade de Sertãozinho, deste Estado, em 17 de janeiro de 2013, procedo a presente averbação para constar que a Avenida Radial Leste, teve sua denominação alterada para Avenida Heitor Arantes Netto, conforme a Lei Municipal nº 1.927 de 07 de maio de 1992. Custas: nihil. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

ESCREVENTE

R.21 / M. 10.784 - (hipoteca). Em 28 de janeiro de 2013. Pela mesma cédula referida na Av.20, os co-proprietários, 1) PERCY GARBELLINI, e 2) ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, ambos já qualificados, deram parte ideal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel objeto desta matrícula em HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU em favor da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA - SICOBOCOCRED, com sede na cidade de Sertãozinho, deste estado, na Rua Doutor Pio Dufles, nº 128, bairro Jardim Soljumar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.769/0001-81, para garantir dívida no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), vencível em 15 de janeiro de 2015, que será paga em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, vencível a primeira em 15 de fevereiro de 2013 e a última em 15 de janeiro de 2015, cada uma delas no valor de R\$10.233,49 (dez mil duzentos e trinta e três reais e quarenta e nove centavos), com taxa de juros mensal de 1,7000% (um inteiro e sete mil décimos de milésimos por cento) e anual de 22,4197% (vinte e dois inteiros e quatro mil cento e noventa e sete décimos de milésimos por cento). Praça de pagamento: Sertãozinho/SP. As demais cláusulas e condições ajustadas constam da cédula. Foi apresentada juntamente com a cédula a declaração previdenciária. Of. R\$1.004,70; Est. R\$285,55; IpeSP R\$211,52; Sin/SP R\$52,88; TJ/SP R\$52,88. Título prenotado sob nº 99.847, em 21 de janeiro de 2013. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

ESCREVENTE

Av.22 / M. 10.784 - (penhora). Em 10 de setembro de 2018. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 27 de agosto de 2018, pelo Ofício Cível e da Infância e Juventude desta cidade, nos autos da ação de Execução Cível, Processo nº 10029442520148260597, protocolo nº PH000227094, movida pela Cooperativa de Crédito dos Produtores Rurais e Empresários do Interior Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 71.328.769/0001-81, em face de: 1) Percy Garbellini, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15 e 2) Ethel Bulgarelli Garbellini, inscrita no CNPJ/MF sob nº 167.093.098-00, procedo esta averbação para constar que foi PENHORADA parte ideal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a: 1) PERCY GARBELLINI e 2) ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, já qualificados, em favor do COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA. Valor da execução: R\$449.551,50 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). (...continua no verso...)

Vertical stamp: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP, 3662-2658, 3662-2971, 3662-5826, Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

Vertical stamp: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Batatais - SP

Vertical stamp: 11996-6-AA 167935

Vertical stamp: 11996-6-160001-170000-0720

Vertical stamp: Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código zktbrvc.

524852565255

MATRÍCULA **10.784** FICHA **04 vº**

(...continuação da Av.22...) Depositário: Percy Garbellini. Of. R\$268,81; Est. R\$75,77; IpeSP R\$51,86; Registro Civil R\$14,03; TJ/SP R\$18,30; MP/SP 12,80; ISS R\$13,33. Título prenotado sob nº 120.889, em 27 de agosto de 2018. O Oficial, Luciano Lopes Passarelli.

Av.23 / M. 10.784 – (penhora). Em 12 de abril de 2019. Nos termos da Certidão de Penhora emitida em 03 de abril de 2019, pelo Juízo de Direito da Décima Sexta Vara Cível de São Paulo, Capital, Foro Central, nos autos da Execução Civil, processo nº 00010023520198260100, Protocolo de Penhora Online PH000259450, requerida por **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.663.610/0001-29, em face de Auba Automóveis Batatais Limitada, CNPJ/MF nº 44.944.635/0001-12; Percy Garbellini, CPF nº 015.068.468-15, e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, CPF 164.010.048-27, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADA parte ideal** correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **PERCY GARBELLINI**, em favor da exequente. Valor da dívida: R\$376.025,75 (trezentos e setenta e seis mil vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Depositário: Percy Garbellini, já qualificado. Of. R\$275,22; Est. R\$78,22; Secretaria da Fazenda R\$53,54; Registro Civil R\$14,49; TJ/SP R\$18,89; MP/SP R\$13,21; ISS R\$13,76. Título prenotado sob nº 123.075, em 03 de abril de 2019. O Oficial, Luciano Lopes Passarelli. Selo digital: 119966331000000001527501K.

Av.24 / M. 10.784 – (averbação premonitória). Em 26 de abril de 2019. Atendendo ao requerimento outorgado na cidade de Bebedouro, deste Estado, em 26 de março de 2019, instruído com certidão expedida em 12 de janeiro de 2018, pela 1ª Vara Cível desta cidade, procedo esta averbação para constar que foi distribuída em 21 de novembro de 2013 e admitida em juízo, a Ação de Cumprimento de Sentença = Contratos Bancários, sob número 0001672-37.2017.8.26.0070, requerida por **BANCO ITAÚ – UNIBANCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.701.190/0001-04, em face de: 1) **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LIMITADA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; 2) **PERCY GARBELLINI**, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; 3) **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, para os fins previstos no artigo 828 do Código de Processo Civil, em relação ao imóvel objeto desta matrícula e ao imóvel da matrícula 9.797. Valor da causa = R\$4.859.596,56 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) atualizado até setembro de 2017. Of. R\$16,58; Est. R\$4,71; Secretaria da Fazenda R\$3,23; Registro Civil R\$0,87; TJ/SP R\$1,14; MP/SP R\$0,80; ISS R\$0,82. Título prenotado sob nº 123.180, em 15 de abril de 2019. O Oficial, Luciano Lopes Passarelli. Selo digital: 119966331000000001623401P.

Av.25 / 10.784 - (alteração de denominação social). Em 03 de maio de 2021. Procedo esta averbação para constar que a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB COCRED**, já qualificada, teve sua razão social alterada para **SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO**, conforme consta da Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo da Ata Sumária nº 80 da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 06 de abril de 2017, registro nº 282.598/17-0, em 21 de junho de 2017, homologada pelo Banco Central do Brasil, em 28 de abril de 2017. Of. R\$18,18; Est. R\$5,17; Secretaria da Fazenda (...continua na ficha 05...)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código zktibrvc.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826

CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

fls. 744



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP - CNJ/CNS 11898-8

MATRÍCULA

10.784

FICHA

05

Batatais, 03 de maio de 2021

(...continuação da Av.25...) R\$3,54; Registro Civil R\$0,96; TJ/SP R\$1,25; MP/SP R\$0,87; ISS R\$0,91. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli). Selo digital: 11996633100000008324221F.

MATRÍCULA 10.784

R.26 / M. 10.784 - (adjudicação). Em 03 de maio de 2021. Conforme a Carta de Adjudicação expedida em 12 de novembro de 2020, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, deste Estado, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécie de Contratos, processo nº 1003097-58.2014.8.26.0597, o imóvel objeto desta matrícula, pertencente a: 1) PERCY GARBELLINI, na proporção de 50% (cinquenta por cento); 2) ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); e 3) ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK casada com FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, na proporção de 25% (cinquenta por cento), todos já qualificados, foi ADJUDICADO à SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, pelo preço de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). "Emitida a DOI". Valor venal: R\$40.749,24 (quarenta mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Of. R\$1.508,88; Est. R\$428,84; Secretaria da Fazenda R\$293,52; Registro Civil R\$79,41; TJ/SP R\$103,56; MP/SP R\$72,43; ISS R\$75,44. Título prenotado sob nº 130.607, em 09 de abril de 2021. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli). Selo digital: 11996632100000008324421D.

EM BRANCO

Página: 0009/0010

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Batatais - SP 11996-6-AA 167936 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código zktibrcv.

MOBILIDADE

52485250



CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº10784 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais, ações reipersecutórias ou prenoações além dos aqui relatados, relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fé. Último ato praticado: R.26. (Vinte e Seis).

Oficial.....	R\$	34,73
Estado.....	R\$	9,87
SEFAZ.....	R\$	6,76
Reg. Civil....	R\$	1,83
Trib. Justiça:	R\$	2,38
Ao Município..	R\$	1,74
Ao Min.Púb....	R\$	1,67
Total.....	R\$	58,98

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA.

Batatais-SP, 01 de junho de 2021.

Luciano Lopes Passarelli
Oficial Registrador

Tainah Pescara de Oliveira
Escrevente

Pedido de certidão nº: 86165

Controle:



383076

Página: 0010/0010



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1199663C300000008518621J

EM BRANCO

524852565255

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código zktibrcv.



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS/SP.

(Proc. nº 1002543-11.2021.8.26.0070)

CESAR LIMA BADAN, Engenheiro Civil, Perito Judicial nomeado nos autos de “CARTA PRECATÓRIA CÍVEL”, que COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESÁRIOS DO INTERIOR PAULISTA – SICOOB / COCRED move contra ETHEL BULGARELLI GARBELLINI E OUTROS, em curso por este Juízo e respectivo Cartório do 1º Ofício Cível, diante da R. Decisão de fls. 87 dos autos, vem respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o seguinte:

Após a estimativa de honorários, veio aos autos a informação de que foram deferidos ao executado os benefícios da justiça gratuita, bem como a solicitação para que o perito informe se concorda em receber os honorários periciais pela tabela da DPE.

Inicialmente é de se esclarecer que o perito, apesar de profissional liberal que depende da remuneração de suas horas trabalhadas, tem feito inúmeras perícias em processos de Justiça Gratuita.

No caso em pauta, porém, trata-se de perícia que não depende apenas do serviço deste subscritor, tendo em vista a clara necessidade de levantamento topográfico do local, trabalho que é realizado por profissional contratado pelo perito.

O perito até dispõe de trenas manuais e trenas eletrônicas, mas que não possuem precisão suficiente para um trabalho desta natureza que envolve a medição de terrenos com mais de 5.000 m² cada, daí a necessidade de um levantamento topográfico realizado por profissional que dispõe de equipamentos de maior precisão.

CESAR LIMA BADAN
Engenheiro Civil
CREA 506.139973-7

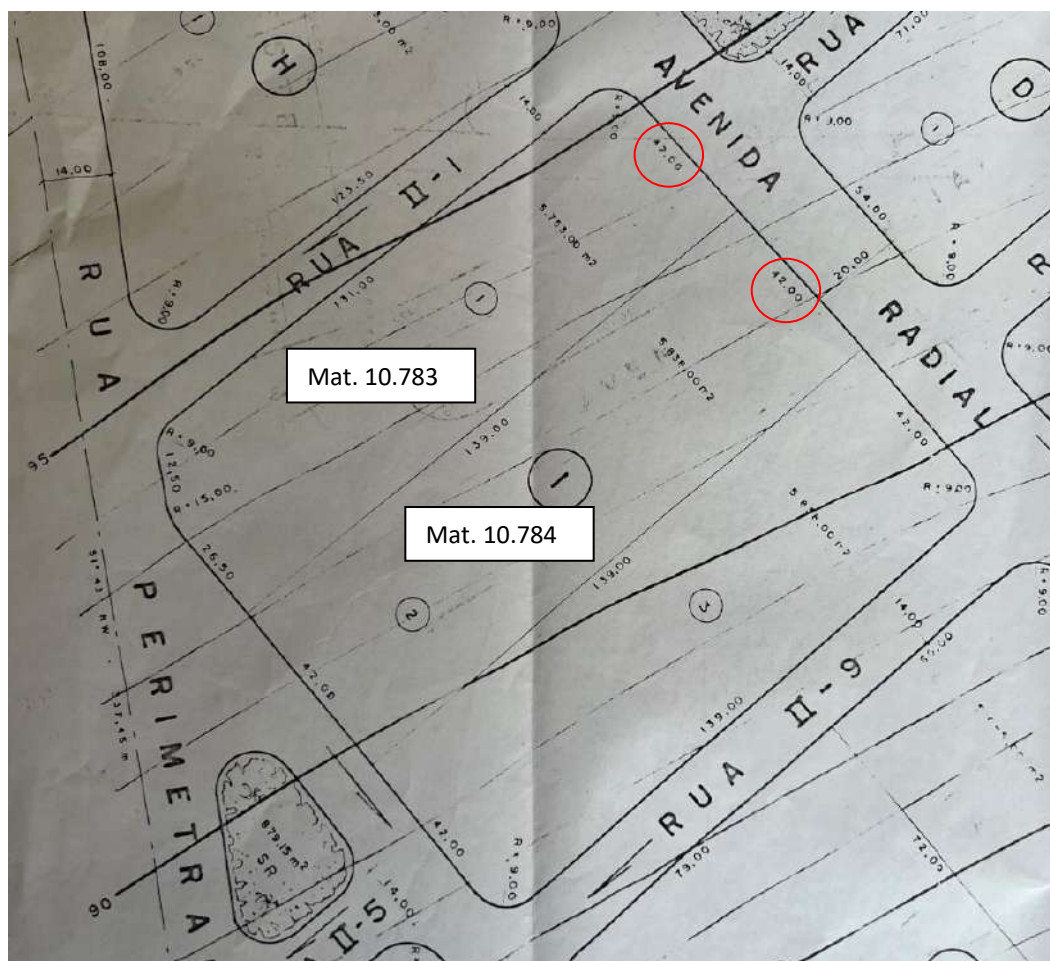
**ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES
PERÍCIAS**

Fone: (16) 99796-6681
e-mail: cesarbadan@gmail.com



A situação é ainda mais complexa, pois há grande possibilidade de que o muro aparentemente existente no local, não esteja na divisa correta entre o lote pertencente ao Réu (matrícula nº 10.783) e o lote adjudicado pela Autora (matrícula nº 10.784).

O perito diligenciou junto à Prefeitura Municipal de Batatais e obteve o mapa do loteamento denominado Cachoeira dos Cayapós, constatando que ambos os lotes envolvidos possuem 42,00 metros de largura, veja:



De posse dessas medidas, buscou imagens de satélite no sentido de verificação da situação do local.

Foi então possível perceber que o muro construído no local aparentemente não está na posição que seria a divisa entre os dois lotes.

Este documento é propriedade intelectual de Cesar Lima Badan Engenharia de Avaliações Perícias. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1082888-15.2024.8.26.0070 e código 845645070.



Verifica-se, ainda, de forma aproximada, que há uma edificação pertencente ao Réu, que estaria exatamente no limite entre os terrenos.

Isto é, há grande possibilidade de que referida edificação seja afetada quando da entrega do lote adjudicado à Autora.

Veja imagem de satélite a seguir:



No destaque acima (linha amarela) está a extensão aproximada de 42,00 m que é a largura do lote dos Réus, mostrando que deve atingir uma edificação secundária da propriedade (a divisa correta deve estar na posição indicada na linha tracejada azul).

Diante do exposto, o perito ratifica seu entendimento que somente um levantamento topográfico pode apurar, com precisão, as condições reais do local.

Neste sentido, não há condições do perito realizar tal trabalho, de modo adequado, mediante os honorários pagos pela DPE.



Assim, esta manifestação é no sentido de que a Autora, que não é beneficiária da Assistência Judiciária, poderia custear os honorários da perícia, já estimados às fls. 72/77 dos autos.

Aliás, SMJ, é de total interesse da Autora que seja imitada na posse do lote adjudicado, de forma correta, visando evitar problemas futuros caso venha alienar o terreno a terceiros.

Desta forma, requer que Autora seja intimada a se manifestar sobre a possibilidade de arcar com os honorários periciais.

Solicita-se novamente a juntada da certidão de matrícula nº 10.783.

Nestes Termos.
P. Deferimento.

De Ribeirão Preto para Batatais,
08 de setembro de 2022.

CESAR LIMA BADAN
Perito Judicial
Eng° Civil - CREA 506.139973.7
Pós Graduado em Perícias e Avaliações
Nível de Certificação "A" do IBAPE



REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 -RG-

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 01

MATRÍCULA N.º 10.783

DATA - 22 - de outubro de 1.985 . - .

IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Batatais, no local denominado CACHOEIRA DOS CAYAPÓS, consistente do lote nº 01 da quadra I (1) com frentepara a rua II-8, e que mede: 39 mts (trinta e nove metros) de frente para a rua II-8 e Perimetral Leste; 139 mts (cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; 131 mts (cento e trinta e um metros) da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando com a rua II-1; e 42 mts (quarenta e dois metros) na face dos fundos onde confronta com a Avenida Radial Leste, encerrando dito imóvel uma área superficial de 5.753 mts. quadrados.-.

CONTRIBUINTE:- Cadastro Municipal sob nº 12.294.

PROPRIETARIOS:- CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LIMITADA, firma estabelecida nesta cidade na Av. dos Andradas, 421, CGC. mf. 50.430.941/0001-33 com contrato social inicial datado de 03 de agosto de 1981, registro sob nº 74 do Livro A de Pessoas Jurídicas deste cartório.

REGISTRO ANTERIOR:- Matricula nº 916, em maior porção (Lotçamento).
Batatais, 22 de Outubro de 1.985.-

Oficial Maior,

Sibelius Oliverio.-.

R/1.-. POR ESCRITURA PUBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada nas notas do 2º Tabelião local em data de 13 de setembro de 1.985, Livro 200 fls. 152, consta que o imóvel supra descrito foi vendido pela firma Outorgante CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA., supra qualificada, por seu representante legal, Dr. Ariovaldo Mariano Gera, brasileiro, casado, advogado, RG. 5.713.278-sp e Cic. 034.474.138/91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Batatais, na Pça. Barão do Rio Branco, 142, ao Outorgado-Comprador, PERCIO GARBELLINI, brasileiro, empresário, portador do RG. 3.964.887/sp e do Cic. 036.827.068/87, casado sob regime da comunhão universal digo parcial de bens, após a Lei 6515/77 com MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI, brasileira, bancária, RG. nº 5.256.125/sp e Cic. 512.172.878/68, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto, a rua João Nutti, 847, venda esta no valor de cr\$ 489.005, sendo seu valor venal de cr\$5.753.000.- Batatais, 22 de outubro de 1985. Eu, (Sibelius Oliverio) Oficial Maior, datilografei.

Of.82.800;est.22.356;apos.16.560;total de -Oficial: -
R\$-121.716.-guia do dia 22.10.85.-

A Nº2 - 10.783 - Consta de Requerimento assinado por Percio Garbellini, em 5 de fevereiro de 1988, juntamente com o Auto de Vistoria nº 002/88, expedido pela Prefeitura Municipal de Batatais, em 5 de janeiro de 1988 e Certidão Negativa de Débito - CND nº 761813, expedida pelo IAPAS, Batatais, 29 de dezembro de 1987, que no terreno desta matrícula foi construído um imóvel residencial com a área de 270,00 m2, cujos documentos ficam arquivados neste Cartório...continua no verso...

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente em 09/09/2022 às 17:55, sob o número 119966-6-190001-200000-0122. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código RZ7b7KAs.

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2-RG-

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 192

MATRÍCULA N.º 10.783

DATA aos 10 de Março de 1.988.

Cartório. Nada mais. Batatais, 10 de março de 1.988. O Oficial (José Prévide).

~~Of: -58,52-Est:-10,40-Apos:-7,70-Total:-56,62-Guias:-10.03.88.~~

3.- Por Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no 2º Tabelião local em data de 28 de outubro de 1.988, Livro 211-A fls. 129, foi o imóvel objeto da presente matrícula, vendido pelos outorgantes vendedores PERSIO GARBELLINI, e sua mulher MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI, já qualificados na presente matrícula, ao comprador: PERCY GARBELLINI, brasileiro, comerciante, RG. 3.292.713-sp e Cic. 015.068.468-15, casado pelo regime da comunhão univ. de bens, ad-tes da Lei 6515/77, com MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, do lar, RG. 4.849.725-sp, residentes e domiciliados nesta cidade na rua 7 de Setembro, 454, venda esta no valor de cz\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzados). Batatais, 30 (trinta) de novembro de 1.988. Of. (Sibelius Oliverio) Of. Maior, datilografei.

O Oficial,

Of. 34.710,95 Est. 9.371,95 Ap. 6.942,19

OFICIAL DE REGISTRO

Av.4- Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha datado de 16 de dezembro de 1996, subscrito por Sidimar Verri Paulino, Diretor de Serviço e assinado pelo MM. Juiz de Direito desta comarca, Dr. José Rodrigues Arimatéa, extraído dos Autos de Arrolamento, Processo nº 545/96 cuja sentença datada de 04 de dezembro de 1996, transitada em julgado em 11 de dezembro de 1996, e Certidão de Óbito datada de 29 de abril de 1996, extraída do termo nº 22.207, fls. 012-F, Lº C- nº 048, expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Ribeirão Preto-sp, é feita a presente averbação para constar o falecimento de MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI, ocorrido no dia 25 de abril de 1996.

O Escrevente:

José Luis da Silva Laurenti
Substituto do Oficial

Av.5- Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha mencionado na Av.4 desta, é feita a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula está atualmente cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 01.14.009.0296.001.

O Escrevente:

José Luis da Silva Laurenti
Substituto do Oficial

...continua na ficha 02...

Página: 0002/0008



REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 02

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 30 de dezembro de 1996.

R.6 - Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha mencionado na Av.4 desta, foi **PARTILHADO** o imóvel objeto desta matrícula a **PERCY GARBELLINI** - RG.3.292.713/sp e CPF. --- 015.068.468/15, brasileiro, viúvo, comerciante, na proporção de 50% no valor de R\$8.280,29, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** - RG.21.966.068-2/sp e CPF. ---- 167.093.098/00, brasileira, escriturária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** RG.11.638.586/sp e CPF.062.554.338/68, brasileiro e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI** - RG.21.966.000/sp e CPF.164.010.048/ 27, brasileira, solteira, maior, estudante, na proporção de 25% a cada uma, no valor de R\$4.140,14, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Valor venal R\$17.679,68.

O Escrevente:

José Luis da Silva Laurenti
Escrivente de Oficial

R.7 - Em 30 de abril de 1999.

Por Cédula de Crédito Comercial nº0029/1322/99, emitida em 22 de abril de 1999, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** casada com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 10.784, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, CNPJ.43.073.394/0001-10, com sede em São Paulo-Capital, por sua agência local, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.** - CGC.44.944.635/0001-12, com sede nesta cidade, no valor de R\$43.600,00, com vencimento para 21 de junho de 1999, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 7.719, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 1.478.

O Escrevente:

José Luis da Silva Laurenti
Escrivente de Oficial

Av.8 - Em 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 12 de setembro de 2.001, é feita a presente averbação para constar que a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, teve sua razão social alterada para **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2.000, publicada no Diário Oficial do Estado, em 13 de fevereiro de 2.001, arquivada em microfilme sob nº 2.003, em 16 de março de 2.001.

O Escrevente:

MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Av.9 - Em 25 de setembro de 2.001.

- continua no verso -

Matrícula N.º 10.783

11996-6-AA 193181

11996-6-AA 193181



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código rz7b7kAs.

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º -02 v.º-

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação mencionado na Av.8 desta, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.17 desta. (Micr. nº 2.139)

O Escrevente: *Marcia Helena M. Corrêa do Nascimento* **MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO**
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av.10 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/7796-6, emitida em 04 de setembro de 2.001, nesta cidade e Certidão de Casamento datada de 05 de agosto de 1999, extraída do termo nº 1.140, fls.146, Lº B-aux-006, expedida pelo Registro Civil local, da qual consta averbada a separação judicial de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão, nos termos do Mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, Dr. José Rodrigues Arimatêa, datado de 04 de agosto de 1999, Processo nº 781/99, conforme sentença proferida pelo mesmo Juízo em 12 de julho de 1999, que transitou em julgado, é feita a presente para constar que o atual estado civil de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão é o de **separados judicialmente**, voltando a separanda a assinar o nome de solteira, ou seja, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Escrevente: *Marta Helena da Costa Marques* **Marta Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.11 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial mencionada na Av.10 desta, **PERCY GARBELLINI; ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, separada judicialmente e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$78.594,36, com vencimento para 04 de novembro de 2.002, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.149, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.145.

O Escrevente: *Marta Helena da Costa Marques* **Marta Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

Av.12 - Em 12 de agosto de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação datado de 30 de julho de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.11 desta.

O Escrevente: *Marta Helena da Costa Marques* **Marta Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.13 - Em 12 de agosto de 2.002.

- continua na ficha 03 -

Matrícula N.º 10.783

FACIAL DE A

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código rZ7b7KaS.



REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 03

MATRÍCULA Nº 10.783

BATATAIS, 12 de agosto de 2.002.

(continuação do R.13)

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/10950, emitida em 18 de junho de 2.002, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$80.006,40, com vencimento para 18 de junho de 2.003, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.583, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.351.

O Escrevente: *Luciano Lopes Passarelli* **Luciano Lopes Passarelli**
Escritor Substituto

Av.14 - Em 06 de dezembro de 2.002

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 28 de outubro de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.13 desta. (Micr. nº 2.433)

O Escrevente: *João Paulo Silva Laurenti* **João Paulo Silva Laurenti**
Substituto do Oficial

Av. 15 / M. 10.783 - (separação judicial).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao requerimento outorgado nesta cidade em 15 de agosto de 2005, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** e seu marido, **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR**, separaram-se judicialmente, conforme sentença proferida em 12 de julho de 1999 pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Rodrigues Arimatéa, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade, regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 781/99, conforme prova a certidão de casamento expedida em 25 de novembro de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade extraída do termo nº 1.140, livro B-auxiliar nº 006, fls. 146. A separanda voltou a assinar o nome de solteira, ou seja: **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Oficial.

Luciano Lopes Passarelli
(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 16 / M. 10.783 - (divórcio).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a separação judicial de **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** e **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** foi homologada e o divórcio foi decretado. ...continua no verso...

11996-6-AA 10210E

11996-6-140031-200009-0122

Página: 0005/0008

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 03v.

MATRÍCULA Nº 10.783

BATATAIS, 26 de agosto de 2005

(...continuação da Av.16...) GARBELLINI foi convertida em divórcio, conforme sentença proferida em 16 de outubro de 2002 pela Excelentíssima Senhora Doutora Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade, regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 1.137/02, conforme prova a mesma certidão de casamento referida na Av. 15.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 17 / M. 10.783 - (casamento).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, ERIKA BULGARELLI GARBELLINI, filha de Percy Garbellini e de Maria Auxiliadora Bulgarelli Garbellini, contraiu matrimônio em 1º de julho de 2000 com FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, brasileiro, filho de Rudolf Kamensek e de Maria Therezinha Cinquini Pereira Kamensek, tendo adotado o regime de comunhão parcial de bens, conforme prova a certidão de casamento expedida em 1º de abril de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, deste Estado, extraída do termo nº 1.609, livro B-Auxiliar nº 006, fls. 012. A contraente passou a assinar ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK. Título prenotado sob nº 62.006, em 29 de julho de 2005.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av.18 / M. 10.783 - (restrições de ordem privada). Em 17 de março de 2011. Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 6.015/73, e revendo o Processo do Loteamento Cachoeira dos Cayapós, arquivado nesta Serventia, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula pesam as seguintes restrições de ordem privada, impostas pela loteadora: a) Nas chácaras, será permitido, somente a construção de uma residência unifamiliar, sendo portanto, proibido o desmembramento do terreno; b) Não construir e explorar qualquer tipo de estabelecimento comercial, tais como hotel, motel, casas de cômodos e similares; c) Não construir e explorar granjas, mangueiros e similares; d) Não construir quadros e campos esportivos com fins de exploração pecuniária, e e) Não dividir o lote em área inferior ao módulo do INCRA, mesmo de fato. Custas: nihil. O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av.19 / M. 10.783 - (transporte de servidão). Em 17 de março de 2011. Procedo esta averbação para constar que o (...continua na ficha 04...)

Página: 0006/0008

OFICIAL DE R.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código RZ7b7KaS.

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826

CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

fls. 756



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-8

MATRÍCULA 10.783

FICHA 04

Batatais, 17 de março de 2011

(...continuação da Av.19...) imóvel objeto desta matrícula é beneficiado com servidão perpétua de captação de água do poço semi-artesiano, situado no imóvel da matrícula 10.938, conforme consta da Av.35 da matrícula 916. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 89.522, em 16 de março de 2011. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Av.20 / M. 10.783 - (penhora). Em 11 de outubro de 2011. Em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora expedido em 09 de setembro de 2009, pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais desta cidade, nos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 3169/2008, cda. 80 7 05 000055-02, movida pela União, em face de Auba Automóveis Batatais Limitada, já qualificada, procedo esta averbação para constar que foi PENHORADO o imóvel desta matrícula, pertencente à Percy Garbellini, Ethel Bulgarelli Garbellini e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek casada com Fernando Pereira Kamensek, em favor da exequente. Valor da execução = R\$149.836,94 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). Depositário: Percy Garbellini. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 93.200, em 29 de setembro de 2011. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).

Av.21 / M. 10.783 - (penhora). Em 18 de outubro de 2019. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 03 de outubro de 2019, pelo 5º Ofício Cível da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 10634881520148260100, protocolo de penhora online nº PH000290318, movida pelo Banco Volkswagen S/A, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, em face de 1) Auba Automóveis Batatais Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; 2) Percy Garbellini, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; 3) Ethel Bulgarelli Garbellini, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00; 4) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27, e 5) Fernando Pereira Kamensek, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, procedo esta averbação para constar que foi PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula pertencente a PERCY GARBELLINI, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI e ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, já qualificados, juntamente com o imóvel da matrícula nº 19.267, desta Serventia, em favor do BANCO VOLKSWAGEN S/A. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Valor proporcional: R\$1.585.590,73 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos). Depositários: Percy Garbellini, Ethel Bulgarelli Garbellini e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek. Of. R\$445,01; Est. R\$126,48; Secretaria da Fazenda R\$86,57; Registro Civil R\$23,42; TJ/SP R\$30,54; MP/SP R\$21,36; ISS R\$22,25. Título prenotado sob nº 124.881, em 03 de outubro de 2019. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli). Selo digital: 1199663310000000029036193.

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código rZ7b7KaS.

CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº10783 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais, ações reipersecutórias ou prenoações além dos aqui relatados, relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão. É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fé. Último ato praticado: Av.21.(Vinte e um).

Oficial.....: R\$ 38,17
 Estado.....: R\$ 10,85
 SEFAZ.....: R\$ 7,43
 Reg. Civil....: R\$ 2,01
 Trib. Justiça: R\$ 2,62
 Ao Município.: R\$ 1,91
 Ao Min.Púb....: R\$ 1,83
 Total.....: R\$ 64,82
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA.**

Batatais-SP, 15 de agosto de 2022.

Tainah Pescara de Oliveira
 Escrevente Substituta

Pedido de certidão nº: 94641

Controle:



Página: 0008/0008



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:
 1199663C3000000012752222W

EM BRANCO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JANAINA CLAUDIA DE MAGALHAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/09/2022 às 17:55, sob o número WJMJ22415942600. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código RZ7b7KaS.



Circunscrição de Bom Jesus da Lapa/ BA

Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Jean Karlo Woiciechoski Mallmann - Oficial de Registro

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que, consultando o arquivo e o sistema informatizado deste **Ofício de Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/ BA**, no **Livro 2-CN fls. 051; Livro 2-DB, 066; Livro 2-EC, fls. 161**, foi encontrado o registro da **Matrícula nº 16.040**, sendo este o seu inteiro teor:

MATRÍCULA Nº 16.040 DATA: 10/05/2010. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Um imóvel denominado "Fazenda Montevideu", situado no município de Serra do Ramalho - BA, comarca de Bom Jesus da Lapa, medindo uma área de 1.827,2759 ha (um mil oitocentos e vinte e sete hectares, vinte e sete ares e cinquenta e nove centiares), perímetro (m): 22.131,72. Cod. INCRA 302.090.000.833-5, certificado do cadastro de Imóvel Rural- CCRI 2006/2007/2008/2009, sob 02230476097, nº do imóvel na Receita Federal - NIRF: 7.256.853-4, 7.524.459-4, 3.515.742-9 e nº 1.410.048-7, com os limites constantes no Memorial Descritivo, transcrito abaixo. PROPRIETÁRIOS: ÁLVARO CAVALCANTI VELOSO, CIRG 00532842 08 SSP/BA, e sua mulher D. REGINA MONTEIRO VELOSO, CIRG 00164342 85 SSP/BA, inscritos no CPF nº 004.757.935-87, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Firmino Alves, nº 308, Apto 602, Edifício Santa Paula, Centro- Itabuna - BA, José Laureano Monteiro Veloso, CIRG 1.037.192 SSP/BA, CPF 182.658.805-10, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Firmino Alves, nº 308, Apartamento 602, Edifício Santa Paula, Centro, na cidade de Itabuna - Bahia e Compra Direta ao Estado da Bahia. REGISTROS ANTERIORES: R-15.837, Livro 2-CL, fls. 114 e R-2-4.652, livro 2-P, fls. 55/v deste Cartório e R-2-3.216 do livro 2-J, fls. 187; R-2-3.217, livro 2-J, fls. 188 e R-2-1.056 do livro 2-C, fls. 156 da Comarca de Santa Maria da Vitória-Bahia. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 10 de Maio de 2010. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca.

R-1 - 16.040. Bom Jesus da Lapa, 10 de maio de 2010. De acordo com a unificação de Registros das Escrituras lavradas em 14 de março de 2008, pelo Tabelião de Notas cad. 178.952-0 da comarca de Correntina- BA, Evaristo de Castro Neves, livro nº 130-A, fls. 52 a 54, 45 a 57, 58 a 60 e 61 a 63 e do Título do Estado da Bahia, nº 520207, datado de 14 de Junho de 2009. O já foi unificado da constante matrícula foi adquirido pelo preço de R\$ 434.320,28 (quatrocentos e trinta e quatro mil, trezentos e vinte reais e vinte e oito centavos). ADQUIRENTE: **PERCY GARBELLINI**, CIRG 3292713 SSP/SP, CPF 015.068.468-15, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Avenida Heitor Arantes Neto, nº 210, Bairro Caiapós- Batatais-SP. TRANSMITENTES: ÁLVARO CAVALCANTI VELOSO, CIRG 0053284208 SSP/BA, e sua mulher D. REGINA MONTEIRO VELOSO, CIRG 0016434285 SSP/BA, inscritos no CPF sob o nº 004.757.935-87, brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados na Rua Firmino Alves, nº 308,



Av. Manoel Novaes, 1586, Centro, Shopping Avenida Center, Salas 1, 2, 3 e 10
CEP 47.600-000 Bom Jesus da Lapa/BA - <http://www.ribomjesusdalapa.com.br>

E-mail: ri.bomjesusdalapa@gmail.com



Apto. 602, Edifício Santa Paula, Centro- Itabuna-BA, José Laureano Monteiro Veloso, CIRG 1.037.192 SSP/BA, CPF 182.658.805-10, brasileiro, divorciado, agricultor, residente e domiciliado na Rua Firmino Alves, nº 308, Apartamento 602, Edifício Santa Paula, Centro- Itabuna- Bahia e Compra Direta ao Estado da Bahia. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 10 de maio de 2010. Vânia Ribeiro da Silva, C.P.F. nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. DAJ nº 380649 - Série 601 - Valor R\$ 1.185,00.

AV-2 - 16.040. Bom Jesus da Lapa, 10 de maio de 2010. De acordo Requerimento com Responsabilidade Civil e Criminal, datado de 22 de março de 2010, requerida pelo proprietário desta matrícula, planta, memorial descritivo e declaração de confrontantes e tendo observado a Lei nº 10.931/2004, em seu art. 59, procedo a averbação de ajustes da área georreferenciada constituída pela Certificação sobre nº 050911000028-04 datada de 13 de Novembro de 2009, firmado pelo Técnico Agrícola CREA nº RS 49.238/ITD-RS código de credenciamento junto ao INCRA-D2D, Domingos José da Silva Rodrigues que certificou que polígono objeto deste memorial descritivo planta não se sobrepõe nesta data e nenhum outro polígono constante de nosso cadastro georreferenciado e que sua execução foi efetuada em atendimento as especificações técnicas estabelecidas na Forma Técnica para, georreferenciamento de Imóveis Rurais aprovados pelo INCRA através da Portaria INCRA/DI N° 1.101/03 de Novembro de 2003, publicada do Diário Oficial da União no dia 20 de novembro de 2003. Segue Memorial Descritivo: MEMORIAL DESCRITIVO IMÓVEL: Fazenda Montivideu - PROPRIETÁRIO: PERCY GARBELLINI. Área (ha): 1.827,2759. PERIMETRO (m): 22.131,72. MUNICÍPIO: Serra do Ramalho, Estado: Bahia- Comarca: Bom Jesus da Lapa- Matrículas: nº 4.652/R 2, 3.216/R2, 1.056, 3.217/R2 e 15.837. COD. INCRA: 302.090.000.833-5. ATUM: SAD-69 M.C 45° Wgr Descrição do Perímetro- inicia-se a descrição deste perímetro partindo do marco CLZ -M² 1294, definido pela coordenada geográfica de latitude 13°29'51,37140" Sul e Longitude 43°51'24.18044", Oeste pela coordenada plana VTM 8 507.541,84 m Norte e 623.735,35 m Leste representadas, no sistema VTM, referenciadas no Meridiano Central 45° WGr, tendo como datum o SAD-69, situado no limite com Fazenda Sinerindo. PROPRIETÁRIO: Espólio de BRAULIO ARAUJO BONFIM, sem código do INCRA, seguindo com distância de 1.664,92m e azimute plano de 96°47'47" chega-se ao marco CLZ-M-1293, de coordenadas plana VTM 8.507.344,81 m Norte e 625.388,57 m Leste; deste segue confrontando neste trecho com Fazenda Montevideu I, PROPRIETÁRIO: PERCY GARBELLINI, código do INCRA nº 302.090.006.220-8, seguindo com distância de 1.706,58 m e azimute plano de 225°17'26" chega-se ao marco CLZ-M-1277, de coordenadas plana VTM 8.506.144,21 m Norte e 624.175,73 m Leste, deste segue confrontando neste trecho com a Fazenda São Judas Tadeu. PROPRIETÁRIO: GERALDO BEZERRA DA SILVA, sem código do INCRA, seguindo com distância de 1.058,43m e azimute plano de 240°44'52" chega-se ao marco CLZ-M-1276, de coordenadas plana VTM 8.505.627,00 m Norte e 623.252,27 m Leste; deste, segue com distância de 198,81 m e azimute plano de 233°49'41" chega-se ao marco CLZ-M-1967, de coordenadas plana VTM 8.505.509,66 m Norte e 623.091,78 m Leste; deste segue com distância de 303,65 m e azimute plano de 231°47'33" chega-se ao marco CLZ-M-1275, de coordenadas plana VTM 8.505.321,85 m Norte e 622.853,18 m Leste; deste, segue com distância de 99,25m e azimute plano de 230°22'32" chega-se ao marco CLZ-M-1274, de coordenadas plana VTM 8.505.258,55 m Norte e 622.776,73 m Leste; deste, segue com distância de 215,80 m e azimute plano de 226°02'31" chega-se ao marco CLZ-M-1273, de coordenadas plana VTM 8.505.108,76 m Norte e 622.621,39 m Leste; deste segue com distância de 236,98 m e azimute plano de 222° 27'13" chega-se ao marco CLZ-M-1272, de coordenadas plana VTM 8.504.933,91 m Norte e 622.461,43 m Leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Monte Alto, PROPRIETÁRIO: LICINO ALVES DE ALMEIDA, sem código do INCRA, seguindo com distância de 1.606,07m e azimute plano, de 265°53'45" chega-se ao marco CLZ-M-1271, de coordenadas plana VTM 8.504.818,96 m Norte e 620.859,48 m Leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Pavão, PROPRIETÁRIO: VALVERDE FERNANDES TEIXEIRA, código do INCRA nº 950.084.260.002-8, seguindo com distância de 92,11 m e azimute plano de 255°53'34" chega-se ao marco CLZ-M-1270, coordenadas plana VTM 8.504.796,51 m Norte e 620.770,15 m Leste; deste, segue com distância de 149,20 m e azimute plano de 205°23'50" chega-se ao marco CLZ-M-1269, de coordenadas plana VTM 8.504.661,73 m Norte e 620.706,16 m Leste; deste, segue com distância de 131,41 e azimute plano de 210°17'03" chega-se ao marco CLZ-M-1268, de coordenadas plana



VTM 8.504.548,25 m Norte e 620.639,89 m Leste; deste segue com distância de 168,89m e azimute plano de 275°33'45" chega-se ao marco CLZ-M-1267, de coordenadas plana VTM 8.504.564,62 m Norte e 620.471,80 m Leste; deste, segue com distância de 41,85 m e azimute plano de 280°55'24" chega-se ao marco CLZ-M-1266, de coordenadas plana VTM 8.504.572,55 m Norte e 620°430,71 m Leste; deste, segue com distância de 82,19 m e azimute plano de 278°03'51" chega-se ao marco CLZ-M-1265, de coordenadas plana VTM 8.504.584,08 m Norte e 620.349,33 m Leste; deste, segue com distância de 292,50 m e azimute plano de 275°22'38" chega-se ao marco CLZ-M-1264, de coordenadas plana VTM 8.504.611,49 m Norte e 620.058,12 m Leste; deste, segue com distância de 144,97 m e azimute plano de 272°38'42" chega-se ao marco CLZ-M-1263, de coordenadas plana VTM 8.504.618,18 m Norte e 619.913,30 m Leste; deste, segue com distância de 33,54 m e azimute plano de 214°52'28" chega-se ao marco CLZ-M-1262, de coordenadas plana 8.504.590,66 m Norte e 619.894,12 m Leste; deste, segue com distância de 140,89 m e azimute plano de 222°45'54" chega-se ao marco CLZ-M-1261, de coordenadas plana VTM 8.504.487,23 m Norte e 619.798,46 m Leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Poço Redondo, PROPRIETÁRIO: CARMELITA GOMES BARBOSA, sem código INCRA, seguindo com distância de 64,99 m e azimute plano de 205°54'10" chega-se ao marco CLZ-M-1260, de coordenadas plana VTM 8.504.428,77 m Norte e 619.770,07 m Leste; deste segue com distância de 45,16 m e azimute plano de 232°12'51" chega-se ao marco CLZ-M-1966, de coordenadas plana VTM 8.504.401,10 m Norte e 619.734,38 m Leste; deste, segue com distância de 984,59 m e azimute plano de 232°46'12" chega-se ao marco CLZ-M-1259, de coordenadas plana VTM 8.503.805,41 m Norte e 618.950,44 m Leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Brejo da barriguda, PROPRIETÁRIO: João Rodrigues, sem código do INCRA, seguindo com distância de 762,73m e azimute plano de 298°20'45" chega-se ao marco CLZ-M-1258, de coordenadas plana VTM 8.504.167,55 m Norte e 618.279,16 m Leste; deste, segue com distância de 102,80 m e azimute plano de 296°06'05" chega-se ao marco CLZ-M-1256, de coordenadas plana VTM 8.504.212,78 m Norte e 618.186,84 m Leste; deste, segue com distância de 9,49 m e azimute plano de 275°48'24" chega-se ao marco CLZ-M-1255, de coordenadas plana VTM 8.504.213,74 m Norte e 618.177,40 m Leste; deste segue com distância de 59,07 m e azimute plano de 244°55'39" chega-se ao marco CLZ-M-1254, de coordenadas plana VTM 8.504.188,71 m Norte e 618.123,90 m Leste; deste, segue com distância de 86,17 m e azimute plano de 239°50'58" chega-se ao marco CLZ-M-1253, de coordenadas plana VTM 8.504.145,43 m Norte e 618.049,30 m Leste; deste, segue com distância de 99,37 m e azimute plano de 251°05'14" chega-se ao marco CLZ-M-1252, de coordenadas plana VTM 8.504.113,22 m Norte e 617.955,38 Leste; deste segue com distância de 120,31 m e azimute plano 237°09'24" chega-se ao marco CLZ-M-1251, de coordenadas plana VTM 8.503.901,22 m Norte e 617.774,01 m Leste; deste segue com distância de 28,38 m e azimute plano de 249°54'17" chega-se ao marco CLZ-M-1249, de coordenadas plana VTM 8.503.891,47 m Norte e 617.747,36 m Leste; deste, segue com distância de 77,74 m e azimute plano de 260°54'13" chega-se ao marco CLZ-M-1248, de coordenadas plana VTM 8.503.879,18 m Norte e 617.670,60 m Leste; deste, segue com distância de 100,34m e azimute plano de 241°14'00" chega-se ao marco CLZ-M-1247, de coordenadas plana VTM 8.503.830,89 m Norte e 617.582,64 m Leste; deste segue com distância de 13,10 m e azimute plano de 190°33'19" chega-se ao marco CLZ-M-1965, de coordenadas plana VTM 8.503.818,01 m Norte e 617.580,24 m Leste; deste segue com distância de 100,50 m e azimute plano de 181°36'08" chega-se ao marco CLZ-M-1246 de coordenadas plana VTM 8.503.717,55 m Norte e 617.577,43 m Leste; deste, segue com distância de 36,68 m e azimute plano de 196°14'29" chega-se ao marco CLZ-M-1245, de coordenadas plana VTM 8.503.682,33 m Norte e 617.567,17m Leste; deste, segue confrontando neste trecho com faixa de domínio de ESTRADA MUNICIPAL, sentido Tabuleiro/São Félix do Coribe, seguindo com distância de 14,45m e azimute plano do Coribe, seguindo com distância de 14,45 m e azimute plano de 300°17'26" chega-se ao marco CLZ-M-1244, de coordenadas plana VTM 8.503.689,62 m Norte e 617.554,69 m Leste; deste, segue com distância de 18,89 m e azimute plano de 209°37'55" chega-se ao marco CLZ-M-1243, de coordenadas plana VTM 8.503.673,20 m e 617.545,35 m Leste; deste, segue com distância de 16,81 m e azimute plano de 239°25'20" chega-se ao marco CLZ-M-1242, de coordenadas plana VTM 8.503.664,65 m Norte e 617.530,88 m Leste deste, segue com distância de 72,99 m e azimute plano de 314°43'21" chega-se ao marco CLZ-M-1241, de coordenadas plana VTM 8.503716,01 m Norte e 617.479,02 m Leste; deste, segue com distância de 617,30 m e azimute plano de 320°42'25" chega-se ao marco CLZ-M-1964, de coordenadas plana VTM 8.504.193,75 m Norte e



617.088,09 m Leste; deste, segue com distância de 50,23 m e azimute plano de 324°43'06" chega-se ao marco CLZ-M-1240, de coordenadas plana VTM 8.504.234,75 m Norte e 617.059,08 m Leste; deste, segue com distância de 63,60 m e azimute plano de 333°03'23" chega-se ao marco CLZ-M-1238, de coordenadas plana VTM 8.504.594,10 m Norte e 616.911,22 m Leste; deste, segue com distância de 205,26 m e azimute plano de 311°56'28" chega-se ao marco CLZ-M-1237, de coordenadas plana VTM 8.504.731,29 m e 616.758,54 m Leste; deste, segue com distância de 113,11 m e azimute plano de 317°59'19" chega-se ao marco CLZ-M-1236, de coordenadas plana VTM 8.504.815,33 m Norte e 616.682,84 m Leste; deste, segue com distância de 173,16 m e azimute plano de 305°55'01" chega-se ao marco CLZ-M-1235, de coordenadas plana VTM 8.504.916,91 m Norte e 616.542,00 Leste; deste, segue com distância de 137,20 m e azimute plano de 310°51'22" chega-se ao marco CLZ-M-1234, de coordenadas plana VTM 8.504.991,42 m Norte e 616.456,45 m Leste; deste segue com distância 13,20 m e azimute plano de 318°34'10" chega-se ao marco CLZ-M-1233, de coordenadas plana VTM 8.505.094,29 m Norte e 616.365,66 m Leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Fortaleza. PROPRIETÁRIO: WALQUIDES BATISTA DA SILVA, código INCRA nº 950.068.856.932-5, seguindo com distância de 210,32 m e azimute plano de 23°50'06" chega-se ao marco CLZ-M-1232, de coordenadas plana VTM 8.505.286,67 Norte e 616.450,65 m Leste; deste, segue com distância de 451,64 m e azimute plano de 27°07'30" chega-se ao marco CLZ-M-1963, de coordenadas plana VTM 8.505.688,64 m Norte e 616.656,57 m Leste; deste segue com distância de 254,30 m e azimute plano de 25°42'20" chega-se ao marco CLZ-M-1231, de coordenadas plana VTM 8.505.917,77 m Norte e 616.766,87 m Leste; deste, segue com distância de 177,31 m e azimute plano de 47°59'07" chega-se ao marco CLZ-M-1230, de coordenadas plana VTM 8.505.036,45 m Norte e 616.898,61 m Leste; deste, segue com distância de 287,15 m e azimute plano de 61°52'39" chega-se ao marco CLZ-M-1229, de coordenadas plana VTM 8.506.171,80 m Norte e 617.151,86 m Leste; deste, segue com distância de 0,81 m e azimute plano de 40°59'09" chega-se ao marco CLZ-M-1962, de coordenadas plana VTM 8.506.172,41 m Norte e 617.152,39 m Leste; deste, segue com distância de 73,16 m e azimute plano de 46°45'21" chega-se ao marco CLZ-M-1228, de coordenadas plana VTM 8.506.222,53m Norte e 617.205,68 m Leste; deste segue confrontando neste trecho com margem esquerda do Riacho da Pedra Branca, sentido montante, seguindo com distância de 152,41 m e azimute plano de 90°03'23" chega-se ao ponto CLZ-P-0014, de coordenadas plana VTM 8.506.222,38 m Norte e 617.358,09 m Leste; deste segue com distância de 48,41 m e azimute plano de 206°12'37", chega-se ao ponto CLZ-P-0013, de coordenadas plana VTM 8.506.178,95 m Norte e 617.336,71 m Leste; deste, segue com distância de 330,85 m e azimute plano de 93°55'38", chega-se ao ponto CLZ-P-0012, de coordenadas plana VTM 8.506.156,29 m Norte e 617.666,78 m Leste; deste segue com distância de 174,83 e azimute plano de 85°47'30" chega-se ao ponto CLZ-P-001, de coordenadas plana VTM 8.506.169,12 m Norte e 617.841,14 m Leste; deste, segue com distância de 644,16 m e azimute plano de 93°32'45" chega-se ao ponto CLZ-P-0010, de coordenadas plana VTM 8.506.129,28 m Norte e 618.484,07 m Leste; deste, segue com distância de 13,58 m e azimute plano de 77°06'35" chega-se ao marco CLZ-M-1214, de coordenadas plana VTM 8.506.132,31 m Norte e 618.497,31 m Leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Paraíso. PROPRIETÁRIO: SIDNEI FERREIRA BRASIL, código INCRA nº 302.031.001.937-4, seguindo com distância de 70,23 m azimute plano de 30°05'57" chega-se ao marco CLZ-M-1213, de coordenadas plana VTM 8.506.193,07 m Norte e 618.532,53 m Leste; deste, segue com distância de 54,15 m e azimute plano de 1714'25" chega-se ao marco CLZ-M-1212, de coordenadas plana VTM 8.506.244,79 m Norte e 618.548,58 m Leste; deste segue com distância de 260,41 m e azimute plano de 21°27'59" chega-se ao marco CLZ-M-1969, de coordenadas plana VTM 8.506.487,14 m Norte e 618.643,88 m Leste; deste, segue com distância de 19,59 m e azimute plano de 6°32'14" chega-se ao marco CLZ-M-1968, de coordenadas plana VTM 8.506,60 m Norte e 618.646,11 m Leste; deste, segue com distância de 27,25 m e azimute plano de 35°20'05" chega-se ao marco CLZ-M-1211 de coordenadas plana VTM 8.506.528,83M Norte e 618.661,87 m Leste; deste, segue com distância de 477,40 m e azimute plano de 21°05'54" chega-se ao marco CLZ-M-1210, de coordenadas plana VTM 8.506.974,23 m Norte e 618.833,72 m Leste; deste segue com distância de 143,92 m e azimute plana de 346°36'18" chega-se ao marco CLZ-M-1209, de coordenadas plana VTM 8.507.114,23 m Norte e 618.800,38 m Leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Santa Marta. PROPRIETÁRIO: Espólio de BRÁULIO ARAÚJO BONFIM, código INCRA nº 302.031.015.474-0, seguindo com distância de 34,37 m a azimute plano de



96°19'52" chega-se ao marco CLZ-M-1208, de coordenadas plana VTM 8.507.110,44 m Norte e 618.834,54 m Leste; deste, segue com distância de 430,86 m e azimute plano de 89°32'14" chega-se ao marco CLZ-M-1207, de coordenadas plana VTM 8.507.113,92 m Norte e 619.265,39 m Leste; deste, segue confrontando neste trecho com a Fazenda Riacho Fundo. PROPRIETÁRIO: Espólio de ARLINDO SOARES DE OLIVEIRA, código INCRA nº 304.018.018.910-0, seguindo com distância de 287,30 m e azimute plano de 90°31'43" chega-se ao marco CLZ-M-1304, de coordenadas plana VTM 8.507.111,27 m Norte e 619.552,68 m Leste deste, segue com distância de 73,46 m e azimute plano de 39°23'35" chega-se ao marco CLZ-M-1303, de coordenadas plana VTM 8.507.168,04 m Norte e 619.599,30 Leste; deste, segue com distância de 640,60 m e azimute plano de 74°33'55" chega-se ao marco CLZ-M-1302, de coordenadas plana VTM 8.507.338,53 m Norte e 620.216,80 m Leste; deste, segue com distância de 904,99 m e azimute plano de 100°36'57" chega-se ao marco CLZ-M-1301, de coordenadas plana VTM 8.507.171,81 m Norte e 621.106,30 m Leste; deste, segue com distância de 138,77 m e azimute plano de 128°18'28" chega-se ao marco CLZ-M-1300, de coordenadas plana VTM 8.507.85,79 m Norte e 621.215,19 m Leste; deste, segue com distância de 377,11 m e azimute plano de 63°33'07" chega-se ao marco CLZ-M-1299, de coordenadas VTM 8.507.253,75 m Norte e 621.552,83 m Leste; deste, segue com distância de 747,27 m e azimute plano de 78°03'50" chega-se ao marco CLZ-M-1297, de coordenadas plana VTM 8.507.408,30 m Norte e 622.283,94 m Leste; deste, segue com distância de 1.004,40 m e azimute plano de 83°20'09" chega-se ao marco CLZ-M-1296, de coordenadas plana VTM 8.507.524,86 m Norte e 623.281,55 m Leste; deste, segue com distância de 187,52 m e azimute plano de 107°21'10" chega-se ao marco CLZ-M-1295, de coordenadas plana VTM 8.507.468,93 m Norte e 623.460,54 m Leste; deste, segue com distância de 284,32 m e azimute plano de 75°08'28" chega-se ao marco CLZ-M-1294, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro, a partir das estações ativa da RBM C Bom Jesus da Lapa-Código Internacional: 93030, de coordenadas E: 671.036,256m e N: 8.534.106,82 m encontram-se representadas no sistema VTM, referenciadas ao meridiano central 45° WGR, tendo como datum o SAD-69. Os azimutes e distâncias área e perímetro foram calculados no plano de projeção VTM. Obs.: Área de preservação permanente ao longo do Riacho Pedra Branca: 6,8838 há. Salvador, junho de 2008 - Resp. Téc: Ana Cláudia Pereira Sant'Ana. Engenheiro Agrimensor-CREA/BA: 43.936; Código do Credenciado: CLZ Art. nº: BA 0000043936-000037. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 10 de Maio de 2010. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. DAJE nº 380656, Série 601, Valor R\$ 71,00.

R-3 - 16.040. Bom Jesus da Lapa, 02 de setembro de 2011. De acordo com a **Cédula de Crédito Bancário** nº 2211 emitida em São Paulo, 29 de agosto por Auba Automóveis Batatais LTDA, CNPJ/MF 44.944.635/0001-12, endereço - Avenida Dr. Amador de Barros, 1190, Bairro Castelo, Batatais, SP CEP 14.300-000, conta corrente nº 10.3006-X, agência-351, Banco 001, Ass. Avalista (s) Percy Garbellini, CPF 015.068.468-15, Rua Heitor Arantes Neto, 210, Cayapos, Batatais, SP, CEP 14.300-000 Doc de Identificação - 3292713-7 SSP/SP, brasileiro, viúvo; Ethel Bulgarelli Garbellini, CPF 167.093.098-00, Avenida Dr. Amador de Barros, 1195, Castelo, Batatais, SP. Doc de Identificação- 21966068-2 SSP/SP, nacionalidade brasileira, estado civil- divorciado; Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, CPF 164.010.048-27, Rua Carlos Bianco, 137, Jardim Gabriela, Batatais, SP CEP 14.300-000, Doc. Identificação - 21966000-1 SSP/SP, brasileira, casada. Cônjuge/companheiro (a) anuente- Fernando Pereira Kamensek, CPF 138.769.468-59, Doc. Identificação 18141503 SSP/SP. Onde o imóvel constante da presente matrícula é **Dado em Alienação Fiduciária** a favor da Credora - nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A, com sede na cidade de São Paulo-Capital, na Rua da Consolação, nº 371, Consolação-SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, ou à sua ordem, no valor de R\$ 1.801.386,93 (um milhão oitocentos e um mil trezentos e oitenta e seis reais e noventa e três centavos). Com vencimento em 29/08/2013. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 02 de Setembro de 2011. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. DAJ nº 268936, Série 602, Valor R\$ 380,90.

AV-4 - 16.040. Bom Jesus da Lapa, 14 de Novembro de 2012. Fica averbado à margem do referido



registro, 01° **Aditamento, Cédula de Crédito Bancário** nº 2211, firmado em São Paulo, 23 de Outubro de 2012 e assinado pelas partes. Quadro y- condições da renegociação da Dívida valor do saldo devedor apurado R\$ 1.510.895,33. Data da Apuração: 23/10/2018, valor da tarifa de renegociação R\$ 1.500,00, valor do IOF R\$ 0,00, valor total da dívida R\$ 1.512.395,33. Taxa de juros nominal: 1,1163% ao mês. Taxa de juros nominal 13,3956% ao ano. Taxa de Juros Efetiva 14,25% ao ano. Prazo do financiamento 30 meses. Prazo de carência 06 meses, número de parcelas 24. Encargos moratórios - comissão de permanência - 8,9% ao mês. Juros de mora 1% ao mês. Cronograma de pagamentos da parcela nº 04 a 30, data de pagamento da primeira parcela: 23/11/2012, da parcela nº 30 em 23/04/2015. Condições do Aditamento: do aditamento e Re-Ratificação da cédula de crédito bancário, a emitente, com a expressa concordância do(s) avalista(s) e da credora-Desenvolve SP, Adita a Cédula de Crédito Bancário referido no sub item 6.1 deste instrumento, com o objetivo de renegociar a dívida e alongar o prazo para o pagamento do saldo devedor apurado, conforme cronograma de pagamentos constante do quadro V. Condições da Renegociação da Dívida 7.2. Em razão da Renegociação e do alongamento da dívida ora estabelecidos, é devido pela emitente, nos termos da cédula ora aditada, o pagamento: (i) dos encargos financeiros decorrentes da prorrogação do prazo, na forma e condições previstas no Quadro V deste instrumento, conforme cronograma de pagamento estabelecido no mesmo quadro; (ii) do IOF complementar, decorrente da postergação da data de pagamento das parcelas e respectiva prorrogação do prazo de carência, no valor previsto no campo "valor do IOF"; (iii) da Tarifa de Renegociação no valor estabelecido no campo específico do Quadro V deste instrumento, incidente sobre o saldo devedor apurado, que será paga à vista, previamente à Celebração do presente aditamento. 7.3. Sobre o valor total da dívida constante do respectivo campo do quadro V deste aditamento, incidirão os Encargos Financeiros (juros) e a atualização monetária estabelecidos nos campos específicos do mesmo quadro, cujas parcelas de amortização serão calculadas pelo sistema de amortização constante -SAC, sendo que o pagamento da dívida renegociada será efetuado conforme o "Cronograma de Pagamentos" previsto no Quadro V deste aditamento. Da ratificação da cédula de crédito bancário- o presente aditamento é celebrado sem a intenção de novar, ratificando o (a) emitente (s) a Avalista (s) todas as condições estabelecidas na cédula de crédito Bancário ora aditada não alterados por este instrumento ou que com este não conflitem, inclusive o anexo à cédula de crédito bancário ratificado, assim, todos os termos e condições da referida, garantia devidamente microfilmado sob o nº 1.318.240, do 5° Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da capital SP. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 14 de Novembro de 2012. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. DAJ nº 676823, Série 003, Valor R\$ 38,50.

AV-5 - 16.040. Bom Jesus da Lapa, 25 de Março de 2013. Fica averbado à margem do referido registro o 2° **Aditamento da Cédula de Crédito Bancário** nº 2211. VENCIMENTO: 23/04/2015. VALOR DA CÉDULA: R\$ 1.512.395,33. Modalidade do Crédito - LEP - Linha Especial Parcelada; Praça de Pagamento - São Paulo-SP. Credora: Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Pagamento do Estado de São Paulo S.A. Emitente- Razão Social: Auba Automóveis Batatais LTDA, CNPJ/MF 44.944.635/0001-12. End. Av. Dr. Amador de Barros, 1.190, Bairro Castelo, Município: Batatais-SP, CEP 14.300-000. Conta Corrente nº 10.3006-X, Agência 351 Banco 001, Garantias - Aval: Nome/razão social - Percy Garbellini, CNPJ/MF 015.068.468-15, End. Rua Heitor Arantes Neto, 210, Cayapos, Município: Batatais-SP, CEP 14.300-000, Doc de Identificação - 3292713-7 SSP/SP, viúvo, natural de Batatais; Avalista- Ethel Bulgarelli Garbellini, CPF 167.093.098-00, Avenida Dr. Amador de Barros, 1195, Bairro: Castelo, Município: Batatais, SP CEP 14.300-000, documento de identidade 21966068-2 SSP/SP, divorciado, natural de São Paulo; Avalista- Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, CPF 164.010.048-27, Rua Carlos Bianco, 137, Jardim Gabriela, Batatais, SP CEP 14.300-000, Doc. Identificação - 21966000-1 SSP/SP; casado/comunhão parcial, natural de São Paulo. Cônjuge/companheiro (a) anuente- Fernando Pereira Kamensek, CPF 138.769.468-59, Doc. Identificação 18141503 SSP/SP. Alienação Fiduciária de Bem (ns) Imóvel (is). De conformidade com o "Anexo à Cédula de Crédito bancário - garantia: Alienação Fiduciária de bem imóvel", parte integrante desta cédula de crédito bancário. O (a) emitente emitiu em favor da Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento, do Estado de São Paulo, SP (Desenvolve SP ou Credora) Cédula de Crédito Bancário, cujo número, valor e vencimento da referida cédula encontram-se descritos no quadro I deste



aditamento, observadas as demais disposições constantes do referido Título, inclusive no 1º aditamento à Cédula de Crédito Bancário celebrado em 23/10/2013. Prazo de Financiamento: 24 meses. N° de Parcelas: 16. Prazo de Carência: 12. Taxa de Juro nominal: 0,9583% ao mês. Taxa de juro efetiva 12,13% ao ano. CET: 14,63% ao ano. Garantias: Alienação Fiduciária de bem imóvel do aditamento e re-ratificação da cédula de crédito bancário. O (a) emitente e os avalistas com a expressa concordância da Credora Desenvolve SP, aditam a Cédula de Crédito Bancário referida no sub item 7.1 deste instrumento, com o objetivo de alterar o item VIII. Da ratificação da CCB do 1º aditamento à CCB, que passará a ter a seguinte redação: Da ratificação da cédula de crédito bancário. O presente aditamento é celebrado sem alienação de novar, ratificando o (a) emitente e avalista(s) todas as condições estabelecidas na CCB, ora aditada, e no 1º aditamento à CCB, não alteradas por este instrumento ou que com este não conflitem. Na melhor forma de direito, fica ratificada a alienação fiduciária do bem imóvel descrito(s) e caracterizado(s) no quadro "Descrição do(s) imóvel (is) do anexo à Cédula de Crédito Bancário - São Paulo, 22 de Fevereiro de 2013. Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. (a) Elaine C. Lima Gandolf, gerente e (a) Adriana P. M Soares, gerente infraestrutura de TI. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 25 de Março de 2013. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. DAJ nº 010420, Série 0015 Valor R\$ 40,00.

AV-6 - 16.040. Bom Jesus da Lapa, 09 de Agosto de 2013. Fica averbado à margem do registro o 3º **Aditamento Cédula de Crédito Bancário**, nº da Cédula 2211. Vencimento 24/07/2017. Valor da Cédula R\$ 1.435.637,28. Modalidades do Crédito LEP - Linha Especial Parcelada. Praça de Pagamento: São Paulo-SP. Credora- Desenvolve SP. Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A (denominação atual da Nossa Caixa Desenvolvimento - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A), com sede na cidade de São Paulo, Capital, na Rua da Consolação, nº 371, Consolação-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.663/001-29. Emitente - Razão Social: Auba Automóveis Batatais LTDA, CNPJ/MF 44.944.635/0001-12. End. Av. Dr. Amador de Barros, 1.190, Bairro Castelo, Município: Batatais-SP, CEP 14.300-000. Garantias Aval 01- Percy Garbellini, CNPJ/MF 015.068.468-15, End. Rua Heitor Arantes Neto, 210, Cayapos, Município: Batatais-SP, CEP 14.300-000, Doc de Identificação - 3292713-7 SSP/SP, viúvo, natural de Batatais; Aval 03- Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, CPF 164.010.048-27, Rua Carlos Bianco, 137, Jardim Gabriela, Batatais, SP CEP 14.300-000, Doc. Identificação - 21966000-1 SSP/SP; casado/comunhão parcial, natural de São Paulo. Cônjuge/companheiro (a) anuente- Fernando Pereira Kamensek, CPF 138.769.468-59, Doc. Identificação 18141503 SSP/SP. Garantia Acional (is) - Alienação Fiduciária - Bens Imóveis. Terceiro Garantidor- Percy Garbellin, CPF: 015.068.468-15, RG 3292713-7 SSP/SP. Endereço Rua Heitor Arantes Neto, 210, Cayapos, Município: Batatais-SP. Condições de Renegociação da Dívida. Valor do Saldo Devedor Apurado - R\$ 1.421.423,05. Data de Apuração 24/07/2013. Valor da Tarifa de Renegociação R\$ 14.214,23. Valor do IOF - R\$ 0,00. Valor total da dívida R\$ 1.435.637,28. Taxa de juros nominal: 1,1163% ao mês. Taxa de juros nominal 13,3956% ao ano. Taxa de Juros Efetiva 14,25% ao ano. Prazo do financiamento 48 meses. Prazo de carência 0 meses, número de parcelas 48. Encargos Financeiros moratórios. Encargos Remuneratórios. Encargos remuneratórios juros de mora 1,00% ao mês. Multa de 2,00% Cronograma de pagamentos. N° da Parcela 48. Data de Pagamento: 24/08/2013: R\$ 46.472,40; 24/09/2013: R\$ 46.127,33; 24/10/2013: R\$ 45.267,38; 24/11/2013: R\$ 45.437,19; 24/12/2013: R\$ 44.599,63; 24/01/2014: R\$ 44.457,06; 24/02/2014: R\$ 44.401,99; 24/03/2014: R\$ 42.680,67; 24/04/2014: R\$ 43.711,85; 24/05/2014: R\$ 42.930,25; 24/06/2014: R\$ 43.021,71; 24/07/2017: R\$ 42.262,50; 24/08/2014: R\$ 42.331,58; 24/09/2014: R\$ 41.986,51; 24/10/2014: R\$ 41.260,87; 24/11/2014: R\$ 41.296,37; 24/12/2014: R\$ 40.593,12; 24/01/2015: R\$ 40.606,23; 24/02/2015: R\$ 40.261,17; 24/03/2015: R\$ 38.942,65; 24/04/2015: R\$ 39.571,03; 24/05/2015: R\$ 38.923,75; 24/06/2015: R\$ 38.880,89; 24/07/2015: R\$ 38.255,99; 24/08/2015: R\$ 38.190,75; 24/09/2015: R\$ 37.845,69; 24/10/2015: R\$ 37.254,37; 24/11/2015: R\$ 37.155,85; 24/12/2015: R\$ 36.586,62; 24/01/2016: R\$ 38.127,03; 24/02/2016: R\$ 36.008,86; 24/03/2016: R\$ 35.285,54; 24/04/2016: R\$ 35.320,85; 24/05/2016: R\$ 34.809,47; 24/06/2016: R\$ 34.632,85; 24/07/2016: R\$ 34.143,78; 24/08/2016: R\$ 33.944,84; 24/09/2016: R\$ 33.600,84; 24/10/2016: R\$ 33.145,25; 24/11/2016: R\$ 32.912,83; 24/12/2016: R\$ 32.479,56; 24/01/2017: R\$ 32.224,82; 24/02/2017: R\$ 31.880,82; 24/03/2017: R\$ 31.369,50; 24/04/2017: R\$ 31.192,81; ; R\$24/05/2017: R\$ 30.815,33; 24/06/2017: R\$ 30.504,80; 24/07/2017: R\$ 30.149,64. Tipo: P+



E. Emitente: Auba Automóveis Batatais LTDA. Avalista: (a) Percy Garbellini, (a) Ethel Bulgarelli Garbellini; (a) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek; (a) Fernando Pererira Kamensek. Tereceiro Garantidor: (a) Percy Garbellini. De acordo 23/07/2013. Desenvolve S.P Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. (a) Luiz Noboru Seto, Superintendente; (a) Elaine C. Lima Gandolli, Gerente. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 09 de Agosto de 2013. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº 151.795.675-72, Oficial designada pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca. DAJ nº 478924, Série 006, Valor R\$ 40,00.

AV-7 - 16.040. Bom Jesus da Lapa, 03 de março de 2016. Faço constar nesta matrícula, o **Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais**, Certificado nº 2013.001.000642/CEFIR em 16 de março de 2013, emitido pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos-INEMA, conforme competência atribuída pela Lei Estadual 12.377/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº14.024/12 alterado pelo Decreto Estadual 14.032/12, que certifica que o imóvel rural constante da presente matrícula está inscrito no cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais CEFIR. Dados Específicos Cadastrados - Área do Imóvel: 1827.27 ha; Área total de Reserva Legal: 365,54 ha, Área de Preservação Permanente: 125.30 ha. Protocolo nº38.266, DAJ nº183600, Série 015, Valor R\$49,76, Selo nºAB009970-3. O referido é verdade e dou fé. Bom Jesus da Lapa, 03 de março de 2016. Vânia Ribeiro da Silva, CPF nº151.795.675-72, Oficial Designada.

AV-8 - 16.040. Bom Jesus da Lapa/BA, 26 de setembro de 2017. **Mandado Judicial.** Nos termos do mandado judicial expedido pela 1ª Vara Cível do Foro de Batatais, Comarca de Batatais/SP, em 11 de fevereiro de 2014, procedo à presente averbação para constar o teor do despacho judicial extraído dos autos do processo nº 1000375-80.2014.8.26.0070, que concede medida liminar para obstar a averbação da consolidação de propriedade em nome do Credor Fiduciário Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. Protocolo nº 40.968, datado de 18/09/2017. DAJ: Emissor 1373, Série 002, Número 004303, Valor R\$ 54,24. Selo Digital nº 1373.AB017042-4. Dou fé. Juliana de Melo de Ramos, Oficial Substituta.

AV-9 - 16.040. Bom Jesus da Lapa/BA, 26 de setembro de 2017. **Mandado Judicial.** Nos termos do mandado judicial expedido pela 16ª Vara Cível do Foro de Batatais, Comarca de Batatais/SP, em 11 de agosto de 2017, extraído dos autos processo nº 1000375-80.2014.8.26.0070, procedo à presente averbação para constar a revogação da medida liminar averbada no AV-8. Protocolo nº 40.968, datado de 18/09/2017. DAJ: Emissor 1373, Série 002, Número 004303, Valor R\$ 54,24. Selo Digital nº 1373.AB017042-4. Dou fé.

R-10 - 16.040. Bom Jesus da Lapa, 21 de novembro de 2018. **Penhora. Autor(es): JOSE MARIO DIAS DE MORAES**, brasileiro, empresário, casado, portador da carteira de identidade (RG) nº 4810756, inscrito no CPF sob nº 549.609.328-72, residente e domiciliado na Avenida General Osório, nº 210, Bairro Riachuelo, no município de Batatais/SP. **Réu(s): PERCY GARBELLINI**, qualificado no R-1; e **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, inscrita no CPF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada na Avenida Dr. Amador de Barros, nº 1.195, Centro, no município de Batatais/SP. Nos termos do art. 844, da Lei Federal nº 13.105/15 (Código de Processo Civil) e art. 54, inc. III, da Lei Federal nº 13.097/15, e conforme decisão judicial expedida pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP em 02/02/2018, Juiz(a) Ana Maria Fontes, acompanhado do respectivo termo de penhora, extraído dos autos do processo judicial nº 1003656-73.2016.8.26.0070, Ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Título de Crédito, tendo como Autor(es) JOSÉ MÁRIO DIAS DE MORAES e como Réu(s) PERCY GARBELLINI e ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, cujo valor da causa é de R\$ 943.668,75 (novecentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), promove-se o presente registro para constar que o imóvel descrito nesta matrícula foi **penhorado**, tendo sido nomeado Depositário/Administrador Percy Garbellini, já qualificado(s). Protocolo nº 42.489, datado de 22/10/2018. DAJ: Emissor 1373, Série 002, Número 016679, Valor R\$ 6.301,62. Selo Digital nº 1373.AB031981-9. Dou fé. Juliana de Melo de Ramos, Oficial de Registro Substituta.



AV-11 - 16.040. Bom Jesus da Lapa/BA, 26 de dezembro de 2019. **Consolidação da Propriedade Fiduciária. Devedor(es) Fiduciante(s):** PERCY GABERLLINI, qualificado(s) no R-1. **Credor(es) Fiduciário(s): DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, qualificado(s) no R-3. Nos termos do art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514/97, mediante requerimento firmado em São Paulo/BA em 17/12/2019, assinado digitalmente na mesma data, instruído com a guia de recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis *inter vivos* (ITBI/ITIV) e com a prova da notificação legal do(s) devedor(es) e respectiva Certidão de Transcurso do Prazo Sem Purgação da Mora, expedida por este Cartório em 05/12/2019 (art. 1.190 do CNP/BA), promove-se a presente averbação para constar a **consolidação da propriedade fiduciária** do imóvel desta matrícula em nome do(s) Credor(es) Fiduciário(s). O(s) Devedor(es) Fiduciante(s) foi(ram) intimado(s) para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, as prestações vencidas, assim como os demais encargos, inclusive despesas de cobrança e intimação. O prazo transcorreu sem purgação da mora. Com efeito, fica cancelada a alienação fiduciária constantes do R-3. Valor do imóvel atribuído pela Fazenda Pública: R\$ 2.680.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais). Valor do ITBI: R\$ 53.600,00. Protocolo nº 45.701, datado de 20/12/2019. DAJE: Emissor 1373, Série 002, Número 037737, Valor R\$ 10.238,70. Selo Digital nº 1373.AB046238-7. Dou fé. Divanei da Silva Cardoso, Escrevente Autorizada.

Era o que continha o referido registro. Nada mais. Dou fé. Pedido nº 18695, datado de 08/06/2020. DAJE: Emissor 1373, Série 002, Número 042368, Valor R\$ 84,72. **Requerente:** Percy Garbelini, CPF 015.068.468-15. **Certidão emitida às 09:12 de 12/06/2020.**

A presente certidão é expedida mediante requerimento da parte interessada e sua autenticidade poderá ser confirmada na página da internet do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ/BA), no endereço "<http://eselo.tjba.jus.br/>", por meio do selo digital descrito abaixo. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, conforme art. 1º, inc. IV, do Decreto Federal nº 93.240/86, e art. 829 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (CNP-BA).

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR POSITIVA DE ÔNUS

CERTIFICO que a presente certidão é autêntica e extraída do registro original arquivado nesta Serventia, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 6.015/73. Esta certidão constitui o inteiro teor da Matrícula do imóvel, cujo(s) ônus real(is) e/ou ação(ões) real(is) e pessoal(is) reipersecutória(s) que grava(m) o imóvel é(são) o(s) seguinte(s):

- 1 - AV-2 - Área de Preservação Permanente.
- 2 - R-10 - Penhora.
- 3 - AV-11 Consolidação de Propriedade.

Divanei da Silva Cardoso
Escrevente autorizado

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE BOM JESUS DA LAPA-BA

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR COM NEGATIVA DE ÔNUS E AÇÕES REAIS E PESSOAIS
CERTIFICO que o referido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais, bem como livre de ações reais e pessoais reipersecutórias. Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. A presente certidão é autêntica e extraída do original arquivado em cartório, nos termos do art. 19 da Lei 6.015/73. O referido é verdade e dou fé.

BOM JESUS DA LAPA - BA



Documento Assinado Digitalmente por DIVANEI DA SILVA CARDOSO. Serventia: Registro de Imóveis de Bom Jesus da Lapa/ba (Cartório Mallmann).
Assinatura digital em conformidade com a Infraestrutra de Chaves Públicas do Brasil



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LARISSA GASPAS TUNALA**

Vistos.

Os embargos de declaração têm por escopo sanar a omissão, a obscuridade ou a contradição da sentença, ou ainda, retificar a existência de erro material, nos termos do art. 1022 do Código de Processo Civil.

No presente caso, porém, tais vícios não se fazem presentes. Pelo contrário, pelas próprias razões apresentadas, vê-se que a parte pretende a rediscussão dos pontos suficientemente enfrentados, pretensão que, por sua vez, requer a via recursal adequada.

Em razão do exposto, **REJEITO** os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 14 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0670/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Em razão do exposto, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se."

São Paulo, 15 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0670/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2022. Considera-se a data de publicação em 19/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Em razão do exposto, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se."

SÃO PAULO, 15 de setembro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****5ª VARA CÍVEL****Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,****Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu prazo sem informação quanto ao leilão realizado junto ao juízo deprecado (fls. 702/704). Nada Mais. São Paulo, 20 de setembro de 2022. Eu, ____, Heloisa Mundo Teixeira, Escrevente Técnico Judiciário.

224953-57.2022 - 1063488-15.2014

FABIANA MARIA CHIZZOTTI CARON LAZARETTI <flazaretti@tjsp.jus.br>

Qua, 19/10/2022 15:00

Para: JOAO MENDES - 5 VARA CIVEL <sp5cv@tjsp.jus.br>

Prezado(a)

Encaminho, em anexo, cópia do r. despacho para as providências cabíveis.

Att,

Fabiana Maria Chizzotti Caron Lazaretti

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ. 3.2.1.2 - 12ª Câmara de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2212/2213

E-mail: flazaretti@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
11ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento nº 2241953-57.2022.8.26.0000

Agravante: Percy Garbellini

Agravado: Banco Volkswagen S/A

Comarca: São Paulo – Foro Central – 5ª. Vara Cível

MM. Juiz de Direito: Larissa Gaspar Tunala

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra r. decisão de fl. 109 proferida nos autos da execução de título extrajudicial nº 1063488-15.2014.8.26.0100, ajuizada por Banco Volkswagen S/A em face de Auba Automóveis Batatais Ltda., Percy Garbellini, Erika Bulgarelli Garbellini, Fernando Pereira Kamensek e Ethel Bulgarelli Garbellini, que indeferiu a impenhorabilidade sobre o imóvel de matrícula nº 10.783, do CRI de Batatais/SP, nos seguintes termos:

“Fls. 646/654: indefiro a impenhorabilidade sobre o imóvel de matrícula n. 10.783.

Isso porque como o próprio pleiteante afirma, o imóvel supostamente se tornou sua residência após a pandemia, ou seja, após a própria penhora do imóvel. As declarações de imposto de renda assim revelam, indicando como endereço residencial o imóvel apenas após 2021.

Não se ignora que o fato de haver mais de um imóvel não é motivo para afastar a impenhorabilidade daquele que se reside. Porém o escopo de tal entendimento é justamente garantir o mínimo existencial à parte, garantindo-lhe a segurança do lar que assim foi qualificado de forma estável ao longo da existência da parte executada.

Aqui, ao revés, se tem um executado que possui diversos imóveis e que confessadamente não usava o bem penhorado como sua moradia até há pouco, assim se afirmando apenas após a penhora e sem comprovação efetiva de tal realidade.

Desta feita, pela ausência de comprovação de que de fato se utilize o bem para moradia, atrelado ao fato de que outros serviram a esta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
11ª Câmara de Direito Privado

Publique-se. Intimem-se.

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

MARCO FÁBIO MORSELLO
Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -
CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo n.º: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). LARISSA GASPAS TUNALA**

Vistos.

Ciência do agravo de instrumento interposto e do efeito suspensivo concedido apenas para obstar a posse por eventual arrematante.

Fica mantida a decisão por seus próprios fundamentos.

Assim, aguarde-se a resolução do recurso e informações sobre o leilão, cumprindo-se as decisões anteriores, com a ressalva do impedimento da alteração da posse.

Intime-se.

São Paulo, 19 de outubro de 2022.

LARISSA GASPAS TUNALA
 Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0784/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência do agravo de instrumento interposto e do efeito suspensivo concedido apenas para obstar a posse por eventual arrematante. Fica mantida a decisão por seus próprios fundamentos. Assim, aguarde-se a resolução do recurso e informações sobre o leilão, cumprindo-se as decisões anteriores, com a ressalva do impedimento da alteração da posse. Intime-se."

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0784/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2022. Considera-se a data de publicação em 24/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Ciência do agravo de instrumento interposto e do efeito suspensivo concedido apenas para obstar a posse por eventual arrematante. Fica mantida a decisão por seus próprios fundamentos. Assim, aguarde-se a resolução do recurso e informações sobre o leilão, cumprindo-se as decisões anteriores, com a ressalva do impedimento da alteração da posse. Intime-se."

SÃO PAULO, 21 de outubro de 2022.

Vosso 1063488-15.2014.8.26.0100 - Nosso 1000038-81.2020.8.26.0070 - Requisita informações

EBERTON SOUZA DE ASSIS <eassis@tjsp.jus.br>

Seg, 09/01/2023 17:38

Para: JOAO MENDES - 5 VARA CIVEL <sp5cv@tjsp.jus.br>

Boa Tarde Prezados,

Encaminho, em anexo, decisão-ofício e cópias (pág. 263 - 267) para os fins de direito.

Por gentileza, enviar resposta para batatais1cv@tjsp.jus.br



EBERTON SOUZA DE ASSIS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial Cível - Seção Processual I e II

Praça Doutor José Arantes Junqueira, 01 - centro - Batatais/SP - CEP: 14300-000

Tel: (16) 3761-5455 - Ramal 229

E-mail: eassis@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Batatais

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01 - Batatais-SP - CEP 14300-023

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-81.2020.8.26.0070**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

1. Fls. 260/262: ciente do efeito suspensivo deferido ao recurso (Agravo de Instrumento nº 2241953-57.2022.8.26.0000).
2. No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento supramencionado.
3. Int.
4. Quanto ao pedido de fls. 178/187 e seus argumentos, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, tornem conclusos para deliberação acerca da necessidade de expedição do mandado de constatação.
5. Int.
6. Batatais, 03 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Foro de Batatais
Certidão - Processo 1000038-81.2020.8.26.0070

Emitido em: 07/11/2022 00:50
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0836/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
Thiago Marinheiro Peixoto (OAB 291891/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 260/262: ciente do efeito suspensivo deferido ao recurso (Agravo de Instrumento nº 2241953-57.2022.8.26.0000). No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento supramencionado. Int. Quanto ao pedido de fls. 178/187 e seus argumentos, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, tornem conclusos para deliberação acerca da necessidade de expedição do mandado de constatação. Int."

Batatais, 7 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0836/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2022. Considera-se a data de publicação em 09/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
Thiago Marinheiro Peixoto (OAB 291891/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 260/262: ciente do efeito suspensivo deferido ao recurso (Agravo de Instrumento nº 2241953-57.2022.8.26.0000). No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento supramencionado. Int. Quanto ao pedido de fls. 178/187 e seus argumentos, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, tornem conclusos para deliberação acerca da necessidade de expedição do mandado de constatação. Int."

Batatais, 8 de novembro de 2022.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS/SP

PROCESSO Nº: 1000038-81.2020.8.26.0070
REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A
REQUERIDOS: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros.

Ficha Interna AIZA 36903 (FAAV)

BANCO VOLKSWAGEN S/A., já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para:

SE MANIFESTAR CONTRÁRIO AO PEDIDO DE MANDADO DE CONSTATAÇÃO UMA VEZ QUE A DISCUSSÃO SOBRE SER O IMÓVEL BEM DE FAMÍLIA ESTÁ SENDO FEITA NOS AUTOS PRINCIPAIS E EM GRAU RECURSAL.

Em cumprimento a decisão de fl. 263 e com base nos fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de carta precatória expedida para avaliação e praxeamento do imóvel matrícula 10.783 do CRI de Batatais/SP.

Avaliado o imóvel o mesmo foi enviado a hasta pública e arrematado conforme auto arrematação (fl. 201).

Apresentada petição pelo **EXECUTADO** (fl. 178/187) requerendo o reconhecimento do imóvel ser bem de família.

Intimado o **EXEQUENTE** para apresentar manifestação.

2. DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECADO

O **EXECUTADO** apresentou petição (fls. 178/187) requerendo o reconhecimento de bem de família sobre imóvel enviado a hasta pública, para tanto requereu fosse expedido mandado de constatação.

Ocorre que o **EXECUTADO** fez o mesmo pedido nos autos principais, o qual foi, inclusive, negado pelo Juízo deprecante, tendo apresentado recurso.

Desta forma, não compete a este Juízo apreciar pedido que está intrinsecamente ligado aos autos principais.

Ademais, como foi concedido o efeito suspensivo pelo TJSP (fl. 260/262), devem estes autos permanecerem suspensos até que haja decisão de mérito sobre o tema.

3. DO PEDIDO

Desta forma, requer:

- a) Seja desconsiderada a petição de fls. 178/187 uma vez que a matéria está sendo tratada nos autos principais e em grau recursal;
- b) Seja suspenso o feito, conforme decisão do TJSP, até julgamento do mérito recursal;
- c) Que todas as publicações sejam feitas em nome de **Dr. ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218, sob pena de nulidade processual do ato praticado** (Art. 272, § 2º, CPC).

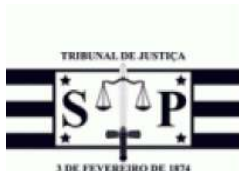
Nestes termos,

Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR para Batatais/SP, 16 de novembro de 2022.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Batatais

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01 - Batatais-SP - CEP 14300-023

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-81.2020.8.26.0070**
Classe - Assunto **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

Oficie-se ao E. Juízo Deprecante solicitando informações quanto ao prosseguimento da presente carta precatória, ante ao que foi requerido às fls. 178/187 e 266.

Aguarde-se por 30 dias e na sequência, tornem conclusos.

Cumpra-se e int.

Servirá a presente, por cópia digitalizada, em conformidade com o Protocolo CG nº 24.746/07, como OFÍCIO .

Batatais, 13 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -

CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR

Em 10 de janeiro de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central, Dr. Sérgio da Costa Leite. Eu, Victor Massaki Fujii, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo n.º: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Requerido: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Sergio da Costa Leite**

Vistos.

1. Fls. 780/4: Em atenção à r. decisão-ofício, **faculto**, por primeiro, às partes informar o andamento atualizado desta precatória, juntando, no mesmo ato, cópia dos petítórios indicados na r. decisão (fls. 178/87 e 266, daqueles) e senha de acesso àqueles autos.

2. No mesmo ato, manifeste-se a parte exequente em termos de específico e útil prosseguimento em face de executado, informando os andamentos de eventuais penhoras e, se houver, insurgências recursões e indicando outros bens passíveis de penhora. Deverá, ainda, trazer planilha atualizada do débito.

3. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos.

Int.

São Paulo, 10 de janeiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0010/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 780/4: Em atenção à r. decisão-ofício, faculto, por primeiro, às partes informar o andamento atualizado desta precatória, juntando, no mesmo ato, cópia dos petítórios indicados na r. decisão (fls. 178/87 e 266, daqueles) e senha de acesso àqueles autos. 2. No mesmo ato, manifeste-se a parte exequente em termos de específico e útil prosseguimento em face de executado, informando os andamentos de eventuais penhoras e, se houver, insurgências recursões e indicando outros bens passíveis de penhora. Deverá, ainda, trazer planilha atualizada do débito. 3. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos. Int."

São Paulo, 11 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2023. Considera-se a data de publicação em 13/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 780/4: Em atenção à r. decisão-ofício, faculto, por primeiro, às partes informar o andamento atualizado desta precatória, juntando, no mesmo ato, cópia dos petítórios indicados na r. decisão (fls. 178/87 e 266, daqueles) e senha de acesso àqueles autos. 2. No mesmo ato, manifeste-se a parte exequente em termos de específico e útil prosseguimento em face de executado, informando os andamentos de eventuais penhoras e, se houver, insurgências recursões e indicando outros bens passíveis de penhora. Deverá, ainda, trazer planilha atualizada do débito. 3. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos. Int."

SÃO PAULO, 11 de janeiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**AUTOS Nº:** 1063488-15.2014.8.26.0100**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A**EXECUTADOS:** Auba Automóveis Batatais Ltda e Outros*Ficha Interna AIZA: 10075 (RGRN)*

BANCO VOLKSWAGEN S/A., já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, em atenção ao despacho de fl. 785, comparece para:

PRESTAR INFORMAÇÕES E REQUERER PROVIDÊNCIAS

Acerca do andamento da carta precatória de autos nº 1000038-81.2020.8.26.0070 – 1ª Vara Cível de Batatais/SP e providências para prosseguimento do feito, nos seguintes termos.

Com relação à deprecata, os atos expropriatórios se encontram sobrestados em razão de decisão liminar de efeito suspensivo obtida pelos **EXECUTADOS** no agravo de autos nº 2241953-57.2022.8.26.0000, conforme petição de fls. 257/259-CP e decisão de fl. 263-CP, ver **ANEXO 1**.

Pela petição de fls. 178/187-CP, o **EXECUTADO PERCY** alega que a foto divulgada no site do leiloeiro seria de outro imóvel, que não o de matrícula 10.783 levado a leilão. Pede diligência de constatação e cancelamento do certame, conforme **ANEXO 2**.

Pela decisão de fl. 263-CP, aquele Juízo intimou o **EXEQUENTE** a se manifestar sobre o pedido de constatação. A resposta foi protocolada à fl. 266-CP com impugnação ao pedido do **EXECUTADO**, visto que a questão sobre se tratar o imóvel bem de família está sendo discutido nestes autos – **ANEXO 3**. Não houve decisão sobre essa petição.

Assim, em suma, a carta precatória aguarda decisão sobre o cabimento de constatação naquele expediente, e com o leilão suspenso em cumprimento a decisão do egrégio TJSP.

Quanto ao prosseguimento, cumpre observar que três imóveis foram constritos nestes autos:

1] Mat. 19.267 – Reconhecido como bem de família. Excluído.

2] Mat. 10.783 – Pendente discussão sobre configurar bem de família.

3] Mat. 30.609 – Desprovida alegação de bem de família, com trânsito em julgado junto ao c. STJ em 15.12.22, vide **ANEXO 4**.

Considerando que o imóvel de matrícula 30.609 foi definitivamente reconhecido como penhorável, cabível o prosseguimento quanto a este bem, nos termos requeridos à fl. 526/527, aproveitando a carta precatória de autos nº 1000038-81.2020.8.26.0070 para as diligências de alienação judicial, **pelo que se requer expedição de ofício nesse sentido**.



Atualiza-se o valor do débito para **R\$ 5.442.382.69 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais)**, demonstrativo em **ANEXO 5**.

Posto isso, requer-se o rposs4eguimento, nos termos *supra*.

Nestes termos,

Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR para São Paulo/SP, 5 de fevereiro de 2023.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS/SP.

PROCESSO Nº 1000038-81.2020.8.26.0070
5º OFÍCIO CÍVEL
EXECUÇÃO

PERCY GARBELINI, já qualificado nos autos em epígrafe que lhe move **BANCO VOLKSWAGEM S/A.**, também já qualificado, o qual tem seu trâmite por este honroso juízo e r. cartório, via de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, vem com o devido respeito e acatamento de sempre, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Este executado está discutindo no processo principal, a impenhorabilidade do imóvel objeto de arrematação nesta precatória, motivo pelo qual foi interposto agravo de instrumento no processo principal.

Na data de hoje, foi atribuído efeito suspensivo ao instrumento, como comprova através da juntada da inclusa decisão monocrática.

É a síntese do necessário.

Em sede de cognição sumária, reputo necessária a atribuição do efeito suspensivo até o julgamento definitivo do C. Órgão Colegiado, para evitar prejuízo à parte agravante, *ex vi* do que dispõem o art. 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, unicamente para obstar a imissão na posse do arrematante até o julgamento do presente recurso pela C. Turma Julgadora.

Processe-se o recurso, portanto, no duplo efeito, nos termos acima delineados.

Além deste fato, houve petição nestes autos, às fls. 178/196, informando o erro grosseiro no leilão, petição esta que simplesmente foi ignorada.



LANÇE JUDICIAL

fls. 232

REGIÃO RIBEIRÃO PRETO | Casas

IMÓVEL RESIDENCIAL

BATATAIS/SP ID 19046

Imóvel Residencial, com área total de 5.753m², área construída 270m², no bairro Cachoeira dos Cayapós, Batatais/SP

Avenida Heitor Arantes Netto, S/N, Cachoeira Cayapós, Batatais/SP

09/ Agosto às 14:35hrs

Avaliação R\$ 480.000,00

LANÇE EM SP PROPOSTA PERMITIDA

R\$ 240.000,00

Julho: 1ª Vara Civil da Comarca de Batatais - SP


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Batatais

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01 - Batatais-SP - CEP 14300-023

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000038-81.2020.8.26.0070**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

1. Fls. 260/262: ciente do efeito suspensivo deferido ao recurso (Agravo de Instrumento nº 2241953-57.2022.8.26.0000).
2. No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento supramencionado.
3. Int.
4. Quanto ao pedido de fls. 178/187 e seus argumentos, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, tornem conclusos para deliberação acerca da necessidade de expedição do mandado de constatação.
5. Int.
6. Batatais, 03 de novembro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS/SP.

PROCESSO Nº 1000038-81.2020.8.26.0070
5º OFÍCIO CÍVEL
EXECUÇÃO

PERCY GARBELINI, já qualificado nos autos em epígrafe que lhe move **BANCO VOLKSWAGEM S/A.**, também já qualificado, o qual tem seu trâmite por este honroso juízo e r. cartório, via de seus advogados e procuradores que esta subscrevem, os quais receberão publicações e intimações em seu escritório sito na Rua Conselheiro Saraiva, nº 497, Vila Ercília, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.013-090, toledo@toleoadvocacia.com, vem com o devido respeito e acatamento de sempre, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Douto Juiz, este executado atravessou petição nos autos principais, cuja cópia segue anexa, demonstrando que o

imóvel que está sendo praxeado, é bem de família, ou seja, residência do executado, o qual não possui mais imóveis livres e desembaraçados.

Tal fato é público e notório nesta cidade, uma vez que o antigo imóvel que era sua residência, já se encontra consolidado em favor do Banco Votorantim.

Caso haja dúvidas, com relação à moradia do executado, deve ser expedido mandado para constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, não restando quaisquer dúvidas desta forma, de que o imóvel, se trata da residência do executado.

No dia de hoje, foi disponibilizada publicação dando o prazo de 10 dias para o exequente se manifestar.

3. TJ-SP

Disponibilização: quarta-feira, 3 de agosto de 2022.

Arquivo: 1238

Publicação: 63

Fóruns Centrais Fórum João Mendes Júnior UPJ 1ª a 5ª VARAS CÍVEIS

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL Processo 1063488-15.2014.8.26.0100 - Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários - Banco Volkswagen S/A - Auba Automóveis Batatais Ltda - - Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek - - Fernando Pereira Kamensek e outros - Vistos. Após a decisão de fls. 642/643, o coexecutado Percy Garbellini apresentou manifestação às fls. 646/654 alegando que o imóvel de matrícula n. 10783 lhe serve como bem de família. Assim, manifeste-se a exequente em 10 dias sobre o tema, oportunidade em que ambas as partes devem trazer notícia do andamento da carta precatória que determinou o praxeamento deste bem. Intime-se. - ADV: **JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES** (OAB **165309**/SP), JAMES DE PAULA TOLEDO (OAB 108466/SP), LARISSA MAIA FREITAS SALERNO MIGUEL (OAB 343359/SP), ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI (OAB 285218/SP), SETIMIO SALERNO MIGUEL (OAB 67543/SP)

Superada esta questão, o praxeamento realizado sobre o imóvel objeto do pedido de impenhorabilidade, deve ser imediatamente cancelado.

Isto porque, na data de hoje, compulsando o site pelo qual está sendo realizado o leilão www.lancejudicial.com.br, justamente para prestar as informações solicitadas no processo principal, este executado verificou que, o imóvel que está sendo praxeado, apesar da descrição correta, as fotos não correspondem com a realidade do imóvel, como será demonstrado a seguir.

Lance Judicial / Leilões Judiciais / L10221
 / Imóvel Residencial, com área total de 5.753m², área construída 270m²,...



JUDICIAL | 19046 |
 LOTE 1 |
 FAÇA SEU LANCE

765 4 6

Imóvel Residencial, com área total de 5.753m², área construída 270m², no bairro Cachoeira dos Cayapós, Batatais/SP

Informações adicionais do lote

UM LOTE DE TERRENO, situado nesta Cidade e Comarca de Batatais, no local denominado CACHOEIRA DOS CAYAPÓS, consistente do lote de nº 01(um) da Quadra I(i), com frente para a Rua II-8, e que mede : 39 mts (trinta e nove metros) de frente

Quando se abre o imóvel que está sendo praxeado, a foto retro é a primeira foto que aparece, todavia, não é esta

a casa que existe no imóvel e sim, a da foto constante das fls. 78, do laudo pericial anexo a estes autos:



Note-se que, não se tratam do mesmo imóvel e da mesma forma, seguem as demais fotos do site de leilão:



Foto do laudo às fls.74



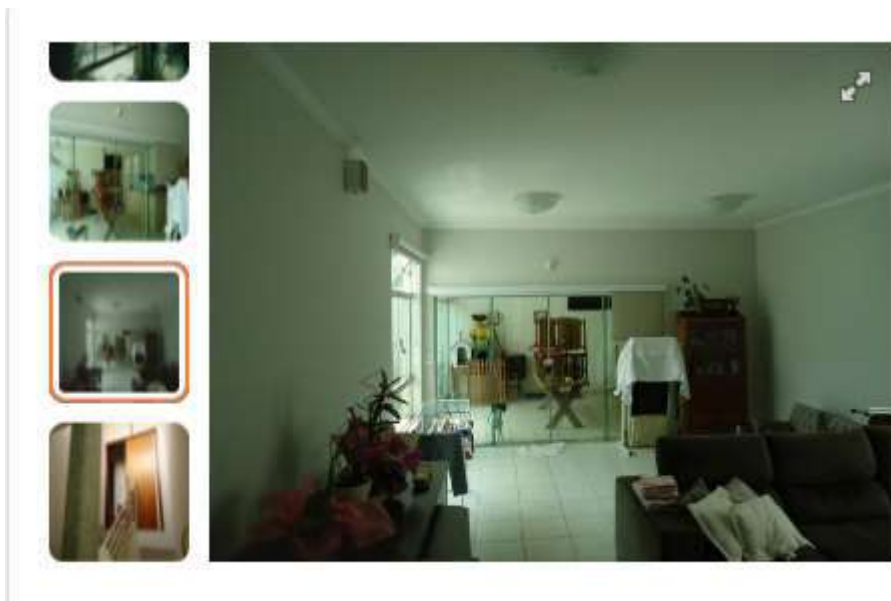


Foto do laudo às fls. 76



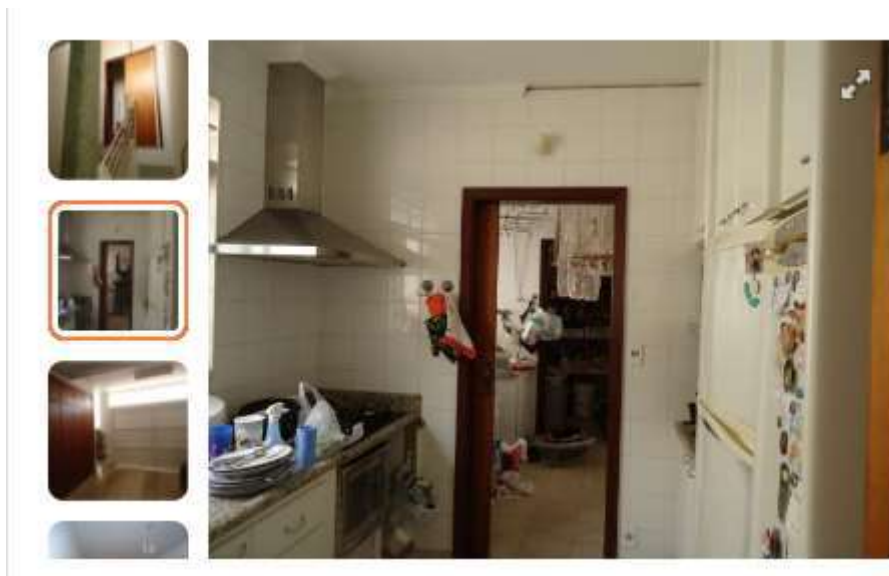


Foto do laudo às fls. 76



Portanto, está claramente demonstrado que, o imóvel que está sendo praceado é um e o que está sendo apresentado pelas fotos é outro.

Ambos os imóveis foram avaliados nestes autos, todavia, o imóvel das fotos do site, é o imóvel o qual foi excluído da precatória, nos moldes do despacho de fls.126/129.

Apenas as últimas duas fotos constantes do site, são pertencentes ao imóvel de fato praceado.



Verifica-se também, que estão havendo lances, o que deixa claro que, terceiros estão sendo levado a erro, imaginando ser um imóvel praceado, quando na realidade, é outro.

Exibindo 1-4 de 4 itens. Página 1 de 1.

Data do lance	Usuário	Tipo	Modalidade	Valor	Informações Adicionais
02/08/2022 às 14:42	peixe	Manual	Parcelado	R\$ 255.000 (25% + 3)	Leilão L10221 Processo  1000038- 81.2020.8.26.0070 Autor Banco Volkswagen S/A Réu Auba Automóveis Batatais Ltda Vara
01/08/2022 às 21:36	rtm1984	Manual	Parcelado	R\$ 250.000 (50% + 3)	
01/08/2022 às 16:33	peixe	Manual	Parcelado	R\$ 245.000 (50% + 3)	
28/07/2022 às 09:14	rtm1984	Manual	Parcelado	R\$ 240.000 (25% + 3)	

Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, requer a Vossa Excelência digne-se em **determinar a expedição de mandado de constatação** do imóvel nestes autos penhorados, para que seja constatado que o mesmo é residência do executado, ante o pedido de impenhorabilidade realizado nos autos principais.

Requer ainda o cancelamento do leilão que está em curso, ante a desinformação e incorreção das fotos do imóvel praceado, ante todos os fatos

Nestes Termos.

P. e E. Deferimento.

SJRio Preto/Batatais, 03 de agosto de 2022.

JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES

JAMES DE PAULA TOLEDO



Advogados Associados
OAB/SP 34.722
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

OAB/SP 165.309

OAB/SP 108.466

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JAMES DE PAULA TOLEDO e JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1080888-85.2020.8.26.0000 e código 671944921.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Batatais

FORO DE BATATAIS

1ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01 - Batatais-SP - CEP 14300-023

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000038-81.2020.8.26.0070**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Gonzaga Baptista dos Santos

Vistos.

1. Fls. 260/262: ciente do efeito suspensivo deferido ao recurso (Agravo de Instrumento nº 2241953-57.2022.8.26.0000).
2. No mais, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento supramencionado.
3. Int.
4. Quanto ao pedido de fls. 178/187 e seus argumentos, manifeste-se a exequente, em 05 dias. Após, tornem conclusos para deliberação acerca da necessidade de expedição do mandado de constatação.
5. Int.
6. Batatais, 03 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS/SP**

PROCESSO Nº: 1000038-81.2020.8.26.0070
REQUERENTE: Banco Volkswagen S/A
REQUERIDOS: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros.

Ficha Interna AIZA 36903 (FAAV)

BANCO VOLKSWAGEN S/A., já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para:

SE MANIFESTAR CONTRÁRIO AO PEDIDO DE MANDADO DE CONSTATAÇÃO UMA VEZ QUE A DISCUSSÃO SOBRE SER O IMÓVEL BEM DE FAMÍLIA ESTÁ SENDO FEITA NOS AUTOS PRINCIPAIS E EM GRAU RECURSAL.

Em cumprimento a decisão de fl. 263 e com base nos fundamentos de fato e direito a seguir expostos.

1. BREVE SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de carta precatória expedida para avaliação e praxeamento do imóvel matrícula 10.783 do CRI de Batatais/SP.

Avaliado o imóvel o mesmo foi enviado a hasta pública e arrematado conforme auto arrematação (fl. 201).

Apresentada petição pelo **EXECUTADO** (fl. 178/187) requerendo o reconhecimento do imóvel ser bem de família.

Intimado o **EXEQUENTE** para apresentar manifestação.

2. DA INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DEPRECADO

O **EXECUTADO** apresentou petição (fls. 178/187) requerendo o reconhecimento de bem de família sobre imóvel enviado a hasta pública, para tanto requereu fosse expedido mandado de constatação.

Ocorre que o **EXECUTADO** fez o mesmo pedido nos autos principais, o qual foi, inclusive, negado pelo Juízo deprecante, tendo apresentado recurso.

Desta forma, não compete a este Juízo apreciar pedido que está intrinsecamente ligado aos autos principais.

Ademais, como foi concedido o efeito suspensivo pelo TJSP (fl. 260/262), devem estes autos permanecerem suspensos até que haja decisão de mérito sobre o tema.

3. DO PEDIDO

Desta forma, requer:

a) Seja desconsiderada a petição de fls. 178/187 uma vez que a matéria está sendo tratada nos autos principais e em grau recursal;

b) Seja suspenso o feito, conforme decisão do TJSP, até julgamento do mérito recursal;

c) Que todas as publicações sejam feitas em nome de **Dr. ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218, sob pena de nulidade processual do ato praticado** (Art. 272, § 2º, CPC).

Nestes termos,

Pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR para Batatais/SP, 16 de novembro de 2022.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
11ª Câmara de Direito Privado

3

fls. 809

determinada a intimação do agravado para resposta, no prazo legal (fls. 129).

Contraminita às fls. 132/135.

É o relatório.

É dos autos que a agravante figurou como fiadora do Termo de Confissão de Dívida nº 1000166, firmado entre o exequente e a empresa devedora Auba Automóveis Batatais Ltda., no valor de R\$ 1.415.018,85 (atualizado até 2014, data do ajuizamento da presente ação de execução).

Diante do não pagamento voluntário do débito e após diversas tentativas para encontrar bens penhoráveis, o exequente requereu a constrição do imóvel objeto da matrícula nº 30.609 do CRI de Batatais/SP, o que foi prontamente deferido, através do despacho de fls. 502 (autos principais).

Mesmo após a impugnação à penhora, o MM Juiz *a quo* não viu motivos para se reconhecer o imóvel *sub judice* como bem de família, porquanto as alegações da agravante vieram desacompanhadas de quaisquer provas.

De fato, em que pese o inconformismo da agravante, a simples apresentação do registro da matrícula do imóvel (fls. 66/67) e uma Certidão de Valor Venal, emitida pela Prefeitura Municipal de Batatais (fls. 68) são insuficientes para demonstrar que a casa, localizada na Avenida Amador de Barros, nº 1195, Bairro Castelo, é o único imóvel utilizado pela entidade familiar da agravante para fins de moradia.

Dispõe o artigo 1º da Lei 8.009/90 que o imóvel residencial próprio da unidade familiar não responderá pelas dívidas contraídas pelos cônjuges, pais ou filhos



que sejam seus proprietários e “nele residam”. Reforça, ainda, essa ideia o art. 5º da Lei do Bem de Família, ao deixar assentado que “considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”.

Já em sede recursal, a agravante trouxe à baila outros documentos que, todavia, não demonstram de forma suficiente o preenchimento dos requisitos previstos tanto na Lei n.º 8.009/90, quanto na Constituição Federal, para que seja declarada a impenhorabilidade do imóvel.

Ao se limitar a juntar os Recibos de Entrega das declarações de imposto de renda (fls. 69/81), a agravante, por um lado, demonstra que seu endereço é o mesmo do imóvel penhorado, mas, por outro lado, a falta da juntada da declaração na íntegra impede a análise da possível existência de outros imóveis, na parte de “Bens e Direitos”, que poderiam servir como moradia.

Outrossim, as diversas notas fiscais emitidas pelo colégio onde os filhos da agravante frequentam (fls. 91/102) só representam um indício de que a família reside na cidade de Batatais, mas não servem, especificamente, para comprovar que o imóvel em questão serve para residência da família. Importante frisar que a Lei n.º 8.009/90 é bem clara ao estabelecer que o imóvel deve servir como moradia, para ganhar o benefício da impenhorabilidade.

Corroborando com tais assertivas, a própria agravante aduz que a casa se encontra locada desde 2017 (fls. 84/86) e que a renda auferida com o aluguel seria destinada a auxiliar com os custos de manutenção da casa de sua avó, Sra. Aurora Gabellini, falecida em 24.01.2019, consoante certidão de óbito às fls. 83.

Logo, a despeito da agravante ter ido morar com sua avó por ser, segundo ela, uma senhora centenária que precisava de cuidados, o fato de ter permanecido em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
11ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2021.0000765250

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2160193-23.2021.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, é embargado BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GILBERTO DOS SANTOS (Presidente), WALTER FONSECA E GIL COELHO.

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

GILBERTO DOS SANTOS

relator

Assinatura Eletrônica



Voto nº 48.172

Embargos de Declaração Cível n.º 2160193-23.2021.8.26.0000/50000

Comarca: São Paulo - 5ª Vara Cível

Embargante: Ethel Bulgarelli Garbellini

Embargado: Banco Volkswagen S/A

Juiz(a) de 1ª Inst.: Marcos Roberto de Souza Bernicchi

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão. Recurso com caráter apenas infringente. Inadmissibilidade. Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o v. acórdão de fls. 137/142 que, por votação unânime, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela executada.

Embarga de declaração a executada (fls. 01/03), insistindo que o imóvel penhorado é bem de família e que somente foi residir na casa de sua avó por um período temporário, motivo pelo qual não retirou o seu nome das contas de água e luz. Pretende o acolhimento dos embargos, para o fim de converter o julgamento do recurso de agravo de instrumento em diligência, de forma a autorizar a juntada de novos elementos, ou até mesmo proceder o auto de constatação.

É o relatório.

Os embargos não têm razão de ser, porque no v. acórdão não há obscuridade, contradição ou omissão alguma. Tudo foi considerado e fundamentado de modo claro.

Em verdade, os argumentos utilizados nos presentes embargos se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
11ª Câmara de Direito Privado

3

fls. 850

mostram como irresignação com o decidido pelo v. acórdão com relação ao mérito, sendo os embargos meramente infringentes.

A título de esclarecimento, não há motivos para converter o recurso em diligência, pois, segundo narra a própria embargante, o imóvel *sub judice* encontra-se locado para terceira pessoa, por meio de contrato com prazo de cinco anos, com término em 31/12/2022 (fls. 84).

Esse fato somado aos outros indícios pormenorizados no v. acórdão mostram-se suficientes para o convencimento desse julgador, tornando desnecessária maior instrução.

Por fim, se a embargante não concorda com a solução e interpretação adotada pela Turma Julgadora, deve deduzir seu inconformismo por outra via, pois “*Os embargos declaratórios não consubstanciam meio próprio à revisão do que decidido*” (STF - ED/RE n. 160.381-3 - 2ª Turma - Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RT 721/335).

Logo, não cabendo nenhum provimento integrativo-retificador, querendo, poderá a embargante deduzir seu inconformismo por outra via, se entende que houve má apreciação do fato, ou inadequada aplicação do direito.

Isso posto e pelo mais que dos autos consta, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente o v. acórdão.

GILBERTO DOS SANTOS
Desembargador Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GILBERTO DOS SANTOS, em 05/02/2023 às 15:11, sob o número WJMJ23401677675. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 2060483-23.2021.8.26.0000 e código 00000000.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2160193-23.2021.8.26.0000
M110063

Recurso especial nº 2160193-23.2021.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 11ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea "a" da norma autorizadora.

Violação ao art. 1º da Lei 8.009/90:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração ao dispositivo arrolado, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe de 02.9.2016).

Ao revés do sustentado nas razões de admissibilidade, não trata a espécie de valoração da prova, pois, na verdade, a matéria de fato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2160193-23.2021.8.26.0000
 M110063

indicada como embasadora da irresignação foi devidamente apreciada, entendendo os D. Julgadores refletir seu teor evidências diversas das pretendidas pela parte vencida.

Incidente, destarte, a Súmula 7 do E. Superior Tribunal de Justiça, uma vez que o fundamento utilizado para a interposição somente poderia ter sua procedência verificada mediante o reexame da prova produzida.

III. Melhor sorte não colhe o reclamo sob o prisma da letra "c".

Não ficou demonstrada na peça recursal a similitude de situações com soluções jurídicas diversas entre os Vv. Acórdãos recorrido e paradigma.

Nesse sentido: *"(...) em relação ao apontado dissídio jurisprudencial, cumpre assinalar que não se pode conhecer de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, c, da Constituição Federal, se a divergência não estiver comprovada nos moldes dos arts. 1029, § 1º, do CPC/2015; e 255, parágrafos 1º e 2º, do RISTJ. Vale destacar que as circunstâncias fáticas e as peculiaridades dos precedentes colacionados diferem do caso em análise, o que inviabiliza a configuração da divergência jurisprudencial, conforme exigência legal e regimental"* (agravo interno no agravo em recurso especial 1830578/SP, Relator Ministro **Marco Aurélio Bellizze**, in DJe de 01.09.2020).

Falta de juntada dos precedentes que deram origem à Súmula / Falta de cotejo analítico entre o V. Acórdão recorrido e os precedentes que deram origem à Súmula:

O dissenso sumular deve ser comprovado mediante a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2160193-23.2021.8.26.0000
M110063

juntada dos precedentes que deram origem à Súmula, com a realização do devido cotejo analítico, que se dá mediante o confronto das partes idênticas ou semelhantes do V. Acórdão recorrido e dos precedentes que originaram o verbete indicado como divergente, apontadas as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (confira-se: agravo em recurso especial 1517124/SC, Relator Ministro **Paulo de Tarso Sanseverino**, in DJe de 04.12.2019).

IV. Pelo exposto, **INADMITO** o recurso especial, com base no art. 1.030, V, do CPC.

V. Alerto que esta Presidência não conhecerá de eventuais embargos declaratórios opostos contra a presente decisão. Isto porque o E. Superior Tribunal de Justiça já consagrou entendimento no sentido de que os embargos de declaração opostos contra decisão de inadmissão de recurso especial não têm o condão de interromper ou suspender o prazo recursal, uma vez que o único recurso cabível contra tal despacho é o agravo em recurso especial (nesse sentido: AREsp 1559661/RJ, Ministro Presidente **João Otavio Noronha**, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1553707, Ministro Presidente **João Otavio Noronha**, in DJe de 27.08.2019; AREsp 1544780, Ministro Presidente **João Otavio Noronha**, in DJe de 23.08.2019 e AREsp 1546520, Ministro Presidente **João Otavio Noronha**, in DJe de 20.08.2019).

São Paulo, 20 de janeiro de 2022.

BERETTA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores
de Direito Privado 2

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador
Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

REBECA MASTRODOMENICO MATIAZI, Matr. 369901,
Escrevente Técnico Judiciário

Processo nº 2160193-23.2021.8.26.0000

Vistos.

1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de
Processo Civil atual, mantenho a(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios
fundamentos.

2. Subam os autos.

São Paulo, 24 de agosto de 2022.

BERETTA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 3º andar - Sala 311/315 -
Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

REMESSA

Processo nº: **2160193-23.2021.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
Agravante: **Ethel Bulgarelli Garbellini**
Agravado: **Banco Volkswagen S/A**
Relator(a): **GILBERTO DOS SANTOS**
Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Remeto os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

Paulo Rogerio Amaral Mello - Matrícula: M28214

Diretor Técnico de Divisão

Superior Tribunal de Justiça

Avalie nosso serviço

E ajude a aprimorar a Consulta Processual

AREsp nº 2240226 / SP (2022/0346898-9) autuado em 28/10/2022

Detalhes

PROCESSO: **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**
 AGRAVANTE : **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**
 ADVOGADO: **JAMES DE PAULA TOLEDO - SP108466**
 ADVOGADO: **JANAÍNA CLÁUDIA DE MAGALHÃES - SP165309**
 ADVOGADO: **FRANCIMARA FERNANDES MACEBO - SP297203**
 AGRAVADO : **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**
 ADVOGADO: **SETIMIO SALERNO MIGUEL - SP067543**
 ADVOGADO: **ANA PAULA GONÇALVES PEREIRA DE BARCELLOS - RJ095436**
 ADVOGADO: **KONSTANTINOS JEAN ANDREPOULOS - SP131758**
 ADVOGADO: **KARIN BASILIO KHALILI DANNEMANN - RJ099501**
 ADVOGADO: **RAFAEL BARROSO FONTELLES - RJ119910**
 ADVOGADO: **CARIN HOSOE - SP243169**
 ADVOGADO: **ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI - PR039274**
 ADVOGADO: **RENATA ALVES PEIXOTO - RJ161550**
 ADVOGADO: **NATHÁLIA PORTO FRÓES KASTRUP - RJ155144**
 ADVOGADO: **LARISSA MAIA FREITAS SALERNO MIGUEL - SP343359**
 LOCALIZAÇÃO: **Saída para iSTJ - Processo eletrônico baixado e recebido em 09/01/2023**
 TIPO: **Processo eletrônico.**
 AUTUAÇÃO: **28/10/2022**
 NÚMERO ÚNICO: **2160193-23.2021.8.26.0000**

RELATOR(A): **Min. PRESIDENTE DO STJ**
 RAMO DO DIREITO: **DIREITO CIVIL**
 ASSUNTO(S): **DIREITO CIVIL, Obrigações, Espécies de Contratos, Contratos Bancários. Liquidação / Cumprimento / Execução, Penhora / Depósito/ Avaliação.**

TRIBUNAL DE ORIGEM: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO**
 NÚMEROS DE ORIGEM: **10000388120208260070, 100003881202082600701063488152014826010, 100003881202082600701063488152014826010, 10634881520148260100, 12052014, 21601932320218260000.**
1 volume, nenhum apenso.

ÚLTIMA FASE: **15/12/2022 (14:23) BAIXA DEFINITIVA**

**PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
- CONSELHEIRO FURTADO**

Fases

15/12/2022 14:23	Baixa Definitiva para TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO (22)
15/12/2022 14:23	Transitado em Julgado em 15/12/2022 (848)
02/12/2022 01:29	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado eletronicamente da(o) Despacho / Decisão em 02/12/2022 (300104)
22/11/2022 05:45	Disponibilizada intimação eletrônica (Decisões e Vistas) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (300105)
22/11/2022 05:08	Publicado DESPACHO / DECISÃO em 22/11/2022 (92)
21/11/2022 19:24	Disponibilizado no DJ Eletrônico - DESPACHO / DECISÃO (1061)
21/11/2022 17:02	Não conhecido o recurso de ETHEL BULGARELLI GARBELLINI (235)
21/11/2022 17:02	Ato ordinatório praticado - Documento encaminhado à publicação - Publicação prevista para 22/11/2022 (11383)
07/11/2022 15:26	Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) PRESIDENTE DO STJ (Relatora) - pela SJD (51)
07/11/2022 15:00	Distribuído por competência exclusiva à Ministra PRESIDENTE DO STJ (26)
27/10/2022 10:59	Recebidos os autos eletronicamente no(a) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO (132)

Decisões

[AREsp 2240226\(2022/0346898-9 - 22/11/2022\)](#)

Decisão Monocrática - Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Petições

Não há petições.

Pautas

Não há pautas.

Impresso domingo, 05 de fevereiro de 2023.

Versão 2.0.170 | de 03/01/2022 17:15.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.240.226 - SP (2022/0346898-9)

RELATORA : **MINISTRA PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**
ADVOGADOS : **JAMES DE PAULA TOLEDO - SP108466**
 JANAÍNA CLÁUDIA DE MAGALHÃES - SP165309
ADVOGADA : **FRANCIMARA FERNANDES MACEBO - SP297203**
AGRAVADO : **BANCO VOLKSWAGEN S.A.**
ADVOGADOS : **SETIMIO SALERNO MIGUEL - SP067543**
 ANA PAULA GONÇALVES PEREIRA DE BARCELLOS -
 RJ095436
 KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS - SP131758
 KARIN BASILIO KHALILI DANNEMANN - RJ099501
 RAFAEL BARROSO FONTELLES - RJ119910
 CARIN HOSOE - SP243169
 ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI - PR039274
 RENATA ALVES PEIXOTO - RJ161550
 NATHÁLIA PORTO FRÓES KASTRUP - RJ155144
 LARISSA MAIA FREITAS SALERNO MIGUEL - SP343359

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial apresentado por ETHEL BULGARELLI GARBELLINI contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de afronta a dispositivo legal, Súmula 7/STJ, ausência de similitude fática e impossibilidade de alegação de divergência com súmula.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: impossibilidade de alegação de divergência com súmula.

Nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, não se conhecerá do agravo em recurso especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Conforme já assentado pela Corte Especial do STJ, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um único dispositivo, o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, não

admitiu o recurso especial. A propósito:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.

1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incidível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

5. Embargos de divergência não providos. (EAREsp 746.775/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, relator p/ acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe de 30/11/2018.)

Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula n. 182 do STJ.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial.**

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2022.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2240226/SP (2022/0346898-9)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 325: transitou em julgado no dia 15 de dezembro de 2022.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.

Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#)[Alterar/Atualizar](#)[Voltar](#)**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100 Banco Volkswagen X Auba Automóveis Batatais Ltda e Outros. Data Atualização 05.02.2023

Data de atualização dos valores: janeiro/2023

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios legais

Acréscimo de 10,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS LEGAIS	MULTA 10,00%	TOTAL
1	Débito	10/07/2014	1.415.018,85	2.331.372,70	0,00	2.380.682,83	233.137,27	4.945.192,80
Sub-Total							R\$ 4.945.192,80	
Honorários advocatícios (10,00%) - não aplicável s/ a multa (+)							R\$ 471.205,55	
Sub-Total							R\$ 471.205,55	
custa judicial - 24/06/2014 - Custas - R\$ 14.150,00 (+)							R\$ 23.374,03	
custa judicial - 10/03/2015 - Custas - R\$ 212,50 (+)							R\$ 333,21	
custa judicial - 18/05/2016 - Custas - R\$ 61,00 (+)							R\$ 85,19	
custa judicial - 26/10/2019 - Custas - R\$ 1.646,98 (+)							R\$ 2.063,27	
custa judicial - 25/10/2019 - Custas - R\$ 80,00 (+)							R\$ 100,22	
custa judicial - 06/08/2020 - Custas - R\$ 23,28 (+)							R\$ 28,42	
Sub-Total							R\$ 25.984,34	
TOTAL GERAL							R\$ 5.442.382,69	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -

CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR

Em 08 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central, Dr. GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Eu, Victor Massaki Fujii, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo n.º: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Requerido: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**

Vistos.

1. Fls. 780/4: Informe a parte exequente se houve desfecho no nº 2241953-57.2022.8.26.0000 (Percy - impenhorabilidade – imóvel nº **10.783**), juntando cópia de eventual acórdão.

2. No tocante ao imóvel nº **30.609**, informe a parte exequente se a precatória indicada incluía na origem avaliação e praxeamento deste imóvel, indicando fls. da avaliação.

Int.

São Paulo, 08 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0196/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)	D.J.E
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 780/4: Informe a parte exequente se houve desfecho no nº 2241953-57.2022.8.26.0000 (Percy - impenhorabilidade imóvel nº 10.783), juntando cópia de eventual acórdão. 2. No tocante ao imóvel nº 30.609, informe a parte exequente se a precatória indicada incluía na origem avaliação e praxeamento deste imóvel, indicando fls. da avaliação. Int."

São Paulo, 9 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0196/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2023. Considera-se a data de publicação em 13/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Janaina Claudia de Magalhães (OAB 165309/SP)
James de Paula Toledo (OAB 108466/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 780/4: Informe a parte exequente se houve desfecho no nº 2241953-57.2022.8.26.0000 (Percy - impenhorabilidade imóvel nº 10.783), juntando cópia de eventual acórdão. 2. No tocante ao imóvel nº 30.609, informe a parte exequente se a precatória indicada incluía na origem avaliação e praxeamento deste imóvel, indicando fls. da avaliação. Int."

SÃO PAULO, 9 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

AUTOS: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A.
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros.

Ficha Interna AIZA: 10075 (THSA)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para:

- 1/3) INFORMAR O JULGAMENTO DO AI 2241953-57.2022.8.26.0000;**
- 2/3) INFORMAR QUE O IMÓVEL DE MATRÍCULA 10.783 FOI ARREMATADO;**
- 3/3) REQUERER A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS**

conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de execução por quantia certa de dívida no valor de R\$5.442.382,69 (cinco milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), atualizados em fev/23, em razão do inadimplemento do termo de confissão de dívida nº 1000166. Citados, os **EXECUTADOS** deixaram de apresentar defesa com posterior deferimento dos pedidos de penhora sobre créditos de IPI.

O **EXEQUENTE** requereu penhora sobre os imóveis das matrículas nº 10.783 e 19.267 do CRI de Batatais/SP a qual foi deferida pelo Juízo, e foram feitas as devidas avaliações dos imóveis, entretanto, a **EXECUTADA** alegou que o imóvel da matrícula 10.783 é impenhorável, interpondo Agravo, que foi negado o provimento do recurso.

2. DO JULGAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

O **EXEQUENTE** informa que o agravo de nº 2241953-57.2022.8.26.0000 interposto pelo **EXECUTADO PERCY GARBELLINI** a fim de que seja reconhecida a impenhorabilidade do imóvel sob a argumentação de bem de família **teve seu provimento negado**, inexistindo assim óbice ao prosseguimento da penhora, avaliação e praxeamento dos bens.

3. DA ARREMATÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 10.783

O **EXEQUENTE** informa que o imóvel de matrícula 10.783 foi arrematado pelo valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)** conforme auto de arrematação anexo (**ANEXO 02**).

4. DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Tendo em vista a arrematação do bem, o **EXEQUENTE** pugna para que seja oficiado o juízo de Batatais/SP (autos 1000038-81.2020.8.26.0070)

para que seja realizado a transferência do valor arrematado ao presente feito, para posterior levantamento.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Anexar cópia do Acórdão, que foi proferida a decisão de negar o provimento ao recurso interposto pelo **EXECUTADO**.
- b) A juntada do auto de arrematação do imóvel de matrícula 10.783;
- c) A expedição de ofício ao juízo dos autos 1000038-81.2020.8.26.0070) para que seja realizado a transferência do valor arrematado ao presente feito;
- d) Que as futuras intimações publicadas, quando veiculadas pela imprensa oficial, conste sempre o nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, sob pena de nulidade, em consonância com o disposto no Art. 272, § 2º, CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR para São Paulo/SP, 22 de março de 2023.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./SP 366.732



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000125376

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2241953-57.2022.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante PERCY GARBELLINI, é agravado BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RENATO RANGEL DESINANO (Presidente) E GIL COELHO.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

MARCO FÁBIO MORSELLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2254660-57.2022.8.26.0000

Agravante: Nova Confeções EIRELI

Agravado: Oficina Confeções Ltda.

Comarca: Matão – 3ª Vara Cível

Juiz: Eduardo Alexandre Young Abrahão

Voto nº 9500

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial - Incidente de descon sideração da personalidade jurídica – Acolhimento do pedido para determinar a inclusão da empresa agravante e seu sócio no polo passivo da demanda - Cerceamento de defesa - Não configurado - Causa que estava madura para julgamento na oportunidade - Inteligência do art. 370, do Código de Processo Civil – Existência de grupo econômico familiar e confusão patrimonial evidenciada – Empresas que exploram a mesma marca e ramo de atividade, administradas por sócios da mesma família, residentes em mesmo endereço – Aplicação do art. 50, do Código Civil – Decisão mantida – Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento tempestivo, interposto contra r. decisão de fls. 299/305 dos autos principais, que acolheu o pedido formulado no incidente de descon sideração da personalidade jurídica nº 0000456-44.2021.8.26.0347, instaurado por Oficina Confeções Ltda., para determinar a inclusão da empresa Nova Confeções EIRELI e do sócio Camilo José dos Santos no polo passivo da execução de título extrajudicial nº 1001851-64.2015.8.26.0347, ajuizada em face de Focco Representações S/S Ltda. ME.

Irresignados, recorrem os requeridos, requerendo, preliminarmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Alegam cerceamento de defesa porque não lhes foi oportunizada a produção de prova oral, imprescindível para o deslinde do incidente. Em relação ao mérito, asseveram, em síntese, que não possuem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

nenhuma relação com os executados, nem com as empresas incluídas Ora Pro Nobis Confecções EIRELI e OPN Confecções EIRELI., e tampouco pertencem ao mesmo grupo econômico ou familiar. Afirmam que não houve comprovação dos pressupostos autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica. Fortes nessas premissas, propugnam pelo provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão agravada e julgado improcedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Não houve pedido de atribuição de efeito suspensivo, e o recurso foi recebido somente no efeito devolutivo (fls. 22/23).

A agravada apresentou contraminuta (fls. 27/43).

Intimada a juntar documentos para comprovação da hipossuficiência financeira (fls. 22/23), a agravante comprovou o recolhimento do preparo (fls. 47/48).

É o relatório.

Por proêmio, tendo em vista a desistência tácita, com o recolhimento do preparo recursal, não conheço do pedido de gratuidade formulado pela agravante.

Outrossim, cumpre observar que não houve cerceamento de defesa, uma vez que, à luz do conjunto probatório, as provas produzidas eram suficientes para permitir o julgamento da demanda.

Como é cediço, o juiz é destinatário das provas, para formação do livre convencimento motivado, de modo que lhe compete a avaliação da pertinência do julgamento antecipado do mérito, máxime tendo em vista a existência de matéria de direito atrelada a conteúdo fático-probatório documental.

Neste sentido, José Roberto dos Santos Bedaque leciona:

“Ninguém melhor do que o juiz, a quem está afeto o julgamento para decidir sobre a necessidade de produzir determinada prova. Como ele é o destinatário dela, pode avaliar quais os meios de que necessita para formação de seu convencimento. Nessa medida, e considerando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o escopo da atividade jurisdicional, a colheita de elementos probatórios interessa tanto ao juiz quanto às partes” (Poderes instrutórios do juiz. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 17).

Nessa senda, a colheita de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, aventada de forma genérica pelos requeridos (fl. 276/279 dos autos de origem), em nada contribuiria para o deslinde da causa, conforme bem pontuou o MM. Juiz *a quo* na decisão saneadora (fls. 280/281 dos autos de origem):

“No mais, indefiro os pedidos de colheita de depoimento pessoal e produção de prova testemunhal formulados pelos requeridos, por mostrarem-se desnecessários impertinente à formação do convencimento judicial, uma vez que a matéria submetida à apreciação poderá ser devidamente aquilatada e esclarecida exclusivamente pelas informações e documentos constantes dos autos.”

Superadas as preliminares, registro que o caso trata de incidente de descon sideração da personalidade jurídica instaurado por Oficina Confeccões Ltda. em face de Nova Confeccões EIRELI e Camilo José dos Santos, para inclusão de ambos no polo passivo da execução de título extrajudicial n° 1001851-64.2015.8.26.0347.

Referida execução tem por objetivo o recebimento de crédito no valor originário de R\$ 13.720,58, lastreado em três cheques (n° 850003, 850004 e 850005) emitidos pela empresa Focco Representações SS Ltda. ME, na pessoa de seu sócio, Leopoldo Guarnieri dos Santos, em outubro de 2014.

No bojo da ação executiva, foi deferida a inclusão do sócio Leopoldo no polo passivo da ação (fls. 43 do proc. n° 1001851-64.2015.8.26.0347). Também foi acolhido o pedido de descon sideração inversa da personalidade jurídica para inclusão das empresas OPN Confeccões Eireli e Ora Pro Nobis Confeccão Eireli, porque constatado que a executada estaria em regular atividade por meio de referidas empresas (fls. 137/141 do IDPJ n° 0003989-16.2018.8.26.0347 e agravo de instrumento n° **2009865-81.2021.8.26.0000**).

A exequente instaurou o presente incidente sob o fundamento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que localizou registros da marca “Ora Pro Nobis”, utilizada pela executada, em nome da empresa agravante, Nova Confecções Eireli, concedida pela empresa Izo Confecções Eireli, de titularidade do pai do executado Leopoldo, em 17/09/2017, quando já em curso a execução conexa.

Destacou a exequente que o sócio da empresa desconsideranda, Camilo José dos Santos, é parente do sócio da executada, Leopoldo Guarnieri dos Santos, já que possuem o mesmo sobrenome, e que declararam residir no mesmo endereço/terreno.

Acrescentou, ainda, que o endereço declarado pela empresa agravante é fictício, conforme constatou em pesquisa no “Google Maps”.

Recebido o incidente, o pedido de penhora/arresto cautelar em face dos requeridos foi indeferido (fl. 20 dos autos de origem).

Após a contestação e réplica, o Juízo *a quo* julgou procedente o pedido de desconsideração (fls. 299/305 dos autos de origem), com os seguintes fundamentos:

“A prova nos autos aponta que a empresa FOCCOREPRESENTAÇÕES S/S LTDA.ME está dando continuidade às suas atividades por meio das pessoas jurídicas “Ora Pro Nobis Confecção Eireli” e “OPN Confecções Eireli”.

A requerente trouxe aos autos pesquisas do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) informando-nos a existência dois registros sobre a marca “Ora Pro Nobis” utilizada pela executada em nome da empresa “Nova Confecções Eireli” que o primeiro registro foi concedido pela empresa Izo Confecções Eireli de propriedade de Leopoldo Guarnieri dos Santos, sócio da executada Focco Representações s/s Ltda.me à empresa Nova Confecções Eireli, enquanto que o segundo registro se verifica que até o logotipo patenteado é idêntico ao utilizado pelas empresas acima mencionadas, conforme documentos anexos aos autos.

Além disso, vê-se que objeto social de todas empresas descritas na inicial atuam no mesmo ramo de atividade, ou seja, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

Também a autora, ressaltou a coincidência do sobrenome dos sócios da empresa Nova Eirelli Confecções -Me e Focco Representações S/S Ltda. ME e os endereços idênticos declarados pelos sócios das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

respectivas empresas na ficha cadastral é o mesmo logradouro, alterando-se apenas a numeração, sendo uma de nº 951 e outra de nº 965 (fls. 13/14 e 15/16).

É o que basta para se verificar a confusão patrimonial e o uso de pessoa jurídica diversa, com vínculos familiares, como forma de se esquivar do cumprimento de suas obrigações, necessário ao acolhimento do pedido.”

Tecidas essas considerações, cumpre observar que a teoria da desconsideração da personalidade jurídica está expressamente consubstanciada no Código Civil, cujo art. 50 assim preceitua: *“Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso”.*

À luz das notas de Anderson Schreiber: *“A desconsideração da personalidade jurídica é instituto concebido na experiência anglo-saxônica como forma de permitir o salto sobre a pessoa jurídica para alcançar diretamente o patrimônio de seus sócios ou administradores. É usualmente referida com as expressões inglesas disregard doctrine, ou ainda, lifting the corporate veil, que consiste precisamente em 'erguer o véu da pessoa jurídica' para atingir quem estiver por trás de sua utilização. O art. 50 do Código Civil ocupa-se do tema, filiando-se à chamada teoria maior da desconsideração, que exige, para que se atinja o patrimônio dos sócios ou administradores, a configuração de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Não se trata, como se vê, de rendição ao subjetivismo, pois o abuso é visto aqui sob lente objetiva, como revela a expressa referência à confusão patrimonial (...) e que pode ser aferido a partir do exame objetivo da situação concreta (como no caso do sócio que paga por meio da pessoa jurídica suas contas pessoais ou mantém empréstimos com sua própria companhia).”* (SCHREIBER, Anderson. *Código Civil Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 39/40).

Incidindo, pois, o artigo 50 do Código Civil e, por conseguinte, a teoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

maior da desconsideração da personalidade jurídica, impende salientar que a Medida Provisória nº 881/2019, posteriormente convertida na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, incluiu parágrafos ao prolapado dispositivo, de modo a especificar expressamente o que se entende por confusão patrimonial e desvio de finalidade:

“§ 1º Para fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto o de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica” (grifos nossos).

Outrossim, foi incluído o §4º, que não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica quando houver a mera existência de grupo econômico.

A contrario sensu, portanto, é possível a responsabilização do grupo econômico nas hipóteses em que evidenciada a utilização da personalidade jurídica das coligadas do grupo de fato com o intuito de lesar credores, porque, no mais das vezes, a finalidade da constituição de diversas empresas com o mesmo objeto social e mesmos sócios, ou sócios da mesma família, é a blindagem patrimonial.

No caso em testilha, malgrado a argumentação do agravante, há elementos que autorizam o reconhecimento do grupo empresarial com abuso de personalidade jurídica caracterizada pela confusão patrimonial.

Deveras, a análise dos autos da execução e do incidente de desconsideração revela que a empresa executada originária Focco exerce (ou exerceu) regular atividade em nome das empresas OPN Confecções Eireli e Ora Pro Nobis Confecção Eireli (já incluídas no polo passivo da execução, conforme relatado acima)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e, atualmente, atua em nome da agravante Nova Confecções, restando bem delineada a existência de grupo econômico familiar e confusão patrimonial aptos a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica.

Com efeito, a exequente comprovou a existência de registro da marca Ora Pro Nobis (de uso da executada), com o mesmo logotipo, em nome da agravante (fl. 17/18 dos autos de origem).

Soma-se a isso o fato de que o ramo de atividade das quatro empresas Focco Representações SS Ltda ME, OPN Confecções Eireli, Ora Pro Nobis Confecção Eireli, e Nova Confecções Eireli é o mesmo: *“comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida”*, conforme se observa do objeto social de cada uma delas (autos de origem: fl. 13 – Focco; fls. 15 e 87 – Nova; IDPJ nº 0003989-16.2018.8.26.0347: fl. 6 – Ora Pro Nobis; fl. 8 – OPN).

Também apontou a exequente a coincidência de sobrenome e de endereço dos sócios da executada e da agravante (fls. 13 e 15 dos autos de origem).

Nesse contexto, destaca-se que o AR relativo à carta de citação enviada à empresa Nova Confecções Eireli, no endereço Av. Trolesi nº 3819, Parque Mônaco, em Matão/SP, foi recebido por Eliane Antonio (fl. 33 dos autos de origem), que é representante legal da empresa incluída OPN Confecções (Eliane Teixeira Soares Antônio) conforme se constata da ficha cadastral juntada a fl. 8 do IDPJ nº 0003989-16.2018.8.26.0347.

Por sua vez, o oficial de justiça designado para a citação do sócio de Nova Confecções, Camilo José dos Santos, no endereço Av. Gregório Perches de Menezes nº 965 (correto 951) Fundos, Matão/SP, foi recebido, na primeira tentativa, pela Sra. Maria de Lourdes (fl. 34 dos autos de origem), mãe do executado Leopoldo (vide fl. 100 dos autos de origem) e sócia da empresa “Ora Pro Nobis” (fls. 6 do IDPJ nº 0003989-16.2018.8.26.0347).

Na segunda tentativa de citação, no mesmo endereço, o oficial de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

justiça foi recebido pelo executado Leopoldo, que informou que Camilo reside na cidade de São José dos Campos/SP (fl. 100 dos autos de origem).

Chama a atenção o fato de as pesquisas Infojud, Sisbajud e Renajud, realizadas no nome de Camilo, não apontarem nenhum endereço, seja atual ou anterior, na cidade de Matão/SP, onde sediada a sua empresa, mas apenas em Itu, Lorena e São José dos Campos, que distam centenas de quilômetros de Matão, o que faz parecer que Camilo, nunca residiu em Matão e nem exerceu de fato a titularidade da empresa agravante.

Sobreleva destacar que a empresa agravante já foi incluída em outras execuções envolvendo a executada Focco e a marca “Ora Pro Nobis”, conforme decisões colacionadas a fls. 184/203.

Por fim, há se de se apontar o fato de que a empresa agravante constituiu nesta ação os mesmos patronos que representaram as empresas OPN Confeção Eireli e Ora Pro Nobis Confeção Eireli nos autos nº 0003989-16.2018.8.26.0347 e, ao mesmo tempo, alega não possuir nenhum vínculo com aquelas.

Isto posto e considerando que os agravantes não trouxeram aos autos documentos para demonstrar a alegada ausência de confusão patrimonial, restaram preenchidos os requisitos do art. 50 do Código Civil, aptos a justificar a desconsideração pleiteada.

Ante o exposto, **nego provimento** ao recurso.

MARCO FÁBIO MORSELLO

Relator



AUTO DE LEILÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORO DA COMARCA DE BATATAIS - SP

Processo Nº **1000038-81.2020.8.26.0070**

Lote Nº **19046**

Partes envolvidas:

BANCO VOLKSWAGEN S/A

AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA

Em 09 de agosto de 2022 fo(ram) levado(s) à leilão através do Sistema LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE) - devidamente habilitado pelo TJ/SP, o(s) bem(ns) abaixo descrito(s), ao seu final, restando COM LANCES, sendo o maior lance ofertado por: Paulo Roberto Portugal Ribeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.010.110/0004-99, no importe de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), sendo o pagamento da seguinte forma: 100% do lance no prazo de 24 horas, através de depósito judicial nos autos.

Lote Nº	19046
Descrição do bem	UM LOTE DE TERRENO, situado nesta Cidade e Comarca de Batatais, no local denominado CACHOEIRA DOS CAYAPÓS, consistente do lote de nº 01(um) da Quadra I(i), com frente para a Rua II-8, e que mede : 39 mts (trinta e nove metros) de frente para a Rua II-8 e Perimetral Leste; 139 mts (cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; 131 mts (cento e trinta e um metros) da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando com a Rua II-1; e 42 mts(quarenta e dois metros) na face dos fundos, confrontando com a Avenida Radial Leste, encerrando dito imóvel uma área superficial de 5.753 mts quadrados. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Um Imóvel Residencial, dentre outras construções, aparentemente não averbadas, com a área construída de 270,00m2, cujas construções encontram-se dentro das seguintes características e identificações : Imóvel Residencial : tida ao popular como sendo "sede",

Página 1 de 2





	<p>construído de tijolos e coberta com telhas, contendo vários cômodos, dependências e acessórios, tais como : sala de visita/jantar, corredor de circulação, o qual dá acesso a três quartos, uma instalação sanitária, azulejo ao teto, copa/cozinha conjugados, azulejo ao teto, sendo que, saindo da copa/cozinha, a construção possui também, um corredor de circulação, o qual dá acesso a uma instalação sanitária, azulejo ao teto, área de serviço, e uma cozinha externa; Casa de Empregado/Caseiro, no mesmos moldes da1 construção supra citada, a qual é assobradada, sendo a parte térrea, composta de hall de entrada, uma instalação sanitária, azulejo ao teto e uma despensa, sendo que a parte assobradada, possui sala de tv/estar, e um dormitório, tudo também lajotado, piso cerâmico; Barracão, construído de tijolos, e coberto de telhas, piso de concreto, tipo usinado, sem divisão interna, com acesso por portão de ferro, esquadrias de ferro/vidro; Um Reservatório, sendo o mesmo elevado(modelo Taça), capacidade 15.000 litros, em ferro, com bombas instaladas cuja captação d´água, da-se por meio de poço semi artesiano, com área externa, com diversas árvores frutíferas e ornamentais, hortaliças, pequena cultura de café, cujo terreno possui topografia plana, e finalmente, algumas outras pequenas benfeitorias, dependências e acessórios (conf.fl5.57). Cadastrado na Prefeitura sob o nº 01.14.009.0296.001. Matriculado no CRI de Batatais sob o nº 10.783. Imóvel principal (casa) com: 3 quartos, 1 Sala de jantar, 1 banheiro, Área de serviço e cozinha externa;1 Casa de caseiro (sobrado) com 1 banheiro, 1 despensa e 1 sala de estar.</p>
Valor do lance	R\$ 400.000,00

Total de Lances	Valor do maior lance	Valor de avaliação	Encerramento
33	R\$ 400.000,00	R\$ 480.000,00	09/08/2022

É o que cumpria informar,

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP Nº 550

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO FORO
CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

REF. PROCESSO N.º 1063488-15.2014.8.26.0100

AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA e PERCY
GARBELLINI, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem,
respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus
NOVOS advogados, expor e requerer o adiante consignado:

1. DA HABILITAÇÃO

1. Inicialmente, cumpre informar que os Executados e ora
peticionantes constituíram novos patronos, conforme procuração anexa (**Doc.
Procuração**). Por essa razão, vêm requerer que sejam cadastrados seus novos
advogados nos presentes autos.

2. DA MANUTENÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO NOS PRESENTES AUTOS

2. No mais, cumpre ressaltar que, na data de 10/10/2022, o
Executado Percy interpôs recurso de Agravo de Instrumento – *processo n.
2241953-57.2022.8.26.0000* – contra a r. Decisão proferida às fls. 705 dos
presentes autos, que afastou o reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel
arrematado, considerando tratar-se de bem de família.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

3. Nos autos do recurso em referência, **o n. Desembargador Relator proferiu o r. Despacho de fls. 176/178, no qual entendeu por bem atribuir o efeito suspensivo ao Agravo**, mantendo-se tal efeito até o julgamento definitivo pelo órgão colegiado, visando evitar prejuízos ao Agravante – *Executado Percy*.
4. Mencionado Despacho encontra-se juntado às fls. 773/775 dos presentes autos, sendo que este d. Juízo proferiu a r. Decisão de fls. 776 declarando ciência do Agravo interposto e do efeito suspensivo a ele concedido.
5. Após apresentada a Contraminuta ao Agravo, bem como finalizado o trâmite processual, o n. Desembargador Relator proferiu o v. Acórdão às fls. 197/205 daqueles autos no qual, aparentemente, negava provimento ao recurso interposto (**Doc. 01 – Acórdão**).
6. Contudo, uma análise mais atenta do Acórdão permite depreender que **o Ilmo. Relator proferiu voto que não condiz com as razões recursais do caso em tela**, visto que, conforme acima mencionado, **o Agravante interpôs o recurso visando o reconhecimento da impenhorabilidade de bem imóvel em razão de ser considerado bem de família**:

Ao final, requer seja dado **PROVIMENTO** ao presente, para o fim de reformar a r. decisão a decisão recorrida, para o fim de reconhecer que o referido imóvel é a residência do Recorrente e é agora seu único imóvel, os demais foram adjudicados, consolidados e tomados por outros credores, inclusive o último imóvel que lhe servia de residência, foi objeto de imissão de posse pelo credor, fato devidamente comprovado nos autos cuja documentação segue novamente anexa.

Ante ao exposto, de rigor a reforma da decisão para o fim de reconhecer a impenhorabilidade do imóvel, protegendo-a

Pág. 20

Rua Conselheiro Saraiva, 497 – Vila Ercília
São José do Rio Preto - SP - CEP 15013-090
Fone/Fax: (0xx17) 3234-6677
e-mail: toledo@toledoadvocacia.com
dpotoledo@toledoadvocacia.com



Advogados Associados
OAB/SP 34.722
James de Paula Toledo
Janaina Claudia de Magalhães

fls. 21

nos termos da lei nº 8.009/90, em seu artigo 1º como medida de rigor e JUSTIÇA, determinando imediatamente o levantamento da restrição que pesa sobre o referido bem.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

7. Por outro lado, o v. Acórdão juntado as fls. 834/842 apresentou o voto do n. Desembargador Relator, que foi acompanhado pela turma julgadora, com relação a outras partes e outra matéria jurídica, qual seja desconsideração da personalidade jurídica/grupo econômico, tese essa que não fora suscitada pelo Agravante em suas razões recursais:

Agravo de Instrumento nº 2254660-57.2022.8.26.0000

Agravante: Nova Confeções EIRELI
Agravado: Oficina Confeções Ltda.
Comarca: Matão – 3ª Vara Cível

Juiz: Eduardo Alexandre Young Abrahão
Voto nº 9500

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial - Incidente de desconsideração da personalidade jurídica – Acolhimento do pedido para determinar a inclusão da empresa agravante e seu sócio no polo passivo da demanda - Cerceamento de defesa - Não configurado - Causa que estava madura para julgamento na oportunidade - Inteligência do art. 370, do Código de Processo Civil – Existência de grupo econômico familiar e confusão patrimonial evidenciada – Empresas que exploram a mesma marca e ramo de atividade, administradas por sócios da mesma família, residentes em mesmo endereço – Aplicação do art. 50, do Código Civil – Decisão mantida – Recurso desprovido.

8. Assim, percebe-se da ementa em comento a existência de erro material, consubstanciado em (i) divergência das partes processuais e (ii) julgamento de matéria distinta dos requerimentos realizados pelo Agravante.

9. Nesse sentido, verificada a nítida existência de erro material e contradição no pronunciamento judicial em referência, o Executado Percy, lá Agravante, opôs Embargos de Declaração (Doc. 02 – Embargos de Declaração) – *que deu origem aos autos de n. 2241953-57.2022.8.26.0000* – requerendo o reconhecimento de vícios no Acórdão, bem como sua completa



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

anulação, tendo por consequência novo julgamento do Agravo de Instrumento anteriormente interposto.

10. Mencionados Embargos, ajuizados em 07/03/2023, já foram devidamente cadastrados no e-SAJ, bem como tornados conclusos para o n. Desembargador Relator na data de 17/03/2023. Desde então, se tem aguardado decisão sobre os argumentos aventados nas razões recursais.

11. Considerando todo o anteriormente exposto, **verificado o flagrante erro material e contradição no Acórdão proferido em sede do Agravo de Instrumento, de rigor reconhecer que o efeito suspensivo deferido às fls. 176/178 dos autos recursais continua em vigência.**

12. Isso porque, pendentes de julgamento os Embargos de Declaração opostos, que poderão culminar na completa nulidade do Acórdão em referência, considera-se não haver qualquer decisão judicial que revogue o efeito suspensivo outrora concedido.

13. Em outras palavras, considerando que resta pendente de julgamento dos Embargos de Declaração opostos, o efeito suspensivo continua aplicável ao presente feito, impedindo a continuidade dos atos expropriatórios sobre o imóvel de matrícula n. 10.783, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP.

3. DOS PEDIDOS

14. Ante todo o anteriormente exposto, Considerando que o efeito suspensivo concedido no Agravo de Instrumento n.º 2241953-57.2022.8.26.0000 não foi revogado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo ante a nítida existência de erro material no v. Acórdão proferido, é a presente para requerer:



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

a) Seja mantida a suspensão aplicada aos presentes autos, impedindo a continuidade dos atos expropriatórios que recaem sobre o imóvel de matrícula n.º 10.783, até a realização de novo julgamento do recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Executado Percy, ante o flagrante erro material do Acórdão em questão.

b) Ou então, alternativamente, por juízo de cautela, requer ao menos que se aguarde o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo Executado Percy com relação aos vícios contidos no v. Acórdão em referência.

Derradeiramente, requer que todas as publicações inerentes ao presente feito sejam lançadas exclusivamente em nome do advogado constituído **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, inscrito na OAB/SP sob n.º **392.513**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

Franca/SP, 24 de março de 2023.

THIAGO DIAS BRENTINI

OAB/SP Nº 376.390

FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE

OAB/SP Nº 392.513

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"


OUTORGANTES: AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.944.635/0001-12, com sede comercial à Avenida Dr. Amador de Barros, n.º 1.190, Castelo, no município de Batatais/SP, CEP 14300-000, através de seu representante legal Percy Garbellini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.068.468-15; PERCY GARBELLINI, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.068.468-15 e portador da Cédula de RG sob o n.º 3.292.713-7-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Heitor Arantes Neto, n.º 215, Bairro Cachoeira dos Cayapós, Batatais/SP, CEP 14.313-046 e ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n.º 21.966.068-2 SSP/SP do CPF n.º 167.093.098-00, residente e domiciliada na Avenida Doutor Amador de Barros, n.º 1195, Bairro Castelo, Batatais/SP, CEP. 14.300-196.

OUTORGADOS: DEL BIANCO DEL MASTRE E BRENTINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.781.103/0001-46, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o n.º 34.275, estabelecida com sede no escritório situado à Rua do Sol, n.º 751, no bairro Residencial Paraíso, da cidade de Franca/SP, CEP n.º 14403-149, por intermédio de seus sócios fundadores, FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 392.513 e no CPF/MF sob o n.º 414.697.848-31, endereço eletrônico e telefônico para contato: fabio@dmbb.adv.br e (16) 99146-0190; THIAGO DIAS BRENTINI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 376.390 e no CPF/MF sob o n.º 409.779.258-03, endereço eletrônico e telefônico para contato: thiago@dmbb.adv.br, e o advogado EDUARDO MARTINS FERREIRA REIS, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 466.178 e no CPF/MF sob o n.º 091.771.746-58, endereço eletrônico e telefônico para contato: eduardo@dmbb.adv.br e (35)99912-3339, todos com escritório profissional à Rua do Sol, n.º 751, Residencial Paraíso, Franca/SP, CEP: 14.403-149.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, por esta e na melhor forma de direito, o(s) outorgante(s) nomeia(m) seus bastantes procuradores os advogados acima mencionados, conferindo-lhes plenos e gerais poderes, com as cláusulas "ad judicium et extra", para representarem os interesses do(s) outorgante(s), perante o Foro em geral, em qualquer Juízo, grau de Jurisdição, Instância ou Tribunal, bem como perante Delegacia de Polícia, quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Departamento de Trânsito, Entidades Autárquicas, Distritos Policiais e Administrativos, Sindicâncias; firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, bem como representar o(s) outorgante(s), nos termos do art. 190, art. 191, art. 334, §9º e §10 e art. 359 do CPC; assim como, poderes especiais para requerer averbação premonitória em registros públicos, conforme art. 799, IX e art. 828 do CPC perante Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, além de poderes para requerer Certidão para fins de Protesto Extrajudicial e protocolo junto aos Cartórios Distribuidores de Protesto, conforme art. 517 caput, §1º e §2º do CPC, e praticar todos os demais atos que fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para atuar no processo de Execução de Título Extrajudicial n.º 1063488-15.2014.8.26.0100, em trâmite na 5ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, movida por BANCO VOLKSWAGEN S/A e em todos os processos decorrentes dessa execução, inclusive na Carta Precatória Cível n.º 1000038-81.2020.8.26.0070, bem como quaisquer outros processos supervenientes à essa procuração, sempre com o fito de perseguir o melhor interesse para os outorgantes.

Todas as publicações inerentes ao presente feito deverão ser lançadas em nome do advogado FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE, inscrito na OAB/SP sob n.º 392.513.

Franca/SP, 08 de março de 2023.

 AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA

 PERCY GARBELLINI


 ETHEL BULGARELLI GARBELLINI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000125376

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2241953-57.2022.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante PERCY GARBELLINI, é agravado BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RENATO RANGEL DESINANO (Presidente) E GIL COELHO.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2023.

MARCO FÁBIO MORSELLO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2254660-57.2022.8.26.0000

Agravante: Nova Confecções EIRELI

Agravado: Oficina Confecções Ltda.

Comarca: Matão – 3ª Vara Cível

Juiz: Eduardo Alexandre Young Abrahão

Voto nº 9500

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial - Incidente de desconconsideração da personalidade jurídica – Acolhimento do pedido para determinar a inclusão da empresa agravante e seu sócio no polo passivo da demanda - Cerceamento de defesa - Não configurado - Causa que estava madura para julgamento na oportunidade - Inteligência do art. 370, do Código de Processo Civil – Existência de grupo econômico familiar e confusão patrimonial evidenciada – Empresas que exploram a mesma marca e ramo de atividade, administradas por sócios da mesma família, residentes em mesmo endereço – Aplicação do art. 50, do Código Civil – Decisão mantida – Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento tempestivo, interposto contra r. decisão de fls. 299/305 dos autos principais, que acolheu o pedido formulado no incidente de desconconsideração da personalidade jurídica nº 0000456-44.2021.8.26.0347, instaurado por Oficina Confecções Ltda., para determinar a inclusão da empresa Nova Confecções EIRELI e do sócio Camilo José dos Santos no polo passivo da execução de título extrajudicial nº 1001851-64.2015.8.26.0347, ajuizada em face de Focco Representações S/S Ltda. ME.

Irresignados, recorrem os requeridos, requerendo, preliminarmente, a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Alegam cerceamento de defesa porque não lhes foi oportunizada a produção de prova oral, imprescindível para o deslinde do incidente. Em relação ao mérito, asseveram, em síntese, que não possuem



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

nenhuma relação com os executados, nem com as empresas incluídas Ora Pro Nobis Confecções EIRELI e OPN Confecções EIRELI., e tampouco pertencem ao mesmo grupo econômico ou familiar. Afirmam que não houve comprovação dos pressupostos autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica. Fortes nessas premissas, propugnam pelo provimento do recurso, a fim de que seja reformada a decisão agravada e julgado improcedente o pedido de desconsideração da personalidade jurídica.

Não houve pedido de atribuição de efeito suspensivo, e o recurso foi recebido somente no efeito devolutivo (fls. 22/23).

A agravada apresentou contraminuta (fls. 27/43).

Intimada a juntar documentos para comprovação da hipossuficiência financeira (fls. 22/23), a agravante comprovou o recolhimento do preparo (fls. 47/48).

É o relatório.

Por proêmio, tendo em vista a desistência tácita, com o recolhimento do preparo recursal, não conheço do pedido de gratuidade formulado pela agravante.

Outrossim, cumpre observar que não houve cerceamento de defesa, uma vez que, à luz do conjunto probatório, as provas produzidas eram suficientes para permitir o julgamento da demanda.

Como é cediço, o juiz é destinatário das provas, para formação do livre convencimento motivado, de modo que lhe compete a avaliação da pertinência do julgamento antecipado do mérito, máxime tendo em vista a existência de matéria de direito atrelada a conteúdo fático-probatório documental.

Neste sentido, José Roberto dos Santos Bedaque leciona:

“Ninguém melhor do que o juiz, a quem está afeto o julgamento para decidir sobre a necessidade de produzir determinada prova. Como ele é o destinatário dela, pode avaliar quais os meios de que necessita para formação de seu convencimento. Nessa medida, e considerando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

o escopo da atividade jurisdicional, a colheita de elementos probatórios interessa tanto ao juiz quanto às partes” (Poderes instrutórios do juiz. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p. 17).

Nessa senda, a colheita de depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, aventada de forma genérica pelos requeridos (fl. 276/279 dos autos de origem), em nada contribuiria para o deslinde da causa, conforme bem pontuou o MM. Juiz *a quo* na decisão saneadora (fls. 280/281 dos autos de origem):

“No mais, indefiro os pedidos de colheita de depoimento pessoal e produção de prova testemunhal formulados pelos requeridos, por mostrarem-se desnecessários impertinente à formação do convencimento judicial, uma vez que a matéria submetida à apreciação poderá ser devidamente aquilatada e esclarecida exclusivamente pelas informações e documentos constantes dos autos.”

Superadas as preliminares, registro que o caso trata de incidente de descon sideração da personalidade jurídica instaurado por Oficina Confeccões Ltda. em face de Nova Confeccões EIRELI e Camilo José dos Santos, para inclusão de ambos no polo passivo da execução de título extrajudicial nº 1001851-64.2015.8.26.0347.

Referida execução tem por objetivo o recebimento de crédito no valor originário de R\$ 13.720,58, lastreado em três cheques (nº 850003, 850004 e 850005) emitidos pela empresa Focco Representações SS Ltda. ME, na pessoa de seu sócio, Leopoldo Guarneri dos Santos, em outubro de 2014.

No bojo da ação executiva, foi deferida a inclusão do sócio Leopoldo no polo passivo da ação (fls. 43 do proc. nº 1001851-64.2015.8.26.0347). Também foi acolhido o pedido de descon sideração inversa da personalidade jurídica para inclusão das empresas OPN Confeccões Eireli e Ora Pro Nobis Confeccão Eireli, porque constatado que a executada estaria em regular atividade por meio de referidas empresas (fls. 137/141 do IDPJ nº 0003989-16.2018.8.26.0347 e agravo de instrumento nº **2009865-81.2021.8.26.0000**).

A exequente instaurou o presente incidente sob o fundamento de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que localizou registros da marca “Ora Pro Nobis”, utilizada pela executada, em nome da empresa agravante, Nova Confecções Eireli, concedida pela empresa Izo Confecções Eireli, de titularidade do pai do executado Leopoldo, em 17/09/2017, quando já em curso a execução conexa.

Destacou a exequente que o sócio da empresa desconsideranda, Camilo José dos Santos, é parente do sócio da executada, Leopoldo Guarnieri dos Santos, já que possuem o mesmo sobrenome, e que declararam residir no mesmo endereço/terreno.

Acrescentou, ainda, que o endereço declarado pela empresa agravante é fictício, conforme constatou em pesquisa no “Google Maps”.

Recebido o incidente, o pedido de penhora/arresto cautelar em face dos requeridos foi indeferido (fl. 20 dos autos de origem).

Após a contestação e réplica, o Juízo *a quo* julgou procedente o pedido de desconsideração (fls. 299/305 dos autos de origem), com os seguintes fundamentos:

“A prova nos autos aponta que a empresa FOCCOREPRESENTAÇÕES S/S LTDA.ME está dando continuidade às suas atividades por meio das pessoas jurídicas “Ora Pro Nobis Confecção Eireli” e “OPN Confecções Eireli”.

A requerente trouxe aos autos pesquisas do INPI (Instituto Nacional de Propriedade Industrial) informando-nos a existência dois registros sobre a marca “Ora Pro Nobis” utilizada pela executada em nome da empresa “Nova Confecções Eireli” que o primeiro registro foi concedido pela empresa Izo Confecções Eireli de propriedade de Leopoldo Guarnieri dos Santos, sócio da executada Focco Representações s/s Ltda.me à empresa Nova Confecções Eireli, enquanto que o segundo registro se verifica que até o logotipo patenteado é idêntico ao utilizado pelas empresas acima mencionadas, conforme documentos anexos aos autos.

Além disso, vê-se que objeto social de todas empresas descritas na inicial atuam no mesmo ramo de atividade, ou seja, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida.

Também a autora, ressaltou a coincidência do sobrenome dos sócios da empresa Nova Eirelli Confecções -Me e Focco Representações S/S Ltda. ME e os endereços idênticos declarados pelos sócios das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

respectivas empresas na ficha cadastral é o mesmo logradouro, alterando-se apenas a numeração, sendo uma de nº 951 e outra de nº 965 (fls. 13/14 e 15/16).

É o que basta para se verificar a confusão patrimonial e o uso de pessoa jurídica diversa, com vínculos familiares, como forma de se esquivar do cumprimento de suas obrigações, necessário ao acolhimento do pedido.”

Tecidas essas considerações, cumpre observar que a teoria da desconsideração da personalidade jurídica está expressamente consubstanciada no Código Civil, cujo art. 50 assim preceitua: *“Em caso de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial, pode o juiz, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, desconsiderá-la para que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidas aos bens particulares de administradores ou de sócios da pessoa jurídica beneficiados direta ou indiretamente pelo abuso”.*

À luz das notas de Anderson Schreiber: *“A desconsideração da personalidade jurídica é instituto concebido na experiência anglo-saxônica como forma de permitir o salto sobre a pessoa jurídica para alcançar diretamente o patrimônio de seus sócios ou administradores. É usualmente referida com as expressões inglesas disregard doctrine, ou ainda, lifting the corporate veil, que consiste precisamente em 'erguer o véu da pessoa jurídica' para atingir quem estiver por trás de sua utilização. O art. 50 do Código Civil ocupa-se do tema, filiando-se à chamada teoria maior da desconsideração, que exige, para que se atinja o patrimônio dos sócios ou administradores, a configuração de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade ou pela confusão patrimonial. Não se trata, como se vê, de rendição ao subjetivismo, pois o abuso é visto aqui sob lente objetiva, como revela a expressa referência à confusão patrimonial (...) e que pode ser aferido a partir do exame objetivo da situação concreta (como no caso do sócio que paga por meio da pessoa jurídica suas contas pessoais ou mantém empréstimos com sua própria companhia).”* (SCHREIBER, Anderson. *Código Civil Comentado*. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 39/40).

Incidindo, pois, o artigo 50 do Código Civil e, por conseguinte, a teoria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

maior da desconsideração da personalidade jurídica, impende salientar que a Medida Provisória nº 881/2019, posteriormente convertida na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, incluiu parágrafos ao prolapado dispositivo, de modo a especificar expressamente o que se entende por confusão patrimonial e desvio de finalidade:

“§ 1º Para fins do disposto neste artigo, desvio de finalidade é a utilização dolosa da pessoa jurídica com o propósito de lesar credores e para a prática de atos ilícitos de qualquer natureza.

§ 2º Entende-se por confusão patrimonial a ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por:

I - cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;

II - transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto o de valor proporcionalmente insignificante; e

III - outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo também se aplica à extensão das obrigações de sócios ou de administradores à pessoa jurídica” (grifos nossos).

Outrossim, foi incluído o §4º, que não autoriza a desconsideração da personalidade jurídica quando houver a mera existência de grupo econômico.

A contrario sensu, portanto, é possível a responsabilização do grupo econômico nas hipóteses em que evidenciada a utilização da personalidade jurídica das coligadas do grupo de fato com o intuito de lesar credores, porque, no mais das vezes, a finalidade da constituição de diversas empresas com o mesmo objeto social e mesmos sócios, ou sócios da mesma família, é a blindagem patrimonial.

No caso em testilha, malgrado a argumentação do agravante, há elementos que autorizam o reconhecimento do grupo empresarial com abuso de personalidade jurídica caracterizada pela confusão patrimonial.

Deveras, a análise dos autos da execução e do incidente de desconsideração revela que a empresa executada originária Focco exerce (ou exerceu) regular atividade em nome das empresas OPN Confecções Eireli e Ora Pro Nobis Confecção Eireli (já incluídas no polo passivo da execução, conforme relatado acima)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e, atualmente, atua em nome da agravante Nova Confecções, restando bem delineada a existência de grupo econômico familiar e confusão patrimonial aptos a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica.

Com efeito, a exequente comprovou a existência de registro da marca Ora Pro Nobis (de uso da executada), com o mesmo logotipo, em nome da agravante (fl. 17/18 dos autos de origem).

Soma-se a isso o fato de que o ramo de atividade das quatro empresas Focco Representações SS Ltda ME, OPN Confecções Eireli, Ora Pro Nobis Confecção Eireli, e Nova Confecções Eireli é o mesmo: *“comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida”*, conforme se observa do objeto social de cada uma delas (autos de origem: fl. 13 – Focco; fls. 15 e 87 – Nova; IDPJ nº 0003989-16.2018.8.26.0347: fl. 6 – Ora Pro Nobis; fl. 8 – OPN).

Também apontou a exequente a coincidência de sobrenome e de endereço dos sócios da executada e da agravante (fls. 13 e 15 dos autos de origem).

Nesse contexto, destaca-se que o AR relativo à carta de citação enviada à empresa Nova Confecções Eireli, no endereço Av. Trolesi nº 3819, Parque Mônaco, em Matão/SP, foi recebido por Eliane Antonio (fl. 33 dos autos de origem), que é representante legal da empresa incluída OPN Confecções (Eliane Teixeira Soares Antônio) conforme se constata da ficha cadastral juntada a fl. 8 do IDPJ nº 0003989-16.2018.8.26.0347.

Por sua vez, o oficial de justiça designado para a citação do sócio de Nova Confecções, Camilo José dos Santos, no endereço Av. Gregório Perches de Menezes nº 965 (correto 951) Fundos, Matão/SP, foi recebido, na primeira tentativa, pela Sra. Maria de Lourdes (fl. 34 dos autos de origem), mãe do executado Leopoldo (vide fl. 100 dos autos de origem) e sócia da empresa “Ora Pro Nobis” (fls. 6 do IDPJ nº 0003989-16.2018.8.26.0347).

Na segunda tentativa de citação, no mesmo endereço, o oficial de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

justiça foi recebido pelo executado Leopoldo, que informou que Camilo reside na cidade de São José dos Campos/SP (fl. 100 dos autos de origem).

Chama a atenção o fato de as pesquisas Infojud, Sisbajud e Renajud, realizadas no nome de Camilo, não apontarem nenhum endereço, seja atual ou anterior, na cidade de Matão/SP, onde sediada a sua empresa, mas apenas em Itu, Lorena e São José dos Campos, que distam centenas de quilômetros de Matão, o que faz parecer que Camilo, nunca residiu em Matão e nem exerceu de fato a titularidade da empresa agravante.

Sobreleva destacar que a empresa agravante já foi incluída em outras execuções envolvendo a executada Focco e a marca “Ora Pro Nobis”, conforme decisões colacionadas a fls. 184/203.

Por fim, há se de se apontar o fato de que a empresa agravante constituiu nesta ação os mesmos patronos que representaram as empresas OPN Confeção Eireli e Ora Pro Nobis Confeção Eireli nos autos nº 0003989-16.2018.8.26.0347 e, ao mesmo tempo, alega não possuir nenhum vínculo com aquelas.

Isto posto e considerando que os agravantes não trouxeram aos autos documentos para demonstrar a alegada ausência de confusão patrimonial, restaram preenchidos os requisitos do art. 50 do Código Civil, aptos a justificar a desconsideração pleiteada.

Ante o exposto, **nego provimento** ao recurso.

MARCO FÁBIO MORSELLO

Relator



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR MARCO FÁBIO MORSELLO DA 11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

REF. AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 2241953-57.2022.8.26.0000

PERCY GARBELLINI, já qualificado nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO em epígrafe, por intermédio dos advogados que esta subscrevem, nos termos do instrumento de procuração anexo, vem, respeitosa e tempestivamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, amparado pelo disposto no artigo 1.022, inciso I do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face do r. Acórdão de fls. 197/205, fundados nas razões de fato e de direito a seguir alinhavadas:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

1. A fim de que não parem dúvidas acerca da tempestividade do dos presentes Embargos Declaratórios, é importante ressaltar que o r. Acórdão de fls. 197/205 fora disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico na data do dia 28/02/2023 e somente publicado no próximo dia útil subsequente, qual seja 01/03/2023.

2. Sendo assim, considerando que o Código de Processo Civil prevê que os Embargos de Declaração serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 1.023), **conclui-se pela tempestividade deste recurso, cujo prazo final para protocolo é 08/03/2023 (quarta-feira).**



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

2. DAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

3. O r. Acórdão de fls. 197/205 negou provimento ao Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto pelo ora Embargante, por votação unânime, através de julgamento na modalidade virtual (Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 772/2017).
4. Todavia, o voto do Ilmo. Relator que conduziu a votação de seus pares para o julgamento do mencionado recurso NÃO condiz com as razões recursais do caso em tela.
5. Veja-se que as razões recusais do Agravo de Instrumento em comento versa sobre impenhorabilidade de bem imóvel em razão da proteção pelo instituto do bem de família:

<p>Ao final, requer seja dado PROVIMENTO ao presente, para o fim de reformar a r. decisão a decisão recorrida, para o fim de reconhecer que o referido imóvel é a residência do Recorrente e é agora seu único imóvel, os demais foram adjudicados, consolidados e tomados por outros credores, inclusive o último imóvel que lhe servia de residência, foi objeto de imissão de posse pelo credor, fato devidamente comprovado nos autos cuja documentação segue novamente anexa.</p>	
<p>Ante ao exposto, de rigor a reforma da decisão para o fim de reconhecer a impenhorabilidade do imóvel, protegendo-a</p>	
<p>Pág. 20</p>	<p>Rua Conselheiro Saravia, 497 – Vila Ercilla São José do Rio Preto - SP - CEP 15013-990 Fone/Fax: (0XX17) 3234-6677 e-mail: toledo@toledoadvocacia.com dpotoledo@toledoadvocacia.com</p>
<p>TOLEDO ADVOCACIA</p>	<p>Advogados Associados OAB/SP 34.722 James de Paula Toledo Janaina Claudia de Magalhães</p>
<p>nos termos da lei nº 8.009/90, em seu artigo 1º como medida de rigor e JUSTIÇA, determinando imediatamente o levantamento da restrição que pesa sobre o referido bem.</p>	
<p>fls. 21</p>	

6. De outra banda, o voto do Ilmo. Relator, o qual foi acompanhado pela turma julgadora, versou sobre outra matéria (desconsideração da personalidade jurídica/grupo econômico) aventada em outros autos recursais (proc. nº 254660-57.2022.8.26.0000), vejamos:



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Agravo de Instrumento nº 2254660-57.2022.8.26.0000

Agravante: Nova Confeções EIRELI
Agravado: Oficina Confeções Ltda.
Comarca: Matão - 3ª Vara Cível

Juiz: Eduardo Alexandre Young Abrahão
Voto nº 9500

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Execução de título extrajudicial - Incidente de desconsideração da personalidade jurídica - Acolhimento do pedido para determinar a inclusão da empresa agravante e seu sócio no polo passivo da demanda - Cerceamento de defesa - Não configurado - Causa que estava madura para julgamento na oportunidade - Inteligência do art. 370, do Código de Processo Civil - Existência de grupo econômico familiar e confusão patrimonial evidenciada - Empresas que exploram a mesma marca e ramo de atividade, administradas por sócios da mesma família, residentes em mesmo endereço - Aplicação do art. 50, do Código Civil - Decisão mantida - Recurso desprovido.

7. Resta, pois, indene de dúvidas que a *ratio decidendi* pelo não provimento do Agravo de Instrumento em epígrafe está em contradição com toda a matéria recursal.
8. Com efeito, assim dispõe o artigo 1.022, I, do CPC:
- Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:**
- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição**
9. Ademais, vale destacar que o presente feito evidencia o pleno cabimento dos Aclaratórios ora manejados, pois, conforme entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, a contradição que autoriza o manejo dos embargos de declaração é a contradição interna, verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não entre a solução alcançada e a solução que almejava o jurisdicionado, o que subsume perfeitamente ao caso em testilha.
10. Outrossim, não se pode olvidar que a referida contradição conduz a verdadeiro pronunciamento judicial de cunho decisório de natureza *extra petita*.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

considera-se extra petita a decisão que aprecia pedido ou causa de pedir distintos daqueles apresentados pela parte postulante, isto é, aquela que confere provimento judicial sobre algo que não foi pedido.

3. O acórdão recorrido, em sede de apelação, incorreu em julgamento extra petita ao reconhecer à autora pedido diverso do que foi pleiteado na inicial e reconhecido na sentença.

Precedente: AgInt no REsp 1.694.504/RS, Relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, DJe 28/4/2021. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 1928284 RS 2021/0080979-9, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 21/02/2022, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/02/2022)

16. Desta feita, de rigor o recebimento e processamento dos presentes Embargos Declaratórios, **com o fim de que seja sanada a contradição apontada**, nos termos do art. 1.022, inciso I do CPC, e, posteriormente, ante os efeitos infringentes típicos, **ANULAR** o Acórdão de fls. 197/205, a fim de seja promovido **NOVO JULGAMENTO** do Agravo de Instrumento em epígrafe.

3. DO PREQUESTIONAMENTO

17. *Ad cautelam* e por zelo ao princípio da eventualidade, não sendo o entendimento de Vossas Excelências, o que não se acredita e somente *ad argumentandum tantum*, suscita o ora Embargante, para efeitos legais de interposição de recurso especial e/ou recurso extraordinário, o prequestionamento das matérias acima expostas, requerendo, caso não sejam acolhidas as razões contidas nos presentes embargos declaratórios de contradição, que o v. acórdão venha devidamente fundamentado, de modo a justificar a não aplicação, *in casu*, dos dispositivos legais aplicáveis à matéria, declarando-os, de modo expresso, com espeque nas Súmulas 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

4. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, este Embargante requer à Vossa Excelência, o conhecimento e processamento dos presentes Embargos de Declaração, em seus regulares efeitos, *inclusive os efeitos infringentes típicos*, **com o fito de que seja sanada a contradição apontada**, nos termos do art. 1.022, inciso I do CPC, e, conseqüentemente, **ANULAR** o Acórdão de fls. 197/205, a fim de seja promovido **NOVO JULGAMENTO** do Agravo de Instrumento em epígrafe.

Todavia, não sendo esse o entendimento de Vossas Excelências, *o que se admite somente no campo das hipóteses improváveis e somente para argumentar*, sejam **PREQUESTIONADOS** os dispositivos legais supramencionados.

Derradeiramente, requer que as publicações inerentes ao presente feito sejam lançadas exclusivamente em nome dos novos advogados **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, inscrito na OAB/SP sob n.º 392.513 e **THIAGO DIAS BRENTINI**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 376.390, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos, pede deferimento.

De Franca/SP para São Paulo/SP, 07 de março de 2023.

THIAGO DIAS BRENTINI
OAB/SP 376.390

FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE
OAB/SP 392.513

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

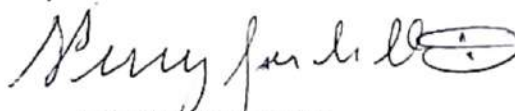
OUTORGANTE: PERCY GARBELLINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.068.468-15 e portador da Cédula de RG sob o nº 3.292.713-7-SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Heitor Arantes Neto, n.º 215, Bairro Cachoeira dos Cayapós, neste município de Batatais/SP, CEP 14.313-046.

OUTORGADOS: DEL BIANCO DEL MASTRE E BRENTINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.781.103/0001-46, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o nº 34.275, estabelecida com sede no escritório situado à Rua do Sol, nº 751, no bairro Residencial Paraíso, da cidade de Franca/SP, CEP nº 14403-149, por intermédio de seus sócios fundadores, **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 392.513 e no CPF/MF sob o nº 414.697.848-31, endereço eletrônico e telefônico para contato: fabio@dmbb.adv.br e (16) 99146-0190; **THIAGO DIAS BRENTINI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 376.390 e no CPF/MF sob o nº 409.779.258-03, endereço eletrônico e telefônico para contato: thiago@dmbb.adv.br, e o advogado **EDUARDO MARTINS FERREIRA REIS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 466.178 e no CPF/MF sob o n.º 091.771.746-58, endereço eletrônico e telefônico para contato: eduardo@dmbb.adv.br e (35)99912-3339, todos com escritório profissional à Rua do Sol, nº 751, Residencial Paraíso, Franca/SP, CEP: 14.403-149.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, por esta e na melhor forma de direito, o(s) outorgante(s) nomeia(m) seus bastantes procuradores os advogados acima mencionados, conferindo-lhes plenos e gerais poderes, com as cláusulas "*ad judicium et extra*", para representarem os interesses do(s) outorgante(s), perante o Foro em geral, em qualquer Juízo, grau de Jurisdição, Instância ou Tribunal, bem como perante Delegacia de Polícia, quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Departamento de Trânsito, Entidades Autárquicas, Distritos Policiais e Administrativos, Sindicâncias; firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, bem como representar o(s) outorgante(s), nos termos do art. 190, art. 191, art. 334, §9º e §10 e art. 359 do CPC; assim como, **poderes especiais** para requerer averbação premonitória em registros públicos, conforme art. 799, IX e art. 828 do CPC perante Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, além de poderes para requerer Certidão para fins de Protesto Extrajudicial e protocolo junto aos Cartórios Distribuidores de Protesto, conforme art. 517 caput, §1º e §2º do CPC, e praticar todos os demais atos que fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para atuar no Agravo de Instrumento nº 2241953-57.2022.8.26.0000 em trâmite na 11ª Câmara de Direito Privado do TJSP, decorrente do processo de Execução de Título Extrajudicial nº 1063488-15.2014.8.26.0100, em trâmite na 5ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP, movida por BANCO VOLKSWAGEN S/A com o fito de perseguir o melhor interesse para o outorgante.

Todas as publicações inerentes ao presente feito deverão ser lançadas em nome do advogado **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, inscrito na OAB/SP sob n.º 392.513.

Franca/SP, 07 de março de 2023.



PERCY GARBELLINI



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.1.1 - Serv. de Proce. da 11ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - Sala 407 - Andar 4 -
 Centro - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº: **2241953-57.2022.8.26.0000/50000**
 Classe: **Embargos de Declaração Cível**
 Assunto: **Contratos Bancários**
 Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é embargante PERCY GARBELLINI, é embargado BANCO VOLKSWAGEN S/A**
 Foro/Vara de origem: **Foro Central Cível - 5ª Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1063488-15.2014.8.26.0100**

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) MARCO FÁBIO MORSELLO.

São Paulo, 17 de março de 2023.

Eu, Ivaneide Bezerra Da Silva Pavanelli, Matr. M310021,
 Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -

CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR

Em 28 de março de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central, Dr. GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Eu, ALESSANDRA MENDES LEAL AIRES, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo n.º: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Requerido: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**

Vistos.

1. Fls. 832/833 e 845/845: *Ad cautelam*, aguarde-se julgamento dos embargos declaratórios em sede recursal (AI nº 2241953-57.2022.8.26.0000 fls. 851/859), informando a parte interessada o resultado tão logo ocorra.

2. Anotados os novos patronos dos executados.

Intime-se.

São Paulo, 28 de março de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0276/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 832/833 e 845/845: Ad cautelam, aguarde-se julgamento dos embargos declaratórios em sede recursal (AI nº 2241953-57.2022.8.26.0000 fls. 851/859), informando a parte interessada o resultado tão logo ocorra. Anotados os novos patronos dos executados."

São Paulo, 30 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)

Teor do ato: "Fls. 832/833 e 845/845: Ad cautelam, aguarde-se julgamento dos embargos declaratórios em sede recursal (AI nº 2241953-57.2022.8.26.0000 fls. 851/859), informando a parte interessada o resultado tão logo ocorra. Anotados os novos patronos dos executados."

SÃO PAULO, 30 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2023. Considera-se a data de publicação em 03/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)

Teor do ato: "Fls. 832/833 e 845/845: Ad cautelam, aguarde-se julgamento dos embargos declaratórios em sede recursal (AI nº 2241953-57.2022.8.26.0000 fls. 851/859), informando a parte interessada o resultado tão logo ocorra. Anotados os novos patronos dos executados."

SÃO PAULO, 31 de março de 2023.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO FORO
CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.


REF. PROCESSO N.º 1063488-15.2014.8.26.0100

AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA e PERCY
GARBELLINI, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem,
respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus
advogados, em observância a r. Decisão de fls. 868 manifestar o adiante
consignado:

1. Conforme exposto anteriormente em fls. 845/849, foram
opostos Embargos de Declaração em face do acórdão juntado nestes autos em fls.
834/843 - *que julgou o agravo de instrumento de nº2241953-57.2022.8.26.0000*
- uma vez que o acórdão versou sobre matéria divergente da recorrida.
2. Desta feita, cumpre informar que os Embargos de
Declaração opostos foram acolhidos, e houve o reconhecimento da ocorrência de
erro material e a anulação do respectivo acórdão, consoante se verifica na
imagem colacionada abaixo (**Doc.01**):



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

	<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO</p>
<p>A toda evidência trata-se de um equívoco ao vincular o voto deste Relator ao processo junto ao sistema SAJ, e que impõe a anulação do acórdão a fim de que novo julgamento seja proferido.</p>	
<p>Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para reconhecer a ocorrência de erro material e anular o v. acórdão de fls. 197/205. Em consequência, determino que seja reiniciado o julgamento virtual do recurso principal.</p>	
<p>MARCO FÁBIO MORSELLO Relator</p>	

3. Por essa razão, o efeito suspensivo, concedido na r. decisão juntada em fls. 773/775, remanesce até o novo julgamento do agravo de instrumento de nº 2241953-57.2022.8.26.0000. Ou seja, **até expedição de novo acórdão está impedido a continuidade dos atos expropriatórios sobre o imóvel de matrícula n. 10.783, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP.**

Derradeiramente, requer que todas as publicações inerentes ao presente feito sejam lançadas exclusivamente em nome do advogado constituído **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, inscrito na OAB/SP sob nº 392.513, **sob pena de nulidade.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Franca/SP, 31 de março de 2023.

THIAGO DIAS BRENTINI

OAB/SP Nº 376.390

FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE

OAB/SP Nº 392.513





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000252409

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2241953-57.2022.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante PERCY GARBELLINI, é embargado BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RENATO RANGEL DESINANO (Presidente) E GIL COELHO.

São Paulo, 30 de março de 2023.

MARCO FÁBIO MORSELLO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pode haver contradição entre proposições contidas na motivação (...), ou entre proposições da parte decisória, isto é, incompatibilidade entre capítulos do acórdão: (...). Também pode ocorrer contradição entre alguma proposição enunciada nas razões de decidir e o dispositivo: por exemplo, se na motivação se reconhece como fundada alguma defesa bastante para tolher a pretensão do autor, e no entanto se julga procedente o pedido.” (BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil: Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973. Volume V. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 553).

De seu turno, o vício de erro material que comporta a oposição de embargos de declaração *“é aquele facilmente perceptível e que não corresponda de forma evidente à vontade do órgão prolator da decisão”* (Manual de Direito Processual Civil, 10. ed. ampl. e atual., Salvador, Ed. Juspodivm, 2018, p. 1.701).

Consoante ainda o escólio de Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero:

“Cabem embargos de declaração para sanção de erro material, assim entendidos os erros de cálculo e as inexatidões materiais (art. 494, I, CPC). Erro de cálculo consiste no erro aritmético (não se confunde, porém, com o erro quanto a critério de cálculo ou elementos do cálculo, que constituem erros de julgamento a respeito do cálculo). Inexatidão material constitui erro na redação da decisão - e não no julgamento nela exprimido.” (Novo Código de Processo Civil comentado, 3. ed. rev., atual. e ampl., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2017, p. 1.101).

No que tange às alegações do embargante, observa-se que, de fato, há evidente erro material, porquanto na redação do voto condutor do acórdão houve a equívoca inserção de fatos estranhos ao recurso.

Com efeito, o presente agravo de instrumento, interposto por Percy Garbellini, tem por agravado o Banco Volkswagen S/A, e versa sobre impenhorabilidade de imóvel sob fundamento de que é bem de família.

Todavia, o voto condutor do aresto embargado tratou de desconsideração da personalidade jurídica envolvendo empresas alheias ao feito principal e ao próprio recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A toda evidência trata-se de um equívoco ao vincular o voto deste Relator ao processo junto ao sistema SAJ, e que impõe a anulação do acórdão a fim de que novo julgamento seja proferido.

Ante o exposto, **acolho** os embargos de declaração para reconhecer a ocorrência de erro material e **anular o v. acórdão de fls. 197/205**. Em consequência, determino que seja reiniciado o julgamento virtual do recurso principal.

MARCO FÁBIO MORSELLO

Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -

CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR

Em 10 de abril de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central, Dr. GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Eu, Victor Massaki Fujii, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo n.º: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Requerido: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**

Vistos.

Fls. 872/77: Diante da anulação do v. acórdão e reinício do julgamento, aguarde-se desfecho, o que tão logo deverá informado nestes pela parte interessada.

Int.

São Paulo, 10 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0305/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 872/77: Diante da anulação do v. acórdão e reinício do julgamento, aguarde-se desfecho, o que tão logo deverá informado nestes pela parte interessada."

São Paulo, 11 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2023. Considera-se a data de publicação em 13/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)

Teor do ato: "Fls. 872/77: Diante da anulação do v. acórdão e reinício do julgamento, aguarde-se desfecho, o que tão logo deverá informado nestes pela parte interessada."

SÃO PAULO, 11 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

AUTOS: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A.
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros.

Ficha Interna AIZA: 10075 (WMBE)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para requerer:

- 1/2) A HOMOLOGAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 30.609 DO CRI DE BATATAIS/SP ÀS FLS. 555 PARA PRACEAMENTO OU**
2/2) A AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO DO IMÓVEL PENHORADO DE MATRÍCULA Nº 30.609 NA CARTA PRECATÓRIA Nº 1000038-81.2020.8.26.0070 PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DE BATATAIS/SP

conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Execução no valor de R\$ 5.442.382,69 (fls. 828), atualizados em fev/23, em razão do inadimplemento do termo de confissão de dívida nº 1000166, com citação dos **EXECUTADOS**, contudo, sem pagamento.

O **EXEQUENTE** obteve a penhora sobre os imóveis das matrículas nº 10.783 e 30.609 do CRI de Batatais/SP, entretanto, a **EXECUTADA** alegou que o imóvel da matrícula nº 10.783 é impenhorável, por se tratar de bem de família, informando a interposição de Agravo de Instrumento sob o nº 2241953-57.2022.8.26.0000, onde foi determinado novo julgamento.

2. DO IMÓVEL PENHORADO DE MATRÍCULA Nº 30.609

Cabe ressaltar que a questão da impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 30.609 perante o CRI de Batatais/SP está superada, eis que foi desprovida a alegação de bem de família, com trânsito em julgado junto ao **STJ** em 15.12.22 (fls. 827).

Neste sentido, mister se faz retomar a necessidade de apreciação do petitório de fls. 555, onde o **EXEQUENTE** pugnou pela homologação da avaliação do imóvel de matrícula nº 30.609 do CRI de Batatais/SP, através do preço médio de mercado, apontando o valor de **R\$ 318.750,00**, requerendo o aditamento da Carta Precatória nº 1000038-81.2020.8.26.0070, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP, para realização do pracemento.

3. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE - IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 30.609 – AVALIAÇÃO E PRACEAMENTO NA CARTA PRECATÓRIA

Caso não seja o entendimento do juízo de homologação do valor indicado de **R\$ 318.750,00** para realização do praceamento do imóvel em comento, importante reiterar para que a avaliação e praceamento do imóvel de matrícula nº 30.609 ocorra nos autos da Carta Precatória nº **1000038-81.2020.8.26.0070**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP, informando desde já a necessidade de aditamento da Carta Precatória para avaliação e venda do imóvel de matrícula nº 30.609.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

a) A homologação do valor indicado às fls. 555 (**R\$ 318.750,00**) referente ao imóvel penhora de matrícula nº **30.609** para aproveitamento da Carta Precatória nº **1000038-81.2020.8.26.0070**, pugnando pelo aditamento ou

b) Caso não seja o entendimento do juízo de homologação do valor indicado, pugna pelo aproveitamento da Carta Precatória nº **1000038-81.2020.8.26.0070**, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP, para avaliação, através de perito expert e praceamento do bem, pugnado pela expedição de ofício para aditamento da Carta Precatória.

c) Que as futuras intimações publicadas, quando veiculadas pela imprensa oficial, conste sempre o nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, sob pena de nulidade, em consonância com o disposto no Art. 272, § 2º, CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR para São Paulo/SP, 19 de abril de 2023.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./SP 366.732

Confirmação de penhora no rosto dos autos 1063488-15.2014.8.26.0100

ELIZABETH SILVA MEDINA <emedina@tjsp.jus.br>

Qua, 26/04/2023 10:49

Para: JOAO MENDES - 5 VARA CIVEL <sp5cv@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (356 KB)

DESPACHO OFÍCIO 1008361-55.2014.8.26.0565.pdf;

Prezados.

Encaminho a V. S^ã. r. despacho proferido nos autos do processo n° 1008361-55.2014.8.26.0565 pra providências.

Grata,

**ELIZABETH SILVA MEDINA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3° Ofício Cível

Praça Doutor Joviano Pacheco de Aguirre, s/n - São José - São Caetano do Sul/SP - CEP: 09581-540

Tel: (11) 3489-2535

E-mail: emedina@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CAETANO DO SUL
FORO DE SÃO CAETANO DO SUL
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA DOUTOR JOVIANO PACHECO DE AGUIRRE, S/N, São
Caetano do Sul-SP - CEP 09581-540
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: **1008361-55.2014.8.26.0565**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Exequente: **Banco Volkswagen S/A**
Executado: **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Sérgio Noboru Sakagawa**

Vistos.

Determino ofício ao destinatário(a) abaixo, onde tramita o processo 1063488-15.2014.8.26.0100, para a confirmação da penhora no rosto dos autos realizada às fls.213, no valor de R\$2.528.271,30.

Por medida de economia e celeridade processuais o presente despacho tem validade de ofício a ser encaminhado pela serventia, através de e-mail, ao(à) destinatário(a) abaixo, a quem renovo/apresento protestos de estima e consideração.

Intime-se.

São Caetano do Sul, 24 de abril de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao

Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Capital - SP

Praça João Mendes s/nº, 6º andar - salas nº 623/625, Centro - CEP 01501-900, Fone: 2171-6085, São Paulo-SP - E-mail: sp5cv@tjsp.jus.br



GRUPO
LANCE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Ordem: nº 1063488-15.2014.8.26.0100 (vosso)

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, por intermédio seu advogado infra-assinado, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, informar o que segue:

1. Informa que o imóvel penhorado **nestes autos**, está sendo levado a praxeamento nos autos em que **BANCO VOLKSWAGEN S/A** move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA**, Processo nº **1008361-55.2014.8.26.0565**, o qual tramita pela 3ª Vara Cível da Comarca de São Caetano do Sul-SP.
2. Informa que o praxeamento será feito pelo r. gestor GRUPO LANCE no site www.grupolance.com.br.
3. Informa também as datas das praças que serão realizadas; a **1ª Praça** terá início no dia **22/05/2023 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/05/2023 às 13h e 26min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **22/06/2023 às 13h e 26min (ambas no horário de Brasília).**

Termos em que, pede deferimento.

Batatais, 29 de maio de 2023.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2023.0000311198

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2241953-57.2022.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante PERCY GARBELLINI, é agravado BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RENATO RANGEL DESINANO (Presidente sem voto), WALTER FONSECA E GIL COELHO.

São Paulo, 19 de abril de 2023.

MARCO FÁBIO MORSELLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2241953-57.2022.8.26.0000

Agravante: Percy Garbellini

Agravado: Banco Volkswagen S/A

Comarca: São Paulo – Foro Central – 5ª. Vara Cível

MM. Juíza de Direito: Larissa Gaspar Tunala

Voto nº 10.850

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Execução de título extrajudicial – Irresignação em face de decisão que rejeitou a alegação de impenhorabilidade de imóvel – Executado que apresenta impugnação três anos após a penhora do imóvel e após a designação de leilão, sob alegação que passou a residir no imóvel “durante a pandemia” – Não cabimento – Penhora realizada em março/2019, quando o imóvel ainda não servia de residência ao executado e, portanto, não ostentava característica de bem de família – Impossibilidade de invocação da proteção legal da impenhorabilidade fundada em fato superveniente à penhora - Impenhorabilidade não reconhecida – Decisão mantida – Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento, tempestivo e preparado, interposto contra a r. decisão de fl. 109, proferida nos autos da execução de título extrajudicial nº 1063488-15.2014.8.26.0100, ajuizada por Banco Volkswagen S/A em face de Auba Automóveis Batatais Ltda., Percy Garbellini, Erika Bulgarelli Garbellini, Fernando Pereira Kamensek e Ethel Bulgarelli Garbellini, que indeferiu a impenhorabilidade sobre o imóvel de matrícula nº 10.783, do CRI de Batatais/SP, nos seguintes termos:

“Fls. 646/654: indefiro a impenhorabilidade sobre o imóvel de matrícula n. 10.783.

Isso porque como o próprio pleiteante afirma, o imóvel supostamente se tornou sua residência após a pandemia, ou seja, após a própria penhora do imóvel. As declarações de imposto de renda assim revelam, indicando como endereço residencial o imóvel apenas após 2021.

Não se ignora que o fato de haver mais de um imóvel não é motivo para afastar a impenhorabilidade daquele que se reside. Porém o escopo de tal entendimento é justamente garantir o mínimo existencial à parte, garantindo-lhe a segurança do lar que assim foi qualificado de forma estável ao longo da existência da parte executada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aqui, ao revés, se tem um executado que possui diversos imóveis e que confessadamente não usava o bem penhorado como sua moradia até há pouco, assim se afirmando apenas após a penhora e sem comprovação efetiva de tal realidade.

Desta feita, pela ausência de comprovação de que de fato se utilize o bem para moradia, atrelado ao fato de que outros serviram a esta finalidade até há pouco, antes da penhora, indefiro o pedido.”

Inconformado, aduz o agravante, em síntese, que o imóvel em questão constitui o seu único e lhe serve de moradia. Afirma que passou a residir no imóvel durante a pandemia porque, nos últimos anos, perdeu todo o patrimônio para seus credores, sendo que o imóvel que lhe servia de moradia anterior teve a propriedade consolidada em favor do Banco Votorantim S/A e foi alvo de ação de imissão na posse. Argumenta que possui 82 anos de idade e que há prova incontroversa nos autos de que o imóvel em questão é o único que lhe restou, sendo de rigor o reconhecimento da impenhorabilidade. Alerta que já houve hasta positiva do imóvel.

Forte nessas premissas, propugna pelo recebimento do recurso com atribuição de efeito suspensivo, para obstar o prosseguimento dos atos de expropriação, e, ao final, o provimento do recurso, a fim de que seja reconhecida a impenhorabilidade do imóvel.

O recurso foi recebido no duplo efeito (fls. 176/178).

A agravada apresentou contraminuta (fls. 182/185).

Não houve oposição ao julgamento virtual.

O recurso foi julgado por esta C. Câmara em 23/02/2023 (fl. 197/205). Todavia, o v. acórdão foi anulado em 30/03/2023, em sede de embargos de declaração (incidente 50000), em razão de erro material, decorrente de vinculação equivocada de voto de outro processo na plataforma SAJ (fls. 156/159 do incidente /50000).

Em 28/03/2023, o agravante se manifestou (fls. 208/230), alegando a ocorrência de “*diversas e relevantes mudanças no conjunto fático-probatório do imóvel*” (fl. 209). Defende a não ocorrência de preclusão em relação à alegação de bem de família. Aduz que teve todos os seus imóveis constrictos ou alienados para quitação de dívidas, remanescendo apenas o imóvel objeto do recurso para que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

consiga se estabelecer de forma digna e desembaraçada. Ressalta que possui 83 anos de idade e que está aposentado. Esclarece que outorgou procuração a novos advogados, “*motivo que acabou por ensejar na busca de documentos hábeis a comprovar que o imóvel de matrícula nº 10.783 é de fato a residência do peticionante, mas que infelizmente não haviam sido apresentados à C. Câmara nos autos recursais*” (fl. 212).

Discorre sobre os documentos juntados, quais sejam, ata notarial de descrição da situação atual do imóvel, atestando a existência de objetos e utensílios de uso pessoal, utilizados para fins de moradia; declaração de vizinho; contas de consumo; documentos relativos à construção de poço artesiano. Destaca que as fotos constantes do laudo de avaliação indicam a presença de eletrodomésticos, plantações, peças de vestuário no varal e objetos de uso diário para manutenção do local. Argumenta que o lançamento do IPTU dos anos de 2020 e 2022 estão em seu nome. Assevera que a declaração de imposto de renda referente aos anos de 2019/2020 foi retificada porque constava seu endereço antigo, localizado do outro lado da rua, e que da declaração referente a 2021/2022 já consta a informação de que reside no local desde março/2020.

Forte nessas premissas “*reitera o integral provimento ao recurso, a fim de que seja reconhecida e declarada a IMPENHORABILIDADE do imóvel matriculado sob nº 10.783, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP, por se tratar da ÚNICA RESIDÊNCIA do agravante, protegido pelo instituto de bem de família, com fulcro no artigo 832, do Código de Processo Civil, e na Lei n.º 8.009 de 1990.*” (fl. 229) e, conseqüentemente, que seja declarada a nulidade da arrematação e o cancelamento de todas as averbações de penhora existentes sobre o imóvel.

A petição veio acompanhada dos documentos de 231/353.

É o relatório.

Por proêmio, deixo de conhecer da petição de fls. 208/230 e documentos que a acompanharam (fls. 231/353), ante a manifesta preclusão.

Não se desconhece que o art. 435, do Código de Processo Civil,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

permite às partes a juntada de documentos novos, desde que “*destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos*”, ou ainda, de “*documentos formados após a petição inicial ou a contestação, bem como dos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após esses atos, cabendo à parte que os produzir comprovar o motivo que a impediu de juntá-los anteriormente e incumbindo ao juiz, em qualquer caso, avaliar a conduta da parte de acordo com o art. 5^o* (par. único).

Com efeito, malgrado as alegações do agravante, a manifestação não traz quaisquer fatos ou documentos novos.

Trata-se, em verdade, de complementação das razões recursais, com a juntada de documentos já existentes na data da interposição do recurso de apelação.

O fato de o agravante ter outorgado procuração a novos advogados não autoriza a “emenda” das razões recursais nem a juntada de documentos já existentes, não acostados anteriormente.

Sobreleva mencionar que a ata notarial de fls. 231/234, embora datada de 27/03/2023, tem por finalidade a descrição do estado do imóvel e complementar a instrução. Não se pode considerar, portanto, como “documento novo” apenas porque fora produzido recentemente. O mesmo se aplica para a declaração do vizinho juntada à fl. 235.

Os demais documentos são datados de períodos anteriores à interposição do recurso e são de fácil acesso pelo agravante, não justificando, portanto, a juntada apenas nesta ocasião.

Anoto, por oportuno, que referidas alegações e documentos são irrelevantes para o deslinde da controvérsia, conforme se verá adiante.

Tecidas as referidas considerações, o objeto do presente recurso cinge-se à análise da alegação de impenhorabilidade do bem imóvel objeto das matrículas n.º 10.783, do CRI de Batatais/SP, já arrematado nos autos de origem.

No que concerne à alegação de impenhorabilidade do bem por supostamente configurar bem de família, cumpre observar que é ônus do interessado comprovar a presença dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 8.009/90, quando sua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

configuração não se encontre, de pronto, caracterizada nos autos.

Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“AGRAVO REGIMENTAL. Agravo de Instrumento. Lei 8.009/90. Bem de família. Prova a cargo do devedor. Novação. Reexame de prova. Súmula 7/STJ. Excesso de penhora. Momento da alegação após a avaliação. 1. Infirmar as conclusões do acórdão recorrido que discute a qualidade de bem de família, nos termos da Lei 8.009/90, do imóvel objeto da controvérsia e, também, da inocorrência de novação, demanda reexame do conjunto probatório delineado nos autos, motivo porque a revisão do julgado esbarra na censura da súmula 7/STJ. 2. **Cabe ao devedor o ônus da prova de preenchimento dos requisitos necessários para enquadramento do imóvel penhorado na proteção concedida pela Lei n. 8.009/90 ao bem de família, quando a sua configuração não se acha, de pronto, plenamente caracterizada nos autos.** 3. A alegação de eventual excesso de penhora, conforme preceitua o próprio artigo 685, caput, do Código de Processo Civil, deverá ser feita após a avaliação. Precedentes. 4. Agravo regimental não provido.” (AgRg no Ag 655553/RJ. 4ª Turma. Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. 05/05/2005, grifos nossos).

Vide, ainda, entendimento sufragado em casos similares por este E. Tribunal de Justiça, a saber:

“AÇÃO MONITÓRIA Fase de cumprimento de sentença Penhora de direitos sobre imóvel Impugnação apresentada pelo devedor Alegação de que se trata de bem de família Decisão que rejeitou a impugnação à penhora Insurgência do executado Descabimento **Hipótese em que o devedor não logrou demonstrar que o imóvel serve de residência a sua família** Decisão mantida RECURSO NÃO PROVIDO.” (TJSP. Agravo de Instrumento 2062439-52.2019.8.26.0000, Rel. Renato Rangel Desinano. 11ª Câmara de Direito Privado. J. 16/07/2019, grifos nossos).

“Agravo de instrumento interposto contra r. decisão pela qual foi indeferido pedido direcionado ao reconhecimento da impenhorabilidade do imóvel constricto no feito alegação de incorreção, com pedido de reforma - Acerto da r. decisão como proferida - Lei 8.009/90 **Ônus da prova do executado, no que toca a demonstrar que o imóvel em questão se trata de bem de família** Devedor que não comprovou que o imóvel objeto da constrição é utilizado como moradia permanente, ou destinado a constituição de renda em prol da unidade familiar aplicação do quanto disposto pelo artigo 5º, caput, da Lei nº 8.009/90 - Acerto da r. decisão - Recurso não provido.” (TJSP, Agravo de Instrumento nº 2037917-58.2019.8.26.0000, Rel. Simões de Vergueiro, j. 29/04/2019, grifos nossos).

No caso dos autos, o exequente indicou à penhora o imóvel de Agravo de Instrumento nº 2241953-57.2022.8.26.0000 -Voto nº 10850 6



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

matrícula 10.783 do CRI de Batatais/SP no dia 18/03/2019 (fls. 345/347 dos autos de origem), sendo deferida a penhora em **19/03/2019** (fl. 366 dos autos de origem), e expedido o termo em **22/04/2019** (fl. 374 dos autos de origem), retificado em 09/09/2019 (fl. 412 dos autos de origem) e efetivamente averbada no registro do imóvel em **18/10/2019** (fl. 426 dos autos de origem).

Sobreleva destacar que o executado, ora agravante, foi intimado de todos os atos do processo e, inclusive, foi nomeado depositário do bem (fl. 412 dos autos de origem).

O imóvel foi avaliado em 08/09/2020 (fls. 559/590 dos autos de origem) e designado leilão para maio-junho/2022 (fls. 142/144 da carta precatória nº 1000038-81.2020.8.26.0070), redesignado para julho-agosto/2022 (fls. 165/168 dos autos da CP nº 1000038-81.2020.8.26.0070), e arrematado em 09/08/2022 (fls. 201/203 dos autos da CP nº 1000038-81.2020.8.26.0070), com o respectivo auto assinado na mesma data (fl. 251/253 da CP nº 1000038-81.2020.8.26.0070).

Por ocasião da penhora o executado não residia no imóvel e não apresentou impugnação.

Conforme confessado, o executado somente passou a residir no imóvel “*durante a pandemia*” (fl. 6), que, sabidamente, teve início em meados de 2020. Isto é, o executado passou a residir no imóvel somente após a penhora do imóvel, cujo deferimento se deu em março/2019.

De tal modo, não cabe a alegação de impenhorabilidade, fundada em fato superveniente à penhora, pois a característica de bem de família deve observar o estado fático do imóvel na época da constrição.

E, como visto, na data do pedido e deferimento da penhora (março/2019), o imóvel não ostentava essa característica. O executado somente manifestou sua impugnação em 14/06/2022 (fl. 646/654 dos autos de origem), mais de três anos após a penhora e após a primeira designação de leilão do bem.

Com efeito, a proteção legal prevista na Lei nº 8.009/90 não pode ser utilizada com o fim de burlar a constrição e frustrar a satisfação do crédito na execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A propósito, cabe trazer à baila precedentes desta Corte, proferidos em casos assemelhados ao dos autos, em que o devedor passou a residir no imóvel após a penhora com o intuito de invocar a proteção legal:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO BEM IMÓVEL POR SE TRATAR DE BEM DE FAMÍLIA. ÔNUS DA PROVA QUE CABE AO DEVEDOR. ENQUADRAMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº 8.009/90 NÃO DEMONSTRADO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. Não é possível concluir que o imóvel, cujos direitos foram penhorados, constitua bem de família. Os elementos colhidos demonstram o contrário, constatando-se que a executada passou a residir no imóvel após o deferimento da penhora. Assim, sopesados os elementos dos autos, deduz-se que passou a ocupar o imóvel penhorado no curso da execução com o propósito de alterar a realidade fática para, assim, invocar a proteção legal. Porém, não se pode admitir que a Lei nº 8.009/90 seja utilizada com o fim de burlar a satisfação do credor, sobretudo considerando já ter sido deferida a penhora”. (Agravo de Instrumento 2206601-72.2021.8.26.0000; Relator: Adilson de Araujo; 31ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 03/11/2021).

“APELAÇÃO. Embargos de terceiro. Oposição pela filha da devedora cujo imóvel foi penhorado. Matéria ventilada nos embargos (suposta impenhorabilidade de bem de família), PREVIAMENTE RECHAÇADA em duas oportunidades. Tentativa de rediscussão, a pretexto da embargante ter passado a residir com sua genitora (efetiva proprietária do bem), que não prospera. Entendimento em sentido contrário que importaria em frontal ofensa à segurança jurídica e em prestígio ao oportunismo (notícia da existência de outros imóveis em nome da parte devedora à ÉPOCA DA CONSTRUIÇÃO e que HOJE, não mais integram o patrimônio familiar). Sentença mantida. Adoção do art. 252 do RITJ. RECURSO DESPROVIDO”. (Apelação Cível 1002586-74.2020.8.26.0201; Relator: Jair de Souza; 10ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 19/05/2021).

“PENHORA – Bem de família – Incidência sobre imóvel que alega o devedor ser domiciliado – Insustentabilidade - Devedor que transfere sua residência para o imóvel penhorado, àquele de sua propriedade de maior valor, após ser acionado na justiça, justamente com o intuito de impedir a alienação judicial - Manifesto intuito do agravante de alterar a verdade dos fatos e protelar a satisfação do crédito da agravada - Aplicação da multa prevista no art. 18 do CPC mantida - Recurso não provido”. (Agravo de Instrumento 2079718-90.2015.8.26.0000; Relator: Paulo Pastore Filho; 17ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 18/08/2015).

“EMBARGOS DE TERCEIRO. Bem de família. Embargante era



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

casada com o executado, mas não residia no imóvel penhorado. Depois do divórcio e da constrição, a embargante mudou-se para o imóvel. Impenhorabilidade não reconhecida. Ocupação posterior à penhora não gera impenhorabilidade. Penhora mantida. Recurso improvido”. (Apelação Cível 9153827-97.2008.8.26.0000; Relator: Erson de Oliveira; 17ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 14/03/2012).

“Embargos de terceiro - Penhora - Bem de família - Não comprovado que o imóvel penhorado servia de residência à família na época da penhora - Embargos de terceiro improcedentes - Recurso provido”. (Apelação 9217371-93.2007.8.26.0000; Relator: Antonio Marson; 21ª Câmara de Direito Privado; Data do Julgamento: 21/01/2009).

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é firme no sentido de que a proteção do bem de família *“não pode ser utilizada para abarcar atos diversos daqueles previstos na Lei 8.009/1990, afastando-se a proteção quando verificada a existência de atos fraudulentos ou constatado o abuso de direito pelo devedor que se furta ao adimplemento da sua dívida, sendo inviável a interpretação da norma sem a observância do princípio da boa-fé, como ocorreu na presente hipótese.”* (AgRg nos EDcl no REsp 1494394/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/06/2016, DJe 23/06/2016)

Ante o exposto, **nego provimento** ao recurso.

MARCO FÁBIO MORSELLO

Relator


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -
CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR

Em 26 de abril de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central, Dr. GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Eu, Victor Massaki Fujii, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo n.º:	1063488-15.2014.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Requerente:	Banco Volkswagen S/A
Requerido:	Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**

Vistos.

1. Após diversas indicações de bens à penhora (fls. 642/3), remanescem as penhoras sobre dois imóveis descritos nas matrículas nº **10.783** (fls. 656/63) e **30.609** (fls. 519/20), respectivamente.

2. À guisa de registro, anote-se desprovimento, em novo julgamento, de agravo interposto pelo coexecutado Percy (AI nº 2241953-57) contra a r. decisão (fls. 105/6) que rejeitou a alegação de impenhorabilidade do imóvel nº **10.783** (fls. 886/894). No tocante ao imóvel nº **30.609**, a alegação de impenhorabilidade oposta por Ethel Garbellini foi rejeitada pela decisão de fl. 553, a qual foi mantida pelo v. Acórdão de fls. 806/11, sobrevindo trânsito em julgado 15.12.2022 (fl. 827).

4. A avaliação do imóvel de matrícula nº 10.783 foi homologada pelo MM. Juízo Deprecado (fls. 634/7), seguindo-se de praxeamento frutífero (fls. 843/4). Aguardava-se desfecho do agravo acima referido para apreciação da impugnação à arrematação, expedição de carta arrematação e transferência de valores.

5. Fls. 780/4 (ofício – precatória nº 1000038-91 – Batatais): Em resposta ao MM. Juízo Deprecado (1ª VIC – Batatais/SP), **servirá a presente decisão como ofício** para informar que foi negado provimento, em segundo julgamento, ao agravo de instrumento de instrumento pelo coexecutado Percy (AI 2241953-57.2022.8.26.0000). **Comunique-se**.

6. Fls. 555/57: No tocante ao imóvel nº 30.609, **faculto** à parte executada manifestar-se, de maneira fundamentada, sobre estimativa de avaliação apresentada, no prazo de 15 dias.

7. Fl. 885 (notícia de leilão - 1008361-55.2014.8.26.0565 – 3ª VC Batatais): À vista da identidade de exequentes e multiplicidade de penhoras em prol do ora exequente, manifeste-se a parte exequente, informando a que imóvel se refere o praxeamento, no mesmo prazo.

8. Fl. 884 (ofício – penhora no rosto destes autos – 1008361-55 – 3ª VC – São Caetano): No mesmo ato, esclareça a parte exequente a que se refere a penhora no rosto *destes* autos (fl. 213), em particular em que concurso de penhora pretende habilitar a penhora lá deferida.

9. A teor do art. 77, III, CPC e à vista de multiplicidade de execuções que promove em face dos mesmos devedores, atente-se a parte exequente para evitar requerimentos genéricos, redundantes ou descompassados das próprias postulações, consideradas isolada ou conjuntamente as execuções.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -
CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR

10. Sem prejuízo e caso insuficiente as penhoras para garantia do débito exequendo, manifeste-se a parte exequente em termos de útil prosseguimento, providenciando, no mesmo ato, todo o necessário, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III, NCPC.

11. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos.

Int.

São Paulo, 20 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0524/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Após diversas indicações de bens à penhora (fls. 642/3), remanescem as penhoras sobre dois imóveis descritos nas matrículas nº 10.783 (fls. 656/63) e 30.609 (fls. 519/20), respectivamente. À guisa de registro, anote-se desprovemento, em novo julgamento, de agravo interposto pelo coexecutado Percy (AI nº 2241953-57) contra a r. decisão (fls. 105/6) que rejeitou a alegação de impenhorabilidade do imóvel nº 10.783 (fls. 886/894). No tocante ao imóvel nº 30.609, a alegação de impenhorabilidade oposta por Ethel Garbellini foi rejeitada pela decisão de fl. 553, a qual foi mantida pelo v. Acórdão de fls. 806/11, sobrevindo trânsito em julgado 15.12.2022 (fl. 827). 4. A avaliação do imóvel de matrícula nº 10.783 foi homologada pelo MM. Juízo Deprecado (fls. 634/7), seguindo-se de praxeamento frutífero (fls. 843/4). Aguardava-se desfecho do agravo acima referido para apreciação da impugnação à arrematação, expedição de carta arrematação e transferência de valores. 5. Fls. 780/4 (ofício precatória nº 1000038-91 Batatais): Em resposta ao MM. Juízo Deprecado (1ª VIC Batatais/SP), servirá a presente decisão como ofício para informar que foi negado provimento, em segundo julgamento, ao agravo de instrumento de instrumento pelo coexecutado Percy (AI 2241953-57.2022.8.26.0000). Comunique-se . 6. Fls. 555/57: No tocante ao imóvel nº 30.609, faculto à parte executada manifestar-se, de maneira fundamentada, sobre estimativa de avaliação apresentada, no prazo de 15 dias. 7. Fl. 885 (notícia de leilão - 1008361-55.2014.8.26.0565 3ª VC Batatais): À vista da identidade de exequentes e multiplicidade de penhoras em prol do ora exequente, manifeste-se a parte exequente, informando a que imóvel se refere o praxeamento, no mesmo prazo. 8. Fl. 884 (ofício penhora no rosto destes autos 1008361-55 3ª VC São Caetano): No mesmo ato, esclareça a parte exequente a que se refere a penhora no rosto destes autos (fl. 213), em particular em que concurso de penhora pretende habilitar a penhora lá deferida. 9. A teor do art. 77, III, CPC e à vista de multiplicidade de execuções que promove em face dos mesmos devedores, atente-se a parte exequente para evitar requerimentos genéricos, redundantes ou descompassados das próprias postulações, consideradas isolada ou conjuntamente as execuções. 10. Sem prejuízo e caso insuficiente as penhoras para garantia do débito exequendo, manifeste-se a parte exequente em termos de útil prosseguimento, providenciando, no mesmo ato, todo o necessário, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III, NCPC. 11. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos. Int."

São Paulo, 21 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0524/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/06/2023. Considera-se a data de publicação em 23/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)

Teor do ato: "Vistos. Após diversas indicações de bens à penhora (fls. 642/3), remanescem as penhoras sobre dois imóveis descritos nas matrículas nº 10.783 (fls. 656/63) e 30.609 (fls. 519/20), respectivamente. À guisa de registro, anote-se desprovemento, em novo julgamento, de agravo interposto pelo coexecutado Percy (AI nº 2241953-57) contra a r. decisão (fls. 105/6) que rejeitou a alegação de impenhorabilidade do imóvel nº 10.783 (fls. 886/894). No tocante ao imóvel nº 30.609, a alegação de impenhorabilidade oposta por Ethel Garbellini foi rejeitada pela decisão de fl. 553, a qual foi mantida pelo v. Acórdão de fls. 806/11, sobrevivendo trânsito em julgado 15.12.2022 (fl. 827). 4. A avaliação do imóvel de matrícula nº 10.783 foi homologada pelo MM. Juízo Deprecado (fls. 634/7), seguindo-se de praxeamento frutífero (fls. 843/4). Aguardava-se desfecho do agravo acima referido para apreciação da impugnação à arrematação, expedição de carta arrematação e transferência de valores. 5. Fls. 780/4 (ofício precatória nº 1000038-91 Batatais): Em resposta ao MM. Juízo Deprecado (1ª VIC Batatais/SP), servirá a presente decisão como ofício para informar que foi negado provimento, em segundo julgamento, ao agravo de instrumento de instrumento pelo coexecutado Percy (AI 2241953-57.2022.8.26.0000). Comunique-se . 6. Fls. 555/57: No tocante ao imóvel nº 30.609, faculto à parte executada manifestar-se, de maneira fundamentada, sobre estimativa de avaliação apresentada, no prazo de 15 dias. 7. Fl. 885 (notícia de leilão - 1008361-55.2014.8.26.0565 3ª VC Batatais): À vista da identidade de exequentes e multiplicidade de penhoras em prol do ora exequente, manifeste-se a parte exequente, informando a que imóvel se refere o praxeamento, no mesmo prazo. 8. Fl. 884 (ofício penhora no rosto destes autos 1008361-55 3ª VC São Caetano): No mesmo ato, esclareça a parte exequente a que se refere a penhora no rosto destes autos (fl. 213), em particular em que concurso de penhora pretende habilitar a penhora lá deferida. 9. A teor do art. 77, III, CPC e à vista de multiplicidade de execuções que promove em face dos mesmos devedores, atente-se a parte exequente para evitar requerimentos genéricos, redundantes ou descompassados das próprias postulações, consideradas isolada ou conjuntamente as execuções. 10. Sem prejuízo e caso insuficiente as penhoras para garantia do débito exequendo, manifeste-se a parte exequente em termos de útil prosseguimento, providenciando, no mesmo ato, todo o necessário, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III, NCPC. 11. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos. Int."

SÃO PAULO, 21 de junho de 2023.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO FORO
CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

REF. PROCESSO N.º 1063488-15.2014.8.26.0100

AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA e PERCY
GARBELLINI, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vem,
respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus
advogados, em observância a r. Decisão de fls. 895/896 manifestar o adiante
consignado:

1. Fora juntado às fls. 886/894 destes autos o v. Acórdão proferido no Agravo de Instrumento n.º 2241953-57.2022.8.26.0000, interposto pelo Executado Sr. Percy, requerendo fosse atribuído ao imóvel de matrícula n.º 10.783 a qualidade de bem de família, obstando sua penhora.
2. Assim, considerando que o efeito suspensivo fora concedido tão somente até que o Agravo em referência fosse julgado, a r. Decisão determinou o prosseguimento dos atos expropriatórios sobre o imóvel na Carta Precatória de n.º 1000038-81.2020.8.26.0070.
3. No entanto, cumpre a presente para manifestar sobre a interposição de Recurso Especial em face do v. Acórdão que denegou a pretensão do Executado Sr. Percy, conforme se verifica do comprovante de protocolo em anexo (**Doc. 01**).
4. Ainda, as razões recursais foram acrescidas de pedido de efeito suspensivo ao Recurso Especial, endereçado ao Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do art. 1.029, §5º, inciso III, do Código de Processo Civil (**Doc. 02**).



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

5. Dessa forma, como já foi deliberado anteriormente nestes autos, requer seja sobrestado o quanto determinado na r. Decisão de fls. 895/896, a fim de que não seja expedido ofício ao Juízo em que tramita a Carta Precatória, impedindo maiores prejuízos ao Executado até que o Recurso Especial seja admitido e, posteriormente, julgado.

6. **Destaca-se que eventual prosseguimento do feito sem a cautela acima requerida - *aguardar o desfecho do Recurso Especial* - acarretará a expedição e assinatura de carta de arrematação, o que tornará inócua qualquer tutela jurisdicional futuramente concedida em favor do Executado.**

7. Subsidiariamente, caso assim não entenda o n. Magistrado, que tais efeitos sejam suspensos ao menos até a análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao Recurso Especial apresentado pelo Executado ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Derradeiramente, requer que todas as publicações inerentes ao presente feito sejam lançadas exclusivamente em nome do advogado constituído **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, inscrito na OAB/SP sob n.º **392.513**, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Franca/SP, 21 de junho de 2023.

THIAGO DIAS BRENTINI
OAB/SP Nº 376.390

FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE
OAB/SP Nº 392.513





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 22419535720228260000
 Classe do Processo: Recurso Especial Cível
 (Petição Avulsa)
 Data/Hora: 21/06/2023 18:06:07

Partes

Solicitante: Percy Garbellini

Arquivos

Petição: 00. Resp bem de família
 Percy - 1-23.pdf
 Procuração: 01. Procuração assinada -
 1.pdf
 Documento 2: 02. Doc. 02 - Certidão de
 publicação - 1.pdf
 Documento 3: 03. Doc. 03 - Resp 859.937 -
 1-9.pdf
 Documento 4: 04. Doc. 04 - Resp 121.797 -
 1-18.pdf
 Documento 5: 05. Doc. 05 - Agint resp
 1.698.204 RJ - 1-10.pdf
 Documento 6: 06. Doc. 06 - Agrg resp
 1.365.490 SP - 1-8.pdf
 Documento 7: 07. Doc. 07 - Agrg 223.196
 RS - 1-12.pdf
 Documento 8: 08. Doc. 08 - Declaração de
 Hipo - Percy Assinada - 1.pdf
 Documento 9: 09. Doc. 09 - Consulta
 processual - 1-3.pdf



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO REF. N.º 2241953-57.2022.8.26.0000 (Agravo de Instrumento)

PERCY GARBELLINI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.292.713-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.068.468-15, residente e domiciliado à Avenida Heitor Arantes Neto, n.º 215, bairro Cachoeira dos Cayapós, no município de Batatais/SP, CEP 14.313-046, já qualificada nos autos do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que lhe promove **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.109.165/0001-49, com sede à Rua Volkswagen, n.º 291, bairro Jabaquara, no município de São Paulo/SP, CEP 04.344-020, também já qualificada, por intermédio dos advogados que esta subscreve, vêm, respeitosa e tempestivamente à ilustre presença de Vossa Excelência, não se conformando, *concessa máxima venia*, com o v. Acórdão de fls. 355/363 integrado pelo Acórdão de fls. 14/18 dos autos apensos de Embargos de Declaração, interpor o presente

RECURSO ESPECIAL

para apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “c” da Constituição Federal, na forma imposta





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

pelos artigos 1.029 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como com base no entendimento consagrado pela Súmula 211 do Superior Tribunal de Justiça, apresentando para tanto as suas razões e requerendo, com o devido acatamento, se digne Vossa Excelência admiti-lo e ordenar o seu regular processamento, atendidas as cautelas legais.

Cumpre informar que, em razão de pedido de justiça gratuita apresentado no decorrer das razões recursais, deixa o Recorrente de recolher o preparo recursal até que tal pedido seja objeto de análise do Poder Judiciário.

Derradeiramente requerem que as publicações inerentes ao presente feito sejam lançadas em nome do advogado **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, inscrito na OAB/SP sob n.º **392.513**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De Batatais/SP para São Paulo/SP, 21 de junho de 2023.

THIAGO DIAS BRENTINI

OAB/SP 376.390

FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE

OAB/SP 392.513





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL

AÇÃO:	AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE ORIGEM:	SÃO PAULO/SP.
PROCESSO ORIGEM:	1063488-15.2014.8.26.0100
TRAMITAÇÃO	5ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP
RECURSO:	AGRAVO DE INSTRUMENTO - 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/SP.
RECORRENTE	PERCY GARBELLINI
RECORRIDO	BANCO VOLKSWAGEN S/A

**EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLENDAS TURMAS,
EMINENTES MINISTROS,**

OBJETIVO DO RECURSO ESPECIAL

O presente RECURSO ESPECIAL tem como objetivo REFORMAR o v. Acórdão de fls. 355/363 integrado pelo Acórdão de fls. 14/18 dos autos apensos de Embargos de Declaração do Tribunal *a quo*, que negou provimento ao recurso de Agravo de Instrumento deste Recorrente, mantendo-se os termos da r. Decisão de fls. 366 dos autos de origem, a qual indeferiu o pedido para que o imóvel de propriedade do Recorrente, objeto de penhora e alienação em hasta pública, fosse declarado bem de família – *com o conseqüente reconhecimento de sua impenhorabilidade*.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Isso, porque o pronunciamento judicial aqui atacado se fundou na impossibilidade de arguição de impenhorabilidade amparada em fatos supervenientes à penhora, bem como asseverou ter se operado a preclusão quanto a matéria.

Contudo, referido posicionamento não há de prosperar, pois, consoante será demonstrado a seguir, o v. Acórdão recorrido infringiu de forma flagrante as notas dos arts. (i) 789 e 832, ambos do Código de Processo Civil e (ii) 1º, da Lei n.º 8.009/1990, bem como adotou entendimento divergente a casos análogos.

1. DA SÍNTESE PROCESSUAL

1. O Recorrente figura como Executado na Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo Recorrido/Exequente, lastreada por Termo de Confissão de Dívida firmado em 06/03/2013.

2. Durante o trâmite processual, o Recorrido requereu a realização de pesquisa de bens em nome do Recorrente, a fim de identificar imóveis que pudessem ser penhorados para a satisfação do crédito excutado.

3. Em decorrência disso, foi localizado o imóvel de matrícula n.º 10.783 registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Batatais/SP – *doravante denominado simplesmente “Imóvel”* –, de propriedade do Recorrente. Assim, o Recorrido requereu ao Juízo de origem a penhora de tal bem, com o fito de, posteriormente, levá-lo a hasta pública para arrematação.

4. Ocorre que, embora esse não fosse o único bem imóvel que era de propriedade do Recorrente à época da constrição, considerando as várias ações de execução que contra ele tramitam, seu patrimônio foi sendo, pouco a pouco,





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

completamente expropriado, não lhe restando qualquer outro bem imóvel em que pudesse residir a não ser o imóvel objeto do presente feito.

5. Assim, o Recorrente passou a utilizar o Imóvel penhorado como sua residência fixa, o que deu ensejo à apresentação da Manifestação de fls. 646/654 nos autos de origem, alegando tratar-se de bem de família – *tendo em vista que todos os seus demais bens já foram penhorados/expropriados* – de forma que seria necessário recair sobre ele as regras de impenhorabilidade.

6. No entanto, assim não entendeu o n. Magistrado *a quo*, considerando que às fls. 366 dos autos de origem foi deferida a averbação da penhora da matrícula do Imóvel na data de 18/10/2019. Mencionada decisão também determinou a expedição da Carta Precatória Cível de n.º 1000038-81.2020.8.26.0070, o bem fosse avaliado. Dessa forma, na própria Carta Precatória em comento, o Imóvel foi objeto de hasta pública, com arrematação ocorrida na data de 09/08/2022.

7. Posteriormente, sobreveio a r. Decisão de fls. 705/706 dos autos de origem, indeferindo de plano a impenhorabilidade sobre o Imóvel, bem como determinando o prosseguimento dos atos expropriatórios para levantamento de valores que possam satisfazer o crédito cobrado pelo Recorrido.

8. Em face de tal r. Decisão, o Recorrente interpôs recurso de Agravo de Instrumento, dando origem ao processo n.º 2241953-57.2022.8.26.0000, requerendo, em síntese a reforma do provimento jurisdicional agravado para que seja concedida ao Imóvel a característica de bem de família, e a sua consequente impenhorabilidade.

9. De forma preliminar, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo conheceu o Agravo interposto, concedendo a aplicação de efeito suspensivo para que



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

a Carta Precatória Cível de n.º 1000038-81.2020.8.26.0070, na qual é formalizada a expropriação do bem, fosse suspensa até o trânsito em julgado do recurso.

10. Nesse sentido, com a aplicação do efeito suspensivo em referência, verificando a possibilidade de grande prejuízo ao Recorrido, por se tratar de discussão sobre o local de sua residência, restou determinado o óbice à imissão na posse pelo arrematante do Imóvel até o julgamento do Agravo de Instrumento pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

11. Contudo, embora tenha obtido decisão preliminarmente favorável, sobreveio o v. Acórdão de fls. 355/363 nos autos do Agravo de Instrumento que manteve a r. Decisão agravada, não atribuindo a qualidade de bem de família ao Imóvel penhorado, assim como não reconhecendo sua impenhorabilidade:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial. Irresignação em face de decisão que rejeitou a alegação de impenhorabilidade de imóvel. **Executado que apresenta impugnação três anos após a penhora do imóvel e após a designação de leilão, sob alegação que passou a residir no imóvel "durante a pandemia". Não cabimento. Penhora realizada em março/2019, quando o imóvel ainda não servia de residência ao executado e, portanto, não ostentava característica de bem de família. Impossibilidade de invocação da proteção legal da impenhorabilidade fundada em fato superveniente à penhora. Impenhorabilidade não reconhecida.** Decisão mantida. Recurso desprovido.*

12. Em face de tal v. Acórdão, o Recorrente interpôs Embargos de Declaração, apontando a existência de:

a) Omissão no pronunciamento judicial ao fundamentar que o Recorrente não teria se desincumbido do ônus da prova, demonstrando que o Imóvel se trata de bem de família;

**DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI**

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

b) Contradição, ao não considerar a qualidade de matéria de ordem pública atribuída à impenhorabilidade do bem de família, não se podendo falar em preclusão da alegação.

13. Nos Embargos de Declaração em referência, o Recorrido requereu o prequestionamento de dispositivos legais infringidos, possibilitando a posterior interposição de Recurso Especial, nos termos do art. 1.025 do Código de Processo Civil, sendo eles (i) arts. 789 e 832, do Código de Processo Civil; (ii) art. 1º, da Lei n.º 8.009/1990; e (iii) jurisprudência colacionadas nas razões recursais.

14. Posteriormente, sobreveio o v. Acórdão que não reconheceu a existência dos vícios de contradição e omissão apontados, mantendo o teor da decisão embargada e rejeitando os Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente.

15. Assim, considerando que a alegação de impenhorabilidade do bem de família é considerada matéria de ordem pública, conforme é possível constatar de reiteradas decisões do C. Superior Tribunal de Justiça que perfazem jurisprudência sobre o tema, não é possível falar em sua preclusão.

16. Ademais, é possível verificar que reiteradas decisões também reconheceram que, em decorrência de alterações fáticas supervenientes à penhora, é possível que a proteção relacionada ao bem de família seja atribuída ao imóvel penhorado, ainda que intimado o devedor acerca da constrição.

17. Por essa razão, o quanto determinado no v. Acórdão recorrido não merece prosperar, justamente porque não reconheceu a qualidade de bem de família atribuída ao Imóvel fundamentando na existência de fatos supervenientes à penhora e preclusão das alegações do Recorrente.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

18. É nesse cenário processual que, consoante será demonstrado mais adiante, é medida de rigor o **PROVIMENTO** do presente RECURSO ESPECIAL, tendo em vista que o v. Acórdão de fls. 355/363 dos autos do Agravo de Instrumento violou dos dispositivos infraconstitucionais acima elencados e adotou entendimento divergente de casos análogos dos Tribunais Superiores.

2. DO CABIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.

2.1 DA TEMPESTIVIDADE.

19. O v. Acórdão de fls. 355/363 proferido nos autos do Agravo de Instrumento, posteriormente complementado pelo v. Acórdão de fls. 14/18 dos autos dos Embargos de Declaração, fora disponibilizado no dia 02/06/2023 (sexta-feira), considerando-se, portanto, como data de sua publicação o primeiro dia útil subsequente, 05/06/2023 (segunda-feira) (**Doc. 02 – Certidão de publicação**).

20. Dessa forma, levando-se em consideração que a contagem do prazo para interposição do presente Recurso Especial iniciou-se em 06/06/2023 (sexta-feira), assim sendo, considerando o calendário forense do mês de junho, **conclui-se pela tempestividade do presente recurso, cujo prazo fatal para protocolo se dará tão somente no dia 26/06/2023 (segunda-feira).**

2.2. DA RELEVÂNCIA DO PRESENTE RECURSO ESPECIAL.

21. Em recente publicação no Diário Oficial da União da Emenda Constitucional n.º 125/2022, teve por escopo o acréscimo de novos parágrafos à redação do art. 105 da Constituição Federal, sendo eles §2º e §3º para dispor, em síntese, que o conhecimento do Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça está subordinado à demonstração de relevância jurídica das questões de direito infraconstitucional ao caso.





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

22. Dessa forma, o §2º do referido artigo assevera que *“no recurso especial, o recorrente deve demonstrar a relevância das questões do direito federal infraconstitucional discutidas no caso, **nos termos da lei** [...]”*. Ou seja: **enquanto não for escoreitamente regulamentado tal dispositivo, não poderá ser exigido qualquer inovação de admissibilidade, porquanto não se sabe ainda com exatidão, quais serão tais exigências legais.**

23. O cenário atual, Nobres Ministros, muito se assemelha à título de exemplificação, à Emenda Constitucional n.º 45, que houve por bem em tratar da alteração constitucional para se introduzir o requisito da repercussão em sede de Recurso Extraordinário (regulamentada mediante a Lei n.º 11.418 de 2006 e Regimento Interno do C. Supremo Tribunal Federal).

24. Desta feita, muito embora o §3º do mesmo artigo passe agora a estabelecer uma cobrança de novo pré-requisito após sua entrada em vigor – *lê-se, publicação* -, a antinomia ora vislumbrada há de ser sanada mediante **uma interpretação corretiva**, entendendo-se que **sua aplicabilidade tão somente poderá ocorrer depois do início da vigência DA LEI QUE O REGULAMENTAR, e não da promulgação da Emenda Constitucional em si.**

25. Contudo, apenas à título de cautela e zelo, cabe ao Recorrente destacar que o mérito recursal do presente guarda extrema relevância.

26. Conforme será abordado nas razões para reforma do v. Acórdão, este julgou por bem em afastar a tese do Recorrente com relação à impenhorabilidade do Imóvel, por se tratar de bem de família, fundamentando na existência de fatos supervenientes à penhora e preclusão de tal alegação. Importante considerar, no entanto, que o bem de família se trata de matéria de ordem pública que não permite alegação de preclusão.





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

27. Ademais, quando ausentes má-fé e tentativa de fraude, não há óbice ao reconhecimento do bem de família mesmo fundado em alteração fática superveniente à penhora.

28. Nesse contexto, **caso os atos expropriatórios prossigam, o Recorrente será impedido de continuar a exercer propriedade e posse sobre o único bem imóvel que lhe sobrou para utilização como residência.**

29. Dessa forma, o presente Recurso Especial debaterá acerca do teor da condenação mantida pelo v. Acórdão em face desta Recorrente, acarretando extrema injustiça e onerosidade, especialmente ante o fato de que o v. Acórdão contrariou entendimento consolidado e nítida afronta aos arts. 789 e 832 do Código de Processo Civil, bem como art. 1º da Lei n.º 8.009/1990.

30. À vista disso, Excelências, o presente Recurso Especial possui extrema relevância jurídica, uma vez que o v. Acórdão contrariou lei federal ao não aplicar ao Imóvel a característica de bem de família, declarando sua impenhorabilidade ante tal realidade.

31. Nesse sentido, Nobres Ministros, a relevância contida no presente Recurso Especial poderá enquadrar-se no inciso VI do §3º do art. 105, da Constituição Federal que, conforme destacado anteriormente, padece de regulamentação por lei específica para que fique evidentemente taxado quais as exigências específicas para caracterização da relevância ao Recurso Especial.

32. Portanto, deverá ser o presente recurso admitido e examinado por esta Superior Corte ante a demonstração da relevância ora discorrida.

3. DAS RAZÕES PARA PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

3.1. DO PERMISSIVO DO ARTIGO 105, III, "c" DA CF/88.

33. O artigo 105, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal de 1988 estabelece que o cabimento do Recurso Especial dar-se-á quando a decisão guerreada "der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal."

34. Por sua vez, estabelece o artigo 255, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do C. Superior Tribunal de Justiça:

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea "c" do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita:

a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergente, permitida a declaração de autenticada do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

§ 2º. Em qualquer caso, a Recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

35. Sendo assim, permita-se o Recorrente colocar, para este Colendo Tribunal, sucessivamente, as controvérsias existentes entre o v. Acórdãos recorrido e a interpretação/aplicação em casos análogos, no que toca os dispositivos feridos.

36. Para tanto, junta-se aos autos cópia integral dos Acórdãos paradigmas, obtidas nos sites dos respectivos Tribunais abaixo indicados, as quais o subscritor destas Razões afiança, sob a fé de seu grau de advogado e sob sua responsabilidade pessoal, serem autênticas.

37. Pois bem, **há de se destacar, o confronto existente entre o v. Acórdão recorrido e os acórdãos paradigmas abaixo colacionados, no que diz respeito ao entendimento pacífico de que, ainda que o executado tenha passado a residir no imóvel após a penhora, tal imóvel ainda assim deve ser protegido como se fosse bem de família:**





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

➤ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Recurso especial n.º 859.937/SP (Doc. 03).

Ministro Relator: Luiz Fux

Primeira Turma

Data de julgamento: 04/12/2007.

CONFLITO ENTRE AS DECISÕES	
TRECHOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO	TRECHOS DO ACÓRDÃO PARADIGMA
<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial. Irresignação em face de decisão que rejeitou a alegação de impenhorabilidade de imóvel. <u>Executado que apresenta impugnação três anos após a penhora do imóvel e após a designação de leilão, sob alegação que passou a residir no imóvel “durante a pandemia”. Não cabimento.</u> [...]</p>	<p>PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. SEPARAÇÃO DO CASAL POSTERIOR. <u>PENHORA INCIDENTE SOBRE IMÓVEL QUE O EX-MARIDO VEIO A RESIDIR. EXCLUSÃO. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA.</u> RECURSO IMPROVIDO. [...]</p> <p>4. <u>Deveras, ainda que já tenha sido beneficiado o devedor, com a exclusão da penhora sobre bem que acabou por incorporar ao patrimônio do ex-cônjuge, não lhe retira o direito de invocar a proteção legal quando um novo lar é constituído.</u></p> <p>5. A circunstância de bem de família tem demonstração juris tantum, competindo ao credor a prova em contrário.</p> <p>6. Conforme restou firmado pelo Tribunal a quo, a Fazenda exequente não fez qualquer prova em sentido contrário passível de ensejar a configuração de fraude, conclusões essas insindicáveis nesta via especial ante o óbice da súmula 07/STJ.</p> <p>7. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora</p>



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

	<p>sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.</p>
--	---

38. Para que se verifique a semelhança entre o v. Acórdão e o caso paradigma, necessário observar os esclarecimentos a seguir.

39. Necessário considerar que, no julgado acima colacionado, o devedor já havia sido beneficiado com a proteção do bem de família em imóvel que anteriormente residia com sua mulher, época em que foi determinada a penhora de um outro imóvel do casal. Posteriormente, quando houve a dissolução conjugal, o primeiro imóvel – *em que ambos residiam* – passou a ser local de residência da esposa, enquanto que o imóvel que já havia sido objeto de penhora passou a ser local de residência do marido.

40. Assim, muito embora houvesse penhora pretérita, da qual o marido havia sido devidamente notificado, acerca do imóvel que posteriormente passou a ser utilizado como local de sua residência, o C. Superior Tribunal de Justiça reconheceu a qualidade de bem de família atribuída ao bem, desconstituindo a penhora, considerando a alteração fática superveniente (nova moradia do ex-cônjuge) que não importou em má-fé do casal.

41. É possível encontrar outro julgado em mesmo sentido:

- **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**
Recurso especial n.º 121.797/MG (Doc. 04).
 Ministro Relator: Aldir Passarinho Junior
 Quarta Turma





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Data de julgamento: 14/12/2000.

CONFLITO ENTRE AS DECISÕES	
TRECHOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO	TRECHOS DO ACÓRDÃO PARADIGMA
<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial. Irresignação em face de decisão que rejeitou a alegação de impenhorabilidade de imóvel. Executado que apresenta impugnação três anos após a penhora do imóvel e após a designação de leilão, sob alegação que passou a residir no imóvel “durante a pandemia”. Não cabimento. [...]</p>	<p>PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. FATO NOVO. ART. 462, CPC. SEPARAÇÃO DO CASAL POSTERIOR. PENHORA INCIDENTE SOBRE O APARTAMENTO QUE O EX-MARIDO VEIO A RESIDIR COM UM DE SEUS FILHOS. EXCLUSÃO. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. RECURSO PROVIDO.</p> <p>I - A circunstância de já ter sido beneficiado o devedor, com a exclusão da penhora sobre bem que acabou por ficar no patrimônio do ex-cônjuge, não lhe retira o direito de invocar a proteção legal quando um novo lar é constituído.</p> <p>II - Além de não presumir-se a má-fé, no caso a exclusão do bem no qual está vivendo o recorrente em companhia de um filho atende mais às finalidades da lei.</p>

42. No julgado acima, verifica-se situação semelhante: após separação de um casal – *fato novo após a penhora* – o marido mudou-se para imóvel que já havia sido objeto de penhora anterior. No entanto, ainda que devidamente intimado da constrição que recaía sobre a propriedade, o imóvel foi considerado bem de família, de forma que foi reconhecida sua impenhorabilidade posteriormente.

43. Ambos os julgados acima apresentam extensa semelhança com o caso narrado no presente Recurso Especial: embora o Recorrente tenha sido devidamente intimado da penhora do Imóvel, em decorrência de fatos novos e posteriores à penhora – *expropriação de seus demais bens, bem como necessidade de*





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

isolamento durante o período de pandemia – o fizeram passar a utilizar o Imóvel penhorado como local de sua residência, posto que o ÚNICO que lhe sobrou.

44. Não há que se falar, assim, em má-fé do Recorrente, ou tentativa de ilidir o Recorrido, impedindo o prosseguimento da execução. Isso porque esse não viu alternativa, diante das situações fáticas que se desenharam, senão passar a utilizar o Imóvel como local de sua residência. Dessa forma, a propriedade, desde o momento em que houve a mudança do Recorrente, deve ser considerada como seu bem de família.

45. Há de se destacar, também, o confronto existente entre o v. Acórdão recorrido e os acórdãos paradigmas, no que diz respeito ao entendimento pacífico de que o bem de família se trata de matéria de ordem pública, não passível de preclusão. Assim, o v. Acórdão ora recorrido fere o disposto nos já suscitados arts. 789 e 832 do Código de Processo Civil, bem como art. 1º da Lei n.º 8.009/1990:

➤ **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Agravo interno no recurso especial n.º 1.698.204/RJ (Doc. 05).

Ministro Relator: Raul Araújo

Quarta Turma

Data de julgamento: 01/06/2020.

CONFLITO ENTRE AS DECISÕES	
TRECHOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO	TRECHOS DO ACÓRDÃO PARADIGMA
AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial. Irresignação em face de decisão que rejeitou a alegação de impenhorabilidade de imóvel. Executado que apresenta impugnação três anos após a penhora do imóvel e	AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. [...] 1. A jurisprudência



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

<p>após a designação de leilão, sob alegação que passou a residir no imóvel “durante a pandemia”. Não cabimento. [...]</p>	<p>desta Corte é no sentido de que, em se tratando de impenhorabilidade absoluta, a questão do bem de família pode ser alegada a qualquer tempo, até mesmo por simples requerimento no processo de execução, não se sujeitando à preclusão. Precedentes.</p>
---	---

➤ **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Agravo regimental no recurso especial n.º 1.365.490/SP (Doc. 06).

Ministro Relator: Ricardo Villas Bôas

Terceira Turma

Data de julgamento: 16/02/2016.

CONFLITO ENTRE AS DECISÕES	
TRECHOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO	TRECHOS DO ACÓRDÃO PARADIGMA
<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial. Irresignação em face de decisão que rejeitou a alegação de impenhorabilidade de imóvel. Executado que apresenta impugnação três anos após a penhora do imóvel e após a designação de leilão, sob alegação que passou a residir no imóvel “durante a pandemia”. Não cabimento. [...]</p>	<p>AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. [...] 1. A impenhorabilidade do bem de família pode ser alegada a qualquer tempo, até mesmo por meio de simples petição nos autos da execução, não se sujeitando à preclusão. [...]</p>

➤ **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Agravo regimental no recurso especial n.º 223.196/RS (Doc. 07).

Ministro Relator: Humberto Martins

Segunda Turma

Data de julgamento: 16/10/2012.





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

CONFLITO ENTRE AS DECISÕES	
TRECHOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO	TRECHOS DO ACÓRDÃO PARADIGMA
<p>AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial. Irresignação em face de decisão que rejeitou a alegação de impenhorabilidade de imóvel. <u>Executado que apresenta impugnação três anos após a penhora do imóvel e após a designação de leilão, sob alegação que passou a residir no imóvel “durante a pandemia”. Não cabimento. [...]</u></p>	<p>PROCESSUAL CIVIL. <u>BEM ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL. NULIDADE ABSOLUTA. ALEGAÇÃO A QUALQUER TEMPO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA.</u> PRECEDENTES. 1. "Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649), prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser ela argüida em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício" (REsp 192133/MS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 04/05/1999, DJ 21/06/1999, p. 165). 2. Esta Corte tem pronunciando no sentido de que <u>as matérias de ordem pública (e.g. prescrição, decadência, condições da ação, pressupostos processuais, consectários legais, incompetência absoluta, impenhorabilidade, etc) não se sujeitam à preclusão, podendo ser apreciadas a qualquer momento nas instâncias ordinárias.</u> Agravo regimental improvido</p>

46. Notem Excelências, que em todos os casos acima suscitados, os recorrentes demandaram pelo reconhecimento da inexistência de preclusão com relação à alegação de bem de família para o imóvel penhorado em sede de execução.

47. Nas reiteradas decisões apresentadas, o C. Superior Tribunal de Justiça assim reconheceram: não preclui a alegação de bem de família, podendo ser suscitada mediante simples petição a qualquer momento.



**DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI**

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

48. O entendimento exarado no v. Acórdão recorrido vai de encontro às decisões referenciadas, ao considerar que, no caso específico do Recorrente, a apresentação de impugnação requerendo o reconhecimento da qualidade de bem de família ao Imóvel penhorado foi realizada “três anos após a penhora” do bem, estando, portanto, preclusa.

49. Importante ressaltar, ainda, que a Lei n. 8.009/90 não apresenta nenhum dispositivo legal no sentido de indicar que o imóvel protegido pela qualidade de bem de família, ocupado após já ter sido penhorado, não possa continuar com a proteção legal. Portanto, havendo provas de que o imóvel penhorado é bem de família, não há como persistir a penhora.

50. Assim, com base na interpretação dos dispositivos legais e verificadas as decisões reiteradas sobre o tema, não há que se falar na existência de tal preclusão, sob pena de se efetivar os atos expropriatórios que terminarão por deixar o Recorrente sem qualquer outro local em que possa residir.

51. Nesse passo, em face da divergência verificada no confronto acima, em específico a interpretação do Tribunal *a quo*, de rigor, o recebimento e provimento do presente Recurso Especial para que o v. Acórdão seja reformado.

52. Consequentemente, diante do exposto, requer seja **INTEGRALMENTE REFORMADO** o v. Acórdão proferido no julgamento do Agravo de Instrumento interposto para o fim de que seja atribuída ao Imóvel as benesses relacionadas ao bem de família, tendo por consequência sua impenhorabilidade, considerando a existência de entendimento jurisprudencial acerca de (i) possibilidade de reconhecimento de bem de família superveniente à penhora em decorrência de fatos novos; e (ii) impossibilidade de alegação de preclusão relacionada à arguição de impenhorabilidade do bem de família.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

3.2. DO AFASTAMENTO DA SÚMULA 07 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

53. Considerando o que restou demonstrado no item 4.1., acima, o v. Acórdão recorrido merece reforma quando se verifica que a decisão nele contida vai de encontro a diversos precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça que afastaram a tese de preclusão da alegação de bem de família, tendo em vista que se trata de matéria de ordem pública.

54. Nesse sentido, como é notória a rejeição de Recursos Especiais fundamentada na aplicação da Súmula 07 do C. Superior Tribunal de Justiça, necessário, desde já, expor as razões pelas quais tal entendimento não pode ser aplicado ao presente Recurso.

55. Conforme demonstrado acima, as razões recursais tangem tão somente a matéria jurídica, e não fática. Embora se espera obter decisão favorável, reconhecendo que o Imóvel é considerado bem de família do Recorrente, não é esse o objetivo principal deste Recurso Especial, que apresenta como matéria para apreciação a tese de que (i) é possível a declaração de impenhorabilidade quando o imóvel passou a ser residência do executado após a penhora; e (ii) a alegação de bem de família é matéria de ordem pública, não podendo ser considerada preclusa.

56. Veja-se que, das razões recursais, não se fez menção alguma aos documentos probatórios produzidos durante a instrução processual para que fosse lastreada a arguição de impenhorabilidade defendida pelo Recorrente.

57. Na verdade, foram apresentados tão somente os argumentos relativos à contrariedade do v. Acórdão às reiteradas decisões do C. Superior Tribunal de Justiça que perfazem jurisprudência.





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

58. Assim, o objeto do presente recurso não é a nova análise de fatos e provas apresentados ao longo da marcha processual a fim de demonstrar que o Imóvel é bem de família do Recorrente, mas sim, que seja objeto de análise as decisões do C. Superior Tribunal de Justiça que vão de encontro ao determinado no v. Acórdão recorrido.

59. Nesse sentido, não se pretende, em absoluto, nenhum “*reexame do conjunto fático-probatório*”, razão pela qual o presente Recurso Especial não poderá ser inadmitido sob a tese de aplicabilidade da Súmula 07 em referência.

4. DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA EM FAVOR DO RECORRENTE

170. Neste derradeiro tópico necessário se mostra evidenciar a necessidade do Recorrente em ser agraciado pela benesse da justiça gratuita a fim de que seja possível obter acesso ao direito de recurso endereçado ao C. Superior Tribunal de Justiça.

171. Antes mesmo de se adentrar na análise da documentação probatória encartada, a seguir, há de se reforçar a importância da disposição expressa no Código de Processo Civil de que a alegação de insuficiência realizada por pessoa natural é presumidamente verdadeira:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

[...]

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural

172. Em outras palavras: a assistência judiciária gratuita deve ser deferida à pessoa natural mediante a simples afirmação de sua pobreza, desde que inexistam provas robustas em sentido contrário.



**DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI**

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

173. Para tanto, anexa-se ao presente feito a Declaração de Hipossuficiência firmada pelo Recorrente (**Doc. 08**), documento esse munido da presunção relativa de veracidade por força do art. 99, §3º, do Código de Processo Civil, supracitado.

174. De se destacar, inclusive, que o Recorrente é **PESSOA IDOSA**, que atualmente conta com 83 (oitenta e três) anos de idade, atualmente vivendo com uma aposentadoria completamente comprometida com as despesas inerentes à sua subsistência básica, **não se olvidando que a empresa de sua titularidade, "AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA", está inteiramente endividada**, figurando como executada em diversas ações ajuizadas pelos seus credores.

175. Assim, as demandas em comento já atingiram o Recorrente enquanto pessoa física -, o que resultou em inúmeras ações ajuizadas também em seu desfavor – prejudicando a integralidade do patrimônio por ele constituído ao longo dos anos, com **EXCEÇÃO** do imóvel objeto deste feito.

176. Tal fato pode ser facilmente comprovado pela consulta processual realizada no sistema e-SAJ do E. Tribunal de justiça do Estado de São Paulo, constatando que o Recorrente figura como executado em várias ações ajuizadas pelos seus credores desde o ano de 2013 (**Doc. 09 – Consulta processual**).

177. A quantidade de ações em andamento contra o Recorrente demonstra as evidências da precariedade da sua situação financeira, principalmente considerando que, em virtude dos atos expropriatórios que recaíram sobre o seu patrimônio, **foram realizados inúmeros bloqueios de valores em suas contas correntes, bem como penhora dos veículos e imóveis que constituíam seu patrimônio.**



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

178. Portanto, caso não haja a concessão da benesse judiciária para interposição do presente recurso, o Recorrente terá o seu direito de recorrer cerceado, visto que não conseguirá adimplir com o preparo recursal.

179. Desse modo, de rigor a concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil, ao Recorrente, a fim de que seja isento de preparo o presente recurso e, conseqüentemente, seja a ele conferido o direito de obter acesso ao juízo recursal.

5. DOS PEDIDOS.

60. *Ex positis*, o Recorrente requer:

a) Seja deferida a **BENESSE DA JUSTIÇA GRATUITA**, a fim de isentá-lo do recolhimento do preparo recursal e, conseqüentemente, seja conferido o direito de acesso ao juízo recursal, diante de sua impossibilidade econômica demonstrada pela Declaração de Hipossuficiência e demais argumentos elencados no Tópico 4., acima;

b) Seja o presente **RECURSO ESPECIAL CONHECIDO** no tocante às questões federais de fundo suscitadas e recorridas e, ao final, lhe seja **INTEGRALMENTE PROVIDO**, nos termos do permissivo do artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, para o fim de reformar o v. Acórdão recorrido, reconhecendo (i) a existência de fatos supervenientes à penhora que determinam a impenhorabilidade do Imóvel, em razão de ser bem de família do Recorrente; e (ii) a inexistência de preclusão com relação à qualidade de bem de família que deve ser atribuída ao Imóvel.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Derradeiramente, requer que todas as publicações inerentes ao presente feito sejam lançadas em nome do advogado constituído **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, inscrito na OAB/SP sob n.º **392.513**, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

De Franca/SP para Brasília/DF, 21 de junho de 2023.

THIAGO DIAS BRENTINI

OAB/SP 376.390

FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE

OAB/SP 392.513





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Seções/Subseções: Tribunal de Justiça
 Processo: 22419535720228260000
 Classe do Processo: Antecipação de Tutela
 Data/Hora: 22/06/2023 14:28:02

Partes

Solicitante: Percy Garbellini

Arquivos

Petição: 00. Pet. efeito suspensivo - 1-17.pdf
 Documento 1: 02. Doc. 01 - RG Percy - 1.pdf
 Documento 2: 03. Doc. 02 - Decisão - 1.pdf
 Documento 3: 04. Doc. 03 - Decisão - 1-2.pdf
 Documento 4: 05. Doc. 04 - RESP - 1-24.pdf
 Documento 5: 06. Doc. 05 - Matrícula 8.644 - 1.pdf
 Documento 5: 06. Doc. 05 - Matrícula 8.644 - 2-3.pdf
 Documento 5: 06. Doc. 05 - Matrícula 8.644 - 4-5.pdf
 Documento 5: 06. Doc. 05 - Matrícula 8.644 - 6-7.pdf
 Documento 5: 06. Doc. 05 - Matrícula 8.644 - 8-9.pdf
 Documento 5: 06. Doc. 05 - Matrícula 8.644 - 10.pdf
 Documento 6: 07. Doc. 06 - Matrícula 10.784 - 1-2.pdf
 Documento 6: 07. Doc. 06 - Matrícula 10.784 - 3-4.pdf
 Documento 6: 07. Doc. 06 - Matrícula 10.784 - 5-6.pdf

Documento 6:	07. Doc. 06 - Matrícula 10.784 - 7.pdf
Documento 6:	07. Doc. 06 - Matrícula 10.784 - 8-9.pdf
Documento 7:	08. Doc. 07 - Matrícula 18.178 - 1-2.pdf
Documento 7:	08. Doc. 07 - Matrícula 18.178 - 3-4.pdf
Documento 7:	08. Doc. 07 - Matrícula 18.178 - 5-6.pdf
Documento 8:	09. Doc. 08 - Matrícula 18.179 - 1-3.pdf
Documento 9:	10. Doc. 09 - Edital matrícula 18.252 - 1-4.pdf
Documento 10:	11. Doc. 10 - Matrícula 16.040 - 1-12.pdf
Documento 11:	12. Doc. 11 - Decisão pross. exec. - 1-2.pdf
Documento 12:	13. Doc. 12 - Auto de arrematação - 1-3.pdf

Nota: Alguns dos arquivos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PROCESSO REF. N.º 2241953-57.2022.8.26.0000

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA - IDOSO

PERCY GARBELLINI, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 3.292.713-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 015.068.468-15, residente e domiciliado à Avenida Heitor Arantes Neto, n.º 215, bairro Cachoeira dos Cayapós, no município de Batatais/SP, CEP 14.313-046, já qualificada nos autos do recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL que lhe promove **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.109.165/0001-49, com sede à Rua Volkswagen, n.º 291, bairro Jabaquara, no município de São Paulo/SP, CEP 04.344-020, também já qualificada, por intermédio dos advogados que esta subscreve, vêm, respeitosa e tempestivamente à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar

PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ESPECIAL

para apreciação pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, com fulcro no art. 1.029, §5º do Código de Processo Civil, nos termos das razões a seguir expostas.





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

1. PRELIMINARMENTE: DA TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

1. Nos termos do art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal; art. 1.211-A, do Código de Processo Civil; e art. 71 do Estatuto do Idoso, é assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.
2. Assim, conforme se compreende da cédula de identidade RG do Recorrente (**Doc. 01**), esse atualmente conta com 83 (oitenta e três) anos de idade, fazendo jus à prioridade de tramitação processual.
3. Por essa razão, requer seja aplicada a prioridade de tramitação ao presente processo, nos termos dos artigos acima referenciados.

2. DA SÍNTESE PROCESSUAL

4. O Recorrente figura como Executado na Ação de Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo Recorrido/Exequente, lastreada por Termo de Confissão de Dívida firmado em 06/03/2013.
5. Durante o trâmite processual, o Recorrido requereu a realização de pesquisa de bens em nome do Recorrente, a fim de identificar imóveis que pudessem ser penhorados para a satisfação do crédito excutado.
6. Em decorrência disso, foi localizado o imóvel de matrícula n.º 10.783 registrado no 1º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Batatais/SP – *doravante denominado simplesmente “Imóvel”* –, de propriedade do Recorrente. Assim, o Recorrido requereu ao Juízo de origem a penhora de tal bem, com o fito de, posteriormente, levá-lo a hasta pública para arrematação.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

7. Tal pedido fora deferido pela r. Decisão de fls. 366 dos autos de origem (**Doc. 02**), tendo por consequência a averbação da penhora da matrícula do Imóvel na data de 18/10/2019. Ocorre que, embora esse não fosse o único bem imóvel que era de propriedade do Recorrente, considerando as várias ações de execução que contra ele tramitam, seu patrimônio foi sendo, pouco a pouco, completamente expropriado, não lhe restando qualquer outro bem imóvel em que pudesse residir.

8. Assim, o Recorrente passou a utilizar o Imóvel penhorado como sua residência fixa, o que deu ensejo à apresentação da Manifestação de fls. 646/654 nos autos de origem, alegando tratar-se de bem de família – *tendo em vista que todos os seus demais bens já foram penhorados/expropriados* – de forma que seria necessário recair sobre ele as regras de impenhorabilidade.

9. Posteriormente, sobreveio a r. Decisão de fls. 705/706 (**Doc. 03**) dos autos de origem, indeferindo a impenhorabilidade sobre o Imóvel, bem como determinando o prosseguimento dos atos expropriatórios para levantamento de valores que possam satisfazer o crédito cobrado pelo Recorrido.

10. Em face de tal r. Decisão, o Recorrente interpôs recurso de Agravo de Instrumento, dando origem ao processo n.º 2241953-57.2022.8.26.0000, requerendo, em síntese a reforma do provimento jurisdicional agravado para que seja concedida ao Imóvel a característica de bem de família, e a sua consequente impenhorabilidade.

11. De forma preliminar, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo conheceu o Agravo interposto, concedendo a aplicação de efeito suspensivo para que a Carta Precatória Cível de n.º 1000038-81.2020.8.26.0070, na qual é formalizada a expropriação do bem, fosse suspensa até o trânsito em julgado do recurso.





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

12. Importante ressaltar que, na Carta Precatória em comento, enquanto tramitava a discussão acerca da atribuição da qualidade de bem de família ao Imóvel, esse foi objeto de hasta pública, com arrematação ocorrida na data de 09/08/2022.

13. Nesse sentido, com a aplicação do efeito suspensivo em referência, verificando a possibilidade de grande prejuízo ao Recorrido, por se tratar de discussão sobre o local de sua residência, restou determinado o óbice à imissão na posse/expedição de carta de arrematação em favor do arrematante do Imóvel até o julgamento do Agravo de Instrumento pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

14. Contudo, embora tenha obtido decisão preliminarmente favorável, sobreveio o v. Acórdão de fls. 355/363 nos autos do Agravo de Instrumento que manteve a r. Decisão agravada, não atribuindo a qualidade de bem de família ao Imóvel penhorado, assim como não reconhecendo sua impenhorabilidade:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial. Irresignação em face de decisão que rejeitou a alegação de impenhorabilidade de imóvel. Executado que apresenta impugnação três anos após a penhora do imóvel e após a designação de leilão, sob alegação que passou a residir no imóvel "durante a pandemia". **Não cabimento. Penhora realizada em março/2019, quando o imóvel ainda não servia de residência ao executado e, portanto, não ostentava característica de bem de família. Impossibilidade de invocação da proteção legal da impenhorabilidade fundada em fato superveniente à penhora. Impenhorabilidade não reconhecida.** Decisão mantida. Recurso desprovido.*

15. Em face de tal v. Acórdão, o Recorrente interpôs Embargos de Declaração, apontando a existência de (i) omissão no pronunciamento judicial ao fundamentar que o Recorrente não teria se desincumbido do ônus da prova; e (ii) contradição, ao não considerar a qualidade de matéria de ordem pública atribuída à impenhorabilidade do bem de família, não se podendo falar em preclusão da alegação.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

16. Posteriormente, sobreveio o v. Acórdão que não reconheceu a existência dos vícios de contradição e omissão apontados, mantendo o teor da decisão embargada e rejeitando os Embargos de Declaração opostos pelo Recorrente.

17. Diante desse cenário, o Recorrente interpôs Recurso Especial contra o v. Acórdão que não atribuiu ao Imóvel a qualidade de bem de família, permitindo que seja dado prosseguimento aos atos expropriatórios já iniciados pelo Recorrido para consolidação da hasta pública já realizada.

18. Contudo, conforme anteriormente informado, o efeito suspensivo concedido por este E. Tribunal ao Agravo de Instrumento anteriormente interposto pelo Recorrente estava condicionado ao julgamento do recurso em referência, razão pela qual, diante da prolação do v. Acórdão de fls. 355/363 nos autos do Agravo, tal suspensão não se encontra atualmente vigente.

19. Por essa razão, diante da interposição de Recurso Especial (**Doc. 04 – Cópia Recurso Especial**) por este Recorrente na tentativa de reformar o v. Acórdão recorrido, necessário que o efeito suspensivo já concedido anteriormente seja renovado durante a tramitação do recurso no C. Superior Tribunal de Justiça, a fim de obstar a continuidade dos atos expropriatórios sobre o bem.

20. Nesse sentido, apresenta-se nas razões a seguir o fundamento pelo qual o efeito suspensivo deverá ser concedido ao Recurso Especial interposto.

3. DO EFEITO SUSPENSIVO EM RECURSO ESPECIAL.

21. A lógica processual civil inaugurada pelo Código promulgado em 2015 determinou que os recursos podem ser atribuídos do duplo efeito, permitindo que (i) o provimento jurisdicional seja objeto de revisão, em decorrência do efeito



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

devolutivo; e (ii) sejam suspensos os efeitos da decisão recorrida, até que o recurso seja julgado, em decorrência do efeito suspensivo.

22. Enquanto recursos são atribuídos do duplo efeito nos termos da própria legislação, os demais devem ser recebidos pelo órgão julgador apenas no efeito devolutivo, ou seja, sem que os efeitos da decisão recorrida sejam suspensos.

23. Esse é o caso do Recurso Especial, considerando que, nos dispositivos do Código de Processo Civil que o instituem, não é possível verificar a atribuição do efeito suspensivo *ope legis*. Contudo, isso não afasta a possibilidade de que tal efeito suspensivo seja concedido de forma *ope judicis*, ou seja, mediante decisão judicial considerando a matéria específica em apreço.

24. É o que se depreende do parágrafo único do art. 995 do Código de Processo Civil:

Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.

25. Assim, o art. 1.029, §5º do Código de Processo Civil determinou a possibilidade de realização de pedido de efeito suspensivo a Recurso Especial, que poderá ser formulado nos termos dos incisos do dispositivo em comento:

§ 5º O pedido de concessão de efeito suspensivo a recurso extraordinário ou a recurso especial poderá ser formulado por requerimento dirigido:

I - ao tribunal superior respectivo, no período compreendido entre a publicação da decisão de admissão do recurso e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-lo; (Redação dada pela Lei nº 13.256, de 2016) (Vigência)

II - ao relator, se já distribuído o recurso;

III - ao presidente ou vice-presidente do tribunal local, no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037.





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

III – ao presidente ou ao vice-presidente do tribunal recorrido, no período compreendido entre a interposição do recurso e a publicação da decisão de admissão do recurso, assim como no caso de o recurso ter sido sobrestado, nos termos do art. 1.037.

26. No presente caso, verifica-se especialmente a possibilidade exarada no inciso III do dispositivo em comento, qual seja, o direcionamento de requerimento dirigido ao Presidente ou Vice-Presidente do Tribunal recorrido, tendo em vista que o Recurso Especial fora recentemente interposto pelo Recorrente, sem que ainda tenha sido proferida decisão determinando sua admissão.

27. Assim, nos termos dos dispositivos legais anteriormente suscitados, plenamente cabível o presente requerimento para que seja concedido o efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto pelo Recorrido, sendo que, para tanto, demonstra-se a existência de risco de dano, caso os efeitos do v. Acórdão recorrido sejam consolidados, bem como a probabilidade de provimento do recurso.

4. DO PERIGO DE DANO.

28. Conforme anteriormente mencionado, o Recurso Especial fora interposto contra o v. Acórdão que negou a atribuição da qualidade de bem de família ao Imóvel de propriedade do Recorrente, penhorado em decorrência de pedido do Recorrido. Nesse sentido, sem o reconhecimento da tese de bem de família, os atos expropriatórios poderão prosseguir, furtando o Recorrente do único Imóvel em que o Recorrente exerce posse para fins de residência.

29. Nesse contexto, importante considerar que o Recorrente tem experimentado o peso de diversas execuções contra sua pessoa e contra a sua empresa “AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA”, encontrando-se na triste e delicada posição de apenas assistir todo o seu patrimônio constituído ao longo da vida ser continuamente





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

expropriado por medidas judiciais, buscando novos patronos para garantir o mínimo existencial constitucionalmente reconhecido.

30. É por essa razão que, no auge de seus 83 (oitenta e três) anos de idade, o Recorrente demanda pelo reconhecimento da impenhorabilidade do Imóvel penhorado, mediante determinação judicial de que se trata de bem de família, a fim de que lhe seja garantida a dignidade da pessoa humana, a moradia e a manutenção do núcleo familiar

31. No presente caso, restou extensamente comprovado – *mediante apresentação de faturas de energia elétrica e água, ata notarial, depoimento de testemunhas, entre outros* – que o Imóvel penhorado é de fato a residência do Recorrente.

32. Ademais, também já foi demonstrado que, em decorrência de pedidos de penhora realizado nos autos de outras execuções ajuizadas contra o Recorrente, os outros imóveis que eram de sua propriedade já foram penhorados, adjudicados ou até mesmo expropriados em favor de seus credores, **restando unicamente o bem imóvel objeto deste feito:**

Matrícula 8.644 do CRI de Batatais/SP: propriedade consolidada em favor do Banco Votorantim S/A (Doc. 05 - fls. 281/290 dos autos do Agravo de Instrumento)

MATRÍCULA	FICHA
8.644	05 vº

Av.23 / M. 8.644 - (consolidação da propriedade). Em 03 de março de 2020. Nos termos do requerimento firmado na cidade de Bebedouro, deste Estado, em 02 de dezembro de 2019, notificações, guia de ITBI e demais documentos apresentados, procedo esta averbação para constar que, realizado o procedimento disciplinado no artigo 26 da Lei Federal nº 9.514/97, em face dos devedores fiduciários: 1) Percy Garbellini, 2) Ethel Bulgarelli Garbellini e 3) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, já qualificados, sem que houvesse purgação da mora, fica CONSOLIDADA A PROPRIEDADE do imóvel objeto desta matrícula, na pessoa do credor fiduciário BANCO VOTORANTIM S/A, já qualificado. Valor da consolidação = R\$850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais). "Emitida a DOI". Valor venal = R\$554.255,56 (quinhentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Of. R\$564,93; Est. R\$160,56; Secretaria da Fazenda R\$82,78; Registro Civil R\$29,73; TJ/SP R\$38,77; MP/SP R\$28,25; ISS R\$27,12. Título prenotado sob nº 103.698, em 14 de janeiro de 2014. O Escrevente Substituto, *Madal* (José Luis da Silva Laurenti).....
Selo digital: 119966331000000005103820I.....





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Matrícula 10.784 do CRI de Batatais/SP: adjudicado pela SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO (Doc. 06 - fls. 291/299 dos autos do Agravo de Instrumento)

R.26 / M. 10.784 - (adjudicação). Em 03 de maio de 2021. Conforme a Carta de Adjudicação expedida em 12 de novembro de 2020, pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Sertãozinho, deste Estado, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial - Espécie de Contratos, processo nº 1003097-58.2014.8.26.0597, o imóvel objeto desta matrícula, pertencente a: 1) PERCY GARBELLINI, na proporção de 50% (cinquenta por cento); 2) ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento); e 3) ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK casada com FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, na proporção de 25% (cinquenta por cento), todos já qualificados, foi **ADJUDICADO** à SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CRÉDITO, já qualificada, pelo preço de R\$380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais). "Emitida a DOI". Valor venal: R\$40.749,24 (quarenta mil setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos). Of. R\$1.508,88; Est. R\$428,84; Secretaria da Fazenda R\$293,52; Registro Civil R\$79,41; TJ/SP R\$103,56; MP/SP R\$72,43; ISS R\$75,44. Título prenotado sob nº 130.607, em 09 de abril de 2021. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).
Selo digital: 119966321000000008324421D.

Matrícula 18.178 do CRI de Batatais/SP: imóvel comercial arrematado por Novo Polo Empreendimentos Imobiliários LTDA (Doc. 07 - fls. 312/317 dos autos do Agravo de Instrumento)

R.15 / M. 18.178 - (arrematação - domínio útil). Em 07 de maio de 2019. Conforme a mesma carta de arrematação referida na Av.13, o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LIMITADA, já qualificada, foi **ARREMATADO** por **NOVO POLO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA**, com sede na cidade de Franca, deste Estado, na Avenida Chico Júlio nº 2.726, Bairro Interlagos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.750.248/0001-72, pelo preço de R\$726.449,29 (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos). "Emitida a DOI". Valor venal = R\$195.795,60 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos). Of. R\$1.611,55; Est. R\$458,02; Secretaria da Fazenda R\$313,49; Registro Civil R\$84,82; TJ/SP R\$110,60; MP/SP R\$77,35; ISS R\$80,57. Título prenotado sob nº 123.299, em 02 de maio de 2019. O Oficial, (Luciano Lopes Passarelli).
Selo digital: 119966321000000001710801N.

Matrícula 18.179: imóvel comercial, arrematado por INV Companhia Securitizadora de Créditos (Doc. 08 - fls. 322/324 dos autos do Agravo de Instrumento)

	prédio nº 1.190 da Avenida Doutor Amador de Barros, objeto desta matrícula, possui uma área construída de 1.550,00m ² (mil, quinhentos e cinquenta e dois metros quadrados). Cadastrado na Prefeitura sob o nº 01.02.014.0493.001. Matriculado no CRI de Batatais sob o nº 18.179.
Avaliação do bem	R\$ 3.500.000,00
Encerramento	14/02/2023
Valor do lance	R\$ 1.750.000,00

1. Cumprindo determinação do(a) MM(a). Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on-line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 1.750.000,00 por: INV COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS, cadastrado no



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Matrícula 18.252: imóvel comercial, em procedimento de hasta pública nos autos n.º 1008361-55.2014.8.26.0565 (Doc. 09)

EDITAL DE LEILÃO e de intimação do executado AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA., bem como titular do domínio direto MUNICÍPIO DE BATATAIS, e dos terceiros interessados, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. e SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SC LTDA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, Dr(a). Sérgio Noboru Sakagawa, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – Processo n.º 1008361-55.2014.8.26.0565 - em que BANCO VOLKSWAGEN S/A move em face do referido executado e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, com 1º Leilão que terá início no dia 22/05/2023 às 00h, e terá encerramento no dia 25/05/2023 às 13h e 26min; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, ao 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 22/06/2023 às 13h e 26min (ambas no horário de Brasília), sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de 60% do valor da avaliação atualizada. **CONDIÇÕES DE VENDA:** O bem será vendido no estado de conservação em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, JUCESP N.º 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.lancejudicial.com.br/www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Rua Amador de Barros, n.º 1.189, Castelo, Batatais - SP - CEP 14300196.

Imóvel 16.040 do CRI de Bom Jesus da Lapa/BA: propriedade consolidada em favor da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S/A (Doc. 10 - fls. 300/311 dos autos do Agravo de Instrumento)

AV-11 – 16.040. Bom Jesus da Lapa/BA, 26 de dezembro de 2019. **Consolidação da Propriedade Fiduciária.** Devedor(es) Fiduciante(s): PERCY GABERLLINI, qualificado(s) no R-1. Credor(es) Fiduciário(s): **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, qualificado(s) no R-3. Nos termos do art. 26, § 7º, da Lei Federal nº 9.514/97, mediante requerimento firmado em São Paulo/BA em 17/12/2019, assinado digitalmente na mesma data, instruído com a guia de recolhimento do imposto de transmissão de bens imóveis *inter vivos* (ITBI/ITIV) e com a prova da notificação legal do(s) devedor(es) e respectiva Certidão de Transcurso do Prazo Sem Purgação da Mora, expedida por este Cartório em 05/12/2019 (art. 1.190 do CNP/BA), promove-se a presente averbação para constar a **consolidação da propriedade fiduciária** do imóvel desta matrícula em nome do(s) Credor(es) Fiduciário(s). O(s) Devedor(es) Fiduciante(s) foi (ram) intimado(s) para satisfazer, no prazo de 15 (quinze) dias, as prestações vencidas, assim como os demais encargos, inclusive despesas de cobrança e intimação. O prazo transcorreu sem purgação da mora. **Com efeito, fica cancelada a alienação fiduciária constantes do R-3.** Valor do imóvel atribuído pela Fazenda Pública: R\$ 2.680.000,00 (dois milhões e seiscentos e oitenta mil reais). Valor do ITBI: R\$ 53.600,00. Protocolo nº 45.701, datado de 20/12/2019. DAJE: Emissor 1373, Série 002, Número 037737, Valor R\$ 10.238,70. Selo Digital nº 1373.AB046238-7. Dou fé. Divane da Silva Cardoso, Escrevente Autorizada.

33. Ou seja, verifica-se que, caso não seja concedido o efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto, prosseguirão os atos expropriatórios que





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

atualmente recaem sobre o Imóvel objeto da demanda, de forma que o Recorrente não terá qualquer outro local que possa utilizar como sua residência.

34. Tanto assim o é que, após o julgamento do Agravo de Instrumento, o v. Acórdão recorrido já foi juntado aos autos da execução de origem (processo n.º 1063488-15.2014.8.26.0100), sendo que, em decorrência disso, foi proferida a r. Decisão de fls. 895/896 determinando o prosseguimento dos atos expropriatórios do bem nos autos da Carta Precatória n.º 1000038-81.2020.8.26.0070 (Doc. 11 – Cópia da decisão).

35. **Ademais, verifica-se da própria Carta Precatória acima referenciada que o Imóvel objeto da penhora já foi, inclusive, arrematado, sendo que somente se aguardava o resultado do julgamento do Agravo de Instrumento para expedição da carta de arrematação** (Doc. 12 – Auto de arrematação).

36. Esse é justamente o fato que confere o perigo de dano à tutela recursal: corre-se o sério risco de que, sem a aplicação do efeito suspensivo, o Recorrente seja furtado de seu direito à moradia.

5. DA PROBABILIDADE DO DIREITO.

37. Além do perigo de dano acima exposto, verificado caso não seja concedido o efeito suspensivo ao Recurso Especial interposto pelo Recorrente, verifica-se também, das razões recursais, a probabilidade do direito do peticionante.

38. Isso porque o v. Acórdão recorrido julgou improcedente o recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Recorrente fundamentando na preclusão da tese de que o Imóvel penhorado deve ser considerado bem de família, tendo por consequência sua impenhorabilidade.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

39. Contudo, tal entendimento fere expressamente o disposto nos arts. 789 e 832 do Código de Processo Civil, bem como art. 1º da Lei n.º 8.009/1990, haja vista que a alegação da impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública não passível de preclusão, podendo ser alegada a qualquer momento processual pelas partes:

Código de Processo Civil

Art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.

Art. 832. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

Lei n.º 8.009/1990

Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

40. Desta feita, a alegação de bem de família **NÃO PRECLUI**, de modo que todo e qualquer fato modificativo na relação contínua que se estabelece entre a pessoa e a sua constituição familiar pode ser arguido a qualquer tempo com o fulcro de garantir os direitos sociais estabelecidos na Constituição Federal.

41. Nesse sentido, a arguição de bem de família pode ser realizada a qualquer tempo, tendo em vista que as relações de moradia e constituição familiar não são engessadas, passíveis de alterações durante o decorrer da marcha processual.

42. Logo, seria completamente indevido e desarrazoado, além de incompatível com os preceitos constitucionais, permitir que o Recorrente seja levado ao desabrigo do Imóvel que utiliza como moradia no fundamento de tese em total desacordo com o ordenamento jurídico.

43. No entanto, a pretensão do Recorrente não é amparada tão somente pelos dispositivos legais em comento, mas também por reiteradas decisões





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

do C. Superior Tribunal de Justiça e deste E. Tribunal que perfazem jurisprudência uníssona sobre o tema, reconhecendo que a alegação de bem de família é matéria de ordem pública não passível de preclusão:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA QUE NÃO SE SUJEITA À PRECLUSÃO TEMPORAL, PODENDO SER SUSCITADA A QUALQUER TEMPO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO. PENHORA INCIDENTE SOBRE BEM DE FAMÍLIA DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM NEGÓCIO DIVERSO. ART. 3º, INC. V DA LEI N.º 8.009/90. RENÚNCIA À IMPENHORABILIDADE. DECISÃO REFORMADA. - RECURSO PROVIDO (TJSP, 22ª Câmara de Direito Privado. Agravo de instrumento n.º 2219826-28.2022.8.26.0000. Data de julgamento: 09/11/2022).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 83/STJ. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADOS. RAZÕES RECURSAIS DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS DO JULGADO ATACADO. APLICAÇÃO DAS SÚMULAS 283 E 284 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que, em se tratando de impenhorabilidade absoluta, a questão do bem de família pode ser alegada a qualquer tempo, até mesmo por simples requerimento no processo de execução, não se sujeitando à preclusão. Precedentes. 2. O entendimento adotado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência assente desta Corte Superior, circunstância que atrai a incidência da Súmula 83/STJ. 3. A ausência de impugnação, nas razões do recurso especial, de fundamento autônomo e suficiente à manutenção do acórdão estadual atrai, por analogia, o óbice da Súmula 283 do STF. 4. É inadmissível o inconformismo por deficiência na fundamentação quando as razões do recurso estão dissociadas do decidido no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 284 do Supremo Tribunal Federal. 5. Agravo interno a que se nega provimento (STJ, Quarta Turma, Agravo interno no recurso especial n.º 1.698.204/RJ. Data de julgamento: 01/06/2020).

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. COISA JULGADA. FUNDAMENTO NÃO ATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. 1. A impenhorabilidade do bem de família pode ser alegada a qualquer tempo, até mesmo por meio de simples petição nos autos da execução, não se sujeitando à preclusão. 2. A teor da Súmula nº 283/STF, aplicada por analogia, não se admite recurso especial quando a decisão recorrida



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

assenta-se em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles. 3. Agravo regimental não provido (STJ, Terceira Turma. Agravo regimental no recurso especial n.º 1.365.490/SP. Data de julgamento: 16/02/2016).

PROCESSUAL CIVIL. BEM ABSOLUTAMENTE IMPENHORÁVEL. NULIDADE ABSOLUTA. ALEGAÇÃO A QUALQUER TEMPO. POSSIBILIDADE. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. INEXISTÊNCIA. PRECEDENTES. 1. "Em se tratando de nulidade absoluta, a exemplo do que se dá com os bens absolutamente impenhoráveis (CPC, art. 649), prevalece o interesse de ordem pública, podendo ser ela argüida em qualquer fase ou momento, devendo inclusive ser apreciada de ofício" (REsp 192133/MS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, julgado em 04/05/1999, DJ 21/06/1999, p. 165). 2. Esta Corte tem pronunciando no sentido de que **as matérias de ordem pública (e.g. prescrição, decadência, condições da ação, pressupostos processuais, consectários legais, incompetência absoluta, impenhorabilidade, etc) **não se sujeitam à preclusão, podendo ser apreciadas a qualquer momento nas instâncias ordinárias.** Agravo regimental improvido (STJ, Segunda Turma. Agravo regimental no agravo em recurso especial n. 223.196/RS. Data de julgamento: 16/10/2012).**

44. Portanto, o entendimento exarado no v. Acórdão recorrido vai de encontro às decisões referenciadas ao considerar que, no caso específico do Recorrente, a apresentação de impugnação requerendo o reconhecimento da qualidade de bem de família ao Imóvel penhorado foi realizada "três anos após a penhora" do bem.

45. Assim, com base na interpretação dos dispositivos legais e verificadas as decisões reiteradas sobre o tema, não há que se falar na existência de tal preclusão, sob pena de se efetivar os atos expropriatórios que terminarão por deixar o Recorrente sem qualquer outro local em que possa residir.

46. Ademais, assiste ao Recorrente a tese de que, conforme decisões do C. Superior Tribunal de Justiça, a existência de novos fatos posteriores a penhora de bem imóvel que tenham determinado a mudança de residência do núcleo familiar não afasta a alegação da impenhorabilidade do bem de família:





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. SEPARAÇÃO DO CASAL POSTERIOR. PENHORA INCIDENTE SOBRE IMÓVEL QUE O EX-MARIDO VEIO A RESIDIR. EXCLUSÃO. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. RECURSO IMPROVIDO. [...] 4. Deveras, ainda que já tenha sido beneficiado o devedor, com a exclusão da penhora sobre bem que acabou por incorporar ao patrimônio do ex-cônjuge, não lhe retira o direito de invocar a proteção legal quando um novo lar é constituído. 5. A circunstância de bem de família tem demonstração juris tantum, competindo ao credor a prova em contrário. 6. Conforme restou firmado pelo Tribunal a quo, a Fazenda exequente não fez qualquer prova em sentido contrário passível de ensejar a configuração de fraude, conclusões essas insindicáveis nesta via especial ante o óbice da súmula 07/STJ. 7. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão (STJ, Primeira Turma. Recurso especial n.º 859.937/SP. Data de julgamento: 04/12/2007).

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. FATO NOVO. ART. 462, CPC. SEPARAÇÃO DO CASAL POSTERIOR. PENHORA INCIDENTE SOBRE O APARTAMENTO QUE O EX-MARIDO VEIO A RESIDIR COM UM DE SEUS FILHOS. EXCLUSÃO. MÁ-FÉ NÃO DEMONSTRADA. RECURSO PROVIDO. I - A circunstância de já ter sido beneficiado o devedor, com a exclusão da penhora sobre bem que acabou por ficar no patrimônio do ex-cônjuge, não lhe retira o direito de invocar a proteção legal quando um novo lar é constituído. II - Além de não presumir-se a má-fé, no caso a exclusão do bem no qual está vivendo o recorrente em companhia de um filho atende mais às finalidades da lei (STJ, Quarta Turma. Recurso Especial n.º 121.797/MG. Data de julgamento: 14/12/2000).

47. Conforme se verifica, em ambos os casos acima colacionados, o C. Superior Tribunal de Justiça reconheceu que, ainda que o imóvel penhorado passou a ser o local de residência do núcleo familiar do devedor após esse ter sido devidamente intimado da penhora, não é possível afastar as proteções concedidas ao bem de família, inclusive sua impenhorabilidade.

48. Isso porque, na existência de fatos novos supervenientes à penhora que ensejaram a mudança de residência do devedor para o imóvel penhorado não importam em má-fé ou tentativa de ilidir a execução. Considerando que as





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

relações familiares, intrinsecamente relacionadas ao local de residência, são flexíveis e se alteram com o tempo, a mesma alteração deve ser observada quando da análise da constituição de bem de família.

49. O caso objeto do Recurso Especial interposto pelo Recorrente não destoa dos julgados acima colacionados. Isso porque esse não viu alternativa, diante das situações fáticas que se desenharam – *expropriação de seus demais bens, bem como necessidade de isolamento durante o período de pandemia* –, senão passar a utilizar o Imóvel já penhorado como local de sua residência.

50. Não há que se falar, assim, em má-fé do Recorrente ou tentativa de ilidir a execução ajuizada pelo Recorrido, considerando que este, na situação em que se encontrava, não viu alternativa senão utilizar o ÚNICO imóvel que lhe sobrou como local de residência. Dessa forma, a propriedade, desde o momento em que houve a mudança do Recorrente, deve ser considerada como seu bem de família, atribuindo-se a ela as proteções legais relacionadas.

51. Nesse passo, a divergência entre a decisão contida no v. Acórdão recorrido e os demais julgados acima colacionados demonstram (i) a probabilidade do direito do Recorrente, bem como (ii) do integral provimento do Recurso Especial interposto, permitindo o deferimento do efeito suspensivo ao recurso.

6. DOS PEDIDOS.

52. *Ex positis*, considerando toda a construção argumentativa acima apresentada, bem como a possibilidade determinada nos arts. 995, parágrafo único, e 1.029, §5º, ambos do Código de Processo Civil, requer seja recebido e apreciado o presente pedido de concessão de efeito suspensivo a fim de que tal efeito seja concedido ao Recurso Especial interposto pelo Recorrente.





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Derradeiramente, requer que todas as publicações inerentes ao presente feito sejam lançadas em nome do advogado constituído **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, inscrito na OAB/SP sob n.º **392.513**, **sob pena de nulidade**.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 21 de junho de 2023.

THIAGO DIAS BRENTINI

OAB/SP 376.390

FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE

OAB/SP 392.513




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -
 CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR

Em 28 de junho de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central, Dr. GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Eu, Victor Massaki Fujii, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo n.º: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Requerido: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**

Vistos.

1. Fls. 899/900: **Indefiro** sobrestamento, pois a v. decisão monocrática consignou expressamente que o efeito suspensivo foi atribuído "*unicamente para obstar a imissão na posse do arrematante até o julgamento do presente recurso pela C. Turma Julgadora.*" (fl. 774), o qual foi desprovido (AI 2241953-57.2022.8.26.0000 – fls. 886/894). De rigor, assim, o regular prosseguimento (art. 995, CPC).

2. No mais, aguarde-se manifestação da parte exequente.

3. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos.

Int.

São Paulo, 28 de junho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0557/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 899/900: Indefiro sobrestamento, pois a v. decisão monocrática consignou expressamente que o efeito suspensivo foi atribuído "unicamente para obstar a imissão na posse do arrematante até o julgamento do presente recurso pela C. Turma Julgadora." (fl. 774), o qual foi desprovido (AI 2241953-57.2022.8.26.0000 fls. 886/894). De rigor, assim, o regular prosseguimento (art. 995, CPC). No mais, aguarde-se manifestação da parte exequente. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos."

São Paulo, 30 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0557/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/07/2023. Considera-se a data de publicação em 04/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setímio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)

Teor do ato: "Fls. 899/900: Indefiro sobrestamento, pois a v. decisão monocrática consignou expressamente que o efeito suspensivo foi atribuído "unicamente para obstar a imissão na posse do arrematante até o julgamento do presente recurso pela C. Turma Julgadora." (fl. 774), o qual foi desprovido (AI 2241953-57.2022.8.26.0000 fls. 886/894). De rigor, assim, o regular prosseguimento (art. 995, CPC). No mais, aguarde-se manifestação da parte exequente. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos."

SÃO PAULO, 30 de junho de 2023.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO FORO
CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

REF. PROCESSO N.º 1063488-15.2014.8.26.0100

AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. e PERCY GARBELLINI, ambos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm, por intermédio dos advogados que esta subscrevem, nos termos do instrumento de procuração, vem, respeitosa e tempestivamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, amparado pelo disposto no artigo 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face da r. Decisão de fls. 944, fundados nas razões de fato e de direito a seguir alinhavadas:

1. DAS RAZÕES DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. A r. Decisão embargada indeferiu o sobrestamento do feito, apresentando como fundamento para tal entendimento o fato de que a r. Decisão Monocrática proferida às fls. 774 do Agravo de Instrumento n. 2241953-57.2022.8.26.0000 **conferiu efeito suspensivo ao agravo interposto pelos Executados tão somente até que o recurso fosse julgado pela C. Turma Julgadora.**

2. Ocorre, porém, que ao assim dispor, **a r. Decisão foi OMISSA**, visto que não considerou as razões expostas pelos Executados na Manifestação apresentada às fls. 899/900 destes autos.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

3. Isso porque na manifestação em referência, os Executados claramente informaram que, em decorrência do v. Acórdão proferido nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2241953-57.2022.8.26.0000 interposto pelo Executado Sr. Percy, indeferindo o pedido de consideração do imóvel de matrícula n.º 10.783 como bem de família, **foi interposto Recurso Especial em face de tal v. Acórdão – conforme se comprova do recibo juntado às fls. 901/924.**

4. Assim, tendo em vista que a legislação processual determina que o Recurso Especial é recebido apenas no efeito devolutivo, **também foi apresentado pedido de efeito suspensivo ao Recurso Especial, endereçado ao Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do art. 1.029, §5º, inciso III, do Código de Processo Civil – conforme se comprova do recibo juntado às fls. 925/943.**

5. Isto posto, visando esclarecer a este n. Magistrado a situação atual dos recursos interpostos pelos Executados, foi apresentada a Manifestação de fls. 899/900 requerendo:

- a) Seja sobrestado o quanto determinado na r. Decisão de fls. 895/896 até que o Recurso Especial interposto pelo Executado Sr. Percy seja admitido e julgado;
- b) Subsidiariamente, que os efeitos da r. Decisão de fls. 895/896 sejam sobrestados até a análise do pedido de atribuição do efeito suspensivo ao Recurso Especial.

6. Justamente **nesse ponto reside a OMISSÃO** na r. Decisão embargada: para indeferir o pedido de sobrestamento do feito, **foi utilizada como fundamento a r. Decisão Monocrática proferida nos autos do Agravo de Instrumento, e não o principal argumento utilizado pelos Executados: a interposição de Recurso Especial e seu adjunto pedido de efeito suspensivo.**



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

7. Destaca-se que eventual prosseguimento do feito sem a cautela acima requerida – *aguardar o desfecho do Recurso Especial interposto, ou então, do pedido de atribuição do efeito suspensivo* – acarretará na expedição e assinatura da carta de arrematação, o que tornará inócua qualquer tutela jurisdicional futuramente concedida em favor dos Executados.

8. Nesse sentido, necessário reformar-se a r. Decisão em comento, com a finalidade de **sanar a nítida omissão** em seus fundamentos, visto que não correspondem aos argumentos apresentados pelos Executados na Manifestação de fls. 899/900.

2. DOS PEDIDOS.

9. Ante o exposto, de rigor é o recebimento e processamento dos presentes Embargos Declaratórios - *inclusive seus efeitos infringentes típicos* -, com o fito de que seja **SANADA A OMISSÃO** acima colimada, em harmonia ao disposto no art. 1.022, inciso II do Código de Processo Civil, e, ao final, reformar a r. Decisão embargada de fls. 944 **para que seja analisado o pedido de sobrestamento do feito, considerando os argumentos apresentados pelos Executados.**

Derradeiramente, requer que todas as publicações inerentes ao presente feito sejam lançadas exclusivamente em nome do advogado constituído **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º **392.513**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

De Franca/SP para São Paulo/SP, 03 de julho de 2023.

THIAGO DIAS BRENTINI
OAB/SP 376.390

FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE
OAB/SP 392.513



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em 05 de julho de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central, Dr. **GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**. Eu, Victor Massaki Fujii, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA

Vistos.

Fls. 947/9: Conheço dos embargos, porquanto tempestivos. No mérito, rejeito-os. Inexiste omissão a ser sanada, não carecendo a decisão embargada de qualquer esclarecimento. No mais, tratando-se de questionamento atinente ao mérito, deve a parte valer-se do recurso cabível.

Int.

São Paulo, 05 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0576/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 947/9: Conheço dos embargos, porquanto tempestivos. No mérito, rejeito-os. Inexiste omissão a ser sanada, não carecendo a decisão embargada de qualquer esclarecimento. No mais, tratando-se de questionamento atinente ao mérito, deve a parte valer-se do recurso cabível."

São Paulo, 6 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0576/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/07/2023. Considera-se a data de publicação em 10/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)

Teor do ato: "Fls. 947/9: Conheço dos embargos, porquanto tempestivos. No mérito, rejeito-os. Inexiste omissão a ser sanada, não carecendo a decisão embargada de qualquer esclarecimento. No mais, tratando-se de questionamento atinente ao mérito, deve a parte valer-se do recurso cabível."

SÃO PAULO, 6 de julho de 2023.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

REF. PROCESSO N.º 1063488-15.2014.8.26.0100

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus NOVOS advogados, em consonância à r. Decisão de fls. 895/896, expor e requerer o adiante consignado.

1. DA HABILITAÇÃO.

1. Inicialmente, cumpre informar que a Executada e ora peticionante constituiu novos patronos, conforme procuração anexa (**Doc. Procuração**). Por essa razão, vem requerer que sejam cadastrados seus novos advogados nos presentes autos.

2. DA JUSTIÇA GRATUITA.

2. Cabe aqui ressaltar as condições financeiras da Executada a fim de que não parem dúvidas acerca da premente e urgente necessidade de concessão do benefício da Justiça Gratuita em seu favor. Portanto, serve o presente tópico para evidenciar a imprescindibilidade da supracitada benesse a fim do exercício pleno de direito de defesa, já que a Executada atualmente se encontra impossibilitada de arcar com eventuais custas e despesas processuais, conforme aqui se declara (**Doc. Declaração de Hipossuficiência**).



3. Logo, as exposições a seguir colacionadas dizem respeito à comprovação da **grave hipossuficiência da Executada**, com o fito de obter a concessão dos benefícios da justiça gratuita em seu favor, para que o exercício do contraditório e da ampla defesa seja possibilitado, com os meios e recursos a eles inerentes, garantidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

4. Para comprovação da benesse ora pleiteada, cumpre inicialmente informar que a empresa Auba Automóveis Batatais LTDA, que também figura como Executada, operava como concessionária da montadora Volkswagen no município de Batatais/SP, sendo os outros dois Executados seus sócios.

5. Ocorre que em decorrência de **(i)** crises financeiras pretéritas que assolaram o empresariado nacional; **(ii)** práticas abusivas da montadora, abusando de seu poder econômico para imposição de condições impraticáveis na relação de concessão; bem como **(iii)** alteração da realidade fática do município – *tendo em vista a construção de via que permite o tráfego na Rodovia Cândido Portinari sem que os condutores atravessem a cidade de Batatais* – a situação econômico-financeira da empresa Executada se tornou instável a partir de 2010.

6. Impossibilitada de cumprir com suas obrigações contratualmente determinadas, **a Executada, na qualidade de sócia da empresa, passou a figurar no polo passivo em diversas ações ajuizadas pelos seus credores a partir do ano de 2013**, conforme se pode conferir de pesquisa realizada no sistema e-SAJ (Doc. 01 – Pesquisa Processual).

7. Ora, a quantidade de ações em andamento contra a Executada demonstra, à exaustão, as evidências da precariedade de suas situações financeiras, principalmente considerando que, em virtude dos atos expropriatórios que recaíram sobre os seu patrimônio individual, **foram realizados inúmeros bloqueios de valores em suas contas bancárias, bem como penhora dos veículos e imóveis que eram de sua titularidade** – *como é o caso dos presentes autos*.



8. Excelência, demonstra-se assim que a Executada reluta para tentar superar os obstáculos e dificuldades em seu cenário econômico, demonstrado pela existência de tantas ações contra eles ajuizadas em decorrência da dificuldade econômico-financeira experimentada.

9. Ademais, uma vez rescindido o contrato de concessão com a montadora Volkswagen, a empresa Executada **há muito não apresenta rendimento ou auferir qualquer tipo de lucro**. Por conseguinte, sua sócia, a Executada, também perdeu sua principal fonte de renda.

10. Isto posto, verifica-se a premente necessidade de aplicação do dispositivo contido no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, acredita-se que os fatos acima narrados comprovam a impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais pela Executada.

11. Portanto, considerando a situação financeira da Executada, de rigor a **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, a fim de permitir o pleno exercício do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

3. DA IMPUGNAÇÃO À AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

12. Em consonância à r. Decisão de fls. 895/896, cumpre à Executada apresentar impugnação à avaliação do imóvel de matrícula n.º 30.609 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Batatais/SP – *doravante simplesmente “Imóvel”* – apresentada pelo Exequente às fls. 555/557.

13. Nesse sentido, nos tópicos a seguir, apresenta-se as razões pelas quais a avaliação em referência não poderá ser considerada por este d. Juízo para prosseguimento dos atos expropriatórios sobre o Imóvel.



3.1. DA NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO POR PERÍCIA JUDICIAL

14. O Exequente inicia sua Manifestação de fls. 555/557 alegando que, em decorrência do disposto no art. 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, seria possível avaliar o Imóvel utilizando anúncios publicitários, bem como realizando cálculo da média dos valores praticados no mercado.

15. No entanto, é necessário considerar que o dispositivo legal em comento representa exceção à regra principal, determinada na legislação processual, para realização de avaliação:

Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

Art. 871. Não se procederá à avaliação quando:

[...]

IV - se tratar de veículos automotores ou de outros bens cujo preço médio de mercado possa ser conhecido por meio de pesquisas realizadas por órgãos oficiais ou de anúncios de venda divulgados em meios de comunicação, caso em que caberá a quem fizer a nomeação o encargo de comprovar a cotação de mercado.

16. Ou seja, da redação dos dispositivos acima colacionados, verifica-se que o legislador pretendeu determinar uma ordem lógica em que a avaliação deve ser realizada: (i) por oficial de justiça; (ii) por perícia judicial, caso seja necessário conhecimentos especializados e não se tratar de execução de pequena quantia; e, por último, (iii) análise do preço médio de mercado do bem penhorado, apenas caso se tratar de veículos automotores ou outros bens que permitam tal análise.

17. Assim, **a avaliação inicialmente deve ser realizada por oficial de justiça, sendo que, nos casos em que se fizer necessário, poderá ser determinada a perícia.** Não se vislumbra, em qualquer hipótese, a possibilidade de utilização de análise de preço médio de mercado – *realizada de forma completamente unilateral pelo Exequente, diga-se de passagem* – para calcular o valor do bem penhorado.



18. Ademais, verifica-se que **o Exequite atribui ao Imóvel o valor médio de R\$ 318.700,00 (trezentos e dezoito mil e setecentos reais)**, com base em anúncios publicitários de outros imóveis em comercialização na cidade de Batatais/SP, o que abre possibilidade para discutir sobre a validade do cálculo.

19. Isso porque **o Exequite nem ao menos disponibilizou os links para acesso às páginas onde estavam hospedados os anúncios apresentados**. Além do mais, uma análise mais refinada das informações trazidas na Manifestação de fls. 555/557 permite levantar alguns questionamentos com relação ao método utilizado para atribuir um valor ao Imóvel:

INFORMAÇÕES DO EXEQUENTE NA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 555/557		
ENDEREÇO	ÁREA	VALOR
Rua Duque de Caxias	Não informada	R\$ 290.000,00
Rua Capitão Nelson Viana	166m ²	R\$ 375.000,00
Rua Floriano Peixoto	242 m ²	R\$ 350.000,00
Rua José Garibaldi	250 m ²	R\$ 260.000,00

20. O **primeiro questionamento** é relacionado à **necessidade de avaliação específica do Imóvel para constatação do padrão de sua construção e acabamentos, bem como outras qualidades**. Isso porque, conforme se verifica da tabela, ainda que os imóveis apresentados pelo Exequite tenham áreas semelhantes, é possível verificar grande variação entre os seus preços.

21. Tal variação se justifica quando se tem em vista que **é necessário considerar as qualidades específicas de cada imóvel**, incluindo estado de conservação, qualidade de sua construção e acabamentos, bem como localização para que seja verificado seu real valor de mercado.

22. Um **segundo questionamento** está relacionado ao fato de que **o Exequite informou ter apresentado anúncios publicitários de imóveis de “mesma metragem e localização” do Imóvel penhorado, o que não é verdade:**



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

Como o imóvel de matrícula nº 30.609 trata-se de bem cujo preço médio pode ser conhecido por meio de pesquisas realizadas em anúncios de vendas de divulgação em meios de comunicação, o **EXEQUENTE** trás, colacionado a este petítório, 4 avaliações de imóveis de mesma metragem e localização o qual demonstra ser desnecessária a avaliação através de perícia, podendo a mesma ser aferida com base na média dos anúncios abaixo colacionados, conforme preceitua o Artigo 871, IV do CPC.

23. Isso porque, conforme se comprova de sua certidão de matrícula, **o Imóvel possui área total construída de 562,00 m² (quinhentos e sessenta e dois mil reais)** (Doc. 02 – Certidão de matrícula Imóvel), muito superior à área dos imóveis utilizados pelo Exequente como parâmetro:

MATRÍCULA 30.609	FICHA 01	Batatais, 05 de junho de 2014
<p>IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Batatais, na Avenida Doutor Amador de Barros, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, assim descrito e caracterizado: tem início em um ponto junto ao alinhamento da Avenida Doutor Amador de Barros, lado ímpar, distante 37,96m. (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da Rua Ana Luiza; daí, segue em direção aos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula nº 30.608, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com a Avenida Doutor Amador de Barros em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição, perfazendo uma área total de 323,75m² (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), contendo um prédio sob nº 1.195 (mil cento e noventa e cinco), com área construída de 562,00m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados). CADASTRO: 01.02.013.0075.001. PROPRIETÁRIOS: I) DOMÍNIO DIRETO: MUNICÍPIO DE BATATAIS e II) DOMÍNIO ÚTIL: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, divorciada, empresária, portadora de RG nº 21.966.068-2/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº 1.195. REGISTRO ANTERIOR: I) Transcrição nº 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22 de junho de 1993 e II) Matrícula nº 18.251, R.5, feito em 09 de abril de 2007 (desmembramento). Prenotação nº 105.040. O OFICIAL, _____ (Luciano Lopes Passarelli).-</p>		

24. Verifica-se, ainda, que o Exequente apenas angariou anúncios publicitários de imóveis comercializados no município de Batatais e calculou a média aritmética dos preços praticados, **não informando qual seria o valor do metro quadrado na região que pudesse ser tomado como base para avaliação do Imóvel.**



25. Portanto, **as informações trazidas pelo Exequirente não se prestam para atribuição de um valor ao Imóvel**, sendo necessário que as condições específicas do bem sejam consideradas para sua avaliação.

26. Assim, considerando que, nos termos dos dispositivos legais suscitados, **verifica-se a necessidade de que a avaliação seja realizada por perito judicial**. Isso porque é necessário ter em vista a complexidade desta demanda, bem como tratar-se o Imóvel de construção residencial de alto padrão, localizada em local nobre da cidade de Batatais/SP.

27. Por essa razão, **requer seja descartada a avaliação apresentada pelo Exequirente** para atribuição de um valor ao Imóvel de propriedade da Executada, **bem como a realização de avaliação mediante perícia judicial, com a finalidade de se considerar as características específicas do bem** ao analisar o seu real valor de mercado.

3.2. DO LAUDO PERICIAL PARTICULAR PRODUZIDO PELA EXECUTADA

28. Excelência, em que pese os fatores já apontados no tópico 3.1., acima, que impedem a consideração da avaliação produzida pelo Exequirente para fins de atribuição de valor ao Imóvel penhorado, necessário considerar também outro vício que macula tal avaliação.

29. Conforme se verifica dos próprios autos, a Manifestação do Exequirente de fls. 555/557 foi protocolada na longínqua data de 08/06/2021, ou seja, **existe um lapso temporal de 24 (vinte e quatro) meses entra o protocolo de tal petição e a presente data.**

30. Considerado o prazo em comento, é certo que, durante o seu decurso, **o Imóvel sofreu valorização**, considerando os índices vinculados ao setor



imobiliários, bem como o fato de que o preço médio de comercialização de imóveis subiu exponencialmente.

31. Ora, **é impossível admitir que, sem a realização da devida correção para os padrões econômicos atuais, o valor informado pelo Exequente em sua Manifestação seja mantido até a presente data.**

32. Em razão disso, a Executada buscou profissional de sua confiança para elaborar Laudo Pericial (**Doc. 03**) informando o real valor atualmente atribuído ao Imóvel.

33. No Laudo em comento, o Sr. Perito considerou que **o Imóvel possui estrutura e acabamento em bom estado de conservação, necessitando apenas de pequenos reparos.** Ademais, considerou também a localização do Imóvel, tendo em vista **situar-se em avenida movimentada, área de grande valorização no município de Batatais:**

2. DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM:

O imóvel em questão se enquadra como padrão de construção "normal".

Em uma análise geral do imóvel, considerando-se acabamento e estrutura, este se encontra em razoável/bom, estado de conservação, necessitando apenas de pequenos e simples reparos.

Demais Considerações:

O bem imóvel objeto da presente avaliação possui muito boa localização, situando-se em avenida movimentada, cercada de comércios importantes e valorizada do município de Batatais/SP, vale destacar também que a avenida em questão está situada em meio a atividades básicas e essências à rotina diária de seu ramo de atividade, bem como possui boa logística, uma vez que se situa próxima à saída para a Rodovia SP-334

34. Assim, realizados os devidos cálculos, tendo por base o valor do metro quadrado na região de localização do bem, **o Sr. Perito pôde atribuir ao Imóvel o valor total de R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais), muito superior àquele indicado pelo Exequente** na Manifestação de fls. 555/557:

**DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI**

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

3.3 Do Valor Total do Imóvel

Portanto, somando-se o valor atribuído a área construída (**R\$517.000,00**) ao valor atribuído a terra nua (**R\$180.000,00**), obtém-se o valor total de mercado do imóvel, qual seja:

R\$697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais).

35. Nesse sentido, o Laudo de referência corrobora todas as alegações da Executada com relação ao Imóvel: sua boa localização e estado de conservação, grande área construída e qualidade de seus acabamentos não permite que a ele seja atribuído valor inferior a R\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais), como quer fazer o Exequente.

36. Por essa razão, para que não restem dúvidas com relação ao Imóvel, **caso a exequente não concorde com o valor de avaliação apresentado pela executada, reitera-se o pedido para que sua avaliação seja realizada por perito judicial, que considere as qualidades específicas do bem,** e não de forma geral e simplória, mediante média aritmética de valores encontrados em anúncios publicitários.

4. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o anteriormente exposto, é a presente para **REQUERER:**

- a) Seja juntada aos autos a Procuração aqui anexada, bem como cadastrados os novos patronos representantes da Executada;
- b) Sejam **concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA à Executada,** tendo em vista **não possuir condições de suportar as despesas com custas processuais e honorários advocatícios, sendo hipossuficiente na acepção legal do termo,** devendo ser agraciada com a benesse, conforme previsão do art. 98



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

e seguintes do Código de Processo Civil, além do art. 5º, incisos XXXV e LXXIV, da Constituição Federal;

c) **Seja completamente descartada a avaliação apresentada pelo Exequerente** na Manifestação de fls. 555/557, considerando:

- (i) a legislação processual determina a possibilidade subsidiária de atribuição de valor ao bem penhorado por meio de utilização de anúncios publicitários, dando preferência à avaliação por oficial de justiça ou por perito judicial;
- (ii) não terem sido consideradas as condições específicas do Imóvel, tais como sua área, qualidade da construção e acabamentos, estado de conservação e localização;
- (iii) o extenso lapso temporal entre a avaliação do Exequerente e a presente data, sendo certa a valorização do Imóvel; e
- (iv) Laudo Pericial particular produzido por profissional contratado pela Executada atribuindo ao Imóvel o valor total de R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais);

d) Seja **deferida a realização de avaliação do Imóvel por perícia judicial**, a fim de que sejam consideradas as características específicas do bem quando da atribuição do seu atual valor de mercado, **caso a exequerente não concorde com o valor de avaliação apresentado pela executada**.

Derradeiramente, requer que todas as publicações inerentes ao presente feito sejam lançadas exclusivamente em nome do advogado **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, inscrito na OAB/SP sob n.º **392.513**, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Franca, 07 de julho de 2023.





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

THIAGO DIAS BRENTINI
OAB/SP 376.390

FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE
OAB/SP 392.513



DMBB

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTES: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, divorciada, empresária, portadora da cédula de identidade R.G. n.º 21.966.068-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 167.093.098-00, residente e domiciliada à Avenida Doutor Amador de Barros, n.º 1195, bairro Castelo, no município de Batatais/SP, CEP 14.300-196.

OUTORGADOS: DEL BIANCO DEL MASTRE E BRENTINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.781.103/0001-46, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/SP sob o n.º 34.275, estabelecida com sede no escritório situado à Rua do Sol, n.º 751, no bairro Residencial Paraíso, da cidade de Franca/SP, CEP n.º 14403-149, por intermédio de seus sócios fundadores, **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 392.513 e no CPF/MF sob o n.º 414.697.848-31, endereço eletrônico e telefônico para contato: fabio@dmbb.adv.br e (16) 99146-0190; **THIAGO DIAS BRENTINI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 376.390 e no CPF/MF sob o n.º 409.779.258-03, endereço eletrônico e telefônico para contato: thiago@dmbb.adv.br, e o advogado **EDUARDO MARTINS FERREIRA REIS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 466.178 e no CPF/MF sob o n.º 091.771.746-58, endereço eletrônico e telefônico para contato: eduardo@dmbb.adv.br e (35)99912-3339, todos com escritório profissional à Rua do Sol, n.º 751, Residencial Paraíso, Franca/SP, CEP: 14.403-149.

PODERES: Pelo presente instrumento particular, por esta e na melhor forma de direito, o(s) outorgante(s) nomeia(m) seus bastantes procuradores os advogados acima mencionados, conferindo-lhes plenos e gerais poderes, com as cláusulas "*ad judicium et extra*", para representarem os interesses do(s) outorgante(s), perante o Foro em geral, em qualquer Juízo, grau de Jurisdição, Instância ou Tribunal, bem como perante Delegacia de Polícia, quaisquer repartições Públicas Federais, Estaduais ou Municipais, Departamento de Trânsito, Entidades Autárquicas, Distritos Policiais e Administrativos, Sindicâncias; firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação, bem como representar o(s) outorgante(s), nos termos do art. 190, art. 191, art. 334, §9º e §10 e art. 359 do CPC; assim como, **poderes especiais** para requerer averbação premonitória em registros públicos, conforme art. 799, IX e art. 828 do CPC perante Cartório de Registro de Imóveis e demais órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, além de poderes para requerer Certidão para fins de Protesto Extrajudicial e protocolo junto aos Cartórios Distribuidores de Protesto, conforme art. 517 caput, §1º e §2º do CPC, e praticar todos os demais atos que fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda, substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para atuar no processo de Execução de Título Extrajudicial n.º 1008361-55.2014.8.26.0565, em trâmite na 3ª Vara Cível de São Caetano do Sul/SP, movida por BANCO VOLKSWAGEN S/A, e atuar em todos os processos decorrentes dessa execução e em quaisquer outros processos supervenientes à essa procuração, sempre com o fito de perseguir o melhor interesse para o outorgante.

Todas as publicações inerentes ao presente feito deverão ser lançadas em nome do advogado FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE, inscrito na OAB/SP sob n.º 392.513.


Franca/SP, 08 de março de 2023.


ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.093.098-00 e portadora da Cédula de RG sob o nº 21.966.068-2SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Doutor Amador de Barros, n.º 1195, Castelo, Batatais/SP, CEP 14.300-196, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, necessitando, portanto, de **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo.

Franca/SP, 12 de maio de 2023.



ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

Consultar por *

Nome da parte

ethel bulgarelli garbellini

 Pesquisar por nome completo

Foro

Todos os foros

Consultar

 Somente meus processos

20 Processos encontrados

Mostrando de 1 até 20

1

Foro Central Cível

[1063488-15.2014.8.26.0100](#)

Reqdo:

ETHEL BULGARELLI GARBELLINIExecução de Título Extrajudicial
Contratos Bancários

Recebido em:

10/07/2014 - 5ª Vara Cível

Foro de Batatais

[1001468-63.2023.8.26.0070](#)

Embargte:

Ethel Bulgarelli GarbelliniEmbargos à Execução
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO - Liquidação /
Cumprimento / Execução - Efeito
Suspensivo / Impugnação /
Embargos à Execução

Recebido em:

17/05/2023 - 2ª Vara Cível

[1002543-11.2021.8.26.0070](#)

Exectda:

Ethel Bulgarelli GarbelliniCarta Precatória Cível
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO-Liquidação /
Cumprimento / Execução-Obrigaçã
de Entregar-Imissão na Posse

Recebido em:

03/09/2021 - 1ª Vara Cível

[1003099-47.2020.8.26.0070](#)

Reqda:

Ethel Bulgarelli GarbelliniReintegração / Manutenção de
Posse
Esbulho / Turbação / Ameaça

Recebido em:

18/12/2020 - 1ª Vara Cível

[1501003-36.2019.8.26.0070](#)

Exectda:

ETHEL BULGARELLI GARBELLINIExecução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e Territorial
Urbano

Recebido em:

08/11/2019 - SEF - Setor
de Execuções Fiscais[1501001-66.2019.8.26.0070](#)

Exectda:

ETHEL BULGARELLI GARBELLINIExecução Fiscal
IPTU/ Imposto Predial e Territorial
Urbano

Recebido em:

08/11/2019 - SEF - Setor
de Execuções Fiscais[1003656-73.2016.8.26.0070](#)

Exectdo:

ETHEL BULGARELLI GARBELLINIExecução de Título Extrajudicial
Espécies de Títulos de Crédito

Recebido em:

27/10/2016 - 1ª Vara Cível

[1002944-25.2014.8.26.0597](#)

Exectdo:

ETHEL BULGARELLI GARBELLINIExecução de Título Extrajudicial
Espécies de Contratos

Recebido em:

11/04/2014 - 2ª Vara Cível

[0005405-50.2013.8.26.0070](#)Monitória
Contratos Bancários

Recebido em:

16/08/2013 - 1ª Vara Cível

Outros números:

007.02.0130.005405

[> Incidentes e recursos](#)

Reqda:

Monitória

Recebido em:

Outros números:

0005404-65.2013.8.26.0070	Ethel Bulgarelli Garbellini	Contratos Bancários	16/08/2013 - 1ª Vara Cível	007.02.0130.005404
1001186-40.2014.8.26.0070		Embargos à Execução DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução	Recebido em: 29/04/2014 - 1ª Vara Cível	
		> Incidentes e recursos		
4000350-50.2013.8.26.0070	Reqdo: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI	Procedimento Comum Cível Contratos Bancários	Recebido em: 04/12/2013 - 1ª Vara Cível	
3000013-78.2013.8.26.0070	Monitória Contratos Bancários	Recebido em: 29/10/2013 - 2ª Vara Cível		
		> Incidentes e recursos		
0006160-74.2013.8.26.0070	Reqdo: Ethel Bulgarelli Garbellini	Execução de Título Extrajudicial Cédula de Crédito Bancário	Recebido em: 11/09/2013 - 1ª Vara Cível	Outros números: 007.02.0130.006160
0003676-86.2013.8.26.0070	Exectdo: Ethel Bulgarelli Garbellini	Execução de Título Extrajudicial Cédula de Crédito Bancário	Recebido em: 05/06/2013 - 2ª Vara Cível	Outros números: 007.02.0130.003676
0010945-84.2010.8.26.0070	Outros: Ethel Bulgarelli Garbellini	Inventário Inventário e Partilha	Recebido em: 28/10/2010 - 1ª Vara Cível	Outros números: 070.01.2010.010945

Foro de Ribeirão Preto

1006853-23.2015.8.26.0506	Reqte: Ethel Bulgarelli Garbellini	Busca e Apreensão Propriedade	Recebido em: 10/03/2015 - 5ª Vara Cível	
---	--	----------------------------------	--	--

Foro de São Bernardo do Campo

1023512-64.2014.8.26.0564	Exectda: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI	Execução de Título Extrajudicial Nota Promissória	Recebido em: 20/10/2014 - 5ª Vara Cível	
---	--	--	--	--

Foro de Sertãozinho

1004368-05.2014.8.26.0597	Exectdo: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI	Execução de Título Extrajudicial Contratos Bancários	Recebido em: 04/06/2014 - 2ª Vara Cível	
1003097-58.2014.8.26.0597	Exectdo: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI	Execução de Título Extrajudicial Espécies de Contratos	Recebido em: 17/04/2014 - 2ª Vara Cível	

20 Processos encontrados

Mostrando de 1 até 20

1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA

30.609

FICHA

01

Batatais, 05 de junho de 2014

30.609

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Batatais, na Avenida Doutor Amador de Barros, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, assim descrito e caracterizado: tem início em um ponto junto ao alinhamento da Avenida Doutor Amador de Barros, lado ímpar, distante 37,96m. (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da Rua Ana Luiza; daí, segue em direção aos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula nº 30.608, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com a Avenida Doutor Amador de Barros em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição, perfazendo uma área total de 323,75m² (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), **contendo um prédio sob nº 1.195** (mil cento e noventa e cinco), com área construída de 562,00m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados). **CADASTRO:** 01.02.013.0075.001. **PROPRIETÁRIOS:** I) DOMÍNIO DIRETO: **MUNICÍPIO DE BATATAIS** e II) DOMÍNIO ÚTIL: **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21.966.068-2/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº 1.195. **REGISTRO ANTERIOR:** I) Transcrição nº 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22 de junho de 1993 e II) Matrícula nº 18.251, R.5, feito em 09 de abril de 2007 (desmembramento). Prenotação nº 105.040. **O OFICIAL,** _____ (Luciano Lopes Passarelli).-

Av.1 / M. 30.609 - (penhora). Em 03 de fevereiro de 2021. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 14 de janeiro de 2021, pelo 5º Ofício Cível, Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100, protocolo de penhora online nº PH000349616, movida pelo **Banco Volkswagen S.A**, inscrito no CNPJ sob nº 59.109.165/0001-49, em face de: **1) Auba Automóveis Batatais Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; **2) Percy Garbellini**, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; **3) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27; **4) Fernando Pereira Kamensek**, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, e **5) Ethel Bulgarelli Garbellini**, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADO** o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, pertencente à **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificada, em favor do exequente. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Depositária: Ethel Bulgarelli Garbellini. Of. R\$874,85; Est. R\$248,64; Secretaria da Fazenda R\$170,18; Registro Civil R\$46,04; TJ/SP R\$60,04; MP/SP R\$41,99; ISS R\$43,74. Título prenotado sob nº 129.555, em 15 de janeiro de 2021. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli).-----
Selo digital: 119966331000000007496924M.-----

LAUDO DE AVALIAÇÃO – IMÓVEL COMERCIAL

VINÍCIUS LACERDA DOS SANTOS, Corretor de Imóveis inscrito no CRECI n.º 190870-F e CPF/MF sob o n.º 365.760.468-55, firma o presente para afins de apresentação de **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL**, depois de realizar as diligências, vistorias e buscas mercadológicas de estilo.

1. OBJETO DA AVALIAÇÃO

Bem imóvel urbano, objeto da matrícula de nº 30.609, Livro 02 RG., junto ao Cartório de Registro Geral e de Imóveis Batatais - SP, e cadastrado junto a Prefeitura Municipal local, sob o nº 01.02.013.0075.001.

Descrição da Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:

UM TERRENO, situado nesta cidade de Batatais, na Avenida Amador de Barros, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, assim descrito e caracterizado: tem início em um ponto junto ao alinhamento da Avenida Doutor Amador de Barros, lado ímpar, distante 37,96m. (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da Rua Ana Luiza; daí, segue em direção aos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula nº 30.609, em linha reta, numa distância de 20,70m (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Ltda, em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com a Avenida Doutor Amador de Barros em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição, perfazendo uma área total de 323,75m² (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros), contendo um prédio sob o nº 1.195 (mil cento e noventa e cinco), com área construída de 562,00m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados)

Da Localização do Imóvel:



O imóvel está situado nesta cidade e comarca de Batatais/SP, com frente para a Avenida Dr. Amador de Barros, e ainda, no Bairro Castelo e cercado por outras vias públicas, sendo elas: Rua Ana Luiza, Rua São Paulo, e Rua Senador Feijó, no Bairro Castelo.

2. DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO BEM:

O imóvel em questão se enquadra como padrão de construção "normal".

Em uma análise geral do imóvel, considerando-se acabamento e estrutura, este se encontra em razoável/bom, estado de conservação, necessitando apenas de pequenos e simples reparos.

Demais Considerações:

O bem imóvel objeto da presente avaliação possui muito boa localização, situando-se em avenida movimentada, cercada de comércios importantes e valorizada do município de Batatais/SP, vale destacar também que a avenida em questão está situada em meio a atividades básicas e essências à rotina diária de seu ramo de atividade, bem como possui boa logística, uma vez que se situa próxima à saída para a Rodovia SP-334

3. DA AVALIAÇÃO

3.1 Da Área Construída

"Aplicação Tabela Sinduscon – SP – mês base Janeiro 2023 – desonerado, bem como "Tabela Hoss Heidecke", a qual da depreciação de construções, a saber:

Enquadramento das Construções - CAL-8 – Comercial Andar Livre para Projeto Comercial – Andar Livre, para Edificação com mais de um Pavimento Edifício: Garagem, pavimento térreo.

Área Total construída – 562,00m² (conforme Certidão Fiscal Venal – expedida pela Prefeitura Municipal)

R\$ 1.798,79 (tabela Sinduscon SP – Janeiro 2023)

Área total construída 562,00 m²

Idade aparente – 50 anos



Estado de Conservação – “E” – Reparos Simples (tabela Hoss Heidecke)

Percentual de Depreciação – 48,81%

Assim – R\$ 1.798,79 x 48,81% - (menos) = R\$ 920,80 x 562,00 = R\$ 517.489,60 (quinhentos e dezessete mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), cujo valor é “arredondado a menor” para **R\$517.000,00 (quinhentos e dezessete mil reais)**, devendo esse prevalecer.

3.2 Da Terra Nua

A metodologia de avaliação aplicada foi dada em razão disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A escolha é justificada com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor. A metodologia escolhida é compatível com a natureza do bem avaliado, com a finalidade da avaliação e dos dados de mercado disponíveis. Para identificar o valor de mercado, foi utilizado **O MÉTODO COMPARATIVO DIRETO** de dados de mercado.

a) Terreno Urbano – Bairro Castelo – Batatais/SP.

Área do terreno: 516,00m².

Valor de venda: R\$ 360.000,00

Valor do m² = **R\$697,67**

Fonte:

<http://www.aquariusimob.com.br/im%C3%B3vel/castelo-imovel-para-demolicao/>

b) Terreno Urbano – Bairro Jardim Esperança – Batatais/SP.

Área do terreno: 500,00 m².

Valor de venda: R\$ 220.000,00.

Valor do m² = **R\$440,00**

Fonte/Proprietária:

<http://www.aquariusimob.com.br/im%C3%B3vel/jardim-esperanca/>

c) Terreno Urbano – Bairro Santa Terezinha – Batatais/SP

Área do terreno: 360,00 m².

Valor de venda: R\$200.000,00.

Valor do m² = **R\$555,55**

Fonte/Proprietária:

<https://escritoriodalpino.com.br/imovel/terreno-no-santa-terezinha/>

d) Terreno, sito nesta cidade e comarca de Batatais - SP, a Avenida Germano Moreira, nas proximidades da antiga "Estação Ferroviária" – sem benfeitorias.

Área do terreno: 257,62m².

Valor de venda: R\$140.000,00.

Valor do m² = **R\$543,43**

Fonte/Proprietária:

<https://bettoimobiliaria.com.br/vendai.php?imovel=240>

Valor médio do m² construído: **R\$559,16 (seiscentos e vinte e um reais e dezoito centavos).**

Assim – R\$559,16 x 323,75 m² = R\$ 181.028,85 (cento e oitenta e um mil e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), cujo valor é "arredondado a menor" para **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, devendo esse prevalecer.

3.3 Do Valor Total do Imóvel

Portanto, somando-se o valor atribuído a área construída (**R\$517.000,00**) ao valor atribuído a terra nua (**R\$180.000,00**), obtém-se o valor total de mercado do imóvel, qual seja:

R\$697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais).

Sem mais para a ocasião, era o que cumpria consignar.

Batatais/SP, 05/07/2023.



VINÍCIUS LACERDA DOS SANTOS

CRECI n.º 190870-F

Processo 1063488-15.2014.8.26.0100 (5ª V. Cível) / Processo 1000038-81.2020.8.26.0070 (1ª V. Cível Batatais)

CARLOS TERUO TAKANO <carlostakano@tjsp.jus.br>

Qua, 19/07/2023 11:44

Para:BATATAIS - 1 VARA CIVEL <batatais1cv@tjsp.jus.br>

 2 anexos (2 MB)

recebido.pdf; 1063488-15.2014_f895-896.pdf;

Bom dia.

Segue anexa r. Decisão-Ofício proferida no Processo 1063488-15.2014.8.26.0100 (5ª V. Cível) relacionada ao Processo 1000038-81.2020.8.26.0070 (1ª V. Cível Batatais).

Eventual resposta deve ser encaminhada para: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente



CARLOS TERUO TAKANO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

UPJ VI - upj1a5cv@tjsp.jus.br

Praça Doutor João Mendes, s/n, 12º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP: 01501-900

Tel: (11) 3538-9559

E-mail: carlostakano@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente, em quinze dias, sobre a petição de fls. 953/963.

Nada Mais. São Paulo, 24 de julho de 2023. Eu, HELIO LUIZ FANUCCHI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0634/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)	D.J.E
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente, em quinze dias, sobre a petição de fls. 953/963."

São Paulo, 24 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0634/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/07/2023. Considera-se a data de publicação em 26/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente, em quinze dias, sobre a petição de fls. 953/963."

SÃO PAULO, 24 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100

EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A

EXECUTADA: Auba Automóveis Batatais Ltda

PJ AIZA: 10075 [AAGU]

BANCO VOLKSWAGEN S/A., já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece em atendimento ao Ato Ordinário de fls. 975, expor e requerer o que segue.

O **EXEQUENTE** a fim de dar continuidade ao feito e buscar a satisfação de seu crédito, pugnou pela homologação da avaliação do imóvel de matrícula nº 30.609 do CRI de Batatais/SP, sobre estimativa de avaliação apresentada, através do preço médio de mercado.

Nas fls. 953/963 o **EXECUTADO** apresenta impugnação à avaliação do imóvel, requerendo seja descartada a avaliação apresentada pelo **EXEQUENTE**, bem como requerendo a realização de avaliação mediante perícia judicial, com a finalidade de se considerar as características específicas do bem ao analisar o seu real valor de mercado.

Sendo assim, vem o **EXEQUENTE** concordar com a avaliação realizada através de perito *expert* e que a mesma ocorra nos autos da Carta Precatória nº 1000038-81.2020.8.26.0070, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP, informando desde já a necessidade de aditamento da referida Carta Precatória para avaliação e pracemento do imóvel de matrícula nº 30.609, pugnado pela expedição de ofício para aditamento.

Por fim, que as intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B/PR 39.274 E O.A.B/SP 285.218, sob pena de nulidade processual do ato praticado.**

Nestes termos, pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR para São Paulo/SP, 31 de julho de 2023.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100
5º OFÍCIO CÍVEL
EXECUÇÃO

JAMES DE PAULA TOLEDO E JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES, advogados anteriormente constituídos nos autos em epígrafe que **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, já qualificado nos autos em epígrafe move em face de **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA. E OUTROS**, o qual tem seu trâmite por este honroso juízo e r. cartório, vem com o devido respeito e acatamento de sempre, à presença de Vossa Excelência, requerer que seus nomes sejam excluídos das publicações e intimações destes autos, uma vez que os subscritores não são mais advogados dos executados, já sendo inclusive devidamente intimados os novos advogados.

Termos em que,
P. e E. Deferimento.
SJRio Preto, 03 de agosto de 2023.

JAMES DE PAULA TOLEDO
OAB/SP 108.466

JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES
OAB/SP 165.3091


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -
CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR**

Em 08 de agosto de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central, Dr. GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Eu, Victor Massaki Fujii, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo n.º:	1063488-15.2014.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Requerente:	Banco Volkswagen S/A
Requerido:	Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**

Vistos.

1. Fls. 953/5 (terceira Ethel): Sem prejuízo aos documentos carreados e para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, **faculto** à terceira a apresentação de: a) comprovante atual e idôneo de renda mensal, e de eventual cônjuge/companheiro/unidade familiar; b) cópia do relatório completo e atualizado de contas emitido pelo sistema Registrato (<https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>) ou, alternativamente, a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro; c) cópia dos extratos bancários de todas contas ativas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; d) cópia das faturas de cartão de crédito, dos últimos três meses; e) cópia integral da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; e f) ficha cadastral emitida pela registro comercial competente e último balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de toda sociedade empresária de que seja titular, sócio ou administrador.

2. Fls. 969/73 e 978: À minguia de impugnação fundamentada pela parte exequente, **acolho** a estimativa por corretor imobiliário trazida pela terceira Ethel (art. 871, I, CPC) e, em consequência, **homologo** avaliação do imóvel descrito na matrícula nº 30.609 em **R\$697.000,00** (julho/2023 – fl. 972), com prejuízo à avaliação por perícia.

3. Fl. 979: Anotado.

4. No mais, cumpra a parte exequente fl. 895/6, itens 7 e ss.

5. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos.

Int.

São Paulo, 08 de agosto de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0685/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)	D.J.E
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 953/5 (terceira Ethel): Sem prejuízo aos documentos carreados e para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, faculto à terceira a apresentação de: a) comprovante atual e idôneo de renda mensal, e de eventual cônjuge/companheiro/unidade familiar; b) cópia do relatório completo e atualizado de contas emitido pelo sistema Registrato (<https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>) ou, alternativamente, a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro; c) cópia dos extratos bancários de todas contas ativas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; d) cópia das faturas de cartão de crédito, dos últimos três meses; e) cópia integral da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; e f) ficha cadastral emitida pela registro comercial competente e último balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de toda sociedade empresária de que seja titular, sócio ou administrador. Fls. 969/73 e 978: À míngua de impugnação fundamentada pela parte exequente, acolho a estimativa por corretor imobiliário trazida pela terceira Ethel (art. 871, I, CPC) e, em consequência, homologo avaliação do imóvel descrito na matrícula nº 30.609 em R\$697.000,00 (julho/2023 fl. 972), com prejuízo à avaliação por perícia. Fl. 979: Anotado. No mais, cumpra a parte exequente fl. 895/6, itens 7 e ss. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos. Int."

São Paulo, 9 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0685/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2023. Considera-se a data de publicação em 11/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 953/5 (terceira Ethel): Sem prejuízo aos documentos carreados e para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, faculto à terceira a apresentação de: a) comprovante atual e idôneo de renda mensal, e de eventual cônjuge/companheiro/unidade familiar; b) cópia do relatório completo e atualizado de contas emitido pelo sistema Registrato (<https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>) ou, alternativamente, a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro; c) cópia dos extratos bancários de todas contas ativas de titularidade, e de eventual cônjuge, dos últimos três meses; d) cópia das faturas de cartão de crédito, dos últimos três meses; e) cópia integral da última declaração do imposto de renda apresentada à Secretaria da Receita Federal; e f) ficha cadastral emitida pela registro comercial competente e último balanço patrimonial e demonstrativo de resultados de toda sociedade empresária de que seja titular, sócio ou administrador. Fls. 969/73 e 978: À mingua de impugnação fundamentada pela parte exequente, acolho a estimativa por corretor imobiliário trazida pela terceira Ethel (art. 871, I, CPC) e, em consequência, homologo avaliação do imóvel descrito na matrícula nº 30.609 em R\$697.000,00 (julho/2023 fl. 972), com prejuízo à avaliação por perícia. Fl. 979: Anotado. No mais, cumpra a parte exequente fl. 895/6, itens 7 e ss. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos. Int."

SÃO PAULO, 9 de agosto de 2023.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

REF. PROCESSO N.º 1063488-15.2014.8.26.0100

ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados, em consonância à r. Decisão de fls. 890, expor e requerer o adiante consignado.

1. A presente Executada apresentou a Manifestação de fls. 953/963 impugnando a avaliação do imóvel de matrícula n.º 30.609, demonstrando, para tanto, avaliação realizada por perito particular que atribuiu à propriedade o valor de R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais).

2. Na mesma Manifestação, requereu também fossem concedidos os benefícios da justiça gratuita em seu favor, em razão de se encontrar em situação financeira que não permite o pagamento das custas e despesas judiciais sem prejuízo de seu sustento, ou de seus dependentes. Para tanto, juntou aos autos:

- a) Justificativas que permitem concluir pela sua hipossuficiência econômica, às fls. 953/955;
- b) Declaração de hipossuficiência, às fls. 965; e
- c) Pesquisa processual no sistema e-SAJ, demonstrando a quantidade de processos nos quais figura como executada, às fls. 966/967.



3. Posteriormente, sobreveio a r. Decisão de fls. 980 que, acertadamente, acolheu a impugnação apresentada pela Executada, homologando a avaliação do imóvel de matrícula n.º 30.609 no valor determinado pelo perito particular.

4. Contudo, no mesmo ato, intimou a Executada à apresentação de documentos necessários para a apreciação do pedido de justiça gratuita:

- a) Comprovante de renda mensal (**Doc. 01**);
- b) Cópia do relatório completo emitido no sistema “Registrato” do Banco Central do Brasil (**Doc. 02**);
- c) Cópia dos extratos bancários de todas as contas ativas, referentes aos últimos 03 (três) meses (**Docs. 03, 04 e 05**);
- d) Cópia das faturas dos cartões de crédito, também dos últimos 03 (três) meses (**Doc. 06**);
- e) Cópia da declaração do Imposto de Renda (**Doc. 07**);
- f) Ficha cadastral, último balanço patrimonial e demonstrativos de resultado das empresas em que figurar como sócia (**Docs. 08 a 13**).

5. Nesse sentido, requer a juntada de todos os documentos informados nas alíneas “(a)” a “(f)”, acima, demonstrando o cumprimento integral ao quanto determinado na r. Decisão em epígrafe.

6. Importante, contudo, apresentar contextualização com relação a alguns dos documentos suscitados, o que se realiza a seguir.

7. Inicialmente, em referência ao documento informado na alínea “(a)”, acima, necessário considerar que a Executada é aposentada, recebendo benefício líquido mensal no valor de R\$ 1.895,72 (mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), sendo essa sua única fonte de renda atual.



8. Com relação ao documento informado na alínea “(b)”, acima, relatório emitido no sistema “Registrato”. Verifica-se de tal relatório que a Executada é titular de contas bancárias que não mais se encontram ativas. Algumas delas, a título de exemplificação, nem mesmo eram de conhecimento da Executada, posto que abertas durante o período de atividade da empresa Auba Automóveis Batatais LTDA, também Executada.

9. Em razão disso, não foi possível obter os extratos bancários de tais contas inativas, de forma que, em cumprimento à alínea “(c)”, acima, a Executada apresenta aqui tão somente os extratos referentes às contas atualmente ativas, conforme restou determinado na própria r. Decisão.

10. Ademais, é possível identificar da declaração do Imposto de Renda da Executada, informada na alínea “(e)”, acima, que essa é proprietária de dois imóveis, sendo eles (i) matrícula n.º 30.609 e (ii) matrícula n.º 10.783.

11. O imóvel de matrícula n.º 30.609 é considerado bem de família da Executada, posto que ali reside com seus filhos. Ainda, já foi objeto de penhora na presente Execução, conforme se comprova das fls. 507 destes autos.

12. Por sua vez, o imóvel de matrícula n.º 10.783 já foi objeto de penhora nos autos das execuções n.º 1063488-15.2014.8.26.0100 e n.º 0000699-34.2007.8.26.0070, conforme se verifica de sua Certidão de Matrícula (**Doc. 14**).

13. Ainda, o imóvel em referência também foi arrematado nos autos da Carta Precatória n.º 1000038-81.2020.8.26.0070, o que se pode depreender do Auto de Arrematação (**Doc. 15**).

14. Nesse sentido, muito embora conste da declaração de Imposto de Renda da Executada a propriedade sobre os dois imóveis em comento, necessário considerar a contextualização aqui tecida, a fim de demonstrar que não



importam em patrimônio de relevância, obstando a concessão do benefício da justiça gratuita.

15. Por fim, com relação ao documento informado na alínea “(f)”, acima, verifica-se que a Executada figura como sócia de duas empresas, sendo (i) Auba Automóveis Batatais LTDA, também aqui Executada; e (ii) AL Pirani Representação e Serviços LTDA.

16. No entanto, conforme se verifica dos documentos apresentados referente à empresa indicada no item “(ii)”, supra, a Executada é detentora de tão somente 01% (um por cento) do capital social da empresa, sem poder de gerência, de modo que os lucros e dividendos oriundos de tal participação são irrelevantes, não compondo rendimentos fixos que afastem a hipossuficiência ora alegada.

17. Ainda, em razão dos fatos acima mencionados, a Executada não pôde obter cópia do balanço patrimonial e declaração de resultados da empresa em tempo hábil, considerando, ainda uma indisposição com o outro sócio. Portanto, em face de todas as demais provas apresentadas, caso o n. Magistrado ainda entenda pela imprescindibilidade da juntada dos documentos contábeis, **requer a concessão de prazo adicional de 10 (dez) dias para a obtenção de tais documentos.**

18. Excelência, todos os documentos acima mencionados permitem concluir que a Executada ainda reluta para tentar superar os obstáculos e dificuldades em seu cenário econômico, demonstrado pela existência de tantas ações contra eles ajuizadas em decorrência da dificuldade econômico-financeira experimentada.

19. Os imóveis que eram de sua propriedade já foram expropriados. Suas contas bancárias têm saldos baixos, bem como pouca movimentação mensal. Até mesmo o limite de seu cartão de crédito é baixo,



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

considerando que as instituições financeiras não a concedem valores relevantes. A empresa da qual é sócia, Auba Automóveis Batatais LTDA, também figura como Executada e é detentora de um passivo milionário.

20. Ademais, já foram realizadas pesquisas de bens e ativos de propriedade da Executada nestes autos, pesquisas essas que retornaram com resultado negativo. **No entanto, caso ainda assim o n. Magistrado não esteja convencido pelo preenchimento dos requisitos para benesse, em especial quanto as contas bancárias, que determine, de ofício, a realização de novas pesquisas que poderão confirmar sua precária situação financeira via SISBAJUD!**

21. Isto posto, verifica-se a premente necessidade de aplicação do dispositivo contido no art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Assim, acredita-se que os fatos acima narrados comprovam a impossibilidade de pagamento das custas e despesas processuais pela Executada.

22. Portanto, considerando a situação financeira da Executada, reitera-se o pedido para **CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA**, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, a fim de permitir o exercício do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Derradeiramente, requer que todas as publicações inerentes ao presente feito sejam lançadas exclusivamente em nome do advogado **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, inscrito na OAB/SP sob n.º **392.513**, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Franca, 17 de agosto de 2023.

THIAGO DIAS BRENTINI
OAB/SP 376.390

FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE
OAB/SP 392.513

Identificação do Filiado

NIT: 123.14520.79-5 **CPF:** 167.093.098-00 **Data de Nascimento:** 01/05/1973

Nome: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

Nome da mãe: MARIA AUXILIADORA B GARBELLINI

Compet. Inicial: 07/2023

Compet. Final: 07/2023

Créditos do Benefício

NB: 191.100.511-9

Espécie: 42 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUICAO

APS: 21031010 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BATATAIS

Data de Início do Benefício (DIB): 12/12/2018 **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

Data de Início do Pagamento (DIP): 12/12/2018

MR: R\$ 3.055,66

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
07/2023	01/07/2023 a 31/07/2023	R\$ 1.895,72	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	01/08/2023	01/08/2023	Não	Não

Banco: 756 - BANCO SICOOB OP: 612439 - PAC 09 - BATATAIS Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 09/07/2023 Origem: Maciça Validade Início: 01/08/2023 Fim: 29/09/2023

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 3.055,66
201	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	R\$ 31,17
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 494,56
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 140,35
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 347,44
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 146,42
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 140,33
384	DESCONTO SIMPLIFICADO DE IR	R\$ 528,00



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 230816HZRU15ULDE2K8S63

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJRMJ23416760824. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 60a1160e.

Relatório de Contas e Relacionamentos (CCS)

fls. 989



Página 1 de 2

Nome: **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**

CPF/CNPJ: **167.093.098-00**

Banco ou Instituição	Data de início	Data de fim
60.746.948 - BCO BRADESCO	29/11/1974	
00.000.000 - BCO BRASIL	01/05/1996	
00.360.305 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	16/06/1998	
90.400.888 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	22/05/2001	
60.701.190 - ITAÚ UNIBANCO S.A.	08/07/2009	
71.328.769 - CCPRE INTERIOR PAULISTA	08/09/2010	
02.038.232 - BCO COOPERATIVO DO BRASIL	19/10/2010	

Importante

- Para saber saldo, número de agência/conta ou corrigir alguma informação, procure o banco ou a instituição que aparece no relatório.
- Caso não reconheça a conta ou o relacionamento registrado, entre em contato com o banco ou instituição informada.

Quer saber mais sobre este relatório? Acesse [Perguntas e Respostas](#).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJ23416760824. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/og/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código n7121xNO.

Nome: **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**CPF/CNPJ: **167.093.098-00**

Banco ou Instituição	Data de início	Data de fim
18.236.120 - NU PAGAMENTOS S.A.	08/10/2019	
43.180.355 - PEFISA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	06/12/2019	
54.037.916 - CCR PEMM PROF SAÚDE CREDITRU	18/10/2020	
16.501.555 - STONE PAGAMENTOS S.A.	19/01/2021	
01.701.201 - KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	31/03/1998	05/04/2001
60.701.190 - ITAÚ UNIBANCO S.A.	27/04/2007	17/04/2009
43.073.394 - BCO NOSSA CAIXA	04/04/1978	30/11/2009
59.588.111 - BCO VOTORANTIM	29/09/2009	11/12/2009
33.066.408 - BANCO ABN AMRO REAL S.A.	28/10/1999	11/02/2011
01.701.201 - KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO	23/12/2005	07/10/2016
53.923.116 - CCLA SICOOB CREDICOONAI	10/09/2012	17/12/2020
09.464.032 - MIDWAY S.A. - SCFI	05/10/2021	31/07/2023

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

16/08/2023 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 13:49:09
COOP.: 3214-0 / SICOOB COCRED
CONTA: 18.902-2 / ETHEL BULGARELLI GARBELLINI
PERÍODO: 01/06/2023 - 30/06/2023

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/05	SALDO ANTERIOR	10.287,34 D
31/05	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/06	CRÉD.BENEFÍCIO INSS	3.435,28 C
	DOC.: CRED.BENEF	
01/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.177.388-** DOC.: Pix	150,00D
01/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.258.317-** DOC.: Pix	70,00D
01/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.058-** DOC.: Pix	1.400,00 D
01/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	1.000,00 C
01/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	500,00C
01/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 46.591.817 0001-82 DOC.: Pix	80,00D
01/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.299.388-** DOC.: Pix	85,00D
01/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 26763298	419,16D
01/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI Cetip DOC.: 26764940	20,22D
01/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 02.865.312 0001-93 DOC.: Pix	200,00D
01/06	DÉB.IOF	23,17D

	DOC.: IOF/1-6	
01/06	DÉB.IOF	40,55D
	DOC.: IOF/1-6	
	<i>SALDO DO DIA</i>	7.840,16 D
02/06	COMP MASTER MAESTRO ULTIMA HORA PADARIA E BATATAIS BRA DOC.: 000070	7,96D
02/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix CALISTO PEREIRA DA SILVA ***.119.798-** DOC.: Pix	300,00C
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.128.148-** DOC.: Pix	29,00D
02/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	90,00D
02/06	ADIANT.DEPOSITANTE DOC.: 128	30,00D
02/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.409	150,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	7.847,12 D
05/06	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: CPFL PAULI	112,59D
05/06	DÉB.CONV.DEM.EMPRES DOC.: SEM PARAR	50,00D
05/06	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: SOMPO CONS	232,19D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 14.700.320 0001-69 DOC.: Pix	100,02D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.258.317-** DOC.: Pix	80,00D
05/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 38.372.267 0001-82 DOC.: Pix	74,90D
	<i>SALDO DO DIA</i>	8.496,82 D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 16.996.934 0001-65 DOC.: Pix	16,71D
06/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix LUIS OTAVIO NASCIMENTO ***.177.388-** DOC.: Pix	2.700,00 C
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.128-** DOC.: Pix	1.000,00 D
06/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix	1.450,00 D

	***.477.088-** DOC.: Pix	
06/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.629.088-** DOC.: Pix	200,00D
06/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.379	155,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	8.618,53 D
07/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 64.649.999 0001-87 DOC.: Pix	34,00D
07/06	TRANSF. RECEB-PIX SI REM.: BOITATA S S LTDA Transferência Pix BOITATA S S LTDA 60.249.976 0001-24 Locatario Marcel Fabiano Nardi Iptu 171 DOC.: 26870593	891,00C
07/06	CRED. TR. CT. INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICIO DOC.: 3188	2.430,00 C
07/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.128-** DOC.: Pix	1.000,00 D
07/06	COMP MASTER MAESTRO CHOPERIA OASIS BATATAIS BRA DOC.: 251062	42,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	6.373,53 D
09/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.010.048-** DOC.: Pix	411,00D
09/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.144.848-** DOC.: Pix	3.000,00 D
09/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix CARLA PATRICIA P FERREIRA ***.026.838-** DOC.: Pix	640,00C
09/06	DÉB. TIT. COMPE. EFETI Boleto carla DOC.: 26909309	480,94D
09/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.799.578-** DOC.: Pix	130,00D
09/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.395	282,50D
	<i>SALDO DO DIA</i>	10.037,97 D
12/06	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: LIBERTY SE	122,85D
12/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARIANA GARBELLINI FREZZA	165,00C

	***.272.048-** DOC.: Pix	
12/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix SOLANGE VENTRE GESTINARI ***.269.518-** DOC.: Pix	414,00C
12/06	CH COOP/AG.DEP.CTA DOC.: 001.416	143,00D
12/06	CRED.TR.CT.INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICIO DOC.: 3188	1.820,00C
12/06	DEB PACOTE SERVIÇOS DOC.: 129	9,90D
12/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.383	526,33D
12/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.397	2.000,00D
12/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.406 SALDO DO DIA	170,00D 10.611,05D
13/06	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: CPFL PAULI	162,94D
13/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	800,00C
	SALDO DO DIA	9.973,99D
14/06	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: AZUL CIA D	744,22D
14/06	CRED.TR.CT.INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICIO DOC.: 3188	3,00C
14/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix ANTONY LUIZ MACIP DOS SANTOS ***.388.268-** Etel DOC.: Pix	30,41C
14/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	430,00C
14/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARIANA GARBELLINI FREZZA ***.272.048-** DOC.: Pix	2.200,00C
	SALDO DO DIA	8.054,80D
15/06	DÉB. CONV. TELECOMUN. DOC.: CLARO SA	308,62D
15/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix SUPERMERCADO REAL DE BATATAIS 00.163.986 0001-10 DOC.: Pix	1.500,00C

15/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.366.628-** DOC.: Pix	780,00D
15/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.881.348-** DOC.: Pix	300,00D
15/06	CRED. TRANSF. CONTAS REM.: SALVADOR SPINA NETO DOC.: 27031062	1.500,00 C
15/06	CRED. TRANSF. CONTAS REM.: MARIA APARECIDA DAL PICCOLO SPINA DOC.: 27031094	400,00C
15/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.402	1.600,00 D
	<i>SALDO DO DIA</i>	7.643,42 D
16/06	DÉB. CNV. EN. ELET. GAS DOC.: CPFL PAULI	82,44D
16/06	DÉB. CONV. TELECOMUN. DOC.: CTBC TELEC	122,91D
16/06	DB. TR. C. DIF. TIT. INT FAV.: ANDRE LUIS PIRANI Transferência Pix ETHEL BULGARELLI GARBELLINI ***.093.098-** DOC.: 27048465	250,00D
16/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.629.088-** DOC.: Pix	200,00D
16/06	DB. TR. C. DIF. TIT. INT FAV.: CENTRO DE CULTURA FISICA DE BATATA Transferência Pix ETHEL BULGARELLI GARBELLINI ***.093.098-** DOC.: 27051317	380,00D
16/06	DB. TR. C. DIF. TIT. INT FAV.: CENTRO DE CULTURA FISICA DE BATATA Transferência Pix ETHEL BULGARELLI GARBELLINI ***.093.098-** DOC.: 27051333	10,00D
16/06	CRÉ DEVOLUÇÃO PIX Devolução Pix SHPP B I P PAG LTDA 38.372.267 0001-82 DOC.: Pix	74,90C
	<i>SALDO DO DIA</i>	8.613,87 D
19/06	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: MAPFRE VID	145,20D
19/06	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: LIBERTY SE	185,39D
19/06	DB. TR. C. DIF. TIT. INT FAV.: LUIS CARLOS VALENTINI JUNIOR Transferência Pix ETHEL BULGARELLI GARBELLINI ***.093.098-** DOC.: 27052940	100,00D
19/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix	27,00D

	40.249.478 0001-74 DOC.: Pix	
19/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix Sandra Mara Da Silva Zei ***.642.118-** DOC.: Pix	231,00C
19/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	916,00C
19/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	1.150,00 C
19/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	1.000,00 D
19/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix JANAINA CARVALHO COMERCIO DE VEICULOS EI 27.316.862 0001-84 DOC.: Pix	1.200,00 C
19/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	1.217,00 D
19/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.401	1.550,00 D
19/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.404 <i>SALDO DO DIA</i>	280,00D 9.621,46 D
20/06	DÉB. CONV. TELECOMUN. DOC.: CTBC TELEC	113,53D
20/06	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: MAPFRE SEG	257,53D
20/06	CRED. TR. CT. INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICIO DOC.: 3188	738,00C
20/06	COMP MASTER MAESTRO POSTO SAO PAULO 2 BATATAIS BRA DOC.: 939709	100,04D
20/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.358	298,00D
20/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.369	350,00D
20/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.427 <i>SALDO DO DIA</i>	48,00D 10.050,56 D
21/06	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: AZUL CIA D	129,87D
21/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix Michelle Marques Biagi ***.570.188-**	190,00C

	DOC.: Pix	
21/06	CRED.TR.CT.INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICIO DOC.: 3188	181,00C
21/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.570.188-** DOC.: Pix	181,00D
21/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.570.188-** DOC.: Pix	9,00D
21/06	CRED.TR.CT.INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICIO DOC.: 3188	1.500,00 C
21/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 27135780	262,38D
21/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 27135783	232,64D
21/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 27135785	85,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.079,45 D
22/06	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: MAPFRE VID	68,94D
22/06	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: MAPFRE VID	65,76D
22/06	COMP MASTER MAESTRO PAG*EdivarPereira LUZIANIA BRA DOC.: 880550	20,00D
22/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.405	265,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.499,15 D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.866.978-** DOC.: Pix	50,00D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.629.088-** DOC.: Pix	130,00D
23/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.058-** DOC.: Pix	50,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.729,15 D
26/06	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: MAPFRE SEG	105,84D
26/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.558.958-** DOC.: Pix	34,00D
26/06	COMP MASTER MAESTRO PAG*PdvMovel SERRANA BRA DOC.: 496024	68,00D
26/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix BATATAIS VEICULOS LTDA ME 25.210.043 0001-22 DOC.: Pix	3.000,00 C
26/06	PIX EMIT.OUTRA IF	3.000,00

	Pagamento Pix ***.071.128-** DOC.: Pix	D
26/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.425	185,00D
26/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.426	150,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	10.271,99 D
27/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	300,00C
27/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix Luis Felipe Pacheco da Silva ***.617.508-** DOC.: Pix	150,00C
27/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix LEONARDO PRIETO BUENO ***.492.208-** DOC.: Pix	346,77C
27/06	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.390	404,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.879,22 D
28/06	TRANSF. PIX SICOOB FAV.: FARINELI & OLIVEIRA LTDA Transferência Pix ETHEL BULGARELLI GARBELLINI ***.093.098-** DOC.: 27225980	6,20D
28/06	CH COOP/AG.DEP.CTA DOC.: 001.377	89,00D
28/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix Andre Luis Pirani ***.644.388-** DOC.: Pix	50,00C
28/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.128.148-** DOC.: Pix	75,00D
28/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix JANAINA CARVALHO DE OLIVEIRA ***.144.848-** DOC.: Pix	950,00C
28/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix Marco Antonio Spina ***.071.128-** DOC.: Pix	400,00C
28/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	200,00C
28/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 44.230.464 0001-60	202,11D

	Acordo a I pirani DOC.: Pix	
28/06	CRED.TR.CT.INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICIO DOC.: 3188	1.500,00 C
28/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.866.978-** DOC.: Pix	2.550,00 D
28/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.058-** DOC.: Pix	30,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.731,53 D
29/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.684.436-** DOC.: Pix	20,00D
29/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	43,50C
29/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 60.177.862 0001-16 DOC.: Pix	56,42D
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.764,45 D
30/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.799.578-** DOC.: Pix	100,00D
30/06	EST.PIX EMIT.OUT.IF Estorno Pix ***.799.578-** DOC.: Pix	100,00C
30/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.629.088-** DOC.: Pix	100,00D
30/06	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix 00.228.904 0001-79 DOC.: Pix	25,80D
30/06	TRANSF. PIX SICOOB FAV.: ANTONIO LAVEZ DE OLIVEIRA Transferência Pix ETHEL BULGARELLI GARBELLINI ***.093.098-** DOC.: 27272124	69,50D
30/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix Dayane Cristina Leite ***.866.978-** DOC.: Pix	263,00C
30/06	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix BATATAIS VEICULOS LTDA ME 25.210.043 0001-22 DOC.: Pix	7.160,00 C

30/06	TRANSF. PIX SICOOB FAV.: AGNALDO DOS SANTOS 13330517867 Transferência Pix ETHEL BULGARELLI GARBELLINI ***.093.098-** DOC.: 27277584	30,00D
30/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.799.578-** DOC.: Pix	100,00D
30/06	DB.CONV.TR FD-RFB DOC.: 27277618	257,63D
30/06	DB.CONV.TR FD-RFB DOC.: 27277632	257,63D
30/06	DB.CONV.TR FD-RFB DOC.: 27277656	463,32D
30/06	DB.CONV.TR FD-RFB 8 DOC.: 27277674	142,70D
30/06	DB.CONV.TR FD-RFB DOC.: 27277702	402,94D
30/06	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 27277750	563,13D
30/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 43.180.355 0001-12 DOC.: Pix	256,54D
30/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.128-** DOC.: Pix	750,00D
30/06	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARIA APARECIDA DA SILVA ALKMAN ***.185.728-** DOC.: Pix	139,00C
30/06	JUROS ADIANT.DEPOS. DOC.: AD/30-6	4,46D
30/06	JUROS CHEQUE PLUS DOC.: LC-202306	303,65D
	SALDO DO DIA	5.929,75 D

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	5.929,75D
LIMITE CHEQUE PLUS(+):	10.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	4.070,25C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CHEQUE PLUS:	07/10/2023
TAXA CHEQUE PLUS(a.m.):	3,38%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	4,006%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	61,266%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 14/08/2023

OUIDORIA SICOOB: 0800 725 0996

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

16/08/2023 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 13:49:37
COOP.: 3214-0 / SICOOB COCRED
CONTA: 18.902-2 / ETHEL BULGARELLI GARBELLINI
PERÍODO: 01/07/2023 - 31/07/2023

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/06	SALDO ANTERIOR	5.929,75 D
30/06	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
03/07	CRÉD.BENEFÍCIO INSS	3.393,68 C
	DOC.: CRED.BENEF	
03/07	DÉB. CONV. SEGUROS	232,19D
	DOC.: SOMPO CONS	
03/07	PIX EMIT.OUTRA IF	10,00D
	Pagamento Pix ***.071.128-** DOC.: Pix	
03/07	PIX EMIT.OUTRA IF	650,00D
	Pagamento Pix ***.442.638-** DOC.: Pix	
03/07	PIX EMIT.OUTRA IF	150,00D
	Pagamento Pix ***.651.518-** DOC.: Pix	
03/07	PIX EMIT.OUTRA IF	180,00D
	Pagamento Pix ***.093.578-** DOC.: Pix	
03/07	PIX EMIT.OUTRA IF	160,00D
	Pagamento Pix ***.651.518-** DOC.: Pix	
03/07	PIX EMIT.OUTRA IF	300,00D
	Pagamento Pix ***.436.088-** DOC.: Pix	
03/07	PIX RECEB.OUTRA IF	3.500,00 C
	Recebimento Pix VANDER CLEBER COSTA DE CASTRO ***.528.918-** DOC.: Pix	
03/07	PIX EMIT.OUTRA IF	3.500,00 D
	Pagamento Pix ***.071.128-** DOC.: Pix	
03/07	PIX EMIT.OUTRA IF	150,00D
	Pagamento Pix ***.177.388-** DOC.: Pix	
03/07	TRANSF. PIX SICOOB	1.117,00 D

	FAV.: DANILLO ARANTES Transferência Pix ETHEL BULGARELLI GARBELLINI ***.093.098-** DOC.: 27300376	
03/07	DB.TR.C.DIF.TIT.INT FAV.: CALISTO PEREIRA DA SILVA Transferência Pix ETHEL BULGARELLI GARBELLINI ***.093.098-** DOC.: 27301946	950,00D
03/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.128-** DOC.: Pix	3.500,00D
03/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.385	135,00D
03/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.431	217,00D
03/07	DÉB. IOF DOC.: IOF/3-7	21,85D
03/07	DÉB. IOF DOC.: IOF/3-7	32,86D
	<i>SALDO DO DIA</i>	10.341,97D
04/07	CRED. TR. CT. INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICIO DOC.: 3188	49,00C
04/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	90,00C
04/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	150,00C
04/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix CALISTO PEREIRA DA SILVA ***.119.798-** DOC.: Pix	200,00C
04/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	1.147,00C
04/07	DÉB. TIT. COMPE. EFETI Luci DOC.: 27334637	1.147,47D
04/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.058-** DOC.: Pix	30,00D
04/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	30,00D
04/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.380	155,00D
		10.068,44

	<i>SALDO DO DIA</i>	D
05/07	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: CPFL PAULI	133,38D
05/07	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	49,00C
05/07	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	150,00C
05/07	CRED.TR.CT.INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICIO DOC.: 3188	0,50C
05/07	CRED.TR.CT.INTERCRE REM.: ANDRE LUIS PIRANI Transferência Pix ANDRE LUIS PIRANI ***.644.388-** DOC.: 3188	50,00C
05/07	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix Marco Antonio Spina ***.071.128-** DOC.: Pix	95,00C
05/07	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix PAULO DE TARSO DOMICIANO DA SILVA ***.442.638-** DOC.: Pix	2.630,00 C
05/07	ADIANT.DEPOSITANTE DOC.: 128 <i>SALDO DO DIA</i>	30,00D 7.257,32 D
06/07	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	500,00D
06/07	CRED.TR.CT.INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICIO DOC.: 3188	5.000,00 C
06/07	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.119.798-** DOC.: Pix	2.550,00 D
06/07	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.442.638-** DOC.: Pix	2.500,00 D
06/07	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.299.388-** DOC.: Pix <i>SALDO DO DIA</i>	76,00D 7.883,32 D
07/07	TRANSF.RECEB-PIX SI REM.: BOITATA S S LTDA Transferência Pix BOITATA S S LTDA	891,00C

	60.249.976 0001-24 Locatario Marcel Fabiano Nardi Iptu 171 DOC.: 27392447	
07/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.629.088-** DOC.: Pix	200,00D
07/07	COMP MASTER MAESTRO PAG*Pizzariaaltezza BATATAIS BRA DOC.: 401483	59,10D
07/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.403	637,01D
	<i>SALDO DO DIA</i>	7.888,43 D
10/07	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: LIBERTY SE	122,85D
10/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	20,00C
10/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.892.758-** DOC.: Pix	18,00D
10/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	50,00D
10/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix SOLANGE VENTRE GESTINARI ***.269.518-** DOC.: Pix	756,00C
10/07	CH COOP/AG.DEP.CTA DOC.: 001.417	142,00D
10/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.177.388-** DOC.: Pix	150,00D
10/07	DEB PACOTE SERVIÇOS DOC.: 129	9,90D
10/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.400	241,85D
10/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.408	218,06D
	<i>SALDO DO DIA</i>	8.065,09 D
11/07	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: AZUL CIA D	744,19D
11/07	CRED. TR. CT. INTERCRE REM.: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA DOC.: 3188	3.000,00 C
11/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	3.000,00 D
11/07	DÉB. TIT. COMPE. EFETI Seguro carla DOC.: 27470204	493,86D
11/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 04.088.208 0001-65	157,76D

11/07	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.360.288-**	10,00D
11/07	DOC.: Pix TRANSF. PIX SICOOB FAV.: LORENZZETI ACRA LTDA Transferência Pix ETHEL BULGARELLI GARBELLINI ***.093.098-**	82,00D
11/07	DOC.: 27474869 PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.882.188-**	79,10D
11/07	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.128.148-**	85,00D
11/07	DOC.: 001.407 CHQ CMP INTEGRADA	170,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.887,00 D
12/07	DOC.: 27487431 TRANSF. PIX SICOOB FAV.: FARINELI & OLIVEIRA LTDA Transferência Pix ETHEL BULGARELLI GARBELLINI ***.093.098-**	15,90D
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.902,90 D
13/07	DOC.: CPFL PAULI DÉB.CNV.EN.ELET.GAS	312,29D
13/07	DOC.: Pix PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-**	500,00C
13/07	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.464.968-**	40,00D
13/07	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.528.918-**	50,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.805,19 D
14/07	DOC.: Pix PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-**	900,00C
14/07	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.866.978-**	900,00D
14/07	DOC.: Pix PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix PAULO DE TARSO DOMICIANO DA SILVA ***.442.638-**	500,00C
14/07	DOC.: Pix PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA	20,00C

	***.071.128-** DOC.: Pix	
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.285,19 D
17/07	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS DOC.: CPFL PAULI	77,25D
17/07	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: CTBC TELEC	125,45D
17/07	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: CLARO SA	300,38D
17/07	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.799.578-** DOC.: Pix	120,00D
17/07	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	500,00D
17/07	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.058-** DOC.: Pix	30,00D
17/07	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.058-** DOC.: Pix	50,00D
17/07	CRED.TRANSF.CONTAS REM.: MARIA APARECIDA DAL PICCOLO SPINA DOC.: 27567964	4.000,00 C
17/07	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.010.048-** DOC.: Pix	411,00D
17/07	PIX RECEB.OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	3.900,00 C
17/07	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.177.388-** DOC.: Pix	300,00D
17/07	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.881.348-** DOC.: Pix	300,00D
17/07	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.442.638-** DOC.: Pix	320,00D
17/07	PIX EMIT.OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	6.000,00 D
17/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.428	1.600,00 D
17/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.434	174,50D
	<i>SALDO DO DIA</i>	11.693,77 D
18/07	DÉB. CONV. SEGUROS	185,39D

18/07	DOC.: LIBERTY SE PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARINES BROCK ***.464.968-** DOC.: Pix	800,00C
18/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	1.050,00C
18/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix Sandra Mara Da Silva Zei ***.642.118-** DOC.: Pix	231,00C
18/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.410 <i>SALDO DO DIA</i>	665,00D 10.463,16D
19/07	CRED. TR. CT. INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICO DOC.: 3188	96,00C
19/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	282,00C
19/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MICHELLE MARQUES BIAGI ***.570.188-** DOC.: Pix	100,00C
19/07	DEP. DINHEIRO INTERC DOC.: 3188	150,00C
19/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix LUIS OTAVIO NASCIMENTO ***.177.388-** DOC.: Pix	1.000,00C
19/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.570.188-** DOC.: Pix <i>SALDO DO DIA</i>	100,00D 8.935,16D
20/07	DÉB. CONV. TELECOMUN. DOC.: CTBC TELEC	116,26D
20/07	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: MAPFRE SEG	257,53D
20/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix FABIANA ROBERTA DE OLIVEIRA ***.422.748-** DOC.: Pix	105,00C
20/07	TRANSF. PIX SICOOB FAV.: JOSE FERNANDO TEODORO Transferência Pix ETHEL BULGARELLI GARBELLINI ***.093.098-** DOC.: 27641832	60,00D
20/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix	700,00D

	***.272.048-** DOC.: Pix	
20/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 00.228.904 0001-79 DOC.: Pix	21,00D
20/07	TRANSF. RECEB-PIX SI REM.: RESTAURANTE KI - DELICIA BATATAIS Transferência Pix RESTAURANTE KI - DELICIA BATATAIS LTDA 10.968.458 0001-92 DOC.: 27646609	2.712,00 C
20/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.629.088-** DOC.: Pix	50,00D
20/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	310,00C
20/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.866.978-** DOC.: Pix	850,00D
20/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.058-** DOC.: Pix	100,00D
20/07	DÉB. TIT. COMPE. EFETI Santa casa junho DOC.: 27656310	556,66D
20/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.644.388-** DOC.: Pix	654,00D
20/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	310,00D
20/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.813.218-** DOC.: Pix	10,00D
20/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.359	299,00D
20/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.391	404,00D
20/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.421	185,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	10.381,61 D
21/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	280,00C
21/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARINES BROCK ***.464.968-** DOC.: Pix	120,00C
21/07	PIX RECEB. OUTRA IF	730,00C

	Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	
21/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.144.848-** DOC.: Pix	730,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.981,61 D
24/07	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: MAPFRE VID	68,94D
24/07	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: MAPFRE VID	65,76D
24/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix ANDERSON JOSE MACEDO CASAGRANDE ***.231.048-** DOC.: Pix	350,00C
24/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.144.848-** DOC.: Pix	350,00D
24/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix CARLA PATRICIA P FERREIRA ***.026.838-** DOC.: Pix	400,00C
24/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.144.848-** DOC.: Pix	176,00D
24/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	200,00D
24/07	EST. DÉB. CONV. SEGU DOC.: MAPFRE VID	68,94C
24/07	EST. DÉB. CONV. SEGU DOC.: MAPFRE VID	65,76C
24/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.437	100,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	10.057,61 D
25/07	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: MAPFRE SEG	105,84D
25/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	180,00C
25/07	CRED. TR. CT. INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICO DOC.: 3188	3.840,00 C
25/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	3.800,00 D
25/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARINES BROCK ***.464.968-** DOC.: Pix	400,00C

25/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARIA APARECIDA DA SILVA ALKMAN ***.185.728-** DOC.: Pix	139,00C
25/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	856,00C
25/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.128-** DOC.: Pix	1.200,00D
25/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	500,00C
25/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	500,00D
25/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.128.148-** DOC.: Pix	141,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.889,45D
26/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	25,00D
26/07	CRED. TR. CT. INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICIO DOC.: 3188	300,00C
26/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.058-** DOC.: Pix	120,00D
26/07	CRED. TR. CT. INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICIO Transferência Pix A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA 30.323.725 0001-81 DOC.: 3188	2.894,00C
	<i>SALDO DO DIA</i>	6.840,45D
27/07	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: PORTO SEGU	194,09D
27/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix LEONARDO PRIETO BUENO ***.492.208-** DOC.: Pix	346,77C
27/07	CH COOP/AG. DEP. CTA DOC.: 001.386	135,00D
27/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix SUPERMERCADO REAL DE BATATAIS LTDA 00.163.986 0001-10 DOC.: Pix	1.960,00C

27/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix FABIANA ROBERTA DE OLIVEIRA ***.422.748-** DOC.: Pix	253,00C
27/07	CRED.TR.CT.INTERCRE REM.: A L PIRANI REPRESENTACAO E SERVICO DOC.: 3188	2.280,00 C
27/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.128-** DOC.: Pix	3.400,00 D
27/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix <i>SALDO DO DIA</i>	3.635,00 D 9.364,77 D
28/07	DÉB.TIT.COMPE.EFETI DOC.: 27765608	147,52D
28/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix LG Motos 62.608.385 0001-21 DOC.: Pix	2.000,00 C
28/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.629.088-** DOC.: Pix <i>SALDO DO DIA</i>	200,00D 7.712,29 D
31/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.252.288-** DOC.: Pix	120,00D
31/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	50,00D
31/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.272.058-** DOC.: Pix	30,00D
31/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.797.268-** DOC.: Pix	6,00D
31/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.464.968-** DOC.: Pix	2.000,00 D
31/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.882.188-** DOC.: Pix	22,00D
31/07	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.433	100,00D
31/07	JUROS ADIANT.DEPOS. DOC.: AD/31-7	10,02D
31/07	JUROS CHEQUE PLUS	304,48D

DOC.: LC-202307

SALDO DO DIA

10.354,79

D

RESUMO

SALDO EM C.CORRENTE(+):	10.354,79D
LIMITE CHEQUE PLUS(+):	10.000,00C
SALDO DEVEDOR(=):	354,79D
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENCTO CHEQUE PLUS:	07/10/2023
TAXA CHEQUE PLUS(a.m.):	3,38%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	4,006%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	61,266%

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 14/08/2023

OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR

16/08/2023 **EXTRATO CONTA CORRENTE** 13:50:02
COOP.: 3214-0 / SICOOB COCRED
CONTA: 18.902-2 / ETHEL BULGARELLI GARBELLINI
PERÍODO: 01/08/2023 - 16/08/2023

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/07	SALDO ANTERIOR	10.354,79 D
31/07	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
01/08	CRÉD.BENEFÍCIO INSS	1.895,72 C
	DOC.: CRED.BENEF	
01/08	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: SEM PARAR	
01/08	PIX EMIT.OUTRA IF	150,00D
	Pagamento Pix ***.177.388-**	
	DOC.: Pix	
01/08	PIX EMIT.OUTRA IF	200,00D
	Pagamento Pix ***.629.088-**	
	DOC.: Pix	
01/08	DÉB.TIT.COMPE.EFETI	263,70D
	Sandra parc 9	
	DOC.: 27837325	
01/08	PIX EMIT.OUTRA IF	264,95D
	Pagamento Pix 61.550.141 0001-72	
	DOC.: Pix	
01/08	PIX EMIT.OUTRA IF	90,20D
	Pagamento Pix 04.088.208 0001-65	
	DOC.: Pix	
01/08	DÉB.IOF	22,77D
	DOC.: IOF/1-8	
01/08	DÉB.IOF	61,39D
	DOC.: IOF/1-8	
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.562,08 D
02/08	PIX RECEB.OUTRA IF	930,00C
	Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-**	
	DOC.: Pix	
02/08	SAQUE NA AGENCIA	1.450,00 D
	DOC.: 120	
02/08	PIX RECEB.OUTRA IF	550,00C
	Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-**	
	DOC.: Pix	
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.532,08 D
03/08	DÉB.CNV.EN.ELET.GAS	128,52D

03/08	DOC.: CPFL PAULI DÉB. CONV. SEGUROS	232,19D
03/08	DOC.: SOMPO CONS TRANSF.RECEB-PIX SI	891,00C
	REM.: BOITATA S S LTDA Transferência Pix BOITATA S S LTDA 60.249.976 0001-24 Locatario Marcel Fabiano Nardi Iptu 171 DOC.: 27860045	
03/08	PIX RECEB.OUTRA IF	500,00C
	Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	
03/08	PIX EMIT.OUTRA IF	120,00D
	Pagamento Pix 46.591.817 0001-82 DOC.: Pix	
03/08	CHQ CMP INTEGRADA	150,00D
	DOC.: 001.419	
	<i>SALDO DO DIA</i>	8.771,79 D
04/08	PIX EMIT.OUTRA IF	200,00D
	Pagamento Pix ***.439.588-** DOC.: Pix	
04/08	DB.TR.C.DIF.TIT.INT	430,00D
	FAV.: AGROMAGNY RACOES LTDA Transferência Pix ETHEL BULGARELLI GARBELLINI ***.093.098-** DOC.: 27884876	
04/08	PIX EMIT.OUTRA IF	65,00D
	Pagamento Pix ***.272.058-** DOC.: Pix	
04/08	PIX EMIT.OUTRA IF	100,00D
	Pagamento Pix ***.272.048-** DOC.: Pix	
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.566,79 D
07/08	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: SEM PARAR	
07/08	DÉB.CONV.DEM.EMPRES	50,00D
	DOC.: SEM PARAR	
07/08	PIX EMIT.OUTRA IF	85,80D
	Pagamento Pix ***.566.748-** DOC.: Pix	
07/08	PIX EMIT.OUTRA IF	123,00D
	Pagamento Pix ***.566.748-** DOC.: Pix	
07/08	COMP MASTER MAESTRO	30,50D
	MP *PARADADOCHOPPAVENI OSASCO BRA DOC.: 284566	
07/08	PIX RECEB.OUTRA IF	1.550,00 C
	Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	

07/08	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.429	616,22D
07/08	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.430	1.550,00 D
07/08	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.461	70,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	10.592,31 D
08/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	600,00C
08/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix FABIANA ROBERTA DE OLIVEIRA ***.422.748-** DOC.: Pix	105,00C
08/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix FABIANA ROBERTA DE OLIVEIRA ***.422.748-** DOC.: Pix	255,00C
08/08	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.866.978-** DOC.: Pix	150,00D
08/08	TRANSF. RECEB-PIX SI REM.: RODRIGO SPINA Transferência Pix RODRIGO SPINA ***.907.158-** Tambores Hotel DOC.: 27964018	250,00C
08/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	200,00C
08/08	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.128-** DOC.: Pix	660,00D
08/08	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.438	628,40D
	<i>SALDO DO DIA</i>	10.620,71 D
09/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MICHELLE MARQUES BIAGI ***.570.188-** DOC.: Pix	300,00C
09/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix ADRIANA YARA ALVES DAL PICCOLO ***.477.088-** DOC.: Pix	350,00C
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.970,71 D
10/08	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: LIBERTY SE	122,85D
10/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix SOLANGE VENTRE GESTINARI	458,00C

	***.269.518-** Transf Ethel DOC.: Pix	
10/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARCO ANTONIO SPINA ***.071.128-** DOC.: Pix	500,00C
10/08	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.528.918-** DOC.: Pix	250,00D
10/08	ADIANT. DEPOSITANTE DOC.: 128	30,00D
10/08	DEB PACOTE SERVIÇOS DOC.: 129	9,90D
10/08	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.439	628,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	10.053,46 D
11/08	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: AZUL CIA D	744,19D
11/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARIANA GARBELLINI FREZZA ***.272.048-** DOC.: Pix	760,00C
11/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix MARIANA GARBELLINI FREZZA ***.272.048-** DOC.: Pix	50,00C
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.987,65 D
14/08	DÉB. CNV. EN. ELET. GAS DOC.: CPFL PAULI	172,17D
14/08	TRANSF. RECEB-PIX SI REM.: RESTAURANTE KI - DELICIA BATATAIS Transferência Pix RESTAURANTE KI - DELICIA BATATAIS LTDA 10.968.458 0001-92 DOC.: 28073984	2.000,00 C
14/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix RODRIGO NASCIMENTO RAMOS ***.258.317-** DOC.: Pix	4.000,00 C
14/08	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.128-** DOC.: Pix	5.800,00 D
	<i>SALDO DO DIA</i>	9.959,82 D
15/08	DÉB. CONV. TELECOMUN. DOC.: CLARO SA	297,99D
15/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix VANDER CLEBER COSTA DE CASTRO ***.528.918-** DOC.: Pix	3.500,00 C
15/08	SAQUE NA AGENCIA	134,00D

	DOC.: 70	
15/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	400,00C
15/08	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.464.968-** DOC.: Pix	400,00D
15/08	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.071.128-** DOC.: Pix	1.270,00D
15/08	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.177.388-** DOC.: Pix	150,00D
15/08	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.435	174,00D
15/08	CHQ CMP INTEGRADA DOC.: 001.452	2.000,00D
	<i>SALDO DO DIA</i>	10.485,81D
16/08	DÉB. CNV. EN. ELET. GAS DOC.: CPFL PAULI	82,08D
16/08	DÉB. CONV. TELECOMUN. DOC.: CTBC TELEC	93,28D
16/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix Michelle Marques Biagi ***.570.188-** DOC.: Pix	250,00C
16/08	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix PERCY GARBELLINI FREZZA ***.272.058-** DOC.: Pix	450,00C
16/08	CRÉD. TED-STR BANCO SAFRA S.A. 58.160.789 0001-28 CODIGO TED: T851408354 DOC.: 278980498	2.954,06C
	<i>SALDO DO DIA</i>	7.007,11D

RESUMO

SALDO EM C. CORRENTE(+):	7.007,11D
LIMITE CHEQUE PLUS(+):	10.000,00C
SALDO DISPONÍVEL(=):	2.992,89C
SALDO BLOQ. C. CORRENTE:	0,00*
VENCTO CHEQUE PLUS:	07/10/2023
TAXA CHEQUE PLUS(a.m.):	3,38%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.m.):	4,006%
CUSTO EFETIVO TOTAL (a.a.):	61,266%
PREVISÃO CPMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	17,82D
PREVISÃO ENCARGOS:	170,42D
PREVISÃO TARIFAS:	9,90D

LANÇAMENTOS FUTUROS

--	--

DATA	HISTÓRICO	VALOR
18/08/23	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: LIBERTY SE	185,39D
21/08/23	DÉB.CONV.TELECOMUN. DOC.: CTBC TELEC	67,99D
21/08/23	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: MAPFRE SEG	257,53D
22/08/23	DÉB. CONV. SEGUROS DOC.: MAPFRE VID	68,94D
01/09/23	CRÉD.BENEFÍCIO INSS DOC.: CRED.BENEF	1.895,16 C

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 14/08/2023

OUVIDORIA SICOOB: 0800 725 0996

**Bradesco Celular**

Data: 16/08/2023 - 16h47

Nome: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

Extrato de: Agência: 530 | Conta: 12927-5 | Movimentações entre: 01/05/2023 e 16/08/2023

Folha: 1/2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
------	-----------	--------	---------------	--------------	-------------



Extrato Inexistente.



Bradesco Celular

Data: 16/08/2023 - 16h47
 Nome: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

Extrato de: Agência: 530 | Conta: 12927-5 | Últimos Lançamentos

Folha: 2/2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
14/04/2022	SALDO ANTERIOR				0,00
16/08/2023	TARIFA BANCARIA CESTA PRIME CLASSICA	10922		-71,80	-71,80
	TARIFA BANCARIA CESTA PRIME CLASSICA	31022		-71,80	-143,60
Total			0,00	-143,60	-143,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJ23416760824. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código IABMyHT.



Ethel Bulgarelli Garbellini
CPF ...093.098-... Agência 0001 Conta
46963029-2

01 DE JUNHO DE 2023 a 30 DE JUNHO DE 2023

VALORES EM R\$

	Saldo inicial	3,46
Saldo final do período	Rendimento líquido	+0,03
R\$ 3,49	Total de entradas	+0,00
	Total de saídas	-0,00
	Saldo final do período	3,49

Nenhuma movimentação realizada.

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio. Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Nu Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ: 30.680.829/0001-43

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ: 18.236.120/0001-58

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Ethel Bulgarelli Garbellini
CPF ...093.098-... Agência 0001 Conta
46963029-2

01 DE JULHO DE 2023 a 31 DE JULHO DE 2023

VALORES EM R\$

	Saldo inicial	3,49
Saldo final do período	Rendimento líquido	+0,02
R\$ 3,51	Total de entradas	+0,00
	Total de saídas	-0,00
	Saldo final do período	3,51

Nenhuma movimentação realizada.

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio. Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Nu Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento
CNPJ: 30.680.829/0001-43

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento
CNPJ: 18.236.120/0001-58

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.



Ethel Bulgarelli Garbellini
CPF ...093.098-... Agência 0001 Conta
46963029-2

01 DE AGOSTO DE 2023 a 16 DE AGOSTO DE 2023

VALORES EM R\$

	Saldo inicial	3,51
Saldo final do período	Rendimento líquido	+0,02
R\$ 3,53	Total de entradas	+0,00
	Total de saídas	-0,00
	Saldo final do período	3,53

Nenhuma movimentação realizada.

O saldo líquido corresponde ao total de depósitos e rendimentos em conta, não considerando movimentações feitas após a data mencionada. Não nos responsabilizamos pelo uso indevido ou por alterações das informações originalmente contidas neste documento após envio. Asseguramos a autenticidade destas movimentações e das informações aqui citadas.

Nu Financeira S.A. - Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento

CNPJ: 30.680.829/0001-43

Nu Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento

CNPJ: 18.236.120/0001-58

Ouvidoria: Se você não ficou satisfeito com a solução do nosso time de atendimento ligue para 0800 887 0463 em dias úteis, das 09h às 18h, horário de São Paulo.

PARCELE SUA FATURA!

ETHEL,

Agora para facilitar a sua vida, você pode parcelar o valor da sua fatura de **R\$ 419,16** com vencimento em **25/05/2023**.

Veja como é fácil:

1. Escolha a opção que melhor se ajusta a seu orçamento:

12X R\$ 69,51

8X R\$ 83,17

10X R\$ 74,74

4X R\$ 129,12

2. Faça o pagamento até **25/05/2023** no valor exato da parcela escolhida através do App do cartão, agências bancárias, Internet Banking ou lotéricas.

PRONTO!

Após pagamento da 1ª parcela o parcelamento será contratado automaticamente, e as parcelas seguintes serão lançadas na sua próxima fatura e você pode continuar usando seu cartão normalmente.

Para mais informações e esclarecimento, consulte nossa Central de Atendimento.

OBSERVAÇÕES:

- As condições para parcelamento informadas acima são válidas somente para o vencimento desta fatura;
 - Se o vencimento cair no fim de semana ou feriado, considere sempre o primeiro dia útil seguinte para pagamento;
 - O valor total a ser pago será descontado do seu limite de crédito. À medida que as parcelas forem pagas o limite será recomposto automaticamente;
 - Nas parcelas estão inclusos encargos. O valor de IOF será lançado apenas uma vez de forma separada na próxima fatura, sendo o valor da parcela mais o valor do IOF.
- Planos de: 12, 10, 8 e 4 vezes. Encargos de: 15,99%, 15,99%, 15,99% e 15,99% a.m. sem. IOF de: R\$ 8,10, R\$ 6,75, R\$ 5,46 e R\$ 3,12. CET de: 485,79%, 484,72%, 484,72% e 483,88% a.a.; respectivamente.

FACILITE SUA VIDA COM O

PIX

PERNAMBUCANAS

RECEBA, PAGUE E TRANSFIRA DINHEIRO
A QUALQUER HORA DO DIA SEM CUSTO.

É RÁPIDO, PRÁTICO E DIGITAL!

ACESSE SUA CONTA DIGITAL E CADASTRE SUA CHAVE*
AGORA MESMO NO APP CARTÃO PERNAMBUCANAS.



*A chave pode ser o número de celular, e-mail ou CPF.





Fatura Mensal

Número do Cartão
6505.****.****.8965

Central de Atendimento
Capitais e Região Metropolitana: 3004 4441
Demais Localidades: 0800 200 4441
SAC: 0800 724 9200
Ouvidoria: 0800 702 9248

Cliente:

Titular: **ETHEL BULGARELLI GARBELLI**

LINHA DE CRÉDITO

Limite Rotativo R\$ 1.200,00
Limite Parcela Fácil R\$ 70,00
Limite Retirada País (saque) R\$ 0,00

MELHOR DIA PARA COMPRA

Saldo Próxima Fatura R\$ 171,62
Total de Compras Parceladas a Vencer R\$ 526,56

ENCARGOS

	% a.m. período 25/04 - 24/05	% a.m. máx. próx. período 25/05 - 24/06	% anual
Rotativo/Atraso	17,99	19,99	628,02
Retirada País/EP	17,99	19,99	628,02
Parcelamento Emissor	6,40	8,40	110,53
CET Rotativo/Atraso	18,62	20,62	698,46
CET Retirada País/EP	0,00	0,00	0,00
CET Parcelamento Emissor	7,03	9,03	128,55

Multa 2,00% / Mora 1,00% a.m. / IOF 0,2460% a.m. / IOF Adicional 0,3800% a.m.
O valor máximo dos encargos em caso de pagamento mínimo até o vencimento: R\$ 65,49

MENSAGEM IMPORTANTE

Atenção: A Pernambuco Bancas não solicita confirmação do número completo do seu cartão por telefone, nem envia qualquer portador para retirada do cartão em sua residência.

A partir de Junho/2023 a anuidade do seu Cartão Pernambuco Elo Mais mudará: a parcela passará a ser R\$ 16,90, e contará com até 100% de desconto mediante a seus gastos em fatura. Confira as condições na Loja Pernambuco Bancas mais próxima!

O valor de pagamento mínimo da fatura é composto pelo percentual de 5% das compras à vista ou parceladas sem juros, juntamente com 100% do valor da anuidade e 100% de outros serviços como parcela de parcelamento de fatura, compras parceladas com juros, seguros, parcela de crédito pessoal e encargos. A Pernambuco Bancas recomenda o pagamento integral da fatura sempre que possível e disponibiliza a possibilidade de antecipação das parcelas e eventuais empréstimos na central de atendimento

VENCIMENTO
25/05/2023

VALOR TOTAL FATURA
R\$ 419,16

PAGAMENTO MÍNIMO
R\$ 102,09

PARCELAMENTO DA FATURA

12X de R\$ 69,51

DEMONSTRATIVO

DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE/PAÍS	CRÉDITO/ DÉBITO R\$
	Total da Fatura Anterior		308,79-
23/12/2022	ETHEL B GARBELLINI **** * 8932 PERNAMBUCANAS 234 PARC.5/5	BATATAIS/Brasil	49,99-
28/02/2023	ETHEL B GARBELLINI **** * 8965 SHAOYAN CHEN PARC.3/3		112,13-
28/03/2023	VANS RIBEIRAO PARC.2/6	RIBEIRAO PRET/076	91,66-
27/04/2023	DEB CARNE DO BAU 005/012		15,00-
28/04/2023	PROTECAO FINANCEIRA 003/120		15,99-
28/04/2023	DEBITO PRIME 003/005		12,00-
28/04/2023	ELLASBOUTIQUE PARC.1/3		79,98-
10/05/2023	PAGAMENTO EFETUADO		308,79+
15/05/2023	ANUIDADE DIFERENCIADA - PARCELA 04/12		11,99-
15/05/2023	MULTA CONTRATUAL		5,08-
15/05/2023	JUROS DE MORA		1,27-
15/05/2023	ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		22,80-
15/05/2023	IOF ROTATIVO		1,27-



Pague a sua fatura com PIX.

Selecione a opção de pagar com PIX no banco ou conta digital da sua preferência.

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e pronto!

ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o titular deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

FIQUE ATENTO!

CONHEÇA AS SUAS OPÇÕES NA HORA DE REALIZAR O PAGAMENTO DA SUA FATURA:

Opção

1

Vá até a Pernambuco Bancas mais próxima de você.

Opção

2

Cadastre o débito automático ou utilize o saldo da sua

Opção

3

Gere o boleto pelo App do Cartão Pernambuco Bancas e pague pela rede bancária e/ou lotérica.

Opção

4

Se preferir, pague usando PIX. É fácil!



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJ234161760824. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código Dfvn7sOG.

FACILITE SUA VIDA COM O

PIX

PERNAMBUCANAS



O QUE É:

O PIX na Pernambucanas é uma alternativa **rápida, fácil e segura** de receber, pagar e transferir dinheiro. Usando sua Conta Digital, você faz transações 24 horas, 7 dias por semana **gratuitamente!**

BENEFÍCIOS:

O PIX na Pernambucanas é bom para quem paga e para quem recebe! E o melhor? **O dinheiro cai diretamente na sua conta.**



Rápido



Prático



Seguro



Gratuito



**Todos os dias,
inclusive feriados**

COMO USAR:

Quer usar o PIX? Basta ter uma Conta Digital Pernambucanas e seguir o passo a passo abaixo.

- Baixe o app do Cartão Pernambucanas e abra sua Conta Digital. É rápido, fácil e digital!
- Já tem sua conta? Então basta acessar o app!
- Vincule suas chaves PIX ao aplicativo.
- Pronto! Você já pode aproveitar todas as vantagens do PIX.

ENTENDA AS CHAVES PIX:

As chaves PIX são dados pessoais como CPF, número de celular e e-mail que estão vinculados ao seu cadastro da Conta Digital.

**BAIXE O APLICATIVO DO CARTÃO PERNAMBUCANAS
E SAIBA MAIS!**

PARCELE SUA FATURA!

ETHEL,

Agora para facilitar a sua vida, você pode parcelar o valor da sua fatura de **R\$ 256,54** com vencimento em **25/06/2023**.

Veja como é fácil:

1. Escolha a opção que melhor se ajusta a seu orçamento:

12X R\$ 42,54

8X R\$ 50,90

10X R\$ 45,74

4X R\$ 79,03

2. Faça o pagamento até **25/06/2023** no valor exato da parcela escolhida através do App do cartão, agências bancárias, Internet Banking ou lotéricas.

PRONTO!

Após pagamento da 1ª parcela o parcelamento será contratado automaticamente, e as parcelas seguintes serão lançadas na sua próxima fatura e você pode continuar usando seu cartão normalmente.

Para mais informações e esclarecimento, consulte nossa Central de Atendimento.

OBSERVAÇÕES:

- As condições para parcelamento informadas acima são válidas somente para o vencimento desta fatura;
 - Se o vencimento cair no fim de semana ou feriado, considere sempre o primeiro dia útil seguinte para pagamento;
 - O valor total a ser pago será descontado do seu limite de crédito. À medida que as parcelas forem pagas o limite será recomposto automaticamente;
 - Nas parcelas estão inclusos encargos. O valor de IOF será lançado apenas uma vez de forma separada na próxima fatura, sendo o valor da parcela mais o valor do IOF.
- Planos de: 12, 10, 8 e 4 vezes. Encargos de: 15,99%, 15,99%, 15,99% e 15,99% a.m. sem. IOF de: R\$ 4,95, R\$ 4,12, R\$ 3,33 e R\$ 1,91. CET de: 489,42%, 488,99%, 489,20% e 491,13% a.a.; respectivamente.

FACILITE SUA VIDA COM O

PIX

PERNAMBUCANAS

RECEBA, PAGUE E TRANSFIRA DINHEIRO
A QUALQUER HORA DO DIA SEM CUSTO.

É RÁPIDO, PRÁTICO E DIGITAL!

ACESSE SUA CONTA DIGITAL E CADASTRE SUA CHAVE*
AGORA MESMO NO APP CARTÃO PERNAMBUCANAS.



*A chave pode ser o número de celular, e-mail ou CPF.



Fatura Mensal

Número do Cartão
6505.**.****.8965**

Central de Atendimento
Capitais e Região Metropolitana: 3004 4441
Demais Localidades: 0800 200 4441
SAC: 0800 724 9200
Ouvidoria: 0800 702 9248

Cliente:



Titular: **ETHEL BULGARELLI GARBELLI**

LINHA DE CRÉDITO

Limite Rotativo **R\$ 1.200,00**
Limite Parcela Fácil **R\$ 70,00**
Limite Retirada País (saque) **R\$ 0,00**

MELHOR DIA PARA COMPRA **18**

Saldo Próxima Fatura **R\$ 171,62**
Total de Compras Parceladas a Vencer **R\$ 354,94**

ENCARGOS

	% a.m. período 25/05 - 24/06	% a.m. máx. próx. período 25/06 - 24/07	% anual
Rotativo/Atraso	17,99	19,99	628,02
Retirada País/EP	17,99	19,99	628,02
Parcelamento Emissor	6,40	8,40	110,53
CET Rotativo/Atraso	18,62	20,62	698,46
CET Retirada País/EP	0,00	0,00	0,00
CET Parcelamento Emissor	7,03	9,03	128,55

Multa 2,00% / Mora 1,00% a.m. / IOF 0,2460% a.m. / IOF Adicional 0,3800% a.m.
O valor máximo dos encargos em caso de pagamento mínimo até o vencimento: R\$ 32,59

MENSAGEM IMPORTANTE

Atenção: A Pernambucanas não solicita confirmação do número completo do seu cartão por telefone, nem envia qualquer portador para retirada do cartão em sua residência.

O valor de pagamento mínimo da fatura é composto pelo percentual de 5% das compras à vista ou parceladas sem juros, juntamente com 100% do valor da anuidade e 100% de outros serviços como parcela de parcelamento de fatura, compras parceladas com juros, seguros, parcela de crédito pessoal e encargos. A Pernambucanas recomenda o pagamento integral da fatura sempre que possível e disponibiliza a possibilidade de antecipação das parcelas e eventuais empréstimos na central de atendimento.

VENCIMENTO
25/06/2023

VALOR TOTAL FATURA
R\$ 256,54

PAGAMENTO MÍNIMO 01028
R\$ 93,50

PARCELAMENTO DA FATURA

12X de R\$ 42,54

DEMONSTRATIVO

DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE/PAÍS	CRÉDITO/ DÉBITO R\$
	Total da Fatura Anterior		419,16-
	ETHEL B GARBELLINI **** * 8965		
28/03/2023	VANS RIBEIRAO PARC.3/6	RIBEIRAO PRET/076	91,66-
28/04/2023	ELLASBOUTIQUE PARC.2/3		79,96-
27/05/2023	DEB CARNE DO BAU		15,00-
28/05/2023	DEBITO PRIME		12,00-
28/05/2023	PROTECAO FINANCEIRA		15,99-
01/06/2023	PAGAMENTO EFETUADO		419,16+
15/06/2023	ANUIDADE DIFERENCIADA - PARCELA 01/12		16,90-
15/06/2023	MULTA CONTRATUAL		7,28-
15/06/2023	JUROS DE MORA		0,85-
15/06/2023	ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		15,32-
15/06/2023	IOF ROTATIVO		1,58-



Pague a sua fatura com PIX.

Selecione a opção de pagar com PIX no banco ou conta digital da sua preferência.

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e pronto!


ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o titular deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

FIQUE ATENTO!

CONHEÇA AS SUAS OPÇÕES NA HORA DE REALIZAR O PAGAMENTO DA SUA FATURA:

Opção

1

Vá até a  Pernambucanas mais próxima de você.

Opção

2

Cadastre o débito automático ou utilize o saldo da sua



Opção

3

Gere o boleto pelo App do Cartão Pernambucanas e pague pela rede bancária e/ou lotérica.

Opção

4

Se preferir, pague usando PIX. É fácil!



FACILITE SUA VIDA COM O

PIX

PERNAMBUCANAS



O QUE É:

O PIX na Pernambucanas é uma alternativa **rápida, fácil e segura** de receber, pagar e transferir dinheiro. Usando sua Conta Digital, você faz transações 24 horas, 7 dias por semana **gratuitamente!**

BENEFÍCIOS:

O PIX na Pernambucanas é bom para quem paga e para quem recebe! E o melhor? **O dinheiro cai diretamente na sua conta.**



Rápido



Prático



Seguro



Gratuito



**Todos os dias,
inclusive feriados**

COMO USAR:

Quer usar o PIX? Basta ter uma Conta Digital Pernambucanas e seguir o passo a passo abaixo.

- Baixe o app do Cartão Pernambucanas e abra sua Conta Digital. É rápido, fácil e digital!
- Já tem sua conta? Então basta acessar o app!
- Vincule suas chaves PIX ao aplicativo.
- Pronto! Você já pode aproveitar todas as vantagens do PIX.

ENTENDA AS CHAVES PIX:

As chaves PIX são dados pessoais como CPF, número de celular e e-mail que estão vinculados ao seu cadastro da Conta Digital.

**BAIXE O APLICATIVO DO CARTÃO PERNAMBUCANAS
E SAIBA MAIS!**

PARCELE SUA FATURA!

ETHEL,

Agora para facilitar a sua vida, você pode parcelar o valor da sua fatura de **R\$ 879,94** com vencimento em **25/07/2023**.

Veja como é fácil:

1. Escolha a opção que melhor se ajusta a seu orçamento:

12X R\$ 145,91

8X R\$ 174,60

10X R\$ 156,90

4X R\$ 271,06

2. Faça o pagamento até **25/07/2023** no valor exato da parcela escolhida através do App do cartão, agências bancárias, Internet Banking ou lotéricas.

PRONTO!

Após pagamento da 1ª parcela o parcelamento será contratado automaticamente, e as parcelas seguintes serão lançadas na sua próxima fatura e você pode continuar usando seu cartão normalmente.

Para mais informações e esclarecimento, consulte nossa Central de Atendimento.

OBSERVAÇÕES:

- As condições para parcelamento informadas acima são válidas somente para o vencimento desta fatura;
 - Se o vencimento cair no fim de semana ou feriado, considere sempre o primeiro dia útil seguinte para pagamento;
 - O valor total a ser pago será descontado do seu limite de crédito. À medida que as parcelas forem pagas o limite será recomposto automaticamente;
 - Nas parcelas estão inclusos encargos. O valor de IOF será lançado apenas uma vez de forma separada na próxima fatura, sendo o valor da parcela mais o valor do IOF.
- Planos de: 12, 10, 8 e 4 vezes. Encargos de: 15,99%, 15,99%, 15,99% e 15,99% a.m. sem. IOF de: R\$ 17,00, R\$ 14,16, R\$ 11,48 e R\$ 6,57. CET de: 484,94%, 483,88%, 481,97% e 478,18% a.a.; respectivamente.

FACILITE SUA VIDA COM O

PIX
PERNAMBUCANAS

RECEBA, PAGUE E TRANSFIRA DINHEIRO
A QUALQUER HORA DO DIA SEM CUSTO.

É RÁPIDO, PRÁTICO E DIGITAL!

ACESSE SUA CONTA DIGITAL E CADASTRE SUA CHAVE*
AGORA MESMO NO APP CARTÃO PERNAMBUCANAS.



*A chave pode ser o número de celular, e-mail ou CPF.



Fatura Mensal

Número do Cartão
6505.**.****.8965**

Central de Atendimento
 Capitais e Região Metropolitana: 3004 4441
 Demais Localidades: 0800 200 4441
 SAC: 0800 724 9200
 Ouvidoria: 0800 702 9248

Cliente: 

Titular: **ETHEL BULGARELLI GARBELLI**

LINHA DE CRÉDITO

Limite Rotativo **R\$ 1.200,00**
 Limite Parcela Fácil **R\$ 70,00**
 Limite Retirada País (saque) **R\$ 0,00**

MELHOR DIA PARA COMPRA **18**

Saldo Próxima Fatura **R\$ 194,16**
 Total de Compras Parceladas a Vencer **R\$ 285,82**

ENCARGOS

	% a.m. período 25/06 - 24/07	% a.m. máx. próx. período 25/07 - 24/08	% anual
Rotativo/Atraso	17,99	19,99	628,02
Retirada País/EP	17,99	19,99	628,02
Parcelamento Emissor	6,40	8,40	110,53
CET Rotativo/Atraso	18,62	20,62	698,46
CET Retirada País/EP	0,00	0,00	0,00
CET Parcelamento Emissor	7,03	9,03	128,55

Multa 2,00% / Mora 1,00% a.m. / IOF 0,2460% a.m. / IOF Adicional 0,3800% a.m.
 O valor máximo dos encargos em caso de pagamento mínimo até o vencimento: R\$ 170,92

MENSAGEM IMPORTANTE

Atenção: A Pernambucanas não solicita confirmação do número completo do seu cartão por telefone, nem envia qualquer portador para retirada do cartão em sua residência.

O valor de pagamento mínimo da fatura é composto pelo percentual de 5% das compras à vista ou parceladas sem juros, juntamente com 100% do valor da anuidade e 100% de outros serviços como parcela de parcelamento de fatura, compras parceladas com juros, seguros, parcela de crédito pessoal e encargos. A Pernambucanas recomenda o pagamento integral da fatura sempre que possível e disponibiliza a possibilidade de antecipação das parcelas e eventuais empréstimos na central de atendimento.

VENCIMENTO **25/07/2023** **VALOR TOTAL FATURA** **R\$ 879,94** **PAGAMENTO MÍNIMO** **R\$ 91,90** 1031

PARCELAMENTO DA FATURA

12X de R\$ 145,91

DEMONSTRATIVO

DATA	DESCRIÇÃO	CIDADE/PAÍS	CRÉDITO/ DÉBITO R\$
Total da Fatura Anterior			
			256,54-
	ETHEL B GARBELLINI **** * 8965		
28/03/2023	VANS RIBEIRAO PARC.4/6	RIBEIRAO PRET/076	91,66-
28/04/2023	ELLASBOUTIQUE PARC.3/3		79,96-
20/06/2023	ASAAS ECONOTEL HOTELAR	BRAS LIA/076	326,40-
21/06/2023	CASA DO OLEO PARC.1/2	RIBEIRAO PRET/076	102,50-
22/06/2023	PAMONHARIA DO CHEFE	BRASILIA/076	24,00-
22/06/2023	CHURRASCARIA BURITI	UBERLANDIA/076	71,00-
27/06/2023	DEB CARNE DO BAU		15,00-
30/06/2023	PAGAMENTO FATURA PIX		256,54+
04/07/2023	PROTECAO FINANCEIRA		15,99-
06/07/2023	DROGARIA SAO JORGE DE	BATAIS/076	134,00-
17/07/2023	ANUIDADE DIFERENCIADA - PARCELA 02/12		16,90-
17/07/2023	DESC ANUIDADE DIF 50% - PARCELA 02/12		8,45+
17/07/2023	MULTA CONTRATUAL		3,94-
17/07/2023	JUROS DE MORA		0,33-
17/07/2023	ENCARGOS DE FINANCIAMENTO		5,90-
17/07/2023	IOF ROTATIVO		0,81-



Pague a sua fatura com PIX.



Selecione a opção de pagar com PIX no banco ou conta digital da sua preferência.

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code e pronto!

ATENÇÃO: Em caso de pagamento inferior ao valor total, o titular deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.

FIQUE ATENTO!

CONHEÇA AS SUAS OPÇÕES NA HORA DE REALIZAR O PAGAMENTO DA SUA FATURA:

- Opção 1**  Vá até a Pernambucanas mais próxima de você.
- Opção 2**  Cadastre o débito automático ou utilize o saldo da sua **CONTA DIGITAL** PERNAMBUCANAS
- Opção 3** Gere o boleto pelo App do Cartão Pernambucanas e pague pela rede bancária e/ou lotérica.
- Opção 4** Se preferir, pague usando PIX. É fácil!



FACILITE SUA VIDA COM O

PIX

PERNAMBUCANAS



O QUE É:

O PIX na Pernambucanas é uma alternativa **rápida, fácil e segura** de receber, pagar e transferir dinheiro. Usando sua Conta Digital, você faz transações 24 horas, 7 dias por semana **gratuitamente!**

BENEFÍCIOS:

O PIX na Pernambucanas é bom para quem paga e para quem recebe! E o melhor? **O dinheiro cai diretamente na sua conta.**



Rápido



Prático



Seguro



Gratuito



**Todos os dias,
inclusive feriados**

COMO USAR:

Quer usar o PIX? Basta ter uma Conta Digital Pernambucanas e seguir o passo a passo abaixo.

- Baixe o app do Cartão Pernambucanas e abra sua Conta Digital. É rápido, fácil e digital!
- Já tem sua conta? Então basta acessar o app!
- Vincule suas chaves PIX ao aplicativo.
- Pronto! Você já pode aproveitar todas as vantagens do PIX.

ENTENDA AS CHAVES PIX:

As chaves PIX são dados pessoais como CPF, número de celular e e-mail que estão vinculados ao seu cadastro da Conta Digital.

**BAIXE O APLICATIVO DO CARTÃO PERNAMBUCANAS
E SAIBA MAIS!**

NOME: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

fls. 1033

CPF: 167.093.098-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENÁRIO 2023

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI CPF: 167.093.098-00
Data de Nascimento: 01/05/1973 Título Eleitoral: 0199769070191
Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
Houve alteração de dados cadastrais? Não
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não
Endereço: AVENIDA DR AMADOR DE BARROS Número: 1195
Complemento: CASA Bairro/Distrito: CASTELO
Município: BATATAIS UF: SP
CEP: 14300-196 DDD/Telefone: (16) 3761-9212
E-mail: ETHEL@AUBA.COM.BR DDD/Celular: (16) 99175-1860
Natureza da Ocupação: 61 - APOSENTADO, MILITAR DA RESERVA OU REFORMADO E PENSIONISTA DE PREVIDÊNCIA, EXCETO OS ABRANGIDOS PELO CÓDIGO 62
Ocupação Principal:
Tipo de declaração: Declaração Retificadora
Nº do recibo da declaração anterior do exercício de 2023: 03.67.90.73.66-62

DEPENDENTES

CÓDIGO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	CPF
21	MARIANA GARBELLINI FREZZA	01/07/2005	396.272.048-03
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
21	PERCY GARBELLINI FREZZA	03/04/2007	396.272.058-85
Email :		Celular :	
Dependente mora com o titular da declaração? Sim			
TOTAL DE DEDUÇÃO COM DEPENDENTES			4.550,16

ALIMENTANDOS

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL CNPJ/CPF: 16.727.230/0001-97	34.349,28	0,00	910,38	2.806,72	77,89
SICOOB COCRED COOP DE CREDITO CNPJ/CPF: 71.328.769/0001-81	3.353,66	0,00	148,25	0,00	0,00
TOTAL	37.702,94	0,00	1.058,63	2.806,72	77,89

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJ2341766824. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 20vQZ4qX.

NOME: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

fls. 1034

CPF: 167.093.098-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2023

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

(Valores em Reais)

12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI) 0,33

Beneficiário	CPF	CNPJ da Fonte Pagadora	Nome da Fonte Pagadora	Valor
Dependente	396.272.048-03	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	0,01
Titular	167.093.098-00	02.038.232/0001-64	BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA BANCOOB	0,30
Dependente	396.272.058-85	60.746.948/0001-12	BANCO BRADESCO S/A	0,02

TOTAL 0,33

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário 2.806,72

TOTAL 2.806,72

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem Informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem Informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	1.058,63
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

NOME: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

fls. 1035

CPF: 167.093.098-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2023

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ DO BENEFICIÁRIO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular				
11	GUSTAVO SUAID RAMPIM	194.966.118-00	5.004,00	0,00
Descrição: DESPESAS COM DENTISTA				
Dependente: PERCY GARBELLINI FREZZA				
01	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	44.943.835/0022-85	218,12	0,00
Descrição: DESPESAS COM INSTRUCAO				
Dependente: MARIANA GARBELLINI FREZZA				
01	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA	44.943.835/0022-85	438,51	0,00
Descrição: DESPESA COM INSTRUCAO				

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
01	12	IMOVEL RESIDENCIAL SITUADO EM BATATAIS/SP AV DR AMADOR DE BARROS NR 1195	170.000,00	170.000,00
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU): 01.02.01 3.0075.001				
Logradouro: AV DR AMADOR DE BARROS			Nº: 1195	
Comp.: CASA			Bairro: CASTELO	
Município: BATATAIS			UF: SP CEP: 14300-196	
Área Total: 325,8 m²			Data de Aquisição: / /	
Registrado no Cartório: Sim			Nome Cartório: CART DE REGISTRO DE	
Matrícula: 30609			IMOVEIS DE BATATAIS	
01	99	UMA CHACARA EM BATATAIS, LOTE 1 QUADRA I SITUADA A AV RADIAL LESTE, DENOMINA CHACARA CACHOEIRA CAYAPOS REG 10783 CRIA 30/11/1988 COM BENFEITORIAS RECEBIDO COMO HERANCA(25%)EM 11/12/1996. DESDE MARCO/2020 PASSOU A SER RESIDENCIA DE PERCY GARBELLINI	7.083,67	7.083,67
105 - BRASIL				
Inscrição Municipal (IPTU): 01.14.009.0296.001				
Logradouro: AV HEITOR ARANTES NETO			Nº: 215	
Comp.:			Bairro: CACHOEIRA CAYAPOS	
Município: BATATAIS			UF: SP CEP: 14313-046	
Área Total: 3.075,0 m²			Data de Aquisição: 11/12/1996	
Registrado no Cartório: Sim			Nome Cartório: CARTORIO DE REGISTRO DE	
Matrícula: 10783			IMOVESI	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJ2341760824. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 20vQZ4qX.

NOME: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

fls. 1036

CPF: 167.093.098-00**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2023****ANO-CALENDÁRIO 2023****DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS**

(Valores em Reais)

GRUPO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
			31/12/2021	31/12/2022
03	02	10% QUOTAS DE CAPITAL SOCIAL EMPRESA AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA CNPJ 44.944.635/0001-12 RECEBIDO COMO HERANCA EM 11/12/1996 ESPOLIO MARIA AUXILIADORA BULGABELLI GARBELLINI CPF 132476878-90. AQUISICAO DE 5% DAS COTAS DA SOCIA ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK POR RS 30.000,00 EM 20/06/2013	60.000,00	60.000,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 167.093.098-00 CNPJ: 44.944.635/0001-12				
03	02	OUOTAS CAPITAL SICOOB COCRED COOPERATIVA DE CREDITO	27.024,71	30.297,94
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 167.093.098-00 CNPJ: 71.328.769/0001-81				
03	99	1 % QUOTAS CAPITAL SOCIAL DA EMPRESA A L PIRANI	954,00	954,00
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 167.093.098-00 CNPJ: 30.323.725/0001-81				
04	01	SALDO CADERNETA DE POUPANCA BANCOOB AG 3214 CTA NR 60.474.840.0 ETHEL BULGARELLI GARBELLINI	3,52	3,52
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Titular CPF: 167.093.098-00 CNPJ: 02.038.232/0001-64 Banco: 756 Agência: 3214 Conta: 60474840-0				
04	01	SALDO CADERNETA DE POUPANCA BANCO BRADESCO S/A AGENCIA 0530-4 CONTA NR 12-4 MARIANA GARBELLINI FREZZA	9,59	2.226,07
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 396.272.048-03 CNPJ: 60.746.948/0001-12 Banco: 237 Agência: 0530 Conta: 12-4				
04	01	SALDO CADERNETA DE POUPANCA BANCO BRADESCO S/A AGENCIA 0530-4 CONTA NR 14.0 PERCY GARBELLINI FREZZA	8,26	906,37
105 - BRASIL Bem ou direito pertencente ao: Dependente CPF: 396.272.058-85 CNPJ: 60.746.948/0001-12 Banco: 237 Agência: 0530 Conta: 14-0				
TOTAL			265.083,75	271.471,57

NOME: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

fls. 1037

CPF: 167.093.098-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2023

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2021	SITUAÇÃO EM 31/12/2022	VALOR PAGO EM 2022
11	SALDO DEVEDOR SICOOB COCRED CNPJ 71328769/0001-81 AGENCIA 3214 CONTA CORRENTE 18902-2 ETHEL BULGABELLI GARBELLINI	6.050,44	9.326,96	0,00
TOTAL		6.050,44	9.326,96	0,00

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

NOME: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

fls. 1038

CPF: 167.093.098-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2023

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - BRASIL

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - BRASIL

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - BRASIL

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - BRASIL

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - BRASIL

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - BRASIL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJ23411760824. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 20vQZ4qX.

NOME: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

fls. 1039

CPF: 167.093.098-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2023

DEMONSTRATIVO DE ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

DADOS E IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL EXPLORADO - EXTERIOR

Sem Informações

RECEITAS E DESPESAS - EXTERIOR

Sem Informações

APURAÇÃO DO RESULTADO - EXTERIOR

Sem Informações

MOVIMENTAÇÃO DO REBANHO - EXTERIOR

Sem Informações

BENS DA ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DÍVIDAS VINCULADAS À ATIVIDADE RURAL - EXTERIOR

Sem Informações

DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS GANHOS DE CAPITAL

Sem Informações

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJ23411760824. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 20vQZ4qX.

NOME: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

fls. 1040

CPF: 167.093.098-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2023

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - TITULAR

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JAN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - FEV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - ABR

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - MAI

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUN

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - JUL

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - AGO

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - SET

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - OUT

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - NOV

Sem Informações

GANHOS LÍQUIDOS OU PERDAS - DEZ

Sem Informações

RENDA VARIÁVEL - OPERAÇÕES COMUNS/DAYTRADE - DEPENDENTES

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - TITULAR

Sem Informações

FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO OU NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - DEPENDENTES

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - ECA

Sem Informações

DOAÇÕES DIRETAMENTE NA DECLARAÇÃO - IDOSO

Sem Informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJ23417660824. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 20vQZ4qX.

RESUMO **TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS**

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	37.702,94
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL	37.702,94

DEDUÇÕES

Contribuições às previdências oficial e complementar fechada de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 (até o limite do patrocinador)	0,00
Contribuição à previdência oficial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Contribuição à prev. complementar, inclusive o valor para as fechadas de que trata o § 15 do art. 40 da CF/1988 que exceder o limite do patrocinador	0,00
Dependentes	4.550,16
Despesas com instrução	656,63
Despesas médicas	5.004,00
Pensão alimentícia judicial	0,00
Pensão alimentícia por escritura pública	0,00
Pensão alimentícia judicial (Rendimentos recebidos acumuladamente)	0,00
Livro caixa	0,00
TOTAL	10.210,79

IMPOSTO DEVIDO

Base de cálculo do imposto	27.492,15
Imposto devido	348,33
Dedução de incentivo	0,00
Imposto devido I	348,33
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	0,92
Total do imposto devido	348,33

IMPOSTO A RESTITUIR

710,30

SALDO DE IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota	0,00
Número de Quotas	0

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	1.058,63
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	1.058,63

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Tipo de Conta	Conta Corrente
Banco	756
Agência (sem DV)	3214
Conta para crédito	18902 2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJ23411760824. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 20vQZ4qX.

NOME: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI

fls. 1042

CPF: 167.093.098-00

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2023

ANO-CALENDÁRIO 2023

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e direitos em 31/12/2021	265.083,75
Bens e direitos em 31/12/2022	271.471,57
Dívidas e ônus reais em 31/12/2021	6.050,44
Dívidas e ônus reais em 31/12/2022	9.326,96

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,33
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	2.806,72
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJ23411760824. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 20vQZ4qX.



SP + Digital



Olá, **JOAO VITOR LOPES AMORIM** | Usuário desde: 07/07/2022 | [Meus Documentos](#) | [Minha Conta](#) | [Sair](#)

SERVIÇOS ONLINE

Pesquisar Empresas

Pesquisar empresas

Pesquisa no banco de dados da Junta Comercial do Estado de São Paulo.
[Pesquisa avançada »](#)
Para ler os documentos digitais você precisa do leitor de PDF [instalar](#)

Emitir DARE

Utilizar DARE

Entenda nossos serviços online

Consultar autenticidade de documentos

Digite o nome da empresa, razão social, Cnpj ou NIRE

Buscar

Resultados 1 - 2 de 2 para a busca avançada (0.140 segundos)

NIRE	Empresa	Município	Refina sua busca pela empresa matriz
35200881018	<p> AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA.</p> <p>Titular / Sócios / Diretoria NOME: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI DOCUMENTO: 167.093.098-00</p> <p>MGF REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA</p> <p>Titular / Sócios / Diretoria NOME: ETHEL BULGARELLI GARBELLINI DOCUMENTO: 167.093.098-00</p>	BATATAIS	<p>por uf da sede</p> <p>SP (2)</p> <p>por tipo juridico</p> <p>Sociedade Limitada (2)</p> <p>por enquadramento</p> <p>Empresa de Pequeno Porte (1)</p> <p>Normal (1)</p>
35231546164		BATATAIS	

<<
< Anterior
Mostrando 1 - 2 de 2
Próximo >
>>

[Imprima o documento Consulta de Nome Empresarial, certificado digitalmente, para instruir os requerimentos de abertura de empresas ou de alteração de nome empresarial](#)

Ouvidoria

Transparência

SIC



Olá, em que posso ajudar?

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. 00006923397

EMPRESA		
PENDÊNCIA JUDICIAL		
AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA.		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35200881018	31/03/1964	16/08/2023 11:05:15
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
31/03/1964	44.944.635/0001-12	208.000.172.118

CAPITAL
Cr\$ 41.600.000,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV. DR. AMADOR DE BARROS	NÚMERO: 1190	
BAIRRO: CASTELO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: BATATAIS	CEP: 14300-000	UF: SP

OBJETO SOCIAL
COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 132.476.878-90, RG/RNE: 4849725 - SP, RESIDENTE À RUA 7 DE SETEMBRO, 454, BATATAIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.160.000,00
PERCY GARBELLINI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 015.068.468-15, RG/RNE: 3292713 - SP, RESIDENTE À RUA SETE DE SETEMBRO, 454, BATATAIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 37.440.000,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJ23416760824. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código xUpOEpG.

NUM.DOC: 199.519/91-2 SESSÃO: 12/12/1991

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 41.600.000,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, SEISCENTOS MIL CRUZEIROS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PERCY GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 015.068.468-15, RG/RNE: 3292713 - SP, RESIDENTE À RUA SETE DE SETEMBRO, 454, BATATAIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 37.440.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 132.476.878-90, RG/RNE: 4849725 - SP, RESIDENTE À RUA 7 DE SETEMBRO, 454, BATATAIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.160.000,00.

INCLUSÃO DE CNPJ 44.944.635/0001-12

NUM.DOC: 039.142/94-2 SESSÃO: 24/03/1994

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 75.250.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PERCY GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 015.068.468-15, RG/RNE: 3292713 - SP, RESIDENTE À R. 7 DE SETEMBRO, 454, BATATAIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 67.725.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 132.476.878-90, RG/RNE: 4849725 - SP, RESIDENTE À R. 07 DE SETEMBRO, 454, BATATAIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 7.525.000,00.

CORREÇÃO DE 55.431.886/0001-43 (CNPJ INCORRETO)

NUM.DOC: 015.630/96-1 SESSÃO: 05/02/1996

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PERCY GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 015.068.468-15, RG/RNE: 3292713 - SP, RESIDENTE À R. 7 DE SETEMBRO, 454, BATATAIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 540.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 132.476.878-90, RG/RNE: 4849725 - SP, RESIDENTE À R. 07 DE SETEMBRO, 454, BATATAIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

NUM.DOC: 080.424/96-0 SESSÃO: 30/05/1996

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE PERCY GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 015.068.468-15, RG/RNE: 3292713 - SP, RESIDENTE À RUA 7 DE SETEMBRO, 454, BATATAIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 540.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA AUXILIADORA BULGARELLI GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 132.476.878-90, RG/RNE: 4849725 - SP, RESIDENTE À R. 07 DE SETEMBRO, 454, BATATAIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

ADMITIDO ERIKA BULGARELLI GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 164.010.048-27, RG/RNE: 21966000 - SP, RESIDENTE À RUA SETE DE SETEMBRO, 452, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ADMITIDO ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDAO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 167.093.098-00, RG/RNE: 21966068 - SP, RESIDENTE À RUA FELIPE CARAN, 115, ADOLPHO PENHOLATO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA AV. DR. AMADOR DE BARROS, 1190, CASTELO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000.

INCLUSÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 208.000.172.118.

NUM.DOC: 100.921/98-0 SESSÃO: 03/07/1998

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMERCIO DE COMPRA E VENDA DE AUTOMOVEIS, CAMILHOES, TRATORES E QUAISQUER OUTROS VEICULOS MOTORIZADOS OU NAO EM GERAL, PECAS E ACESSORIOS, COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, BAR, OFICINA MECANICA PARA ASSISTENCIA TECNICA, E POSTO DE SERVICO DE LAVAGEM E LUBRIFICACAO, REPRESENTACOES E INTERMEDIACOES PARA VENDA POR CONTA E ORDEM DE

CONSOLIDACAO CONTRATUAL

NUM.DOC: 123.957/03-5 SESSÃO: 24/06/2003ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 164.010.048-27, RG/RNE: 21.966.000 - SP, RESIDENTE À RUA CARLOS BIANCO, 137, JD GABRIELA, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 167.093.098-00, RG/RNE: 21.966.068-2 - SP, RESIDENTE À AVENIDA DR AMADOR DE BARROS, 1195, CASTELO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: ADAPTACAO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS AO NOVO CODIGO CIVIL - LEI 10406/02

REMANESCENTE PERCY GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 015.068.468-15, RG/RNE: 3.292.713 - SP, RESIDENTE À RUA 7 DE SETEMBRO, 454, BATATAIS - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 540.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 241.218/07-0 SESSÃO: 21/06/2007

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 25/04/2007. ORDEM DO DIA: TOMAR AS CONTAS DOS ADMINSTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS PERTINENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2004; 31 DE DEZEMBRO DE 2005 E 31 DE DEZEMBRO DE 2006.

NUM.DOC: 155.800/08-5 SESSÃO: 21/05/2008

ARQUIVAMENTO DE ATA, DATADA DE: 25/04/2008. TOMAR CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS PERTINENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2007.

NUM.DOC: 457.950/09-2 SESSÃO: 15/12/2009

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 25/04/2009. AOS VINTE E CINCO (25) DIAS DO MES DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (2009), AS QUINZE (15:15) HORAS, NA SEDE SOCIAL DA EMPRESA, NA AVENIDA DR. AMADOR DE BARROS N 1.190 BAIRRO CASTELO CEP:14.300-000, NESTA CIDADE DE BATATAIS, ESTADO DE SAO PAULO, REUNIRAM-SE A TOTALIDADE DOS SOCIOS QUOTISTAS DA SOCIEDADE EMPRESARIA AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA .PARA A PRESIDENCIA DOS TRABALHOS FOI E SCOLHIDO O SOCIO SR. PERCY GARBELLINI, QUE CONVIDOU A MIM, SILVIA HELENA SOFFIATTI PARA SECRETARIA, FICANDO ASSIM CONSTITUIDA A MESA. O PRESIDENTE DA MESA INSTALOU A REUNIAO E APOS AGRADECER A PRESENCA DOS SENHORES (AS) SOCIOS, DISPENSADAS A FORMALIDADES DE CONVOCACAO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARAG. 2 DO ARTIGO 1072 DA LEI N 10.406/2002, SOLICITOU A ATENCAO PARA A LEITURA DA ORDEM DO DIA, SUBORDINADA A SEGUINTE PAUTA: 1) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS PERTINENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008, CUJA COPIA DA MESMA ENCONTRA-SE SOBRE A MESA, DEVIDAMENTE ASSINADA. PROSSEGUINDO, O SR. PRESIDENTE, COLOCOU EM VOTACAO OS ITENS DA PAUTA, E APOS AMPLA APRECIACAO E DISCUSSAO, OS SOCIOS, POR UNANIMIDADE, TOMARAM AS SEGUINTE DELIBERACOES: 1) APROVARAM SEM QUALQUER RESTRICAO, O RELATORIO DOS ADMINISTRADORES E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS PERTINENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008, A QUAL DEMONSTROU OS SEGUINTE DADOS, CONFORME ABAIXO: (DADOS EXTRAIDOS DO LIVRO DIARIO N 105 FLS. 300 A 309 ANO 2008, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE BATATAIS SOB N .0155/09 EM 15/04/2009.)

NUM.DOC: 220.075/10-4 SESSÃO: 15/07/2010

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 30/04/2010. TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES, EXAMINAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS PERTINENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2009, SENDO APROVADA SEM RESTRICAO, O RELATORIO DOS ADMINISTRADORES E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2009, CONFORME DRE - LUCRO DO EXERCICIO = R\$1.793,93, E SITUACAO PATRIMONIAL LIQUIDA=PATRIMONIO LIQUIDO - CAPITAL SOCIAL=R\$.600.000,00; RESERVAS DE CAPITAL=R\$.6.394,93; RESERVAS DE REAVALIACAO=R\$.1.875.408,33; PREJUIZOS ACUMULADOS=R\$.585.829,82); TOTA48LIZANDO UM PATRIMONIO LIQUIDO DE=R\$.1.895.973,44.

NUM.DOC: 238.305/11-9 SESSÃO: 07/07/2011

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 30/04/2011. ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE:30/04/2011, TOMAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS PERTINENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2010, SENDO APROVADA SEM RESTRICAO O RELATORIO DOS ADMINISTRADORES E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2010, CONFORME D.R.E. - LUCRO DO EXERCICIO = R\$.5.684,88, E SITUACAO PATRIMONIAL LIQUIDA = PATRIMONIO LIQUIDO: CAPITAL SOCIAL = R\$.600.000,00; RESERVAS DE CAPITAL = R\$.6.394,93; RESERVAS DE REAVALIACAO = R\$.1.875.408,33, TOTALIZANDO UM PATRIMONIO LIQUIDO DE = R\$.1.901.658,32.

NUM.DOC: 329.743/12-0 SESSÃO: 17/08/2012

ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE: 20/03/2012. ARQUIVAMENTO DE A.R.D., DATADA DE 20/03/2012, TOMAR, DISCUTIR E VOTAR AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS PERTINENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2011, SENDO APROVADA SEM RESTRICAO O RELATORIO DOS ADMINISTRADORES E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS REFERENTE AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31/12/2011, CONFORME D.R.E. - LUCRO DO EXERCICIO = R\$.1.092,38, E SITUACAO PATRIMONIAL LIQUIDA = PATRIMONIO LIQUIDO: CAPITAL SOCIAL = R\$.600.000,00; RESERVAS DE CAPITAL = R\$.6.394,93; RESERVAS DE REAVALIACAO = R\$.1.875.408,33, PREJUIZOS ACUMULADOS = (R\$.582.116,72) = TOTALIZANDO UM PATRIMONIO LIQUIDO DE = R\$.1.899.686,54.

NUM.DOC: 250.879/13-0 SESSÃO: 03/07/2013

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE PERCY GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 015.068.468-15, RG/RNE: 3292713-7 - SP, RESIDENTE À AVENIDA HEITOR ARANTES NETO, 210, CAYPOS, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 540.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 164.010.048-27, RESIDENTE À RUA CARLOS BIANCO, 137, JD GABRIELA, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 30.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 167.093.098-00, RESIDENTE À AVENIDA DR AMADOR DE BARROS, 1195, CASTELO, BATATAIS - SP, CEP 14300-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 60.000,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 857.898/13-9 SESSÃO: 09/09/2013

JC - Nº 1089671/13 DE 28/08/2013.. PROCESSO N. 3861-27.2013.8.26.0070. TRATA-SE DE OFICIO S/N EXPEDIDO PELO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CIVEL DA COMARCA DE BATATAIS/SP, NOS AUTOS DA ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, EM QUE SAO PARTES: JEFFERSON AGNESINI CPF 268.455.588-50 E PERCY GARBELLI CPF 015.068.468-15, POR MEIO DO QUAL O MM. JUIZ SOLICITOU PARA FINS DE AVERBACAO NO REGISTRO DE IMOVEIS, REGISTRO DE VEICULOS OU REGISTRO DE OUTROS BENS SUJEITOS A PENHORA OU ARRESTO, QUE FOI DISTRIBUIDA NO DIA 21/06/2013, A ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, CUJO VALOR DA CAUSA E DE R\$ 202.000,00.

NUM.DOC: 290.086/14-0 SESSÃO: 28/07/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 20/03/2013. DELIBERACOES: OS SOCIOS, POR UNANIMIDADE, TOMARAM AS SEGUINTE DELIBERACOES: APROVARAM, O RELATORIO DOS ADMINISTRADORES E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS PERTINENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2012, A QUAL DEMONSTROU OS SEGUINTE DADOS: DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO E SITUACAO PATRIMONIAL LIQUIDA = PATRIMONIO LIQUIDO.

NUM.DOC: 290.087/14-4 SESSÃO: 28/07/2014

ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 20/03/2014. DELIBERACOES: OS SOCIOS, POR UNANIMIDADE, TOMARAM AS SEGUINTE DELIBERACOES: APROVARAM, O RELATORIO DOS ADMINISTRADORES E AS DEMONSTRACOES FINANCEIRAS PERTINENTES AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2013, A QUAL DEMONSTROU OS SEGUINTE DADOS, DEMONSTRACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO E SITUACAO PATRIMONIAL LIQUIDA = PATRIMONIO LIQUIDO.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35200881018

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/08/2023



documento assinado digitalmente

Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 217709865, quarta-feira, 16 de agosto de 2023 às 11:05:15.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJ23416760824. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código xUpOEpl.

BALANÇO
Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO

ATIVO	17.267.959,03
CIRCULANTE	12.164.996,24
DISPONIBILIDADES	(88.247,26)
CAIXA GERAL	(5.950,32)
CAIXA GERAL	(5.950,32)
BANCOS	(82.296,94)
BANCOS	(82.296,94)
CREDITOS	10.790.274,83
FINANCIAMENTO DAS VENDAS	580.078,21
CHEQUES EM COBRANCA	5.955,00
CLIENTES	1.463,24
DUPLICATAS A RECEBER	572.659,97
CONTAS CORRENTES	243.178,82
CONTAS CORRENTES - VW	71.036,27
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES	172.142,55
ESTOQUES ATIVIDADES VW	351.104,83
PECAS	351.104,83
VALORES DIVERSOS	9.615.912,97

BALANÇO
Valores expressos em Reais (R\$)

CONTAS DE EMPREGADOS	64.476,96
DEPOSITOS E CAUCOES	81.659,20
IMPOSTOS A RECUPERAR	875.833,50
OUTROS VALORES A RECEBER	8.593.943,31
DESPESAS EXERCICIOS SEGUINTE	1.416.735,28
ENCARGOS FINANCEIROS	505.107,14
ENCARGOS FINANCEIROS	505.107,14
GASTOS OPERACIONAIS	911.628,14
MATERIAIS DIVERSOS	492.376,64
OUTROS GASTOS OPERACIONAIS	419.251,50
OUTRAS ATIVIDADES	46.233,39
ESTOQUES	12.335,24
ESTOQUES	12.335,24
COMPENSACAO	33.898,15
COMPENSACAO	33.898,15
PERMANENTE NAO CIRCULANTE	7.258,37
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	863,44
DEVEDORES DIVERSOS	863,44
DEVEDORES DIVERSOS	863,44
INVESTIMENTOS TEMPORARIOS	6.394,93

BALANÇO
Valores expressos em Reais (R\$)

APLICACOES P/INCENTIVOS FISCAI	6.394,93
APLICACOES P/INCENTIVOS FISCAI	6.394,93
ATIVO PERMANENTE	5.095.704,42
INVESTIMENTOS	1.856.273,22
PARTIC.PERMANENTE OUT. SOCIED.	68.709,03
PARTIC.PERMANENTE OUT. SOCIED.	68.709,03
OUTROS INVESTIMENTOS	1.787.564,19
DIREITO DE USAR O TELEFONE	5.593,78
TITULOS-APOLICE DIV.PUBLICA	707.000,00
LOTES ESMERALDAS	714.383,15
TITULOS-OBRIACOES DE QUERRA	360.000,00
DIREITO USO TELEF.DIF.IPC90	587,26
IMOBILIZADO	3.239.431,20
IMOBILIZADO NAO OPERACIONAL VW	2.689.445,66
PREDIOS E BENFEITORIAS	2.800.276,14
DEPRECIACAO ACUM. NAO OPER.RED	(110.830,48)
IMOBILIZADO OPERACIONAL VW	549.985,54
MAQUINAS FERRAM. E EQUIPAM.	364.608,76
MOVEIS UTENSILIOS E INSTALAC.	211.812,13
COMPUTADORES E PERIFERICOS	208.679,43

AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA - Matriz
CNPJ: 44.944.635/0001-12
Avenida DR AMADOR DE BARROS, 1190 - CASTELO - Batatais - SP - 14.300-196

fls. 1051
Livro: 0001 Folha: 0004
Período: 31/12/2022
Usuário: RAFAEL

BALANÇO
Valores expressos em Reais (R\$)

DEPRECIACAO ACUM. OPERAC. RED.	(235.114,78)
TOTAL DO ATIVO	17.267.959,03

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10 , sob o número WJMJ23416760824
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 6gex19yS.

BALANÇO
Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

PASSIVO	18.259.579,81
OBRIGACOES DE CURTO PRAZO	3.272.843,68
DEBITOS DE FINANCIAMENTO	2.303.755,49
FORNECEDORES	841.912,78
OBRIGACOES - VW	8.132,76
OUTROS FORNECEDORES	833.780,02
FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	1.461.842,71
BANCO VW	1.237.400,45
BANCOS CREDITOS ROTATIVOS	224.442,26
DEBITOS DE FUNCIONAMENTO	934.336,77
OBRIGACOES TRAB./PREVIDENCIAR.	776.609,10
SALARIOS	50.373,58
PRO-LABORE	23.092,37
PROVISOES TRABALHISTAS	5.849,57
INSS	678.257,41
FGTS	19.036,17
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	76.310,81
ISS - EMPRESA	53.212,93

BALANÇO
Valores expressos em Reais (R\$)

PIS - EMPRESA	3.730,72
COFINS - EMPRESA	17.214,94
RETENCOES DE IMPOSTOS	2.152,22
CONTAS A PAGAR	81.416,86
FRETES	204,27
OUTRAS CONTAS A PAGAR	1.857,08
FORNCEDORES DIVERSOS	79.355,51
OUTROS DEBITOS	853,27
RECEB.POR CONTA DE TERCEIROS	853,27
RECEB.POR CONTA DE TERCEIROS	853,27
OBRIGACOES A PAGAR OUT. ATIVID	33.898,15
CONTAS DE COMPENSACAO	33.898,15
MERCADORIAS TERC.EM COMODATO	13.249,62
LOCACAO GSI SERV.DE INF.LTDA	20.648,53
NAO CIRCULANTE	8.620.107,28
EMPRESTIMOS BANCARIOS	8.620.107,28
BANCOS CONTA EMPRESTIMOS	8.620.107,28
BANCOS CONTA EMPRESTIMOS	8.620.107,28
RECEITAS DIFERIDAS	4.659.082,48
RECEITAS DIFERIDAS	5.328.679,40

BALANÇO
Valores expressos em Reais (R\$)

OUTRAS RENDAS	5.328.679,40
RECEITA ANTEC.PROCESSO 1218/02	4.463.979,46
RECEITA PROCESSO JUDICIAL IPI	864.699,94
CUSTOS CORRESP.AS RECEITAS DIF	(669.596,92)
CUSTOS DESPESAS	(669.596,92)
HONORARIOS PROCESSO 1218/02	(669.596,92)
PATRIMONIO LIQUIDO	1.707.546,37
CAPITAL REALIZADO	600.000,00
CAPITAL SOCIAL	600.000,00
CAPITAL SOCIAL	600.000,00
RESERVAS	1.881.803,26
RESERVAS DE CAPITAL	6.394,93
SUBVENCOES P/INVESTIMENTOS	6.394,93
RESERVAS DE REAVALIACAO	1.875.408,33
ATIVOS PROPRIOS	1.875.408,33
OUTRAS CONTAS	(774.256,89)
LUCROS ACUMULADOS	1.112.493,30
LUCROS ACUMULADOS	1.112.493,30
PREJUICIOS ACUMULADOS RED.	(1.886.750,19)
PREJUICIOS ACUMULADOS	(1.886.750,19)

AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA - Matriz
CNPJ: 44.944.635/0001-12
Avenida DR AMADOR DE BARROS, 1190 - CASTELO - Batatais - SP - 14.300-196

fls. 1055
Livro: 0001 Folha: 0008
Período: 31/12/2022
Usuário: RAFAEL

BALANÇO
Valores expressos em Reais (R\$)

TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

18.259.579,81

RAFAEL FERNANDO DE SOUZA TAVARES
CRC: 1-SP-316968/O-0 - Contador
CPF: 294.735.388-98

AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA
 CNPJ: 44.944.635/0001-12
 Avenida DR AMADOR DE BARROS, 1190 - CASTELO - Batatais - SP - 14.300-196
 Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

DRE

Valores expressos em Reais (R\$)

(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	0,00
(=) LUCRO BRUTO	0,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	0,00
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(517.443,72)
RESULTADO DO EXERCICIO	(517.443,72)
(=) PREJUIZO OPERACIONAL LIQUIDO	(517.443,72)
RESULTADO ANTES DA CS E IR	(517.443,72)
(=) PREJUIZO LIQUIDO DO EXERCICIO	(517.443,72)

RAFAEL FERNANDO DE SOUZA TAVARES

CRC: 1-SP-316968/O-0 - Contador

CPF: 294.735.388-98

FICHA CADASTRAL COMPLETA

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS CAPITAL - ENDEREÇO - OBJETO E TITULAR/SÓCIO/DIRETORIA REFEREM-SE A SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRAL.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTES DOCUMENTOS.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EM SEGUIDA, SÃO APRESENTADOS TODOS ATOS ARQUIVADOS EM ORDEM CRONOLÓGICA

EMPRESA		
AL PIRANI REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35231546164	09/04/2019	16/08/2023 11:05:53
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
27/04/2018	30.323.725/0001-81	

CAPITAL
R\$ 95.400,00 (NOVENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA SETE DE SETEMBRO	NÚMERO: 489	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: BATATAIS	CEP: 14300-037	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ANDRE LUIS PIRANI, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 062.644.388-12, RG/RNE: 177882232 - SP, RESIDENTE À RUA CATORZE, 90, CONDOMÍNIO PORTAL D, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14094-601, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 94.446,00 ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, RAÇA/COR: BRANCA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 167.093.098-00, RG/RNE: 219660682 - SP, RESIDENTE À RUA SETE DE SETEMBRO, 489, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-037, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 954,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJ23416760824. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código CrcZbso.

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 09/04/2019

TRANSFORMADA DE NIRE 35602183234.

FILIAL MANTIDA: FILIAL NIRE 35905471414, CNPJ 30.323.725/0002-62, SITUADA A RUA CATORZE, 90, CONDOMINIO PORTAL D, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14094-601, COM OBJETO DESTACADO DE: OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

NUM.DOC: 732.789/19-9 SESSÃO: 09/04/2019

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME).

NUM.DOC: 826.800/19-1 SESSÃO: 25/10/2019

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - (ME) PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 301.185/22-0 SESSÃO: 06/07/2022

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ANDRE LUIS PIRANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 062.644.388-12, RG/RNE: 17788223-2 - SP, RESIDENTE À RUA CATORZE, 90, CONDOMINIO PORTAL D, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14094-601, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 94.446,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 167.093.098-00, RG/RNE: 21966068-2 - SP, RESIDENTE À RUA SETE DE SETEMBRO, 489, CENTRO, BATATAIS - SP, CEP 14300-037, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 954,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAÚSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: DA ADMINISTRACAO E USO DA FIRMA 8.1. A ADMINISTRACXAO DOS NEGOCIOS DA SOCIEDADESERA EXERCIDA SOMENTE PELO SOCIO ANDRE LUIS PIRANI, ISOLADAMENTE, QUE REPRESENTARAO A SOCIEDADE ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE. 8.2. OS SOCIOS NAO PODERAO, EM QUALQUER CIRCUNSTANCIA, PRATICAR ATOS DE LIBERALIDADE EM NOME DA SOCIEDADE, TAIS COMO A PRESTACAO DE GARANTIAS DE FAVOR E OUTROS ATOS ESTRANHOS OU PREJUDICIAIS AOS OBJETIVOS E NEGOCIOS SOCIAIS, VENDA DE PATRIMONIO, MATERIAL OU IMATERIAL CONFIGURANDO-SE JUSTA CAUSA PARA EFEITO DE EXCLUSAO DO SOCIO NOS TERMOS DO ART. 1.085 DO CODIGO CIVIL BRASILEIRO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 268.303/23-0 SESSÃO: 17/07/2023

ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL PARA MGF REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA., DATADA DE: 05/07/2023.

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 05/07/2023.

ADMITIDO MARIANA GARBELLINI FREZZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 396.272.048-03, RG/RNE: 55071556-3 - SP, RESIDENTE À RUA AMADOR DE BARROS, 1195, CASTELO, BATATAIS - SP, CEP 14300-196, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 94.446,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 167.093.098-00, RG/RNE: 21966068-2 - SP, RESIDENTE À RUA AMADOR DE BARROS, 1195, CASTELO, BATATAIS - SP, CEP 14300-196, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 954,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ANDRE LUIS PIRANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: BRANCA, CPF: 062.644.388-12, RG/RNE: 17788223-2 - SP, RESIDENTE À RUA CATORZE, 90, CONDOMINIO PORTAL D, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14094-601, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 94.446,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número WJMJZ3416760824. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código CrcZbso

SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE., DATADA DE: 05/07/2023.

ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35905471414, CNPJ 30.323.725/0002-62, SITUADA À RUA CATORZE, 90, CONDOMINIO PORTAL D, RIBEIRAO PRETO - SP, CEP 14094-601., DATADA DE: 05/07/2023.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35231546164
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/08/2023



Ficha Cadastral Completa. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 217710047, quarta-feira, 16 de agosto de 2023 às 11:05:53.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 30.323.725/0001-81

fls. 1060

16/08/2023 11:11:50

Página: 1 / 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MAISTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número MJ2341700824. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código q4ZLVqmA.

CNPJ: 30.323.725 - MGF REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 30.323.725/0001-81

UA de Domicílio: ARF BATATAIS-SP

Código da UA: 08.123.0

Endereço: R SETE DE SETEMBRO,489

Bairro: CENTRO

CEP: 14300-001 **Município:** BATATAIS

UF: SP

Responsável: 396.272.048-03 - MARIANA GARBELLINI FREZZA

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 27/04/2018

CNAE: 4618-4/99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
167.093.098-00	ETHEL BULGARELLI GARBELLINI	SOCIO	REGULAR	1,00%	
396.272.048-03	MARIANA GARBELLINI FREZZA	SOCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	99,00%	

Certidão Emitida

CNPJ: 30.323.725/0001-81

Certidão Negativa: D628.E285.BBD2.34D7

Emissão: 02/05/2018

Data de Validade: 29/10/2018

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Omissão de DCTF

(Período de Apuração) 2022 - MAI JUL AGO SET OUT NOV DEZ
 2023 - JAN FEV MAR ABR MAI

Omissão de ECF

(Ano-Calendário) 2022

Omissão de EFD-CONTRIB

(Período de Apuração) 2022 - MAI JUN AGO SET OUT NOV DEZ

Pendência - Omissão de DCTFWeb*

(Período de Apuração) 2021 - OUT NOV DEZ
 2022 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN JUL AGO SET OUT NOV DEZ
 2023 - JAN FEV MAR ABR MAI JUN

*Ausência de entrega de DCTFWeb original ou de retificadora em andamento



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 30.323.725/0001-81

fls. 1061

16/08/2023 11:11:50

Página: 2 / 4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número MJ2341670824. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código q4zLVqmA.

CNPJ: 30.323.725 - MGF REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA

Pendência - Débito (SIEF)

CNPJ: 30.323.725/0001-81

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
8109-02 - PIS	12/2021	25/01/2022	184,50	184,50	DEVEDOR
8109-02 - PIS	02/2022	25/03/2022	132,19	132,19	DEVEDOR
8109-02 - PIS	03/2022	25/04/2022	125,61	125,61	DEVEDOR
8109-02 - PIS	04/2022	25/05/2022	25,17	25,17	DEVEDOR
8109-02 - PIS	06/2022	25/07/2022	103,67	103,67	DEVEDOR

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Pendência - Inscrição (SIDA)

CNPJ: 30.323.725/0001-81

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
80.2.19.115611-33	3551-IRPJ	25/10/2019		10136.858.999/2019-15	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
80.2.20.028849-89	3551-IRPJ	16/03/2020		10136.210.528/2020-65	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
80.2.20.096076-54	3551-IRPJ	22/06/2020		10136.739.648/2020-40	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
80.2.22.032242-00	3551-IRPJ	23/05/2022		10136.205.372/2022-62	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
80.2.23.025707-85	3551-IRPJ	06/02/2023		10136.187.630/2023-01	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
80.6.19.222246-55	4493-COFINS	25/10/2019		10136.859.007/2019-77	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
80.6.19.222247-36	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	25/10/2019		10136.859.012/2019-80	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
80.6.20.059857-00	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	16/03/2020		10136.210.527/2020-11	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					
80.6.20.059861-96	4493-COFINS	16/03/2020		10136.210.530/2020-34	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 30.323.725/0001-
fls. 1062

16/08/2023 11:11:50

Página: 3 / 4

CNPJ: 30.323.725 - MGF REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA

80.6.20.190366-08	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	22/06/2020	10136.739.647/2020-03	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
80.6.20.190376-80	4493-COFINS	22/06/2020	10136.739.646/2020-51	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
80.6.22.065360-74	4493-COFINS	23/05/2022	10136.205.379/2022-84	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
80.6.22.065445-06	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	23/05/2022	10136.205.366/2022-13	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
80.6.22.106154-12	4493-COFINS	18/07/2022	10136.365.406/2022-77	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
80.6.23.050133-80	4834-- MULTA ISOLADA	06/02/2023	19321.048.565/2023-78	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
80.6.23.050137-03	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	06/02/2023	10136.187.632/2023-91	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
80.6.23.050141-90	4493-COFINS	06/02/2023	10136.187.631/2023-47	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
80.7.19.071235-81	0810-PIS	25/10/2019	10136.859.004/2019-33	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
80.7.20.014572-85	0810-PIS	16/03/2020	10136.210.529/2020-18	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
80.7.20.043977-20	0810-PIS	22/06/2020	10136.739.649/2020-94	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				
80.7.22.032253-69	0810-PIS	18/07/2022	10136.365.404/2022-88	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA				

Inscrição com Exigibilidade Suspensa (SIDA)

CNPJ: 30.323.725/0001-81

Inscrição	Receita	Inscrito em	Ajuizado em	Processo	Tipo de Devedor
80.2.21.028016-35	3551-IRPJ	17/05/2021		10136.154.814/2021-14	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
80.2.21.104865-57	3551-IRPJ	09/08/2021		10136.737.457/2021-24	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR					
80.2.21.145626-57	3551-IRPJ	20/12/2021		11806.020.558/2021-95	DEVEDOR PRINCIPAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO DEL BIANCO DEL MASTRE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2023 às 17:10, sob o número MJ234170824. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código q4zLVqmA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 30.323.725/0001-81

fls. 1063

16/08/2023 11:11:50

Página: 4 / 4

CNPJ: 30.323.725 - MGF REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA

Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
80.6.21.059830-16	4493-COFINS	17/05/2021	10136.154.811/2021-81	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
80.6.21.059831-05	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	17/05/2021	10136.154.817/2021-58	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
80.6.21.209767-93	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	09/08/2021	10136.737.458/2021-79	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
80.6.21.293501-10	1804-CONTRIBUICAO SOCIAL	20/12/2021	11806.020.559/2021-30	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				
80.7.21.019391-17	0810-PIS	17/05/2021	10136.154.819/2021-47	DEVEDOR PRINCIPAL
Situação: ATIVA NAO AJUIZAVEL NEGOCIADA NO SISPAR				

Pendência - Parcelamento (SISPAR)

CNPJ: 30.323.725/0001-81

Conta

005241513	TRANSACAO - DEMAIS DEBITOS	
	Modalidade: TRANSACAO EXTRAORDINARIA - PESSOA NATURAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - 142 MESES	
005801050	TRANSACAO - DEMAIS DEBITOS	
	Modalidade: TRANSACAO EXTRAORDINARIA - PESSOA NATURAL, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - 142 MESES	

Final do Relatório

REGISTRO DE IMÓVEIS

Livro N.º 2 -RG-

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 01

MATRÍCULA N.º 10.783

DATA - 22 - de outubro de 1.985 . - .

IMÓVEL:- UM LOTE DE TERRENO, situado nesta cidade e comarca de Batatais, no local denominado CACHOEIRA DOS CAYAPÓS, consistente do lote nº 01 da quadra I (i) com frentepara a rua II-8, e que mede: 39 mts (trinta e nove metros) de frente para a rua II-8 e Perimetral Leste; 139 mts (cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; 131 mts (cento e trinta e um metros) da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando com a rua II-1; e 42 mts (quarenta e dois metros) na face dos fundos onde confronta com a Avenida Radial Leste, encerrando dito imóvel uma área superficial de 5.753 mts. quadrados.-.

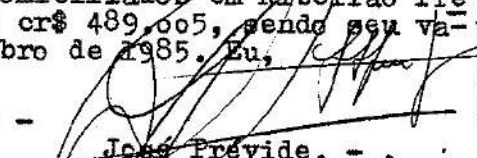
CONTRIBUINTE:- Cadastro Municipal sob nº 12.294.

PROPRIETARIOS:- CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LIMITADA, firma estabelecida nesta cidade na Av. dos Andradas, 421, CGC. mf. 50.430.941/0001-33 com contrato social inicial datado de 03 de agosto de 1981, registro sob nº 74 do Livro A de Pessoas Jurídicas deste cartório.

REGISTRO ANTERIOR:- Matrícula nº 916, em maior porção (Lotçamento).

Batatais, 22 de Outubro de 1.985.-

Oficial Maior, 
Sibelius Oliverio.-.

R/1.-. POR ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA lavrada nas notas do 2º Tabelião local em data de 13 de setembro de 1.985, Livro 200 fls. 152, consta que o imóvel supra descrito foi vendido pela firma Outorgante CAYAPÓS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., supra qualificada, por seu representante legal, Dr. Ariovaldo Mariano Gera, brasileiro, casado, advogado, RG. 5.713.278-sp e Cic. 034.474.138/91, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Batatais, na Pça. Barão do Rio Branco, 142, ao Outorgado-Comprador, PERCIO GARBELLINI, brasileiro, empresário, portador do RG. 3.964.887/sp e do Cic. 036.827.068/87, casado sob regime da comunhão universal digo parcial de bens, após a Lei 6515/77 com MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI, brasileira, bancária, RG. nº 5.256.125/sp e Cic. 512.172.878/68, residentes e domiciliados em Ribeirão Preto, a rua João Nutti, 847, venda esta no valor de cr\$ 489.005, sendo seu valor venal de cr\$ 5.753.000.- Batatais, 22 de outubro de 1985. Eu,  (Sibelius Oliverio) Oficial Maior, datilografei.

Df.82.800;est.22.356;apos.16.560;total de -Oficial: -
G-121.716.-guia do dia 22.10.85.-

João Prévide. - .

A Nº 2 - 10.783 - Consta de Requerimento assinado por Percio Garbellini, em 5 de fevereiro de 1988, juntamente com o Auto de Vistoria nº 002/88, expedido pela Prefeitura Municipal de Batatais, em 5 de janeiro de 1988 e Certidão Negativa de Débito - CND nº 761813, expedida pelo IAPAS, Batatais, 29 de dezembro de 1987, que no terreno desta matrícula foi construído um imóvel residencial com a área de 270,00 m2, cujos documentos ficam arquivados neste Cartório...

...continua no verso...

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º 02

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 30 de dezembro de 1996.

R.6 - Em 30 de dezembro de 1996.

Por Formal de Partilha mencionado na Av.4 desta, foi **PARTILHADO** o imóvel objeto desta matrícula a **PERCY GARBELLINI** - RG.3.292.713/sp e CPF. --- 015.068.468/15, brasileiro, viúvo, comerciante, na proporção de 50% no valor de R\$8.280,29, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal; **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** - RG.21.966.068-2/sp e CPF. ---- 167.093.098/00, brasileira, escriturária, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, após a Lei 6.515/77, com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** RG.11.638.586/sp e CPF.062.554.338/68, brasileiro e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI** - RG.21.966.000/sp e CPF.164.010.048/ 27, brasileira, solteira, maior, estudante, na proporção de 25% a cada uma, no valor de R\$4.140,14, numa avaliação de R\$16.560,58 na data do formal, todos residentes e domiciliados nesta cidade. Valor venal R\$17.679,68.

O Escrevente:



José Luis da Silva Laurenti
Substituto de Oficial

R.7 - Em 30 de abril de 1999.

Por Cédula de Crédito Comercial nº0029/1322/99, emitida em 22 de abril de 1999, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**; **ETHEL BULGARELLI GARBE-LLINI** casada com **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com o imóvel da matrícula nº 10.784, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor da **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, CNPJ.43.073.394/0001-10, com sede em São Paulo-Capital, por sua agência local, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.** - CGC.44.944.635/0001-12, com sede nesta cidade, no valor de R\$43.600,00, com vencimento para 21 de junho de 1999, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 7.719, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 1.478.

O Escrevente:



José Luis da Silva Laurenti
Substituto de Oficial

Av.8 - Em 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 12 de setembro de 2.001, é feita a presente averbação para constar que a **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A.**, teve sua razão social alterada para **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de dezembro de 2.000, publicada no Diário Oficial do Estado, em 13 de fevereiro de 2.001, arquivada em microfilme sob nº 2.003, em 16 de março de 2.001.

O Escrevente:



MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av.9 - Em 25 de setembro de 2.001.

- continua no verso -

Matrícula N.º 10.783

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

Ficha N.º -02 vº-

MATRÍCULA Nº 10.783

DATA Batatais, 25 de setembro de 2.001.

Por Instrumento Particular de Quitação mencionado na Av.8 desta, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.17 desta. (Micr. nº 2.139)

O Escrevente: *Marcia Helena M. Corrêa do Nascimento* **MARCIA HELENA M. CORRÊA DO NASCIMENTO**
ESCREVENTE AUTORIZADA

Av.10 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/7796-6, emitida em 04 de setembro de 2.001, nesta cidade e Certidão de Casamento datada de 05 de agosto de 1999, extraída do termo nº 1.140, fls.146, Lº B-aux-006, expedida pelo Registro Civil local, da qual consta averbada a separação judicial de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão, nos termos do Mandado assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, Dr. José Rodrigues Arimatéa, datado de 04 de agosto de 1999, Processo nº 781/99, conforme sentença proferida pelo mesmo Juízo em 12 de julho de 1999, que transitou em julgado, é feita a presente para constar que o atual estado civil de Itamar Brandão Júnior e Ethel Bulgarelli Garbellini Brandão é o de **separados judicialmente**, voltando a separanda a assinar o nome de solteira, ou seja, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Escrevente: *Marcia Helena da Costa Marques* **Marcia Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.11 - Em 03 de outubro de 2.001.

Por Cédula de Crédito Comercial mencionada na Av.10 desta, **PERCY GARBELLINI**, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, separada judicialmente e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$78.594,36, com vencimento para 04 de novembro de 2.002, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.149, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.145.

O Escrevente: *Marcia Helena da Costa Marques* **Marcia Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

Av.12 - Em 12 de agosto de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação datado de 30 de julho de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.11 desta.

O Escrevente: *Marcia Helena da Costa Marques* **Marcia Helena da Costa Marques**
Escrevente Substituto

R.13 - Em 12 de agosto de 2.002.

- continua na ficha 03 -

Matrícula N.º 10.783

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 03

MATRÍCULA Nº 10.783

BATATAIS, 12 de agosto de 2.002.

(continuação do R.13)

Por Cédula de Crédito Comercial nº 0029/10950, emitida em 18 de junho de 2.002, nesta cidade, **PERCY GARBELLINI**, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI** e **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificados, **DERAM** o imóvel objeto desta matrícula, em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, a favor do **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, em garantia da dívida assumida, por **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA.**, já qualificada, no valor de R\$80.006,40, com vencimento para 18 de junho de 2.003, a ser pago conforme previsto, com juros e forma de pagamento constantes da cédula, registrada sob nº 9.583, no Lº 3-Auxiliar. Tudo nos termos da mesma que fica microfilmada nesta Serventia, sob nº 2.351.

O Escrevente: *Carla Helena da Costa Marques*
Escrevente Substituto

Av.14 - Em 06 de dezembro de 2.002.

Por Instrumento Particular de Quitação, datado de 28 de outubro de 2.002, o **BANCO NOSSA CAIXA S/A.**, já qualificado, tendo recebido a totalidade de seu crédito, autorizou o cancelamento da hipoteca objeto do R.13 desta. (Micr. nº 2.433)

O Escrevente: *José Luis Silva Laurenti*
Substituto do Oficial

Av. 15 / M. 10.783 - (separação judicial).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao requerimento outorgado nesta cidade em 15 de agosto de 2005, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI BRANDÃO** e seu marido, **ITAMAR BRANDÃO JUNIOR**, separaram-se judicialmente, conforme sentença proferida em 12 de julho de 1999 pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Rodrigues Arimatéa, Meritíssimo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta cidade; regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 781/99, conforme prova a certidão de casamento expedida em 25 de novembro de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade extraída do termo nº 1.140, livro B-auxiliar nº 006, fls. 146. A separanda voltou a assinar o nome de solteira, ou seja: **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**.

O Oficial:

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 16 / M. 10.783 - (divórcio).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a separação judicial de **ETHEL BULGARELLI**

...continua no verso...

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS - SP

Livro Nº 2

REGISTRO GERAL

Ficha Nº 03v.

MATRÍCULA Nº 10.783

BATATAIS, 26 de agosto de 2005

(...continuação da Av.16...) **GARBELLINI** foi convertida em divórcio, conforme sentença proferida em 16 de outubro de 2002 pela Excelentíssima Senhora Doutora Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade, regularmente transitada em julgado, nos autos do processo nº 1.137/02, conforme prova a mesma certidão de casamento referida na Av. 15.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av. 17 / M. 10.783 - (casamento).

Em 26 de agosto de 2005

Atendendo ao mesmo requerimento referido na Av.15, procedo esta averbação para constar que a co-proprietária, **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI**, filha de Percy Garbellini e de Maria Auxiliadora Bulgarelli Garbellini, contraiu matrimônio em 1º de julho de 2000 com **FERNANDO PEREIRA KAMENSEK**, brasileiro, filho de Rudolf Kamensek e de Maria Therezinha Cinquini Pereira Kamensek, tendo adotado o regime da **comunhão parcial de bens**, conforme prova a certidão de casamento expedida em 1º de abril de 2002 pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto, deste Estado, extraída do termo nº 1.609, livro B-Auxiliar nº 006, fls. 012. A contraente passou a assinar **ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**. Título prenotado sob nº 62.006, em 29 de julho de 2005.

O Oficial,

(Luciano Lopes Passarelli)

Av.18 / M. 10.783 - (restrições de ordem privada). Em 17 de março de 2011. Nos termos do artigo 213, I, "a", da Lei Federal nº 6.015/73, e revendo o Processo do Loteamento Cachoeira dos Cayapós, arquivado nesta Serventia, procedo esta averbação para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula pesam as seguintes restrições de ordem privada, impostas pela loteadora: a) Nas chácaras, será permitido, somente a construção de uma residência unifamiliar, sendo portanto, proibido o desmembramento do terreno; b) Não construir e explorar qualquer tipo de estabelecimento comercial, tais como hotel, motel, casas de cômodos e similares; c) Não construir e explorar granjas, mangueiros e similares; d) Não construir quadros e campos esportivos com fins de exploração pecuniária, e e) Não dividir o lote em área inferior ao módulo do INCRA, mesmo de fato. Custas: nihil. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli).

Av.19 / M. 10.783 - (transporte de servidão). Em 17 de março de 2011. Procedo esta averbação para constar que o (...continua na ficha 04...)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA

10.783

FICHA

04

Batatais, 17 de março de 2011

(...continuação da Av.19...) imóvel objeto desta matrícula é beneficiado com **servidão perpétua de captação de água** do poço semi-artesiano, situado no imóvel da matrícula 10.938, conforme consta da Av.35 da matrícula 916. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 89.522, em 16 de março de 2011. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli).....

Av.20 / M. 10.783 - (penhora). Em 11 de outubro de 2011. Em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora expedido em 09 de setembro de 2009, pelo Juízo de Direito do Setor de Execuções Fiscais desta cidade, nos autos da ação de Execução Fiscal, Processo nº 3169/2008, cda. 80 7 05 000055-02, movida pela **União**, em face de **Auba Automóveis Batatais Limitada**, já qualificada, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADO** o imóvel desta matrícula, pertencente à **Percy Garbellini, Ethel Bulgarelli Garbellini e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek casada com Fernando Pereira Kamensek**, em favor da exeqüente. Valor da execução = R\$449.836,94 (cento e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos). Depositário: **Percy Garbellini**. Custas: nihil. Título prenotado sob nº 93.200, em 29 de setembro de 2011. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli).....

Av.21 / M. 10.783 - (penhora). Em 18 de outubro de 2019. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 03 de outubro de 2019, pelo 5º Ofício Cível da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 10634881520148260100, protocolo de penhora online nº PH000290318, movida pelo **Banco Volkswagen S/A**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 59.109.165/0001-49, em face de **1) Auba Automóveis Batatais Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; **2) Percy Garbellini**, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; **3) Ethel Bulgarelli Garbellini**, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00; **4) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27, e **5) Fernando Pereira Kamensek**, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADO** o imóvel objeto desta matrícula pertencente a **PERCY GARBELLINI, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI e ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK**, já qualificados, juntamente com o imóvel da matrícula nº 19.267, desta Serventia, em favor do **BANCO VOLKSWAGEN S/A**. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Valor proporcional: R\$1.585.590,73 (um milhão quinhentos e oitenta e cinco mil quinhentos e noventa reais e setenta e três centavos). Depositários: **Percy Garbellini, Ethel Bulgarelli Garbellini e Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**. Of. R\$445,01; Est. R\$126,48; Secretaria da Fazenda/R\$86,57; Registro Civil R\$23,42; TJ/SP R\$30,54; MP/SP R\$21,36; ISS R\$22,25. Título prenotado sob nº 124.881, em 03 de outubro de 2019. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli).....
Selo digital: 1199663310000000029036193.....



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORO DA COMARCA DE
BATATAIS - SP

AUTO DE ARREMATÇÃO

Em terça, 09 de agosto de 2022 fo(ram) levado(s), à pregão eletrônico, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) de Direito, que acompanhou em tempo real, pela internet, através do Leiloeiro Oficial GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO (Jucesp nº 550) pelo Sistema **LANCE JUDICIAL (GRUPO LANCE)** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.lancejudicial.com.br, onde ocorreu o pregão público virtual, nos autos do(s) processo(s) abaixo relacionado(s), contra o(s) Executado(s) a seguir:

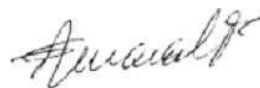
Processo	1000038-81.2020.8.26.0070
Executado	AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA
Lote Nº	19046
Descrição do bem	UM LOTE DE TERRENO, situado nesta Cidade e Comarca de Batatais, no local denominado CACHOEIRA DOS CAYAPÓS, consistente do lote de nº 01(um) da Quadra I(i), com frente para a Rua II-8, e que mede : 39 mts (trinta e nove metros) de frente para a Rua II-8 e Perimetral Leste; 139 mts (cento e trinta e nove metros) da frente aos fundos, pelo lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 02 da mesma quadra; 131 mts (cento e trinta e um metros) da frente aos fundos pelo outro lado, confrontando com a Rua II-1; e 42 mts(quarenta e dois metros) na face dos fundos, confrontando com a Avenida Radial Leste, encerrando dito imóvel uma área superficial de 5.753 mts quadrados. CONSTA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO: Um Imóvel Residencial, dentre outras construções, aparentemente não averbadas, com a área construída de 270,00m2, cujas construções encontram-se dentro das seguintes características e identificações : Imóvel Residencial : tida ao popular como sendo "sede", construído de tijolos e coberta com telhas, contendo vários cômodos, dependências e acessórios, tais como : sala de visita/jantar, corredor de circulação, o qual dá acesso a três quartos, uma instalação sanitária, azulejo ao teto, copa/cozinha conjugados, azulejo ao teto, sendo que, saindo da copa/cozinha, a construção possui também, um corredor de circulação, o qual dá acesso a uma instalação sanitária, azulejo ao teto, área de serviço, e uma cozinha externa; Casa de Empregado/Caseiro, no mesmos moldes da1 construção supra citada, a qual é assobradada, sendo a parte térrea, composta de hall de entrada, uma instalação sanitária, azulejo ao teto e uma despensa, sendo que a parte assobradada, possui sala de tv/estar, e um dormitório, tudo também lajotado, piso cerâmico; Barracão, construído de tijolos, e coberto de telhas, piso de concreto, tipo usinado, sem divisão interna, com acesso por portão de ferro, esquadrias de ferro/vidro; Um

	Reservatório, sendo o mesmo elevado(modelo Taça), capacidade 15.000 litros, em ferro, com bombas instaladas cuja captação d'água, da-se por meio de poço semi artesiano, com área externa, com diversas árvores frutíferas e ornamentais, hortaliças, pequena cultura de café, cujo terreno possui topografia plana, e finalmente, algumas outras pequenas benfeitorias, dependências e acessórios (conf.fls.57). Cadastrado na Prefeitura sob o nº 01.14.009.0296.001. Matriculado no CRI de Batatais sob o nº 10.783. Imóvel principal (casa) com: 3 quartos, 1 Sala de jantar, 1 banheiro, Área de serviço e cozinha externa;1 Casa de caseiro (sobrado) com 1 banheiro, 1 despensa e 1 sala de estar.
Avaliação do bem	R\$ 480.000,00
Encerramento	09/08/2022
Valor do lance	R\$ 400.000,00

- Cumprindo determinação do(a) MM(a). Juiz(a), foi(ram) apregoado(s) o(s) bem(ns), por razoável espaço de tempo, on line, sendo comunicado ao final que foi ofertado lance no valor de R\$ 400.000,00 por: Paulo Roberto Portugal Ribeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.010.110/0004-99.
- Informa que o pagamento do preço da arrematação foi feito de forma á vista, nos termos do edital de leilão.
- O leilão se procedeu com base e regras dos arts 130, parágrafo único do CTN e 908 do CPC.
- Face a comprovação do depósito do lanço e da comissão devida, passado o prazo de embargos, expeça-se a carta de arrematação, mandado de entrega dos bens ou competente ofício. Para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

Assinado Digitalmente
Paulo Roberto Portugal Ribeiro
Representante Legal
Arrematante

Aceite nos termos do edital na habilitação ao Leilão.



GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP Nº 550



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

MM(a). Juiz(a) de Direito

Data da assinatura: _____

* Art. 20 do Provimento 1625/2009 TJ/SP

* Art. 20. O auto de arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 694 do Código de Processo Civil. (atual art. 903)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**PROCESSO Nº** 1063488-15.2014.8.26.0100**EXEQUENTE:** Banco Volkswagen S/A.**EXECUTADOS:** Auba Automóveis Batatais Ltda., e outros.*Ficha Interna AIZA: 10075 [JCBG]*

BANCO VOLKSWAGEN S/A., já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 895/896 e 980, informar e requerer o que segue:

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de execução por quantia certa de dívida no valor de R\$5.442.382,69, atualizados em fev/23, em razão do inadimplemento do termo de confissão de dívida nº 1000166.

Citados, os **EXECUTADOS** deixaram de apresentar defesa.

Após diversas tentativas de penhora dos imóveis pertencentes aos **EXECUTADOS**, restaram as penhoras dos imóveis de matrícula 10.783 e 30.609.

Os recursos interpostos, a fim de reconhecer os referidos imóveis impenhoráveis por serem bens de família, foram negados, estando ambos liberados para constrição.

2. DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FL. 895/896

Na decisão de fls. 895/896, o juízo requereu esclarecimentos sobre o contido à fl. 885 (notícia de leilão - 1008361-55.2014.8.26.0565 – 3ª VC São Caetano).

Nos autos mencionados, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de São Caetano/SP, em que figuram as mesmas partes, ocorreu o praxeamento do imóvel de matrícula nº18.252 do 1º CRI de Batatais/SP. No entanto, os autos estão suspensos a pedido do **EXEQUENTE** para tratativa de acordo com o **EXECUTADO**.

O juízo solicitou ainda esclarecimentos em relação a penhora no rosto destes autos, em particular em que concurso de penhora pretende habilitar a penhora lá deferida. Sobre este ponto, é salutar esclarecer que foi solicitada a penhora no rosto dos autos nº 1008361-55.2014.8.26.0565 de bens e valores para garantia do débito aqui executado, tendo sido expedido ofício àquele juízo para efetivar a penhora (fls. 116). Logo, não há penhora no rosto destes autos, mas sim nos autos 1008361-55.2014.8.26.0565, que estão suspensos a pedido da **EXEQUENTE** para tratativa de acordo.

3. DO IMÓVEL PENHORADO DE MATRÍCULA 30609/SP.

Em relação ao imóvel descrito na matrícula nº 30.609, a **EXEQUENTE** manifesta ciência e concordância quanto à homologação da avaliação do no valor de R\$ 697.000,00.

Desse modo, considerando que a questão da impenhorabilidade do referido imóvel está superada, requer o aditamento da Carta Precatória nº 1000038-81.2020.8.26.0070, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP, para praxeamento do imóvel descrito na matrícula nº 30.609.

4. DA ARREMATÇÃO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 10.783/SP

Conforme já noticiado à fl. 832, o imóvel de matrícula 10.783 foi arrematado pelo valor de R\$ 400.000,00 (fls. 843/844).

Desse modo, tendo em vista a arrematação do bem, o **EXEQUENTE**, reitera o pleito de fl. 832, requerendo seja oficiado o juízo de Batatais/SP (autos 1000038-81.2020.8.26.0070) para que seja realizada a transferência do valor arrematado ao presente feito para posterior levantamento.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o aditamento da Carta Precatória nº 1000038-81.2020.8.26.0070, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais/SP, para praxeamento do imóvel descrito na matrícula nº 30.609/SP;
- b) seja oficiado o juízo de Batatais/SP (autos 1000038-81.2020.8.26.0070-1ª Vara Cível) para que seja realizada a transferência do valor referente à arrematação do imóvel de matrícula 10.783 ao presente feito para posterior levantamento;
- c) que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B/PR 39.274 e O.A.B/SP 285.218, sob pena de nulidade processual do ato praticado.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 17 de outubro de 2023.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335
O.A.B./SP 366.732


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -

CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR

Em 08 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central, Dr. GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Eu, Victor Massaki Fujii, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo n.º:	1063488-15.2014.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Requerente:	Banco Volkswagen S/A
Requerido:	Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**

Vistos.

1. Fls. 983/7 (Ethel): Afastada a presunção de hipossuficiência pelos indícios constantes nos autos, e observando-se o objeto da causa (art. 99, § 2º, CPC), a parte interessada, conquanto intimada, não logrou comprovar a afirmada impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e eventual sucumbência.

O benefício previdenciário (fl. 988) e a situação patrimonial informada – imóveis e demais ativos (fls. 1.035/7) – não se enquadram nos parâmetros socioeconômicos de atendimento pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Deliberação CSDP nº 89/2008).

Além disso, as movimentações financeiras ilustradas nos extratos bancários (fls. 991/1002) também descaracterizam, por seu vulto de despesas e indiscriminada natureza de receitas, a alegada hipossuficiência econômica.

Nessas condições, deferir benefício que, em última análise, é custeado pelo Estado, equivaleria a carrear à população paulista injustificada renúncia fiscal, o que não pode ser admitido à míngua de relevante e comprovado fundamento. Projetada a situação ao expressivo número de demandas de perfil similar, a renúncia alcançaria patamar de centenas de milhões de reais (v. CNJ, Justiça em Números, A1 – Assistência Judiciária em relação à Despesa Total).

Lado outro, não é ocioso salientar que as custas judiciárias deste Estado estão entre as mais baixas do país. São, inclusive, bem inferiores às cobradas nos demais tribunais estaduais da região Sudeste, conforme explicitado pelo Diagnóstico das Custas Processuais elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça.

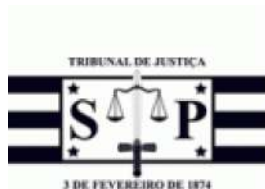
Sendo assim, à falta de comprovada incapacidade financeira, **indeferido** o requerimento de gratuidade. Pelas mesmas razões, fica desde já indeferido eventual pedido de diferimento do recolhimento das custas judiciais (art. 5º, da Lei 11.608/03).

2. Fls. 1.074/5 (imóvel nº 30.609): Ressalvada penhora antecedente ou precatória específica para essa expropriação, inclusive em prol da parte exequente, que deverá ser indicada expressamente, o praxeamento pode ser realizado neste Juízo. Se o caso, deverá a parte a exequente indicar leiloeiro devidamente cadastrado, no prazo de 15 dias.

3. Fl. 1.075, item 4 (imóvel nº 10.783): A deliberação sobre transferência compete ao MM. Juízo deprecado.

4. À primeira vista, as penhoras retro são insuficientes à garantia integral do débito. Assim, no prazo derradeiro de 15 dias, manifeste-se a parte exequente em termos de efetivo e útil prosseguimento em face de cada coexecutado, providenciando, no mesmo ato, todo o necessário, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III, NCPC.

5. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -

CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR

TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos.

Int.

São Paulo, 08 de novembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0973/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)	D.J.E
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 983/7 (Ethel): Afastada a presunção de hipossuficiência pelos indícios constantes nos autos, e observando-se o objeto da causa (art. 99, § 2º, CPC), a parte interessada, conquanto intimada, não logrou comprovar a afirmada impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e eventual sucumbência. O benefício previdenciário (fl. 988) e a situação patrimonial informada imóveis e demais ativos (fls. 1.035/7) não se enquadram nos parâmetros socioeconômicos de atendimento pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Deliberação CSDP nº 89/2008). Além disso, as movimentações financeiras ilustradas nos extratos bancários (fls. 991/1002) também descaracterizam, por seu vulto de despesas e indiscriminada natureza de receitas, a alegada hipossuficiência econômica. Nessas condições, deferir benefício que, em última análise, é custeado pelo Estado, equivaleria a carrear à população paulista injustificada renúncia fiscal, o que não pode ser admitido à míngua de relevante e comprovado fundamento. Projetada a situação ao expressivo número de demandas de perfil similar, a renúncia alcançaria patamar de centenas de milhões de reais (v. CNJ, Justiça em Números, A1 Assistência Judiciária em relação à Despesa Total). Lado outro, não é ocioso salientar que as custas judiciárias deste Estado estão entre as mais baixas do país. São, inclusive, bem inferiores às cobradas nos demais tribunais estaduais da região Sudeste, conforme explicitado pelo Diagnóstico das Custas Processuais elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça. Sendo assim, à falta de comprovada incapacidade financeira, indefiro o requerimento de gratuidade. Pelas mesmas razões, fica desde já indeferido eventual pedido de diferimento do recolhimento das custas judiciais (art. 5º, da Lei 11.608/03). 2. Fls. 1.074/5 (imóvel nº 30.609): Ressalvada penhora antecedente ou precatória específica para essa expropriação, inclusive em prol da parte exequente, que deverá ser indicada expressamente, o praxeamento pode ser realizado neste Juízo. Se o caso, deverá a parte a exequente indicar leiloeiro devidamente cadastrado, no prazo de 15 dias. 3. Fl. 1.075, item 4 (imóvel nº 10.783): A deliberação sobre transferência compete ao MM. Juízo deprecado. 4. À primeira vista, as penhoras retro são insuficientes à garantia integral do débito. Assim, no prazo derradeiro de 15 dias, manifeste-se a parte exequente em termos de efetivo e útil prosseguimento em face de cada coexecutado, providenciando, no mesmo ato, todo o necessário, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III, NCPC. 5. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos. Int."

São Paulo, 9 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0973/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2023. Considera-se a data de publicação em 13/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 983/7 (Ethel): Afastada a presunção de hipossuficiência pelos indícios constantes nos autos, e observando-se o objeto da causa (art. 99, § 2º, CPC), a parte interessada, conquanto intimada, não logrou comprovar a afirmada impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e eventual sucumbência. O benefício previdenciário (fl. 988) e a situação patrimonial informada imóveis e demais ativos (fls. 1.035/7) não se enquadram nos parâmetros socioeconômicos de atendimento pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Deliberação CSDP nº 89/2008). Além disso, as movimentações financeiras ilustradas nos extratos bancários (fls. 991/1002) também descaracterizam, por seu vulto de despesas e indiscriminada natureza de receitas, a alegada hipossuficiência econômica. Nessas condições, deferir benefício que, em última análise, é custeado pelo Estado, equivaleria a carrear à população paulista injustificada renúncia fiscal, o que não pode ser admitido à míngua de relevante e comprovado fundamento. Projetada a situação ao expressivo número de demandas de perfil similar, a renúncia alcançaria patamar de centenas de milhões de reais (v. CNJ, Justiça em Números, A1 Assistência Judiciária em relação à Despesa Total). Lado outro, não é ocioso salientar que as custas judiciárias deste Estado estão entre as mais baixas do país. São, inclusive, bem inferiores às cobradas nos demais tribunais estaduais da região Sudeste, conforme explicitado pelo Diagnóstico das Custas Processuais elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça. Sendo assim, à falta de comprovada incapacidade financeira, indefiro o requerimento de gratuidade. Pelas mesmas razões, fica desde já indeferido eventual pedido de diferimento do recolhimento das custas judiciais (art. 5º, da Lei 11.608/03). 2. Fls. 1.074/5 (imóvel nº 30.609): Ressalvada penhora antecedente ou precatória específica para essa expropriação, inclusive em prol da parte exequente, que deverá ser indicada expressamente, o praxeamento pode ser realizado neste Juízo. Se o caso, deverá a parte a exequente indicar leiloeiro devidamente cadastrado, no prazo de 15 dias. 3. Fl. 1.075, item 4 (imóvel nº 10.783): A deliberação sobre transferência compete ao MM. Juízo deprecado. 4. À primeira vista, as penhoras retro são insuficientes à garantia integral do débito. Assim, no prazo derradeiro de 15 dias, manifeste-se a parte exequente em termos de efetivo e útil prosseguimento em face de cada coexecutado, providenciando, no mesmo ato, todo o necessário, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III, NCPC. 5. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos. Int."

SÃO PAULO, 9 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

AUTOS: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A.
EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros.

Ficha Interna AIZA: 10075 (WMBE)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para requerer:

- 1/3) O PRACEAMENTO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 30.609;**
- 2/3) INDICAR LEILOEIRO PARA PRACEAMENTO DO IMÓVEL;**
- 3/3) A CONCESSÃO DE PRAZO PARA DILIGÊNCIAS.**

conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de Execução no valor de R\$ 5.442.382,69 (**fls. 828**), com citação dos **EXECUTADOS**, contudo, sem que houvesse o pagamento, obtendo o **EXEQUENTE** a penhora sobre os imóveis de matrículas nº 10.783 e 30.609.

A **EXECUTADA** alega que o imóvel da matrícula nº **10.783** arrematado pelo valor de **R\$ 400.000,00** na Carta Precatória nº **1000038-81.2020.8.26.0070** é impenhorável, por se tratar de bem de família, estando pendente de análise o Recurso Especial interposto em face do acórdão que julgou desprovido o Agravo de Instrumento nº 2241953-57.2022.8.26.0000, sendo determinada a comprovação do preenchimento dos requisitos para a concessão da gratuidade ou do recolhimento das custas recursais (**ANEXO 01**).

Cabe ressaltar que a questão da impenhorabilidade do imóvel de matrícula nº 30.609 está superada, eis que foi desprovida a alegação de bem de família, com trânsito em julgado junto ao **STJ** em 15.12.22 (**fls. 827**).

2. DO PRACEAMENTO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 30.609

Neste sentido, conforme a decisão de fls. 1076, vem o **EXEQUENTE** pugnar pela realização do pracemento do imóvel de matrícula nº **30.609**.

3. DO LEILOEIRO

O **EXEQUENTE** indica o seguinte leiloeiro para designação de hasta pública para o imóvel de matrícula nº **30.609**:

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550 -
(www.grupolance.com.br) - Sistema **LANCE JUDICIAL**

4. DA DILAÇÃO DE PRAZO PARA DILIGÊNCIAS

Pugna o **EXEQUENTE** pela dilação de prazo para indicar bens passíveis de penhora, em cumprimento a decisão de fls. 1076, tendo em vista que as penhoras realizadas são insuficientes à garantia integral do débito.



5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O praxeamento do imóvel de matrícula nº **30.609**, indicando o Leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - Sistema LANCE JUDICIAL**;
- b) A concessão de prazo de 60 dias para diligências, visando indicar bens passíveis de penhora, em cumprimento a decisão de fls. 1076.
- c) Que as futuras intimações publicadas, quando veiculadas pela imprensa oficial, conste sempre o nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, sob pena de nulidade, em consonância com o disposto no Art. 272, § 2º, CPC.

Nestes termos, pede deferimento.

De S. J. dos Pinhais/PR para São Paulo/SP, 21 de novembro de 2023.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./SP 366.732



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2241953-57.2022.8.26.0000
M318899

Processo nº 2241953-57.2022.8.26.0000.

Diante do pedido de gratuidade judiciária formulado concomitantemente à interposição do recurso especial (fls. 479/501), comprove o recorrente **PERCY GARBELLINI**, o preenchimento dos requisitos necessários à sua concessão, ou recolha o valor das custas no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 99, §§ 2º e 7º, do CPC.

São Paulo, 10 de agosto de 2023.

BERETTA DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo

Processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100

Dosso Toledo Sociedade de Advogados, sociedade devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.771.818/0001-15, e na OAB/SP sob o nº 15.611, situada na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, cj. 2106, na cidade de Ribeirão Preto/SP, neste ato representado por seu representante legal Ricardo César Dosso, inscrito na OAB-SP sob o nº 184.476, nos autos do Cumprimento de Sentença, instaurado por **Banco Volkswagen S/A** em face de **Percy Garbellini**, já qualificados, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, manifestar-se conforme segue.

A peticionante figura como exequente no cumprimento de sentença nº 0001828-88.2018.8.26.0070, cujas peças principais seguem anexas, movido também em face do ora executado, por meio do qual pretende ter satisfeito seu crédito decorrente de honorários advocatícios fixados no processo nº 1002791-21.2014.8.26.0070.

Ao ser intimado a indicar bens passíveis à penhora naquele feito, o executado manifestou não possuir qualquer patrimônio penhorável. Além disso, o

único bem de titularidade do executado encontrado pelo peticionante foi o imóvel objeto da arrematação autuada nos presentes autos.

Nesse contexto, tem-se que o débito executado pelo peticionante, por ser decorrente de honorários advocatícios fixados por decisão judicial, ostenta natureza privilegiada na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.906/94:

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

No caso dos autos, o próprio executado alega não possuir qualquer bem passível de indicação à penhora, de forma que a situação de insolvência civil está caracterizada, ensejando a aplicação da preferência disposta no referido artigo.

Cabe ainda salientar o disposto no art. 908 do Código de Processo Civil que, em complementação à legislação específica, estabelece que, havendo pluralidade de credores, a satisfação dos créditos exequendos deverá ser distribuída em observância à ordem de preferências:

Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

Decorre da petição inicial que a presente execução (autos nº 1063488-15.2014.8.26.0100) busca a satisfação de crédito decorrente de Termo de Confissão de Dívida firmado no contexto de contrato de financiamento bancário. Em contrapartida, o crédito perseguido pelo peticionante (autos nº 0001828-88.2018.8.26.0070) tem natureza alimentar, equiparado ao trabalhista, como entende a jurisprudência:

1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO. Decisão indeferiu o pedido de levantamento de valores depositados nos autos em favor do exequente em razão da existência de penhoras no rosto dos autos de natureza trabalhista. Inconformismo do exequente não acolhido. 2. Ausente a probabilidade do seu direito, pelo menos por

ora, diante da existência de várias penhoras no rosto dos autos a impor, por necessária, a instauração de concurso de credores, cujos créditos devem ser satisfeitos obedecendo aos critérios de especialidade e anterioridade. 3. Honorários advocatícios sucumbenciais são passíveis de execução e considerados créditos privilegiados na falência, concordada, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial (art. 24 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), e têm natureza alimentar, o mesmo ocorrendo com os créditos trabalhistas, devendo seguir a regra do artigo 962 do Código Civil. 4. Decisão mantida. Agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2217549-05.2023.8.26.0000; Relator (a): Paulo Alonso; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 30/11/2023; Data de Registro: 30/11/2023)

EXECUÇÃO – CONCURSO DE CREDITORES – **Os créditos referentes a honorários advocatícios possuem natureza alimentar, equiparando-se aos créditos trabalhistas e constituem crédito privilegiado na falência, concordada, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial (art. 24, LF8.906/94 e art. 85, § 14, CPC/2015)** - Como, na espécie, (a) o valor depositado nos autos para satisfação das obrigações objeto da ação (a.1) é disputado por credores titulares de créditos com preferência legal de igual classe, eis que relativos a honorários advocatícios contratuais e a verbas trabalhistas e (a.2) é insuficiente para pagamento integral de todos os credores, e (b) a questão da distribuição e entrega do dinheiro deve ser decidido com base no art. 962, do CC, que trata do concurso de credores com igual título legal de preferência, e afasta a incidência do art. 908, § 2º, do CPC, que regula concursos de credores sem título legal de preferência, (c) a solução é a reforma da r. decisão agravada, para determinar, como estabelece o art. 962, do CC, a norma aplicável, o rateio do valor depositado pelo qual concorrem, a credora trabalhista e a parte agravante, pelo valor dos honorários advocatícios contratuais, de forma proporcional aos respectivos créditos, providenciando as respectivas transferências de quantia aos feitos em que deferiram as penhoras no rosto dos autos. Recurso provido, em parte. (TJSP; Agravo de Instrumento 2264261-53.2023.8.26.0000; Relator (a): Rebello Pinho; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Macatuba - Vara

Única; Data do Julgamento: 17/11/2023; Data de Registro:
17/11/2023)

Ademais, verifica-se que o valor depositado nos autos, na quantia de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), consiste em menos de 10% da dívida aqui perseguida, enquanto o valor é suficiente para quitar completamente o crédito do peticionante, cujo total atualizado é de R\$67.781,78 sobrando ainda saldo ao banco exequente.

Ante o exposto, requer seja deferido o levantamento, pela peticionante, dos valores depositados em juízo decorrente da alienação judicial do bem imóvel de propriedade do executado levado a cabo nos autos da carta precatória nº 1000038-81.2020.8.26.0070, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Batatais-SP, até o saldo de R\$67.781,78 (data-base 30/11/2023), referente à devida distribuição conforme a ordem de preferência legal creditícia.

Por oportuno, requer sejam as publicações realizadas exclusivamente em nome de Ricardo César Dosso, OAB-SP 184.476, sob pena de nulidade.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto - SP, 4 de dezembro de 2023.

Ricardo César Dosso
OAB-SP 184.476

Murilo Thomas Aires
OAB-SP 391.141

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BATATAIS

FORO DE BATATAIS

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP -
CEP 14300-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **1002791-21.2014.8.26.0070**
Classe - Assunto **Embargos À Execução - Obrigações**
Embargante: **PERCY GARBELLINI**
Embargado: **JEFERSON AGNESINI**

Juiz Substituto: Dr(a). **Antônio José Papa Júnior****RELATÓRIO**

Vistos.

Cuida-se de embargos à execução de título extrajudicial propostos em 18/09/2014 por PERCY GARBELLINI em face de JEFFERSON AGNESINI.

Sustenta o embargante que a execução de n.º 0003861-27.2013.85.26.0070 está instruída com título nulo, uma nota promissória de R\$ 200.000,00 vencida em 16/05/2013.

Segundo narra, a referida nota seria fruto de sucessivos mútuos verbais tomados pelo embargante junto ao pai do embargado, Rinaldo Agnesini Filho, falecido em 25/04/2012. Nas operações eram cobrados juros de 2% ao mês, o que violaria o disposto no Decreto n.º 22.626/1933 (Lei da Usura).

Com base nessa causa de pedir, pleiteia o embargante o reconhecimento da inexigibilidade do título e a consequente a extinção da execução de n.º 0003861-27.2013.85.26.0070. Alternativamente, requer a revisão dos valores cobrados para que os juros sejam adequados aos limites legais, bem como o abatimento em dobro do valor pago em excesso.

Inicial instruída com os documentos de f. 17/26.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

FORO DE BATATAIS

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA N° 01, Batatais - SP -
CEP 14300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

O embargado apresentou sua impugnação nas f. 38/49. Preliminarmente, requereu a extinção sem resolução de mérito porque ausente o recolhimento das custas e a juntada de documentos essenciais à propositura da ação, entre os quais o previsto no art. 739-A, § 5º, da Lei n.º 5.869/1973. No mérito, sustentou a higidez do título que lastreia a execução n.º 0003861-27.2013.85.26.0070 e pugnou pela condenação do embargante em litigância de má-fé.

Para instrução do feito foram realizadas audiências nos dias 29/09/2015 às 15:30 (f. 94) e 24/02/2016 às 15:20 (f. 96).

Em seguida, vieram os autos conclusos para sentença.

Feito o relatório, fundamento e decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar o mérito, analiso as preliminares levantadas pelo embargado.

De início, este requer a extinção do feito sem resolução de mérito porque o embargante não pagou as custas processuais, o que não procede como se pode verificar nos recolhimentos de f. 31/33.

Também aponta o embargado como motivo para extinção do feito sem resolução de mérito o fato de o processo não estar instruído com os documentos essenciais à propositura da ação, em afronta ao art. 736, parágrafo único, da Lei n.º 5.869/1973.

Tal artigo não especifica quais sejam os documentos essenciais à propositura, o que varia conforme a base fática da lide. Em verdade, saber o que é essencial ou não pressupõe análise do mérito, o que será feito mais detidamente adiante, e não em sede de preliminares.

Quanto ao cumprimento do art. 739-A, §5º, da Lei n.º 5.869/1973, que prevê

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BATATAIS

FORO DE BATATAIS

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP -
CEP 14300-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

apresentação de memória de cálculo sob pena de rejeição liminar dos embargos, verifico que o documento de f. 24, examinado em conjunto com a inicial de f. 1/16, pode ser interpretado como cálculo dos valores que o embargante entende devidos, de modo a inviabilizar a rejeição dos embargos sem exame de seu mérito.

Em arremate da matéria arguida em preliminar, anoto que, como adiante se verá, o mérito será resolvido em favor do embargado, o que torna desnecessária uma análise rigorosa das preliminares, conforme comando previsto no art. 488 do Código de Processo Civil.

Superadas as questões preliminares, e presentes, no mais, os pressupostos processuais de existência e validade do processo, passo à análise do mérito dos embargos, que são improcedentes.

Na exordial, o embargante tece diversas considerações acerca dos termos de um suposto contrato verbal de mútuo celebrado entre ele e o pai do embargado, Rinaldo Agnesini Filho, falecido em 25/04/2012.

Ocorre que nenhum documento específico é juntado aos autos para confirmar as cláusulas exatas do acordo, entre as quais os supostos juros de 2%, que seriam abusivos porque contrários ao Decreto n.º 22.626/1933 (Lei da Usura).

A planilha de f. 24 não serve de prova da avença porque foi constituída de maneira unilateral pelo embargante e representa, quando muito, um resumo dos fatos alegados na inicial.

Da mesma forma, a prova oral produzida em juízo (f. 94 e 96), restrita à oitiva da testemunha Luzia Helena Fonseca, não trouxe qualquer elemento concreto acerca da controvérsia.

Com efeito, declarou Luzia que, desde 2009, o embargante pagava os valores



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

FORO DE BATATAIS

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP -
CEP 14300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

da nota promissória todo dia 16 para o senhor Vagner, e que eram referentes a um empréstimo. **Não sabe com quem o embargado fez efetivamente o empréstimo. Disse que não sabe qual o tipo de garantia foi dado.** Relatou que já havia sido pago aproximadamente R\$ 150.000,00 da dívida, sendo que esta era de cerca de R\$ 250.000,00. Os pagamentos cessaram em 2013, após o senhor Agnesini falecer. **Não sabe informar se a dívida foi negociada de outra forma. Aduziu que nunca chegou a ver cálculos referentes ao montante da dívida.** Era caixa do estabelecimento do requerido, e separava o dinheiro para pagar as notas promissórias todo mês, quando solicitado.

Como se vê, nada há nos autos a infirmar a liquidez, certeza e exigibilidade do título que embasa a execução n.º 0003861-27.2013.8.26.0070.

A fragilidade e inconsistência das provas significa que a parte autora não logrou demonstrar os fatos constitutivos de seu direito.

O demandante que alega deve buscar os meios necessários para convencer o juiz da veracidade do fato deduzido como base da sua pretensão, afinal é o mais interessado no seu reconhecimento e acolhimento.

O Código de Processo Civil, ao distribuir o ônus da prova no art. 373, levou em consideração três fatores: (1) a posição da parte na causa (se autor, se réu); (2) a natureza dos fatos em que funda a pretensão (constitutivo, extintivo, impeditivo ou modificativo do direito deduzido); e (3) o interesse em provar o fato. Assim, ao autor cabe o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito e ao réu a prova do fato extintivo, impeditivo ou modificativo deste mesmo direito.

Fato constitutivo é o elemento gerador do direito afirmado pelo autor em juízo. Compõe o suporte fático que, enquadrado em dada hipótese normativa, constitui uma determinada situação jurídica, de que o autor afirma ser titular.

Sem prova do fato gerador de seu direito, a parte autora inevitavelmente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BATATAIS

FORO DE BATATAIS

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, Batatais - SP -
CEP 14300-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

sucumbe.

Por fim, no que tange ao pleito de condenação em litigância de má-fé, tenho que não merece acolhimento.

Ao ajuizar a presente demanda, o embargante fez uso de seu direito constitucional de ação (art. 5º, XXXV, CRFB), ou seja, de postular em juízo em busca daquilo que entende ser devido. Não pode ser punido apenas por isso, sob pena de desincentivo e obstrução do acesso à justiça por via oblíqua. A condenação por litigância de má-fé entra em cena apenas em casos limítrofes de exercício abusivo do direito de litigar. Isso de modo algum foi verificado no caso vertente.

DISPOSITIVO

Diante de todo o exposto, afastadas as preliminares arguidas, julgo IMPROCEDENTES os embargos, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, e determino o prosseguimento da execução n.º 0003861-27.2013.8.26.0070.

Condene o embargante nas despesas e honorários advocatícios, os últimos arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma dos artigos 82, §2º, e 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Batatais/SP, 29 de agosto de 2016.

ANTÔNIO JOSÉ PAPA JÚNIOR

Juiz Substituto

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Batatais, no estado de São Paulo

Processo nº 1002791-21.2014.8.26.0070
Cumprimento de sentença

Dosso Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 20.771.818/0001-15, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo sob o nº 15.611, com sede na Avenida Braz Olaia Acosta, nº 727, cj. 2106, CEP 14026-040, no município de Ribeirão Preto - SP, nos autos dos Embargos à Execução de Título Extrajudicial opostos por **Percy Garbellini** em face de **Jeferson Agnesini**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 523 e seguintes do Código de Processo Civil, e em atenção à certidão de fls. 124 e ato ordinatório de fls. 125, requerer o início do Cumprimento de Sentença, nos termos seguintes.

A sentença de fls. 100/104 julgou improcedentes os embargos à execução de título extrajudicial opostos pelo embargante, condenando-o "nas despesas e honorários advocatícios, os últimos arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma dos artigos 82, §2º, e 85, §2º do Código de Processo Civil".

Ante o exposto, com fundamento nas planilhas demonstrativas do débito anexas, requer a intimação do embargante, na pessoa de seu advogado, para pagamento da quantia total de R\$ 25.122,21 (vinte e cinco mil, cento e vinte

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Batatais

FORO DE BATATAIS

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, BATATAIS -
SP - CEP 14300-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****SENTENÇA**

Processo Digital nº: **0001828-88.2018.8.26.0070**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
Exequente: **Dosso Sociedade de Advogados**
Executado: **Percy Garbellini**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Esther Chaves Gomes

Vistos.

Tem-se impugnação ao cumprimento da sentença proferida nos autos 1002791-21.2014.8.26.0070, ofertada por Percy Garbellini em face de Dosso Sociedade de Advogados, alegando o devedor que o incidente não foi devidamente instruído pelo credor, pois trouxe apenas demonstrativo de débito, sem juntar título executivo judicial e demonstrar o trânsito em julgado. Pediu, pois, fosse acolhida a impugnação, extinguindo-se o feito sem apreciação do mérito. Juntou documentos (fls. 17/18).

Recebida a impugnação, determinou-se manifestação pela impugnada (fls. 19), a qual veio aos autos (fls. 22/26), sustentando que as alegações são protelatórias, uma vez que o processo original tramitou eletronicamente, estando a estes autos apensado. De qualquer sorte, juntou cópias dos mesmos documentos (fls. 27/31).

É o relatório.**DECIDO.**

Com razão a impugnada.

Os documentos se acham digitalizados e totalmente acessíveis nos autos eletronicamente apensados a esse incidente. Não se trata de situação em que o feito de origem é físico, e o apensamento não se viabiliza de modo a permitir exame em conjunto (como é sempre possível no ambiente virtual). Ainda que, por zelo, tenha o credor copiado os documentos para esta sede, tenho que não se verificou nulidade passível de trazer prejuízos, pois não há surpresas para o devedor. A propósito, o artigo 1.285 das NSCGJ do E. TJSP dispensa o traslado das peças no caso de processos eletrônicos com trâmite pelo mesmo Juízo, como ora se dá.

De outra parte, o devedor, que dispõe dos mesmos dados, não veio impugnar o valor apontado, e informar o que reputaria devido. Tampouco efetuou o depósito judicial do débito.

Ao contrário do sustentado pelo impugnante, no incidente de cumprimento de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Batatais

FORO DE BATATAIS

2ª VARA CÍVEL

PRAÇA DOUTOR JOSÉ ARANTES JUNQUEIRA Nº 01, BATATAIS -
SP - CEP 14300-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

sentença (que não é ação) não cabe extinção sem apreciação do mérito, porque não há exame de mérito – objeto de accertamento na fase de conhecimento, que formou o título.

Portanto, não há como acolher o argumento singelo de que o demonstrativo não permitiria confronto e análise, quando tudo indica o contrário. Não prosperam os termos desta impugnação.

Tudo considerado, REJEITO a impugnação ofertada pelo executado, para determinar que se prossiga pelos valores apurados no cálculo da exequente, totalizando o montante de R\$25.122,21 (vinte e cinco mil, cento e vinte e dois reais e vinte e um centavos), posicionado em maio de 2018, acrescido da multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% incidentes sobre o débito exequendo.

P.I.

Batatais, 16 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE BATATAIS

FORO DE BATATAIS

2ª VARA CÍVEL

Praça Doutor José Arantes Junqueira nº 01, ., Centro - CEP 14300-000,

Fone: (16) 3761.5455, Batatais-SP - E-mail: batatais2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0001828-88.2018.8.26.0070**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Obrigações**
Exequente: **Dosso Sociedade de Advogados**
Executado: **Percy Garbellini**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 32/33 transitou em julgado em 26/06/2019. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Batatais, 07 de agosto de 2019. Eu, ____, Márcio Valério Nogueira, Escrevente Técnico Judiciário.



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BATATAIS/SP

PROCESSO N. 0001828-88.2018.8.26.0070

PERCY GARBELLINI, já qualificado nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que lhe promove **DOSSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, por intermédio dos **NOVOS** advogados que esta subscrevem, vem, respeitosa e tempestivamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em observância ao r. Despacho de fls. 150, expor e requerer o adiante consignado.

1. DA HABILITAÇÃO.

1. Cumpre informar que o Autor e ora peticionante constituiu novos patronos, conforme procuração anexa (**Doc. Procuração**). Por essa razão, vem requerer que sejam cadastrados seus novos advogados nos presentes autos.

2. DA TEMPESTIVIDADE.

2. A fim de que não parem dúvidas acerca da tempestividade da presente Manifestação, informa-se que o Mandado de Intimação cumprido positivo, intimando o Executado acerca do presente Cumprimento de Sentença, foi juntado aos autos na data de 04/07/2023.



3. Sendo assim, considerando que o (i) tal Mandado concedeu ao Executado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para indicar bens passíveis de penhora, nos termos da r. Despacho de fls. 150; bem como (ii) o disposto no art. 231, inciso II, do Código de Processo Civil, que determina o termo inicial da contagem de prazo processual a data de juntada do mandado cumprido; **conclui-se pela tempestividade desta Manifestação, cujo prazo final se esgotará em 25/07/2023.**

3. DA IMPOSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA.

4. Nos termos do já mencionado r. Despacho de fls. 150, o Executado foi intimado pelo d. Juízo a apresentar “[...] bens passíveis de penhora e capazes de sadar o débito aqui reclamado, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 774, V do Código de Processo Civil”.

5. Contudo, conforme demonstrar-se-á a seguir, **o Executado não possui quaisquer bens, móveis ou imóveis suscetíveis a constrição judicial para satisfazer a execução em curso**, tendo em vista que todo o seu patrimônio já foi expropriado em decorrência das diversas ações de execução ajuizadas contra ele próprio e sua empresa, Auba Automóveis Batatais LTDA.

6. Essa circunstância pode ser facilmente atestada quando verificada a grande quantidade de execuções em andamento em face deste Executado, mediante pesquisa realizada no próprio sistema e-SAJ tendo como objeto de pesquisa o seu nome (Doc. 01 – Pesquisa processual).

7. Necessário observar que, **nos autos de todos os processos indicados no documento em referência, já foram realizados pedidos de penhora dos bens do Executado**, de forma que, na maioria deles, tais bens já foram completamente expropriados.



8. Nesse sentido, ainda que a norma processual determine a colaboração das partes para o deslinde das situações levadas à apreciação do Judiciário, imprescindível considerar que o Executado se encontra em posição na qual resta determinada a **impossibilidade de comprovar fato negativo, ou seja, que não possui quaisquer bens aptos a constrição.**

9. Ademais, uma vez demonstrado presentes autos que o Executado não dispõe de quaisquer bens suscetíveis de penhora, **afasta-se a figura da má-fé processual, impossibilitando a aplicação da multa prevista no art. 774, parágrafo único, do Código de Processo Civil.**

10. Assim também entende o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CHEQUES - Decisão que indeferiu o pedido do exequente, de intimação da executada para indicação de bens passíveis de penhora, sob pena de imposição de multa nos termos do artigo 774, inciso V, do CPC - Magistrado que ressaltou que **já foi demonstrada a inexistência de patrimônio penhorável** e, considerando não haver elementos que evidenciem, por ora, a viabilidade da execução, determinou a suspensão do feito, de ofício, com fundamento no inciso III, c.c. o § 2º, ambos do art. 921, do CPC, encaminhando-se os autos ao arquivo provisório - IRRESIGNAÇÃO do exequente - **DESCABIMENTO - Necessidade de verificação do elemento subjetivo, consistente no dolo ou culpa grave da parte executada, para caracterizar a prática de ato atentatório à dignidade da justiça - Hipótese em que não restou configurada conduta comissiva ou omissa da executada, como previsto no art. 774, incisos I a V do CPC** - Desnecessidade, por ora, de intimação da parte executada, pois já foi demonstrada a inexistência de patrimônio penhorável - Ressalvada a reapreciação da matéria se demonstrada a ocultação maliciosa de bens pela devedora - Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça - **DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO***





DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

PROVIDO (TJSP. 14ª Câmara de Direito Privado. Agravo de instrumento n.º 2158467-77.2022.8.26.0000. Julgamento: 10/10/2022).

Agravo de instrumento – Cumprimento de sentença proferida em ação indenizatória envolvendo atraso na entrega de obra – Determinação à executada da indicação de bens passíveis de penhora ou, ainda, de justificativa idônea, sob pena de fixação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça – Diversas tentativas infrutíferas de localização de bens – Alegação de inexistência de bens para indicar – Justificativa que, na espécie, se revela dotada de idoneidade – Falta de indícios de ocultação de bens – Descabimento da imposição da penalidade – Decisão reformada – Recurso provido (TJSP. 9ª Câmara de Direito Privado. Agravo de instrumento n.º 2161345-72.2022.8.26.0000. Julgamento: 27/09/2022).

Multa – Ato atentatório à dignidade da justiça – Art. 774, V, do atual CPC – Aplicação de penalidade que somente se justifica nos casos em que o executado possua bens penhoráveis e oculta-os com o intuito de frustrar a execução – Inexistência de elementos que permitam concluir pela ocultação de patrimônio pelo agravante – Tentativas de localização de bens de propriedade do agravante, realizadas nos autos principais, que foram infrutíferas – Precedentes do TJSP – Agravo provido (TJSP. 23ª Câmara de Direito Privado. Agravo de instrumento n.º 2158617-58.2022.8.26.0000. Julgamento: 10/08/2022).

11. Portanto, é possível encontrar reiteradas decisões informando que, ausente comprovação de que o devedor oculta patrimônio para impedir a penhora de seus bens, não há que se falar na multa por ato atentatório à dignidade da justiça nas ações de execução.
12. Verificado todo o exposto, o Executado requer sejam acolhidas as presentes justificativas da impossibilidade de apresentar bens sujeitos à penhora,



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI
ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

afastando a aplicação da multa prevista no parágrafo único do art. 774 do Código de Processo Civil.

Derradeiramente, requer que todas as publicações inerentes ao presente feito sejam lançadas em nome dos advogados constituídos no feito: **FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE**, inscrito na OAB/SP sob n.º 392.513, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Franca/SP, 19 de julho de 2023.

THIAGO DIAS BRENTINI
OAB/SP 376.390

FÁBIO DEL BIANCO DEL MASTRE
OAB/SP 392.513



DEL MASTRE BIANCO & BRENTINI

ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BATATAIS/SP

REF. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 0001828-88.2018.8.26.0070

PERCY GARBELLINI, já qualificado nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** que lhe promove **DOSSO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, por intermédio dos **NOVOS** advogados que esta subscrevem, vem, respeitosa e tempestivamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em observância ao r. Despacho de fls. 199, expor e requerer o adiante consignado.

1. Às fls. 180/184, o Executado informou não possuir quaisquer bens a indicar à penhora, justamente pelo fato de figurar no polo passivo de diversas ações, sendo que, em decorrência disso, todo o seu patrimônio já foi penhorado, ou até mesmo expropriado.
2. Ainda assim, o Exequente requereu, às fls. 190/191, a penhora do imóvel de matrícula n.º 10.783, registrado no Cartório de Registro de Imóveis, do qual o Executado seria proprietário. Em decorrência disso, o Executado foi intimado, no r. Despacho de fls. 199, a se manifestar acerca de tal pedido. Pois bem.
3. Conforme já destacado, o Executado não possui qualquer patrimônio disponível que não tenha se esvaído em decorrência das inúmeras ações contra ele ajuizadas. O mesmo destino segue o imóvel de matrícula n.º 10.783.



Franca/SP - Rua do Sol, 751, Residencial Paraíso,
CEP: 14403-149

Contato: (16) 3724-5727

Ribeirão Preto/SP - Centro Empresarial New Century - Sala 121
Av. Presidente Vargas, 2001, Jardim Santa Ângela, CEP:14025-405

Contato: (16) 3637-5023

Página 1 de 2

Correção Monetária	
Valores atualizados até 04/12/2023	
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais	
Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo	

01/05/2018	R\$ 25.122,21 : 68,024227 x 92,566389	R\$ 34.185,94
	Juros moratórios [de 01/05/2018 a 04/12/2023: 1,00% simples] = 67,00000%	R\$ 22.904,58
	Subtotal	R\$ 57.090,52

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	34.185,94	0,00	34.185,94
Juros Moratórios	22.904,58	0,00	22.904,58
Multas 523 NCPC	5.709,05	0,00	5.709,05
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	4.982,20
TOTAL	62.799,58	0,00	67.781,78

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

PROCESSO Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100

EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A.

EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros.

Ficha Interna AIZA: PJ 10075 (AAGU)

BANCO VOLKSWAGEN S/A., já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requer suspensão do feito por 60 dias em razão das tratativas de acordo entre as partes.

Que as futuras intimações publicadas, conste sempre o nome do advogado **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218**, sob pena de nulidade, (Art. 272, § 2º, CPC).

Nestes termos,
pede deferimento.

De São José dos Pinhais/PR para São Paulo/SP, 13 de dezembro de 2023

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274


Rafael Cordeiro Do Rego
O.A.B./PR 45.335

2322232-93.2023 - 1063488-15.2014

FABIANA MARIA CHIZZOTTI CARON LAZARETTI <flazaretti@tjsp.jus.br>

Qui, 14/12/2023 15:29

Para:JOAO MENDES - 5 VARA CIVEL <sp5cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (1 MB)

2322232.pdf;

Prezado(a)

Encaminho, em anexo, cópia do r. despacho para as providências cabíveis.

Att,

Fabiana Maria Chizzotti Caron Lazaretti

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ. 3.2.1.2 - 12ª Câmara de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2212/2213

E-mail: flazaretti@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2322232-93.2023.8.26.0000

Relator(a): **JOSÉ WILSON GONÇALVES**

Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada *Ethel Bulgarelli Garbellini*, em execução de título extrajudicial movida por *Banco Volkswagen S/A*, contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, sob os seguintes fundamentos:

1. Fls. 983/7 (Ethel): Afastada a presunção de hipossuficiência pelos indícios constantes nos autos, e observando-se o objeto da causa (art. 99, § 2º, CPC), a parte interessada, conquanto intimada, não logrou comprovar a afirmada impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e eventual sucumbência.

O benefício previdenciário (fl. 988) e a situação patrimonial informada – imóveis e demais ativos (fls. 1.035/7) – não se enquadram nos parâmetros socioeconômicos de atendimento pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Deliberação CSDP nº 89/2008).

Além disso, as movimentações financeiras ilustradas nos extratos bancários (fls. 991/1002) também descaracterizam, por seu vulto de despesas e indiscriminada natureza de receitas, a alegada hipossuficiência econômica.

Nessas condições, deferir benefício que, em última análise, é custeado pelo Estado, equivaleria a carrear à população paulista injustificada renúncia fiscal, o que não pode ser admitido à míngua de relevante e comprovado fundamento. Projetada a situação ao expressivo número de demandas de perfil similar, a renúncia alcançaria patamar de centenas de milhões de reais (v. CNJ, Justiça em Números, A1 – Assistência Judiciária-



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ria em relação à Despesa Total).

Lado outro, não é ocioso salientar que as custas judiciárias deste Estado estão entre as mais baixas do país. São, inclusive, bem inferiores às cobradas nos demais tribunais estaduais da região Sudeste, conforme explicitado pelo Diagnóstico das Custas Processuais elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Sendo assim, à falta de comprovada incapacidade financeira, indefiro o requerimento de gratuidade. Pelas mesmas razões, fica desde já indeferido eventual pedido de diferimento do recolhimento das custas judiciais (art. 5º, da Lei 11.608/03).

Alega a agravante que, segundo a legislação, a hipossuficiência declarada por pessoa natural é presumidamente verdadeira e só pode ser contestada mediante impugnação da parte adversa, com indícios capazes de questionar tal presunção. Informa que é aposentada e recebe R\$ 1.895,72 como única fonte de renda. A omissão de extratos de contas inativas se justifica por desconhecimento ou abertura durante a atividade da empresa Auba Automóveis Batatais Ltda. Foram apresentados extratos de contas ativas. Na declaração de Imposto de Renda, a agravante possui dois imóveis, um deles considerado bem de família, o outro já penhorado e arrematado. Quanto às participações em empresas, tem apenas 1% do capital social em uma delas, sem poder de gerência, resultando em lucros e dividendos irrelevantes. A situação financeira difícil é evidenciada por diversas ações ajuizadas, expropriação de imóveis, contas bancárias com saldos baixos, pouca movimentação mensal e limite de crédito reduzido. Em resumo, a agravante aduz que enfrenta uma derrocada financeira e que perdeu tudo. Requer, portanto, a reforma da decisão para a concessão da assistência judiciária gratuita.

É o relatório.

Passo a decidir.

O agravo é tempestivo e preenche os requisitos de regularidade formal, en-



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

quadrando-se na hipótese de cabimento do art. 1.015, I do CPC e foi sem preparo (art. 101, § 1º do CPC). Ademais, a agravante é parte legítima para interpor agravo, conforme art. 996 do mesmo diploma processual, bem como interessada na desconstituição da decisão agravada, não se verificando quaisquer fatos impeditivos ou extintivos do seu direito de recorrer.

A agravante, aposentada, auferiu média mensal de R\$ 3.141,91 em 2022, conforme comprovado pela declaração de IR. Não há nos autos indícios de outra fonte de renda. Outrossim, a análise dos extratos bancários da agravante, referentes aos meses de junho a agosto deste ano, apesar de algumas movimentações com valores expressivos, revela saldos negativos e a utilização do cheque especial. A declaração do IR também evidencia saldo devedor junto ao banco Sicoob. Ao examinar o balanço da empresa da qual a agravante é sócia, Auba Automóveis, constata-se que o passivo supera o ativo. Dessa forma, pelos documentos e informações juntados aos autos pela agravante, não há evidências nos autos que contraponham sua afirmação de que, na atual conjuntura, não possui meios para suportar as despesas processuais.

Veja que para fazer jus à gratuidade não se exige comprovação de estado de miserabilidade, mas sim um estado tal que, razoavelmente, impeça ou dificulte consideravelmente o acesso à Justiça, caso a gratuidade não seja concedida.

Nos termos do art. 99, § 3º do CPC, "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Para que essa presunção seja afastada, exige-se elemento concreto, seguro que a infirme, não bastando ilação, dedução ou suposição contrária com base em dados vagos e imprecisos.

Veja que os elementos vindos para os autos não têm o condão de fulminar essa presunção, a qual somente pode ser afastada diante de elemento concreto. Não é correto dizer que os elementos não provam a presunção; é correto dizer que os elementos não são suficientes para destruí-la.

Dessa forma, com clareza se conclui que a agravante terá direito à gratuidade requerida, razão pela qual, liminarmente, **concedo-lhe a gratuidade**, para todos os fins, nos termos dos arts. 9º da Lei n. 1.060/50 e 98 do CPC.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunique-se o teor desta decisão ao juízo *a quo*, com **urgência**.

Intime-se a parte agravada para apresentar contraminuta no prazo de 15 dias, facultando-lhe a juntada da documentação que entender necessária ao julgamento do recurso, nos termos do art. 1.019, II do CPC.

São Paulo, 14 de dezembro de 2023.

JOSÉ WILSON GONÇALVES

Relator

ENC: Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2160193-23.2021.8.26.0000

JOAO MENDES – UPJ 1 A 5 VARAS CIVEIS <upj1a5cv@tjsp.jus.br>

Ter, 16/01/2024 16:50

Para:JOAO MENDES - 5 VARA CIVEL <sp5cv@tjsp.jus.br>

De: FERNANDO TORRES MAGALHAES <fernandomagalhaes@tjsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 15 de janeiro de 2024 15:15**Para:** JOAO MENDES – UPJ 1 A 5 VARAS CIVEIS <upj1a5cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2160193-23.2021.8.26.0000

Prezados(as),

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do(a) Agravo de Instrumento - 2160193-23.2021.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **8mtqts**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento - 2160193-23.2021.8.26.0000

Origem: Execução de Título Extrajudicial nº. 1063488-15.2014.8.26.0100

Foro Central Cível - 5ª Vara Cível

Ethel Bulgarelli Garbellini

Banco Volkswagen S/A

Atenciosamente,



FERNANDO TORRES MAGALHAES
Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SEJ 3.2.9 - SERV. PROCES. RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DIR. PRIVADO 2

Largo Pátio do Colégio, 73, 3º Andar - Sala 315 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3905

E-mail: fernandomagalhaes@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
11ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2021.0000634265

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2160193-23.2021.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, é agravado BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GILBERTO DOS SANTOS (Presidente), WALTER FONSECA E GIL COELHO.

São Paulo, 9 de agosto de 2021.

GILBERTO DOS SANTOS
relator
Assinatura Eletrônica



Voto nº 47.770

Agravo de Instrumento n.º 2160193-23.2021.8.26.0000

Comarca: São Paulo - 5ª Vara Cível

Agravante: Ethel Bulgarelli Garbellini

Agravado: Banco Volkswagen S/A

Juiz(a) de 1ª Inst.: Marcos Roberto de Souza Bernicchi

AÇÃO DE EXECUÇÃO. Título extrajudicial (Termo de Confissão de Dívida). Penhora efetuada sobre imóvel da coexecutada. Bem de família. Inexistência de prova nesse sentido. Indícios de que o imóvel não serve para fins de moradia. Inteligência do artigo 1º da Lei 8.009/90. Recurso não provido.

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra r. decisão de fls. 553 (autos principais) que, em ação de execução, indeferiu a objeção de bem de família, sob o argumento de inexistir provas de que o imóvel desta forma se qualifica.

Recorre a executada, aduzindo que o imóvel penhorado trata-se da sua residência há mais de 20 anos, onde mora com seus dois filhos menores, sendo, portanto, impenhorável, nos termos do artigo 1º da Lei nº 8.009/90. Sustenta que, desde 2001, a executada aponta referido endereço como seu domicílio, nas declarações de imposto de renda. Esclarece que, atualmente, o imóvel encontra-se alugado por um período determinado de 5 anos, para que, com a renda da locação, a recorrente possa custear as despesas da casa de sua avó, com quem está morando, junto com seus dois filhos menores. Afirma que essa situação não retira a característica de bem de família do imóvel constricto. Pretende o provimento do recurso, para o fim de ser reconhecida a impenhorabilidade do imóvel objeto da matrícula nº 30.609 do CRI de Batatais/SP.

Recurso preparado (fls. 122/123). Denegado o efeito suspensivo, foi



determinada a intimação do agravado para resposta, no prazo legal (fls. 129).

Contraminita às fls. 132/135.

É o relatório.

É dos autos que a agravante figurou como fiadora do Termo de Confissão de Dívida nº 1000166, firmado entre o exequente e a empresa devedora Auba Automóveis Batatais Ltda., no valor de R\$ 1.415.018,85 (atualizado até 2014, data do ajuizamento da presente ação de execução).

Diante do não pagamento voluntário do débito e após diversas tentativas para encontrar bens penhoráveis, o exequente requereu a constrição do imóvel objeto da matrícula nº 30.609 do CRI de Batatais/SP, o que foi prontamente deferido, através do despacho de fls. 502 (autos principais).

Mesmo após a impugnação à penhora, o MM Juiz *a quo* não viu motivos para se reconhecer o imóvel *sub judice* como bem de família, porquanto as alegações da agravante vieram desacompanhadas de quaisquer provas.

De fato, em que pese o inconformismo da agravante, a simples apresentação do registro da matrícula do imóvel (fls. 66/67) e uma Certidão de Valor Venal, emitida pela Prefeitura Municipal de Batatais (fls. 68) são insuficientes para demonstrar que a casa, localizada na Avenida Amador de Barros, nº 1195, Bairro Castelo, é o único imóvel utilizado pela entidade familiar da agravante para fins de moradia.

Dispõe o artigo 1º da Lei 8.009/90 que o imóvel residencial próprio da unidade familiar não responderá pelas dívidas contraídas pelos cônjuges, pais ou filhos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
11ª Câmara de Direito Privado

4

que sejam seus proprietários e “nele residam”. Reforça, ainda, essa ideia o art. 5º da Lei do Bem de Família, ao deixar assentado que “considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente”.

Já em sede recursal, a agravante trouxe à baila outros documentos que, todavia, não demonstram de forma suficiente o preenchimento dos requisitos previstos tanto na Lei n.º 8.009/90, quanto na Constituição Federal, para que seja declarada a impenhorabilidade do imóvel.

Ao se limitar a juntar os Recibos de Entrega das declarações de imposto de renda (fls. 69/81), a agravante, por um lado, demonstra que seu endereço é o mesmo do imóvel penhorado, mas, por outro lado, a falta da juntada da declaração na íntegra impede a análise da possível existência de outros imóveis, na parte de “Bens e Direitos”, que poderiam servir como moradia.

Outrossim, as diversas notas fiscais emitidas pelo colégio onde os filhos da agravante frequentam (fls. 91/102) só representam um indício de que a família reside na cidade de Batatais, mas não servem, especificamente, para comprovar que o imóvel em questão serve para residência da família. Importante frisar que a Lei nº 8.009/90 é bem clara ao estabelecer que o imóvel deve servir como moradia, para ganhar o benefício da impenhorabilidade.

Corroborando com tais assertivas, a própria agravante aduz que a casa se encontra locada desde 2017 (fls. 84/86) e que a renda auferida com o aluguel seria destinada a auxiliar com os custos de manutenção da casa de sua avó, Sra. Aurora Gabellini, falecida em 24.01.2019, consoante certidão de óbito às fls. 83.

Logo, a despeito da agravante ter ido morar com sua avó por ser, segundo ela, uma senhora centenária que precisava de cuidados, o fato de ter permanecido em



sua residência, com seus dois filhos, mesmo após o seu falecimento, representa uma forte indicação de que o imóvel não está sob a proteção de bem de família.

Neste sentido, já se pronunciou o E. Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE BEM IMÓVEL. NÃO COMPROVAÇÃO DE CIRCUNSTÂNCIA QUE ACARRETE A IMPENHORABILIDADE. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DA SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA ENTRE OS ACÓRDÃOS CONFRONTADOS. 1. A Corte a quo, diante do conjunto de provas e fatos acostados aos autos, concluiu não ter havido comprovação de que o imóvel penhorado caracteriza-se como bem de família. A alteração destas conclusões, demandaria, necessariamente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em recurso especial, conforme o óbice previsto na Súmula 7/STJ. 2. O óbice da Súmula 7/STJ impede o conhecimento do especial aviado tanto pela alínea a, como pela c, do permissivo constitucional, tendo em vista a ausência de similitude fática entre as situações versadas nos acórdãos cotejados. Precedente: AgRg no AREsp 16879/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/04/2012, DJe 27/04/2012. 3. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRg no AREsp 434.746/AL, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 10/12/2013, DJe 17/12/2013)

Por fim, apenas a título de comentário, as recentes contas de energia elétrica do imóvel constam no nome da agravante (fls. 103/104), causando certa estranheza que a troca da titularidade da conta para o nome da suposta inquilina do imóvel não tenha sido efetuada.

Dessa forma, correta a decisão em primeiro grau de rejeitar a impugnação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
11ª Câmara de Direito Privado

à penhora, devendo prevalecer.

Ante o exposto e pelo mais que dos autos consta, nego provimento ao recurso.

GILBERTO DOS SANTOS
Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
11ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2021.0000765250

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2160193-23.2021.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, é embargado BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GILBERTO DOS SANTOS (Presidente), WALTER FONSECA E GIL COELHO.

São Paulo, 20 de setembro de 2021.

GILBERTO DOS SANTOS
relator
Assinatura Eletrônica



Voto nº 48.172

Embargos de Declaração Cível n.º 2160193-23.2021.8.26.0000/50000

Comarca: São Paulo - 5ª Vara Cível

Embargante: Ethel Bulgarelli Garbellini

Embargado: Banco Volkswagen S/A

Juiz(a) de 1ª Inst.: Marcos Roberto de Souza Bernicchi

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de contradição, obscuridade ou omissão no v. acórdão. Recurso com caráter apenas infringente. Inadmissibilidade. Embargos rejeitados.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o v. acórdão de fls. 137/142 que, por votação unânime, negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela executada.

Embarga de declaração a executada (fls. 01/03), insistindo que o imóvel penhorado é bem de família e que somente foi residir na casa de sua avó por um período temporário, motivo pelo qual não retirou o seu nome das contas de água e luz. Pretende o acolhimento dos embargos, para o fim de converter o julgamento do recurso de agravo de instrumento em diligência, de forma a autorizar a juntada de novos elementos, ou até mesmo proceder o auto de constatação.

É o relatório.

Os embargos não têm razão de ser, porque no v. acórdão não há obscuridade, contradição ou omissão alguma. Tudo foi considerado e fundamentado de modo claro.

Em verdade, os argumentos utilizados nos presentes embargos se



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
11ª Câmara de Direito Privado

3

mostram como irresignação com o decidido pelo v. acórdão com relação ao mérito, sendo os embargos meramente infringentes.

A título de esclarecimento, não há motivos para converter o recurso em diligência, pois, segundo narra a própria embargante, o imóvel *sub judice* encontra-se locado para terceira pessoa, por meio de contrato com prazo de cinco anos, com término em 31/12/2022 (fls. 84).

Esse fato somado aos outros indícios pormenorizados no v. acórdão mostram-se suficientes para o convencimento desse julgador, tornando desnecessária maior instrução.

Por fim, se a embargante não concorda com a solução e interpretação adotada pela Turma Julgadora, deve deduzir seu inconformismo por outra via, pois “*Os embargos declaratórios não consubstanciam meio próprio à revisão do que decidido*” (STF - ED/RE n. 160.381-3 - 2ª Turma - Rel. Min. MARCO AURÉLIO - RT 721/335).

Logo, não cabendo nenhum provimento integrativo-retificador, querendo, poderá a embargante deduzir seu inconformismo por outra via, se entende que houve má apreciação do fato, ou inadequada aplicação do direito.

Isso posto e pelo mais que dos autos consta, rejeito os embargos de declaração, mantendo integralmente o v. acórdão.

GILBERTO DOS SANTOS
Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2160193-23.2021.8.26.0000
M110063

Recurso especial nº 2160193-23.2021.8.26.0000.

I. Trata-se de recurso especial interposto por ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, com fundamento no art. 105, III, "a" e "c", da Constituição Federal, contra o V. Acórdão proferido na C. 11ª Câmara de Direito Privado.

II. O recurso não reúne condições de admissibilidade pela alínea "a" da norma autorizadora.

Violação ao art. 1º da Lei 8.009/90:

Não ficou demonstrada a alegada vulneração ao dispositivo arrolado, pois as exigências legais na solução das questões de fato e de direito da lide foram atendidas pelo acórdão ao declinar as premissas nas quais assentada a decisão.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo que *"a simples referência aos dispositivos legais desacompanhada da necessária argumentação que sustente a alegada ofensa à lei federal não é suficiente para o conhecimento do recurso especial"* (Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial 601358/PE, relator o ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, in DJe de 02.9.2016).

Ao revés do sustentado nas razões de admissibilidade, não trata a espécie de valoração da prova, pois, na verdade, a matéria de fato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
 Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 3º andar - Sala 311/315 -
 Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

REMESSA

Processo nº: **2160193-23.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
 Agravante: **Ethel Bulgarelli Garbellini**
 Agravado: **Banco Volkswagen S/A**
 Relator(a): **GILBERTO DOS SANTOS**
 Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

Remeto os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 27 de outubro de 2022.

Paulo Rogerio Amaral Mello - Matrícula: M28214
Diretor Técnico de Divisão

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2.240.226 - SP (2022/0346898-9)

RELATORA : **MINISTRA PRESIDENTE DO STJ**
AGRAVANTE : ETHEL BULGARELLI GARBELLINI
ADVOGADOS : JAMES DE PAULA TOLEDO - SP108466
JANAÍNA CLÁUDIA DE MAGALHÃES - SP165309
ADVOGADA : FRANCIMARA FERNANDES MACEBO - SP297203
AGRAVADO : BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADOS : SETIMIO SALERNO MIGUEL - SP067543
ANA PAULA GONÇALVES PEREIRA DE BARCELLOS -
RJ095436
KONSTANTINOS JEAN ANDREOPOULOS - SP131758
KARIN BASILIO KHALILI DANNEMANN - RJ099501
RAFAEL BARROSO FONTELLES - RJ119910
CARIN HOSOE - SP243169
ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI - PR039274
RENATA ALVES PEIXOTO - RJ161550
NATHÁLIA PORTO FRÓES KASTRUP - RJ155144
LARISSA MAIA FREITAS SALERNO MIGUEL - SP343359

DECISÃO

Cuida-se de agravo em recurso especial apresentado por ETHEL BULGARELLI GARBELLINI contra decisão que inadmitiu recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal.

É, no essencial, o relatório. Decido.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: ausência de afronta a dispositivo legal, Súmula 7/STJ, ausência de similitude fática e impossibilidade de alegação de divergência com súmula.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente: impossibilidade de alegação de divergência com súmula.

Nos termos do art. 932, inciso III, do CPC e do art. 253, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno desta Corte, não se conhecerá do agravo em recurso especial que "não tenha impugnado especificamente todos os fundamentos da decisão recorrida".

Conforme já assentado pela Corte Especial do STJ, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um

N95

AREsp 2240226

C5402240011313351@
2022/0346898-9

C46E8B1400252461@
Documento

Página 1 de 3

único dispositivo, o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, não admitiu o recurso especial. A propósito:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.

1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incindível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

5. Embargos de divergência não providos. (EAREsp 746.775/PR, relator Ministro João Otávio de Noronha, relator p/ acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe de 30/11/2018.)

Ressalte-se que, em atenção ao princípio da dialeticidade recursal, a impugnação deve ser realizada de forma efetiva, concreta e pormenorizada, não sendo suficientes alegações genéricas ou relativas ao mérito da controvérsia, sob pena de incidência, por analogia, da Súmula n. 182 do STJ.

Ante o exposto, com base no art. 21-E, inciso V, c/c o art. 253, parágrafo único, inciso I, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, **não conheço do agravo em recurso especial.**

N95

AREsp 2240226

C542240011313351@
2022/0346898-9

C46E8B1403E52461@
Documento

Página 2 de 3

Superior Tribunal de Justiça

Caso exista nos autos prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, determino sua majoração em desfavor da parte agravante, no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados, se aplicáveis, os limites percentuais previstos nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo legal, bem como eventual concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2022.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Presidente

N95

AREsp 2240226

C542240011313351@
2022/0346898-9

C46E8B140252461@
Documento

Página 3 de 3



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 2240226/SP (2022/0346898-9)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 325: transitou em julgado no dia 15 de dezembro de 2022.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO - PÁTIO DO COLÉGIO.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PRIVADO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO DA SILVA FREITAS, liberado nos autos em 17/01/2024 às 12:46 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código be909V7z.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.2.9 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado 2
Pátio do Colégio, 73 - Pátio do Colégio - 3º andar - Sala 311/315 -
Sé - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2160193-23.2021.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Contratos Bancários**
Agravante: **Ethel Bulgarelli Garbellini**
Agravado: **Banco Volkswagen S/A**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2024.

Fernando Torres Magalhães Matrícula: M814837
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -
 CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
 UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR**

Em 23 de fevereiro de 2024, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central, Dr. GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Eu, Victor Massaki Fujii, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo n.º: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Requerido: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**

Vistos.

1. Fls. 1.080/1 (imóvel nº 30.609): No prazo de 10 dias, deverá a parte exequente declarar expressamente se há penhora antecedente e, se houver, seu respectivo estágio, e/ou precatória específica para essa expropriação, inclusive a seu próprio favor.

2. Fl. 1.081, item b: **Indefiro** novas dilações, já concedidas sucessivamente sem andamento útil (fls. 980, 896, 785, et passant).

3. Fls. 1.083/6 (*Dosso Toledo*): No prazo de 10 dias, junte o terceiro a r. decisão com deferimento da penhora no rosto destes.

4. Fl. 1.105: **Indefiro** sobrestamento pelas razões expostas. Decorrido, no mais, o prazo pleiteado, digam as partes sobre as tratativas, juntando, se o caso, minuta de acordo em termos de homologação no prazo de 10 dias.

5. Caso infrutífera e sem mais delongas, manifeste-se a parte exequente em termos de útil prosseguimento, indicando outros bens passíveis de penhora em face da executado, conforme já determinado. No silêncio, arquivem-se até útil provocação, sem prejuízo ao disposto pelo art. 921, §4º-A, CPC.

6. Fls. 1.107/10: Cumpra-se v. decisão monocrática, ora anotada gratuidade em favor da terceira Ethel.

7. Fls. 1.112/28: Cumpra-se v. Acórdão (impenhorabilidade – imóvel nº 30.609).

8. Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos.

Intime-se.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0101/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)	D.J.E
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)	D.J.E
Ricardo César Dosso (OAB 184476/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1.080/1 (imóvel nº 30.609): No prazo de 10 dias, deverá a parte exequente declarar expressamente se há penhora antecedente e, se houver, seu respectivo estágio, e/ou precatória específica para essa expropriação, inclusive a seu próprio favor. Fl. 1.081, item b: Indefero novas dilações, já concedidas sucessivamente sem andamento útil (fls. 980, 896, 785, et passant). Fls. 1.083/6 (Dosso Toledo): No prazo de 10 dias, junte o terceiro a r. decisão com deferimento da penhora no rosto destes. Fl. 1.105: Indefero sobrestamento pelas razões expostas. Decorrido, no mais, o prazo pleiteado, digam as partes sobre as tratativas, juntando, se o caso, minuta de acordo em termos de homologação no prazo de 10 dias. Caso infrutífera e sem mais delongas, manifeste-se a parte exequente em termos de útil prosseguimento, indicando outros bens passíveis de penhora em face da executado, conforme já determinado. No silêncio, arquivem-se até útil provocação, sem prejuízo ao disposto pelo art. 921, §4º-A, CPC. Fls. 1.107/10: Cumpra-se v. decisão monocrática, ora anotada gratuidade em favor da terceira Ethel. Fls. 1.112/28: Cumpra-se v. Acórdão (impenhorabilidade imóvel nº 30.609). Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos. Intime-se."

São Paulo, 26 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/02/2024. Considera-se a data de publicação em 28/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)
Ricardo César Dosso (OAB 184476/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1.080/1 (imóvel nº 30.609): No prazo de 10 dias, deverá a parte exequente declarar expressamente se há penhora antecedente e, se houver, seu respectivo estágio, e/ou precatória específica para essa expropriação, inclusive a seu próprio favor. Fl. 1.081, item b: Indefiro novas dilações, já concedidas sucessivamente sem andamento útil (fls. 980, 896, 785, et passant). Fls. 1.083/6 (Dosso Toledo): No prazo de 10 dias, junte o terceiro a r. decisão com deferimento da penhora no rosto destes. Fl. 1.105: Indefiro sobrestamento pelas razões expostas. Decorrido, no mais, o prazo pleiteado, digam as partes sobre as tratativas, juntando, se o caso, minuta de acordo em termos de homologação no prazo de 10 dias. Caso infrutífera e sem mais delongas, manifeste-se a parte exequente em termos de útil prosseguimento, indicando outros bens passíveis de penhora em face da executado, conforme já determinado. No silêncio, arquivem-se até útil provocação, sem prejuízo ao disposto pelo art. 921, §4º-A, CPC. Fls. 1.107/10: Cumpra-se v. decisão monocrática, ora anotada gratuidade em favor da terceira Ethel. Fls. 1.112/28: Cumpra-se v. Acórdão (impenhorabilidade imóvel nº 30.609). Oportuno registrar que todos os documentos acostados os autos deverão ser apresentados em conformidade com as especificações técnicas da Resolução nº 551/11, do E. TJSP, na ordem, tamanho e orientação em que deverão aparecer no processo, e classificados de acordo com a listagem disponibilizada no sistema informatizado, sob pena de rejeição. Fica, ainda, vedada a juntada contínua de documentos distintos ou fracionada de documentos unos. Intime-se."

SÃO PAULO, 27 de fevereiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central Cível
da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo**

Processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100

Dosso Toledo Sociedade de Advogados, sociedade já qualificada nos autos da Execução de Título Extrajudicial, instaurada por **Banco Volkswagen S/A** em face de **Percy Garbellini**, também qualificados, vem, por meio de seus advogados que esta subscrevem, em atenção à decisão de fls. 1.130, requerer a juntada da decisão de deferimento da penhora proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível do foro de Batatais, nos autos do Cumprimento de Sentença nº 0001828-88.2018.8.26.0070, que segue em anexo.

Nesses termos,
Pede deferimento.
Ribeirão Preto - SP, 11 de março de 2024.

Ricardo César Dosso
OAB-SP 184.476

Murilo Thomas Aires
OAB-SP 391.141

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA
CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

PROCESSO Nº 1063488-15.2014.8.26.0100

EXEQUENTE: Banco Volkswagen S/A.

EXECUTADOS: Auba Automóveis Batatais Ltda., e outros.

Ficha Interna AIZA: 10075 [JCBG]

BANCO VOLKSWAGEN S/A., já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer a

1. JUNTADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº 30.609

Comprovando que a única penhora que recai sobre o bem é a efetivada nesta ação.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) Reiterar a petição de fl. requerendo o praxeamento do imóvel descrito na matrícula nº 30.609;
- b) que as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B/SP 285.218**, sob pena de nulidade processual do ato praticado.

Nestes termos, pede deferimento.

São José dos Pinhais/PR, 13 de março de 2024.

Alberto Iván Zakidalski

O.A.B./PR 39.274

O.A.B./SP 285.218

Rafael Cordeiro do Rego

O.A.B./PR 45.335

O.A.B./SP 366.732



Valide aqui este documento

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BATATAIS - SP

Av. Manoel Furtado, 66 - Fone (16) 3661-0500 / 3662-2658 / 3662-2971 / 3662-5826

CEP - 14300-029 - E-mail: cribatatais@gmail.com

Luciano Lopes Passarelli - Oficial Registrador

fls. 1137

CNM: 119966.2.0030609-25

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP
Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA
30.609

FICHA
01

Batatais, 05 de junho de 2014

MATRÍCULA
30.609

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Batatais, na Avenida Doutor Amador de Barros, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, assim descrito e caracterizado: tem início em um ponto junto ao alinhamento da Avenida Doutor Amador de Barros, lado ímpar, distante 37,96m. (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da Rua Ana Luiza; daí, segue em direção aos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula nº 30.608, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90° (noventa graus) e segue confrontando com a Avenida Doutor Amador de Barros em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição, perfazendo uma área total de **323,75m²** (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), **contendo um prédio sob nº 1.195** (mil cento e noventa e cinco), com área construída de **562,00m²** (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados). **CADASTRO:** 01.02.013.0075.001. **PROPRIETÁRIOS:** I) DOMÍNIO DIRETO: **MUNICÍPIO DE BATATAIS** e II) DOMÍNIO ÚTIL: **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21.966.068-2/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº 1.195. **REGISTRO ANTERIOR:** I) Transcrição nº 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22 de junho de 1993 e II) Matrícula nº 18.251, R.5, feito em 09 de abril de 2007 (desmembramento). Prenotação nº 105.040. **O OFICIAL,** _____ (Luciano Lopes Passarelli).-

Av.1 / M. 30.609 - (penhora). Em 03 de fevereiro de 2021. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 14 de janeiro de 2021, pelo 5º Ofício Cível, Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100, protocolo de penhora online nº PH000349616, movida pelo **Banco Volkswagen S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 59.109.165/0001-49, em face de: **1) Auba Automóveis Batatais Limitada**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; **2) Percy Garbellini**, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; **3) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek**, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27; **4) Fernando Pereira Kamensek**, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, e **5) Ethel Bulgarelli Garbellini**, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADO** o **domínio útil** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente à **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificada, em favor do exequente. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Depositária: Ethel Bulgarelli Garbellini. Of. R\$874,85; Est. R\$248,64; Secretaria da Fazenda R\$170,18; Registro Civil R\$46,04; TJ/SP R\$60,04; MP/SP R\$41,99; ISS R\$43,74. Título prenotado sob nº 129.555, em 15 de janeiro de 2021. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli).-----
Selo digital: 119966331000000007496921M.-----

545250555151
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/RR72G-JY2WW-6ANLX-6G24K

Documento assinado digitalmente

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/03/2024 às 16:09, sob o número WJMJ24404934882. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código 0QKS2Qa5.



Valide aqui este documento

CERTIFICA que a presente certidão da matrícula nº30609 foi lavrada em inteiro teor e extraída em forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art.19 da Lei 6.015/1973, de 31/12/1973, não havendo outros ônus reais, ações reipersecutórias ou prenotações além dos aqui relatados, **relativamente aos atos praticados até o dia imediatamente anterior à data da emissão.** É o que tem a certificar de conformidade com o pedido feito. O referido é verdade e da fé. Último ato praticado: Av.1 (Um).

Oficial.....: R\$ 42,22
 Estado.....: R\$ 12,00
 SEFAZ.....: R\$ 8,21
 Reg. Civil...: R\$ 2,22
 Trib. Justiça: R\$ 2,90
 Ao Município.: R\$ 2,11
 Ao Min.Púb...: R\$ 2,03
 Total.....: R\$ 71,69
**SELOS E CONTRIBUIÇÕES
 RECOLHIDOS POR VERBA.**

Batatais-SP, 12 de março de 2024.

Camila Gonçalves Boncompanhe de Moraes
 Escrevente

Pedido de certidão nº: 105607

Controle:



Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QrCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1199663C30000000182944247

545250555151
 Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RR72G-JY2WW-6ANLX-6GZ4K>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº, São Paulo-SP - 01501-900

DECISÃO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**

Vistos.

1. Fl. 1.133: Anotada penhora no rosto dos autos (2ª Vara Cível de Batatais).

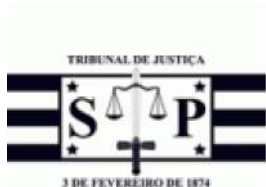
2. Fl. 1.136: Anotado.

3. No mais, diante da inércia recorrente e, ainda, pendente de cumprimento as determinações reiteradamente lançadas, intime-se a parte autora pessoalmente, por carta direcionada ao endereço declinado na inicial ou último endereço cadastrado nos autos, para que, no derradeiro prazo de 5 dias, promova todos os atos e as diligências que lhe incumbem, sob pena de extinção.

Intime-se.

São Paulo, 22 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
5ª VARA CÍVEL
Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Destinatário(a):
Banco Volkswagen S/A
Rua Volkswagen, 291, Jabaquara
São Paulo-SP
CEP 04344-020

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **prazo de 5 dias úteis**, dê andamento ao feito, sob pena de extinção nos termos do artigo 485, § 1º do Código de Processo Civil.

O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 22 de março de 2024. GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA, Juiz Substituto.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0201/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)	D.J.E
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)	D.J.E
Ricardo César Dosso (OAB 184476/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fl. 1.133: Anotada penhora no rosto dos autos (2ª Vara Cível de Batatais). 2. Fl. 1.136: Anotado. 3. No mais, diante da inércia recorrente e, ainda, pendente de cumprimento as determinações reiteradamente lançadas, intime-se a parte autora pessoalmente, por carta direcionada ao endereço declinado na inicial ou último endereço cadastrado nos autos, para que, no derradeiro prazo de 5 dias, promova todos os atos e as diligências que lhe incumbem, sob pena de extinção. Intime-se."

São Paulo, 25 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/03/2024. Considera-se a data de publicação em 27/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
28/03/2024 - Endoenças (Provimto CSM nº 2.728/2023) - Prorrogação
29/03/2024 - Sexta-Feira Santa - Prorrogação

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)
Ricardo César Dosso (OAB 184476/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fl. 1.133: Anotada penhora no rosto dos autos (2ª Vara Cível de Batatais). 2. Fl. 1.136: Anotado. 3. No mais, diante da inércia recorrente e, ainda, pendente de cumprimento as determinações reiteradamente lançadas, intime-se a parte autora pessoalmente, por carta direcionada ao endereço declinado na inicial ou último endereço cadastrado nos autos, para que, no derradeiro prazo de 5 dias, promova todos os atos e as diligências que lhe incumbem, sob pena de extinção. Intime-se."

SÃO PAULO, 26 de março de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde SÃO PAULO

Foro Central Cível

5ª Vara Cível

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV659749550BR**. Nada Mais. São Paulo, 27 de março de 2024.



Digital

01/04/2024
LOTE 180540

Dois cópias dos dados coletados no ato da entrega do objeto, que poderão ser utilizados para fins de comprovação da prestação do serviço.

DESTINATÁRIO

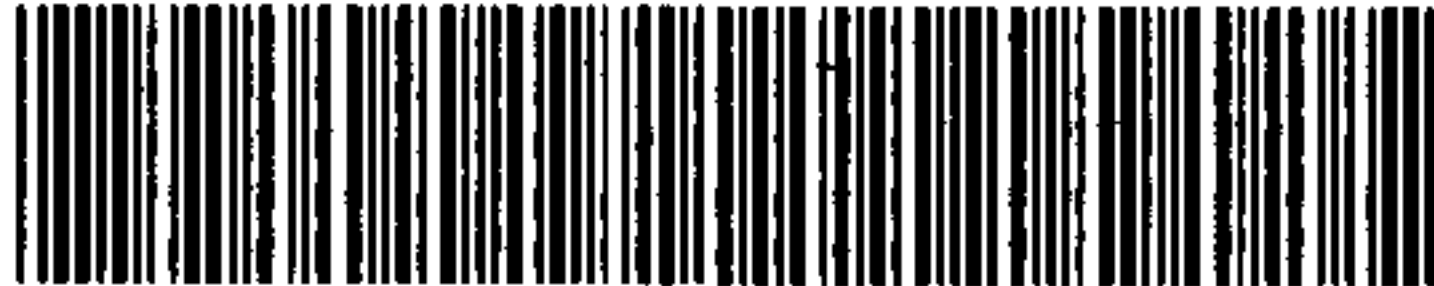
Banco Volkswagen S/A

Rua Volkswagen, 291, -, Jabaquara

Sao Paulo, SP

04344-020

AR659749550JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

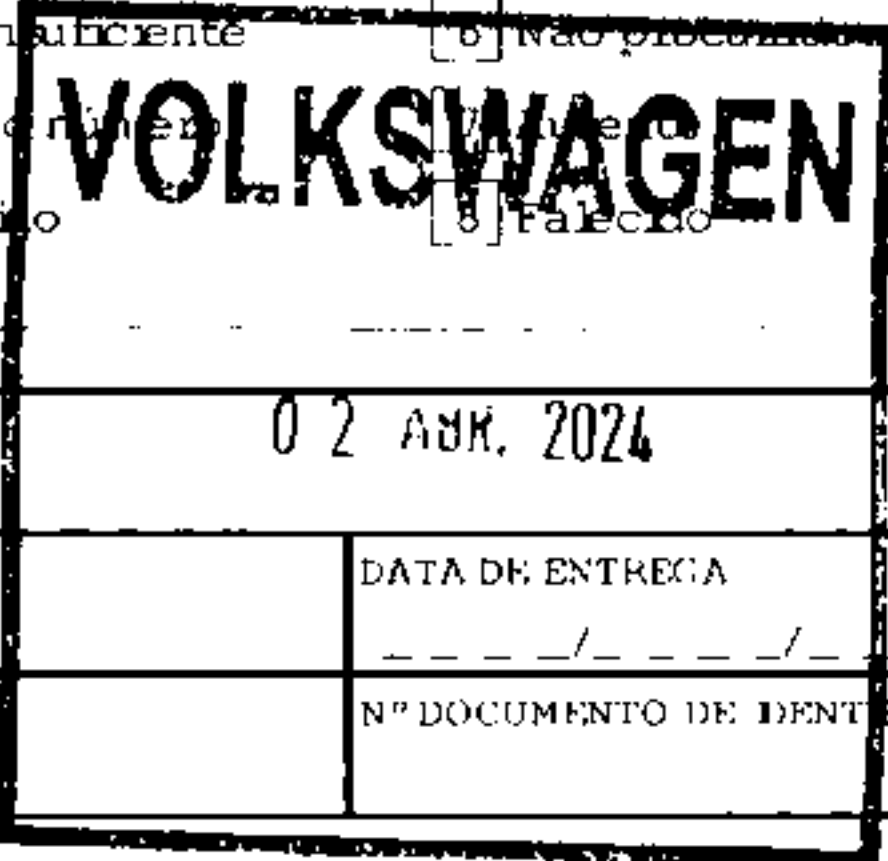
1ª ___/___/___ : ___ h
2ª ___/___/___ : ___ h
3ª ___/___/___ : ___ h

9912260497 -SE/SP
TJ/SP

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço insuficiente
- [3] Não existe endereço
- [4] Desconhecido
- [9] Outros
- [5] Recusado
- [6] Não procurado
- [8] Falecido



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

MARY CARVALHO
BR 40.000.017-7

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR

MARIO LUIS SANTOS MOURA
Agente dos Correios
(Carteiro)
MAT: 8904242-5

89000000 0

ENC: Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2322232-93.2023.8.26.0000

JOAO MENDES – UPJ 1 A 5 VARAS CIVEIS <upj1a5cv@tjsp.jus.br>

Qui, 11/04/2024 12:44

Para:JOAO MENDES - 5 VARA CIVEL <sp5cv@tjsp.jus.br>

De: MARIA TERESINHA DE SOUZA SILVA <msilva@tjsp.jus.br>**Enviado:** quinta-feira, 11 de abril de 2024 11:57**Para:** JOAO MENDES – UPJ 1 A 5 VARAS CIVEIS <upj1a5cv@tjsp.jus.br>**Assunto:** Trânsito em Julgado - Agravo de Instrumento - 2322232-93.2023.8.26.0000

Prezados(as),

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do(a) Agravo de Instrumento - 2322232-93.2023.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **0jfced**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento - 2322232-93.2023.8.26.0000

Origem: Execução de Título Extrajudicial nº. 1063488-15.2014.8.26.0100

Foro Central Cível - 5ª Vara Cível

Ethel Bulgarelli Garbellini

Banco Volkswagen S/A

Atenciosamente,



Maria Teresinha de Souza Silva

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.4-Seção Técnica e Administrativa de Apoio à Diretoria de Processamento de Direito Privado

Largo Pátio do Colégio, 73, sala 609 - Patio do Colegio - Sao Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (11) 3489-3875

E-mail: msilva@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2024.0000163335

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2322232-93.2023.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ETHEL BULGARELLI GARBELLINI (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARINO NETO (Presidente sem voto), WALTER FONSECA E RENATO RANGEL DESINANO.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

JOSÉ WILSON GONÇALVES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2322232-93.2023.8.26.0000

Agravante: Ethel Bulgarelli Garbellini

Agravado: Banco Volkswagen S/A

Comarca: 5ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo

Juiz: Guilherme Silveira Teixeira

Voto nº 0808

GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Decisão que, em execução de título extrajudicial, nega gratuidade à executada, que, por sua parte, interpõe agravo, tendo sido concedido o benefício a ela, liminarmente. Resposta ao recurso que não infirma a conclusão liminar, que, assim, deve ser confirmada. **Recurso provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela executada *Ethel Bulgarelli Garbellini*, em execução de título extrajudicial movida por *Banco Volkswagen S/A*, contra decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita, nestes termos:

1. Fls. 983/7 (Ethel): Afastada a presunção de hipossuficiência pelos indícios constantes nos autos, e observando-se o objeto da causa (art. 99, § 2º, CPC), a parte interessada, conquanto intimada, não logrou comprovar a afirmada impossibilidade de arcar com as custas, despesas processuais e eventual sucumbência.

O benefício previdenciário (fl. 988) e a situação patrimonial informada – imóveis e demais ativos (fls. 1.035/7) – não se enquadram nos parâmetros socioeconômicos de atendimento pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Deliberação CSDP nº 89/2008).

Além disso, as movimentações financeiras ilustradas nos extratos bancários (fls. 991/1002) também descaracterizam, por seu vulto de despesas e indiscriminada natureza de receitas, a alegada hipossuficiência econômica.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nessas condições, deferir benefício que, em última análise, é custeado pelo Estado, equivaleria a carrear à população paulista injustificada renúncia fiscal, o que não pode ser admitido à míngua de relevante e comprovado fundamento. Projetada a situação ao expressivo número de demandas de perfil similar, a renúncia alcançaria patamar de centenas de milhões de reais (v. CNJ, Justiça em Números, A1 – Assistência Judiciária em relação à Despesa Total).

Lado outro, não é ocioso salientar que as custas judiciais deste Estado estão entre as mais baixas do país. São, inclusive, bem inferiores às cobradas nos demais tribunais estaduais da região Sudeste, conforme explicitado pelo Diagnóstico das Custas Processuais elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Sendo assim, à falta de comprovada incapacidade financeira, indefiro o requerimento de gratuidade. Pelas mesmas razões, fica desde já indeferido eventual pedido de diferimento do recolhimento das custas judiciais (art. 5º, da Lei 11.608/03).

Alega a agravante que, segundo a legislação, a hipossuficiência declarada por pessoa natural é presumidamente verdadeira e só pode ser contestada mediante impugnação da parte adversa, com indícios capazes de questionar tal presunção. Informa que é aposentada e recebe R\$ 1.895,72 como única fonte de renda. A omissão de extratos de contas inativas se justifica por desconhecimento ou abertura durante a atividade da empresa Auba Automóveis Batatais Ltda. Foram apresentados extratos de contas ativas. Na declaração de Imposto de Renda, a agravante possui dois imóveis, um deles considerado bem de família, o outro já penhorado e arrematado. Quanto às participações em empresas, tem apenas 1% do capital social em uma delas, sem poder de gerência, resultando em lucros e dividendos irrelevantes. A situação financeira difícil é evidenciada por diversas ações ajuizadas, expropriação de imóveis, contas bancárias com saldos baixos, pouca movimentação mensal e limite de crédito reduzido. Em resumo, a agravante aduz que enfrenta uma derrocada financeira e que perdeu tudo. Requer, portanto, a reforma da decisão para a concessão da assistência judiciária gratuita.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 115/120: Contrarrazões, com alegação de que a agravante distorce os fatos ao ocultar suas rendas adicionais provenientes de aluguéis. Sustentado que ela é sócia em diversas empresas, além de evidenciar vultosa movimentação bancária para alguém que afirma possuir renda inferior a dois salários mínimos. Argumenta, portanto, que a agravante não cumpriu o ônus de demonstrar sua suposta condição de hipossuficiência e, portanto, requer o desprovemento do recurso.

É o relatório.

Passo a votar.

Da decisão que deferiu a liminar, assim constou:

A agravante, aposentada, auferiu média mensal de R\$ 3.141,91 em 2022, conforme comprovado pela declaração de IR. Não há nos autos indícios de outra fonte de renda. Outrossim, a análise dos extratos bancários da agravante, referentes aos meses de junho a agosto deste ano, apesar de algumas movimentações com valores expressivos, revela saldos negativos e a utilização do cheque especial. A declaração do IR também evidencia saldo devedor junto ao banco Sicoob. Ao examinar o balanço da empresa da qual a agravante é sócia, Auba Automóveis, constata-se que o passivo supera o ativo. Dessa forma, pelos documentos e informações juntados aos autos pela agravante, não há evidências nos autos que contraponham sua afirmação de que, na atual conjuntura, não possui meios para suportar as despesas processuais.

Veja que para fazer jus à gratuidade não se exige comprovação de estado de miserabilidade, mas sim um estado tal que, razoavelmente, impeça ou dificulte consideravelmente o acesso à Justiça, caso a gratuidade não seja concedida.

Nos termos do art. 99, § 3º do CPC, "Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Para que essa presunção seja afastada, exige-se elemento concreto, seguro que a infirme, não bastando ilação, dedução ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

suposição contrária com base em dados vagos e imprecisos.

Veja que os elementos vindos para os autos não têm o condão de fulminar essa presunção, a qual somente pode ser afastada diante de elemento concreto. Não é correto dizer que os elementos não provam a presunção; é correto dizer que os elementos não são suficientes para destruí-la.

Dessa forma, com clareza se conclui que a agravante terá direito à gratuidade requerida, razão pela qual, liminarmente, concedo-lhe a gratuidade, para todos os fins, nos termos dos arts. 9º da Lei n. 1.060/50 e 98 do CPC.

Além disso, a mera alegação de existência de renda proveniente de aluguel por parte da agravante não é, por si só, suficiente para comprovar sua capacidade atual de suportar as custas e despesas processuais. Embora o agravado tenha alegado tal fato, não foram apresentados nos autos quaisquer documentos ou informações relacionadas aos valores envolvidos.

Portanto, é caso de confirmar a liminar deferida.

Desse modo, **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso.

JOSÉ WILSON GONÇALVES
RELATOR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 11ª Câmara de Direito Privado
 Páteo do Colégio, nº 73 - Páteo do Colégio - Sala 407 - Andar 4 -
 Centro - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP - 3489-3867/3835

CERTIDÃO

Processo nº: **2322232-93.2023.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Cédula de Crédito Bancário**
 Agravante: **Ethel Bulgarelli Garbellini**
 Agravado: **Banco Volkswagen S/A**
 Relator(a): **JOSÉ WILSON GONÇALVES**
 Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **10.04.2024**.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

 Maria Teresinha De Souza Silva - Matrícula: M308030
 Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

11ª Câmara de Direito Privado

 Pátio do Colégio, nº 73 - Pátio do Colégio - Sala 407 - Andar 4 -
 Centro - CEP: 01016-040 - São Paulo/SP

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2322232-93.2023.8.26.0000**
 Classe: **Agravo de Instrumento**
 Assunto: **Cédula de Crédito Bancário**
 Órgão Julgador: **11ª Câmara de Direito Privado**
 Partes: **é agravante ETHEL BULGARELLI GARBELLINI (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado BANCO VOLKSWAGEN S/A**
 Foro/Vara de origem: **Foro Central Cível - 5ª Vara Cível**
 Nº do processo na origem: **1063488-15.2014.8.26.0100**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Maria Teresinha De Souza Silva - Matrícula M308030
 Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, 12º ANDAR, SALA 1202, CENTRO -
CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9559, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:
UPJ1A5CV@TJSP.JUS.BR

Em 07 de maio de 2024, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central, Dr. GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA. Eu, Victor Massaki Fujii, Assistente Judiciário.

DECISÃO

Processo n.º: **1063488-15.2014.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
Requerente: Banco Volkswagen S/A
Requerido: Auba Automóveis Batatais Ltda e outros

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**

Vistos.

1. Fls. 1146/52: Cumpra-se o v. Acórdão (gratuidade Ethel).
2. No prazo de 15 dias, manifeste-se a parte exequente em termos de útil prosseguimento, providenciando, no mesmo ato, todo o necessário, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III, NCPC.

Intime-se.

São Paulo, 07 de maio de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0354/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)	D.J.E
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)	D.J.E
Ricardo César Dosso (OAB 184476/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1146/52: Cumpra-se o v. Acórdão (gratuidade Ethel). 2. No prazo de 15 dias, manifeste-se a parte exequente em termos de útil prosseguimento, providenciando, no mesmo ato, todo o necessário, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III, NCPC. Intime-se."

São Paulo, 8 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0354/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/05/2024. Considera-se a data de publicação em 10/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)
Ricardo César Dosso (OAB 184476/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1146/52: Cumpra-se o v. Acórdão (gratuidade Ethel). 2. No prazo de 15 dias, manifeste-se a parte exequente em termos de útil prosseguimento, providenciando, no mesmo ato, todo o necessário, sob pena de suspensão, nos termos do art. 921, III, NCPC. Intime-se."

SÃO PAULO, 9 de maio de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP

AUTOS Nº: 1063488-15.2014.8.26.0100
EXEQUENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
EXECUTADO: AUBA AUTOMOVEIS BATATAIS LTDA

Ficha Interna AIZA: PJ 10075 (DASV)

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para apresentar:

1/2) O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS DETERMINADAS NA DECISÃO À FLS. 1130;

2/2) O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM O PRACEAMENTO DO IMÓVEL PENHORADO DE MATRÍCULA Nº 30.609

conforme as razões de fato e de direito a seguir expostas.

1. SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de execução no valor de R\$ 5.442.382,69 (fls. 828), atualizados em fev/23, em razão do inadimplemento do termo de confissão de dívida nº1000166, com citação dos **EXECUTADOS**, contudo, sem pagamento.

O **EXEQUENTE** obteve a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 30.609 do CRI de Batatais/SP. Após, a parte **EXECUTADA**, se manifestou pela indisponibilidade, alegando se tratar de bem de família (fls. 534/541). Contudo seu pleito foi rejeitado pelo juízo em 1º grau (fl. 553).

Inconformada, a **EXECUTADA** realizou a interposição de Agravo de Instrumento sob o nº 2160193-23.2021.8.26.0000, no entanto, sem que houvesse reforma na decisão. (fls 806/827).

Após o trâmite processual, a parte **EXECUTADA** se manifestou, avaliando o bem penhorado na quantia de R\$ 697.000,00, (fls 953/963), tendo a parte **EXEQUENTE**, se manifestado, contrariamente ao valor apresentado.

Apesar disso, sobreveio decisão judicial que homologou o valor do bem no importe de R\$ 697.000,00(fl. 980), bem como oportunizado o contraditório, sobreveio ainda, nova decisão determinando, que, salvo a existência de penhora antecedente ou carta precatória cujo objeto seja a expropriação do referido imóvel, que o praceamento poderia se dar no presente juízo, devendo, no entanto, ser realizada pela parte **EXEQUENTE** a indicação de leiloeiro(fl. 1076-1077), indicação esta a qual foi feita pela **EXEQUENTE** (fls.1080-1081).

Assim após os tramites processuais, sobreveio nova decisão judicial(fl. 1130).

2. DA DECISÃO DE FLS. 1130

Em atendimento expresso às determinações dispostas na decisão de fls 1130, declara o **EXEQUENTE** que, no que tange ao imóvel de matrícula nº 30.609 não há penhora antecedente, ou ainda, precatória específica para expropriação do imóvel penhorado de matrícula nº 30.609, não havendo assim, qualquer óbice para a realização do praceamento do bem imóvel, no presente juízo.

Ainda, informa ao presente juízo que restaram infrutíferas as tratativas de acordo com os executados. Ademais, com relação á outros bens passíveis de penhora, informa a **EXEQUENTE** que está procedendo diligências para a localização de bens e/ou ativos financeiros passíveis de penhora para a satisfação do integral débito.

Por fim, é necessário frisar que já fora realizada a avaliação do bem (fl. 980), assim como procedida a indicação de leiloeiro (fls 1076-1077).

Desta forma, requer a realização do leilão do bem.

3. DOS PEDIDOS

a) A realização do leilão do bem imóvel de matrícula nº 30.609 do CRI de Batatais/SP.

b) A concessão do prazo de 30 dias para a realização de novas diligências com o objetivo de localizar bens e ativos financeiros passíveis de penhora.

c) Por fim, que todas as publicações e intimações do **REQUERENTE** sejam feitas em nome de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI**, O.A.B./PR 39.274 e O.A.B./SP 285.218, **sob pena de nulidade.**

Nestes termos, pede deferimento.

De S. J. Pinhais/PR para São Paulo/SP, 10 de abril de 2024.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SAO PAULO/SP****AUTOS Nº:** 1063488-15.2014.8.26.0100**REQUERENTE:** Banco Volkswagen S/A**REQUERIDA:** Auba Automoveis Batatais Ltda*Ficha Interna AIZA: PJ 10075 (CAMM)*

BANCO VOLKSWAGEN S/A, já qualificado nos autos, por seus procuradores judiciais ao final assinados, comparece para

REITERAR A PETIÇÃO DE FLS. 1156-1157

O **REQUERENTE** reitera os termos da petição de fls. 1156-1157, ainda não apreciada por esse Juízo.

Por fim, que todas as publicações e intimações do **REQUERENTE** sejam feitas **exclusivamente** em nome de **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, O.A.B/PR 39.274 E O.A.B/SP 285.218, sob pena de nulidade processual do ato praticado.**

Nestes termos, pede deferimento.

De S. J. Pinhais/PR para São Paulo/SP, 20 de maio de 2024.

Alberto Iván Zakidalski
O.A.B./PR 39.274

Rafael Cordeiro do Rego
O.A.B./PR 45.335



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em 19 de junho de 2024, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível do Foro Central, Dr. **Guilherme Silveira Teixeira**. Eu, Victor Massaki Fujii, Assistente Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº:	1063488-15.2014.8.26.0100
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Requerente:	BANCO VOLKSWAGEN S/A, CNPJ 59.109.165/0001-49
Requerido	AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, CNPJ 44.944.635/0001-12, ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, CPF 164.010.048-27, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, CPF 167.093.098-00, FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, CPF 138.769.468-59 e PERCY GARBELLINI, CPF 015.068.468-15
Valor da Ação	R\$ 1.415.018,85

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA**

Vistos.

1. Fls. 1156/7: **Defiro** o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico (imóvel nº 30.609).
2. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 45 dias o segundo.
3. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 30 dias e encerrar-se-á em dia e hora previamente definidos no edital.
4. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.
5. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.
6. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.
7. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550**, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cadastre-se e intime-se via Portal Eletrônico.
8. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.
9. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.
10. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas;
11. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

12. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

13. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. TJSP.

14. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

15. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem. Os decorrentes de débitos fiscais (art. 130, § ún., CTN) e condominiais (que possuem natureza propter rem) ficam, em princípio, sub-rogados no preço da arrematação; em caso de desistência do lance o interessado ficará obrigado ao ressarcimento das despesas administrativas comprovadas pelo leiloeiro; o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor não inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

16. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo TJSP, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

17. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado com designação das datas das visitas, cabendo aos depositários nomeados facultar o ingresso dos interessados.

18. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

19. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, ficando autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

20. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, § ún., CPC). A providência será observada, também, para coproprietário cujo endereço não conste nos autos ou, constando, não tendo nele sido encontrado.

21. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra, mediante prévio ajuste e em horário diurno.

22. Fl. 1157: No mais, **indefiro** nova dilação conforme já exposto. Sem prejuízo ao leilão, no prazo de 10 dias, manifeste-se a parte exequente em termos de útil prosseguimento, providenciando, no mesmo ato, todo o necessário.

Intime-se.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0500/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)	D.J.E
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)	D.J.E
Ricardo César Dosso (OAB 184476/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1156/7: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico (imóvel nº 30.609). O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 45 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 30 dias e encerrar-se-á em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N° 550, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cadastre-se e intime-se via Portal Eletrônico. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas; Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. TJSP. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem. Os decorrentes de débitos fiscais (art. 130, § ún., CTN) e condominiais (que possuem natureza propter rem) ficam, em princípio, sub-rogados no preço da arrematação; em caso de desistência do lance o interessado ficará obrigado ao ressarcimento das despesas administrativas comprovadas pelo leiloeiro; o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor não inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo TJSP, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado com designação das datas das visitas, cabendo aos depositários nomeados facultar o ingresso dos interessados. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, ficando autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes,

juntando posteriormente aos autos. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, § ún., CPC). A providência será observada, também, para coproprietário cujo endereço não conste nos autos ou, constando, não tendo nele sido encontrado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra, mediante prévio ajuste e em horário diurno. Fl. 1157: No mais, indefiro nova dilação conforme já exposto. Sem prejuízo ao leilão, no prazo de 10 dias, manifeste-se a parte exequente em termos de útil prosseguimento, providenciando, no mesmo ato, todo o necessário. Intime-se."

São Paulo, 20 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2024. Considera-se a data de publicação em 24/06/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)
Ricardo César Dosso (OAB 184476/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1156/7: Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico (imóvel nº 30.609). O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 45 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 30 dias e encerrar-se-á em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP Nº 550, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cadastre-se e intime-se via Portal Eletrônico. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas; Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903 do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. TJSP. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no artigo 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem. Os decorrentes de débitos fiscais (art. 130, § ún., CTN) e condominiais (que possuem natureza propter rem) ficam, em princípio, sub-rogados no preço da arrematação; em caso de desistência do lance o interessado ficará obrigado ao ressarcimento das despesas administrativas comprovadas pelo leiloeiro; o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor não inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo TJSP, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado com designação das datas das visitas, cabendo aos depositários nomeados facultar o ingresso dos interessados. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo

prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889 do Código de Processo Civil, ficando autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão (art. 889, § ún., CPC). A providência será observada, também, para coproprietário cujo endereço não conste nos autos ou, constando, não tendo nele sido encontrado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra, mediante prévio ajuste e em horário diurno. Fl. 1157: No mais, indefiro nova dilação conforme já exposto. Sem prejuízo ao leilão, no prazo de 10 dias, manifeste-se a parte exequente em termos de útil prosseguimento, providenciando, no mesmo ato, todo o necessário. Intime-se."

SÃO PAULO, 21 de junho de 2024.



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

Processo nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	22/07/2024 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	25/07/2024 às 14:00

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	25/07/2024 às 14:00
	Encerramento do 2º Leilão:	09/09/2024 às 14:00

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda, 24 de junho de 2024.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 550



GRUPO
LANCE

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 05ª VARA CÍVEL DO FORO
CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP**

Processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer o que segue:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de Leilão para aprovação, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **22/07/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/07/2024 às 14h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **09/09/2024 às 14h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal desta Gestora de Leilões (www.grupolance.com.br).

3. Requer a juntada da matrícula atualizada do bem imóvel apregado a estes autos, obtida nesta data junto ao CRI de Batatais/SP.

4. Requer a juntada da avaliação atualizada do bem imóvel apregado nestes autos.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

7. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora GRUPO LANCE neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

8. Abaixo o rol de cientificações **procedidas** por esta GESTORA:

TERCEIRA INTERESSADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Praça Doutor Paulo de Lima Correia, 1, Centro, CEP: 14300-000, Batatais - SP.

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS:

MM. Juízo da 03ª Vara de São Caetano do Sul – SP, proc. 1008361-55.2014.8.26.0565.

9. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.



GRUPO
LANCE

10. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

26 de junho de 2024



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP

05ª Vara do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP

EDITAL DE LEILÃO e de intimação dos executados **AUBA AUTOMÓVEIS BATATAIS LTDA, PERCY GARBELLINI, ERIKA BULGARELLI GARBELLINI KAMENSEK, FERNANDO PEREIRA KAMENSEK, ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, bem como dos terceiros interessados **DOSSO TOLEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS** e do titular do domínio direto **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS**. O Dr. **Guilherme Silveira Teixeira**, MM. Juiz de Direito da 05ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão do bem, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial - **Processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100** em que **BANCO VOLKSWAGEN S/A**, move em face dos referidos executados, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO através do Portal www.grupolance.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **22/07/2024 às 00h**, e terá **encerramento no dia 25/07/2024 às 14h e 00min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **09/09/2024 às 14h e 00min (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor da avaliação atualizada**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP Nº 550**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - www.grupolance.com.br, devidamente habilitado pelo TJ/SP.

DO LOCAL DO BEM: Avenida Dr. Amador de Barros, Bairro Castelo, 1195, Batatais – SP.

DÉBITOS: O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem. Os decorrentes de débitos fiscais (art. 130, § ún., CTN) e condominiais (que possuem natureza *propter rem*) ficam, em princípio, sub-rogados no preço da arrematação; em caso de desistência do lance o interessado ficará obrigado ao ressarcimento das despesas administrativas comprovadas pelo leiloeiro.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

DO PARCELAMENTO: Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do sistema: www.grupolance.com.br - (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor não inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz, nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação)**. Do mesmo modo, nos termos do disposto no **artigo 1.430 do Código Civil (Art. 1.430)**. Quando, excutido o penhor, ou executada a hipoteca, o produto não bastar para pagamento da dívida e despesas judiciais, continuará o devedor obrigado pessoalmente pelo restante).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pelo Grupo Lance, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

COPROPRIETÁRIOS: Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), as regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843 e seguintes.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado a praça, caso não seja pago o percentual devido.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: UM TERRENO, situado nesta cidade de Batatais, na Avenida Amador de Barros, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, assim descrito e caracterizado: tem início em um ponto junto ao alinhamento da Avenida Doutor Amador de Barros, lado ímpar, distante 37,96m. (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da Rua Ana Luiza; daí, segue em direção aos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula nº 30.609, em linha reta, numa distância de 20,70m (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Ltda, em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com a Avenida Doutor Amador de Barros em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição, perfazendo uma área total de 323,75m² (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros), contendo um prédio sob o nº 1.195 (mil cento e noventa e cinco), com área construída de 562,00m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados). **Cadastro na Prefeitura sob nº 01.02.013.0075.001. Matriculado no CRI de Batatais/SP sob o nº 30.609.**

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Imóvel, a.t 323,75m², a.c 562,00m², Batatais – SP.

ÔNUS: AV.01 PENHORA expedida nestes autos.

PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS: 03ª Vara de São Caetano do Sul – SP, proc. 1008361-55.2014.8.26.0565.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 697.000,00 (seiscentos e noventa e sete mil reais) para jul/2023 (conf.fls.969-972).

VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL: R\$ 720.970,39 (setecentos e vinte mil, novecentos e setenta reais, e trinta e nove centavos) para jun/2024 - que será atualizado conforme tabela prática monetária do TJ/SP.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. São Paulo – SP, 26 de junho de 2024.

Dr. Guilherme Silveira Teixeira

MM. Juiz de Direito da 05ª Vara do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo – SP.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

BATATAIS-SP

Batatais - SP - CNJ/CNS 11.996-6

MATRÍCULA

30.609

FICHA

01

Batatais, 05 de junho de 2014

30.609

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM TERRENO, situado nesta cidade de Batatais, na Avenida Doutor Amador de Barros, na quadra completada pelas ruas Senador Feijó, São Paulo e Ana Luiza, assim descrito e caracterizado: tem início em um ponto junto ao alinhamento da Avenida Doutor Amador de Barros, lado ímpar, distante 37,96m. (trinta e sete metros e noventa e seis centímetros) do alinhamento da Rua Ana Luiza; daí, segue em direção aos fundos, confrontando com o imóvel da matrícula nº 30.608, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com o imóvel de propriedade da Auba Automóveis Batatais Limitada, em linha reta, numa distância de 20,70m. (vinte metros e setenta centímetros) até um ponto; daí, deflete à esquerda com ângulo de 90º (noventa graus) e segue confrontando com a Avenida Doutor Amador de Barros em linha reta, numa distância de 15,64m. (quinze metros e sessenta e quatro centímetros) até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição, perfazendo uma área total de 323,75m² (trezentos e vinte e três metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados), contendo um prédio sob nº 1.195 (mil cento e noventa e cinco), com área construída de 562,00m² (quinhentos e sessenta e dois metros quadrados). **CADASTRO:** 01.02.013.0075.001. **PROPRIETÁRIOS:** I) **DOMÍNIO DIRETO:** MUNICÍPIO DE BATATAIS e II) **DOMÍNIO ÚTIL:** ETHEL BULGARELLI GARBELLINI, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 21.966.068-2/SSPSP e inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, residente e domiciliada nesta cidade, na Avenida Doutor Amador de Barros nº 1.195. **REGISTRO ANTERIOR:** I) Transcrição nº 5.231, atualmente matriculado sob nº 15.708, em 22 de junho de 1993 e II) Matrícula nº 18.251, R.5, feito em 09 de abril de 2007 (desmembramento). Prenotação nº 105.040. O OFICIAL, _____ (Luciano Lopes Passarelli).

Av.1 / M. 30.609 - (penhora). Em 03 de fevereiro de 2021. Conforme a Certidão de Penhora expedida em 14 de janeiro de 2021, pelo 5º Ofício Cível, Foro Central da Comarca de São Paulo, Capital, nos autos da ação de Execução Civil, processo nº 1063488-15.2014.8.26.0100, protocolo de penhora online nº PH000349616, movida pelo Banco Volkswagen S.A, inscrito no CNPJ sob nº 59.109.165/0001-49, em face de: 1) Auba Automóveis Batatais Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.944.635/0001-12; 2) Percy Garbellini, inscrito no CPF/MF sob nº 015.068.468-15; 3) Erika Bulgarelli Garbellini Kamensek, inscrita no CPF/MF sob nº 164.010.048-27; 4) Fernando Pereira Kamensek, inscrito no CPF/MF sob nº 138.769.468-59, e 5) Ethel Bulgarelli Garbellini, inscrita no CPF/MF sob nº 167.093.098-00, procedo esta averbação para constar que foi **PENHORADO** o domínio útil do imóvel objeto desta matrícula, pertencente à **ETHEL BULGARELLI GARBELLINI**, já qualificada, em favor do exequente. Valor da execução: R\$3.171.181,46 (três milhões cento e setenta e um mil cento e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos). Depositária: Ethel Bulgarelli Garbellini. Of. R\$874,85; Est. R\$248,64; Secretaria da Fazenda R\$170,18; Registro Civil R\$46,04; TJ/SP R\$60,04; MP/SP R\$41,99; ISS R\$43,74. Título prenotado sob nº 129.555, em 15 de janeiro de 2021. O Oficial, _____ (Luciano Lopes Passarelli). Selo digital: 119966331000000007496921M.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/06/2024 às 09:33, sob o número WJMJ24413697774. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código nviPKL.Va

em www.registradores.org.br

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção "**Arquivo/Salvar como**" do seu navegador.
Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

[Imprimir](#) [Alterar/Atualizar](#) [Voltar](#)

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: junho/2024
Indexador utilizado: TJSP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00% - (não aplicável sobre a multa).

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	TOTAL
1		05/07/2023	697.000,00	720.970,39	720.970,39
	TOTAIS		697.000,00	720.970,39	720.970,39
	Subtotal				R\$ 720.970,39
	TOTAL GERAL				R\$ 720.970,39

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANO PIOVEZAN FONTE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/06/2024 às 09:33, sob o número WJMJ24413697774. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1063488-15.2014.8.26.0100 e código j5qEvKvy.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

5ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar, sala 1202, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 3538-9559, São Paulo-SP - E-mail: upj1a5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1063488-15.2014.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários**
 Requerente: **Banco Volkswagen S/A**
 Requerido: **Auba Automóveis Batatais Ltda e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes "Agendado leilão judicial a ser realizado pelo(a) portal **www.grupolance.com.br** com início do 1º pregão em **22/07/2024**, às **00:00 horas**, e término em **25/07/2024**, às **14:00 horas**, cujo lance não será inferior ao valor da avaliação (**R\$ 720.970,39, em junho/2024**); caso não haja licitantes no 1º, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º pregão, que se estenderá em aberto para captação de lances com término em **09/09/2024**, às **14:00 horas**, com lance não inferiores a **60%** do valor da avaliação atualizada.

Nada Mais. São Paulo, 27 de junho de 2024. Eu, ____, HELIO LUIZ FANUCCHI, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0531/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)	D.J.E
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)	D.J.E
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)	D.J.E
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)	D.J.E
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)	D.J.E
Ricardo César Dosso (OAB 184476/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes "Agendado leilão judicial a ser realizado pelo(a) portal www.grupolance.com.br com início do 1º pregão em 22/07/2024, às 00:00 horas, e término em 25/07/2024, às 14:00 horas, cujo lance não será inferior ao valor da avaliação (R\$ 720.970,39, em junho/2024); caso não haja licitantes no 1º, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º pregão, que se estenderá em aberto para captação de lances com término em 09/09/2024, às 14:00 horas, com lance não inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada."

São Paulo, 28 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0531/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2024. Considera-se a data de publicação em 02/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Alberto Iván Zakidalski (OAB 285218/SP)
Setimio Salerno Miguel (OAB 67543/SP)
Larissa Maia Freitas Salerno Miguel (OAB 343359/SP)
Fábio Del Bianco Del Mastre (OAB 392513/SP)
Thiago Dias Brentini (OAB 376390/SP)
Ricardo César Dosso (OAB 184476/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes "Agendado leilão judicial a ser realizado pelo(a) portal www.grupolance.com.br com início do 1º pregão em 22/07/2024, às 00:00 horas, e término em 25/07/2024, às 14:00 horas, cujo lance não será inferior ao valor da avaliação (R\$ 720.970,39, em junho/2024); caso não haja licitantes no 1º, seguir-se-á, sem interrupção, o 2º pregão, que se estenderá em aberto para captação de lances com término em 09/09/2024, às 14:00 horas, com lance não inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada."

SÃO PAULO, 29 de junho de 2024.